



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA**

MARCOS AURELIO SANTANA RODRIGUES

**“NOVO CÓDIGO NÃO É PRESENTE”:
AÇÕES COLETIVAS E A REFORMA DA CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO TRABALHO DE EVARISTO DE MORAES FILHO**

Rio de Janeiro

Dezembro de 2018

**“NOVO CÓDIGO NÃO É PRESENTE”:
AÇÕES COLETIVAS E A REFORMA DA CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO TRABALHO DE EVARISTO DE MORAES FILHO**

MARCOS AURELIO SANTANA RODRIGUES

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas (Sociologia).

Tese de doutorado

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elina Gonçalves da Fonte Pessanha

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Regina Lúcia de Moraes Morel

Rio de Janeiro
Dezembro de 2018

**Título: “NOVO CÓDIGO NÃO É PRESENTE”: AÇÕES
COLETIVAS E A REFORMA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO DE EVARISTO DE MORAES FILHO**

MARCOS AURELIO SANTANA RODRIGUES

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas (Sociologia).

Aprovada em: ____/____/____

Prof.^a Dr.^a Elina Gonçalves da Fonte Pessanha - Orientadora
PPGSA-UFRJ

Prof.^a Dr.^a Regina Lúcia de Moraes Morel - Co-orientadora
PPGSA-UFRJ

Prof. Dr.^a Ângela Maria de Castro Gomes
PPGH-UNIRIO

Prof. Dr.^a Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
PPGD-UFRJ

Prof. Dr. Ivan da Costa Alemão Ferreira
PPGSD-UFF

Prof. Dr.^a Gláucia Villas Bôas
PPGSA-UFRJ – Suplente

Prof. Dr.^a Karen Artur
Faculdade de Direito/UFJF - Suplente

Rio de Janeiro
Dezembro de 2018

Ficha catalográfica

Rodrigues, Marcos Aurelio Santana.

“Novo código não é presente”: ações coletivas e a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho. Rio de Janeiro: PPGSA/IFCS/UFRJ, 2018.

345f

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elina Gonçalves da Fonte Pessanha

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Regina Lúcia de Moraes Morel

Tese de Doutorado

1. Legislação do trabalho. 2. Direito do trabalho. 3. Ação coletiva.
4. Sindicalismo. 5. Sociologia do trabalho. 6. Sociologia do direito.
7. História. 8. Evaristo de Moraes Filho

Resumo

Este trabalho tem por objetivo principal analisar o Anteprojeto de Código do Trabalho (ACT), de autoria de Evaristo de Moraes Filho, publicado em 1963 e transformado em Projeto de Código do Trabalho (PCT) em 1965, à luz das ações coletivas dos trabalhadores e do desenvolvimento da legislação social e do trabalho no Brasil, especialmente entre as décadas de 1940 e 1960, que configuram o período de consolidação e afirmação das leis e dos direitos. Buscamos, assim, compreender o ACT e o PCT como o amadurecimento de um longo processo histórico de lutas por direitos sociais e trabalhistas, motivados pelas ações dos trabalhadores, além das mudanças de paradigmas – que acabariam envolvendo mudanças no próprio campo legislativo e jurídico do trabalho – e as repercussões sociais do “novo” código que emergiu naquela época e trazia novidades legislativas e jurídicas, além de introduzir avanços na legislação que modificaria de forma contundente as relações de trabalho no Brasil.

Abstract

The main objective of this work is to analyze the Draft Code of Labor (ACT), written by Evaristo de Moraes Filho, published in 1963 and transformed into a Labor Code Project (PCT) in 1965, in the light of the collective actions of workers and the development of social and labor legislation in Brazil, especially between the 1940s and 1960s, which constitute the period of consolidation and affirmation of laws and rights. We seek to understand the ACT and the PCT as the maturation of a long historical process of struggles for social and labor rights, motivated by workers' actions, and paradigm shifts that would lead to changes in the legislative and legal work - and the social repercussions of the "new" code that emerged at that time and brought new legislative and legal developments, as well as introducing advances in legislation that would forcefully modify labor relations in Brazil.

Resumé

L'objectif principal de ce travail est d'analyser le projet de Code du Travail (ACT), rédigé par Evaristo de Moraes Filho, publié en 1963 et transformé en Projet du Code du Travail (PCT) en 1965, à la lumière des actions collectives des travailleurs et du développement de la législation sociale et du travail au Brésil, en particulier entre les années 1940 et 1960, qui constitue la période de consolidation et d'affirmation des lois et des droits. Nous cherchons à comprendre l'ACT et le PCT comme la maturation d'un long processus historique de luttes pour les droits sociaux et du travail, motivés par les actions des travailleurs - et par des changements de paradigme qui conduiraient à des modifications du cadre législatif et juridique du travail - et les répercussions sociales du "nouveau" code qui est apparu à cette époque et a apporté de nouveaux développements législatifs et juridiques, ainsi que des avancées dans la législation qui modifieraient avec force les relations de travail au Brésil.

Agradecimentos

Este trabalho que aqui apresento não teria sido possível se não tivesse a colaboração de muitas pessoas que aqui deixo carinhosamente meus agradecimentos. Em princípio poderia ser somente uma praxe esses agradecimentos. No entanto, de fato, foram colaborações fundamentais que se apresentaram desde o momento de concepção do projeto de pesquisa.

Nesta direção, agradeço as professoras Regina Lúcia de Moraes Morel – que foi de uma generosidade incrível desde os tempos que fui seu bolsista e que sempre apoiou meus projetos de pesquisa, viabilizando inclusive o meu trabalho de organização do arquivo pessoal de seu pai, Evaristo de Moraes Filho – e Elina Gonçalves da Fonte Pessanha – também extremamente generosa tanto na fase em que também fui seu bolsista quanto em todo o processo que me levou ao PPGSA e aos resultados deste trabalho, inclusive me confiando a supervisão de documentação do AMORJ, do qual é coordenadora – que me deram a oportunidade ímpar de colaborar em suas pesquisas acerca dos magistrados do trabalho e a Justiça do Trabalho no Brasil e ter contato com os debates acerca das leis e do direito do trabalho no Brasil. Foi a partir daí que pude ter as primeiras aproximações com problemas que se tornariam pontos de referências para minhas pesquisas.

Neste contexto, deixo aqui a minha gratidão ao próprio Evaristo (*in memoriam*) e sua esposa, Hilleda, por terem aberto as portas de seu lar e permitido que eu pudesse organizar seu acervo e sua memória, possibilitando, assim, acesso à documentação que apresento nesta tese. A Evaristo faço um grande agradecimento, pois sempre foi fonte de inspiração para a realização de todas as etapas que envolvem este trabalho que agora apresento. Ele está presente praticamente em todos os momentos desta tese, pois sempre o tomei como referência de estudos, de organização, de erudição e de um pensamento exponencialmente valioso para as análises do mundo do trabalho. Dele trago também o convívio que tive até o momento em que faleceu em 2016 por conta da organização de seu acervo, sempre solícito no esclarecimento de dúvidas que se impunham no decorrer da organização documental.

Agradeço também à professora Gláucia Villas Bôas, com quem tive o prazer de ser aluno no início do curso e que muito colaborou com sugestões e dicas tanto na época do curso de Teoria Sociológica quanto na qualificação. Com suas sugestões pude

focalizar melhor meu objeto de pesquisa e deixar mais claros os problemas apontados. Além disso, deixo aqui meu agradecimento à professora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva pelas sugestões valiosas que permitiram elaborar de forma mais clara os problemas apresentados neste trabalho. Gostaria de registrar também um agradecimento à professora Ângela de Castro Gomes, com quem tive o prazer de trabalhar também na pesquisa sobre a magistratura e a Justiça do Trabalho no Brasil e pude refinar mais minhas opções de pesquisa, além de também buscar referências em algumas de suas obras.

Registro também minha gratidão aos meus colegas de magistério que muito me ouviram e contribuíram com sugestões, em especial os professores Jodar de Castro, Viviani Marcelino, Marcelo Temperini, Edirlene Oliveira, Virgínia Gasparello, Jorge Luiz da Silva Reis e tantos outros que, de várias maneiras, fizeram parte desta trajetória. Registro também um agradecimento especial a Rodrigo Guedes, com quem tive o prazer de trabalhar no AMORJ e compartilhar informações e idéias e Lúcia Helena Vianna, uma grande colega de trabalho.

Agradeço imensamente a toda paciência da minha família, em especial à minha esposa Ana Cláudia Gomes, à minha filha Ana Paula Gomes Nunes, ao meu irmão Marcelo Santana e meu sobrinho Guilherme Santana, além de minha mãe Ivonice Santana e ao meu pai Alberto Rodrigues (*in memorian*) pelo tempo que deles me afastei, e também aos meus amigos Marcos José Pereira, Miriam Queiroz e Ramon Vasconcelos. Todos esses familiares e amigos tiveram um papel especial no processo de elaboração deste trabalho, pois conseguiram compreender a magnitude de uma tese e procuraram valorizar ao máximo este momento tão importante para um pesquisador.

Agradeço, por fim, ao PPGSA e a todos os seus funcionários pela atenção que sempre me dedicaram, e aos funcionários do IFCS que sempre me atenderam da melhor forma possível.

Peço desculpas aos que aqui não foram referenciados, mas registro que de forma diversa foram importantes para a realização deste trabalho de pesquisa que apresento e que tomo como mais uma contribuição para os debates acerca das relações de trabalho, das ações coletivas e das leis do trabalho no Brasil.

Sumário

INTRODUÇÃO	14
Parte I. AÇÕES COLETIVAS, LEIS E DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL	59
Cap. 1. AÇÕES COLETIVAS E AS LUTAS POR DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL	60
1.1. História das ações coletivas e lutas trabalhistas no Brasil: primeiras palavras.....	61
1.2. Os primeiros movimentos operários e suas ações coletivas no século XIX.....	64
1.3. Movimentos e ações operárias nas décadas de 1900 e 1910.....	66
1.4. As greves gerais de 1917 a 1919 e a emergência da legislação social na década de 1920.....	69
1.5. Ações e lutas pelas garantias das leis de proteção e assistência ao trabalho.....	75
1.6. Resistências às leis que garantiam direitos, mas que também limitavam as ações sindicais.....	78
1.7. Novas práticas de ações sindicais: as resistências nos limites da lei de sindicalização.....	80
1.8. Sindicalismo oficial e o problema da representatividade.....	83
1.9. Ações coletivas, o esforço de guerra e as reações dos trabalhadores: rumo à unificação dos movimentos sindicais.....	86
1.10. As comissões de empresas e a força das ações coletivas no “chão da fábrica”.....	90
1.11. O período de grandes greves e encontros sindicais.....	93
1.12. As ações políticas dos sindicatos: as uniões nacionais e as lutas pelas leis.....	98
1.13. Ações sindicais e o golpe de 1964: queda de um “gigante de pé de barro” e o recrudescimento de uma era democrática.....	106
1.14. Um breve balanço das ações coletivas rumo à conquista de direitos e de leis.....	108
Cap. 2. AÇÕES COLETIVAS E AS LEIS DO TRABALHO NO BRASIL	111
2.1. As primeiras leis trabalhistas: o problema da regulamentação das relações de trabalho sob a égide do contrato individual de locação de serviços.....	113
2.2. O problema dos acidentes de trabalho e da responsabilização	123

2.3. O problema dos sindicatos, da sindicalização e dos movimentos operários.....	125
2.4. Os projetos de leis trabalhistas: a progressiva regulamentação das relações de trabalho.....	128
2.5. A legislação do trabalho nos anos 1930: o problema da intervenção estatal nas relações de trabalho sob o discurso corporativo.....	132
2.6. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a sistematização legislativa.....	137
2.7. Resquícios do Estado Novo e a Constituição de 1946 na legislação trabalhista....	142
2.8. Novos projetos de codificação do trabalho no período de 1945-1964.....	146
2.8.1. O Anteprojeto de João Mangabeira (1948) e de Segadas Viana (1950).....	146
2.8.2. O Anteprojeto de Carlos Lacerda (1955).....	147
2.8.3. O Anteprojeto da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho (CMRCLT).....	149
2.8.4. Os projetos de reforma legislativa e jurídica no Brasil da década de 1960.....	157
2.8.5. O Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho (1963).....	160
2.9. Ações coletivas, reconhecimento de direitos e a formulação das leis do trabalho no Brasil em resumo	165
Parte II. O ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO.....	169
Cap. 3. O ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO DE EVARISTO DE MORAES FILHO.....	170
3.1. Os anos de 1950 a 1960 e o Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho.....	171
3.1.1. Contexto histórico e cultura jurídica da época.....	171
3.1.2. Evaristo de Moraes Filho: cultura jurídica, sociológica e filosófica – trajetória intelectual e a construção de um pensamento social.....	180
3.2. O Anteprojeto de Código do Trabalho não foi presente aos trabalhadores.....	194
3.3. O Anteprojeto de Código do Trabalho e a superação da polêmica sobre a codificação na década de 1960.....	197
3.4. A codificação da legislação do trabalho no Brasil e a Consolidação das Leis do Trabalho.....	200
Cap. 4. A SISTEMÁTICA DO ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO: PRINCIPAIS PONTOS, REVISÕES E INOVAÇÕES EM RELAÇÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.....	203

4.1. A sistemática do Anteprojeto de Código do Trabalho.....	203
4.2. As regulamentações especiais e a natureza dinâmica da legislação frente às mudanças sociais e profissionais.....	209
4.3. O desenvolvimento econômico e as inovações do Anteprojeto de Código do Trabalho.....	210
4.3.1. Colocação de trabalhadores e admissões preferenciais.....	211
4.3.2. Proteção contra as radiações ionizantes.....	213
4.3.3. Aprendizagem.....	214
4.3.4. Invenção durante a vigência do contrato.....	216
4.3.5. Contrato de prova.....	217
4.3.6. Mudança das condições tecnológicas.....	217
4.3.7. Redução de pessoal.....	218
4.3.8. Cláusula de exclusão de concorrência.....	219
4.3.9. Conselhos de empresa.....	220
4.3.10. Serviços de medicina do trabalho.....	223
4.3.11. Educação pré-primária e primária nas empresas.....	224
4.3.12. Convenções coletivas do trabalho.....	226
4.3.13. Acordos coletivos salariais.....	228
4.3.14. Inspeção do trabalho.....	228
4.4. Da permanência no emprego: a estabilidade do contrato, a propriedade do emprego e a atualização da legislação.....	229
4.5. Organização da empresa e atualização da CLT.....	234
4.6. A revisão da organização sindical, do enquadramento e do imposto sindical.....	237
4.7. A Constituição Federal de 1946, o direito de greve e sua regulamentação.....	243
4.8. O Anteprojeto e as regulamentações especiais.....	249
Cap. 5. DEBATES, REPERCUSSÕES E RESSONÂNCIAS DO ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO.....	254
5.1. Debates e repercussões do Anteprojeto de Código do Trabalho.....	255
5.1.1. O Fórum de Debates Lindolfo Collor e os debates sobre o Anteprojeto de Código do Trabalho.....	255
5.1.1.1. A organização e as bancadas participantes do Fórum de Debates Lindolfo Collor.....	256
5.1.1.2. As divergências quanto ao regulamento do Fórum de Debates Lindolfo Collor.....	257

5.1.1.3. O problema do imposto sindical no Fórum de Debates Lindolfo Collor: conflitos e a construção de consensos entre empregados e empregadores.....	260
5.1.2. O debate crítico dos empresários ao Anteprojeto de Código do Trabalho.....	263
5.1.3. Debate do campo jurídico: críticas e apoios ao Anteprojeto de Código do Trabalho.....	267
5.2. A revisão do Anteprojeto de Código do Trabalho.....	271
5.2.1. O Anteprojeto de Código do Trabalho: problemas, sugestões e revisão.....	271
5.2.1.1. Os problemas da extinção do imposto sindical, da estabilidade no emprego, dos conselhos de empresa e do direito de greve.....	272
5.2.1.2. Sugestões ao Anteprojeto de Código do Trabalho.....	283
5.2.1.3. A Comissão Revisora do Anteprojeto de Código do Trabalho e o Projeto de Código do Trabalho de 1965.....	287
5.2.2. O Projeto de Código do Trabalho e o debate no nível dos Poderes Executivo e Legislativo.....	292
5.3. As ressonâncias do Anteprojeto de Código do Trabalho nas leis do trabalho: novos projetos, antigos problemas e a luta pela lei.....	294
5.3.1. O debate da estabilidade e a referência ao Anteprojeto de Código do Trabalho.....	295
5.3.2. A reforma trabalhista nos governos militares de Castelo Branco e Costa e Silva e o Anteprojeto de Código do Trabalho.....	306
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	312
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	317
ANEXO 1. Quadro comparativo da Consolidação das Leis do Trabalho com o Anteprojeto de Código do Trabalho: permanências e inovações.....	333
ANEXO 2. Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho.....	346
ANEXO 3. Projeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho.....	341

INTRODUÇÃO

Objetivos

O objetivo principal deste trabalho é analisar o Anteprojeto do Código do Trabalho (ACT),¹ de autoria de Evaristo de Moraes Filho, publicado em 1963, à luz das ações coletivas dos trabalhadores e do desenvolvimento da legislação social e do trabalho no Brasil, especialmente entre as décadas de 1940 e 1960, que configuram o período de maior consolidação e afirmação das leis e dos direitos no país. Neste sentido, buscamos compreender o ACT como o amadurecimento de um longo processo histórico de lutas por direitos sociais e trabalhistas, motivados pelas ações dos trabalhadores, além das mudanças de paradigmas – que acabariam levando a mudanças do próprio campo legislativo e jurídico do trabalho – e as repercussões sociais do “novo” código que emergia naquela época.

Buscamos assim localizar, a partir de perspectivas sociológicas, históricas e legislativas, o ACT nos debates sobre a reforma e reformulação da CLT que, antes mesmo de completar vinte anos, era considerada, por vários setores da sociedade, como desatualizada e fora de sintonia com as novas demandas sociais que emergiam com o fim da Segunda Guerra (1939-1945). Deste modo, visamos compreender este processo de reforma e as propostas do ACT para complementar, superar e inovar a legislação trabalhista vigente. Deste modo, analisaremos o ACT em suas inovações, mostrando sua estrutura e seus fundamentos, além de descrever as repercussões, debates e discussões que fomentou e sua ressonância em outros projetos de leis do trabalho no país.

Justificativa

Este trabalho se insere no debate sobre as reformas da legislação trabalhista brasileira. Sabemos claramente que a atual fere, e muito, alguns direitos fundamentais do trabalho. Sabemos também que há muito tempo não tínhamos uma reforma tão nociva aos trabalhadores, inclusive no tocante à Justiça do Trabalho. Vários debates²

¹ O Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho está disponível na Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho no endereço eletrônico: https://bvemf.files.wordpress.com/2016/05/anteprojeto_codigo_trabalho_1963.pdf.

² Sobre estes debates ver o documento “Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista”, elaborada pelo GT Reforma Trabalhista CESIT/IE/UNICAMP, especialmente a parte I que discute a precarização nas formas de contratação, a flexibilização da jornada de trabalho, o rebaixamento da remuneração, as alterações nas normas de saúde e segurança no trabalho, a fragilização sindical e as mudanças nas negociações coletivas e as limitações ao acesso e ao poder da Justiça do Trabalho. *In*: <https://www.ael.ifch.unicamp.br/pf->

vêm sendo realizados na direção de mostrar essas discrepâncias entre muitas conquistas dos movimentos sindicais e a emergência de uma matriz que cada vez mais prega o discurso de flexibilização das leis em virtude de uma maior capacidade do capital em fazer investimentos e fazer acelerar a economia do país.³

Vemos também diversos discursos defenderem que os encargos trabalhistas oneram a economia e inviabilizam o processo econômico. Este tipo de discurso acaba elegendando o capital como investimento e o trabalho como custo.⁴ E é essa distorção, que

ael/public-files/noticias/arquivos/dossie_cesit_-_contribuicao_critica_a_reforma_trabalhista.2017.pdf. Acessado em 29/08/2018. Recentemente, no XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (CONAMAT), realizado em 2018 pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), muitos foram os discursos sobre a precarização da reforma trabalhista. Ver: *Jornal ANAMATRA*, Brasília, Edição especial XIX CONAMAT, 2018. Neste congresso destacamos as notícias publicadas pela edição do citado jornal: “Ministros do TST alertam que reforma trabalhista pode gerar precarização das condições de trabalho” (p. 17), “Brasil precisa da Justiça do Trabalho, pois é um país extremamente desigual”, afirma ministro Dias Tófoli” (p. 21), “Reforma da Previdência: ‘proposta do governo é um pacote de maldades’” (p. 23), “Reforma trabalhista: não aplicar a Constituição da República é o pior caminho, aponta ministro Maurício Godinho” (p. 24). Na Assembléia Geral Extraordinária a plenária decidiu que a reforma “trabalhista deve ser aplicada de acordo com a Constituição Federal” (p. 39). Documentos da Central Única dos Trabalhadores (CUT) também apontam para esses problemas, como por exemplo: CUT explica porque Reforma Trabalhista é desastre completo. In: <https://www.cut.org.br/noticias/cut-explica-porque-reforma-trabalhista-e-desastre-completo-para-o-trabalhador-e598>. Acessado em 29/08/2018.

³ Sobre este debate de flexibilização podemos ver repercussões em: Eliseu Padilha [ministro da Casa Civil no Governo Michel Temer] defende acabar com a CLT como solução para a ‘competitividade’. In: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2016/06/eliseu-padilha-defende-acabar-com-a-clt-como-solucao-para-a-201ccompetitividade201d-2592.html>. Acessado em 08/07/2016; Congresso atende empresários, rasga a CLT e aprova PL 4330 [sobre a terceirização]. In: <https://www.cut.org.br/noticias/congresso-atende-empresarios-rasga-clt-e-aprova-pl-4330-clbc>. Acessado em 08/07/2016; Ministros do TST contrariam seu presidente e defendem a CLT. In: <https://www.cut.org.br/noticias/ministros-do-tst-contrariam-seu-presidente-e-defendem-clt-1331>. Acessado em 08/07/2016. Acrescentamos a estes debates um encontro entre estudantes de direito, juristas e outros pesquisadores como o “Seminário Quem é Quem no Direito do Trabalho”, coordenado pelo professor José Luiz Souto Maior, na Faculdade de Direito da USP em dezembro de 2016. Lembramos também uma recente conferência, realizada em julho de 2018 também da USP, dedicada a debater as formas de resistências dos trabalhadores aos avanços dos empresários contra os direitos trabalhistas, como a “IV Conferência Internacional Greves e Conflitos Sociais: crises do capitalismo, novas e velhas formas de protesto”, na qual participamos apresentando uma comunicação intitulada Ações coletivas dos trabalhadores e o direito do trabalho no Brasil (1945-1964): a lei como um espaço de lutas. In: <https://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhemFtcyl7czoZNDoiYT0xOntzOjEwOiJRRF9BUiFVSZVZlJjtzOjM6IjEzNyI7fSI7czoXOiJoJjtzOjMyOiJhZGM3YTU3MmNmNTE0OGQ5YjgyZTc5NWE1ODUwNGRiNyI7fQ%3D%3D>. Acessado em 15/09/2018. Ainda sobre a CLT ver a coletânea de textos em comemoração aos seus 70 anos: MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer; MAIOR, Jorge Luiz Souto; YAMAMOTO, Paulo de Carvalho (Coords.). *O Mito: 70 anos da CLT – um estudo preliminar*. São Paulo: LTr, 2015.

⁴ Podemos ver algumas repercussões desse discurso em artigos publicados pela CUT, por exemplo, como: Alto Custo do trabalhador é mentira de empresário golpista. In: <https://www.cut.org.br/noticias/alto-custo-do-trabalhador-e-mentira-de-empresario-e-golpista-c5bb>. Acessado em 08/07/2016. Este artigo destaca que, de acordo com o DIEESE, outros fatores impactam o custo de produção, como as altas taxas de juros da SELIC, o *spread* bancário, a contenção do crédito ao consumidor e às empresas. Esses fatores, assim, acabam afetando a atividade econômica, muito mais do que os encargos trabalhistas. Esses encargos, de acordo com pesquisadores do DIEESE e da Unicamp – contestando os dados de José Pastore que apontam alto custo dos encargos sociais –, diz o texto, contribuem com “25,1% sobre a remuneração total do trabalhador”. Diante desse cálculo, por exemplo, concluem que “dentro de um custo total do

desconsidera que o trabalho ao lado do capital são fatores de produção e não custos, que acaba levando a discussão pender mais para o lado dos empresários,⁵ em uma lógica cada vez mais afinada com o discurso neoliberal e com a redução do tamanho do Estado, especialmente através de uma flexibilização legislativa que, certamente, não coloca limites claros às ações empresariais e aprofunda as desigualdades sociais.⁶ Neste sentido, o que vemos é a emergência e até mesmo a consolidação de um discurso e de uma prática política e econômica, incorporada pelo Estado, que cada vez mais procura desproteger os trabalhadores, relegando-os ao desemprego e à informalidade, em nome de uma crescente concentração de renda, especialmente pelas empresas ligadas ao setor financeiro, sob alegação de crescimento econômico.

Claro que tudo isso tem relações com as economias em nível mundial, com suas crises, considerando-se todas as mudanças pelas quais os sistemas produtivos e de serviços vem passando ao longo das últimas quatro décadas, desde a crise do petróleo dos anos de 1970, pelo menos, até a onda de crise mais recente iniciada em 2008.⁷ Estas mudanças, assim, tiveram como resultado uma precarização do trabalho diante de novas rotinas de administração de pessoal e de inovações tecnológicas, por exemplo, que, de várias maneiras, acarretaram maior desemprego e pauperização à classe trabalhadora.

trabalho de R\$1.538,00, R\$1.229,11 corresponderiam à remuneração total e somente R\$308,89 aos encargos sociais, muito aquém dos 102% do cálculo de Pastore”.

⁵ Sobre o discurso empresarial podemos tomar, a título de exemplo, a cartilha da FIESP A Modernização do das Leis Trabalhistas: trocando em miúdos. In: http://hotsite.fiesp.com.br/downloads/folder-modernizacao-trabalhista-impressao_online.pdf. Acessado em 15/09/2018. O documento destaca assuntos como: a contratação de terceirizados, o trabalho intermitente, a flexibilização das férias e intervalo para alimentação, o teletrabalho ou trabalho à distância, a demissão negociada, a garantia de direitos como 13º, férias de 30 dias e FGTS.

⁶ A esse respeito ver o artigo de Magda Barros Biavaschi sobre o *impeachment* da presidenta Dilma Rouseff e os direitos sociais. Cf. BIAVASSHI, Magda Barros. O impeachment e os direitos sociais do trabalhador: caminhos de uma ordem mais desigual. In: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-impeachment-e-os-direitos-sociais-do-trabalhador-caminhos-de-uma-ordem-mais-desigual/4/35968>. Acessado em 08/07/2016. Neste Artigo ela traça um panorama dos impactos das desigualdades nas relações de trabalho e nos direitos sociais em nível internacional e aponta que o Brasil não ficou alheio a esse processo, mesmo apresentando melhoras no período de 2006 a 2013 em meio à crise econômica mundial. No entanto, com o programa “Ponte para o Futuro”, apresentado pelo então PMDB [hoje MDB], houve um avanço em direção a idéias “ultraliberais”, como ela define, através de medidas que incluem a retomada do crescimento por meio do investimento privado, a desvinculação de gastos com saúde e educação, reforma previdenciária com aumento da idade mínima, manutenção da política de juros elevados para queda da inflação com redução de gastos, além de reforma da Constituição de 1988, ampliação da terceirização para todas as atividades, adoção do “negociado sobre o legislado”, entre outros. Nesta direção, ela observa que o que está em jogo “é o redesenho da tela de proteção social conquistada a ferro e fogo neste país de mil e tantas misérias”.

⁷ A crise a qual nos referimos foi iniciada em 2008 nos Estados Unidos e acabou atingindo as principais economias em nível mundial, causando desaceleração e estagnação econômica em alguns países, além de desemprego, aumento das desigualdades sociais e outros. Foi iniciada a partir da quebra do setor imobiliário daquele país, expandindo-se pelos setores financeiros, comercial, industrial e de serviços.

Neste sentido, entendemos que tais mudanças caminharam lado a lado com mudanças sociais que também foram se impondo, refletindo-se na legislação e no direito que, por sua vez, procuraram acompanhar várias dessas dinâmicas. O desafio, ao que parece, é, efetivamente, promover reformas que acompanhem, minimamente, as dinâmicas das sociedades e de seus vários grupos de interesses. A tarefa é difícil, mas os Estados, queiram ou não, estão a fazer suas reformas, que, por sua vez, dificultam mais a vida dos trabalhadores na medida em que, diante de processos de crises, principalmente, atacam diretamente as regras do trabalho, seja por leis de jornada, horas extraordinárias, estabilidade etc, seja por sistemas de previdência e assistência social. De todo modo, como dissemos, é a matriz do discurso que privilegia o capital em detrimento do trabalho que está na agenda do dia nos nossos debates, em uma verdadeira “coqueluche neoliberal”, lembrando Adalberto Moreira Cardoso.⁸

Além desses problemas, ressaltamos que algumas questões nesta direção foram levantadas por Alain Supiot.⁹ Ele observa que novas formas de regulação do trabalho estão ligadas aos fluxos de globalização, especialmente entre a Europa e os Estados Unidos, impactando assim o direito do trabalho e o emprego, acompanhados de novas tecnologias da informação e da diluição do direito.¹⁰ Neste sentido, a globalização conduziu a uma ordem jurídica ou internacional de concorrência que se impôs aos Estados, em um quadro de novas reivindicações e desestabilizações. No entanto, as novas formas de regulação não significaram o retorno do Estado mínimo,¹¹ mesmo em um cenário de transformações nas estruturas das empresas e do aumento de suas vulnerabilidades.¹² Essas novas regulações, portanto, acabaram adaptando o direito do trabalho às novas formas de organização das empresas e do sindicalismo que, por sua vez, desenvolveu uma estratégia de unidades de representações diversas diante da fragmentação de interesses também diversos que ele representava nas negociações coletivas e de interesse geral.¹³ Além disso, Supiot (2002) aponta o problema de um

⁸ CARDOSO, Adalberto Moreira. *Sindicatos, Trabalhadores e a Coqueluche Neoliberal: a era Vargas acabou?* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

⁹ De Supiot ver: SUPIOT, Alain. *Critique du Droit du Travail*. Paris, Quadrige, 2002; _____. Por uma reforma digna do nome. E se refundarmos a legislação trabalhista? *Le Mond Diplomatique*, Paris, edição 123, 04/10/2017.

¹⁰ SUPIOT, *op. cit.*, 2002, p. IX-XI.

¹¹ *Ibidem*, p. XXVIII.

¹² *Ibidem*, p. XXXIV.

¹³ *Ibidem*, p. XXXVII.

duplo movimento que envolve tanto a globalização quanto as relações econômicas locais, que acabam favorecendo um discurso de desregulamentação e de novas formas de regulação.¹⁴ Este é um dos debates dele.

Em um artigo recente Supiot (2017) formula um discurso de “refundação” da legislação trabalhista na França, adaptando o direito do trabalho “às novas formas de organização do trabalho levando em conta as aspirações humanas”, conduzindo, assim, à “outra reforma”. Ele observa a necessidade da reforma, pois as mudanças técnicas acabaram acarretando a refundação de instituições que hoje “estão desestabilizadas e são postas em questão”. Isso, para ele, é “resultado das políticas neoliberais, que mantém a corrida internacional rumo à redução do social, do fiscal e do ecológico”. Destaca ainda que a revolução informacional fez o “mundo passar da era da mão de obra para o ‘cérebro de obra’, isto é, do trabalho ‘conectado’”. Destaca também que as mudanças tecnológicas e a robotização levaram à desumanização do trabalho. Outro problema apontado é o da substituição do Estado de direito pelo mercado de direito, onde o “direito é colocado sob a égide de um cálculo de utilidade, em vez de o cálculo econômico ser colocado sob a égide do direito. De todo modo, Supiot (2017) observa que uma “reforma ambiciosa do direito trabalhista deve levar em consideração o trabalho não comercial, sobretudo o trabalho de educação das crianças e da assistência aos idosos, que é tão vital para a sociedade quando ignorado pelos indicadores econômicos”.¹⁵

Diante dos problemas que apontamos, ao visitarmos nosso passado recente, nos últimos cinqüenta anos, a procura de experiências sociais, legislativas e jurídicas que procuraram enfrentar questões similares às nossas, referentes às relações de trabalho, encontramos o ACT (1963) de Moraes Filho. Deste modo, o entendemos-o como uma proposta basilar e inovadora para a época e que continha aspectos bem avançados que até hoje não foram superados. É nesta direção, portanto, que justificamos este trabalho que se ocupa em iluminar um assunto pouco destacado em vários estudos, que é a emergência, no início da década de 1960, de novas normas e ordenamentos para as relações de trabalho e de emprego no Brasil, através de um novo instrumento jurídico, o

¹⁴ *Ibidem*, p. XLIII.

¹⁵ Cf. SUPIOT, Alain. *Op.cit.*, 2017.

ACT, que depois de revisto tornara-se o Projeto de Código do Trabalho (PCT),¹⁶ em 1965. Nesta direção, recordamos o jurista José Martins Catharino que observa a importância de estudos sobre o Anteprojeto. Diz ele:

Somente esse Anteprojeto merece um estudo à parte, mesmo porque viria a influenciar normas legais brasileiras e estrangeiras, embora ele mesmo, na sua unidade, tenha sido arquivado pelo Poder que o encomendara, por ser ‘avançado’. Disso temos certeza. Resultado: aí estão os crescentes prejuízos sociais sofridos pela nação.¹⁷

Trazer à tona tais propostas, lutas, confrontos, embates e debates pode nos permitir aprofundar o entendimento de uma proposta que visava repensar e recolocar tanto as relações de trabalho quanto a composição das próprias empresas, operando na órbita dos direitos sociais e das reorganizações econômicas e administrativas das instituições – inclusive o ACT fora acusado de sobrepor o trabalho ao capital e de penalizar os empresários e as empresas. Neste sentido, entendemos que o trabalho de Moraes Filho, além de inovador e avançado, desenvolvia novos paradigmas diante de uma cultura jurídica¹⁸ que se apresentava naquele período, na medida em que

¹⁶ O Projeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho está disponível na Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho no endereço eletrônico: https://bvemf.files.wordpress.com/2014/08/projeto_codigo_trabalho_1965.pdf.

¹⁷ CATHARINO, José Martins. Regulamento de empresa no Direito do Trabalho brasileiro. In: *Curso de Direito do Trabalho*: edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ltr: 1983, p. 198-199.

¹⁸ Sobre a noção de “cultura política” e sua aplicabilidade ver: FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. In: NEDER, Gizlene (org.). *História e Direito*: jogos de encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 109-127. Fonseca (2007) explica que a noção de “cultura jurídica brasileira”, no século XIX, se refere “à cultura jurídica do direito privado – que era praticamente a única praticada e cultuada, em conformidade com a tradição romanista (de direito comum) que foi recebida pela via das Ordenações do Reno” (FONSECA,110). Ele, deste modo, traça um panorama da tradição jurídica portuguesa no Brasil na época colonial, balizada pelas Ordenações Filipinas de 1603 (FONSECA,111), além da formação de um direito nacional pós independência, que, em certas medidas, iria cada vez mais romper com aquela tradição, procurando afirmar uma “nascente cultura jurídica brasileira” (FONSECA,114), em conformidade com os interesses das elites agrárias brasileiras (FONSECA,115). A partir daí, procurou-se uma legislação autóctone (FONSECA,115) e as experiências de um código civil, como a redigida por Teixeira de Freitas, refletiu esse esforço. Além disso, o autor destaca o problema da codificação na nossa cultura jurídica do XIX e de sua não efetivação, apontando como causas a ausência de uma cultura jurídica entre nós logo na independência, o impacto da cultura alemã na cultura jurídica, especialmente através da Escola do Recife, a ausência de um padrão de cidadania e de garantias jurídicas no atendimento ao povo, a oposição das elites agrárias aos ideais liberais que nortearam as revoluções burguesas, que pudessem levar a uma unificação do “direito privado” (FONSECA,123) e da possibilidade do Estado intervir na vida privada. Assim, em suma, constituiu-se a cultura jurídica brasileira no século XIX. Neste sentido, a partir deste caminho seguido por Fonseca (2007), entendemos que a cultura jurídica do trabalho da época que investigamos, que se concentra nos anos de 1940 a 1960 especialmente, está ligada ao direito coletivo do trabalho – que procurava superar o direito privado nas relações coletivas de trabalho –, à Constituição de Weimar, em relação aos direitos sociais, e à ordem econômica, além da Constituição de 1946, que também contém dispositivos de ordem social que acabam por favorecer aos trabalhadores, às resoluções e

incorporava conceitos que redefiniam noções como, por exemplo, trabalho, subordinação, empresas, contratos, entre tantos outros casos, dentro de um discurso que buscava a ampliação, a afirmação e a consolidação de direitos dos trabalhadores. Aproveitamos a ocasião para concordarmos com as palavras de Antônio Carlos Flores de Moraes (2005), afirmando que o “Anteprojeto, escrito inteiramente por Evaristo, trouxe novidades legislativas que, passados quarenta anos [hoje 55 anos], ainda soam como desconhecidas do corpo de normas brasileiras”.¹⁹

De toda maneira, este trabalho também se justifica por procurar juntar duas dimensões das análises sociais sobre as relações de trabalho e o processo legislativo, que são as dimensões sociológicas e as legislativas/jurídicas. Falamos disso, pois, quando visitamos, separadamente, ambas as dimensões bibliográficas verificamos certa falta de complementaridade entre elas. Neste sentido, assumimos a tarefa de juntar as duas formas de análise, a pretexto de seguir a sugestão de Moraes Filho em “O Problema do Sindicato Único no Brasil” (1978,8) quando diz que era necessário fazer esse exercício de analisar as relações trabalhistas a partir dessas duas perspectivas. Neste sentido, diz Moraes Filho, no prefácio da edição de 1952:

Procuramos, assim, fazer neste nosso ensaio uma tentativa embora ligeira de aproximação dos dados sindicais proporcionados pela sociologia e pela economia com os fins a que se propõe o direito e a prática. Como estudo monográfico de sociologia do trabalho, com este sentido, não conhecemos nenhum na bibliografia universal. Quase sempre, para os sociólogos na simples exemplificação dos sindicatos como grupos econômicos, ocupacionais ou de interesses, sem se demorarem especificamente no assunto. O mesmo ocorre com os juristas, que, como é óbvio, se preocupam em geral unicamente com o aspecto legislativo da questão. *Falta unir as duas maneiras de se encarar a mesma realidade social.* Poderíamos ainda colocar uma terceira: a da filosofia social.²⁰

recomendações da OIT favoráveis à liberdade de associação, ao direito de greve, por exemplo, à própria Consolidação das Leis do Trabalho e às encíclicas papais que versavam sobre o caráter social do trabalho. Este era o ambiente jurídico e legislativo da época que delimitamos e que permeava a cultura jurídica de Moraes Filho naquele momento de elaboração do ACT. Com efeito, dentro desta cultura ele tomou por fontes do direito do trabalho exatamente estas experiências legislativas e jurídicas dos anos de 1940 a 1960. Portanto, a proposta de Moraes Filho era condizente com a cultura jurídica daquele período, mas teria que romper com a cultura política e econômica, que nem sempre andaram em consonância. Foi aí que encontrou mais resistência.

¹⁹ MORAES, Antonio Carlos Flores de. Evaristo e o direito do trabalho. In: PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; VILLAS BOAS, Gláucia; MOREL, Regina Lúcia de Moraes (orgs.). *Evaristo de Moraes Filho: um intelectual humanista*. Rio de Janeiro: Topbooks; Academia Brasileira de Letras, 2005, p. 128.

²⁰ MORAES FILHO, Evaristo de. *O Problema do Sindicato Único no Brasil*. Seus fundamentos

Assim, ao observarmos o problema da falta de sintonia entre as duas dimensões em destaque verificamos que as análises sociológicas sobre o sindicalismo não deixavam claro o desenvolvimento das leis que procuravam acompanhar as mudanças provocadas pelas mudanças sociais, legislativas e pelas ações dos trabalhadores. De outro lado, verificamos que o inverso também era válido, ou seja, o acúmulo das experiências e das ações das entidades sindicais não era colocado em destaque e em perspectiva com os estudos jurídicos, que em muitos dos casos prezavam mais pelo caráter normativo das leis do que pelo caráter social. Foram esses aspectos que nos levaram a abordar estas duas dimensões no nosso trabalho a fim de realmente colocá-las em uma mesma discussão e verificar suas influências na construção e discussão do ACT de Moraes Filho.

Relevância

A relevância da análise do ACT de 1963, que trazemos aqui como um exemplo de aprofundamento e desenvolvimento dos debates legislativo, jurídico, sociológico e histórico em direção ao amadurecimento tanto do direito do trabalho quanto dos direitos dos trabalhadores, é exatamente seu avanço diante da CLT. Neste sentido, ao analisá-lo, concordamos com o próprio autor que, em depoimento em 2004, defendia que passados cerca de quarenta anos, ainda continuava avançado, revelando que até então o nosso sistema legislativo e jurídico não tinha superado a sistemática e os princípios da legislação de 1943, que como sabemos é oriunda da Era Vargas (1930-1945;1951-1954), principalmente nas questões referentes ao sindicalismo, claramente atrelado ao Estado, via Ministério do Trabalho.²¹

Deste modo, o ACT avançava rumo a questões como, por exemplo, a participação dos trabalhadores nas co-gestões de pessoal e participação acionária nas próprias empresas em que trabalhavam, o fortalecimento dos conselhos de empresas, o aperfeiçoamento das convenções coletivas de trabalho, a inspeção do trabalho, a mudança de concepção das empresas como estabelecimentos com fins sociais, que se comprometeriam inclusive com a formação de jovens trabalhadores e sua formação

sociológicos. Rio de Janeiro: A Noite, 1952; 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978, p. 8. Grifos nossos.

²¹ O depoimento de Moraes Filho foi publicado em: MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (Coords.). *Sem Medo da Utopia*: Evaristo de Moraes Filho – arquiteto da Sociologia e do Direito do Trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2007. Moraes Filho, neste sentido, diz: “Hoje, quando se fala no fim da Era Vargas, eu teria propostas muito mais avançadas”. *Ibidem*, p. 126.

continuada, além da educação dos filhos dos trabalhadores e uma legislação que permitisse, além de tudo, o desenvolvimento econômico.

O ACT, assim, dentro de um momento de mudanças sociais, políticas e econômicas nos anos de 1950 e 1960, apontava também para o desenvolvimento entre nós de uma nova cultura legislativa e jurídica que já vinha despontando desde os anos de 1940, mas que acabou vendo seu processo ser interrompido pelo golpe militar de 1964. Este fato acabou comprometendo o debate sobre a regulamentação das relações coletivas do trabalho no país que, guardadas as suas devidas proporções, vinha em uma curva ascendente. Esta curva acabou sendo interrompida pelo golpe, mas reapareceu com o “novo sindicalismo”, com a emergência das centrais sindicais e de partidos trabalhistas nos anos de 1980, e com os debates constituintes que acabaram levando problemas do trabalho para a Constituição de 1988.²²

No entanto, desde o ACT (1963), não verificamos esforços no sentido de uma legislação específica que prezasse efetivamente pelos direitos sociais dos trabalhadores de forma tão contundente como proposta por Moraes Filho. É deste modo que concordamos com ele quanto ao avanço do ACT. Assim, parece relevante trazer à tona

²² Sobre o processo histórico do “novo sindicalismo” ver a coletânea de textos organizados por Iram Jácome Rodrigues. Cf. RODRIGUES, Iram Jácome (org.). *O Novo Sindicalismo Vinte Anos Depois*. Petrópolis: Vozes, 1999. Deste livro destacamos o capítulo 5, de Elina Pessanha e Regina Morel, que discute as mudanças no modelo de relações de trabalho e o novo sindicalismo. Neste texto, além de apontar as continuidades e as mudanças nas relações de trabalho, as autoras observam as medidas do primeiro governo Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) no quadro institucional e no sindicalismo, além das novas regras que se impunham. Um destaque que fazemos se refere às mudanças ocorridas ainda na década de 1980 e que atingiram a Constituição de 1988 que, conforme consideram, “incorporou boa parte dessas demandas represadas, aumentando a proteção legal do trabalho e social e defendendo as liberdades sindicais, entre as quais os direitos de greve, de organização e de não intervenção estatal. Afora isso, anulou alguns dispositivos autoritários da CLT, mas, contraditoriamente, manteve o monopólio da representação – a unicidade sindical – e o imposto obrigatório”. Cf. PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL, Regina Lúcia de Moraes. Mudanças recentes no modelo de relações de trabalho e novo sindicalismo. In: RODRIGUES, Iram Jácome, *op. cit.*, 1999, p. 99. Sayonara Grilo Coutinho Leonardo da Silva (2008) também faz referências à Constituição de 1988 no seu livro “Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo”, capítulo 3, intitulado “Relações coletivas de trabalho no Brasil”, quando coloca em destaque as relações de trabalho entre a flexibilização regulatória e a repressão no regime militar (p. 195-242), ressaltando a questão das “relações coletivas de trabalho” e as “negociações coletivas”, a Justiça do Trabalho na Constituição de 1988, assim como a “auto-organização” e o sindicalismo, a “autotutela” e o direito de greve, a automação, a autonomia e a negociação coletiva naquela Carta. Ela observa que “concomitante à redemocratização houve a progressiva afirmação da autonomia coletiva no panorama brasileiro, em um processo de criação ou ampliação de seus três elementos estruturantes. A vitalidade que as Relações Coletivas de Trabalho adquiriram pode ser apreendida pelas faculdades de *auto-organização*, que se expressam em princípios de autonomia e liberdade sindical em sentido estrito afirmados na prática concreta de segmentos expressivos do sindicalismo, no fenômeno de criação de centrais e de novas modalidades organizativas nos locais de trabalho (...). Esse período de ascensão do movimento sindical culminaria com a Assembléia Constituinte” (p. 223).

aquelas discussões para podemos procurar recolocar, hoje, os debates sobre as relações de trabalho e traçar caminhos novos para os problemas que se impõem.

Além disso, não deixamos escapar a dimensão sociológica do debate sobre o ACT ao incorporar à discussão das ações coletivas dos trabalhadores como um dos fatores de motivação para a elaboração de leis trabalhistas, ao lado, é claro, de um processo de desenvolvimento, amadurecimento e acúmulo do campo jurídico na produção de novas leis que acompanhassem as mudanças sociais. Deste modo, entendemos a relevância das ações das entidades sindicais que foram uma das forças propulsoras do ACT, que claramente não foi dádiva do Estado ou até mesmo presente aos trabalhadores. E o ACT foi expressão desse processo na década de 1960 e que pode nos indicar, hoje, caminhos para uma legislação que aproxime os interesses em jogo, tanto de empregados, de empregadores, do Estado e outros envolvidos.

Referências Teóricas

Para desenvolver este trabalho partimos de considerações teóricas de Edward Palmer Thompson,²³ em relação às ações coletivas dos trabalhadores rumo às conquistas e disputas por direitos, considerando a lei como espaço de disputas e de afirmação de direitos.²⁴ A noção de tradições, de ações e de lutas por direitos foi inspirada em trabalhos desenvolvidos por ele sobre a classe trabalhadora inglesa, especialmente na abordagem de temas relacionados aos costumes e tradições e sobre a “Lei Negra” de 1723, que era um conjunto de decretos que criminalizava delitos com a pena capital. Ele observa que o costume era o lugar do conflito de classes, que tomava o direito comum e, como lei, criava um novo espaço de disputas e conflitos.²⁵ Além disso, Thompson destaca que a lei, na verdade, estava na base das relações de produção, era o espaço do conflito, um instrumento de poder, que mediava as relações de classe e as expressavam.²⁶

²³ Ver: THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1997; _____. *Costumes em Comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

²⁴ Outras abordagens sobre a ação coletiva podem ser vistas também em MELO JUNIOR, João Alfredo Costa de Campos. A Ação coletiva e seus intérpretes. *Pensamento Plural*, Pelotas, julho-dezembro de 2007, p. 65-87. Neste texto ele faz uma análise histórico-sociológica do desenvolvimento da noção de ação coletiva, destacando os estudos da Escola de Chicago, as abordagens clássicas e recentes marxistas através de Claus Offe, a perspectiva sócio-histórica de Charles Tilly e a perspectiva de Mancur Olson.

²⁵ THOMPSON, *op. cit.*, 1998, p. 95.

²⁶ THOMPSON, *op. cit.*, 1997, p. 352.

Em “Costumes em Comum” (1998), um livro de ensaios sobre costumes, cultura e tradições populares inglesas no século XVIII, em diálogo com a antropologia, o direito e a economia, Thompson examina os costumes como base de defesa do uso das terras comunais por ocasião do processo de “cercamento” dos campos, discutindo as noções de costume e cultura e falando das relações entre patrícios e plebeus, assim como o costume, a lei e o direito comum. Destaca, deste modo, a economia moral da multidão inglesa no século XVIII e faz uma revisão da noção de economia moral. Analisa ainda as novas noções de tempo, de disciplina de trabalho e o capitalismo industrial. Nesta minuciosa pesquisa, amplamente documentada, Thompson se baseia em inúmeros tipos de documentos e mostra mecanismos e estratégias de defesa dos direitos imemoriais e os usos da lei em uma sociedade que experimentava as imposições do capitalismo naquele período.

Tratando de costume, de lei e de direito comum, Thompson destaca que na interface da lei com a prática agrária estava o costume, considerado como *praxis* e como regra, sendo local, vinculado à terra. Uma melhor compreensão, para ele, encontra-se no conceito de *habitus*, de Pierre Bourdieu,²⁷ na “direção de um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelavam possibilidades, normas e sanções tanto da lei como das pressões da vizinhança”.²⁸ Neste sentido, todos os grupos procuravam maximizar suas vantagens e o costume era o lugar do conflito de classes, que tomava o direito comum e, como lei, criava um novo espaço de disputas e conflitos.²⁹

O direito comum, assim, era um direito local, ligado à terra, mas também um poder para excluir estranhos. Neste sentido, grande parte das ações diretas e dos motins era ligada à fome, ou seja, reivindicava-se o direito à comida, especialmente os cereais. Esse era o fundamento da economia moral da multidão inglesa do século XVIII. Era uma “forma altamente complexa de ação popular, disciplinada e com objetivos claros”.³⁰ A lógica do mercado era de uma relação direta entre produtor e consumidor, que protegia este último. Com a implantação do *laissez-faire* este modelo começava a dar sinais de esgotamento, em lugar de uma economia de mercado, caracterizada pelo

²⁷ Sobre a noção de *habitus* em Pierre Bourdieu ver: BOURDIEU, Pierre. A gênese dos conceitos de *habitus* e de *campo*. In: _____. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 59-73.

²⁸ THOMPSON, *op. cit.*, 1998, 90.

²⁹ *Ibidem*, p. 86-95.

³⁰ *Ibidem*, p. 151

lucro, ou seja, este era mais um antimodelo do que um modelo novo.³¹ Diante desse avanço, a população acusava os negociantes de serem “vagabundos” e contrários aos interesses da comunidade local, destruindo o comércio e oprimindo os pobres.³² A força da multidão, deste modo, mostrava-se na fixação do preço do pão através de um padrão de ação direta de estipulação dos preços. Esse padrão de ação herdado configurava, então, um *habitus*.³³

Thompson, por outro lado, deixa mais clara a noção de lei e direitos no livro “Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra” (1997), onde procura analisar a legislação como fruto da conquista e da ação coletiva dos destituídos de poder através de uma lei que garantia o direito à propriedade, de um lado, e à repressão aos que pintavam o rosto de negro na floresta de Windsor, por outro.³⁴ De todo modo, a lei servia tanto para os dominados quanto para os dominadores.³⁵

Há também na proposta de Thompson uma crítica a um “marxismo sofisticado altamente esquemático”, no sentido da consideração de que a lei é parcela da superestrutura e um instrumento de dominação da classe dominante. Deste ponto de vista, a “lei é por definição, e talvez de modo mais claro do que qualquer outro artefato cultural e institucional, uma parcela da ‘superestrutura’ que se adapta por si às necessidades de uma ‘infraestrutura’ de forças produtivas e relações de produção”.

Do ponto de vista de Thompson,

a lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantém uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo em conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber uma sociedade complexa sem lei.³⁶

³¹ *Ibidem*, p. 149; 151; 162.

³² *Ibidem*, p. 165.

³³ *Ibidem*, p. 186.

³⁴ A Lei Negra (1723) era um conjunto de decretos que criminalizava delitos com a pena capital, delitos estes como: andar armado ou com o rosto pintado de preto, caçar, ferir ou roubar animais dentro das florestas e reservas de caças reais.

³⁵ Vale ressaltar que é nesta direção que vemos a legislação do trabalho no Brasil como resultante, entre outros fatores, das lutas e das ações coletivas dos trabalhadores ao longo da primeira metade do século XX. A possibilidade de reforma e emergência do ACT na década de 1960 está ligada justamente a essas ações, que ao longo do tempo reivindicavam e pleiteavam leis que garantissem seus direitos.

³⁶ THOMPSON, *op. cit.*, 1997, p. 351.

Com efeito, a Lei Negra foi uma expressão da ascendência da oligarquia *Whig* para legitimar a propriedade e seu *status*.³⁷ “Essa oligarquia empregou a lei, tanto instrumental como ideologicamente, muito à maneira que um marxista estrutural moderno”. No entanto, o que muitas vezes estava em questão

não era a propriedade defendida pela lei contra a não propriedade; eram as outras definições dos direitos de propriedades: para o proprietário de terras, o fechamento das terras comunais; para o trabalhador rural, os direitos comunais; para as funcionários das florestas, “terrenos preservados” para os cervos; para os habitantes da floresta, o direito de apanhar torrões de grama.³⁸

Neste sentido, os “dominados” lutariam pelos seus direitos por meios legais, mesmo entendendo os interesses colocados em jogo em favor dos “dominantes”, pois era a lei o objeto em disputa. No entanto, quando não foi mais possível “continuar a luta através da lei, os homens ainda continuaram a ter um senso de transgressão legal: os proprietários tinham obtido seu poder por meios ilegítimos”.³⁹ A lei, na verdade, estava na base das relações de produção, era o espaço do conflito, um instrumento de poder, que mediava as relações de classe e as expressava. Essa lei “como definição ou regras (de execução imperfeita através das formas legais institucionais) endossada por normas tenazmente transmitidas pela comunidade. Existiam normas alternativas, o que é evidente; era um espaço não de consenso, mas de conflito”.⁴⁰ Assim, “as normas dos habitantes das florestas podiam se revelar como valores apaixonadamente defendidos, levando-os a um curso de ação que os conduziria a um áspero conflito com a lei”.⁴¹

Além disso, a lei do século XVIII, ultrapassando os limites de suas

maleáveis funções instrumentais, ela existia por direito próprio, enquanto ideologia, uma ideologia que, sob muitos aspectos, não só servia ao poder de classe, como também o legitimava. A hegemonia da fidalguia e aristocracia do século 18 expressava-se não pela força militar, nem pelas mistificações de um clero ou da imprensa, nem mesmo pela coerção econômica, mas sobretudo pelos rituais de profunda meditação dos Juizes de Paz,

³⁷ *Ibidem*, p. 351.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 352.

⁴¹ *Ibidem*.

pelas Sessões Trimestrais, pela pompa das Sessões Judiciais e pelo teatro de Tyburn.⁴²

Thompson diz que as relações de classe eram expressas “através das normas da lei; e a lei, como outras instituições, de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja e os meios de comunicação), tem suas características próprias, sua história e lógica de desenvolvimento independentes”.⁴³

No entanto,

certas categorias de pessoas podem ser excluídas dessa lógica (como crianças ou escravos), que outras categorias tenham seu acesso vedado a partes da lógica (como as mulheres ou, para muitas formas do direito do século 18, aqueles sem certos tipos de propriedade) e que os pobres tenham muitas vezes podem ser excluídos pela miséria, dos dispendiosos procedimentos legais.⁴⁴

Isso remete a outro problema, que é o da justiça implicada na lei, pois a maioria

dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses. Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações, flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo se preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa; (...) mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos.⁴⁵

Em suma, a lei teria que ser justa, pois senão seria ilegítima. Na verdade, a lei é uma arena do conflito, contém princípios de igualdade e universalidade. Em princípio mediava em proveito dos dominantes, mas também mediava através de formas legais que também impunham restrições a eles. Nesta direção, “a lei tornou-se um magnífico instrumento pelo qual esses dominantes podiam impor novas definições de propriedade, para proveito próprio ainda maior”.⁴⁶ No entanto, deve-se compreender que a

retórica e as regras de uma sociedade são muito mais que meras imposturas. Simultaneamente podem modificar em profundidade o comportamento dos poderosos e mistificar os

⁴² *Ibidem*, p. 353.

⁴³ *Ibidem*, p. 353.

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 354.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 356.

destituídos do poder. Podem disfarçar as verdadeiras realidades do poder, mas ao mesmo tempo poderá refrear esse poder e conter seus excessos. E muitas vezes a partir dessa mesma retórica que se desenvolve uma crítica radical da prática da sociedade.⁴⁷

Com efeito, as restrições impostas pela lei parecem, para Thompson, “um legado tão considerável quanto qualquer herança transmitida pelas lutas do século 17 ao século 18, e uma realização cultural autêntica e importante da burguesia agrária e mercantil, com apoio dos pequenos agricultores e artesãos”.⁴⁸

Além disso, a lei fazia a regulação e a reconciliação do conflito. Por isso, a luta que se estabelecia era também uma luta pela lei, pois ela mediava e legitimava relações de classe, através a lógica da igualdade e da reconciliação.⁴⁹

Deste modo,

As regras e as categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e *status* dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidade dos homens. Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais tem se travado. Em parte, as próprias relações de produção só tem sentido nos termos de suas definições perante a lei. (...) E se a eficácia da operação da lei em sociedades divididas em classes tem facilitado repetidamente à sua própria retórica de igualdade, ainda assim a noção de domínio da lei é, em si mesma, um bem incondicional.⁵⁰

Thompson, considerando a lei uma realização cultural, insiste que existe “uma diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei”. Para ele o “domínio da lei em si, a imposição de restrições efetivas ao poder e a defesa do cidadão frente às pretensões de total intromissão do poder parecem-me um bem humano incondicional”. Assim, significa “lançar toda uma herança de luta pela lei dentro das formas da lei, cuja continuidade jamais poderia se interromper sem lançar homens e mulheres num perigo imediato”.⁵¹

De um modo geral, as reflexões de Thompson são de grande relevância para analisar a legislação do trabalho como objeto de disputa pelas ações dos trabalhadores, assim como sua existência se deveu mesmo, entre outros fatores, a estas ações, que

⁴⁷ *Ibidem*, p. 356.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 357.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 356;358;360.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 358-359.

⁵¹ *Ibidem*, p. 358.

experimentaram práticas diversas, mas que consideraram que era um campo onde reivindicariam não apenas direitos, mas justiça social e garantias de condições dignas no processo de produção e de relações de trabalho subordinado.⁵² Além disso, como observam Regina Lúcia de Moraes Morel e Wilma Mangabeira (1994) – quando analisam o uso da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) a partir dos anos de 1940 –, a lei é entendida como “arena de conflitos”, onde o

uso da legislação trabalhista reflete uma cultura política compartilhada, na medida em que subtende uma linguagem de *direitos*, bem como significados simbólicos da noção de *justiça* (...). Interessa-nos discutir como, dentro dos limites da legislação corporativista, o recurso à Justiça do Trabalho

⁵² Sobre a noção de subordinação ver SIMMEL, Georg. *Sociologia* / organizador [da coletânea] Evaristo de Moraes Filho – São Paulo: Ática, 1983, especialmente os capítulos 6, “Superordenação e subordinação – Introdução”, e 7, “O efeito da subordinação sob o princípio das relações entre superiores e subordinados”, p. 107-121. Simmel analisa a subordinação a partir do problema da interação social e da dominação. Neste sentido, o desejo de dominação “se sobrepõe a quebrar a resistência interna do subjugado. (...) Ainda assim, mesmo no desejo de dominação existe algum interesse pela outra pessoa que, por isso, constitui um valor; (...) só quando o outro é absolutamente indiferente e um simples meio para finalidades que estão além dele, é que foi eliminada a última sombra de qualquer processo de sociação” (p. 107-108). Além disso, neste tipo de relação social, ele diferencia autoridade de prestígio, observando que a “liderança por meio de prestígio é inteiramente determinada pela força do indivíduo. Essa força individual permanece sempre consciente de si mesma. (...) A superioridade por meio do prestígio consiste na habilidade de ‘arrastar’ indivíduos e massas e fazer deles seguidores incondicionais. No entanto, “a autoridade não tem essa habilidade na mesma medida” (p. 110). Simmel lembra, também, que a noção de subordinação não é absoluta, pois, “embora o subordinador determine totalmente o subordinado, este, não obstante, está seguro de uma reivindicação na qual pode insistir ou da qual pode desistir. Desse modo, mesmo esta forma extrema de relação ainda contém algum tipo de espontaneidade de sua parte” (p. 113). Nesta direção, ele aponta que os próprios dominadores se sujeitam às suas próprias regras, na medida em que, por exemplo, “a forma interna da lei faz com que seu elaborador, ao elaborá-la, se subordine a esta como pessoa, da mesma maneira que todos os outros” (p. 116). Portanto, dominadores e subordinados estão em um mesmo processo de interação e relação social. Deste modo, destaca ele, muitas dessas relações “mudaram, no sentido de que tanto superiores quanto subordinados servem igualmente a um propósito objetivo; mas é apenas no interior desta relação comum com o princípio superior que a subordinação de um ao outro continua a existir como uma necessidade técnica” (p. 117). Além disso, tomando as relações de trabalho assalariado como exemplo, Simmel destaca que são relações de contrato de arrendamento, onde o trabalhador é arrendado. No entanto, ele observa que “uma vez que se considera o contrato de trabalho, não como o arrendamento de uma pessoa, mas como a compra de uma mercadoria, isto é, de trabalho, então o elemento de subordinação pessoal é eliminado” (p. 117). Neste caso, o “trabalhador não é mais submetido como pessoa, mas apenas como servidor de um processo econômico objetivo. Nesse processo, o elemento que, sob a forma de empresário ou gerente domina o trabalhador, não funciona mais como um elemento pessoal, mas somente como um elemento necessário aos requisitos objetivos” (p. 117). Ele acrescenta que o trabalhador “simplesmente vende um serviço definido quantitativamente, que pode ser maior ou menor que o exigido pelo acordo pessoal anterior. Desse modo ele se livra, como homem, da relação de subordinação à qual pertence apenas enquanto elemento do processo de produção, e nessa medida se nivela àqueles que dirigem a produção. Essa objetividade técnica tem como seu símbolo a objetividade da relação contratual: uma vez que o contrato seja firmado, este permanece como uma norma objetiva acima de ambas as partes. (...) Em geral, um nivelamento relativo, em vez de completa subordinação, é o que se relaciona com a forma contratual, não importa qual seja o conteúdo material do contrato” (p. 117-118).

corresponde a uma luta pela ampliação do domínio público em pelo espaço de cidadania.⁵³

Buscamos também referências em Charles Tilly (1978) para analisar as ações coletivas dos trabalhadores rumo à legislação e direito do trabalho. A noção de ações coletivas aqui empregada, assim como em Thompson, e de “repertórios de ações coletivas”, também foram trabalhadas por ele, especialmente no seu livro “From Mobilization to Revolution” (1978).⁵⁴ Tilly nos apresenta importantes aspectos sobre mobilização para entendermos os materiais das ações coletivas, seus componentes, além dos grupos, eventos e movimentos, através da recuperação de estudos sociais e históricos. Nesta direção, acompanhamos, no capítulo intitulado “Changing forms of collective action”,⁵⁵ as formas de afirmação das ações e os seus repertórios.

O tom geral do livro é geralmente hostil à ação do governo e favorável a ação coletiva das pessoas.⁵⁶ Para ele se deve considerar a ação de um indivíduo ou de um grupo como resultantes de forças externas para o indivíduo ou grupo. Diz que as forças externas supõem causas do comportamento e o cuidado em olhar as situações dos atores, que nos permite deduzir mais ou menos como o ator se comporta. Alternativamente, devemos considerar que o indivíduo ou o grupo está fazendo escolhas de acordo com algumas regras, implícitas ou explícitas. Coloca-se, assim, para o ator as regras que levam logicamente para mais ou todas as escolhas que observamos no fazer do ator.⁵⁷

Discutindo formas de ação coletiva, Tilly destaca as formas de afirmação e fala de dois fatos para ele fundamentais: a ação coletiva geralmente envolve interação com outros grupos específicos e consiste em performances solidárias. As pessoas não agem ordinariamente por influência de estruturas abstratas tais como política e mercado. O segundo fato é que a ação coletiva usualmente leva bem definidas formas já familiares de participação, no mesmo sentido que a maioria das áreas da arte leva no pequeno

⁵³ MOREL, Regina Lúcia de Moraes; MANGABEIRA, Wilma. “Velho” e “Novo” Sindicalismo e o uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, vol. 37, nº 1, 1994, p. 104. Ver também: MOREL, Regina Lúcia de Moraes. *A Ferro e Fogo: a construção e a crise da “família siderúrgica”: o caso de Volta Redonda (1941-1968)*. Tese de doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Departamento de Sociologia; Universidade de São Paulo, 1989, especialmente o capítulo VI, “O Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda: entre a dádiva e os direitos”, p. 291-352.

⁵⁴ TILLY, Charles. *From Mobilization to Revolution*. New York: Randon House, 1978.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 143-171.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 6.

⁵⁷ *Ibidem*.

estabelecimento de formas. O estudo de formas concretas de ação coletiva imediatamente desenha pensamentos sobre lugares culturais nos quais mais formas aparecem.⁵⁸

Deste modo, Tilly dá relevância em seus estudos à noção de “repertório de ação coletiva”, que para ele inclui greves, organização do grupo de pressão e uns poucos modos de articulação, reclamações e demandas.⁵⁹ Sequestros, motins, parada de máquinas, lutas de vilas, taxas de rebeliões, revoltas por comida, linchamento, vingança, tem tudo para padronizar um longo repertório de ações coletivas de alguns grupos no tempo.⁶⁰ Destaca, também, que a flexibilidade do repertório permite continuação, gradual e mudança nos significados do grupo. A mudança pode ocorrer através da imitação de outros grupos ou através de inovação.⁶¹ Em resumo, ele diz que de tudo que indagamos nas formas e frequência de ações coletivas eventualmente conduzem, indubitavelmente, para uma volta às questões de poder.⁶²

De outro modo, entendemos que a ação coletiva pode ser compreendida também como prática social, sujeita aos ordenamentos e discursos de respectivos grupos sociais, que antecede a formulação de leis, como bem lembrou Gláucia Villas Bôas, referindo-se a Moraes Filho em “O Problema do Sindicato Único no Brasil” (1978).⁶³ Nesta direção, ela também destaca que Moraes Filho não visitaria o passado das entidades sindicais e suas lutas para desqualificá-lo, mas na perspectiva de volta “para evidenciar o conjunto de ações, movimentos, greves e paralisações cujo desenrolar provocou mudanças efetivas nos direitos dos trabalhadores”.⁶⁴

Seguindo a trilha aberta por Bôas, consideramos que as posições de Moraes Filho se situam no campo da produção sociológica/histórica que, reconhecendo a capacidade dos segmentos de trabalhadores da sociedade lutarem por seus próprios

⁵⁸ *Ibidem*, p.144.

⁵⁹ *Ibidem*, p.152.

⁶⁰ *Ibidem*, p.153.

⁶¹ *Ibidem*, p.155.

⁶² *Ibidem*, p.171.

⁶³ BÔAS, Gláucia Vilas. O insolidarismo revisitado em O Problema do Sindicato Único no Brasil. *In*: PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; BÔAS, Gláucia Villas; MOREL, Regina Lúcia de Moraes (orgs.). *Evaristo de Moraes Filho: um intelectual humanista*. Rio de Janeiro: Topbooks; Academia Brasileira de Letras, 2005, p. 70. Ver também da mesma autora: Evaristo de Moraes Filho e a maioria dos trabalhadores brasileiros. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 19 nº 55, junho de 2004.

⁶⁴ BÔAS, *op. cit.*, 2004, p. 64.

direitos, opõe-se às perspectivas de subordinação passiva desses setores. É importante destacar que a tese da subordinação também aparece em juristas daquela época como, por exemplo, Nélcio Reis, então professor da Faculdade de Direito da Universidade da Guanabara, que reprovava o ACT, por considerá-lo inadequado a um país “subdesenvolvido” como o Brasil naquele momento. O dito professor reconhecia que

O projeto reúne as conquistas sociais, vigentes nos países mais avançados. Mas por isso mesmo é contra. Tais conquistas não coadunariam com a realidade brasileira, isto é, com “o que sempre foi assim”. O projeto não seria conveniente para nosso país subdesenvolvido.⁶⁵

Ampliando esta discussão e a recolocando nos limites do que procuramos investigar, reiteramos que foi por meio destas ações coletivas, ao lado do desenvolvimento legislativo e jurídico, que instituições, grupos e agentes sociais pressionaram o Estado a modificar as leis e se adaptar jurídica e normativamente às mudanças sociais que vinham ocorrendo. Neste sentido, recorro ao próprio Moraes Filho para corroborar com a tese de que os fatos sociais, e também as ações coletivas, antecedem a formulação das leis, e que estes têm relevância nas formulações políticas e sociais. Moraes Filho diz que o “Estado não cria os grupos profissionais, já os encontra existindo espontaneamente em sociedade. Pelo contrário, a princípio o admite como seu inimigo, seu concorrente na distribuição da soberania estatal”.⁶⁶

Reforçando esta noção, tomando a existência e as ações dos sindicatos como grupos sociais, Moraes Filho considera que eles “existem, os sindicatos agem, os sindicatos representam fortes e numerosos interesses profissionais, mas nem sempre interesses que seguem a mesma direção dos desejos do Estado”.⁶⁷ Portanto, diante de tais questões, parece ser relevante considerar a ação coletiva dos sindicatos e de outros agentes sociais como impulsionadores da proposição de novas regras para o trabalho. O ACT parece, então, estar sintonizado com estas demandas e é resultado do desenvolvimento legislativo, jurídico e social naquele momento.

No tocante aos problemas de desenvolvimento da legislação do trabalho no Brasil procuramos inspiração em Maurício de Lacerda (1980), que contribuiu com a expressão-problema “evolução da legislação social” e que nos remete a um processo

⁶⁵ *Correio da Manhã*, 23/06/1963.

⁶⁶ MORAES FILHO, Evaristo de. *Direito do Trabalho e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho, 1958, p. 20.

⁶⁷ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 135.

amplo e longo do legislativo em relação à questão social e do trabalho.⁶⁸ Além disso, observamos que no campo da “evolução” do direito do trabalho não podemos avançar em sua análise sem dialogar com o próprio Moraes Filho na sua profunda análise que interliga os campos do direito trabalho com o da sociologia do trabalho. Neste aspecto, Moraes Filho nos permite operar um estudo que procura interligar a análise sociológica/histórica com a análise legislativa e jurídica acerca das relações coletivas de trabalho, conforme ele mesmo sugeriu em 1952, por ocasião da defesa do seu clássico “O Problema do Sindicato único no Brasil” no concurso para livre docente em sociologia na Faculdade Nacional de Filosofia (FNFfi) da Universidade do Brasil, conforme apontamos anteriormente.⁶⁹

Portanto, este quadro teórico procura dar conta tanto das pressões das ações coletivas dos trabalhadores quanto de dois campos que, de forma diversa, também se ocuparam com os problemas das relações de trabalho e de sua regulamentação no país.

Metodologia e fontes

Na nossa análise optamos metodologicamente por fazer uma abordagem bibliográfica comparativa, através de obras específicas, que configuram fontes secundárias, acerca das ações coletivas e da evolução da legislação social e do trabalho no Brasil, além de uma análise também comparativa de fontes primárias como projetos de leis que foram sendo elaboradas ao longo do tempo, especialmente no período da década de 1940 a de 1960 – que foi o período de consolidação de leis do trabalho e de contestação dessa legislação, que culminou com o ACT –, além de suas repercussões

⁶⁸ LACERDA, Maurício de. *Evolução Legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1980. Esta edição datada de 1980 foi apresentada por Maurício de Lacerda em 1959. O autor faz uma rememoração dos processos legislativos de construção de projetos que visassem regulamentar relações de trabalho, até o ano de 1934, mergulhando firme nas suas memórias e revelando minúcias e detalhes do cotidiano legislativo, da formação de comissões, elaboração de projetos, procurando traçar o que ele propõe como a evolução legislativa do direito social brasileiro. Pela leitura, percebe-se que Maurício de Lacerda era sensível às demandas dos trabalhadores, especialmente no seu tempo de legislador, abordando categorias urbanas e rurais, ampliando também os direitos sociais através de forte discussão sobre reforma agrária. Deste modo, Lacerda nos permite considerar a dinâmica da política parlamentar referente aos direitos sociais. Todo esse trabalho de memória e lembranças de Maurício de Lacerda nos parece importante para mostrar tanto a tramitação dos projetos de leis do trabalho no nível parlamentar, no caso específico das propostas de leis de 1912 e 1915, que culminaram com o Anteprojeto de Código do Trabalho de 1917 (e que decorrem de movimentos e ações coletivas anteriores a eles), quanto no caso da CLT, que é tomado também como um código (podemos acompanhar este processo e esses debates nas memórias de um dos membros da comissão que a elaborou, no caso Arnaldo Süsskind, e do próprio Evaristo de Moraes Filho, além de contemporâneo aos acontecimentos também membro da estrutura do Ministério e da Justiça e do Trabalho), além das discussões sobre o projeto de Carlos Lacerda (1955), da comissão de Revisão da CLT (1958) e do Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho (1963).

⁶⁹ *Ibidem*, p. 8.

pela imprensa e por correspondência, tecendo uma narrativa em duas partes. Uma que trata exatamente desses processos que antecederam o ACT, procurando juntar a análise do sindicalismo com a análise legislativa e jurídica. A segunda trata efetivamente do ACT e de suas repercussões na época e seus avanços, passados mais de cinquenta e cinco anos de sua publicação.

Em outras palavras, uma vez entendidos esses problemas referentes às ações e às leis, empreendemos um estudo do ACT e suas repercussões através de fontes primárias específicas sobre o assunto, entre elas o próprio ACT, além de notícias publicadas na imprensa e correspondência recebida pelo autor do Anteprojeto. Essas fontes foram organizadas de modo a dar racionalidade a uma série de informações sobre o trabalho de Moraes Filho, assim como a sua repercussão e ressonância em outras propostas legislativas da época.

A história administrativa e arquivística da documentação que aqui abordamos se remete diretamente ao acervo pessoal de Moraes Filho, conformando um conjunto documental de cerca de doze mil itens dispersos em tipos como recortes de jornais, correspondência, manuscritos, imagens e panfletos. Esse conjunto foi reunido por ele desde a década de 1930, tratando de assuntos relacionados às atividades desenvolvidas pelo colecionador ao longo de toda sua vida acadêmica, profissional, intelectual e pessoal, retratando, assim, informações que cobrem um longo período dos anos de 1910 até os anos 2000. Inclui-se no acervo uma série de documentos sobre seu pai, Antônio Evaristo de Moraes.⁷⁰

É importante registrar que o levantamento de fontes não seria possível sem a organização anterior que já vínhamos realizando através do projeto de organização da Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho (BVEMF), desde 2006, projeto este que está publicado no endereço eletrônico <http://www.bvemf.ifcs.ufrj.br>, sob minha supervisão técnica e coordenado pela Dr.^a Eline Gonçalves da Fonte Pessanha (PPGSA/UFRJ) e Dr.^a Regina Lúcia de Moraes Morel (PPGSA/UFRJ). O projeto tem por objetivo a organização do arquivo pessoal de Moraes Filho e sua digitalização como forma de divulgação de acervo em meio digital. Foi, portanto, a partir desse trabalho que identificamos as fontes necessárias para realização desta tese.

⁷⁰ Sobre o acervo pessoal de Moraes Filho ver o arranjo do inventário: <https://bvemf.wordpress.com/arquivo-pessoal>. Acessado em 09/08/2018.

Registramos também que foi publicado recentemente um artigo no qual procuramos apresentar os resultados do trabalho na BVEMF.⁷¹ Neste sentido, procuramos fazer um grande balanço de sua estrutura e do seu conteúdo. Diante disso, tivemos por objetivo descrever o acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho através da experiência de concepção, construção, implantação e desenvolvimento da BVEMF, vinculada ao Arquivo de Memória Operária do Rio de Janeiro (AMORJ)/PPGSA/UFRJ.

É importante ressaltar que esta iniciativa se inseriu em um projeto mais amplo, então desenvolvido e coordenado por Pessanha e Morel, projeto este que tinha por finalidade traçar um perfil da magistratura do Trabalho no Brasil, enfocando, em uma de suas etapas, a recuperação de informações e documentação de valor histórico que permitissem construir uma narrativa histórica, sociológica e antropológica sobre a Justiça e o Direito do Trabalho no país. Assim, neste contexto, foram realizadas entrevistas com dois procuradores da Justiça do Trabalho que participaram da sua instalação na década de 1940, Arnaldo Sússekind e Evaristo de Moraes Filho,⁷² e constituída a BVEMF, que contou com a participação da professora Sandra Rebel Gomes, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI)/UFF, na assessoria relativa à Ciência da Informação e à administração de conteúdo do *site*. Deste modo, montamos a equipe que organizou, publicou e passou a administrar o conteúdo da BVEMF, equipe na qual passei a ter a função de gestão documental e administração de conteúdo.

A BVEMF, de um modo geral, além de um “lugar de memória”⁷³ virtual, é um serviço de informações sobre a trajetória e a obra do jurista, sociólogo, filósofo e acadêmico Evaristo de Moraes Filho. Ela reúne dados biográficos, correspondência, fotografias, referências bibliográficas e textos de e sobre um dos precursores da

⁷¹ RODRIGUES, Marcos Aurelio Santana. A Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho: um lugar de memória, um arquivo da vida. In: PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte... (et al.). *Evaristo de Moraes Filho: 100 anos de vida: contribuição à sociologia e ao direito do trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2016.

⁷² Estas entrevistas resultaram em dois livros com depoimentos dos dois juristas citados: GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (orgs). *Arnaldo Sussekind: um construtor do Direito do Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL, Regina Lúcia de Moraes (orgs). *Sem Medo da Utopia*. Evaristo de Moraes Filho: arquiteto do Direito do Trabalho no Brasil. São Paulo: Ltr, 2007.

⁷³ Expressão-problema tomada de Pierre Nora. Ver NORA, Pierre. Entre memória e História: a problemática dos lugares. *Projeto História*. São Paulo, n 10, dez, 1993.

sociologia e do direito do trabalho no Brasil, que por mais de 80 anos acumulou toda a documentação disponível e referenciada na BVEMF.

Moraes Filho, com um nome marcado na intelectualidade brasileira contemporânea, dispensa apresentações, mas, de um modo bem geral, podemos apresentar muito brevemente sua rica biografia:

Nascido no Rio de Janeiro, filho de Evaristo de Moraes, famoso reformador social da Primeira República, Evaristo Filho foi, desde jovem, um intelectual ativo, aberto ao debate e comprometido com as mudanças sociais. Apoiado na crescente erudição e no domínio do conhecimento em Sociologia e Direito, tornou-se, na então Universidade do Brasil, um mestre inesquecível, um pesquisador sensível, um autor fundamental, um construtor de instituições. A par disso, foi um operador do Direito que, no Ministério do Trabalho ou junto à Justiça do Trabalho, como procurador, consultor ou propositor de leis, acabou se constituindo numa referência para todos aqueles que defendem relações de trabalho mais justas e democráticas neste país. Hoje, aos 100 anos [na verdade Moraes Filho faleceu no Rio de Janeiro, aos 102 anos de idade, em 2016], o “imortal” da Academia Brasileira de Letras – com sua memória privilegiada, palavra fácil, humor certeiro – vive no Rio cercado pela família, pelos inúmeros amigos... e por 20 mil livros.⁷⁴

Consideramos, nesta direção, que lidar com a organização de uma biblioteca virtual, mais especificamente esta que tem por objetivo disponibilizar informações sobre um ator social da envergadura de Moraes Filho, configura um desafio no mínimo instigante, na medida em que temos que levar em conta que estamos operando com a lógica da memória social e pessoal, representada em recortes literalmente bem precisos do acumulador que parece pretender, com tal tarefa, mostrar os seus papéis e ações em diversos momentos pelos quais passaram as relações entre trabalho e direito no país, assim como as instituições que, de várias maneiras, fizeram parte das relações profissionais e intelectuais dele. Parece, então, que ele poderia ter procurado, com esta prática colecionadora, “arquivar a própria vida”.⁷⁵

Atualmente estamos desenvolvendo na BVEMF uma página específica sobre o ACT, chamada “Dossiê Anteprojeto de Código do Trabalho”, que publicaremos em breve dentro de um pacote de atualização de conteúdo da biblioteca virtual. Portanto, como dissemos, a organização desta documentação foi fundamental para

⁷⁴ Cf. <http://www.bvemf.ifcs.ufrj.br/home.htm>. Acessado em 15 de agosto de 2018.

⁷⁵ Expressão utilizada por Philippe Artières para designar as práticas de guarda e reunião de documentos em arquivos pessoais. In: ARTIÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. *Estudos Históricas*, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 21, 1998.

desenvolvermos esta tese que, sem dúvida, apresenta algumas fontes inéditas para os pesquisadores das relações de trabalho e do pensamento social de Moraes Filho.

Revisão bibliográfica

Esta pesquisa se insere em uma lacuna verificável na bibliografia que se ocupou em tratar das relações e da legislação do trabalho no Brasil. Neste aspecto, é importante salientar que muito do que se estudou e se discutiu sobre direitos do trabalho e legislação trabalhista no país enfoca mais a década de 1910 a 1940 como parâmetros cronológicos para analisar suas emergências,⁷⁶ passando pelas décadas de 1960, até chegar à de 1970 e 1980, no contexto do chamado “novo sindicalismo”. Atualmente, volta-se para discutir as novas orientações do direito, da legislação e do judiciário do trabalho no país, a partir da Constituição de 1988, e os projetos de reforma trabalhista e sindical. Por outro lado, muitos estudos sobre movimento sindical deram ênfase primeiro as relações deles com o campo político e econômico e depois a estudos de casos específicos de categorias profissionais.

De um modo geral podemos traçar um quadro onde as pesquisas sobre o sindicalismo no Brasil procurou tratar os seus vários problemas, desde o século XIX, a luz do campo político e econômico, com ênfase nas suas formas de organização e luta contra os empresários e o próprio Estado. Destacamos que não vamos nos aprofundar nessas pesquisas neste momento, pois nos nossos dois primeiros capítulos faremos uma abordagem mais específica delas. Inclusive estes capítulos foram construídos com base nelas, que reconhecemos serem fontes secundárias – muitas contemporâneas dos acontecimentos, diga-se de passagem –, mas que nos permitem delinear vários problemas que perpassam as ações e as leis que vinham sendo propostas ao longo do tempo.⁷⁷

⁷⁶ Em muitos estudos, com destaques para as obras de Ângela de Castro Gomes (*Burguesia e Trabalho*, 1979) e Luis Werneck Vianna (*Liberalismo e Sindicatos no Brasil*, 1978), mencionam-se projetos que não foram aprovados, como o Projeto Regulador do Trabalho de Benjamin Constant (1889) e o Projeto de Código do Trabalho de Maurício de Lacerda (1917), discutidos no âmbito parlamentar no Brasil, ressaltando rapidamente os de Evaristo (1963 e 1965).

⁷⁷ Entre vários desses estudos destacamos: MORAES FILHO, Evaristo. *O Problema do Sindicato Único no Brasil*: seus fundamentos sociológicos. Rio de Janeiro: A Noite, 1952; São Paulo: Alfa Ômega, 1978; DIAS, Everardo. *História das Lutas Sociais no Brasil*. São Paulo: Edições LB, 1962; TELLES, Jover. *O Movimento Sindical no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981; RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Edições Símbolo, 1979; SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado*: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Dominus Editora, 1966; LOPES, Juarez Brandão. *Sociedade Industrial no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1971; MIGLIOLI, Jorge. *Como São Feitas as Greves no Brasil?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963; TROYANO, Annez Andraus. *Estado e Sindicalismo*. São

Neste sentido, desde a década de 1950 onde Moraes Filho (1952) já anunciava os primeiros trabalhos que colocavam os trabalhadores e suas entidades como protagonistas e atores de relevância nas relações de trabalho e, de forma inédita, mostrando o processo de afirmação de leis do trabalho ao lado do próprio sindicalismo, tomando por referência legislações estrangeiras, como a francesa e a alemã. Este foi, então, o momento de analisar duas dimensões do mesmo problema. Seguiram-se a Moraes Filho outros trabalhos – vindo de lugares como sindicatos, partidos políticos e academia –, uma década depois, também bastante relevantes, mas que se ocuparam em focar nas ações e, como disse Everardo Dias (1962), na “história das lutas sociais no Brasil”.

Na esteira desses estudos vieram contribuições de Jover Telles (1981), sobre o movimento sindical no Brasil, José Albertino Rodrigues (1979), falando sobre sindicato e desenvolvimento no Brasil, Azis Simão (1966), abordando a questão do sindicato e o Estado na formação do proletariado, Juarez Lopes (1971), destacando a questão da sociedade industrial no Brasil, além de Annez Andraus Troyano (1978), também falando sobre Estado e sindicalismo, Luiz Werneck Viana (1978), destacando a relação entre o liberalismo e o sindicato no Brasil, Ricardo Antunes (1988), analisando a classe operária, os sindicatos e o partido político no país, Armando Boito Junior (1991), também descrevendo o sindicalismo de Estado no Brasil e Eulália Maria Lahmeyer Lobo (1992). Estas pesquisas configuram, conforme entendemos, um grupo que analisou dimensões mais abrangentes das relações entre sindicato e Estado no Brasil.

Paulo: Símbolo, 1978; MOISÉS, José Álvaro. *Greve de massa e crise política: estudo da greve dos 300 mil em São Paulo*: 1953/54. São Paulo: Livraria Editora Polis, 1978; VIANNA, Luís Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil: 1961-1964*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986; TEIXEIRA, João Gabriel Lima Cruz. *Os Metalúrgicos de Salvador: um estudo de ideologia operária*. Editora Unb, 1989; ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, Arnaldo. *O que são Comissões de Fábrica*. São Paulo: Brasiliense, 1982; ANTUNES, Ricardo. *Classe Operária, Sindicatos e Partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora*. 2ª ed. São Paulo: Cortez e Editora Ensaio, 1988; MOREL, Regina Lúcia de Moraes. *A Ferro e Fogo: a construção e a crise da “família siderúrgica”: o caso de Volta Redonda (1941-1968)*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Departamento de Sociologia; Universidade de São Paulo, 1989; BOITO JR, Armando. *O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991; OLIVEIRA, Ana Lúcia Valença de Santa Cruz. *Sindicalismo Bancário: origens*. São Paulo: Oboré Editorial, 1990; LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992; COSTA, Hélio da. *Em Busca da Memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. *Operários Navais: trabalho, sindicalismo e política na indústria naval do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012.

Por outro lado, identificamos outro grupo de pesquisas que se detiveram em analisar aspectos mais específicos do sindicalismo, especialmente através trabalhos apresentados desde a década de 1960. Neste grupo destacamos as análises de Jorge Miglioli (1963), falando sobre as construções das greves no Brasil, José Álvaro Moisés (1978), sobre a greve dos 300 mil em São Paulo em 1953, Lucília de Almeida Neves Delgado (1986), analisando o Comando Geral dos Trabalhadores entre 1961 e 1964, João Gabriel Lima Cruz Teixeira, falando sobre os metalúrgicos de Salvador (BA) e a ideologia operária, Ricardo Antunes e Arnaldo Nogueira (1982), destacando as comissões de fábrica, Elina Gonçalves da Fonte Pessanha (1985;2012), falando sobre os operários navais de Niterói, Regina Lúcia de Moraes Morel (1989), analisando os operários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Ana Lúcia Valença de Santa Cruz Oliveira (1990), analisando as origens do sindicalismo dos bancários em São Paulo e Hélio da Costa (1995), sobre as comissões de fábrica, os partidos políticos e os sindicatos no pós Segunda Guerra (1939-1945), entre tantos outros estudos que poderíamos mencionar.

É importante salientar que, nestes dois grupos de estudos sobre o sindicalismo, não verificamos discussões que relacionassem as ações sindicais ao desenvolvimento das leis. No entanto, alguns trabalhos como o de Morel (1989), por exemplo, apontam a questão da lei como instrumento de lutas e as preocupações dos trabalhadores em atingi-las por meio da Justiça do Trabalho.

No quadro das pesquisas sobre a legislação do trabalho no Brasil, observamos que Moraes Filho (1978) também foi um dos pioneiros em estabelecer a relação entre ações coletivas e desenvolvimento da legislação do trabalho no país. Foi por meio de “O Problema do Sindicato Único no Brasil” que ele estabeleceu esta interface entre as duas dimensões e explicou que uma estava ligada a outra. Mesmo sem explicitar a questão a partir de uma pesquisa empírica, apontou caminhos para análise, sugerindo, conforme dissemos, a junção delas.

No entanto, bem antes de Moraes Filho, Antônio Evaristo de Moraes (1905), nos primórdios da legislação social e dos movimentos sindicais no país, já apontava para a complexidade que envolvia ambas as dimensões, especialmente através de seu célebre “Apontamentos de Direito Operário” (1905), onde defendia a necessidade de legislação específica para o trabalho industrial, partindo dos diversos conflitos existentes e do desamparo dos trabalhadores diante das investidas dos empresários, em um ambiente de desregulamentação das relações de trabalho. Identificava, ainda, diante dos conflitos

inerentes àquelas relações, que a intervenção do Estado através de leis específicas se fazia necessária, quebrando inclusive com a lógica contratualista liberal. Com efeito, mesmo falando a partir do campo jurídico, Moraes (1905) não escondia as ações sindicais, inclusive mostrando seu potencial organizatório através de experiências ligadas ao cooperativismo na Europa.

Por outro lado, Maurício de Lacerda (1981) seguiu outro rumo e contribuiu para o entendimento do desenvolvimento legislativo através de sua obra “Evolução da Legislação Social no Brasil” (1981), onde procurou levantar a história das leis trabalhistas do século XIX até a década de 1930. Pela leitura, percebe-se que Lacerda era sensível às demandas dos trabalhadores e, deste modo, permite-nos considerar a dinâmica da política parlamentar referente aos direitos sociais. Permite-nos, inclusive, considerar uma sociologia política parlamentar referente à legislação e ao direito social.

Destacamos também trabalhos que se dedicaram a focar a legislação por aspectos mais normativos, sem muitas vinculações com as ações sindicais e as mudanças sociais. Entre esses encontramos Mozart Victor Russomano que, dentre vários dos seus trabalhos, destacamos “Curso de Direito do Trabalho” (1972), onde analisa o desenvolvimento da legislação trabalhista em três momentos: do descobrimento à abolição da escravidão, que entende como “pré-história” do direito do trabalho; da República à campanha da Aliança Liberal; da Revolução de 1930 em diante. Ele tece toda uma história que mostra uma longa trajetória retomando, inclusive, os tempos coloniais, demarcando o período da Constituição de 1934 em diante, sempre colocando em paralelo às leis e a afirmação do direito do trabalho.

De outro modo, Délio Maranhão, em “Direito do Trabalho” (1982), analisa o direito do trabalho e destaca que este emergiu no momento da revolução industrial, do assalariamento e da sujeição do trabalhador. No entanto, mesmo reconhecendo o substrato social do direito do trabalho, acaba analisando à luz do desenvolvimento legislativo na Europa e no Brasil. Outro trabalho que segue nesta direção é o de Amauri Mascaro Nascimento que, em “Curso de Direito do Trabalho” (1984), também traça uma história do direito do trabalho, reconhecendo inicialmente as desigualdades trazidas pelo industrialismo, mas entendendo o seu desenvolvimento sem a relação direta com os movimentos sociais e sindicais.

Fora do campo jurídico, outro importante trabalho foi escrito por Kasumi Munakata, em “A Legislação do Trabalho no Brasil” (1981), que, na verdade, entendia-a como regulamentadora das ações dos trabalhadores, ao ponto de destacar com ênfase a

posição de Luis Inácio Lula da Silva, então uma das principais lideranças sindicais do final da década de 1970, que dizia ser a CLT o “AI-5 dos Trabalhadores”. De todo modo, traça um panorama de desenvolvimento legislativo mostrando o mundo com e sem a Legislação trabalhista, referindo-se especialmente à CLT e as fases de um sindicalismo combativo como o anterior à década de 1930. Assim, critica o contratualismo liberal e destaca as ações dos anarquistas nos meios sindicais. Além disso, mostra fissuras no liberalismo que abriram espaços para um processo legislativo, especialmente aquele que levou à criação da Comissão de Legislação Social em 1918, à Lei de Acidentes de Trabalho de 1919, a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários em 1923, entre outras. A partir de 1930, então, discute a forte presença do Estado nos meios sindicais.

Outra relevante reflexão sobre a legislação do trabalho foi publicada por John French, em “Afogados em Leis” (2001), onde desenvolve uma argumentação que procura explicar que o “sistema CLT” produziu “rancor e cinismo” entre os trabalhadores, especialmente no período de 1945-1964, destacando como este sistema foi administrado em São Paulo. Para ele a CLT serviu para moldar a demanda dos trabalhadores por justiça. Além disso, a Consolidação de 1943 é tomada como um “caleidoscópio” de leis, além de ser resultado de 13 anos de trabalho, traduzida para o inglês em 1944, e ser “notável peça literária”. No entanto, como ele observa, ela não funcionava em sua plenitude. Neste sentido, argumenta que se “o mundo do trabalho de fato funcionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar. E se metade da CLT fosse mesmo cumprida, o Brasil ainda seria um dos lugares mais decentes e razoavelmente humanos para aqueles que trabalham em todo mundo”.⁷⁸

Deste modo, por exemplo, tanto Munakata (1981) quanto French (2001) fazem críticas à CLT, especialmente na quantidade de leis que, para eles, não tem atuação efetiva em relação aos trabalhadores. Com efeito, tanto um quanto outro também acabam não mostrando as ações coletivas dos trabalhadores. Isso nos mostra somente um sentido nos estudos das leis: o sentido das leis para os trabalhadores, reforçando, assim como em outros estudos, sem intenção clara, a idéia de “dádiva” ou “imposição” e não de conquista de direitos através de lutas e disputas. Ou seja, ofuscava-se todo um longo processo social e histórico de ações coletivas em busca de reconhecimento de

⁷⁸ FRENCH, John D. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 15.

direitos. No entanto, do lado dos estudos sindicais, também se ofuscava todo um longo processo de desenvolvimento legislativo e jurídico referente à regulamentação das relações de trabalho no Brasil.

Diante desses problemas de ordem bibliográfica, vamos nos deter somente nestes aspectos, à título de exemplo, entre tantos outros que poderiam ser dados aqui, para mostrar certa falta de sincronia e sintonia entre estudos ocupados com sindicalismo e com as leis. O desafio é, portanto, aproximar estas duas dimensões, conforme dissemos, para compreendermos como, a partir dos problemas das relações de trabalho, os diálogos foram se estabelecendo e chegou-se, a um tempo, a soluções legislativas e jurídicas como as dispostas na CLT e, a outro, a propostas que de tão profundas, como o ACT e o PCT, nem mesmo chegaram a se estabelecer como parâmetro para as ações de empregadores, empregados e Estado. Deste modo, vamos procurar explorar estas dimensões e mostrar que o trabalho de Moraes Filho (1963 e 1965) é caudatário desse processo que foi se acumulando ao longo do tempo e que, ao lado de outros fatores, ofereceu condições de possibilidade para a sua publicação e debate público, ressoando em outros projetos de leis posteriormente, dada a força de seus enunciados, mas que acabou perdendo sua performatividade no final dos anos de 1960.

Além dos estudos sobre ações coletivas e legislação do trabalho, não poderíamos fugir da contextualização do autor do ACT e do desenvolvimento de seu pensamento que abordamos ao longo deste trabalho, especialmente no capítulo dedicado ao desenvolvimento das leis do trabalho no Brasil. Deste modo, destacamos que no pensamento social e jurídico de Moraes Filho⁷⁹ o direito do trabalho figura como um direito coletivo e de caráter tutelar do trabalhador, procurando equalizar social e juridicamente as desigualdades econômicas. Assim, como já defendera em “O Problema do Sindicato Único no Brasil” (1978), os trabalhadores, organizados em sindicatos, na verdade forjam o caráter da profissão e dos profissionais, formam grupos autônomos e substanciais para a organização da sociedade através de seus vínculos e suas solidariedades, levando os trabalhadores a ações que contribuiriam com a organização da sociedade. Esta abordagem de Moraes Filho, bastante original no pensamento social

⁷⁹ Tomo a análise do pensamento social de Evaristo de Moraes Filho a partir das bases sociológicas dele presentes nas considerações de Gláucia Vilas Bôas que discute a “maioridade do trabalhador” no pensamento de Evaristo e a questão do insolidarismo, conforme demonstraremos mais adiante. Bôas discute o pioneirismo de Moraes Filho nas ciências sociais, nos anos de 1940 e 1950, e sua explicação da capacidade “de associação livre por interesse dos trabalhadores para a construção da sociedade moderna no país”, onde Moraes Filho toma posição favorável à “maioridade dos trabalhadores brasileiros pela melhoria das suas condições de vida”. Cf. BÔAS, *op. cit.*, 2004.

dos anos de 1950, que só foi recuperada na década seguinte, serve de referência aos questionamentos acerca do “insolidarismo” da sociedade brasileira, ao lado de outros importantes intelectuais brasileiros, e marca esta geração com as ações coletivas dos grupos sociais e a superação do imaginário de uma sociedade atrasada por conta de uma incapacidade de se relacionar coletivamente.

Há cerca de treze anos (2005), foram publicados alguns estudos que procuraram elucidar questões referentes à ação coletiva e legislação no pensamento de Moraes Filho. Tomo como exemplo a coletânea de artigos reunidos no livro “Evaristo de Moraes Filho, um intelectual humanista”, onde é possível recolocar e retomar questões que marcaram as ciências sociais e jurídicas sobre a temática.

No conjunto de tais textos, destaco o artigo de Gláucia Villas Bôas, que procura analisar a questão do insolidarismo no célebre livro de Evaristo “O Problema do Sindicato Único no Brasil. Seus fundamentos sociológicos”, de 1952, um trabalho inovador para a época, como já dissemos, tanto no campo da sociologia quanto no direito, onde ele se posicionou “contra teses formalistas” e adotando uma teoria “sociológica pragmática”, onde “associação, interação e ação são elementos fundamentais (...) delegando aos sujeitos sociais a capacidade de lutar pelos seus interesses (...)”.⁸⁰

Antonio Carlos Flores de Moraes, no mesmo livro, e Elina Pessanha, analisaram as relações entre Moraes Filho e os direitos do trabalho no Brasil. O primeiro o destaca como um “doutrinador” e um “legislador”, dada sua eloquência nas áreas sociológica e jurídica, mostrando modos pelos quais ele foi configurando suas ideias em ambas as áreas, além de suas proposições de ordem normativa. Neste aspecto, destaca o ACT e o PCT, de 1963 e 1965, respectivamente, descrevendo seus principais e inovadores aspectos.⁸¹ Já Pessanha, destaca os fundamentos democráticos presentes na formação universalista de Moraes Filho e sua original articulação entre Direito e a Sociologia, vendo as normas em termos de sua “eficácia como um problema sociológico”, mas também reconhecendo a sua importância no processo de consolidação e sustentação de direitos.⁸²

⁸⁰ BÔAS, Gláucia Vilas. O insolidarismo revisitado em O Problema do Sindicato Único no Brasil. In: Pessanha; Morel; Bôas, *op. cit.*, 2005, p. 82.

⁸¹ MORAES, Antônio Carlos Flores de. Evaristo e o direito do trabalho. In: Pessanha; Morel; Bôas, *op. cit.*, 2005, pp. 109-138.

⁸² PESSANHA, *op. cit.*, 2007, pp. 150-151.

Ângela de Castro Gomes, por sua vez, faz um balanço, naquele momento, dos 50 anos de publicação do livro de Moraes Filho “O Problema do Sindicato Único no Brasil”, descrevendo a “produção e a arquitetura do livro” e destacando a tese central do livro, ou seja, “o sindicato deve ser entendido como grupo funcional ou de interesse espontâneo e derivado da moderna realidade socioeconômica, não precisando do Estado para se constituir e existir”.⁸³ Gomes (2005) destaca a recepção do livro no seu lançamento, em 1952, e na sua reedição, em 1978, em contextos históricos, políticos e intelectuais bem diferentes, que impactariam de formas diferenciadas as ciências sociais e jurídicas no Brasil nos dois momentos. Deste modo, ela ressalta não só esta obra, mas fundamentos importantes deste trabalho de Moraes Filho, que nos permite entender o seu pensamento sociológico e jurídico aplicado às relações de trabalho que, sem dúvida, teria reflexo nos anos de 1960. Além destes, reúno neste conjunto de trabalhos o de Antônio da Silveira Brasil Jr. que procura compreender a temática da *ação coletiva* nos aspectos sociológicos e jurídicos nas obras de Moraes Filho e Oliveira Vianna, como contribuição para a formulação de tal noção em Evaristo.⁸⁴

Portanto, as questões referentes à autonomia dos trabalhadores e suas ações já estavam presentes há muito em Moraes Filho e foram sendo desenvolvidas e refinadas ao ponto dele vincular estas questões ao ACT e tomar como um dos temas centrais do trabalho. Ou seja, uma profunda reforma sindical que se anunciava na reforma trabalhista que ele propunha naquele momento. Esse viés foi explorado por ele em outras obras entre as décadas de 1940 e 1950, conforme vamos demonstrar no capítulo 2 desta tese, e formaram as bases sociológicas e jurídicas defendidas por ele no ACT.

Em suma, diante de temas que se aproximam no debate sobre a reforma trabalhista naquela época, entendemos que as intersecções entre formas e campos diferentes de análise contribuem para elucidar aqueles acontecimentos dos anos de 1960, que culminaria com uma legislação trabalhista avançada e que pretendia ser um “arranco para o desenvolvimento”, como defendera Moraes Filho na introdução do ACT.

Contexto histórico e a problemática

⁸³ GOMES, Ângela de Castro. O Problema do Sindicato Único no Brasil: um livro faz 50 anos. In: Pessanha; Morel; Bôas, *op. cit.*, p. 200.

⁸⁴ BRASIL JR., Antonio da Silveira. *Uma Sociologia Brasileira da Ação Coletiva*: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho. Dissertação. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia/Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

No contexto histórico e de colocação dos problemas referentes ao ACT e às ações coletivas dos trabalhadores, destacamos que em abril de 1963 o jornal carioca *Tribuna da Imprensa* publicava em suas páginas a reportagem intitulada “Novo Código do Trabalho não é presente”,⁸⁵ fazendo referência à publicação do ACT. A reportagem destacava que o “Código de Evaristo” era resultado de um amplo debate e de iniciativas de reformulação da legislação trabalhista no Brasil, em um processo que vinha se desenvolvendo desde o final dos anos de 1940, e que encontrava no início da década de 1960 condições de se impor como uma possibilidade real de realização e de nova sistematização de leis específicas para as relações coletivas de trabalho⁸⁶ no país, perpassadas por um aprofundamento da nossa prática democrática e de afirmação de novos atores coletivos de direitos.

Além disso, destacava que este processo não decorria somente das ações do Estado e dos agentes do campo do direito do trabalho, mas sim de ações coletivas e institucionais dos trabalhadores em direção à conquista e afirmação de direitos sociais e do trabalho. Neste sentido, a reportagem analisava o trabalho de Moraes Filho e se remetia às ações dos sindicatos, além das ações de judicialização⁸⁷ crescentes das relações de trabalho, sintetizando a sensibilidade do jurista e legislador em relação às dinâmicas sociais que fundamentavam o próprio direito. Dizia um trecho da reportagem:

⁸⁵ Novo Código do Trabalho não é presente. Trabalhadores exigem também reformas nas leis do trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/04/1963.

⁸⁶ Tomo aqui o termo *relações coletivas de trabalho* no sentido empregado por Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, que para ela deve “compreender a configuração das organizações coletivas e forças sociais em disputa, os recursos de poder colocados à disposição do sindicato e dos empresários e o contexto sócio econômico no qual tais relações se processam, mormente as condições de emprego e trabalho, bem como o sistema político, pois o tipo de reconhecimento que o Estado reserva à autonomia coletiva é um elemento da configuração do poder na sociedade”. Além disso, ela entende que o direito coletivo do trabalho “se caracteriza por instituir regras de organização, de caráter instrumental, que pretendem induzir comportamentos. Por este motivo, para *Antoine Jeanmaud* (1993), a orientação metodológica mais profícua é aquela que busca entender como os atores sociais e institucionais utilizam tais regras, como as mobilizam e que resultados sociais produzem ou possibilitam”. Cf. SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. *Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ltr, 2008, p. 31.

⁸⁷ Tomo o termo judicialização no sentido empregado por Luiz Werneck Vianna que, referindo-se ao mercado de trabalho, entende que a “transformação dos conflitos a ele inerentes em matéria a ser jurisdicionada pelo direito, significou a tentativa de extrair o tema da justiça social da arena livre da sociedade civil, dos partidos e do Parlamento, compreendendo-o como um feito a ser regulado pelo Poder Judiciário, de cuja intervenção dependeria uma conveniência harmoniosa dos interesses divergentes”. Cf. VIANNA, Luiz Werneck ... (et al.). *A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p.17. Assim, esta noção nos permite considerar o papel do sistema judiciário trabalhista como o elemento regulador de uma convivência de interesses divergentes, que foi se desenvolvendo e se afirmando desde a década de 1930, com as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento (1932) e culminou com a criação da Justiça do Trabalho (1941), envolvendo um crescente acesso a ela pelos trabalhadores para garantia de seus direitos.

O novo código das leis trabalhistas, que o professor Evaristo de Moraes Filho acaba de entregar ao Ministério da Justiça (...) não veio de presente: há muitos anos que o movimento sindical brasileiro exige uma reforma geral nas leis trabalhistas, alegando que muitas delas foram revogadas por portarias, outras caíram em desuso, mas faltava a regulamentação das alterações.⁸⁸

Em outras palavras, a reportagem dizia que o trabalho decorria de exigências de reformas gerais das leis trabalhistas pelos movimentos sindicais, enfatizando que os trabalhadores não participaram da sua elaboração, mas queriam um lugar na comissão examinadora,⁸⁹ pois o movimento sindical tinha um conjunto de costumes, tradições de lutas, ações e conquistas, além de “repertórios de ações coletivas” específicos,⁹⁰ que deveriam ser levadas em consideração na participação e elaboração de novas leis. Estas ações, nesta direção, foram revigoradas ainda nos anos de 1940 depois de anos de autoritarismo do Estado Novo (1937-1945), e contribuíram para transformar o reordenamento legislativo e jurídico a partir de significativas mudanças sociais e econômicas, marcadas pelo incremento industrial e a criação de novas profissões e formas de ação, afirmando-se o protagonismo dos trabalhadores. É a partir deste conjunto de problemas de ordem social, legislativa e jurídica, que perpassaram a reformulação das leis do trabalho, na década de 1960, que defendemos este trabalho.

Deste modo, observamos que a conjuntura do início da década de 1960 era o de um amplo processo de propostas de reformas das leis no Brasil – principalmente do trabalho, exigidas pelo sindicalismo –, propostas estas que vinham se desenvolvendo e que visavam lançar novas normas e ordenamentos jurídicos nas relações trabalhistas, econômicas, políticas, fiscais, entre outras. A esse respeito, o jornal *Correio da Manhã* noticiava que o então Ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Mangabeira, “contratou a elaboração de anteprojetos de reformas dos códigos”.⁹¹ Em suma, a grande preocupação girava em torno do direito penal e civil. O direito do Trabalho figura como intermediário.⁹²

⁸⁸ *Tribuna da Imprensa, op. cit.*

⁸⁹ *Ibidem.*

⁹⁰ No sentido empregado por Charles Tilly, conforme mencionamos anteriormente.

⁹¹ Cf. Contratado projeto de reformas de códigos. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 20/11/1962.

⁹² O jornal *O Globo* noticiou na época: Deverão estar concluídos em março os anteprojetos dos códigos do trabalho. *O Globo*. Rio de Janeiro, 03/12/1962. Esta reportagem destaca a preparação simultânea dos anteprojetos de Código do Trabalho e do Processo do Trabalho, respectivamente. Mozart Victor Russomano, autor do Anteprojeto do Código do Processo do Trabalho e professor de Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul, dizia na época que o anteprojeto era aberto a sugestões, falando de pontos que seriam abordados e sobre o histórico da reforma.

Pelas palavras de Moraes Filho, naquela época, “a espantosa transformação da estrutura social contemporânea faz-se refletir em todo o ordenamento jurídico, não se limitando somente ao direito do trabalho. Todo o edifício jurídico é sacudido pelo sopro das novas relações e das novas doutrinas”.⁹³ Vale ressaltar que as transformações às quais Moraes Filho se referia, assim entendemos, também decorreram de diversas ações coletivas institucionalmente organizadas, como sindicatos, partidos políticos, associações de ofícios diversos, entre outras, que se refletiam no ordenamento jurídico.

Nesta direção, não é demais lembrar que, em 1963, João Goulart, do ponto de vista do trabalho rural, promulgou o Estatuto do Trabalhador Rural, estendendo a legislação do trabalho ao campo, a partir das ações coletivas de organizações como as Ligas Camponesas, por exemplo, além de ter enunciando as “reformas de base” – que tratavam de reformas profundas e estruturais abarcando as áreas fiscal, bancária, urbana, universitária, administrativa, política e agrária –, claramente modificando as relações da administração pública e lançando um ambicioso projeto de reforma agrária. Além disso, concomitantemente, Goulart encomendava anteprojetos de reforma da legislação brasileira em dez áreas, conforme foi dito, dando sustentação jurídica às próprias reformas de base.

No seu conjunto, as propostas de Goulart encontraram fortes resistências entre setores mais conservadores da sociedade, inclusive militares, com forte oposição da UDN (União Democrática Nacional), principalmente no tocante à reforma agrária – que previa a desapropriação de terras com mais de 100 hectares a 10 km das rodovias e ferrovias e a indenização através de títulos da dívida pública –, além da lei que limitava as remessas de recursos financeiros ao exterior, fatos que levaram a se chocar com setores dos mais variados matizes, entre eles os comunistas e sindicalistas trabalhistas, incluindo o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), na medida em que não mostrava claramente sua disposição em governar para as classes trabalhadoras. De todo modo, foram destes choques, muitos deles inconciliáveis, que se gestaram o enfraquecimento do presidente, que acabou deposto e levou com ele uma série de reformas tomadas como importantes para o país, entre elas a reforma da legislação trabalhista, que, como dissemos, já vinha de um longo processo de afirmação e reformulação.

Se formos considerar a história das leis que procuravam regulamentar as relações de trabalho, individuais e coletivas, nos remeteremos ao século XIX,

⁹³ Cf. MORAES FILHO, Evaristo. *Anteprojeto do Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1963, p. 9.

avançaremos com mais consistência para o século XX e vamos perceber que a promulgação de tais expedientes legislativos também eram decorrentes das ações coletivas de trabalhadores. Estas ações reclamavam por condições de trabalho, por jornadas de trabalho, por salários, indenizações por acidentes, utilizando para isso vários repertórios de ações. Entre esses repertórios, destacaram-se principalmente as greves, que eram duramente reprimidas pelo Estado, Estado este que tinha por princípio a premissa liberal que dizia que o contrato de trabalho era um contrato individual e, por esse aspecto, era ilegal um movimento coletivo de greve que o maculasse, e que atribuía ao Estado papel de polícia para dirimir os conflitos.

De todo modo, as leis trabalhistas podem ser entendidas como conquistas dos trabalhadores institucional e coletivamente organizados em ações e tradições de lutas que configuravam suas identidades, de um lado, mas de outro pressionavam o Estado e os empresários a formular normas que atendessem, regulamentassem e regulassem suas demandas, esvaziando o discurso da outorga forjado no Estado Novo (1937-1945). No entanto, diante de uma história de leis que vinha há muito tempo sendo gestada, as ações sindicais procuravam se concentrar nas empresas e nas ruas, pois havia no Parlamento a presença de políticos e empresários que defendiam interesses próprios e afastavam a participação dos trabalhadores da proposição de leis, conforme veremos mais adiante. O problema é que aquele sistema representativo inviabilizava a participação e a ação legislativa das classes mais desfavorecidas, e aí se inclui a classe trabalhadora, como bem mostrou Ângela de Castro Gomes em “Burguesia e Trabalho: a legislação do trabalho no Brasil. 1917-1937” (1979). Essa denúncia também era feita por Moraes Filho quando dizia que era importante a participação dos trabalhadores, em “O Problema do Sindicato Único” (1978).

É importante destacar que o “Código de Evaristo” (1963) figurava em um longo processo histórico, como mais uma tentativa de criar leis trabalhistas em decorrência das ações coletivas dos trabalhadores, no sentido de reivindicar direitos e agir como protagonistas no processo de trabalho. Como exemplo, podemos dizer que desde no século XIX, até a década de 1960, várias leis vinham sendo enunciadas no Brasil no sentido de regulamentar relações de trabalho, tais como: proibição de organização de corporações e liberdade do trabalho livre (1824); regulamentação de contratos de prestação de serviços (1830); normas para locação de serviços de colonos (1837); limitação de admissão de trabalhadores estrangeiros (1846); contratação de caixeiros, aviso prévio, justa-causa e indenização por acidentes de trabalho, no Código Comercial

(1850); organizações profissionais em ligas e uniões (1870); Lei Áurea (1888); projeto regulador do trabalho de Benjamin Constant, não aprovado pelo parlamento (1889); regulamentação do trabalho de menores de 12 a 18 anos (1891); Lei de Sindicalização Rural (1903); Lei de Sindicalização Urbana, com princípios de autonomia e pluralidade sindical (1907); Lei de Expulsão de Trabalhadores Estrangeiros “indesejáveis” (1913); locação de serviços, subordinação dos contratos de trabalho à secção pertinente à locação de serviços, no Código Civil (1916); Projeto de Código do Trabalho de Maurício de Lacerda, não aprovado pelo Parlamento (1917); criação da Comissão de Legislação Social na Câmara (1918); Lei de Acidentes de Trabalho (1919); criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões e estabilidade com 10 anos para os ferroviários (1923); Lei de Férias (1925); emenda constitucional que permitia que o Parlamento legislasse sobre o trabalho (1926); Código de Menores, proibindo trabalho aos menores (1927); Reorganização do Conselho Nacional do Trabalho (1928); criação do Departamento Nacional do Trabalho (1932); instituição das Comissões de Conciliação e Julgamento, carteira profissional, jornada de 8 horas na indústria e no comércio, Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, regulamentação do trabalho feminino e de menores, convenções coletivas do trabalho (1932); Lei Sindical (1934); instituição do salário mínimo (1935); regulamentação da Lei Sindical (1939); instalação da Justiça do Trabalho (1941); promulgação da CLT (1943); Projeto de Código do Trabalho de Carlos Lacerda (1955), Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho, não aprovado pelo Parlamento (1963); Anteprojeto do Processo do Trabalho de Mozart Victor Russomano (1962-1965); projeto sobre os salários de Arnaldo Sússekind (1965); Lei 4725/65 sobre as negociações coletivas, também conhecida como “Lei do Arrocho”.

Hipóteses

Diante dos problemas que apresentamos até aqui, defendemos a hipótese que o ACT é parte de um processo de desenvolvimento e amadurecimento legislativo e judiciário e de lutas por afirmação de direitos trabalhistas, conforme já afirmamos anteriormente, além do amadurecimento do próprio pensamento do autor, com o diferencial dele considerar e reconhecer o protagonismo dos trabalhadores – e isso fica muito claro no seu “Código” –, coletivamente organizados, como atores dotados de tradições de lutas e organização – através de repertórios de ações coletivas e historicamente construídos em sociedades mutualistas, ainda no século XIX, em

reuniões, congressos, boicotes, greves, comissões de fábricas, associações de sindicatos, partidos operários, jornais, entre outros –, além das disputas por seus direitos diante da lei.

Além dessas questões, esse processo de amadurecimento do direito e da legislação do trabalho implicava também no fortalecimento da Justiça do Trabalho e da Procuradoria do Trabalho, modificando, assim, o campo do direito do trabalho, seus paradigmas e suas correlações de forças. Em outras palavras, esses aspectos causariam modificações na medida em que se reivindicava e disputava um novo paradigma jurídico para as relações de trabalho no país – e as propostas de Moraes Filho representam bem isso –, acompanhando inclusive várias experiências internacionais em curso, especialmente no pós Segunda Guerra e no pós fascismo, na Europa e na América. O ACT se abria, assim, à participação e reconhecia a força dos movimentos sindicais e a centralidade dos trabalhadores no processo de trabalho, falando inclusive de uma “revolução industrial” no Brasil, como veremos, com a gestão de pessoal pelos empregados, a liberdade sindical, o direito de greve, a participação nos lucros, a estabilidade no emprego e outros.

Neste sentido, a expressão “Novo Código não é presente”, que tomo emprestada como título desta pesquisa, é ao mesmo tempo uma crítica às aspirações do Estado Novo e às suas permanências, na afirmação da “outorga” da legislação trabalhista – lembrando que Moraes Filho foi um crítico severo do “mito da outorga” cunhado pelo discurso do estadonovista, como pode ser visto no seu livro “O Problema do Sindicato Único no Brasil” (1978), que acabou lhe custando retardamento na sua nomeação para Procurador de 1ª Categoria da Justiça do Trabalho. Portanto, é uma crítica na dimensão do Estado e um reconhecimento das ações coletivas dos trabalhadores que disputavam e lutavam por direitos desde o final do século XIX, conforme dissemos, marcando, assim, uma longa trajetória pela cidadania, por participação política e pela afirmação do trabalhador como um dos principais atores nas relações de produção e de trabalho.

O Anteprojeto do Código do Trabalho em resumo

Diante do que foi falado até aqui, tomamos como foco de análise o Anteprojeto de Código do Trabalho (1963)⁹⁴ de Moraes Filho, pois consideramos que este foi um

⁹⁴ Moraes Filho, *op. cit.*, 1963. É importante destacar que dois anos depois foi publicado o Projeto de Código do Trabalho, decorrente das incorporações de sugestões feitas ao Anteprojeto. Ver: Moraes Filho,

documento dos mais emblemáticos que procurou reformular a legislação trabalhista vigente e sistematizada como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que ele entendia ser na verdade um verdadeiro código. A sua posição frente à CLT não estava na sua natureza jurídica, mas no sistema político e jurídico que a inspirou e legitimou, ou seja, o regime fascista do Estado Novo (1937-1945). Na verdade, Moraes Filho reconhecia os pontos positivos da CLT e procurava, com o seu Código, resolver as incoerências e as inconsistências da consolidação de 1943, atualizando a legislação e dando maior poder de participação e direitos aos trabalhadores, reforçando a ação do Estado via Justiça e Procuradoria do Trabalho, mas não se esquecendo que era preciso “reformular com cautela”, respeitando também os interesses das empresas, conforme vinha enunciando desde a segunda metade da década de 1950.⁹⁵

Ele via nas empresas não somente a expressão da propriedade do empresário, mas fundamentalmente seus compromissos sociais. Via a propriedade, assim, como aderida diretamente aos interesses da sociedade e ampliava esta noção dizendo que a mão de obra era também propriedade do trabalhador. Visto deste modo, reformula a noção de contrato, um dos pilares do liberalismo, e enuncia sua aderência às relações coletivas de trabalho. O contrato de trabalho é entendido por ele ,então, como coletivo e não individual, levando as empresas e os empregados a negociarem seus conflitos no âmbito coletivo do trabalho e balizados por uma legislação que seria garantida pelo Estado e sua justiça especializada, pois para ele o trabalho é obrigação social e o Estado intervém pelo interesse público.⁹⁶

A partir desses primeiros casos que exemplificamos aqui, Moraes Filho formula seu código, lembrando que fora encomendado pelo ministro da Justiça, João Mangabeira, dentro de um amplo projeto de reforma dos códigos no país, em 1962, finalizando-o em 1963. Deste modo, ele publica e apresenta o seu ACT, que foi dividido em duas grandes partes: “justificação doutrinária” e o “Anteprojeto de Código do Trabalho”. Na “justificação doutrinária” ele discute os seguintes temas: a superação da polêmica sobre o código do trabalho; a codificação da legislação do trabalho no Brasil e

Evaristo. *Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Serviço de Reforma de Códigos/Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1965.

⁹⁵ Cf. reportagem publicada no *Correio da Manhã*. “Trabalhadores e empresas: justa retribuição – é preciso reformar com cautela - declarou o professor Evaristo de Moraes Filho – abolição das práticas fascistas – aprovado o esquema do futuro código do trabalho”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18/10/1957.

⁹⁶ MORAES FILHO. *op. cit.*, 1963, p.26.

a Consolidação das Leis do Trabalho; a sistemática do Anteprojeto; as regulamentações especiais; o arranco para o desenvolvimento e o código; a permanência no emprego; organização da empresa; a organização sindical, o enquadramento e o imposto sindical; o direito de greve; o Anteprojeto, a Constituição e a Consolidação; as regulamentações especiais. Na parte do ACT em si, dividida em 9 títulos e 874 artigos, e um anexo, que na verdade seriam as regulamentações especiais, divididas em 46 capítulos e 568 artigos, Moraes Filho formula seu “Código do Trabalho”.

A concepção de direito do trabalho adotada foi a contida na Constituição Federal de 1946, fazendo do trabalho “uma obrigação social”. Deste modo, ele reconhece “a necessidade de intervenção do Estado nos negócios jurídicos privados, sempre que o interesse público o solicitar, mas aceita o princípio da livre iniciativa, não o sufoca”.⁹⁷

O direito do trabalho, então, é tomado como um “direito tutelar do empregado, e organizador da produção econômica, tendo sempre em vista o interesse público, eis o princípio fundamental do código”.⁹⁸ Nesta direção, Moraes Filho afirma se manter fiel à Constituição de 1946.⁹⁹ Quanto à sistemática do ACT, ele partiu do geral para o particular, mantendo a sistemática da CLT, enunciando na Introdução os princípios conceituais básicos, passando a normas da tutela geral do empregado, “substituindo o interesse do empregado pelo da própria sociedade politicamente organizada”.¹⁰⁰

No campo econômico, ele se mostrava otimista e considerava que o Brasil passava por uma fase de “arranco para o desenvolvimento”, com crescimento do parque industrial.¹⁰¹ Além disso, entre as novidades introduzidas pelo Código, Moraes Filho destaca: colocação dos trabalhadores e admissões especiais; proteção contra radiações ionizantes; aprendizagem; invenção durante o contrato de trabalho; contrato de prova; mudanças das condições tecnológicas; redução do pessoal; cláusula de exclusão da concorrência; conselhos de empresa; serviço de medicina no trabalho; educação pré-primária e primária nas empresas; convenção coletiva do trabalho e sua extensão; acordos coletivos salariais; inspeção do trabalho.¹⁰²

⁹⁷ *Ibidem*, p. 25.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 25.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 26.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 26.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 33.

¹⁰² *Ibidem*, p. 33.

Neste sentido, Moraes Filho diz que o ACT “atualizou a legislação do trabalho, dando fiel cumprimento a todos os dispositivos, ainda em aberto por falta de regulamentação, da Constituição Federal de 1946”. Entre eles estão: salário mínimo familiar, participação nos lucros, assistência aos desempregados, direito de greve, liberdade sindical, salário do trabalho noturno sempre superior ao diurno, para igual trabalho igual salário, ensino primário e técnico nas empresas.¹⁰³ Acrescenta que procurou, também, atualizar “aproveitando ao máximo os dispositivos da Consolidação de acordo com a crítica da doutrina ou das interpretações jurisprudenciais, incorporando também ao texto do Anteprojeto as leis extravagantes, aparecidas nestes últimos vinte anos”.¹⁰⁴ Parece importante observar que a CLT, frente à Constituição de 1946, ficara em descompasso com a Carta Magna, gerando conflitos jurídicos e legais que o ACT procurava resolver.

Em suma, este foi o ACT apresentado por Moraes Filho em 1963 e que afirmava tanto o protagonismo do trabalhador coletiva e institucionalmente organizado quanto o papel da legislação e do judiciário do trabalho na garantia de direitos sociais e trabalhistas.

Repercussões do Anteprojeto de Código do Trabalho

Olhando o “Código de Evaristo” por outro viés, e apoiado em trabalhos que se dedicaram a analisar o autor e sua obra, passamos a observar as relações exteriores ao “Código” e avaliar suas repercussões e desdobramentos. É importante destacar que neste cenário as propostas específicas e referentes às relações de trabalho foram definidas no ACT (1963), por Moraes Filho, e no PCT (1965), por Mozart Victor Russomano. Em ambos os casos emergiram proposições que procuravam mudar de forma significativa a própria estrutura jurídica montada no decorrer das décadas de 1930 e 1940. Na verdade, consideramos que o Estado procurava reconhecer uma tradição de ações coletivas por direitos movidas pelos sindicatos, lutas estas por direitos sociais, cidadania e participação.

As propostas tiveram visibilidade através de notícias sobre os dois trabalhos e de um amplo debate entre mais diversos agentes, instituições e grupos sociais, interessados

¹⁰³ *Ibidem*, p. 98.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 98.

tanto em discussões mais pontuais em torno das propostas, quanto dos aspectos mais gerais que surgiam, no vigésimo aniversário da CLT.

A partir dos debates travados na imprensa,¹⁰⁵ que em vários momentos apoiaram a iniciativa de Moraes Filho, e em outros fóruns é possível retomar posicionamentos controversos que marcaram diferentes projetos sociais e políticos que, de várias formas, estiveram ligados à reformulação da legislação do trabalho no Brasil e às mudanças no campo do direito do trabalho. Isso fica mais claro quando acompanhamos as discussões sobre questões cruciais como o direito de greve, a extinção do imposto e do enquadramento sindical, a afirmação da estabilidade como um direito fundamental do trabalho, pois envolviam interesses de setores sindicais alinhados aos grupos políticos trabalhistas ou comunistas, mas também setores empresariais alinhados a um pensamento nacionalista e desenvolvimentista ou liberal, e até mesmo a agentes do Estado alinhados mais ao intervencionismo ou mesmo ao liberalismo. Nesta direção, as principais entidades envolvidas nesse processo de discussão foram confederações nacionais de empresários e de trabalhadores, como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Comércio (CNC), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), entre outras.

Ainda em 1963 foi constituída uma comissão revisora do ACT e do PCT que, a partir da colaboração e de sugestões de amplos setores da sociedade, encaminharam os projetos ao Ministério da Justiça, para publicação e posterior envio ao Congresso, para a apreciação e aprovação dos Deputados. No entanto, devido ao acirramento das tensões políticas, ainda neste ano, como a Revolta dos Sargentos de setembro e da análise de um pedido de estado de sítio pelo governo, com suas repercussões negativas entre os setores

¹⁰⁵ Os principais jornais da época, para nossa análise, foram: os cariocas *Tribuna da Imprensa*, *Correio da Manhã*, *Diário Carioca*, *O Globo*, *Última Hora* e *O Dia*, além do paulista e paulistano *O Estado de São Paulo* e *O Observador Trabalhista*. Vale destacar as posições políticas e ideológicas de cada um deles, para compreendermos suas linhas de pensamento. A *Tribuna da Imprensa* (1949-2008), fundada pelo político Carlos Lacerda, da UDN, era claramente antigetulista e antitrabalhista, afirmando-se no ideário liberal e antiestatizante, fazendo oposição aos governos do PSD e do PTB. O *Correio da Manhã* (1914-1974), fundado por Edmundo Bittencourt e Paulo Bittencourt caracterizou-se por fazer oposição a quase todos os governos. O *Diário Carioca* (1928-1965), foi fundado por José Eduardo de Macedo Soares, e tinha forte conotação política, colocando-se como de oposição, ora apoiando a Revolução de 1930 e Getúlio; apoiou o governo João Goulart, mas também se colocou contra o golpe de 1964. Considerado um jornal de elite, abrigou em sua equipe grandes jornalistas e colunistas. *O Globo* (1925-), fundado por Irineu Marinho, ao lado de *O Estado de São Paulo* (1875-), fundado por José Maria Lisboa, Francisco Rangel Pestana e Américo de Campos, eram jornais que defendiam ideias e posições liberais e conservadoras ligadas à UDN. A *Última Hora* (1951-1991), fundada por Samuel Wainer, era partidária e defensora das posições trabalhistas do PTB. *O Observador Trabalhista* era uma revista especializada em assuntos jurídicos do trabalho, de Ribeirão Preto, e dirigido por G. de Castilho Freyre.

mais conservadores, o clima político polarizava-se cada vez mais. Neste cenário de deterioração institucional ao qual estava exposto o governo Goulart (1962-1964), consideramos que o ACT não teve condições de possibilidade de ser analisado e votado pelo Parlamento. Além disso, inviabilizando seu curso, que era claramente favorável aos trabalhadores e ao papel normatizador da Justiça do Trabalho, foi dado do golpe civil-militar, com apoio de grandes empresas e de setores mais conservadores da sociedade, em abril de 1964, colocando em xeque uma série de conquistas sociais até então e inaugurando um regime ditatorial que cada vez mais endureceria suas práticas repressivas em nome de uma ordem discursiva que “colocaria o país nos eixos”, a despeito de um processo de democratização que vinha sendo experimentado desde o fim do Estado Novo em 1945.

O “Código de Evaristo”, em seu conjunto, perderia a força e a performatividade de um novo instrumento jurídico, de um instrumento sistematizador e organizador das leis, de um novo paradigma jurídico no Brasil, muito mais ligado às relações coletivas de trabalho e ao mundo social. Paradoxalmente, o governo Castelo Branco dizia dar prosseguimento à revisão e aprovação do ACT, mesmo que fosse por meio de um ato institucional, como dizia o governo, reconhecendo a importância da regulamentação das relações coletivas de trabalho. Mas o que se viu na prática foi a reafirmação da CLT pela ditadura. Depois de idas e vindas, de prorrogações, por mais de um ano, o projeto foi enviado ao ministro da Justiça, Milton Campos, mas era claro o desinteresse do ministério, mostrando divisões no governo quanto ao tema, pois se via, por parte principalmente de empresários, “tendências estatizantes” no ACT.

O “Código”, desta maneira, reapareceria em discussões mais pontuais em torno de temas como o fim do imposto e do enquadramento sindical e a extinção da estabilidade no emprego, além das questões referentes aos salários, que seriam arrojados em nome de um novo sistema de desenvolvimento econômico pautado pelo controle da inflação e de grandes investimentos que se baseava, entre outras coisas, em arrocho salarial, conforme pode ser comprovado pela “lei do arrocho” de 1965. As controvérsias se estabeleciam como, por exemplo, na questão do imposto sindical, que não foi extinto por conta de uma manobra, um “cambalacho”, como dito na época, dos sindicalistas “pelegos”, que se beneficiavam da estrutura do imposto, com o ministro. Essa discussão iria até 1966, mantendo vivo o instituto do tal imposto, em uma clara derrota para as forças alinhadas à nova estrutura de poder colocada pela ditadura, assim como a questão da extinção da estabilidade e da afirmação do FGTS. Estes dois

expedientes, da estabilidade e do imposto, eram tomados como uma violação de direitos adquiridos previstos na própria CLT. Mas em tempos de ditadura e à beira de uma nova Constituição, não havia direitos garantidos e o ACT, como tantas outras iniciativas que rumavam em direção às conquistas e garantias de direitos trabalhistas e sociais, acabaram ficando pelo meio do caminho.

As propostas aqui colocadas visam, em resumo, compreender o ACT à luz das ações coletivas dos sindicatos rumo às conquistas de direitos sociais e trabalhistas, ações estas que motivaram o judiciário trabalhista e o Estado a reconhecerem estas lutas e esses direitos e incorporá-los à legislação do trabalho, que nos anos de 1960 era entendida como um corpo de leis que precisava de reformulação urgente, frente às mudanças sociais que se encontravam em curso. Estes processos de mudanças acabaram por potencializar tanto o protagonismo dos trabalhadores coletivamente organizados como da própria Justiça do Trabalho, que passava a ter papel mais preponderante tanto na proteção das regras do trabalho quanto dos trabalhadores, fortalecendo no campo jurídico aqueles setores que afirmavam o poder normativo da justiça trabalhista, trazendo para isso, cada vez mais, a atuação do Estado nas relações de trabalho.

Estrutura da tese

De todo modo, a organização desta tese obedeceu a uma metodologia que apresenta os problemas em duas partes – uma que discute as ações coletivas, as leis e o direito do trabalho no Brasil e outra que enfoca o ACT – em cinco capítulos. No primeiro visamos traçar um panorama das lutas sociais no Brasil, de modo a dar sentido às ações dos trabalhadores pela conquista de direitos nas relações de trabalho. Deste modo, procuramos, com base em estudos específicos desenvolvidos no país desde a década de 1950, construir uma narrativa que procurasse dar conta de um amplo processo histórico dessas lutas, retomando ainda o século XIX e início do XX, passando pelos anos de 1920 e 1930 se concentrando mais nos anos de 1940 a 1960, pois, assim entendemos, configurou-se como um período de maior empreendimento nas lutas efetivas por direitos. Ou seja, a questão social e trabalhista passava a integrar a dimensão legislativa e jurídica, da qual os trabalhadores também iriam se aproximar inclusive para discutir os rumos da própria legislação do trabalho, principalmente entre os anos de 1940 e 1960. Portanto, amadureciam o entendimento de que a lei era também um espaço de disputas.

No segundo capítulo, procuramos mostrar que a legislação social e do trabalho decorreram de um longo processo histórico no país, na medida em que, desde o século XIX, os legisladores já demonstravam suas preocupações com a questão social através de projetos, decretos, leis e outros dispositivos legais, procurando, mesmo no paradigma liberal, regular e regulamentar tanto o mercado de trabalho quanto as relações de trabalho. Neste caso, fizemos um retrospecto desde a Constituição de 1824, procurando mostrar que a questão do trabalho já vinha sendo colocada em debate desde os tempos do Primeiro Reinado (1822-1831). Deste modo, tomando por base estudos específicos sobre o tema, procuramos construir uma narrativa que nos desse condições de mostrar este processo de evolução do discurso legislativo e jurídico sobre o tema, com suas idas e vindas, que acabou culminando em sistematizações como a CLT e de reformas desta mesma consolidação que, apenas cinco anos depois de sua emergência já dava sinais claros de reparos, principalmente de adequação à Constituição de 1946. Desse modo, inaugura-se um novo momento na medida em que a Carta de 1946 acabou “envelhecendo” a legislação de 1943. Assim, foram elaborados projetos para sua reformulação, mas, como veremos, o ACT de Moraes Filho foi o mais acintoso, na medida em que além de adequar a CLT à Constituição de 1946, também fazia propostas contundentes de reorganização das relações de trabalho e dos institutos que as cercavam.

Diante desse quadro elaboramos o capítulo três, que procura dar conta do contexto em que estava inserido o debate da reforma da legislação trabalhista e da própria CLT, no período da década de 1940 a 1960, período este marcado por uma nova cultura jurídica baseada na ampliação de direitos e na construção de novos instrumentos de afirmação de cidadania. Este percurso nos permite, efetivamente, entrar no ACT e mostrarmos, especialmente no campo das inovações, o potencial de mudanças propostas e as possibilidades de causar uma verdadeira mudança cultural e econômica nas relações de trabalho. Inclusive, o próprio autor chega a considerar que o seu trabalho era um “arranco para o desenvolvimento”. Neste sentido, as mudanças conceituais propostas pelo ACT reviam a própria noção de empresa, que não era tomada somente como propriedade de alguém e com finalidade de lucro, mas, fundamentalmente, como espécie de estabelecimento também com funções sociais. Deste modo, o trabalhador era um ator, ao lado do empregador, que fazia a própria economia funcionar e se desenvolver. Além disso, passava a ser também acionista das empresas, compondo conselhos gestores de pessoal e não podendo ser demitido sem causa justa a partir do

primeiro ano de emprego, tendo estabilidade com dez anos de trabalho, entre tantas outras inovações que veremos no decorrer do capítulo.

No quarto capítulo veremos a proposta sistemática do ACT e como Moraes Filho o estruturou tomando por base a estrutura da CLT. Na verdade, o ACT não era uma ruptura radical com a Consolidação, mas uma atualização e adequação à Constituição de 1946. Deste modo, tomando por fontes de direito a própria CLT, a Carta de 1946 e resoluções e recomendações da OIT, o ACT foi formulado e publicado em 1963. São esses aspectos que veremos, obedecendo a própria organização dada por Moraes Filho, com destaques para as inovações contidas no seu Anteprojeto. Ao fim, veremos que o ACT foi revisado por uma comissão específica, composta por José Martins Catharino e Mozart Victor Russomano, e que teve poucas alterações, mantendo o espírito e a estrutura das leis propostas por Moraes Filho. Deste modo, apresentamos o Projeto de Código do Trabalho (PCT), publicado em 1965, e as mudanças em relação ao ACT de 1963.

No quinto capítulo, uma vez colocado em debate público o ACT, procuramos analisar os problemas de suas repercussões, as tensões que se colocaram entre os mais diversos grupos de interesses envolvidos com a discussão da legislação do trabalho naquele período, considerando também os vários outros projetos que corriam concomitantes ao ACT. Neste sentido, procuraremos dar visibilidade a debates ocorridos através da imprensa, em fóruns, em documentos formulados por simpatizantes e opositores, além das posições do próprio Estado através principalmente dos ministérios da Justiça e do Trabalho, além da presença do Ministério do Planejamento. Assim, diante das repercussões, procuraremos mostrar a ressonância do ACT, que como é sabido não foi aprovado, em outras propostas, inclusive no final da década de 1960. Portanto, procuraremos verificar que mais de meio século depois as idéias de Moraes Filho têm muito a nos ensinar.

Parte I

AÇÕES COLETIVAS, LEIS E DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Capítulo 1

AÇÕES COLETIVAS E AS LUTAS POR DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

Este capítulo faz parte da primeira parte desta tese, tratando da história das ações coletivas sindicais e da legislação do trabalho no Brasil. O que fundamenta esta parte é a observação de que o nosso longo processo legislativo é derivado de problemas sociais no mundo do trabalho que vinha se desenvolvendo desde o século XIX. Sendo assim, por hipótese, a legislação dos anos de 1940 a 1960, foco do nosso trabalho que tem como expoente o ACT de 1963, elaborado por Moraes Filho, é parte deste longo processo que está na conjunção tanto das lutas operárias e da classe trabalhadora quanto do desenvolvimento legislativo e jurídico no país. Na segunda parte, focalizamos exatamente o ACT, suas fundamentações, a cultura jurídica da época, além das repercussões e ressonância naquele período e seus avanços.

Portanto, neste primeiro capítulo, visamos compreender as ações coletivas de associações e sindicatos que, de diferentes formas, materializaram-se em repertórios de ação através de organizações por locais de trabalho, manifestações populares, passeatas, publicações operárias e sindicais, greves e outras ações que demarcavam toda uma tradição e uma cultura de lutas, das mais diversas categorias profissionais, em direção à conquista de direitos, em um momento que passaram a entender que lutar por direitos trabalhistas era também lutar pelas leis, especialmente entre a década de 1940 e 1960, ou seja, concomitante ao período da redemocratização (1945-1964), do pós Estado Novo e do pós Segunda Guerra Mundial.

Essas ações, assim, influenciaram e pressionaram o Estado a formular e a reformular leis trabalhistas e sindicais – que foram elaboradas nos anos de 1930 e 1940, mantendo ligação com as atividades legislativas e sindicais dos anos anteriores aos de 1930 –, mostrando que as normas decorreram de um longo processo histórico de desenvolvimento legislativo e jurídico do direito social¹⁰⁶ (ver o capítulo 2 desta tese).

¹⁰⁶ Sobre este processo de discussões legislativas e jurídicas podemos consultar algumas obras que bem tratam da temática: MORAES, Antônio Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905; MORAES FILHO, Evaristo de. *O Problema do Sindicato Único no Brasil: seus fundamentos Sociológicos*. São Paulo: Alfa Ômega, 1978; LACERDA, Mauricio de. *Evolução Legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1980.

Em suma, entendemos que o despertar para as lutas pelas leis dos anos de 1940 a 1960 (que influenciou a produção legislativa especialmente do período de 1948 a 1964, como observou Moraes Filho na entrevista “Novo Código não é presente: trabalhadores exigem também reformas nas leis do trabalho”, em menção ao seu ACT de 1963 e em resposta aos seus anseios)¹⁰⁷ faz parte de um processo de amadurecimento e de retomada de tradições de lutas e de ações (depois do período de intervenções sindicais patrocinado pelo governo Vargas) experimentadas desde muito tempo, passando por fases diversas e se afirmando através do desenvolvimento de uma cultura de lutas e de direitos. É esse processo social e histórico que teria influenciado fortemente os legisladores e seus projetos de leis e códigos que procuramos narrar nas páginas que se seguem.

1.1. História das ações coletivas e lutas trabalhistas no Brasil: primeiras palavras

Em princípio, podemos considerar que as ações e as lutas sindicais do período pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e pós ditadura do Estado Novo (1937-1945) reforçavam a retomada de uma cultura e de uma tradição de lutas coletivas por direitos e de uma postura de protagonismo dos trabalhadores nas relações coletivas de trabalho. Conforme apontam alguns estudos contemporâneos ao período aqui destacado, como em outros posteriores, a “evolução da legislação trabalhista brasileira”, parafraseando Maurício de Lacerda (1980), teve como marco divisor o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945). Em um primeiro momento se experimentava um sindicalismo livre do controle direto do Estado, ao passo que depois de Vargas o Estado teria presença constante na vida sindical brasileira. Mas, tanto em um momento quanto em outro, as ações coletivas e seus “repertórios de ação” e de lutas não cessaram diante dos interesses dos empresários e do próprio Estado e tiveram presença ativa nas reivindicações que encontraram como resposta, para além da repressão, formulações de leis que regulamentariam o mundo do trabalho.

Neste sentido, optamos por consultar alguns estudos sobre ações coletivas e sindicalismo no Brasil, estudos estes realizados desde a década de 1950 que se preocuparam exatamente em analisar estas ações, especialmente no período da década de 1940 a de 1960. O exame dos trabalhos desta época nos permite verificar as variadas

¹⁰⁷ *Tribuna da Imprensa, op. cit.*, 16/04/1963.

nuances dos movimentos operários¹⁰⁸ e suas ações coletivas e, além disso, diversas análises e críticas elaboradas pelos estudiosos do tema e do período.

Portanto, entendemos que a cultura e as tradições de lutas ocuparam o campo do direito e da legislação, ora impulsionando-os à adequação às mudanças sociais, ora disputando as leis e as regras que mais se adequassem a seus interesses de classe, especialmente entre os anos de 1940 e 1960. Ou seja, as mudanças sociais se refletiam no campo legislativo e do direito do trabalho em um momento de desenvolvimento da legislação social, que se acentuava desde a Revolução de 1930 com a criação do Ministério do Trabalho e “nos movimentos operários, nos congressos de trabalhadores, nas mensagens do Executivo, nos trabalhos legislativos, na doutrina jurídica e social, nas plataformas políticas, nos artigos de jornais, enfim, na própria consciência da nação”, além de outras iniciativas parlamentares desde o final do século XIX.¹⁰⁹

Consideramos também que esta história legislativa condiz com o problema da participação, com as ações coletivas e institucionais dos trabalhadores no cenário econômico, político e jurídico do país, onde além da questão da participação estava presente também o aspecto da cidadania e da conquista e garantia de direitos. Assim, o crescimento da classe operária fez o Estado se antecipar com a legislação, conforme observa Annez Andraus Troyano (1978), entre outros autores, referindo-se principalmente aos operários pós 1930, “retirando assim a autonomia organizatória de uma classe que anteriormente já se mostrara capaz de apresentar suas reivindicações de forma contundente”.¹¹⁰ A esse respeito escreveu Eulália Maria Lahmeyer Lobo (1992) que em função das transformações da economia brasileira na década de 1930 o Estado reorientaria as relações entre capital e trabalho e as leis até 1945 refletem este momento,

¹⁰⁸ É importante destacar que quando falamos de movimentos operários estamos nos referindo aos trabalhadores dos setores industriais. No entanto, não podemos deixar de mencionar que, entre as lutas operárias, os trabalhadores dos setores de serviços e transportes, por exemplo, também desenvolviam suas ações e suas lutas em prol de melhores condições de vida e de trabalho, além de também estarem reivindicando direitos coletivos do trabalho.

¹⁰⁹ MORAES FILHO, Evaristo. *Anteprojeto de Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1963, p. 19.

¹¹⁰ TROYANO, Annez Andraus. *Estado e Sindicalismo*. São Paulo: Símbolo, 1978, p. 174. Além de Trouyano, Luiz Werneck Vianna também considera a existência de legislação trabalhista anterior ao Estado Novo. Pelas suas palavras, a “legislação propriamente ‘revolucionária’, antes de 1937, não passará de uma reatualização e generalização da anterior, que se vai fazer acompanhar do arcabouço institucional do corporativismo” (VIANNA:1978,34). Vianna (1978) diz também que, desde a Primeira República, não “faltaram iniciativas parlamentares dirigidas à criação de direitos substantivos do trabalho. (...) Doutra parte, o Parlamento não desconheceu forte pressão, exercida pelo movimento operário, no sentido que legislasse em questão” (VIANNA:1978,50). Todos esses apontamentos, em relação à legislação do trabalho anterior a 1930, já tinham sido destacados por Evaristo de Moraes Filho, em 1952. Cf. MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978.

mas “também são respostas às reivindicações dos trabalhadores. No entanto, não se pode esquecer que muitas destas exigências foram atendidas de forma parcial ou não abrangiam o conjunto da classe trabalhadora”.¹¹¹

Se olharmos o período de meados do século XIX até parte da década de 1920, poderemos perceber que, além dos canais políticos institucionais serem mais fechados aos trabalhadores, estes se manifestavam justamente em ações mais diretas contra os empregadores, fossem eles privados ou públicos. Não é à toa que neste primeiro grande momento os anarcossindicalistas e socialistas tiveram uma presença relevante nos movimentos operários. No período de meados da década de 1920 até 1937, com a emergência dos comunistas e posteriormente dos ministerialistas e trabalhistas¹¹² na disputa pelo discurso e prática das associações e sindicatos de trabalhadores, ou melhor, pela “palavra operária”, conforme definiu Ângela de Castro Gomes (2005),¹¹³ os comunistas vão disputar o poder com as demais forças através da luta sindical e vão utilizar o campo político para isso.¹¹⁴ Contudo, esta dominação da “palavra operária” já

¹¹¹ Lobo (1992) conclui este pensamento considerando que todo o “leque de reivindicações básicas como 8h diárias de trabalho, proteção ao trabalho do menor e da mulher, previdência social, férias remuneradas, salário mínimo e outras que foram atendidas lentamente durante o Estado Novo constituíram-se, desde fins da década de 1920, em bandeira de luta de muitos movimentos operários. Por isso, é inegável que a legislação trabalhista não só deveria ser sistematizada como passou a ter uma posição de destaque no interior das preocupações do Estado”. Cf. OLIVEIRA, Antônio de; LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. O Estado Novo e o sindicato corporativista: 1937-1945. In: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992, p. 123-124.

¹¹² Tomamos aqui o termo *ministerialistas* para designar os técnicos do Ministério do Trabalho que formavam uma corrente dentro dos sindicatos oficiais. Já o termo *trabalhistas* designa corrente que atuava nos sindicatos como membros do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), inserindo o discurso do partido no discurso sindical.

¹¹³ Cf. GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3º ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005. Além de Gomes (2005), podemos pensar esta disputa pela dominação dos discursos e práticas de organização coletiva e social dos trabalhadores a partir de Bourdieu (1989), no seu debate sobre o poder simbólico, que “é com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (Cf. BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 7), e em Foucault, no seu debate sobre a ordem do discurso e os regimes de controle do poder, do discurso autorizado e de quem está autorizado a falar em nome dele (Cf. FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 2003).

¹¹⁴ Neste sentido, Gomes (2005) esclarece o termo “palavra operária”: “O ponto fundamental, porém, para o qual é necessário atentar é o da dinâmica de construção deste projeto de identidade operária desenvolvido pelo Estado. De um lado, este discurso apaga a memória da ‘palavra’ dos trabalhadores, arduamente estruturada na Primeira República. Tudo, literalmente tudo o que se ‘fala’ neste discurso [do Estado Novo], ignora o passado da classe trabalhadora. (...) No entanto, ao mesmo tempo que esta operação é realizada, a ‘nova palavra’ emitida pelo Estado constrói-se lidando com os mesmos elementos básicos presentes no discurso operário desde o século XIX, apenas relidos e integrados em outro contexto”. GOMES, *op. cit.*, 2005, p. 27.

vinha sendo experimentada desde a Primeira República, por socialistas, anarquistas, cooperativistas, comunistas, seguidos de católicos e trabalhistas.¹¹⁵

Por fim, uma vez instaurado o debate político das questões sociais e do trabalho – principalmente a partir da década de 1930 –, inserindo o Estado e suas instituições jurídicas, as disputas alcançam outros níveis e permitem aos trabalhadores e suas entidades disputarem mais o poder no âmbito do direito e da Justiça, abrindo outro flanco, ou seja, reconhecendo-os como sujeitos efetivos de direitos coletivos e individuais. Deste modo, as lutas econômicas, políticas e jurídicas recebem o componente legislativo e jurídico, tanto por decretos do Executivo quanto por projetos e leis do Parlamento.

Em outras palavras, além de disputarem e lutarem pela afirmação e manutenção de certas leis, reclamavam também das regras que já se faziam defasadas, além de procurarem elaborar normas que atendessem aos interesses tanto das diversas categorias profissionais quanto da classe trabalhadora como um todo no país. Este processo histórico, como entendemos, foi a conjunção das ações coletivas dos trabalhadores, das mudanças sociais e econômicas e do desenvolvimento de uma cultura legislativa e jurídica que procurava acompanhar, mesmo que à distância na Primeira República e mais ativamente depois de 1930, as relações de trabalho que foram se modificando ao longo do tempo.

1.2. Os primeiros movimentos operários e suas ações coletivas no século XIX e início do XX: efervescência e agitação social

Todo esse processo histórico e social das ações dos trabalhadores remonta ao meado do século XIX, quando irrompeu a primeira greve operária no Brasil: a greve dos tipógrafos do Rio de Janeiro, em 1858, quando os tipógrafos dos jornais *Diário do Rio de Janeiro*, *Correio Mercantil* e *Jornal do Comércio*, insatisfeitos com os baixos salários, decretaram uma greve e exigiram a elevação salarial, greve esta que durou vários dias.¹¹⁶ Além disso, os tipógrafos criaram um periódico e formaram a Imperial Associação Tipográfica Fluminense, uma das primeiras entidades operárias do país, e contou com a solidariedade dos tipógrafos da Imprensa Nacional.¹¹⁷ Ocorreram também

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 31.

¹¹⁶ TELLES, Jover. *O Movimento Sindical no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981, p. 2.

¹¹⁷ DIAS, Everardo. *História das Lutas Sociais no Brasil*. São Paulo: Edições LB, 1962, p. 2.

greves na década 1860, como a dos operários da Estada de Ferro Pedro II (1863) e a greve dos caixeiros (1866).¹¹⁸

José Albertino Rodrigues (1979) destaca que este período, que ele chama de “mutualista”,¹¹⁹ foi marcado pelo aparecimento de algumas associações, como: Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco (1836); Imperial Associação Tipográfica Fluminense (1853); Sociedade Beneficente dos Caixeiros (1858); Associação de Auxílio Mútuo dos Empregados da Tipografia Nacional (1873); Associação dos Socorros Mútuos (1873; depois se tornou a Liga Operária); União Beneficente dos Operários da Construção Naval (1884); Corpo Coletivo da União Operária dos operários do Arsenal da Marinha da Corte (1880), além da ocorrência da greve dos tipógrafos (1858).¹²⁰ É de se destacar, também, conforme aponta Elina Gonçalves da Fonte Pessanha (2012), no final do século XIX e início do XX, a categoria dos operários navais, que depois seriam incorporados pelos metalúrgicos. Neste caso, o sindicalismo naval e seu contingente de operários tinha, só no Arsenal de Marinha, em 1872, 2.894 trabalhadores. Ainda no século XIX foram formadas associações mutualistas e uniões beneficentes entre os navais pelo país e, na virada do século, vários movimentos foram deflagrados, como a paralisação dos estivadores de Santos (1877), a greve dos portuários de Santos (1891), as greves de 1905 e 1908 nas docas de Santos, a greve geral no Rio de Janeiro (1903), entre outros, em ações que influenciaram as lutas dos operários navais, além da formação do Centro Operário Fluminense e da Liga dos Carpinteiros e Calafates Navais, criadas no I Congresso Operário Brasileiro (1906). Outras iniciativas posteriores foram as criações do Sindicato Operário dos Caldeireiros de Ferro do Rio de Janeiro, o Centro dos Trabalhadores do Mar (BA), a União dos Estivadores e a Sociedade União dos Trabalhadores da Estiva

¹¹⁸ MIGLIOLI, Jorge. *Como São Feitas as Greves no Brasil?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, p. 12. Não é demais lembrar que, no século XIX, desde 1824, os legisladores já mostravam preocupações com questões trabalhistas, ao ponto de elaborar leis mais voltadas às atividades comerciais e agrárias e alguns setores industriais, como: proibição de organização de corporações e liberdade do trabalho livre (1824); regulamentação de contratos de prestação de serviços (1830); normas para locação de serviços de colonos (1837); limitação de admissão de trabalhadores estrangeiros (1846); contratação de caixeiros, aviso prévio, justa-causa e indenização por acidentes de trabalho, no Código Comercial (1850); organizações profissionais em ligas e uniões (1870); Lei Áurea (1888); projeto regulador do trabalho de Benjamin Constant, não aprovado pelo Parlamento (1889); regulamentação do trabalho de menores de 12 a 18 anos (1891).

¹¹⁹ RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Edições Símbolo, 1979. A primeira edição deste livro é de 1968.

¹²⁰ RODRIGUES, *ibidem*, p. 6.

(RS) e Sindicato dos Estivadores (AL), formando, em seu conjunto, associações de trabalhadores por ofício e sindicatos por localidades.¹²¹

No período chamado de “resistência” (1888-1919), Rodrigues (1979) diz que ocorreu “grande número de organizações intituladas união de resistência, associação de resistência, liga de resistência e resistência. Elas são típicas de um período de grande efervescência e agitação social”.¹²² Foi um período de “intensa atividade sindical e política nos meios operários, fundando-se inúmeras organizações de classe e círculos políticos e desempenhando também uma inédita atividade cultural”, além da realização de greves, por empresas, categorias ou abrangendo vários setores e “transformando-se mesmo em algumas greves gerais que marcaram época, como a de 1917 em São Paulo”.¹²³

Além disso, entre as primeiras greves operárias em São Paulo (capital e estado), Azis Simão (1966) destaca a de 1880, onde oito engenheiros de uma ferrovia suspenderam suas atividades, a de 1888, na qual operários de uma construtora paralisaram por falta de salários, as de 1901 a 1905, com ocorrência de 15 greves em indústrias, além de outras em 1906, 1907, 1912, 1914.¹²⁴

Entre 1901 e 1914 ocorreram 91 greves na capital paulista e 38 em cidades menores, somando-se greves em 1906 (dos ferroviários), além de uma greve generalizada em 1912, que mobilizou 10 mil operários. De 1915 a 1929 ocorreram 42 conflitos. De 1915 a 1916 foram raras e inexpressivas as greves, que retornaram entre 1917 e 1919. Neste período houve uma intensificação da experiência social do operariado, como greves daqueles anos.¹²⁵ Telles (1981) lista também outras greves. Em 1886: greve dos caixeiros no Rio de Janeiro, pela extinção do trabalho noturno; 1891: greve dos ferroviários da Central; 1900: greve dos estivadores do Rio de Janeiro, por

¹²¹ PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. *Operários Navais: trabalho, sindicalismo e política na indústria naval do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012, p. 35-38.

¹²² Foi também criado o Centro Operário Radical (RJ, 1892); foram realizados congressos, como: I Congresso Socialista Brasileiro (1892); II Congresso Socialista Brasileiro (1902). Cf. RODRIGUES, *op. cit.*, 1979, p. 12.

¹²³ RODRIGUES, *ibidem*, p. 12. Eulália Maria Lahmeyer Lobo (1992) afirma que a “primeira ‘explosão’ operária ocorreu com a greve geral de 1902. A partir desse evento o Estado adotou uma posição de repressão sistemática; iniciou a formulação da legislação trabalhista e estabeleceu o Departamento Nacional do Trabalho (1907)”. Cf. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Introdução geral. In: LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 8.

¹²⁴ SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. São Paulo: Dominus Editora, 1966, p. 101.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 108.

aumento de salários (organizaram o Grêmio Popular dos Estivadores); ainda neste ano tivemos a greve dos sapateiros, por aumentos (durou dois meses); 1901: greve dos trabalhadores da fábrica Tabacow, em São Paulo; também neste ano ocorreu a greve dos trabalhadores da fábrica Diodatto Leume & Cia, em São Paulo, pela regularização dos salários, além da greve dos operários em pedreiras pela diminuição da jornada de 12 para 10 horas; 1903: maior greve no Rio de Janeiro (25 mil têxteis paralisados por vinte dias), exigindo nove horas e meia de jornada (na verdade foram duas mobilizações: a primeira foi derrotada, mas a segunda saiu vitoriosa com a conquista das nove horas e meia); ocorreu também em 1903 a greve dos sapateiros e outros movimentos grevistas em outros estados; 1905: greve dos ferroviários da Companhia Paulista; no Rio de Janeiro ocorreram as greves dos trabalhadores em bondes, os chapeleiros, os sapateiros, os têxteis e os trabalhadores em pedreiras; 1906: primeira greve geral em Porto Alegre, englobando marmoristas, têxteis, pedreiros, carpinteiros, pintores, alfaiates, carroceiros, marceneiros e outros setores operários: “Os patrões foram obrigados a reduzir a jornada de trabalho para nove horas por dia”; 1907: greve dos pedreiros, gráficos de São Paulo e Santos, metalúrgicos da fábrica Ipiranga, pela redução da jornada para nove horas. Diante deste quadro, Telles (1981) registra que desde “então o movimento grevista foi num crescendo até desembocar nas memoráveis greves dos anos de 1917/18 e 19, as quais, como é notório, tiveram tão benéficas conseqüências na elevação da consciência de classe do proletariado”.¹²⁶

1.3. Movimentos e ações operárias nas décadas de 1910 e 1920

No início do século XX, lembrando Antônio Evaristo de Moraes (1905), as greves se multiplicavam no Rio de Janeiro, especialmente a dos cocheiros e dos sapateiros, esta última com duração de dois meses.¹²⁷ Elas eram resultado da organização operária e eram reprimidas pelos poderes públicos, por perturbação à ordem pública. Esses fatos, para Moraes Filho (1978), revelam que a classe operária não era um expectador “inerte dos fatos que lhe diziam respeito, sem a menor parcela de iniciativa e de luta em prol de uma legislação protetora”, muito menos que “estes movimentos nunca impressionaram o governo e as classes patronais”.¹²⁸

¹²⁶ Cf. TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 3.

¹²⁷ MORAES, Antônio Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905, p. 61-62.

¹²⁸ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 192.

Nesta direção, Moraes Filho (1978) destaca o Congresso Operário de 1912 e as conclusões da Confederação Brasileira do Trabalho (CBT): oito horas de jornada, descanso semanal obrigatório para todas as categorias, indenização dos acidentes de trabalho, regulamentação do trabalho de menores com menos de 14 anos e mulheres seguro obrigatório para indenização em caso de doenças e desocupação forçada, velhice e invalidez, substituição do contrato individual pelo contrato coletivo de trabalho,¹²⁹ e afirma que antes de 1930 existiram movimentos dos trabalhadores em relação à legislação em favor dos operários.¹³⁰ Deste modo, a partir das experiências coletivas dos trabalhadores e da legislação que ia sendo apresentada, ora aprovada, ora não, muito esparsa e espalhada em outros códigos, Moraes Filho (1978) observa que os trabalhadores conseguiram certo êxito rumo ao reconhecimento de direitos, principalmente entre os anos de 1919 e 1930.¹³¹

Em relação às ações de entidades operárias da década de 1910, podemos tecer um quadro a partir das explicações de Telles (1981). Em 1912 a Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ) organizou comissão para reorganização da Confederação Operária Brasileira (COB) e reeditou *A Voz do Trabalhador* (periódico oficial da COB), que atingiu a tiragem de mais de quatro mil exemplares. Entre as ações da COB estavam o comando das greves dos portuários de Santos, neste mesmo ano, e a luta contra a lei de expulsão de grevistas. A COB também organizou campanha contra a carestia, através de assembléias e comícios; de 1906 a 1920 “o movimento operário participou da luta pela paz e contra a guerra”; em 1908 houve lutas contra o sorteio militar; foi criada a Liga Antimilitarista e o jornal *Não Matarás* e a COB realizou comício com a presença de vinte associações operárias e mais de dez mil pessoas; em 1913 foi realizado o II Congresso Operário Brasileiro (II COB) com a participação de mais de 100 delegados;

¹²⁹ *Ibidem*, p. 194-196

¹³⁰ *Ibidem*, p. 196-197.

¹³¹ *Ibidem*, p. 210. No período, de 1900 a 1928, os legisladores se ocuparam com discussões crescentes nos conflitos e relações de trabalho, que claramente tinham repercussões econômicas e políticas, chegando a formular, por exemplo, os seguintes projetos e leis: Lei de Sindicalização Rural (1903); Lei de Sindicalização Urbana, com princípios de autonomia e pluralidade sindical (1907); lei de expulsão de trabalhadores estrangeiros “indesejáveis” (1913); locação de serviços, subordinação dos contratos de trabalho à secção pertinente à locação de serviços, no Código Civil (1916); Anteprojeto de Código do Trabalho de Maurício de Lacerda, não aprovado pelo Parlamento (1917); criação da Comissão de Legislação Social na Câmara (1918); Lei de Acidentes de Trabalho (1919); criação de caixas de aposentadorias e pensões e estabilidade com 10 anos para os ferroviários (1923); Lei de Férias (1925); Emenda Constitucional que permitia que o Parlamento legislasse sobre o trabalho (1926); Código de Menores, proibindo trabalho aos menores (1927); Reorganização do Conselho Nacional do Trabalho (1928).

de 1914-1918 “o movimento operário no Brasil lutou contra a guerra”.¹³² Portanto, estes fatos nos apontam para a participação dos trabalhadores em debates muito além dos problemas profissionais e do trabalho, especialmente alguns de ordem política, revelando sua sintonia com aquelas discussões.

Além disso, grandes manifestações de rua foram realizadas em Santos pelo proletariado em 1915; realizou-se no Rio de Janeiro um comício contra a guerra com a participação de mais de vinte mil pessoas; neste ano também foi realizado o Congresso da Paz, organizado pela COB. Assim, “em todo transcurso da Primeira Guerra Mundial foram inúmeras as manifestações pró-paz e contra a guerra realizadas pelos trabalhadores brasileiros. Isso revelava que o movimento operário se esforçava por cumprir sua missão internacionalista” e, no contexto da Revolução Russa de 1917, “os sindicatos iniciaram a promoção de assembléias, conferências e comícios de solidariedade à revolução socialista e editaram materiais de apoio aquele evento e contra a intervenção estrangeira na jovem República dos soviets”.¹³³

1.4. As greves gerais de 1917 a 1919 e a emergência da legislação social na década de 1920

No caso específico da greve geral de 1917 em São Paulo, Everardo Dias (1962) ressalta que esta foi uma greve que “irrompeu o desespero em que se encontrava o operariado paulistano, sujeito a salários de fome, a um trabalho exaustivo”.¹³⁴ Nesta greve as reclamações dos operários foram em relação à liberdade de todas as pessoas detidas por motivo de greve. Reivindicavam também: respeito ao direito de associação para os trabalhadores; que nenhum operário fosse dispensado por motivo de participação em greve; abolição da exploração do trabalho dos menores de 14 anos; abolição do trabalho noturno das mulheres; aumento de salários; pagamento pontual de salários; garantia aos operários de trabalho permanente; jornada de 8 horas; aumento de 50% nos salários extraordinários.

Além disso, o Comitê de Defesa Proletária na greve propunha: imediato barateamento dos gêneros de primeira necessidade; requisição de todos os gêneros indispensáveis à alimentação pública; redução dos alugueis das casas em 50%. Deste

¹³² TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 6-7.

¹³³ *Ibidem*, p. 6-7.

¹³⁴ DIAS, *op. cit.*, 1962, p. 224.

modo, no desenrolar da greve de 1917, tanto os empresários quanto o Estado assumiram compromissos que não foram cumpridos, levando a mais uma espiral grevista.¹³⁵ Ou seja, por mais ampla que fosse a pauta da greve, parece claro que ela estava concentrada em problemas econômicos, como a questão dos salários, mas também em problemas de organização do trabalho, como na questão da jornada, dos menores etc.

Nesta direção, mais greves ocorreram de 1917 a 1920 e intensificaram as lutas operárias, fazendo crescer o movimento grevista. Em 1918 ocorreu a greve dos têxteis do estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, com ampla campanha pelo estabelecimento da jornada de 8 horas. Em 1920 houve a greve dos trabalhadores da Leopoldina, que “foi uma das mais importantes entre as que foram desencadeadas pelos operários na época”. Verificou-se também greves no Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco etc, e a reação do governo foi fechar inúmeros sindicatos e deportar vários dirigentes para fora do país e o encarceramento de outros em Clevelândia.¹³⁶

Como podemos verificar até aqui, os relatos apresentados nos levam a uma ideia de que as ações e os movimentos dos trabalhadores eram mais dirigidos a uma pauta voltada em grande parte às necessidades econômicas. No entanto, como nos revela Moraes Filho (1978), algumas associações se ocuparam também em discutir a questão da elaboração de leis adequadas aos interesses dos trabalhadores. Neste sentido, ele diz que em 1892 o operariado procurou apresentar, através de um congresso trabalhista, reivindicações que procuravam melhorar suas condições de vida nas discussões do Código Civil. Na sequência os trabalhadores, através de uma associação, procuraram o ministro do Supremo Tribunal, Lúcio de Mendonça, para apresentar suas questões e convidou o próprio ministro para “colaborar na elaboração de um corpo de leis trabalhistas”, que respondeu com a sugestão de que eles procurassem introduzir tais demandas no Projeto do Código Civil,¹³⁷ fato que não ocorreu.

Mas os legisladores, de um jeito ou de outro, procuravam criar projetos que regulassem certas relações de trabalho, especialmente aquelas referentes aos contratos, à sindicalização, aos acidentes de trabalho e outras. Neste sentido, Maurício de Lacerda (1980) compilou muitos deles, propostos desde 1904, e os apresentou como Anteprojeto

¹³⁵ *Ibidem*, p. 229-230.

¹³⁶ *Ibidem*, p. 10. Clevelândia refere-se a Clevelândia do Norte, no estado do Amapá, uma antiga colônia agrícola transformada, no governo Arthur Bernardes (1922-1926), em colônia penal para presos políticos.

¹³⁷ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 190.

de Código do Trabalho em 1917 ao Congresso Nacional, não tendo aprovação. Assim, do ponto de vista jurídico, as questões envolvendo conflitos trabalhistas, greves, paralisações etc, eram tomadas como quebra de contratos e, assim, resolvidos primeiro pela polícia, dados os distúrbios sociais e a manutenção da ordem pública, e depois pela Justiça, para manter os acordos e as penalidades dos contratos.

No período que se inicia em 1919 e vai até 1930, de acordo com Azis Simão (1966), houve uma queda no número de greves coincidindo com a diminuição do ritmo industrial e do mercado. Os conflitos, para ele, aumentam nas expansões e diminuem nas depressões econômicas. A relação lento crescimento e aumento de desempregados é igual à redução das reivindicações do período 1922 a 1929. Ocorreram, assim, greves interprofissionais, em um cenário de recrudescimento econômico e político. Deste modo, até 1930, a marca dos acordos entre manifestantes e empresas era a da instabilidade.¹³⁸ Além disso, em relação à legislação do trabalho, de acordo com Telles (1981), “o proletariado progrediu na organização das suas forças e conquistou inúmeras reivindicações”. Destaca-se, assim, que muitas de suas reivindicações se tornaram leis, que reconheciam direitos conquistados a partir de lutas de gerações de operários e demais trabalhadores e da própria evolução e amadurecimento legislativo. Entre as conquistas mais importantes, continua ele, “situam-se o direito constitucional de greve, o direito às férias anuais, ao aviso prévio, à estabilidade no emprego após dez anos de serviço, o sistema previdenciário e outros direitos e conquistas”.¹³⁹

Fazendo um balanço do final deste período, Lobo (1992) destaca a importância das mudanças sociais, das ações coletivas e sindicais e das greves como instrumentos de pressão, enfatizando que em princípio a “tática de luta usada baseava-se nos *meetings* públicos, greves, passeatas e, até, raramente, em atentados”. Em um segundo momento destaca que as ações se fundamentavam “na reclamação e fiscalização por meio dos sindicatos do cumprimento pelas empresas das leis recém promulgadas, nas negociações salariais e no recurso ao Estado”.¹⁴⁰ Ela observa ainda que entre as consequências das greves cariocas de “1903, 1911-1913 e 1917-1920, da tentativa insurrecional [dos anarquistas] de novembro de 1918 no Rio de Janeiro, assim como do impacto da

¹³⁸ SIMÃO, *op. cit.*, 1966, p. 9.

¹³⁹ TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 22.

¹⁴⁰ Esse recurso ao Estado se daria, por exemplo, através dos conselhos arbitrais em São Paulo e do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), criado em 1923, que na verdade era um aparelho técnico-burocrático para organizar a legislação do trabalho e superintender sua aplicação.

Revolução Russa, entre outros fatores”, estava a concessão de aumentos salariais por conta das empresas.¹⁴¹

De todo modo, a década de 1920, de acordo com Lobo (1992), é marcada, por um lado, pela “menor influência do anarquismo, que privilegiava essa forma de luta”¹⁴² e, por outro, pelas “primeiras conquistas parciais, tais como: jornada de 8h, férias remuneradas, as concessões de aumentos salariais após a greve geral de 1917, a extensão do seguro de acidentes de trabalho, o congelamento de aluguéis e o subsídio nos transportes de massa”.¹⁴³ Essas conquistas, assim, derivavam das lutas operárias e também um “direito costumeiro” – baseado em acordos, costumes e tradições entre patrões e empregados –, como disse Moraes Filho (1978),¹⁴⁴ mas também da “evolução” legislativa, que, por exemplo, através da criação da Comissão de Legislação Social da Câmara, da Lei de Acidentes de Trabalho – que vinha sendo debatida e proposta desde 1904 –, do Tratado de Versalhes e da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apontava que a questão social passava a merecer tratamento específico tanto no Brasil quanto no exterior, mostrando que o Estado e as leis sociais se faziam cada vez mais presentes diante dos conflitos e das explorações do mundo do trabalho.

A partir da segunda metade da década de 1920, neste sentido, as ações sindicais tiveram reflexos também entre os legisladores, especialmente através de leis que vinham sendo decretadas, como a já mencionada de Acidentes, a das Caixas de Aposentadorias e Pensões (1923), a de Férias (1925), a do trabalho dos menores e mulheres (1927), além de normas, estudos e proposições de leis ou reformas através de ofícios etc.¹⁴⁵ No

¹⁴¹ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. A situação do operariado no Rio de Janeiro em 1930. In: LOBO, *op. cit.*, p. 23. Lobo (1992) esclarece que do “levantamento de greves e manifestações operárias feito pelo grupo de pesquisa do Departamento de História do ICHF-UFF”, sob a orientação dela e da professora Ismênia de Lima Martins, resultaram algumas conclusões, entre as quais se destacam: a verificação de que o número de greves do período de meados do século XIX a 1930 era bem maior do que se supunha; predominavam como motivos de greve o aumento salarial, em 1903 e 1918, e a jornada de 8h, em 1912, sendo que este último figurava em segundo lugar nos outros dois momentos de pique; e a luta para abolir os abusos de contra-gerentes e mestres. As “demissões e a redução da jornada também figuravam, mas em segundo plano. A abolição da empreitada só surgiu como causa de greve em 1918”. LOBO, *ibidem*, p. 29.

¹⁴² A respeito da presença anarquista no sindicalismo na Primeira República ver Ângela de Castro Gomes (2005), especialmente os capítulos II e III, intitulados “O anarquismo: outra sociedade, outra cidadania” e “Os anos 20: o debate ou a ‘razão se dá aos loucos’”, respectivamente. Cf. GOMES, *op. cit.*, 2005, p. 81-172.

¹⁴³ LOBO, *ibidem*, p. 16.

¹⁴⁴ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 219.

¹⁴⁵ SIMÃO, *op. cit.*, 1966, p. 85.

entanto, como lembra Rosa Maria Barbosa de Araújo (1981), a legislação trabalhista “implementada pelo Estado a partir de 1919 só terá valor nos lugares e para as classes que tem condições de impô-la, sua validade será bastante limitada”. Deste modo, a Revolução de 1930 veio “introduzir novos elementos na luta das classes trabalhadoras e o complexo de relações entre o Estado e a sociedade é reformulado”,¹⁴⁶ propondo uma política trabalhista e sindical mais universal e voltada às demais categorias profissionais industriais e de serviços, reconhecendo e garantindo, de um lado, direitos e benefícios e, de outro, maior e mais rígido controle sobre as relações coletivas de trabalho.

No panorama traçado por Dias (1962) observamos alguns movimentos operários e sindicais na década de 1920, marcados tanto pela criação de órgãos de imprensa¹⁴⁷ quanto por paralisações, mesmo que esparsas em relação à década anterior.¹⁴⁸ Em relação à imprensa operária vale destacar algumas observações de Maria Auxiliadora Guzzo Decca (1987). Ela defende que os jornais eram órgãos de “arregimentação, mobilização, conscientização e denúncia”.¹⁴⁹ Acrescenta que esses jornais, “representando diferentes tendências políticas, apresentam uma temática mais ou menos comum quanto ao trabalhador urbano e industrial e lhe conferem uma existência diferente daquela emprestada pelo poder”.¹⁵⁰ Além disso, os jornais buscaram afirmar uma tradição operária como contraponto à desvalorização do trabalhador, produzindo

¹⁴⁶ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. *O Batismo do Trabalho: a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981, p. 43.

¹⁴⁷ Sobre a imprensa operária e anarquista escrevemos dois trabalhos que referenciamos aqui: RODRIGUES, Marcos Aurelio Santana. *Pelas Páginas dos Periódicos: comparando práticas discursivas anarquistas no Rio de Janeiro entre 1898 e o início da década de 1920*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHC, 2010; _____. Anarquismo e imprensa operária do Rio de Janeiro na Primeira República. In: ADDOR, Carlos Augusto; DEMINICIS, Rafael (orgs). *História do Anarquismo no Brasil*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Achiamê, 2009, p. 173-184. Ver também: PEREIRA, Astrojildo. A imprensa operária no Brasil. *Revista Novos Rumos*, Rio de Janeiro, ano 5, nº 18/19, 1990; FERREIRA, Maria Nazareth. *A Imprensa Operária no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988; GIANNOTI, Vito. *O que é Jornalismo Operário?* São Paulo: Brasiliense, 1988; MENDES, Álvaro. *Breve História da Imprensa Sindical no Brasil*. Rio de Janeiro: Secretaria Especial de Comunicação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2005.

¹⁴⁸ Não é demais lembrar que os anos de 1922 a 1926 foram marcados pelo regime de estado de sítio, no governo de Arthur Bernardes, cassando direitos políticos e civis, além de promover forte repressão às oposições e aos movimentos operários. No entanto, pelo que se percebe, tanto a “evolução” legislativa quanto movimentos de algumas categorias mais combativas não cessaram suas atividades, dando seguimento, então, ao processo de reconhecimento de direitos por parte do Parlamento e de lutas pelas suas garantias por parte dos trabalhadores.

¹⁴⁹ DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo. *A Vida Fora das Fábricas: cotidiano operário em São Paulo (1920-1934)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 97-98.

representações do trabalho e identidade operária.¹⁵¹

Dias (1962), destaca, também, a greve dos ferroviários da Companhia Mogiana, em 1920, fortemente reprimida pelas forças policiais, ocasionando mortes e prisões. Neste mesmo ano se assistiu a instalação do III Congresso Operário no Rio de Janeiro, que discutiu a nova estrutura dos sindicatos, “que passariam a ser na base de sindicatos de indústria” – unificaria mais as lutas nas empresas – e não de ofício como vinham sendo organizados. Em 1921 ocorreu a greve dos marítimos, no Rio de Janeiro, com paralisação completa no porto. Em 1923 foi deflagrada a greve dos gráficos de São Paulo, com a declaração de solidariedade dos gráficos de Santos e apoio da União dos Trabalhadores Gráficos. Em 1924 os tecelões de São Paulo entraram também em greve, reclamando jornada de oito horas e aumentos salariais. Em Santos houve a greve dos operários da construção civil, reclamando aumentos salariais. Em 1926 os tecelões da fábrica de tecidos Nossa Senhora da Piedade se declararam em greve contra o “tratamento brutal da gerência e pedindo aumentos salariais”, em um movimento que “durou quase três meses”. Em 1927 registra-se a greve dos gráficos da Casa Siqueira, por aumentos salariais, chegando a quase “dois meses de luta”. Ainda neste ano, foi instalado o Congresso Operário Sindical, no Rio de Janeiro, que deliberou a “organização de Federações Regionais em todos os estados e fundação da Confederação Geral do Trabalho”, com sede no Rio e Janeiro. Em 1929 ocorreu novamente uma greve geral dos gráficos, com duração de três meses, também duramente reprimida pela polícia. De um modo geral, este relato de Dias (1961) nos dá uma dimensão da intensidade dos movimentos operários e sindicais destes anos.¹⁵²

No entanto, pegando como exemplo São Paulo, Vianna (1978) destaca que entre 1920 e 1929 ocorreram somente “50 greves contra 66 no quinquênio 1915-1919, sendo que nenhuma delas generalizou-se”, como a greve geral de 1917, por exemplo. Os motivos do declínio apontados por ele, seguindo estudos da época, estariam relacionados às “novas condições do pós guerra” e da “inflexão experimentada pela organização sindical, quando os comunistas se tornaram hegemônicos sobre os anarquistas”. Neste sentido, os anarquistas teriam funcionado “sem os freios inibidores da estrutura burocrática”, ao contrário da burocratização e centralização propostas pelos comunistas, que seguiram claramente as orientações da Internacional Comunista de

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 105.

¹⁵² DIAS, *op. cit.*, 1961, p. 307-313.

Moscou. Contudo, Vianna (1978) observa que tais afirmações podem conter erros e sugere que “as alterações institucionais-legais procedidas no período não foram neutras em relação à atitude e ao comportamento da classe operária”, no momento que ela não estava mais submetida somente a “influência exclusiva de suas lideranças constituídas”.¹⁵³

De outro modo, Lobo (1992) observa que entre 1921 a 1931 as greves dos têxteis, por exemplo, reduzem-se a sete por conta, entre outros motivos, das dificuldades da indústria de tecidos. Entre os metalúrgicos ela destaca que entre 1918 e 1927 não foram encontrados registros de greves. Mas, entre 1928 e 1929 “houve um ressurgimento das greves face à depressão e ao desemprego, e a posição de Washington Luiz em relação aos operários endureceu, sendo abolido o direito de greve”.¹⁵⁴

Além disso, é importante destacar que a evolução de leis e a criação de institutos de controle e justiça – como o CNT, tribunais arbitrais e outros, além da própria legislação de acidentes de trabalho, as caixas de aposentadorias e pensões, a lei de férias e outros –, junto de uma situação de declínio da atividade industrial e agrária, que acabavam levando a um refluxo das atividades grevistas, configuram este quadro geral dos anos de 1920.

1.5. Ações e lutas pelas leis de proteção e assistência ao trabalho

A década de 1930 marca um proletariado industrial potencialmente capaz de pressionar a sociedade, pois entendia que nas décadas anteriores “já havia conquistado grande parte das vantagens da legislação vigente na década de 1930”.¹⁵⁵ Lobo (1992) acrescenta que em 1931 “as greves eram pautadas pela necessidade de defesa do padrão de vida face à estratégia empresarial de diminuição de salários e de intensificação do trabalho”.¹⁵⁶ Deste período se destacam atividades legislativas que resultaram em decretos e leis como: criação do DNT e a Lei sindical (1931, 1934 e 1939); instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, carteira profissional, jornada de 8 horas na indústria e no comércio, Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento,

¹⁵³ VIANNA, *op. cit.*, 1978, p. 93-94. A respeito da presença comunista entre os movimentos operários e a organização sindical na década de 1920 podemos ver: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Política e Trabalho no Brasil: dos anos vinte a 1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, especialmente a terceira parte, “O movimento operário e a III Internacional”, páginas 105-181.

¹⁵⁴ LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 24-25.

¹⁵⁵ TROYANO, *op. cit.*, 1978, p. 30.

¹⁵⁶ LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 71.

regulamentação do trabalho feminino e de menores, convenções coletivas do trabalho; instituição do salário mínimo; instalação da Justiça do Trabalho; Decretação da CLT (1943), entre outras. É importante observar que, neste sentido, a CLT aglutinava “toda a legislação decretada no período anterior”.¹⁵⁷ Ou seja, o proletariado urbano pressionava desde as décadas de 1910 e 1920, conquistando direitos e garantindo-os através de leis e, nos anos de 1930, esta escalada continuava com novas leis e a CLT era exatamente a consolidação desse processo de mudanças sociais, legislativas e jurídicas.

Havia, assim, consideráveis movimentações e ações da classe operária, ao ponto do ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, em palestra na Escola do Estado Maior do Exército, em 1943, expressar, de acordo com Troyano (1978), a “urgência quanto à adoção de medidas preventivas pois, caso contrário, o fortalecimento e a autonomia da classe operária ‘alargariam cada vez mais os fossos divisórios, até atingir o período das violentas agitações populares com o sacrifício da paz interna’”.¹⁵⁸ Deste modo, o Estado se antecipava às ações e à organização do proletariado e o patronato “aceitava” a legislação social que, em certas medidas, expressava seus interesses.¹⁵⁹

É importante salientar que essa expressão de interesses do empresariado vinha exatamente da sua influência parlamentar na elaboração das leis, diante de um movimento legislativo que vinha se impondo desde meados da década de 1910.¹⁶⁰ Por outro lado, os empresários “aceitavam” a legislação até onde os interessavam, pois, como defende John French (2001), eles não cumpriam a legislação, conforme já apontamos anteriormente.¹⁶¹

Críticas à parte, a legislação trabalhista e sindical permitia ganhos, mas também limitava as ações coletivas dos trabalhadores, pois essas ações desestabilizavam a vida social ao ponto do Estado regulá-las e regulamentá-las à luz da lei. Ou seja, trazia-se para a arena pública os conflitos do trabalho através de leis que regulavam suas práticas

¹⁵⁷ TROYANO, *op. cit.*, 1978, p. 42.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 31.

¹⁵⁹ *Ibidem*, p. 44.

¹⁶⁰ A esse respeito ver: GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil. 1917-1937*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979. Este estudo busca explicar como se estruturaram relações entre o empresariado e o Estado e o empresariado e o operariado no período de elaboração das primeiras leis sociais no Brasil (Gomes:1979,24), inserindo-se na perspectiva das relações entre sociedade e Estado, relacionando-se com análises do desenvolvimento histórico do país com destaque para o papel do Estado e a situação da burguesia urbana. Visava contribuir, então, tanto para a compreensão do processo de implantação da legislação social como um todo, quanto para compreender a dimensão da presença política da burguesia. Cf. GOMES, *ibidem*, p. 24.

¹⁶¹ FRENCH, 2001, p. 15.

e delimitava seus direitos e deveres. Neste sentido, Lobo (1992) afirma que com a Constituinte de 1937, uma “série de direitos trabalhistas foram assegurados: repouso remunerado, férias pagas, salário mínimo, indenização por demissão, jornada de 8 horas, proteção ao trabalho das mulheres e do menor, auxílio gravidez e a própria regulamentação da justiça do trabalho.”¹⁶²

Se olharmos as principais reivindicações operárias, poderemos verificar que os motivos e as ações das greves antecedem a formulação de leis reguladoras, que “impunham” aos empresários obrigações legais nas relações trabalhistas. Olhando pelo aspecto das leis trabalhistas, verificamos o reconhecimento de direitos que há muito eram reivindicados pelos trabalhadores através de várias lutas e várias ações. Por outro lado, pelo lado da lei sindical, por exemplo, vemos uma legislação que cerceava as ações dos sindicatos, ou melhor, limitava seu raio de ação, colocava-os na órbita do Estado, retirando seu peso na luta com os empregadores, levando esta luta para o arbítrio do poder público.

Deste modo, a política sindical, de acordo com Ricardo Antunes (1988),¹⁶³ após 1931, visava controlar e desmobilizar as organizações e ações coletivas das entidades sindicais – e o Decreto 19770/1931 deixava isso bem claro –, instituindo para isso uma legislação do trabalho que ora reconhecia direitos, visando garantir a “paz social”, ora englobava o operariado e colocava-se claramente em uma vertente anticomunista.¹⁶⁴ Ou seja, ao mesmo tempo em que controlava também desmobilizava, pois o Estado, através de instâncias de conciliação e julgamento, além da Justiça do Trabalho, “resolveria” os conflitos, pois a economia, em geral, precisava da “paz social”.

Contudo, Antunes (1988) entende que o Decreto 19770/1931, inspirado na lei francesa de 1884, conforme também destaca Evaristo de Moraes Filho (1978), teria um espírito de colaboração social, mas não de classe, de representação de categorias profissionais. O decreto não era nem fascista nem comunista, nem mesmo corporativista, mas colaboracionista.¹⁶⁵ Porém, a corporação de trabalho não teria se

¹⁶² LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. O Estado Novo e o sindicato corporativista: 1937-1945. In: LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 103.

¹⁶³ ANTUNES, Ricardo. *Classe Operária, Sindicatos e Partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora*. 2ª ed. São Paulo: Cortez e Editora Ensaio, 1988.

¹⁶⁴ ANTUNES, *op. cit.*, 1988, p. 136.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. 78-79.

confirmado no Brasil¹⁶⁶ e a estrutura sindical não conseguiu se implementar dentro dos moldes do sindicalismo corporativista, mesmo incorporando algumas de suas características,¹⁶⁷ dada a especificidade tanto do movimento sindical brasileiro quanto do nosso próprio processo legislativo.

1.6. Resistências às leis que garantiam direitos, mas que também limitavam as ações sindicais

Mesmo diante da escalada de controle do sindicalismo que ia sendo paulatinamente implementada pelo governo Vargas (1930-1945), Antunes (1988) destaca que houve resistência operária ao controle sindical e que a “penetração do ‘sindicalismo de Estado’ deu-se inicialmente nas categorias mais atrasadas, sem experiência de luta e sem combatividade para posteriormente atingir aquelas mais avançadas”.¹⁶⁸ Além disso, citando o caso dos gráficos de São Paulo, através da União dos Trabalhadores Gráficos (UTG), Antunes (1988) destaca que a luta pela autonomia e preservação dos sindicatos autônomos e representativos encampava a “proposta de frente única sindical já lançada por outras categorias”, propondo a “liberdade de organização, contra a Lei de Sindicalização, pela manutenção da Lei de Férias, pela participação do operário dentro do seu sindicato e pela criação de um grupo de coordenação do movimento sindical”.¹⁶⁹

Além destes casos, destaca-se também o discurso da União dos Trabalhadores da Light, que entendia que a Lei de Sindicalização não teria “outro objetivo que tornar mais fácil aos capitalistas a exploração da classe trabalhadora. O produtor que aceita a sindicalização oficial torna-se duplamente escravo”.¹⁷⁰ Outro destaque é para a Associação dos Bancários de São Paulo, que entendia esta lei como muito falha e reconhece que “quem dá as cartas é o Sr. Ministro do Trabalho. Precisamos de coisa mais positiva, mais concreta, ampla e previamente estudada”.¹⁷¹

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 80.

¹⁶⁷ ANTUNES, *op. cit.*, 1988, p. 81. Antunes destaca a reflexão de Annez A. Troyano, que mostra os “parcos resultados oriundos da implementação da Lei de Sindicalização. (...) Outro estudo relativo à imprensa permitiu mostrar de que maneira os vários setores da massa assalariada reagiram frente à política de controle sindical”. Cf. ANTUNES, *ibidem*, p. 86.

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 84.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 91.

¹⁷⁰ *O Trabalhador da Light*, janeiro/1934, *apud* ANTUNES, *ibidem*, p. 96.

¹⁷¹ *O Bancário*, maio de 1932, *apud* CANEDO, *Leticia*, p. 54, *apud* ANTUNES, *ibidem*, p. 99.

Entre 1929 e 1932, de acordo com Antunes (1988) houve uma estagnação da produção industrial e com o auge da crise os salários reais foram diminuídos. Ocorreram, assim, greves econômicas e por regulamentação protetora do trabalho. Em 1931 várias categorias entraram em greve em São Paulo. Em 1932 houve um descenso do movimento operário de greve.¹⁷² No conjunto das greves ele destaca a da indústria hoteleira de Santos, que exigia “descanso semanal, salário mínimo, aumento salarial, cumprimento da Lei de Férias, jornada de trabalho diurno de 8 horas e noturno de 7 horas, pagamento dos dias em greve”, além da garantia de liberdade aos presos por conta da greve e nenhuma perseguição aos grevistas e reintegração dos demitidos. Esta greve contou com a solidariedade da União Beneficente dos Trabalhadores em Construção Civil, que fez também reivindicações referentes à “fixação de salário mínimo, cumprimento da Lei de Férias, aviso prévio, pagamento quinzenal e reconhecimento, pelos patrões, de um delegado da UBTCC em cada local de trabalho”.¹⁷³ Além destas categorias, os têxteis se incorporaram aos movimentos grevistas reivindicando a “efetivação da jornada de 8 horas, aumentos salariais de 20%, fim do serviço extra, igualdade salarial para o mesmo trabalho, preferências pelo trabalho masculino, cumprimento do código de Menores e da Lei de Férias”, além da “abolição da carteira de trabalho, reconhecimento da UOFT e das comissões operárias nas fábricas, descanso entre os turnos, aumento para trabalho noturno, pagamento integral dos dias em greve e pagamento quinzenal”.¹⁷⁴

No entanto, como diz Antunes (1988), o ano de 1933 foi de declínio do movimento grevista em geral, motivado pela repressão e pela reorganização econômica.¹⁷⁵ Mas, mesmo assim, foram organizadas greves em locais de trabalho, muitas com saldo positivo e com conquistas de direitos. Acrescenta-se que as reivindicações principais eram relativas a aumentos salariais, jornada de 8 horas e férias, reivindicações estas atendidas e transformadas em leis, certamente por pressões muito anteriores a este momento. Neste ano houve uma incorporação intensa dos sindicatos, principalmente os de representação mais “fraca”, por parte do Ministério do Trabalho. Destaca-se, no entanto, o discurso da Coligação dos Sindicatos Proletários – “que congregava socialistas e outros setores, sob direção da Liga Comunista, de orientação

¹⁷² ANTUNES, *op.cit.*, p. 117-120.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 124.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 125.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 125.

trotskista, de concepção político-ideológica que orientou o sindicato dos bancários até meados de 1934” – que pregava o discurso de direção da “luta sindical em conjunto com outros sindicatos”.¹⁷⁶ Neste sentido, mesmo em baixa, o movimento sindical procurava mecanismos de ação – nas fábricas ou em união com outras entidades sindicais – no sentido de enfrentar demandas legais que vinham se impondo, desde o início da década de 1930, e que eram entendidas por muitas categorias profissionais com prejudiciais ao próprio movimento sindical no sentido de sua autonomia.

1.7. Novas práticas de ações sindicais: as resistências nos limites da lei de sindicalização

Em relação às categorias mais “atrasadas” que aderiam à sindicalização estatal, devemos reconsiderar e relativizar esta expressão, na medida em que existem exemplos de organizações que surgiram a partir da lei de sindicalização de 1931 e que, ao mesmo tempo, reivindicaram seus direitos. Um caso importante de sindicalismo que nasceu já no espírito do Decreto 19770/1931, mas que se manteve de certa forma combativo, é o Sindicato dos Bancários de São Paulo, conforme estudado por Ana Lúcia Valença de Santa Cruz Oliveira (1990). Ela defende que eles não se opuseram à legislação sindical e surgiram com os sindicatos oficiais, apostando no assistencialismo, em princípio.¹⁷⁷ Todavia, o movimento dos bancários foi um dos primeiros, de um lado, a organizar sindicatos oficiais e, de outro, a reivindicar salários, previdência, participação política,¹⁷⁸ revelando certa autonomia de ação mesmo dentro de um sistema de enquadramento, unicidade, intervenção, autoritarismo etc.

No contexto do 19770/1931, neste sentido, setores “‘médios’ da classe trabalhadora – os comerciários, os jornalistas e também os bancários – vão aproveitar-se da sindicalização para se organizarem enquanto uma parcela da classe trabalhadora, já que até este momento não se integraram às suas lutas”,¹⁷⁹ configurava um tipo de luta e ação sindical nos limites das leis e da ordem estabelecida pelo Estado, ou seja, a disputa

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 100. Neste contexto, destacam-se categorias combativas (com tradição de lutas) à política sindical e categorias mais “atrasadas” aceitando a política sindical. Além disso, aponta-se para a resistência das categorias mais significativas da massa assalariada e para as tendências no movimento sindical paulista: anarcossindicalismo, comunismo, trotskismo, socialismo, peleguismo, católicos. *Ibidem*, p. 103.

¹⁷⁷ OLIVEIRA, Ana Lúcia Valença de Santa Cruz. *Sindicalismo Bancário: origens*. São Paulo: Oboré Editorial, 1990, p. 13.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 15.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 21-22.

começava a ocupar mais o campo legislativo e jurídico, e os bancários são um exemplo desta nova prática e ação. A categoria, que atingiu um terço de participação na criação das associações de classe,¹⁸⁰ assim, passava a lutar pela “aprovação de leis que atendessem às aspirações da categoria”.¹⁸¹ Neste sentido, os bancários não reagiram ao 19770/1931, “mas também não houve abandono das lutas”, pois a lei de sindicalização os beneficiou. Ou seja, a “lei de Sindicalização parecia oferecer um espaço de autonomia frente ao patronato, viabilizando assim uma prática mais reivindicativa e combativa, uma possibilidade maior de conquistar antigas reivindicações, mas ao mesmo tempo não caracterizava uma ruptura”.¹⁸² Além disso, escudado “na legislação sindical, o movimento bancário adquire uma dinâmica ofensiva, permitindo-se aspirações mais altas do que o assistencialismo”.¹⁸³

Os bancários participaram de lutas conjuntas com outras categorias, rompendo com a prática meramente assistencialista. Neste sentido, participaram da Coligação dos Sindicatos Proletários/São Paulo, do Congresso Proletário Sindicalista Brasileiro/São Paulo, em 1933, com representantes de mais de 80 sindicatos da capital e do interior do estado, além da Conferência dos Sindicatos do Rio de Janeiro, que reuniu debates sobre jornada, salários, férias, autonomia, cumprimento das leis.¹⁸⁴

O ano de 1934 marca o reforço dos movimentos sindicais,¹⁸⁵ trazendo uma pauta de reivindicações com algumas novidades. Além das já mencionadas lutas pela jornada e pelo descanso, reivindicam-se também medidas sobre os Institutos de Aposentadorias e Pensões, além de leis sociais e os movimentos se colocavam claramente contra a repressão promovida pelos órgãos de segurança e de polícia diante da escalada de mobilizações.¹⁸⁶ Ainda neste ano “a resistência sindical autonomista levou a uma queda do crescimento dos sindicatos oficiais”. No entanto, no campo político e legislativo, o

¹⁸⁰ *Ibidem*, p.27.

¹⁸¹ *Ibidem*, p.29.

¹⁸² *Ibidem*, p.47.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 48. A respeito do assistencialismo, Lobo (1992) observa que entre 1934 e 1935 discute-se, entre os metalúrgicos do Rio de Janeiro, a promoção de “assistência econômica, jurídica, de saúde, educacional e de lazer” por parte do sindicato. “O sindicato organiza festas, festivais, concertos populares, excursões marítimas, tómbolas e piqueniques para angariar recursos destinados ao fundo de Educação e Propaganda, ajudar às Caixas de Pensões e Aposentadorias, a Caixa de Beneficência e a Caixa de Auxílio”. LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 79.

¹⁸⁴ OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 50.

¹⁸⁵ ANTUNES, *op. cit.*, 1988, p. 126.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 128.

ano também marcava a promulgação da Constituição de 1934 e de “politização das lutas operárias”,¹⁸⁷ principalmente pela inclusão de corporações de trabalhadores nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, conforme o projeto corporativista de Vargas.

No ano seguinte houve o avanço das reivindicações operárias através de greves com conteúdo político e uma crescente polarização política,¹⁸⁸ claramente envolvendo comunistas, integralistas, o próprio governo, entre outros, resultando inclusive no golpe do Estado Novo em 1937 e da efetiva instauração de práticas fascistas no Brasil. No entanto, após a repressão desencadeada pela Lei de Segurança Nacional (LSN), de 1935, junto do fracasso da Aliança Nacional Libertadora (ANL) e da Insurreição Comunista, “foi praticamente impossível aos trabalhadores operar nos quadros de um sindicalismo autônomo”.¹⁸⁹

Além disso, destaca Antunes (1988), o ano de 1935 foi de descenso dos anarquistas nos sindicatos enquanto força operária: “É necessário enfatizar que os anarcossindicalistas, ainda assim, continuaram negando qualquer participação dos sindicatos oficiais, o que favoreceu ainda mais sua diluição”.¹⁹⁰ Em 1936, já sob a ordem repressiva da LSN e de seus efeitos sobre os movimentos e entidades sindicais, houve uma reversão no quadro, resultando no aumento do sindicalismo oficial em 55%,¹⁹¹ revelando a espiral de controle efetivo dos sindicatos, de suas administrações, regras, estatutos, em nome de um projeto político que além de controlar em todos os aspectos possíveis as ações sindicais, também procuraria controlar as entidades e englobar nelas os trabalhadores tomados como um novo cidadão. Neste sentido, o projeto corporativo além de criar a imagem de um cidadão-trabalhador, incorporava-o aos interesses da Nação e do Estado através de novos organismos de colaboração do Estado: os sindicatos. Esse era o discurso e o projeto político consolidado principalmente a partir do Estado Novo.

Portanto, o período de 1930 e 1935 foi marcado, em linhas gerais, por greves econômicas e em certas medidas políticas, reivindicando melhores salários, legislação protetora, através de manifestações isoladas, mas que pressionavam o Estado e a própria

¹⁸⁷ OLIVEIRA, *op. cit.*, 1990, p. 57.

¹⁸⁸ ANTUNES, *op. cit.*, 1988, p. 129.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 85.

¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 106.

¹⁹¹ *Ibidem*, p.85.

burguesia.¹⁹² Além disso, as greves por fábricas apontavam sintomas de “mal-estar” e disposição espontânea, diz Antunes (1988). No entanto, a esparsa direção política do movimento grevista de 1930-1935 – período que, nas palavras de Moraes Filho, assistiu a um “verdadeiro porre ideológico”¹⁹³ – levou a dificuldades para organizar uma frente única devido aos diferentes e diversos interesses colocados em jogo.¹⁹⁴ Neste caso, a classe operária foi “incapaz” de perceber a totalidade dado seu “espontaneísmo”.¹⁹⁵ Assim, pode-se considerar que o ano de 1935 foi um momento chave para o refluxo da autonomia sindical, com a LSN, aliada ao Decreto 19770/1931 – mesmo na vigência do Decreto 24694/1934 – e à legislação trabalhista, ou seja, controle e repressão das entidades sindicais.

Além disso, no sentido legislativo, a partir de 1935, diz Azis Simão (1966): “os sindicatos já tinham integrado em suas normas de ação o estudo e proposição de leis ou reformas das disposições legais existentes”, como as Caixas de Pensões e Aposentadorias, o salário mínimo, a estabilidade no emprego e garantias ao trabalhador sindicalizado, formando assim uma “nova atitude sindical, que se fazia através de ofícios, telegramas e envio de delegações ao ministro do Trabalho e ao presidente da República.”¹⁹⁶ Esta nova atitude, deste modo, abriria – e reabriria – uma nova perspectiva de luta, a luta pelo direito e pela lei que dava substância aos direitos dos trabalhadores.

1.8. Sindicalismo oficial e o problema da representatividade

Dentro desta nova estrutura e atitude sindical um problema foi se impondo na segunda metade dos anos de 1930 e início dos anos de 1940, que foi o da representatividade e da adesão dos trabalhadores aos sindicatos oficiais, que mesmo desenvolvendo seu caráter assistencialista e financiados pelo imposto sindical (Decreto-Lei 2377/1940), não apresentavam os resultados políticos esperados pelo Estado, levando-o a criar mecanismos de sindicalização, serviços de recreação operária, entre outros expedientes.

A respeito da campanha de sindicalização promovida pelo Estado no início da

¹⁹² *Ibidem*, p. 130.

¹⁹³ MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (Coords.). *Sem Medo da Utopia: Evaristo de Moraes Filho: arquiteto da Sociologia e do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2007, p. 62.

¹⁹⁴ ANTUNES, *ibidem*, p. 134-135.

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 124.

¹⁹⁶ SIMÃO, *op. cit.*, 1966, p. 85.

década de 1940, Vianna (1978) nos dá esclarecimentos importantes para entendermos a questão. Para ele, a “intervenção do Estado sobre o mercado de trabalho revestia-se da força generalizadora do direito, servindo-se da coação moral de uma decisão jurídica”.¹⁹⁷ No entanto, na medida em que os sindicatos mais autônomos sucumbiam diante da escalada repressiva que se seguiu depois de 1935, principalmente após a LSN e ao golpe do Estado Novo (1937), além da Lei de Sindicalização 1402/1939¹⁹⁸ e do imposto sindical, os sindicatos, mesmo oficiais, sofreram um considerável esvaziamento. No entanto, este aspecto não constituiu regra, na medida em que o movimento operário, de forma paralela à estrutura sindical oficial, se mobilizava no período do Estado Novo e resistia, usando “estratégias indiretas”, manifestando “o seu descontentamento. Faltavam ao trabalho sem justificativas ou provocavam propositalmente acidentes”. Deste modo, “diante da dificuldade de resistirem coletivamente, os trabalhadores decidiram, então, orientar sua luta sob a forma de protesto individual”.¹⁹⁹

Por outro lado, diante do discurso do sindicato como órgão colaborador do Estado – e não como grupo social independente, como defendera, em 1952, Moraes Filho (1978) – e de uma realidade de baixa representatividade e baixa sindicalização, Vianna (1978) considera que diante da perda de “eficácia dos sindicatos em mobilizar os assalariados” e da “decadência do número de sindicatos de empregados”, rompia-se o “vínculo com as massas assalariadas, perdia-se o instrumento concebido para induzir a harmonia e a colaboração entre as classes”.²⁰⁰

Nessa situação, diz Vianna (1978): vazios “os sindicatos não poderiam cumprir o papel de elos intermediários entre o poder e as classes subalternas, que permaneciam à deriva e em perigosa disponibilidade”.²⁰¹ Uma das soluções encontradas pelo governo Vargas foi a criação do imposto compulsório que pudesse fomentar atividades sindicais sem a necessidade de associados para seu financiamento, em uma perspectiva de assistencialismo. Deste modo, a mobilização dos sindicatos se fez “em torno da prestação de serviços diversos, de interesse freqüentemente vital para os assalariados.

¹⁹⁷ VIANNA, *op. cit.*, 1978, p. 227.

¹⁹⁸ Oliveira e Lobo (1992) destacam que o Decreto 1402/1939 desorganizava as categorias e os conselhos sindicais, levando à divisão das categorias profissionais. OLIVEIRA; LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 141.

¹⁹⁹ OLIVEIRA; LOBO, *ibidem*, p. 176.

²⁰⁰ VIANNA, *op. cit.*, 1978, p. 229.

²⁰¹ *Ibidem*, p. 229.

(...) Com o imposto sindical, os sindicatos se transformaram em verdadeiras sucursais do poder público, deixando de ser associações civis com mera delegação do Estado”.²⁰²

Nesta direção, a questão da baixa representatividade dos sindicatos oficiais e do assistencialismo,²⁰³ que contava com o imposto sindical como um dispositivo de financiamento e de controle sobre os sindicatos, configurava também preocupações do governo, visto que eram instrumentos também de manutenção de sua dominação ao poder do Estado.²⁰⁴ No entanto, tanto o assistencialismo quanto o imposto sindical não correspondiam à organização social dos trabalhadores e estes, desmobilizados por essa nova face do sindicalismo oficial e agindo coletivamente em organizações paralelas e não oficiais, como as comissões de empresas, acabavam também se desmobilizando no campo político e se abrindo a outras perspectivas políticas e ideológicas, como o comunismo, por exemplo, nos anos de guerra entre 1939 e 1945, levando o governo a adotar medidas para responder a questão da mobilização e da representatividade dos sindicatos.

Neste sentido, estabeleceu o governo o Decreto 4637/1942, com medidas especiais para classe trabalhadora e incentivo à sindicalização como meio de controle político dos trabalhadores. Por outro lado, estabeleceu o Decreto 5821 que visava estimular à sindicalização.²⁰⁵ Deste modo, vê-se que o Estado tinha necessidade de aumentar a sindicalização nos anos de 1940, passando a gerir mais fortemente o destino dos sindicatos²⁰⁶ e elaborar políticas para a questão dos salários, como o salário mínimo (criado em 1940 e revisto em 1943), da jornada de trabalho, do refluxo da sindicalização etc.²⁰⁷

²⁰² *Ibidem*, p. 233.

²⁰³ Em relação à baixa representatividade do sindicalismo brasileiro e o baixo nível de organização, diz Troyano (1978): “A baixa representatividade do sindicalismo brasileiro, pelo menos em termos quantitativos, tem sido ressaltada em estudos especializados. Sobre este ponto persiste um consenso geral de que a classe operária sempre apresentou um baixo nível organizatório, apesar da significativa atuação de suas lideranças no decorrer de determinados períodos. Em outras palavras, uma cúpula politizada, mas uma massa desorganizada e politicamente difusa”. TROYANO, *op. cit.*, 1978, p. 130.

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 65.

²⁰⁵ *Ibidem*, p. 66.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 67.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 70-71.

1.9. Ações coletivas, o esforço de guerra e as reações dos trabalhadores: rumo à unificação dos movimentos sindicais

Em relação às ações e aos movimentos sindicais, de 1940 a 1946, estiveram estes em dificuldades, principalmente pelos problemas causados pelos esforços de guerra. Em 1940 surgiram nos sindicatos as Comissões de Ajuda ao Esforço Bélico da Nação, logo dissolvidas pelo governo Vargas. Em 1943 foram realizados congressos sindicais em diversos estados (Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul) sobre o esforço de guerra. Hélio Costa (1995) lembra que as greves nos locais de trabalho continuaram mesmo com o Estado Novo, especialmente a partir de 1942, mas eram à margem dos sindicatos oficiais, demonstrando capacidade de ação e de autonomia. Isso, para ele, acabava “atropelando” os sindicatos inoperantes. Assim, além de uma greve geral em Santo André (1944), ocorreram greves em pequenas e grandes indústrias e outras entre os químicos e os têxteis, mostrando que as categorias estavam ativas na defesa de seus interesses, especialmente aqueles relacionados às jornadas, férias, greves e outros.²⁰⁸

Ainda em 1943 o governo proibiu os dissídios coletivos e o direito de greve e “os patrões aproveitaram-se do estado de guerra existente para aumentar a exploração dos trabalhadores”.²⁰⁹ É importante destacar que foi neste cenário – que teve como objetivo cercear mais a liberdade dos trabalhadores, assim como suas ações e lutas – que foi criado o Serviço de Recreação Operária (SRO), para amenizar as ações das associações e entidades sindicais, além de frear seus ânimos diante dos esforços de guerra e do avanço do discurso comunista. De acordo com o ex-ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Arnaldo Sússekind, que foi diretor do Serviço de Recreação Operária (SRO), no Rio de Janeiro existiam três centros de recreação: um no Jardim Botânico, outro em Olaria e mais um em Padre Miguel. Eles dispunham de ginásio polivalente e biblioteca, além de teatro para operários. A idéia teve inspiração em uma publicação da OIT – *Le Loisir du Travail* – que foi apoiada pelo ministro do Trabalho Marcondes Filho, “inclusive para afastar os trabalhadores de hábitos criticáveis, mediante um lazer saudável”. Ele destaca que foram promovidas a difusão de bibliotecas e discotecas, “doando discos aos sindicatos”. Nos sindicatos, diz Sússekind, “estimulamos a criação de grupos de escoteiros. Organizamos, ainda, com apoio do

²⁰⁸ COSTA, Hélio da. *Em Busca da Memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995, p. 14-15.

²⁰⁹ TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 23.

Jornal dos Sports, um campeonato de futebol intersindical, além de duas olimpíadas operárias”.²¹⁰

Diante desta escalada de medidas do governo, no dia 30 de abril de 1945, como forma de ação, reação e unificação das lutas que vinham correndo em paralelo à estrutura sindical oficial, “funda-se o Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), o qual faz publicar um manifesto assinado por mais de 300 dirigentes sindicais de 13 estados”.²¹¹ É de se destacar que o MUT – entendido como uma entidade de cúpula por tomar o movimento sindical a partir de grandes diretrizes sindicais em nível nacional, muito aderido a matrizes discursivas político-partidários, especialmente a comunista – buscava unificar os trabalhadores da cidade e do campo, além de unir e organizar os sindicatos. Outro objetivo era fundar uma confederação geral do trabalho. No Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil (1946)²¹² foi iniciada a preparação da Central Geral dos Trabalhadores (CGT), a partir das comissões de fábrica, comissões estas que ganhavam cada vez mais forças, lembrando inclusive seus dispositivos de ações experimentados no início desta década, como forma de resistência diante de um sindicalismo dominado pelos órgãos estatais, em especial o Ministério do Trabalho. No tal congresso foi criada a Confederação dos Trabalhadores Brasileiros (CTB) e a União Sindical.²¹³

Lucília de Almeida Neves Delgado (1986) observa que essas ações independentes e paralelas à estrutura oficial sofreram com a intervenção do Ministério do Trabalho, tanto no congresso de 1946 quanto nos sindicatos,²¹⁴ abrindo uma fase de intervenções e repressões que iria até o ano de 1952, portanto, um período de seis anos de repressões e perseguições, mas que não cessaria as ações sindicais e acabaria fortalecendo as mobilizações de bases e formaria novas lideranças a partir dos próprios

²¹⁰ Cf. GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL, Regina Lúcia de Moraes (orgs.). *Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 87.

²¹¹ TELLES, *ibidem*, p. 23. Também neste ano ocorreram greves como a da companhia de barcas Cantareira, em Niterói, dos bondes e trens no Rio Grande do Sul, além do “Comício da Vitória” no Rio de Janeiro, do comício de Luiz Carlos Prestes (PCB) em São Januário, no estádio de futebol do clube Vasco da Gama, e paralisações dos bancários em São Paulo. Cf. OLIVEIRA; LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 178.

²¹² Conclusões do Congresso de 1946: fortalecimento das organizações sindicais, luta pelo cumprimento das conclusões do congresso e criação da Confederação dos Trabalhadores do Brasil (CTB) (TELLES:1981,253). Luis Werneck Vianna destaca três correntes em disputas neste congresso: comunistas, petebistas e ministerialistas. VIANNA, *op. cit.*, 1978, p. 320.

²¹³ TROYANO, *op. cit.*, 1978, p. 73-74.

²¹⁴ DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil: 1961-1964*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 36-37.

locais de trabalho. É de se lembrar também que o ano de 1946 registra a criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), como mais um mecanismo de esvaziamento tanto das entidades sindicais paralelas de cúpula, como a central sindical Confederação dos Trabalhadores Brasileiros (CTB),²¹⁵ tomada como ilegal pelo governo e pelos sindicalistas ministerialistas, por não ser prevista na CLT e na estrutura sindical, quanto das mais diversas formas de paralelismo que pudessem ser exploradas por lideranças sindicais mais controversas e mais combativas.

Entre outros congressos e propostas de unificação das lutas sindicais, como o MUT, ocorreram também o Congresso Sindical dos Trabalhadores de Minas Gerais (1944), do qual participaram 52 entidades sindicais; o Congresso Sindical dos Trabalhadores de São Paulo (1946), com a participação de 65 entidades sindicais; o Congresso Sindical dos Trabalhadores do Distrito Federal (1946), do qual participaram 75 sindicatos, além do Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil (1946).²¹⁶ Neste contexto de lutas e unificações, o governo aumentou sua ação repressiva, principalmente entre 1946 e 1951. Mesmo diante desta espiral de repressão, que vinha desde o Estado Novo, passando pelo governo Dutra, a partir de 1952 houve um ascenso da classe operária.²¹⁷

Rodrigues (1979) destaca outras tentativas de unificação do movimento sindical na década de 1950. Houve a formação de entidades intersindicais e de cúpula²¹⁸ como: Pacto de Unidade Intersindical (PUI) (São Paulo, 1953); Conselho Sindical dos Trabalhadores (CST) (São Paulo, 1958); Comissão Permanente das Organizações Sindicais (CPOS) (Rio de Janeiro, 1958); Pacto de Unidade e Ação (PUA) (Rio de Janeiro, 1960). Além destas entidades, de caráter mais combativo e mais próximas dos comunistas, existiram também outras entidades que procuravam dominar a “palavra operária”, como: a Confederação Brasileira dos Trabalhadores Cristãos (CBTC), o

²¹⁵ *Ibidem*, p. 37.

²¹⁶ TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 23.

²¹⁷ *Ibidem*, p. 27.

²¹⁸ As intersindicais, ou entidades de cúpula, procuravam desenvolver ações para além da realidade das empresas e das categorias profissionais, englobando discursos mais abrangentes do que as pautas de reivindicações de base, inserindo também um discurso mais universalizante e se aproximando dos discursos políticos partidários. Deste modo, o solo das disputas passava das empresas para o político. Assim, as reivindicações, as discussões e as disputas se afastavam das bases das categorias profissionais e se aproximavam cada vez mais das disputas políticas e ideológicas. Uma das críticas que se fez a este tipo de “sindicalismo de cúpula” foi na direção dele não ter se fortalecido nas bases das categorias profissionais e, assim, com a emergência da ditadura, não ter tido forças e instrumentos para se contrapor ao avanço do autoritarismo civil-militar implantado a partir de 1964.

Movimento Sindical Democrático (MSD) e o Movimento de Renovação Sindical (MRS), além da Frente Nacional do Trabalho (FNT) (1958).²¹⁹

Outras iniciativas procuraram “minar por dentro” as organizações populares, operárias, rurais e estudantis, através de instituições com o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES)/Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) – que tinham contato direto com as forças armadas e setores reacionários da Igreja –, o Movimento Anticomunista (MAC), a Cruzada Libertadora Militar Democrática (CLMD) e o Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (SORPE). Tentavam penetrar nos sindicatos através da Federação dos Círculos Operários.²²⁰ É importante destacar que todas essas entidades estavam fora da estrutura sindical oficial até então.²²¹ De todo modo, os ministerialistas/trabalhistas, assim como os católicos, tinham por objetivos afastar a influência comunista dos sindicatos.²²² No entanto, os católicos iriam combatê-los, assim como o peleguismo – que voltaria com força a partir do golpe de 1964 –, balizados por doutrinas católicas como a *Rerum Novarum*,²²³ *Quadragesimo Anno* e

²¹⁹ RODRIGUES, *op. cit.*, 1979, p. 163-164. Tanto o MSD quanto o MRS eram de orientação anticomunista e, em certas medidas, apoiados pelo governo e pelos partidos de centro-direita. A FNT era de orientação católica, assim como a CBTC.

²²⁰ MARTINS, Luiza Braga. O Populismo, a crise do modelo exportador da economia e a liberdade sindical: 1960-1964. In: LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 325.

²²¹ RODRIGUES, *op. cit.*, 1979, p. 162-164. Entre as formas de atuação das entidades de cúpula, Rodrigues (1979) destaca: comícios, passeatas, concentrações, congressos; vários órgãos de cúpula surgem pelas greves; a situação dessas entidades era de ilegalidade em relação à legislação.

²²² Sobre a presença católica nos sindicatos ver: SOUZA, Jessie Jane Vieira. *Círculos Operários: a Igreja Católica e o mundo do trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

²²³ A encíclica *Rerum Novarum* (das coisas novas) foi publicada pelo Papa Leão XIII em 1891 e fala sobre as condições dos operários, criticando a sociedade industrial e capitalista da época, além do socialismo. A respeito dessa encíclica, escreveu, em 1941, Geraldo Bezerra de Menezes (1953), nas comemorações dos cinquenta anos de sua publicação, que o Papa Leão XIII “defendeu a legitimidade da propriedade particular, refutando, magistralmente, a tese socialista da propriedade coletiva, e apontando-a ‘como contrária aos direitos naturais dos indivíduos, como desnaturando as funções do Estado e perturbando a tranquilidade pública’. Pulverizou o alfa e o ômega do socialismo”. Menezes (1953) esclareceu que “o fundamento da doutrina católica ‘está na distinção entre a justa posse das riquezas e do legítimo uso’”. Deste modo, Leão XIII fugiu às “lições de Santo Ambrósio e São Tomaz de Aquino, que pregaram a distribuição dos bens supérfluos, sobrepondo (...) ao direito de propriedade os direitos humanos e o bem comum”. Neste sentido, Leão XIII teria mostrado que “a solução estava, não em destruí-la [a propriedade privada], mas em aumentar o número de pequenos proprietários” e torná-los acessíveis. Assim, resultam da encíclica: aos detentores do capital tratar com mais humanidade os pobres, “cristianizar o capitalismo”; aos trabalhadores, como verdadeiro antídoto ao comunismo, não se revoltarem e se moderarem diante da ordem e do dever do trabalho; ao Estado cumpriria a intervenção, em justa medida, para a solução do problema. Além disso, acrescenta Menezes (1953), que a *Rerum Novarum* “se bate por uma legislação racional e exequível, onde não sejam esquecidos nem desprezados ‘os que vivem do labor do seu braço, garantindo-lhes a paz e a dignidade, força é convir em que nos ensina a ser de todo impossível a solução do problema desprezados os princípios cristãos’”. MENEZES, Geraldo Bezerra. *Doutrina Social e Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Escola Industrial Dom Bosco, 1953, p. 10-16.

*Mater et Magistra.*²²⁴

De todo modo, como observa Costa (1995), as mobilizações de massa acabavam se impondo “com mais força no panorama político do país no final do Estado Novo e não eram resultado do acaso, pois os trabalhadores, de forma silenciosa e anônima, já vinham travando suas lutas nas fábricas”, através de iniciativas que usavam instrumentos como os abaixo-assinados, greves prolongadas, constituição de comissões de greves e de negociação.²²⁵

1.10. As comissões de empresas e a força das ações coletivas no “chão da fábrica”

É de se destacar que as uniões regionais e nacionais acabaram por escamotear as organizações das comissões de empresas, que é outra discussão dentro das ações coletivas. Este aspecto é criticado por diversos autores que viram na organização unitária dos movimentos o apelo aos aspectos político-partidários, principalmente do Partido Comunista do Brasil (PCB), e até do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em detrimento aos interesses imediatos das categorias profissionais. Uma crítica bem contundente a este expediente adotado pelos comunistas, que não se desvincularam da estrutura de “sindicato de Estado”, nos é fornecida, por exemplo, por Armando Boito Jr. (1991), que considera que o PCB e sua militância não procurou se desvincular do sindicalismo oficial, mantendo nos sindicatos uma luta política e de caráter nacional, desgarrando-se das lutas locais e imediatas das categorias profissionais e econômicas de trabalhadores.²²⁶ É interessante destacar, no caso dos operários navais do Rio de Janeiro e suas ações dentro das empresas, que as resistências não ocorriam somente no âmbito

²²⁴ A encíclica *Quadragesimo Anno*, foi publicada em 1931 em comemoração aos 40 anos da *Rerum Novarum*. O documento faz um balanço deste período e de novos problemas surgidos. Sugere, assim, “a restauração da ordem social através da organização profissional e interprofissional” e a “renovação dos costumes”. Além disso, a *Quadragesimo Anno* aborda a questão do direito de propriedade, direito pessoal, garantia da vida familiar, a função social da propriedade, a colaboração entre capital e trabalho, a desproletarização dos trabalhadores o salário justo e o princípio da subsidiariedade ou de suplementação. Cf. SANCTIS, Frei Antonio de. *Encíclicas e Documentos Sociais*: da “Rerum Novarum” a “Octagesima Adveniens”. São Paulo: LTr, 1972, p. 50. Já a Encíclica *Mater et Magistra*, de 1961 – “carta encíclica de Sua Santidade João XXIII sobre a evolução contemporânea da vida social à luz dos princípios cristãos” – comemorava os 70 anos da *Rerum Novarum*, retomando e confirmando o pensamento de Leão XIII, Pio XI e Pio XII acerca da liberdade, dignidade humana, defesa da família, da propriedade provada e de sua função social. Destaca-se nesta encíclica a recomendação de estudo e emprego de “medidas que favoreçam *melhor equilíbrio entre as regiões* de um mesmo país, os *diversos setores produtivos* (agricultura e indústria), e os *países mais e menos desenvolvidos*”. Além disso, apela para a colaboração para a “realização de uma ordem social em que vigorem a *verdade*, o *amor*, a *justiça* e a *liberdade*” (grifos do autor). *Ibidem*, p. 224.

²²⁵ COSTA, *op. cit.*, 1995, p. 5.

²²⁶ BOITO JR, Armando. *O Sindicalismo de Estado no Brasil*: uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas, Editora da Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991.

das categorias profissionais dentro dos estaleiros. Elas se estendiam também para as ações sindicais. Na verdade, os sindicatos se aproximavam das “bases”, na medida em que era lá que estavam ocorrendo os conflitos. E era a partir daqueles lugares que os sindicatos iriam fortalecer suas ações em relação às empresas e à política de uma forma mais ampla. A conexão se dava através de denúncias e relatos de situações vividas pelos operários e sindicato se mantinha atento e aderido às resistências, tentando manter relativo controle das iniciativas tomadas no chão da fábrica e, deste modo, exercer certo domínio sobre as ações coletivas dos operários.²²⁷

Na verdade, como considera Ricardo Antunes e Arnaldo Nogueira (1982), as comissões eram instrumentos de pressão e de ação e com o surgimento (ou ressurgimento) delas, entre 1946-1947, surgem também lideranças combativas.²²⁸ Para eles o “ascenso do movimento operário grevista entre 1945/47, em São Paulo, trouxe à luz a questão das organizações nos locais de trabalho, principalmente nas categorias metalúrgicas, têxteis e ferroviárias”. Deste modo, dizem que o “grande número de greves ocorridas eclodiu à revelia das direções sindicais e políticas do período, fato que se deveu à existência, já naquele período, de embriões de comissões de fábrica”.²²⁹

Mesmo diante deste cenário de disputas pela liderança do sindicalismo, de experiências de intersindicais e de entidades de cúpulas, além das experiências das comissões de empresa, perpassados por um momento político e econômico de crises, os anos de 1952 a 1960 registraram crescimento no número de sindicatos, federações e confederações, além do aumento do número de sindicalizados, e o proletariado passava a “(...) desempenhar um papel sempre mais importante no desenvolvimento da sociedade brasileira.”²³⁰

Por outro lado, no período de 1948 a 1955 ocorreram muitos movimentos e ações dos trabalhadores contra suas condições econômicas. Em 1948 aconteceram grandes movimentos grevistas por salários: “Acima de 250 mil trabalhadores participaram de greves exigindo aumento de salários”. Os setores mais combativos

²²⁷ PESSANHA, *op. cit.*, 2012, p. 181-182.

²²⁸ ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, Arnaldo. *O que São Comissões de Fábrica*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 84. Sobre as comissões de fábrica ver também: COSTA, *op. cit.*, 1995.

²²⁹ ANTUNES; NOGUEIRA, *ibidem*, p. 86. Os autores acrescentam que de “33 greves ocorridas em São Paulo (1946), 13 delas foram decididas fora do sindicato e em 15 destes movimentos constatou-se a presença das comissões de fábrica como elemento organizador. Em 1947, das 22 greves, 12 delas também apresentaram aquela forma de organização de base”. ANTUNES; NOGUEIRA, *op. cit.*, 1982, p. 86.

²³⁰ TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 28.

foram: ferroviários, mineração, têxtil, metalúrgicos, funcionários públicos, estudantes e marinheiros que, de várias formas, se manifestaram, resultando em repressão policial, prisões e assassinatos.²³¹ Entre as principais reivindicações, estavam: aumentos, abono de natal, repouso semanal, contra a assiduidade de 100%, demissões e perseguições. O “ano de 1948 foi duro para os trabalhadores”,²³² com greves sufocadas pela polícia, espancamentos, prisões, processos, entre outros métodos repressivos. A greve da Leopoldina foi brutalmente reprimida com prisões, torturas e morte, através da polícia. De todo modo, em linhas gerais, como destaca Bernardo Hocher (1992), todo o período de 1945-1950 “é perpassado pela inflação, escassez de gêneros alimentícios, sobretudo do pão, da carne e do leite, de racionamento da gasolina que provocaram os protestos, as greves, as lutas operárias em vários níveis, e pela carestia”.²³³

A partir de 1950 se observa o fortalecimento dos sindicatos e das comissões de fábrica, “que tinham recuperado a autonomia após a intervenção governamental de 1947”, originando greves nacionais por categoria.²³⁴ Além disso, existiram duas correntes – representadas por duas grandes entidades de cúpula – no movimento sindical na década de 1950: a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), ligada à União Democrática Nacionalista (UDN), e a Confederação dos Trabalhadores Brasileiros (CTB), ligada ao Partido Comunista do Brasil (PCB) e ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Neste contexto, a CNTI, criada em 1946, reuniu sindicalistas e políticos mais conservadores que, nas disputas pelo poder nos sindicatos no início da década de 1950, foram perdendo espaço. No entanto, eles não foram completamente aliados do poder.²³⁵ É importante destacar que neste período os comunistas investiam na criação de entidades paralelas ao sindicalismo oficial, visando pactos intersindicais em níveis locais, regionais e nacionais. Deste modo, emergiram pactos e uma central sindical visando à articulação horizontal do movimento sindical. Apesar de proibidas pela legislação, estas entidades, como o MUT, UTG e a CTB, por exemplo, promoveram várias ações no sentido de unificar as reivindicações e as lutas sindicais, tendo como um dos resultados negativos a repressão do Estado e dos

²³¹ *Ibidem*, p. 39.

²³² *Ibidem*, p. 41.

²³³ HOCHER, Bernardo. A tentativa de democratização e a construção do corporativismo societário: 1945-1950. In: LOBO, *op. cit.*, p.215.

²³⁴ STOTZ, Eduardo Navarro. Nacionalismo, intervencionismo estatal e expansão do movimento operário (1950-1955). In: LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 245.

²³⁵ TROYANO, *op. cit.*, 1978, p. 78.

empresários.²³⁶

Mesmo assim, no período de 1948 a 1954 as oposições nas fábricas se mantiveram ativas, principalmente pelas ações das comissões de empresas, que contribuíram para o fortalecimento das ações coletivas “no chão da fábrica” e para a ação direta contra as intervenções e arbitrariedades.²³⁷ Essas ações sinalizavam que o sindicalismo oficial estava mudando e abrindo espaço para novas lideranças, muitas formadas nestas comissões, que eram mais combativas e lutavam contra diretorias conservadoras e, em certas medidas, aliadas aos empresários, que dirigiam estruturas sindicais, muitas vezes assistencialistas, através dos recursos do imposto sindical e promoviam sua própria perpetuação no poder através de eleições fraudulentas, em um sindicalismo de baixa representatividade.²³⁸ Era nesse cenário que as comissões passaram a agir e a disputar o poder político nos sindicatos.²³⁹ No entanto, diante do avanço das lideranças mais combativas, e com suas vitórias em eleições sindicais, o Estado usava a legislação para intervir nos sindicatos não alinhados aos seus interesses.²⁴⁰

1.11. O período de grandes greves e encontros sindicais

Em 1952 muitas categorias entraram em greve pelo país, especialmente em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco, com destaque para a greve dos bancários, que reuniu mais de 8 mil deles em São Paulo e 15 mil em Belo Horizonte, além dos aeroviários e aeronautas e têxteis.²⁴¹ A espiral grevista crescia pelo país e as motivações dirigiam-se, principalmente, ao aumento e pagamentos de

²³⁶ *Ibidem*, 1978, p. 79.

²³⁷ TROYANO, *ibidem*, p. 81.

²³⁸ Citando o caso dos trabalhadores das indústrias químicas e farmacêuticas de São Paulo, Troyano (1978) fala sobre a sucessão dos grupos no poder daquele sindicato, entre 1947 e 1964. Ela destaca que os mesmos elementos, ligados aos conservadores, se alternavam no poder e que estes promoviam a marginalização da oposição. TROYANO, *ibidem*, 1978, p. 116-117.

²³⁹ TROYANO, *ibidem*, p. 91.

²⁴⁰ Em um contexto de intervenção, que “se apóia em um golpe” (TROYANO:1978,108), o imposto sindical tem importância vital, pois mantém o sindicato e seus serviços assistencialistas, mesmo sem associados e sem representatividade. Aí emerge um ator importante: advogado trabalhista, que passa a ter um papel de influência nas categorias diante da Justiça do Trabalho. Vai se formando, assim, uma mentalidade legalista nos dirigentes sindicais (TROYANO:1978,95), ampliando o papel e a importância do advogado. Diz Troyano (1978) que na maioria dos casos “ele extravasa suas atribuições, desempenhando o papel de assessor político e, não raro, realiza as assembléias gerais ou setoriais” TROYANO, *op. cit.*, 1978, p. 96.

²⁴¹ TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 42-43.

salários, greves de solidariedade, condições de trabalho, abono de natal, advertência, carestia, tabela do salário mínimo.²⁴² Neste ano, além das greves, foram promovidos vários encontros de entidades sindicais, através de congressos e conferências como: dos bancários, dos trabalhadores do Rio Grande do Sul, da CISCAI (entidade denominada Contra a Assiduidade Integral), do encontro nacional dos funcionários públicos, dos camponeses de Goiás, dos trabalhadores do Estado de Minas Gerais, dos trabalhadores da Paraíba, dos trabalhadores de couro de Goiás, totalizando 367 organizações participantes e 1857 delegados; contra a carestia; ações espontâneas da multidão; lutas contra os aumentos de impostos; cláusula de assiduidade integral.²⁴³

No ano seguinte ocorreram greves por todo país, como a greve dos 300 mil em São Paulo. As greves deste ano reuniram mais de 800 mil trabalhadores e nos estados os trabalhadores fizeram numerosas greves, como no Distrito Federal, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte²⁴⁴ e, entre 1955 e 1956, houve incremento do movimento operário pelo país. Essas ações e essas lutas serviram para “desmoralizar a teoria da paz social entre operários e patrões”.²⁴⁵ Na greve dos 300 mil, as principais reivindicações foram: aumento de salários, contra a carestia, cortar o racionamento de energia, aumento nominal dos salários. Eduardo Navarro Stotz (1992) observa que em 1953 ocorreram greves por categorias, ressaltando que não eram nem nacionais nem gerais. Essas greves eram profissionais e econômicas e quando elas se articulavam em pautas políticas, tornavam-se gerais e revelavam a radicalização da luta operária.²⁴⁶ Por outro lado, em 1954, as greves por categoria generalizam-se, alcançando as greves intersindicais e fortalecendo o sindicalismo autônomo e o movimento do salário mínimo. Entre os metalúrgicos do Rio de Janeiro, assim, houve uma multiplicação das comissões de fábrica.²⁴⁷

Sobre a greve dos 300 mil em São Paulo, realizada em 1953, José Álvaro Moisés (1978) aponta que a crise pela qual o governo Vargas (1951-1954) passava “foi uma expressão das mudanças sociais e políticas que vinham ocorrendo no país desde 1930 e como consequência de ajustamentos pelos quais passava o comportamento das classes e

²⁴² *Ibidem*, p. 45.

²⁴³ *Ibidem*, p.45-51.

²⁴⁴ TELLES, *ibidem*, p. 52-54.

²⁴⁵ *Ibidem*, p. 61.

²⁴⁶ STOTZ, *op. cit.*, 1992, p. 246.

²⁴⁷ *Ibidem*, p. 247.

frações de classe”. A crise, então, atingiu seu ápice com a greve de março e abril em São Paulo, congregando as categorias profissionais ligadas às indústrias têxtil e metalúrgica, além da carpintaria, vidreira e gráfica.²⁴⁸ Esta crise política era a crise do acordo de conciliação das classes, proposta desde o primeiro período de Vargas (1930-1945) no poder. Era o acúmulo das contradições em um momento de declínio da produção industrial, de crise econômica, de aumentos e de carestia.²⁴⁹

Entre as consequências da greve geral de 1953 figuraram a afirmação do direito de greve (já previsto na Constituição de 1946), criação do Comitê Intersindical de Greve, que deu origem a outras entidades (de cunho intersindical e de cúpula, como o PUI, o PUA e a CGT).²⁵⁰ Neste cenário, a greve mostrou duas tendências: uma espontânea e outra de radicalização, além da tentativa de controle pelos comunistas.²⁵¹ É interessante observar que para todas as forças em disputa (comunistas, pelegos, trabalhistas, ministerialistas, católicos, entre outros) a greve poderia ser tudo, menos espontânea. Assim, alguém tinha que controlar a “palavra operária”, o discurso de ordem dos trabalhadores. Nesta direção, Moisés (1978) destaca que havia possibilidades de organização autônoma dos trabalhadores em relação ao Estado, mas os comunistas contribuíram para reforçar a estrutura sindical de Estado.²⁵² O projeto comunista era do mesmo perfil do final dos anos 1920/1930: dominar os sindicatos e aparelhá-los à estrutura política do PCB.²⁵³ Esta questão da dominação da “palavra operária” nos

²⁴⁸ MOISÉS, José Álvaro. *Greve de Massa e Crise Política: estudo da greve dos 300 mil em São Paulo: 1953/54*. São Paulo: Livraria Editora Polis, 1978, p. 67.

²⁴⁹ *Ibidem*, p. 68.

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 91.

²⁵¹ *Ibidem*, p. 92.

²⁵² MOISÉS, *op. cit.*, 1978, p. 92. Podemos acrescentar às considerações de Moisés (1978) as abordagens de Antunes e Nogueira (1982) sobre a presença das comissões de fábrica na greve dos 300 mil. Para eles as “comissões de fábrica continuavam sendo caracterizadas por grupos de trabalhadores das várias seções das empresas, que reuniam-se com o objetivo de discutir as suas condições precárias de vida e de trabalho. As lutas em torno destes problemas se davam por empresa com a apresentação das reivindicações diretamente aos patrões. A greve de 1953 foi um momento de unificação destas lutas parciais e locais da classe operária e as comissões contribuíram para o trabalho de conscientização das massas através de piquetes, discussões na fábrica etc. A greve de massa de 1953 foi vitoriosa, pois os operários conseguiram 32% de aumento salarial, enquanto a proposta patronal não passava de 20%. Vinte e nove dias de paralisação foram necessários para aquela conquista”. ANTUNES; NOGUEIRA, *op. cit.*, 1982, p. 88.

²⁵³ É importante salientar que este modo de ação coletiva e organização dos trabalhadores (as comissões de empresas) fora retomado a partir do final da Segunda Guerra (1939-1945). Destaca-se que “essas comissões foram o primeiro instrumento de luta encontrado pelos trabalhadores para fazer frente às suas difíceis condições econômicas e de trabalho. Elas surgiram em muitas empresas com a finalidade de coordenar as reivindicações locais e parciais dos trabalhadores e eram apresentadas diretamente aos gerentes ou mesmo aos patrões. Eram formadas por grupos de 20 ou 30 trabalhadores recrutados entre

remete a um tipo de discurso que domina outros, conforme destacamos anteriormente.

Neste caso, podemos pensar no papel das lideranças e de seu exercício autoritário de poder nos sindicatos. Assim, destacamos um apontamento de João Gabriel Lima Cruz Teixeira (1989), referindo-se a Robert Michells.²⁵⁴ Diz ele:

“Michells (edição de 1968), numa discussão de 1911 sobre o movimento sindical, afirma que neste ‘o caráter autoritário dos líderes e sua tendência a governar organizações democráticas de forma oligárquica são mais ainda pronunciadas que nas organizações políticas. (...) Quando os líderes não são pessoas de meios e quando não tem qualquer outra fonte de renda, se agarram firmemente às suas posições por razões econômicas, chegando a encarar as funções que exercem como suas por direito inalienável. Isto é especialmente verdadeiro para os trabalhadores manuais que, desde que se tornam líderes, perdem a aptidão para sua ocupação anterior. Para estes, perder as suas posições seria um desastre financeiro e, na maioria dos casos, lhes seria totalmente impossível retornar ao seu estilo de vida anterior’. (...) Na visão de Michells este controle oligárquico (...) é reforçado pela apatia da massa, ou em suas palavras, ‘a maioria dos associados dos sindicatos são tão indiferentes a estas organizações, como a maioria dos eleitores são ao Parlamento.’”²⁵⁵

Além disso, o olhar antropológico e sociológico de Pessanha (2012), em relação aos operários navais nesta greve, nos ajuda a observar melhor esses problemas levantados. Em meio ao processo de expansão da indústria naval, estavam os operários e os marítimos, que já vinham sofrendo repressões desde o segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954), promovendo um processo de reação em 1953, com uma grande greve que reuniu cerca de trezentos mil trabalhadores em março daquele ano e foi reforçada pela greve geral dos marítimos em junho. Neste sentido, os operários navais passaram a ser tomados como a vanguarda do movimento, com inúmeras atividades de

várias seções das fábricas. Mais tarde, deflagrada a greve, é bastante provável que os piquetes, de mais de 30 a 40 membros, formados no âmbito das empresas, tenham tido essas comissões por base de sustentação” (MOISÉS:1978,92). Essas comissões, assim, foram o fundamento das ações sindicais críticas ao sindicalismo de Estado, que pressionavam as próprias direções sindicais e criavam um sindicalismo pelas bases (MOISÉS:1978,138). Um exemplo das ações das comissões de empresa e de salário pode ser apresentado no caso da greve dos 300 mil de 1953. Elas se transformaram nas comissões de greve, que deram origem à Comissão Intersindical de Greve, acelerando a formação do pacto dos sindicatos, que foi o Pacto de Unidade Intersindical (PUI), o Pacto de Unidade e Ação (PUA) e depois o Comando Geral de Greve (CGT). MOISÉS, *op. cit.*, 1978, p. 147.

²⁵⁴ MICHELLS, Robert. *Political Parties: a sociological study of the oligarchical tendencies of modern democracy*. New York: The Free Press; London: Collin Mcmillan Publishers, 1968, *apud* TEIXEIRA, João Gabriel Lima Cruz. *Os Metalúrgicos de Salvador: um estudo de ideologia operária*. Editora Unb, 1989, p. 122, p. 122.

²⁵⁵ *Ibidem*.

resistência e, a reboque dessas ações, proliferaram conselhos sindicais de trabalhadores nos próprios estaleiros que, organizados com relativa autonomia, desenvolveram formas de mobilização extremamente eficazes e conquistas salariais e não salariais, além de uma vivência sem precedentes.²⁵⁶

Entre 1956 e 1957 ocorreram greves envolvendo cerca de 800 mil trabalhadores.²⁵⁷ Além disso, esses anos também foram marcados por encontros, congressos e conferências de diversas categorias profissionais que enviaram seus delegados e representantes em nível federal e estadual. Esses encontros aprovaram resoluções em defesa da liberdade sindical e democracia, além da extensão aos trabalhadores rurais dos direitos previdenciários e trabalhista. Acrescenta-se a luta pela abolição de leis de exceção e anistia a presos políticos, manifestando-se também contra a carestia, o atestado de ideologia e a favor do aumento de salários,²⁵⁸ demarcando claramente as orientações das entidades sindicais em direção à garantia e conquista de direitos tanto sindicais quanto políticos, inclusive englobando os trabalhadores rurais.²⁵⁹

O ano de 1958 também foi marcado por congressos, conferências e debates, através de encontros internacionais e de categorias específicas, como os metalúrgicos, por exemplo.²⁶⁰ Além desses encontros, o movimento sindical experimentou vitórias, como: reajustes de salários, aprovação de novo salário mínimo, não aprovação de

²⁵⁶ PESSANHA, *op. cit.*, 2012, p. 55.

²⁵⁷ Em 1957 ocorreu também a primeira greve do Sindicato dos Químicos em novembro, durando 9 dias e reivindicando salários, além de abordar temas políticos amplos. Para Troyano (1978) esta greve foi instrumento político de fortalecimento do presidente do sindicato na ocasião, alinhado aos setores mais combativos da entidade (TROYANO:1972,126-127). Pedro Tórtima (1992) destaca também a pressão das massas através de um grande número de greves no período. TÓRTIMA, Pedro. A estrutura sindical e a ordem desenvolvimentista: 1956-1960. *In*: LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 283.

²⁵⁸ Entre os encontros de 1958 se destacam: Congresso Nacional dos Ferroviários (176 delegados); Congresso Nacional dos Estivadores; VI Congresso Nacional dos Jornalistas; Conferência Estadual dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul (com 80 sindicatos, 4 federações e 150 delegados); Conferência Nacional dos Metalúrgicos (82 representantes de 51 sindicatos e de 3 federações); Congresso Nacional dos Servidores Públicos (mais de 400 delegados); Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas; Conferência Nacional das Mulheres Trabalhadoras (1956; 261 delegadas); I Congresso dos Trabalhadores do Distrito Federal. TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 111.

²⁵⁹ TÓRTIMA, *op. cit.*, 1992, p. 284. Destacando-se as lutas por direitos, de acordo com Pedro Tórtima (1992), ocorreram no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos do Rio de Janeiro (STIMMME-RJ) grandes lutas por leis, lutas junto ao Legislativo, principalmente “em prol da lei de aposentadoria integral, da lei da previdência social e a de regulamentação do direito de greve que implicava na anulação do decreto 9070, o qual restringia esse direito”. TÓRTIMA, *op. cit.*, 1992, p. 284.

²⁶⁰ Entre os encontros, destacam-se: Congresso Internacional da Juventude Trabalhadora, Conferência Internacional dos Metalúrgicos, Conferência Internacional dos Trabalhadores na Indústria de Calçado, Couros e Peles, assim com o Congresso Internacional dos Trabalhadores Agrícolas e Florestais, o Congresso dos Trabalhadores da Construção Civil do Uruguai. TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 66.

medidas econômicas impopulares, além de estudos para um novo Código do Trabalho com participação dos trabalhadores.²⁶¹ De todo modo, o aumento das greves, a partir deste ano, deveu-se também a fatores como crises políticas, comissões intersindicais, pactos de ação comum, comissões nacionais de aumentos de salários, intensificação da luta de classes e encontros sindicais nacionais.²⁶²

As lutas do ano seguinte visaram a reforma cambial, que incidia sobre o custo de importação de combustíveis, aumentando os preços e o custo de vida e se direcionava contra a carestia e a favor da elevação dos salários. Em São Paulo foram registradas greves em 954 empresas e mobilizando 254.215 operários. Além de São Paulo, destacam-se Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal.²⁶³

1.12. As uniões nacionais e as lutas pelas leis

O início dos anos de 1960 fora marcado por uma ação sindical muito pautada pelas ações políticas nos sindicatos, afastando-se, em certas medidas, da pauta econômica e específica das categorias profissionais e, assim, afastando-se das lutas no “chão da fábrica”. As análises críticas apontam essa questão como desmobilizadora do sindicalismo, na medida em que não formava quadros para as entidades sindicais a partir dos locais de trabalho e, assim, não fortalecia o sindicalismo pelas bases, permitindo a inclusão de práticas político-partidárias em seu seio.

Um tipo de crítica mais contundente aponta para a fragilidade que essa estratégia, adotada principalmente por sindicalistas comunistas, que teria levado o sindicalismo a uma perplexidade tamanha, e uma falta de mobilidade e musculatura, no momento do golpe de 1964, e que este sucumbiu “facilmente” à ditadura implantada naquele ano. Ou seja, este tipo de “sindicalismo pelo alto”, pelas cúpulas, ou

²⁶¹ O novo código referido foi elaborado pela Comissão de Revisão da Consolidação as Leis do Trabalho (CRCLT).

²⁶² TÓRTIMA, *op. cit.*, 1992, p. 296. Neste ano se destaca também a Conferência Nacional dos Sindicatos, que contou com mais de 600 sindicatos e mais de 1000 delegados e uma “experiência de representação direta”. TÓRTIMA, *ibidem*, p. 296.

²⁶³ TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 75-76. Ainda neste ano ocorreram diversos congressos e conferências como: Congresso Nacional dos Trabalhadores Têxteis (195 delegados de 13 estados); Congresso Sindical dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul (450 delegados representando 38 municípios); Congresso dos Trabalhadores do Estado do Rio (300 delegados representando 37 municípios); Congresso Nacional dos Trabalhadores na Construção Civil (215 delegados representando 12 estados); Primeira Conferência Estadual dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Estado do Rio de Janeiro (450 delegados); Primeira Conferência da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (57 associações de camponeses e 4 sindicatos rurais); Congresso Nacional dos Jornalistas. (TELLES:1981,80-83). Tórtima (1992) destaca que a “alta incidência de greves em 1959 corresponde à forte elevação dos preços gêneros alimentícios, transportes e aluguéis”. TÓRTIMA, *op. cit.*, 1992, p. 292.

“cupulista”, teria sido um dos responsáveis pela desagregação do próprio sindicalismo que, muito aderido ao campo político partidário, acabou se afastando exatamente das categorias profissionais e seus interesses imediatos e de todo um potencial de formação e consciência de classe.²⁶⁴

Outra crítica que se faz a esse sindicalismo “cupulista” era o seu apelo à harmonia entre as classes, além de tomar o campo político como lugar das soluções dos conflitos e da harmonização, além do uso da lei e das instituições jurídicas para complementar e subsidiar este aspecto. Além disso, como podemos ver em alguns estudos de caso, os próprios operários, muitas vezes, não queriam se sindicalizar por não compreender qualquer processo de identidade com suas entidades representativas e por não ver nelas entidades que contemplassem seus interesses. Esse é um dos reflexos da baixa sindicalização para além do sindicalismo ministerialista que tinha no imposto sindical sua base de manutenção, portanto, não precisando ter membros associados.

Por outro lado, em 1960, na direção de ações de cunho nacional, ocorreu a II Conferência Sindical Nacional, que tinha por objetivo consolidar a unidade da classe operária sob uma única orientação e direção.²⁶⁵ Entre as principais decisões dos congressos realizados neste ano,²⁶⁶ destacam-se: aprovação das reivindicações

²⁶⁴ Entre os críticos podemos destacar Annez Andraus Troyano (1978), José Álvaro Moisés (1978), Luiz Werneck Vianna (1978), Lucília de Almeida Neves Delgado (1986), Ricardo Antunes (1986), Armando Boito Jr. (1991), Eulália Maria Lahmeyer Lobo (1992), entre outros. Este tipo de crítica também foi desenvolvido por José Albertino Rodrigues (1979). Eles avaliam essa permanência do sindicalismo oficial e de Estado, além da crítica ao divisionismo, expresso principalmente em três grupos: os comunistas, os ministerialistas/trabalhistas e os católicos. Além disso, esse divisionismo também se manifesta no sindicalismo “cupulista” e no sindicalismo de base; parece não haver diálogos e perspectivas de desenvolvimento de uma proposta mais unificadora entre estas duas esferas de ação sindical. Além disso, esse aspecto também é criticado pelos especialistas.

²⁶⁵ TELLES, *ibidem*, 1981, p. 87. As greves de janeiro a maio deste ano tiveram a participação das seguintes categorias: oficiais de náutica, mineiros de Criciúma e Uruçanga; dos operários navais do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Guanabara, ferroviários da Companhia Leste da Bahia; aeronautas da companhia de aviação Cruzeiro, ferroviários das companhias Santos-Jundiaí e Paulista; ferroviários paulistas, ferroviários gaúchos, metalúrgicos de Belo Horizonte; metalúrgicos da cidade de Barão de Cocais; ferroviários da Leopoldina, da refinaria de Manguinhos; trabalhadores da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro; rodoviários do Estado do Rio de Janeiro; trabalhadores da Companhia de Navegação do São Francisco; dos ferroviários da Rede Mineira de Viação. *Ibidem*.

²⁶⁶ Os encontros realizados em 1960 foram: III Convenção dos Trabalhadores do Distrito Federal (participaram 630 delegados, representando 50 sindicatos: “Importantes resoluções foram tomadas, também, no que se refere à democratização das leis do trabalho e da estrutura sindical”); Congresso Nacional dos Portuários (Recife; 150 delegados participaram); I Convenção Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Crédito (300 delegados representando 120 sindicatos; neste mesmo evento foi realizado o Encontro Fraternal dos Dirigentes Sindicais Bancários das Américas); II Congresso Sindical dos Trabalhadores do Estado de São Paulo (1403 delegados dos quais 448 representavam 120 sindicatos, uma união e cinco associações profissionais do interior de São Paulo, 764 delegados representando 49 sindicatos, duas associações e uma união da capital do estado; participaram também 81 representantes de 15 federações estaduais) (DELGADO:1986,109). O II Congresso Sindical dos Trabalhadores do Estado de São Paulo aponta para a tendência à burocratização sindical e quanto mais o sindicato cresce, mais se

nacionalistas e democráticas; aprovação das reivindicações referentes aos salários e contra a carestia da vida etc; aprovação de decisões pela liberdade e autonomia sindicais, pela modificação, das leis trabalhistas e da estrutura sindical vigente; manifestações pela unidade nacional dos trabalhadores; aprovação de resoluções pelo restabelecimento da unidade e da solidariedade internacional dos trabalhadores; aprovação de resoluções pela paz, desarmamento mundial e a coexistência pacífica entre todos os povos.²⁶⁷ Neste ano mais de 1,5 milhão de trabalhadores ficaram paralisados; houve ampliação das greves, além de manifestações de rua (passeatas, concentrações, comícios etc). Assim, as lutas começaram com caráter econômico, mas depois adquiriram conteúdo político.²⁶⁸

No ano seguinte ocorreram mais greves, além do aumento da sindicalização. A esse respeito, Tórtima (1992) observa o caso dos metalúrgicos do Rio de Janeiro e o esforço e ações para fortalecer o sindicato, enfatizando que nesse período foram “promovidos jogos sindicais e torneios intersindicais de futebol, vôlei, basquete, piqueniques, shows, bailes e festas de eleição das rainhas dos metalúrgicos com o intuito de atrair os operários e obter fundos para construção da sede e a ampliação dos funcionários do Sindicato”.²⁶⁹ Além disso, foram realizados o I Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais, seguido do II Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais, do I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (mais de 100 dirigentes sindicais), de organizações de “direita” nacionais e internacionais que intensificaram suas atividades no Brasil (realizaram o Encontro Interamericano de Dirigentes

distancia das bases. Este projeto, na verdade, mantém a estrutura vertical no sindicalismo. (DELGADO:1986,109); Congresso Sindical do Estado do Rio Janeiro (400 delegados representando o movimento sindical de todo o estado, com a participação de cerca de 200 delegados camponeses); Congresso Sindical do Norte e Nordeste do País (480 delegados); Congresso Sindical dos Trabalhadores do Estado do Paraná; Congresso Sindical dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina (280 delegados representando o movimento sindical do estado); Conferência Sindical Municipal da Capital de São Paulo. TELLES, *op. cit.*, 1978, p. 88-94.

²⁶⁷ TELLES, *ibidem*, p. 95.

²⁶⁸ *Ibidem*, p. 113.

²⁶⁹ TÓRTIMA, *op. cit.*, p. 286-287. Em 1961, do ponto de vista do intercâmbio sindical, foram realizados congressos que procuravam traçar diretrizes para o movimento sindical. Entre os eventos destacam-se: 2ª Conferência Pró-Anistia de Presos Políticos em Portugal e Espanha, 1961; Encontro Nacional Sindical, 1961; Reunião da Comissão Nacional do 3º Congresso dos Metalúrgicos; 5º Congresso Sindical, 1961; Reunião dos Industriários, 1962; Comissão Preparatória dos Metalúrgicos; Congresso Mundial em Moscou; 4ª Conferência Sindical Internacional em Berlim, 1962; Conferência Internacional na Romênia, 1963; Congresso Latino Americano da Juventude; “Há, portanto, um movimento de integração às principais correntes mundiais, o que certamente influencia a orientação escolhida pelas lideranças para o movimento sindical”. MARTINS, *op. cit.*, 1992, p. 336.

Sindicais).²⁷⁰ Esse tipo de iniciativa da “direita” é concomitante ao período da “Guerra Fria”, período que vemos a influência dos comunistas crescer nos sindicatos e a reação era criar organizações paralelas para combatê-los. Quanto a essas ações, os sindicatos se ocuparam em fazer amplas alianças nacionais, a desenvolver um sindicalismo pelas cúpulas, com pautas muito políticas, de caráter nacional, afastando-se das bases sindicais e dos conselhos de empresas como forma de organizar as categorias profissionais pelas bases.²⁷¹ Esse aspecto aponta para o enfraquecimento do sindicalismo na medida em que não teria tecido bases fortes.²⁷²

Além das discussões de ordem política e econômica, vinha à pauta também a revisão da Consolidação de 1943, como uma das demandas de lutas. Nesta direção, defendia o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica da Guanabara, em setembro de 1961, a luta pela revisão da CLT em relação às disputas entre capital e trabalho, reivindicando inclusive a elaboração de um código do trabalho que atualizasse a legislação vigente, além da revisão do enquadramento sindical, extinção do imposto sindical e adoção dos contratos coletivos de trabalho, além da garantia da liberdade sindical plena e do direito de greve. Além disso, destaca-se que a “própria existência do CGT acaba por pressionar e incentivar o aparecimento de projetos que, se transformados em lei, viriam se chocar com alguns princípios corporativistas da CLT”.²⁷³

²⁷⁰ TELLES, *op. cit.*, 1981, p. 122-123.

²⁷¹ Em relação aos conselhos de empresas, Lobo (1992) destaca que eles “converteram-se, em vários períodos, em agentes relativamente autônomos do movimento operário, desrespeitando a cúpula da administração do sindicato que geralmente adotava posição pró-governo. Segundo vários depoimentos de operários, os comitês, conselhos ou comissões de fábrica originaram-se da designação pelo sindicato de cobradores de imposto sindical que iam nas unidades de produção não só para cobrar como também para obter filiações ao sindicato”. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. O Estado centralizado, a crise econômica e o operariado: 1930-1936. *In: LOBO, op. cit.*, 1992, p. 57.

²⁷² Outros encontros e congressos de entidades sindicais foram destacados por Delgado (1986), como: I Encontro Estadual de Sindicalistas de Minas Gerais (1961); II Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais; em Minas; II Encontro Sindical de Trabalhadores Brasileiros; Congresso Nacional dos Metalúrgicos (1961); Congresso Nacional dos Servidores Públicos, na Guanabara; II Conferência Intermunicipal de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica; Congresso dos Servidores Públicos; Congresso Camponês em Belo Horizonte (1961); Congresso Nacional de Reforma Agrária. Além dos encontros, destaca outras ações, como: manifestação pró-legalidade do PCB (1961); greve dos aviários; passeatas; exigência de justiça e democracia; passeata dos tecelões em Belo Horizonte (“passeata da fome”); dois mil grevistas em Nova Lima (MG). O ano de 1961 registra mais greves, “que terminam por se unificar em uma greve geral pela posse de João Goulart. Sua importância reside no fato de redundar na criação do Comando Geral de Greve, ‘centralizador’ da greve geral”. Ocorre também a greve geral dos trabalhadores da Leopoldina, além da greve geral dos marítimos, da greve dos têxteis, da greve geral em São Paulo que atingiu os têxteis, portuários, bancários, metalúrgicos e transportes pela posse de Jango. DELGADO, *op. cit.*, 1986, p. 44-49;52.

²⁷³ O líder do dia. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 23/08/61, p. 8, *apud* DELGADO, *ibidem*, p. 92.

Assim, observa-se que os movimentos sindicais e suas entidades estavam atentos às questões de ordem legislativa e jurídica, tanto que encaminhavam propostas de revisão da CLT. Deste modo, configuram lutas pela garantia de direitos e pelas leis. Não foi à toa que desde 1948 já existiam projetos de reforma da CLT – que procuravam de forma diversa atender às mudanças sociais e legislativas, além das reivindicações dos movimentos sindicais –, como o de João Mangabeira (1948), de Segadas Vianna (1950), de Carlos Lacerda (1955), o da Comissão de Revisão da CLT (1958) e o do procurador da Justiça do Trabalho e catedrático em direito do Trabalho da Universidade do Brasil Evaristo de Moraes Filho, encomendado em 1962, pelo então ministro da Justiça, João Mangabeira, e enviado ao Parlamento em setembro de 1963, já no governo João Goulart.²⁷⁴

Neste sentido, do ponto de vista sindical, a II Convenção Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (1961) apresentou as seguintes teses: fiscalização das leis do trabalho; defesa das seis horas e do horário corrido; contrato coletivo de trabalho; salário profissional; revogação do Decreto 9070; regulamentação do direito de greve; defesa da Previdência Social e estudos de planos a serem adotados pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários (IAPB). Delgado (1986) destaca que estes pontos confirmam que “nos primeiros dois anos da década de 60 predominaram reivindicações econômicas trabalhistas mais específicas. Essa tendência, no entanto, se inverterá na própria dinâmica de crescimento do movimento sindical do período”.²⁷⁵

Delgado (1986) destaca também o projeto desses “novos” sindicalistas – muitos oriundos das organizações de comissões de fábricas desde meados dos anos de 1940 – no início da década de 1960. Eles colocam seus projetos de desenvolvimento econômico que concebiam para o Brasil, defendendo aumentos salariais, regulamentação do abastecimento de gêneros de primeira necessidade para a “democratização da vida nacional através de uma política nacionalista principalmente nos setores básicos da

²⁷⁴ Esta reforma de 1963 está no contexto do conjunto de reformas de base e de reformas jurídicas no país. A reforma da CLT já tinha sido encomendada pelo governo em 1961, ainda com Jânio Quadros, seguido de João Goulart (1962), que, no total, também encomendaram a elaboração de dez códigos de leis para o país, tais como, por exemplo, o código do trabalho, do processo do trabalho, civil, de contabilidade, entre outros. Cf. RODRIGUES, Marcos Aurelio Santana. Reforma da legislação trabalhista no Brasil (década de 1960) e a governamentalidade: notas de um problema a partir de Michel Foucault. In: XVI Encontro Regional de História: saberes e práticas científicas, 2014, Rio de Janeiro: ANPUH-RJ, 2014. v. 1. p. 1-64. http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400278858_ARQUIVO_Reformadalegislaçao%20trabalhistanoBrasil,artigoMarcosSantanaMAIO2014versaofinal.pdf. Acessado em 10/05/2018.

²⁷⁵ DELGADO, *op. cit.*, 1986, p. 156.

economia”, além do controle da remessa de lucros e de privilégios às empresas estrangeiras em detrimento das empresas nacionais.²⁷⁶

Em 1962 as mobilizações se dirigiram à realização do IV Encontro Sindical Nacional e à criação do CGT, encontro este que contou com a participação de mais de “3.500 delegados, representando 568 sindicatos, associações e federações”, tomando decisões como: “criação de um Comando Geral de Trabalhadores” e elaborando um plano de ação imediata.²⁷⁷ Acrescenta-se outros acontecimentos em 1962, como: a Campanha de Esforço Concentrado pelas Reformas de Base e o IV Congresso Nacional Sindical.²⁷⁸ Além disso, 1962 é também marcado, nos encontros de trabalhadores, por reivindicações gerais, como no II Encontro Sindical Nacional: instituição do salário profissional e abono de natal; contra a escala móvel de salários; incremento do contrato coletivo de trabalho, “uma aspiração de diversas categorias profissionais”; regulamentação do direito de greve, “cujo projeto de lei está atualmente no Senado Federal”; Lei Orgânica da Previdência Social; liberdade e autonomia sindical, assim como a sindicalização do serviço público; apoio à realização do I Congresso Brasileiro do Trabalhador Rural; reconhecimento da Instrução 204,²⁷⁹ “a fim de minorar os sacrifícios dos assalariados”; solicitação ao Congresso a prorrogação da Lei do Inquilinato e a aprovação da Lei Antitruste; “que sejam criadas em todas as entidades

²⁷⁶ DELGADO, *ibidem*, p. 163. O movimento sindical em 1961, em linhas gerais, abrangeu várias categorias profissionais, que se reuniram em encontros para discutir suas demandas. Em Recife foi realizada a Conferência Nacional dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas. Em Salvador foi realizado o IV Congresso Nacional dos Ferroviários. Foram realizadas também a I Conferência Nacional dos Estivadores, a Conferência dos Servidores Públicos Federais da Guanabara (com objetivo de realizar estudos sobre a CLT e legislação estrangeira), o II Encontro de Jovens Metalúrgicos e o IV Encontro Sindical Nacional. Além dos encontros, ocorreram greves na Fábrica Nacional de Vagões, greves na Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a greve dos servidores da Prefeitura Municipal de Niterói. No Rio de Janeiro, os setores sindicais mais atuantes foram os operários têxteis, trabalhadores de transportes, ferroviários e aviários, bancários, metalúrgicos, estivadores, portuários e petroleiros. “Os principais líderes sindicais do período formam-se, por isso mesmo, nesses setores”. Cf. MARTINS, *op. cit.*, 1992, p. 344.

²⁷⁷ DELGADO, *op. cit.*, 1986, p. 55-56. O programa do CGT no início de 1963 previa: “conquista de uma lei determinando que nenhum trabalhador aposentado perceba benefício inferior ao salário mínimo regional”; conquista de aumento de 70% para servidores civis e militares; reforma agrária; aplicação rigorosa da lei que disciplina a remessa de lucros; “defesa intransigente das liberdades sindicais e democráticas”. Ela acrescenta que a “lutas nacionais dominam por completo as propostas da entidade. Esta se coloca cada vez mais como uma organização política que procura ter peso na definição dos rumos do país. Sua atitude contribui para o crescimento de uma ‘mobilização popular que, embora muitas vezes dependesse da iniciativa do Estado, tendia a superar os limites institucionais vigentes’, na medida em que se torna inaceitável pelos setores conservadores uma possível participação efetiva de trabalhadores nos órgãos de decisão do país”. *Ibidem*, p. 170.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 57.

²⁷⁹ A instrução 204 era uma medida da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), de 1961. Por esta medida o câmbio foi desvalorizado em 100% e acabou acarretando a alta no custo de vida.

sindicais comissões de ajuda e assistência aos trabalhadores rurais”.²⁸⁰ Além disso, reivindicava-se a redução da jornada, contrato coletivo, aumentos e 13º.²⁸¹

Neste ano também foi realizado o IV Congresso Sindical do Estado de Minas Gerais, que entre outras coisas reivindicava: revogação da Lei de Segurança Nacional; reforma na Lei Eleitoral; direito de voto aos analfabetos e soldados; aumento salarial de 100%; aprovação do projeto de lei, na Câmara, que regulamenta o direito de greve; “imediato enquadramento e readaptação de todos os funcionários públicos independentemente de estudos do SASP”; reforma agrária radical; rejeição do projeto de reformas bancárias; delegação de poderes ao Conselho de Ministros para a emancipação econômica do país; congelamento e imediato dos gêneros de primeira necessidade.²⁸² Além deste congresso, foi realizado o IV Encontro Sindical Nacional, que reivindicava: plebiscito; revogação da LSN; reforma eleitoral; aumento salarial de 100%; aprovação da Lei de Greve, enquadramento e readaptação dos funcionários do DASP; reforma agrária radical; rejeição do projeto de reforma bancária; congelamento imediato dos preços de primeira necessidade; aprovação do salário família.²⁸³

No aspecto político do período do parlamentarismo (1961-1963), várias entidades sindicais se manifestaram quanto aos problemas que envolviam seus interesses. Neste sentido, houve uma greve geral em oposição à posse de Áureo de Moura Andrade, que seria indicado para Primeiro Ministro.²⁸⁴ “Esta greve de caráter político é uma demonstração da força que o movimento sindical adquirira a nível nacional, contribuindo para fortalecer sua organização principalmente através do CGG [Comando Geral de Greve]”.²⁸⁵ A greve teve ainda duas consequências importantes: o impulso para a formação do CGT e a assinatura, pelo presidente da República, João

²⁸⁰ DELGADO, *ibidem*, p. 153-154.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 155. Ela destaca, também, que o “nível de reivindicações populares naquela conjuntura atinge um limite incompatível como o modelo de desenvolvimento adotado no país, já que este modelo, como afirma Chico de Oliveira, tem como uma das vertentes para a acumulação de capital uma alta taxa de exploração da força de trabalho. A redução da jornada de trabalho, sem dúvida, significaria uma retração nesta taxa de exploração, o que é prontamente rejeitado pelos setores empresariais”. *Ibidem*, p. 155.

²⁸² *Ibidem*, p. 163-164.

²⁸³ *Ibidem*, p. 155.

²⁸⁴ A greve foi deflagrada em julho de 1962 e envolveu as seguintes entidades: Federação Nacional dos Estivadores, Federação Nacional dos Marítimos, Federação Nacional dos Portuários, Federação Nacional dos Arrumadores, Federação Nacional dos Ferroviários, União dos Portuários e Comissão Permanente das Organizações Sindicais da Guanabara, além dos setores têxtil, metalúrgico, petrolífero e bancário. *Ibidem*, p. 187

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 188.

Goulart, da lei do 13º salário,²⁸⁶ “o que contribuiu para fortalecer a nova liderança sindical junto a grande número de trabalhadores”.²⁸⁷

Em setembro deste ano, mais uma greve de caráter geral e nacional foi deflagrada e “vários estados e categorias profissionais paralisam suas atividades”: em Santos, Minas, Rio de Janeiro, Rio grande do Sul, Pernambuco, Pará, Ceará e Bahia, envolvendo portuários, ferroviários, bancários, operários, comerciários. O que se seguiu foi uma vigorosa repressão, “especialmente em MG, SP e GB, com policiamento ostensivo nas ruas preferencialmente próximas às fábricas e bancos e com prisão de manifestantes grevistas ascendendo ao número de 400 somente na cidade do Rio de Janeiro”.²⁸⁸

Uma importante observação que Delgado (1986) faz sobre as greves dirigidas pelo CGT é referente ao seu caráter regional e nacional, fazendo com que os movimentos sindicais se afastassem das fábricas, em nome de um “plano político mais geral”, diz ela, que se volta “para reivindicações mais gerais e para uma forma de luta limitada às direções e cúpulas sindicais”. Neste sentido, o “movimento sindical distancia-se cada vez mais da fábrica e aproxima-se cada vez mais dos dirigentes políticos nacionais”.²⁸⁹

Diante disso o CGT, em 1963, propõe reformar a CLT, com a seguinte pauta: férias de trinta dias pagas em dobro, salário mínimo familiar, pagamento efetivo da taxa de insalubridade, licença-prêmio, extinção do imposto sindical, direito de greve, estabilidade aos cinco anos de emprego.²⁹⁰ Neste sentido, é importante destacar, o governo João Goulart encomendara ao professor e procurador Evaristo de Moraes Filho a elaboração de um Anteprojeto de Código do Trabalho, com a finalidade de atualizar a legislação trabalhista e codificar as leis. O trabalho encomendado em 1962 foi apresentado em abril de 1963 e passou por debates públicos envolvendo vários agentes ligados às relações de trabalho e diretamente interessados na elaboração de leis e as utilizando como campo de disputas. Assim, o Anteprojeto foi sendo discutido no Fórum de Debates Lyndolfo Collor, mas não houve consenso entre sindicalistas, empresários, governo e juristas. Mas, de todo modo, o Anteprojeto passou por uma comissão revisora

²⁸⁶ Lei 4090/1962, regulamentada pelo Decreto 57155/1965.

²⁸⁷ DELGADO, *ibidem*, p. 188.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 193.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 194.

²⁹⁰ *Ibidem*, p. 63.

e foi encaminhado ao Ministério da Justiça e depois ao Congresso Nacional, onde não chegou a ser apreciado pelos legisladores e foi, posteriormente “desmembrado” por outras iniciativas já no governo Castelo Branco e Costa e Silva, até ser engavetado.²⁹¹

Neste ano ocorreu também a greve dos 700 mil, na qual 14 categorias foram mobilizadas e representadas por 78 sindicatos e federações. Além disso, 1963 encerra-se com uma “forte campanha por aumento de salário com o seguinte saldo para o movimento sindical: a conquista do salário família, a vitória na campanha do plebiscito, a difusão das ideias de reformas de base junto à maioria da população e a vitória contra o estado de sítio”.²⁹² De todo modo, acrescenta-se que o CGT propõe mudanças na CLT, tais como: "salário mínimo familiar, licença-prêmio, estabilidade aos 5 anos de emprego, extinção do imposto sindical (...), direito de greve, entre outras”.²⁹³

Em outubro deste ano foi deflagrada a Greve dos 700 mil em São Paulo, que trazia questões políticas mais amplas. “A reação contra o movimento é imediata: a polícia paulista prende cerca de 300 grevistas e dispersa violentamente piquetes nas portas das fábricas atendendo ao apelo dos industriais através da Federação das Indústrias”. No entanto, mesmo diante da repressão a greve é considerada vitoriosa: “os operários conseguem acordos salariais amplamente favoráveis, à base de 80% de aumento imediato para todas as categorias profissionais e 25 para daí a 6 meses”.²⁹⁴ Diante disso, fazendo um balanço desses movimentos grevistas, Delgado (1986) destaca o nível de organização alcançado pelo movimento sindical, que conseguiu enfraquecer os dirigentes tradicionais ligados à CNTI e criar o Comando Geral de Greve (CGG), que daria origem ao CGT.²⁹⁵

1.13. Ações sindicais e o golpe de 1964: queda de um “gigante de pé de barro” e o recrudescimento de uma era democrática

O movimento grevista de 1964 passa a enfrentar outra dinâmica e, a partir de abril, passa a sofrer a repressão da ditadura civil-militar que se instalava naquele momento, efetuando prisões de lideranças sindicais e políticas, principalmente as de

²⁹¹ RODRIGUES, *op. cit.*, 2014, p. 35-47.

²⁹² DELGADO, *op. cit.*, 1986, p. 69.

²⁹³ MARTINS, Luiza Braga. O Populismo, a crise do modelo exportador da economia e a liberdade sindical: 1960-1964. In: LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 323.

²⁹⁴ DELGADO, *op. cit.*, 1986, p. 197.

²⁹⁵ *Ibidem*, p. 205-206.

nível nacional. Nessa nova dinâmica, as greves acabam fracassando e há o aumento da escalada de repressão e violências por parte dos órgãos de segurança pública e inteligência. Neste sentido, Delgado (1986) considera que as greves daquele período anterior ao golpe civil-militar, demonstra duas facetas da organização sindical: “por um lado, seu fortalecimento, através da criação de uma entidade nacional, o CGT, e, por outro, sua debilidade pela ausência de organizações entranhadas no seio da classe trabalhadora.”²⁹⁶

No entanto, com a emergência do golpe, conforme apontam Antunes e Nogueira (1982), as atividades das categorias continuavam no âmbito das empresas, mesmo de forma “débil”, antes do golpe de 1964, chegando a atingir mais de 1,2 milhões de trabalhadores. As greves ocorreram no interior das empresas, com paralisações parciais e reivindicando questões relacionadas à insalubridade, periculosidade, demissões, higiene, condições de trabalho e atraso nos pagamentos. Essas ações demonstravam a organização dos trabalhadores no interior das empresas através de suas comissões.²⁹⁷

Nesse processo de afastamento dos sindicatos das comissões reside uma explicação do enfraquecimento diante do golpe de 1964, pois a falta do fortalecimento das organizações de base resultou, entre outras coisas, na “falta de resistência operária ao golpe militar de 1964, que imediatamente reprimiu e interveio na maioria das organizações sindicais e políticas dos trabalhadores e iniciou a nova fase do intervencionismo e do peleguismo”.²⁹⁸ Nesta direção, para Martins (1992), o erro fatal das lutas sindicais foi o não aprofundamento ou enraizamento nas comissões de fábrica e em um trabalho de base. Neste sentido, o movimento “sindical tinha pés de barro o que, um ano mais tarde, lhe custaria muito caro”.²⁹⁹

Em outras palavras, diante da repressão política e civil implantada pelo regime de 1964, o sindicalismo assim como suas principais lideranças sofreu um baque nas suas ações e viram, muitas vezes em celas da polícia política dos governos militares, os setores mais conservadores do sindicalismo oficial voltarem ao poder nas entidades sindicais. Assim, inaugura-se uma nova fase do sindicalismo, que na verdade era mais regra do que exceção, visto que o discurso e a prática de controle da “palavra operária” continuavam sob as ordens do Estado, via lei de sindicalização, por exemplo, mantendo

²⁹⁶ *Ibidem*, p. 205-206.

²⁹⁷ ANTUNES; NOGUEIRA, *op. cit.*, 1982, p. 90.

²⁹⁸ *Ibidem*, p. 92.

²⁹⁹ MARTINS, *op. cit.*, 1992, p. 353.

as ações e as lutas coletivas dos trabalhadores sob a égide do próprio Estado. Tal expediente seria abalado com as novas ações e lutas, paralelas, diga-se de passagem, contrárias tanto ao regime de 1964 quanto à própria CLT e sua estrutura sindical, conforme foi se configurando com as greves de Contagem e Osasco, além de inúmeros movimentos que desembocaram nas ações, lutas e greves de 1978, que inauguraram o que se convencionou chamar de “novo sindicalismo”. Mas isso já é outra parte dessa história.³⁰⁰

1.14. Um breve balanço das ações coletivas rumo à conquista de direitos e de sua afirmação através das leis

Este capítulo aqui apresentado, em resumo, baseado em alguns estudos realizados por pesquisadores reconhecidos nos meios sindicais e acadêmicos, teve por objetivo demonstrar que os trabalhadores em sua história de resistência às condições às quais estiveram expostos nas relações de trabalho, seja ele industrial ou de serviços, por exemplo, não deixaram de se organizar coletivamente, ora por questões que os atingiam diretamente na sua sobrevivência e na sua vida social, ora na sua atuação e ação direta e coletiva em prol de condições dignas de trabalho e de vivência. Essas ações e lutas foram configurando seus “repertórios de ações coletivas” e suas tradições de lutas, impactando o próprio desenvolvimento do trabalho, em todos os seus aspectos, alimentando seus discursos de unidade e coletividade, seus sentimentos de pertencimento a determinados grupos e categorias profissionais, fatos que acabaram influenciando a tomada de posição do Estado diante do iminente conflito de interesses entre os trabalhadores e os empresários – que foram se tornando públicos e tomando espaço das ruas – em uma ordem de ações e lutas dos trabalhadores marcadamente sob influência das “idéias” anarquistas e socialistas, além dos “amarelos”, entre outros.

Diante desses problemas, e de outros que se apresentavam depois da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e mesmo da Revolução Russa (1917) e do Tratado de

³⁰⁰ É interessante destacar que já no período da ditadura civil-militar, Martins (1992) evidencia a greve dos 100 mil em 1967, em São Paulo, que paralisou 14 categorias, reivindicando aumento salarial de 100% e representação na CNTI. Cf. MARTINS, *op. cit.*, 1992, p. 324. Além desta, ressalta-se as de Contagem e Osasco, que se configuraram como uma ruptura com o sindicalismo assistencialista, operando na organização das bases, sem atuação dos sindicatos oficiais. Cf. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer; LISBOA, Fátima Sebastiana Gomes; SIMÕES, Mariza. O regime militar e a reorganização sindical: período de 1965 a 1970. *In*: LOBO, *op. cit.*, 1992, p. 411. Além disso, também merece destaque, o ano de 1968 marca a intensificação dos protestos operários, que reivindicavam também direitos trabalhistas e sociais. Cf. LISBOA; SIMÕES, *op. cit.*, 1992, p.412. Mas, mesmo diante dessa resistência e manifestações, por exemplo, a ditadura pesaria mais a mão na repressão e na cassação de direitos.

Versalhes (1918), de uma reformulação legislativa e jurídica, até em nível internacional, as ações e as lutas se redirecionavam para outras instâncias de disputa, que era a instância política, com vários discursos e ideologias diferentes, como o comunismo, o anarcossindicalismo, o socialismo, o trabalhismo, o integralismo, o circulismo católico, entre outros, como pôde ser observado principalmente no final da década de 1920 e primeira metade da década de 1930. Neste novo período, a “palavra operária” estava em disputa ferrenha, culminando com as leis de sindicalização e equacionamento das liberdades de associação e sindicalização tomadas pelo Estado – Estado este que além de intervir nas relações de trabalho, via legislação, que foi se tornando específica sobre o tema, apresentava outros expedientes de controle como a carteira de trabalho, a previdência social, as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mistas etc.

Neste sentido, as ações e as lutas coletivas se colocavam em um novo momento de intervenção efetiva do Estado, tanto nos projetos dos sindicatos quanto no seu próprio cotidiano, procurando implementar uma nova cultura de associação dos trabalhadores. Era um novo momento em que os trabalhadores procuraram outras formas de ações coletivas e de associações, paralelas à estrutura imposta pelo governo Vargas, mostrando ações organizativas mesmo dentro da repressão do Estado Novo, das leis de sindicalização do final da década, da CLT de 1943 e outros expedientes. Mostravam, assim, a força das associações a partir das empresas, que atingiriam um ponto de amadurecimento em meados da década de 1940. Neste sentido, seriam combustíveis, inclusive, para a formação de entidades de um sindicalismo paralelo à estrutura oficial, que além de não sucumbir totalmente, permitia traçar caminhos para novas fases de combates, não só contra os empresários, no campo econômico, mas também contra o Estado e a própria legislação, nos campos político e jurídico.

Temos, assim, a inauguração de uma nova fase no sindicalismo, que mescla tanto um sindicalismo de Estado quanto um paralelo, formando entidades que procuravam unificar as lutas, como vimos, e desenvolver um projeto político para a classe trabalhadora, claramente vinculado ao discurso comunista, mas que não parou por aí, no sentido de ultrapassar mesmo aqueles que, com um discurso de “libertação” da classe trabalhadora, acabava mesmo disputando a “palavra operária”. Além disso, tentava controlar as entidades sindicais em nome de um projeto político que não era necessariamente o que desenhava as entidades e as ações mais ligadas às dinâmicas que efetivamente ocorriam nas empresas. Era, então, a crítica ao “cupulismo” que visava mudar as coisas por cima, pelas cúpulas e pelas direções de níveis regionais e nacionais,

incorporando um discurso universal que acabaria se dirigindo inclusive à formulação de novas leis gerais sobre o trabalho.

Nesta direção, as lutas tomavam também a dimensão da reforma legislativa, como pode ser observado em diversas iniciativas nos anos de 1948, 1950, 1955, 1958 e 1963, que tiveram a presença de instituições de cúpula presentes nas discussões, principalmente nos dois últimos anos. Além disso, é possível observar que as ações e as lutas, coincidência ou não, influenciaram as reformas de certos dispositivos legais da CLT – nesses anos chamados de democráticos na nossa história política (1945-1964) – que se dirigiam aos salários, por exemplo, mas não conseguiram romper a barreira de controle do Estado e de seu sindicalismo oficial, reconhecendo o direito de greve, de sindicalização, de livre contribuição sindical entre outros. Portanto, era a luta pela lei, do recurso à lei como disse Morel e Mangabeira (1994), “enquanto reivindicação de igualdade social e reconhecimento público”. Neste sentido, é importante “não perder de vista a relevância da política da lei como instrumento de defesa do cidadão e meio de impor limites à exploração de trabalho e ao exercício do poder”.³⁰¹

³⁰¹ MOREL; MANGABEIRA, *op. cit.*, 1994, p. 110.

Capítulo 2

AÇÕES COLETIVAS, RECONHECIMENTO DE DIREITOS E LEIS DO TRABALHO NO BRASIL

O objetivo deste capítulo é mostrar que o direito e as leis do trabalho fizeram parte de um longo processo – que Maurício de Lacerda (1980) chamou de “evolução legislativa do direito social brasileiro”, conforme já apontamos anteriormente – que foi perpassado e influenciado pelas ações coletivas da classe trabalhadora. Deste modo, vamos demonstrar que os projetos e as leis já vinham sendo apresentados desde o século XIX, procurando reconhecer direitos e regulamentar categorias profissionais e suas respectivas atividades econômicas, especialmente as urbanas e operárias.³⁰²

No entanto, esta “evolução”, que vinha sofrendo resistência tanto de empresários quanto de setores políticos conservadores até a década de 1920, começa a ter uma nova dinâmica partir do final da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e, com a intervenção do Estado, inicia-se uma nova fase, mais centralizadora, diga-se de passagem, que buscava mais uniformização e sistematização, culminando em 1943 com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Deste modo, no período dos anos de 1940 a 1960, este novo corpo de leis acabou sendo ultrapassado pelos novos tempos pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e se tornando alvo de críticas de vários setores da

³⁰² Desde o século XIX, várias leis e projetos, conforme mostramos parcialmente no capítulo anterior, vinham sendo enunciados no Brasil no sentido de regulamentar relações de trabalho, tais como: proibição de organização de corporações e liberdade do trabalho (1824); regulamentação de contratos de prestação de serviços (1830); normas para locação de serviços de colonos (1837); limitação de admissão de trabalhadores estrangeiros (1846); contratação de caixeiros, aviso prévio, justa-causa e indenização por acidentes de trabalho, no Código Comercial (1850); organizações profissionais em ligas e uniões (1870); Lei Áurea (1888); projeto regulador do trabalho de Benjamin Constant, não aprovado pelo Parlamento (1889); regulamentação do trabalho de menores (1891); Lei de Sindicalização Rural (1903); Lei de Sindicalização Urbana, com princípios de autonomia e pluralidade sindical (1907); lei de expulsão de trabalhadores estrangeiros “indesejáveis” (1913); locação de serviços, subordinação dos contratos de trabalho à secção pertinente à locação de serviços, no Código Civil (1916); projeto de código do trabalho de Maurício de Lacerda, não aprovado pelo Parlamento (1917); criação da Comissão de Legislação Social na Câmara (1918); Lei de Acidentes de Trabalho (1919); criação de caixas de aposentadorias e pensões e estabilidade com 10 anos para os ferroviários (1923); Lei de Férias (1925); Emenda Constitucional que permitia que o Parlamento legislasse sobre o trabalho (1926) [artigo 34 inciso XVIII]; Código de Menores, proibindo trabalho aos menores (1927); Reorganização do Conselho Nacional do Trabalho (1928); criação do Departamento Nacional do Trabalho; instituição das Comissões de Conciliação e Julgamento, carteira profissional, jornada de 8 horas na indústria e no comércio, Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, regulamentação do trabalho feminino e de menores, convenções coletivas do trabalho (1932); Lei Sindical (1931 e 1934); instituição do salário mínimo (1935); regulamentação da Lei Sindical (1939); instalação da Justiça do Trabalho (1941); promulgação da CLT (1943); Projeto de Código do Trabalho de Carlos Lacerda (1955), projeto de revisão da CLT (1958); Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho, não aprovado pelo Parlamento (1962-1965); Projeto de Código do Processo do Trabalho de Mozart Victor Russomano (1962-1965).

sociedade, em especial dos trabalhadores, dos empresários e dos próprios legisladores, ao ponto de emergirem projetos de reforma em 1948, 1950, 1955 e 1958, e outro ainda mais profundo no sentido da substituição da CLT, o Anteprojeto de Código do Trabalho de 1963. É exatamente este processo que procuramos estudar aqui.

Para analisar a lei como resposta às mudanças, aos conflitos e aos problemas sociais, partimos da hipótese que a lei vem, na verdade, regular e regulamentar certas práticas, vem integrar os conflitos, neste caso dos referentes às atividades de trabalho, além de reconhecer o direito das partes envolvidas, especialmente dos trabalhadores que eram aqueles que, coletivamente, mais reclamavam e reivindicavam direitos. Neste sentido, o direito e a lei procedem às ações e práticas sociais. Deste modo, vemos que as leis se referem à sociedade e suas múltiplas relações e também mudam de acordo com essas relações e novas dinâmicas. Neste caso, a partir do pensamento de Moraes Filho (1958), podemos pensar em direito do trabalho e mudanças sociais.³⁰³ Ou seja, as mudanças sociais têm no direito a base para o reconhecimento, por parte dos poderes públicos, de novas práticas e novas ações sociais e coletivas.

A hipótese aqui é que a formulação de projetos e de leis do trabalho, ou mesmo de códigos, no Brasil obedeceu às dinâmicas de ordem do amadurecimento dos campos legislativo e jurídico, em nível nacional e internacional,³⁰⁴ além de terem sido

³⁰³ De acordo com Moraes Filho (1958), “A norma jurídica não se limita a revestir a realidade social, reage de várias maneiras sobre ela. Empresta-lhe maior firmeza, endurece os contornos da matéria social, marca os seus perfis, contém a sua influência, canaliza ou freia as suas mudanças. Consolida a ordem estabelecida de relações sociais entre os quais se destaca o da justiça. Daí o menor significado do direito como controle social”. MORAES FILHO, Evaristo de. *Direito do Trabalho e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1958, p. 15.

³⁰⁴ Moraes Filho (1963) faz uma retrospectiva dos códigos do trabalho dizendo que o primeiro a ser promulgado foi o francês de 1901, ou “pelo menos foi a primeira sistematização que leva esse nome – *Code du Travail et de la Prévoyance Sociale*” (Moraes Filho:1963,11). Seguem-se outras iniciativas como os código russo e iugoslavo (1922), espanhol (Código del Trabajo – 1926, com novo projeto de 1935 e anteprojeto inteiramente modificado em 1950), chileno (1931), mexicano (1931 e 1962), venezuelano (1936), equatoriano (1938 e 1962), boliviano (1939-1942), costarriquenho (1943), colombiano (1945 e 1960), nicarágua (1945), guatemalteco (1947 e 1956), panamenho (1947), hondurenho (1959), búlgaro (1951), húngaro (1951), albanês (1956), jordânio (1960). Em outros países verifica-se a “vivacidade legislativa do direito do trabalho, através de projetos de códigos ou movimentos doutrinários”. Entre esses casos estão o da Argentina com mais de 260 leis esparsas, a República Dominicana com projeto de código do trabalho de 1947, Paraguai com projeto de código de 1946 que não foi aprovado. Moraes Filho (1963) destaca ainda que curioso é que certos países, como Inglaterra, Estados Unidos e Itália “embora bem adiantados em matéria de legislação do trabalho, não tenham chegado a uma fase de codificação de suas leis. Nos dois primeiros, talvez tenha-se dado tal fato pela sua forma especial do *Common Law*, do direito mais consuetudinário do que estatutário. (...) Na Itália nunca se tratou de uma codificação das mesmas” (Moraes Filho:1963,13-14). No caso brasileiro, Moraes Filho destaca que a “Consolidação isolada (922 artigos) possui mais dispositivos que o Código Comercial (796), mais do que o Código Processual (811), muito mais do que o Código Penal (361), pouco menos do que o Código do Processo Civil (1.052). Mas ultrapassa a todos se forem computadas as inúmeras normas regulamentares da previdência social, da assistência social de acidentes de trabalho, de certas

sensibilizados e pressionados pelas ações e lutas dos trabalhadores e terem apresentado projetos e leis como respostas a tais movimentos, reconhecendo direitos e os garantindo através de leis específicas para as relações de trabalho no país.

Para analisar as questões propostas nos assentamos em estudos especializados na formação e no desenvolvimento do direito e nas leis do trabalho, procurando compreender seus pressupostos e a própria “evolução” deste direito como ramo autônomo no campo do direito. Estes estudos nos fornecem argumentos importantes para defendermos nossa hipótese, que se referem a um campo que foi se formando a partir de várias discussões, legislativas e jurídicas, acerca dos problemas sociais que perpassavam as relações de trabalho, problemas esses que há muito vinham se impondo e reclamando soluções no âmbito do Estado.

2.1. As primeiras leis trabalhistas: o problema da regulamentação das relações de trabalho sob a égide do contrato individual de locação de serviços

As primeiras leis, lembrando Maurício de Lacerda (1980), tinham como finalidade “objetivar” os trabalhadores do Estado, os funcionários de empresas públicas.³⁰⁵ No entanto, por que tal interesse? O fato é que estes tipos de funcionários normalmente eram alfabetizados e constituíam corpo de eleitores, tornando a questão social e legislativa sobre o trabalho também questão de interesse político. No caso dos funcionários públicos os conflitos do trabalho tinham como ingrediente o patrão, que não era um ente privado como os empresários de fábricas, comércio e outros, mas sim o Estado. Aí o problema tomava outra dimensão, na medida em que era o próprio poder público que era o patrão. Assim, as formas de conflitos e de soluções passavam por outros critérios, que extrapolavam as relações privadas de trabalho.

Deste modo, o Estado acabaria organizando suas relações de trabalho a partir de leis sobre o trabalho. Daí as primeiras leis dos servidores de autarquias e de empresas públicas, diferentemente dos trabalhadores agrícolas e industriais, que viriam bem depois. Um dos casos que é ressaltado por Lacerda (1980), diz respeito aos “projetos de lei com o objetivo de equiparação [dos ferroviários com os funcionários públicos]”, que, em mira, “foram se repetindo na Primeira República de maneira a poder considerar-se

regulamentações especiais, de aprendizagem, e assim por diante”. MORAES FILHO, Evaristo de. *Anteprojeto de Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1963, p. 14.

³⁰⁵ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. 50.

como seu verdadeiro e referente estatuto social, o relativo aos trabalhadores do Estado”.³⁰⁶

Com efeito, como destaca Lacerda (1980), mesmo com este desenvolvimento legislativo sobre os empregados do Estado, desde o século XIX, a Constituição de 1891 não tratara da questão social de forma ampla, ressaltando que a “mencionada Constituição ignorou o problema social, não dando por ele em qualquer dos seus incisos; explicitamente, deixava tudo na implicitude do seu contexto, ao legislador ordinário, que tomasse conhecimento de tão grave questão, à luz do espírito democrático que a inspirava”.³⁰⁷

Além da gravidade da questão social e das relações de trabalho, muito precarizada naquela época, havia as manifestações e ações de vários segmentos e categorias profissionais, especialmente através de greves ocorridas nos anos de 1903, 1904 e 1905, tanto em importantes cidades do país quanto no campo. Esse aspecto fica latente quando lembramos as leis de sindicalização, por exemplo, que tinham por objetivo minimamente reconhecer e organizar as entidades sindicais. Acrescenta-se, a este respeito, que a legislação sobre as questões sociais se tornou mais intensa a partir da Primeira Guerra Mundial (1914-1918),³⁰⁸ mesmo se reconhecendo esforços desde o início do século por leis de regulamentação de certas profissões e problemas, como os acidentes de trabalho, por exemplo, seguindo tendência legislativa internacional sobre a questão.

Além disso, devemos lembrar que muitos movimentos paredistas reclamavam melhores condições de vida e de trabalho, diante de uma realidade de pauperização e insalubridade, além dos movimentos que criticavam tanto os esforços de guerra quanto a carestia que comprometia os trabalhadores em geral, especialmente os urbanos ligados à indústria, ao comércio e aos serviços. Assim, essa discussão ainda era muito restrita ao trabalho industrial e urbano em detrimento do trabalho rural. Contudo, esse aspecto não se fez regra, pois, como ressalta Lacerda (1980), foram elaborados projetos em 1897,

³⁰⁶ *Ibidem*, p. 56. Continua Lacerda (1980): “Se aqueles [ferroviários] tinham nos seus sindicatos de classes e ofícios um instrumento de ação e de reivindicação por meio do qual se prestigiaria a causa de seus irmãos operários do Estado, com numerosos imigrantes estrangeiros que na classe operária não podiam ser eleitores, os demais não dispunham da arma que portavam na luta por direitos sociais os seus camaradas das oficinas, nas fábricas e vias férreas e marítimas, e arsenais da União, todos nacionais, densamente alistados, arma que era a do “voto”, meio eficaz de dobrar as resistências dos legisladores, tão ou mais eficiente que a ação direta crismada de ‘terrorista’ na ‘língua policial’”. *Ibidem*, p. 59-60.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 30.

³⁰⁸ *Ibidem*, p. 31.

sobre concessão de lotes nas terras devolutas, e em 1900, sobre a alocação do trabalho agrícola, mas ambos foram rejeitados.³⁰⁹ Deste modo, o trabalhador agrícola deveria continuar no mesmo sistema de exploração.³¹⁰

Já em 1905, olhando por outro ângulo a questão dos problemas do trabalho e de suas relações com as leis, escrevia Antônio Evaristo de Moraes (1905), uma testemunha ocular daqueles acontecimentos, no seu célebre *Apontamentos de Direito Operário*,³¹¹ sobre os movimentos grevistas dos operários e algumas parcas conquistas após tais movimentos. No entanto, nada se resolvia no campo legislativo sobre as questões sociais e do trabalho e já seria tempo de “abrir caminho a alguns institutos jurídicos, especialmente destinados à proteção das classes trabalhadoras e à modificação das suas condições de existência”.³¹²

Por outro lado, este caminho, visto com certo pessimismo por Moraes (1905), já vinha sendo trilhado, de acordo com Lacerda (1980), especialmente a partir do discurso positivista e da emergência da República. Destaca-se, assim, o positivismo de Miguel Lemos, Teixeira de Freitas e de Benjamin Constant, que falavam em incorporar o proletariado à sociedade moderna. O Anteprojeto de 1889, de Benjamin Constant, que contou com consulta à cerca de 400 operários, previa a fixação dos salários como aspecto mais importante. Na verdade, o Anteprojeto ocupava-se com as horas de trabalho, descanso semanal e férias, doenças e licenças, faltas, demissão, estabilidade após sete anos e previdência, mas, não foi aprovado.³¹³ Foi neste campo, portanto, que residiu um problema recorrente durante a Primeira República, o do “engavetamento” dos problemas sociais e das questões do trabalho. Ou seja, os legisladores se ocupavam com eles, mas, atendendo a interesses diversos, adiavam suas análises ou até arquivavam as propostas, dando, em certas medidas, as costas aos problemas que se avolumavam nas fábricas, nos serviços, nas delegacias, pois a questão acabava nos

³⁰⁹ *Ibidem*, p. 34.

³¹⁰ *Ibidem*, p. 36. A questão da locação dos serviços agrícolas só seria resolvida com o Código Civil de 1916.

³¹¹ MORAES, Antônio Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905. Publicado em 1905, resultado de uma compilação de textos publicados no *Correio da Manhã*, desde 1903, *Apontamentos de Direito Operário* revela toda a preocupação e pioneirismo de Antônio Evaristo de Moraes tanto com as questões sociais e operárias quanto com a necessidade de uma legislação específica para as relações de trabalho industriais.

³¹² MORAES, *ibidem*, p. 8.

³¹³ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. 11-12. Além destes Anteprojetos, Lacerda destaca também que os trabalhadores rurais foram preteridos nas leis de 1889, 1930 e 1943 (LACERDA:1980,19) e que latifundiários no Parlamento andavam em “macha lenta” na questão rural (LACERDA:1980,24).

braços da polícia ou da justiça. Deste modo, diante desses apontamentos, parece evidente as preocupações de legisladores com a questão social em vários momentos da segunda metade do século XIX e início do XX, antecipando-se, em certas medidas, aos movimentos sociais e operários, principalmente em relação aos salários e às explorações das relações de trabalho, seguindo também, sem dúvida, as discussões em nível internacional.

A questão social e do trabalho era tão séria e desfavorável aos trabalhadores que, como entende Moraes (1905), nas relações de dominação econômica acabavam sucumbindo aos interesses empresariais e patronais e nas relações contratuais acabavam sucumbindo ao discurso do contrato de locação previsto nas discussões do novo Código Civil desde o final do século XIX. O problema do contrato, assim, servia de base do discurso de ordem do Estado e dos empresários, pois não cumprir o contrato individual de trabalho acabava ferindo o princípio contratualista liberal e, com isso, as sanções se faziam, inclusive passando pela criminalização do não cumprimento. Deste modo, tornava-se relevante o papel protetor das leis sobre as relações de trabalho, que deveriam ser regulamentadas pelo poder público.

Assim, Moraes (1905) observava que “só a intervenção enérgica do Estado, mediante providências legislativas, pode estabelecer condições para o contrato de trabalho”,³¹⁴ onde a ação do Estado seria integradora e de organização das várias classes sociais. Com isso, “a lei intervém como meio de proteção direta, com o recurso eminentemente social de equilíbrio de forças”.³¹⁵ Forças essas que, em desequilíbrio econômico, social e político acabavam levando ao conflito de interesse os empregados e os empregadores, que, por sua vez, afetariam a produção, o comércio e os serviços e, assim, os interesses sociais mais amplos, levando o Estado a atuar tanto na cobrança da efetivação do contrato quanto na ordem e interesse público. Essa foi uma dinâmica experimentada durante a Primeira República que revelava, como atribuído ao ex-presidente Washington Luis, que a questão social era realmente caso de polícia e de justiça comum que, com o tempo, foram apresentando suas ineficácias diante de relações muito mais complexas, exigindo novos mecanismos de controle dos conflitos.

Neste caso, legisladores atentos às questões sociais e aos seus conflitos nas relações de trabalho, foram elaborando projetos de regulamentação do trabalho desde o

³¹⁴ MORAES, *op. cit.*, 1905, p. 19.

³¹⁵ *Ibidem*, p. 20.

século XIX, que foram sucedidos pelas propostas de acidentes de trabalho de 1904 e 1908. No entanto, as iniciativas acerca de uma codificação das leis do trabalho passaram a ser propostas e desenvolvidas a partir de 1912, com o projeto de Figueiredo Rocha, que segundo Lacerda (1980) já era um código, antecipando-se aos projetos de 1915 e 1917, que não foram aprovados.³¹⁶ Neste sentido, faltava ao Congresso competência constitucional para legislar sobre o trabalho, diz ele.³¹⁷ Defendia-se, portanto, projetos parciais até englobá-los em um código.³¹⁸

A partir das observações de Moraes (1905), é possível estabelecer uma linha entre as mudanças sociais, os problemas trazidos pela industrialização e as injustiças da sociedade capitalista industrial com a emergência de leis regulamentadoras das relações de trabalho. Neste aspecto Moraes (1905) ressalta que “foi a vida industrial moderna, com suas exigências brutais, com suas inexoráveis injustiças, que fez surgir esse corpo de doutrinas socioeconômicas, que dão satisfação a umas tantas aspirações dos trabalhadores e que devem ser traduzidas em leis”.³¹⁹ Além disso, comparando os problemas legislativos em outros países – como Portugal, Espanha e França, que já tinham em seus códigos civis leis de regulamentação do trabalho, advindos das ações das classes trabalhadoras que “se agitam com grandes forças, que são, e tendem a influir na direção do Estado”³²⁰ – com o Brasil, Moraes (1905) ressalta que os operários daqui reclamavam “pedindo aos legisladores republicanos um pouco de atenção para esses sérios problemas que não se desprezam impunemente”.³²¹ Portanto, as mudanças sociais ocorriam, as lutas e conflitos se estabeleciam e se desenvolviam, com custo para os operários e demais trabalhadores, mas o direito não era reconhecido através de leis, leis estas que iriam experimentar o início de uma sistematização e a partir da década de 1920.

³¹⁶ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p.72.

³¹⁷ *Ibidem*, p. 69.

³¹⁸ *Ibidem*, p. 73.

³¹⁹ MORAES, *op. cit.*, 1905, p. 25.

³²⁰ *Ibidem*, p. 26. É interessante acrescentar que a questão operária estava preocupando os poderes públicos em vários países a partir de lutas por direitos: “E desenvolveu uma tela dessas lutas pelo direito em vários outros países cultos, em que já vinha legislando fazia tempo sobre as questões jurídicas ligadas a esse motivo social, principalmente sobre os riscos e desgastes a que as poderosas máquinas sujeitavam a pessoa humana e aos seus direitos, ‘tritурados’ pelo maquinismo” (LACERDA:1980,66-67). Além disso, destaca-se que “nos grandes centros da indústria, onde os trabalhadores em maior grau de adiantamento reclamavam essas reformas sociais na nossa legislação”. LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. 72.

³²¹ MORAES, *op. cit.*, 1905, p. 27.

No período legislativo inicial, acerca do trabalho, um dos primeiros decretos da jovem República de 1889 foi o de número 1313, de 1891, que regulamentava o trabalho das crianças e adolescentes. O 1313 não permitia trabalho aos menores de 12 anos e regulamentava a aprendizagem, além das condições e das proibições dadas às periculosidades.³²² Lembra Moraes Filho (1978) que o Decreto 1313 estabelecia providências para regularizar o trabalho de menores de 12 anos, salvo a título de aprendiz, “nas fábricas de tecidos aos que se achavam compreendidos entre aquela idade e a de oito anos completos. Instituíam-se, outrossim, a fiscalização permanente, através do Ministério do Interior, a cargo de um inspetor geral”.³²³ Além disso, esse decreto não configurava novidade do ponto de vista das legislações estrangeiras, na medida em que já existiam leis sobre esta matéria na França, Inglaterra, Alemanha e Itália, além da proteção ao trabalho feminino.

No entanto, se o 1313 dava regulamentação ao trabalho das crianças menores e dos adolescentes nas fábricas, acrescentava a proibição do emprego de menores em serviços de limpeza de máquinas em movimento, junto às rodas, volantes, engrenagens e correias em ação, além de proibir também o “trabalho em depósitos de carvão, fábricas de ácidos, algodão-pólvora, nitroglicerina, fulminatos, nem empregá-los em manipulações diretas de fumo, chumbo, fósforos etc”.³²⁴ Essas proibições, deste modo, acabavam revelando tanto as condições insalubres de trabalho dos menores quanto o potencial de acidentes que perpassavam suas atividades laborais. Um mecanismo para controlar esses problemas foi justamente a lei. Contudo, os empregadores burlavam as leis. Neste sentido, diz Moraes (1905): “Ninguém dirá seriamente que os patrões sejam interessados em cumpri-la [a lei que regulamenta o trabalho das crianças nas fábricas, crianças de 7 e 8 anos, assim como o das mulheres]. (...) Aqui o trabalho industrial é exercido em condições primitivas”.³²⁵ Acrescentava que o patrão “tem dominado porque sua superioridade econômica o coloca acima, muito acima, do operário isolado sem defesa”. Além disso, neste sistema de dominação econômica, baseada juridicamente no contrato individual de trabalho, “até aqui o patrão tem entendido que,

³²² MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 183.

³²³ *Ibidem*, p. 183.

³²⁴ MORAES, *op. cit.*, 1905, p. 33.

³²⁵ *Ibidem*, p. 89.

pelo fato de pagar o salário, adquire certa soberania em relação ao operário”.³²⁶ Essa situação teria que mudar, diz Moraes (1905).

Tudo isso tem de mudar, diante do contrato coletivo do trabalho, feito pelos sindicatos operários. O contrato de trabalho não passa de um negócio de compra e venda, em virtude do qual a coisa vendida, o trabalho, deve ser determinada com a mesma precisão e o mesmo rigor que presidem a outras transações semelhantes. Algum dia já se viu negociantes comprarem o carvão, o trigo, o algodão sem cuidar de fixar a quantidade e a qualidade das mercadorias? Certamente não.³²⁷

Portanto, Moraes (1905) já entendia, em 1905, que o contrato individual de locação de trabalho não tinha mais condições de se sustentar como mecanismo que prendia o trabalhador à atividade de trabalho e às empresas. Devia, seguindo os legisladores estrangeiros, dar lugar ao contrato coletivo de trabalho, mediado coletivamente pelas entidades representativas das categorias profissionais e econômicas, ou seja, os sindicatos, que passavam a ter poder de negociação. Ou seja, do ponto de vista jurídico, deveriam ser reconhecidos com entidades de classe, como grupos de interesses sociais e que tinham capacidade de organizar os trabalhadores frente tanto ao Estado quanto aos empresários.

O Estado, por outro lado, reconhecendo o potencial de mobilizações e de conflitos capitaneado pelos trabalhadores coletivamente organizados passava a se organizar institucionalmente, com objetivos claros de controlar as relações coletivas de trabalho. Assim, em 1916 foi criada a Repartição de Povoamento e Colonização do Departamento Nacional do Trabalho (DNT), um órgão de preparação de uma lei do trabalho, que foi convertida em lei em 1917.³²⁸ Maurício de Lacerda teria compilado os projetos de 1912 e 1915 e criado o seu código do trabalho de 1917.³²⁹

Cesarino Junior (1960) observa que o “Código de Lacerda” compreendia 107 artigos e estava distribuído em: disposições preliminares; do contrato de trabalho; do dia de trabalho; dos acidentes do trabalho; disposições gerais; disposições finais. Observa ainda, seguindo Jarbas Peixoto,³³⁰ que pelo fato do Código de 1917 prever o controle

³²⁶ *Ibidem*, p. 105.

³²⁷ *Ibidem*, p. 106.

³²⁸ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. 74.

³²⁹ *Ibidem*, p. 74.

³³⁰ PEIXOTO, Jarbas. *Código do Trabalho*. Rio de Janeiro, 1945, *apud* CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. *Codificação das Leis Sociais no Brasil*. Tucuman: I Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Segurança Social, 25 a 30 de abril, 1960, p. 85.

sobre as contratações e a intervenção do poder público nas relações de trabalho, foi tachado de “aberração legislativa”, lembrando que estávamos em plena vigência do discurso liberal, contratualista e individualista. Deste modo, segue Cesarino Junior (1960), o projeto de Lacerda “foi reduzido a simples Lei Operária e finalmente em Lei de Acidentes de Trabalho, a primeira que vemos, de nº 3724, de 15 de janeiro de 1919.”³³¹

Arsênio Eduardo Gouvêa (2013) recentemente teceu considerações sobre o Código de 1917, destacando que este tratava da regulamentação do contrato de trabalho e de sua rescisão e indenização, inclusive do menor, ressaltando toda uma preocupação com sua saúde e sua educação, as obrigações dos empregados e dos empregadores, os salários, os regulamentos internos das empresas, que deveriam ser seguidos tanto pelos empregados quanto pelos empregadores, a jornada de 8 horas de trabalho, inclusive em casos especiais como os de trabalhadoras gestantes, trabalhos em minas e de menores, previdência social por conta dos empregadores, as responsabilidades e os acidentes de trabalho, o tratamento dos conflitos coletivos do trabalho e os conselhos de conciliação e os tribunais de arbitramento e a criação do Patronato do Trabalho, entre outros.³³²

Na sessão de 13 de outubro de 1917 resolvia a Comissão de Constituição e Justiça debater o projeto de Código do Trabalho, “tendo em vista a indicação do Deputado Maurício de Lacerda”. Acrescentando que “para ser formulado um projeto de Código do Trabalho, e considerando que é urgente e da maior conveniência social procurar solução para o problema operário, estabelecendo posições protetoras da situação econômica do operariado e garantidoras do direito dos patrões”.³³³ Deste modo, o projeto de Código do Trabalho de Maurício de Lacerda – “coordenando várias disposições dos projetos nº 101, 119, 125, 135, 136 e 137, de 1917”, além do “substitutivo ao projeto nº 4, de 1912, do deputado João Pernetá, dos projetos nº 169, de 1904, do ex-Deputado Medeiros de Albuquerque, nº 273, de 1908, do ex-Deputado Graccho Cardoso 273 e adotando apenas algumas alterações, o de nº 273, de 1915 – ficou assim distribuído: Título I. Disposições preliminares; Título II. Do Contrato de

³³¹ CESARINO JUNIOR, *ibidem*, 1960, p. 85.

³³² CORRÊA, Arsênio Eduardo. Lembrando o projeto do código do trabalho de 1917. 2013. In: http://www.institutodehumanidades.com.br/codigo_de_trabalho.pdf. Acessado em: 16/06/2018.

³³³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Documentos Parlamentares: Legislação Social*. Vol. I. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1919, p. 119.

Trabalho; Título III. Do Dia de Trabalho; Título IV. Dos Acidentes de Trabalho; Título V. Disposições gerais; Título VI. Disposições finais.³³⁴

No entanto, o código de 1917 formara opositores, como o deputado Carlos Maximiliano, que via na legislação civil referente aos contratos de locação de serviços um código específico do trabalho.³³⁵ Outro opositor foi o empresário Jorge Street, que acabava “condenando tanto ‘um código de trabalho’ como leis avulsas ou de horários do trabalho”.³³⁶ Além disso, Lacerda (1980) assinala que o projeto de Código do Trabalho – substitutivo, que retomava o de 1912 – não ouviu as associações operárias, que por sua vez repulsavam o projeto.³³⁷ “Deveria-se ouvir os operários”, diz ele.³³⁸ Neste sentido, observa que as “forças a que se referia [o deputado paulista Alberto Sarmiento] eram as classes operárias da capital da República, pelos quais estava ‘autorizado a declarar’ que aguardavam ‘uma solução urgentíssima’ não só quanto às leis do trabalho como no tocante às medidas econômicas, para que o operariado ‘não morresse de fome!’ _ exclamou o orador”.³³⁹ Todavia, como lembra o próprio Lacerda (1980), o “mais insucesso de todos os projetos da Comissão de Legislação Social foi o Código do Trabalho de 1917, que foi reapresentado em 1923 e também foi preterido. O Código do Trabalho se viu embargado pelas injunções políticas e influências do capitalismo, mas colaborou com a CLT”.³⁴⁰

Moraes Filho (1978) observa que em 1918, pelo Decreto 3550, “tornava-se realidade o projeto de Maurício de Lacerda, apresentado na Câmara em 4 de julho de 1917, que autorizava a dar nova organização à Diretoria do Serviço de Povoamento, transformando-o no Departamento Nacional do Trabalho”.³⁴¹ Este órgão ficaria responsável pela preparação e execução de “medidas administrativas referentes ao trabalho, em geral, além de dirigir e proteger as correntes migratórias que procurassem o país”.³⁴² Além disso, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho pelo Decreto 16027,

³³⁴ *Ibidem*, p. 120-138.

³³⁵ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. 74.

³³⁶ *Ibidem*, p. 113.

³³⁷ *Ibidem*, p. 114.

³³⁸ *Ibidem*, p. 115.

³³⁹ *Ibidem*, p. 117.

³⁴⁰ *Ibidem*, p. 282.

³⁴¹ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 207.

³⁴² *Ibidem*.

de 30 de abril de 1923, “que vinha dar cumprimento ao compromisso assumido no Tratado de Versalhes de se instituir um aparelho técnico-burocrático para organizar a legislação do trabalho e superintender sua aplicação”. Foi criada também, através da Lei Eloy Chaves, a Lei 4682/1923, em cada uma das empresas de estradas de ferro do país, “uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para os respectivos empregados” – este benefício foi mais tarde estendido a outras empresas. A lei 5109/1926 “ampliava este direito aos trabalhadores às empresas portuárias e marítimas, regulamentada pelos decretos 17940 e 17941 de dezembro de 1927”. Acrescenta-se, ainda, a Lei de Férias, nº 4982/1925, que facultava a várias classes, anualmente, 15 dias de férias, regulamentada pelo Decreto 1746/1926.³⁴³

Pelo que vemos, portanto, mesmo sob a égide do discurso liberal e contratualista individual, os conflitos do trabalho reclamavam cada vez mais soluções e acordos mais duradouros e mais amplos para as questões sociais e trabalhistas. Era o desenvolvimento tanto das lutas operárias quanto do próprio legislativo rumo a normas que permitissem o desenvolvimento das relações coletivas de trabalho em patamares mais racionais e previsíveis, minimizando seus pontos mais sensíveis e permitindo maior previsibilidade e compromissos das partes envolvidas. Esse processo legislativo acabou se impondo como condição de possibilidade inclusive da sistematização legal sobre o trabalho a partir dos anos de 1920, que foi intensificado e consolidado nos anos de 1930 e 1940 no Governo Vargas, com reflexos até os dias atuais.

Ainda na questão do contrato de trabalho é importante destacar uma abordagem de Moraes Filho (1937). Ele analisa o contrato individual, o contrato coletivo e a substituição conceito de liberdade contratual por justiça social, além da presença do Estado na vida social e econômica. De acordo com ele todos os contratos nascem da lei. Deste modo, observa que no início do século XX o Brasil procurava se integrar às novidades que surgiam no mundo jurídico, inclusive em nível internacional. Assim, destaca que quando

da elaboração do Código Civil, nos primeiros anos deste século, Lúcio de Mendonça lembrou alvitre de se procurar introduzir, no nosso projeto de Código Civil, alguns institutos de direito operário. Toda a questão do contrato de trabalho ainda é aí encarada e resolvida pela *locação de serviço*.³⁴⁴

³⁴³ *Ibidem*, p. 209.

³⁴⁴ MORAES FILHO, Evaristo de. O contrato no direito moderno. *Cultura Social Trabalhista*, Rio de Janeiro, novembro de 1937.

Para ele, somente em 1930 é que

se procurou fazer alguma coisa de positivo nesse terreno. Se bem que a nossa legislação, em princípio, permaneça fiel e consagre a liberdade de contratar, não deixa de limitá-la em mais de um dispositivo. Já encontra recolhida ao museu das utopias jurídicas a suposta liberdade perante a lei. Para que houvesse liberdade efetiva de contratar, seria preciso que todos fossem, não apenas juridicamente, mas socialmente iguais.³⁴⁵

Moraes Filho (1937) também destaca que eram dois os tipos de contrato coletivo no direito brasileiro dos anos de 1930: a *concordate preventiva* ou *extintiva* (Lei 5746/1929), que “impõe a limitação dos direitos de todos os credores comerciais ou civis não privilegiados”, e a *convenção coletiva de trabalho*, “concluída entre associações de empregados e associações de empregadores, torna-se obrigatória para todos os membros”. Ele acrescenta que o mais interessante é que “nem o ausente, nem o dissente; nem o demissionário, nem o refratário. Constitui o chamado *contrato-lei*. A maioria por intermédio da lei obrigava a minoria a aceitar o convênio”.³⁴⁶

2.2. O problema dos acidentes de trabalho e da responsabilização

A questão do contrato e das obrigações dos empregadores, em certas medidas, tem relações com os acidentes de trabalho. Nesta direção, Moraes (1905) indica que o contrato liga o empregado ao empregador e o faz contrair obrigações, principalmente a segurança material. Destaca que é necessário o reconhecimento da responsabilidade dos proprietários em relação aos possíveis danos causados aos trabalhadores, espelhando-se nas experiências francesas, alemãs, inglesas, austríacas, dinamarquesas e espanholas no campo legislativo. No Brasil, segue-se a tradição lusitana e não se cogita direito novo, dizia ele.³⁴⁷

Vale assinalar que os primeiros projetos legislativos sobre os acidentes de trabalho no Brasil foram propostos por Medeiros de Albuquerque (1904) e Graco Cardoso (1908) – curiosamente concomitante às greves gerais de 1903 e 1904, e também ao Congresso Operário Brasileiro de 1906 e à fundação da Confederação Operária Brasileira (1908) –, versando sobre trabalho industrial que emprega

³⁴⁵ *Ibidem.*

³⁴⁶ *Ibidem.*

³⁴⁷ MORAES, *op. cit.*, p. 39-46.

máquinas.³⁴⁸ O projeto de Medeiros de Albuquerque era omissivo em relação aos trabalhadores agrícolas e visava o trabalho industrial. Lacerda (1980) destaca que “Medeiros de Albuquerque incluía no projeto as ‘oficinas de costuras’ e os ‘assalariados dos teatros, deixando aos cuidados da interpretação livre dos hermeneutas a ilusão feita a ‘toda exploração que empregasse máquinas e aparelhos que não fossem movidos pelo homem’”.³⁴⁹ Já o projeto de acidentes de trabalho de Graco Cardoso também teve como fonte as leis francesas e espanholas, versando sobre a responsabilidade e não no risco e criava a caixa de previdência.³⁵⁰ Além destes, Lacerda (1980) ressalta o projeto de Venceslau Escobar (1908), que contemplava os operários e empregados de engenhos e outros que lidam com motores.³⁵¹ No desenvolvimento das discussões, destaca-se que o projeto de acidentes de trabalho de 1915 tramitou em 1917 e foi aprovado em 1919.³⁵² Deste modo, toda a “legislação social devia se inspirar na ideia de que, e os patrões defendem seus dinheiros, os operários defendem a sua saúde e vida e a subsistência dos seus, sendo ‘isto mais importante que aquilo’”.³⁵³

Moraes (1919) descreve o texto do Decreto 3724/1919, que regulava as “obrigações resultantes dos acidentes de trabalho”, que teve a seguinte sistemática: Título I. Dos acidentes de trabalho; Título II. Da indenização; Título III. Da declaração do acidente; Título IV. Da ação judicial; Título V. Disposições gerais. Seguiu-se a este decreto a sua regulamentação através do Decreto 13498/1919 que “aprova o regulamento para execução da lei 3724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos acidentes de trabalho”, que ficou assim disposto: Título I. Dos acidentes de trabalho; Título II. Do operário e do patrão; Título III. Das indústrias e serviços; Título IV. Das conseqüências do acidente; Título V. Da indenização; Título VI. Da garantia da indenização; Título VII. Da assistência médica, farmacêutica e hospitalar; Título VIII. Da perícia médica; Título IX. Da declaração do acidente; Título X. Da ação judicial; Título XI. Da revisão; Título XII. Disposições gerais. Além destes títulos,

³⁴⁸ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. 63.

³⁴⁹ *Ibidem*, p. 63.

³⁵⁰ *Ibidem*, p. 65.

³⁵¹ *Ibidem*, p. 65.

³⁵² *Ibidem*, p. 83.

³⁵³ *Ibidem*, p. 87. Sobre os acidentes de trabalho ver também: MORAES, Antônio Evaristo de. *Os Acidentes de Trabalho e sua Reparação: ensaio de legislação comparada e comentários à Lei Brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro & Maurilio, 1919. In: _____. *Os Acidentes de Trabalho e sua Reparação: edição fac-similada*. São Paulo: Ltr, 2009.

Moraes (1919) também destaca a tabela com os valores percentuais dos membros afetados pelos acidentes de trabalho.³⁵⁴ De todo modo, é visível a preocupação dos legisladores, tanto dos relatores quanto dos revisores, quanto à regulamentação dos acidentes de trabalho, desde os acidentes em si até as ações judiciais decorrentes deles. Esse aspecto mostra que os revisores se ocuparam em sistematizar melhor o projeto anterior, dada a complexidade da questão, que viria a ser tornar uma das mais debatidas naquele momento e, em certas medidas, das mais importantes para o próprio direito e legislação do trabalho no Brasil, seguindo inclusive debates e tendências legislativas estrangeiras.

2.3. O problema dos sindicatos, da sindicalização e dos movimentos operários

Vale também lembrar que no Brasil, nas décadas de 1910 até a de 1930, tanto os movimentos operários quanto a legislação trabalhista avançavam e se desenvolviam, considerando-se que esta última a passos mais lentos, ou seja, as dinâmicas sociais e suas mudanças estavam mais à frente dos legisladores. Tais movimentos coincidem com o momento não só de emergência de novos atores sociais no debate político e legislativo, mas também de refluxo do liberalismo como matriz teórica que fundamentava o discurso do contratualismo jurídico, discurso este que enfatizava os direitos individuais em face dos direitos coletivos.

Portanto, é nesta balança que passava a pesar para os direitos coletivos que os movimentos operários foram se institucionalizando e se instrumentalizando como pessoas jurídicas, registradas em cartório, tornando-se inclusive empreendimentos de direito público na representação das profissões, das categorias profissionais, dos operários e trabalhadores em geral. Não eram tomadas mais como meras associações – muitas de créditos e assistência –, de cunho privado, como previstas nas leis de sindicalização de 1903 e de 1907.

Todo esse movimento, até a década de 1930, portanto, aponta para o refluxo do liberalismo individualista na questão do contrato de trabalho – ou de locação de serviços como disposto no Código Civil de 1916, seguindo tendência jurídica e legislativa que vinha desde o século XIX – e para a afirmação do problema tanto do contrato coletivo quanto para os interesses coletivos das profissões e dos profissionais de vários ofícios. Essas questões já estavam sendo debatidas na Europa e já vinham sendo superadas a

³⁵⁴ MORAES, *ibidem*, 1919, p. 135-174.

partir de manifestações dos trabalhadores e através de leis que reconheciam seus direitos a associação, salários, jornada, salubridade, indenizações por acidentes, entre outros.

De todo modo, a questão dos movimentos operários remete também à questão da formação das associações e dos sindicatos, ainda no século XIX. De acordo com Moraes Filho (1978), tratando do problema das associações de trabalhadores, a Lei 173 de 1893 regulamentava “a organização das associações fundadas para fins religiosos, morais, científicos, artísticos, políticos ou simples recreio. Tinha em vista tal diploma legal regulamentar o dispositivo no art. 72, § 3º, da Constituição, referente às associações religiosas”.³⁵⁵ É interessante observar que essa regulamentação foi possível porque tais tipos de associações já existiam. A sociedade criava seus grupos antes mesmo do reconhecimento do Estado e os criavam por suas afinidades e problemas específicos, conforme defendera o próprio Moraes Filho (1978) na conceituação de grupo social.³⁵⁶ As associações, então, contribuía para a organização social, por isso eram reconhecidas e regulamentadas para colaborar com o poder público e ficar sob sua égide.

Neste sentido, Lacerda (1980) coloca em evidência a lei de sindicalização de 1907, a 1637, que na justificativa do deputado Inácio Tosta afirmava que “era preciso prevenir mais do que coibir, com ‘a criação de outras sociedades obreiras de paz e concórdia’”.³⁵⁷ Inácio Tosta admitia os sindicatos de classes ou operários, mas também admitia os sindicatos mistos, isto é, “de patrões e trabalhadores”, para implantar a “paz social, que reconhecia conturbada no País e para tanto conferia a esses órgãos, que não passavam de monstros horacianos ao nosso sentir, funções consultivas quanto à elaboração das leis do trabalho”.³⁵⁸ Assim, o discurso se dirigia a contornar o receado perigo das federações de sindicatos “com um sistema acautelário e cheio de tato político depois de se dar o projeto como um primeiro passo para a organização corporativa da sociedade”.³⁵⁹

Os problemas das associações de trabalhadores e da sindicalização, como instrumentos de ações coletivas e de lutas por melhores condições e por direitos, remetem-se também às paralisações e às greves, tocando inclusive no problema do

³⁵⁵ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 184.

³⁵⁶ *Ibidem*, p. 11-44.

³⁵⁷ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. 46.

³⁵⁸ *Ibidem*, p. 47.

³⁵⁹ *Ibidem*, p. 47.

direito de greve. Moraes (1905) enfatiza que este direito é, em última análise, o direito de não trabalhar.³⁶⁰ Pela lei penal brasileira, diz ele, o direito de greve não era reconhecido. Contudo, por exemplo, a organização operária independente do Estado, no Rio de Janeiro, trouxe a multiplicação de greves e, com isso, a reação do poder público através da polícia, como na greve dos sapateiros, que durou dois meses, com prisões e repressões. Neste sentido, tiveram os legisladores de “tomar em consideração a pavorosa crise manifestada nas relações do capital e do trabalho”³⁶¹ e as greves, para Moraes (1905), acabavam constituindo “arma perigosa do partido revolucionário-econômico: são o mais aconselhado dos seus meios de combate”.³⁶²

Outra observação é que esses processos de greves, por mais que tivessem vitórias no campo econômico, atendendo a interesses imediatos das categorias paralisadas, através de negociações diretas com os empregadores, ou mesmo com o arbítrio do Estado, tinham também reflexos no campo político e legislativo, além do jurídico, devido aos conflitos e desestabilizações provocadas pelas lutas. Considerando-se, também, o tempo de paralisações que, certamente, atingiam muito além dos empregados e dos empregadores, chegavam também a atingir os interesses públicos e da sociedade em geral, que, direta ou indiretamente, acabavam sendo consumidores de produtos e serviços. Neste caso, os efeitos das greves se ampliavam e se espalhavam para muito além dos conflitos específicos.

Portanto, a greve, além de ser um fenômeno de suspensão ou interrupção do trabalho, é também um fenômeno da suspensão da produção ou do serviço, que atinge a sociedade de uma forma geral, que vê seus interesses comprometidos pelos conflitos trabalhistas. Além disso, a sociedade e a opinião pública também passam a ser uma

³⁶⁰ Esse “direito de não trabalhar” nos lembra uma sátira política de Paul Lafargue, com o seu “O Direito à Preguiça”, que na verdade era uma crítica ao trabalho incessante e contínuo das sociedades industrializadas modernas. Neste sentido, Lafargue defendia o direito ao ócio produtivo, à cultura, ao lazer. Ver: LAFARGUE, Paul. *O Direito à Preguiça*. Rio de Janeiro: Achiamé, 2012. Na verdade, era uma crítica ao trabalho moderno e à burguesia, na qual Lafargue diz que o “trabalho só se tornará um condimento de prazer da preguiça, um exercício benéfico para o organismo humano, uma paixão útil ao organismo social quando ele for devidamente regulamentado e limitado a um máximo de três horas por dia” (LAFARGUE:2012,35). Em outro momento do livro evidencia: “Se, arrancando do coração o vício que a domina e avilta a natureza, a classe operária se erguesse com a sua força terrível, para não reclamar os Direitos do Homem, que não são senão os direitos da exploração capitalista, não para reclamar o direito ao trabalho, que não é senão o direito à miséria, mas para forjar uma lei de bronze que proíba todos os homens de trabalhar mais de três horas por dia, a Terra, a velha Terra, tremendo de alegria, sentiria nascer dentro de si um novo universo... Mas como pedir a um proletariado corrompido pela moral capitalista uma decisão tão viril?” (LAFARGUE:2012,62).

³⁶¹ MORAES, *op. cit.*, 1905, p. 49.

³⁶² *Ibidem*, p. 49-50.

força, na medida em que reclamam o fim do conflito e, assim, pressionam o próprio poder público a intervir em favor, exatamente, do interesse público e a atuar ora com poderes de polícia, ora com poderes jurídicos, ora como árbitro.³⁶³

2.4. Os projetos de leis trabalhistas: a progressiva regulamentação das relações de trabalho

Diante destas questões de cunho social, Lacerda (1980) nos alerta sobre a complexidade da formulação de projetos e leis no Parlamento, principalmente no período da Primeira República (1889-1930), conforme ele coloca em destaque. Assim, alguns projetos de leis ficaram relegados às pastas das comissões legislativas, entre elas a Comissão de Legislação Social.³⁶⁴ Outros, em face de greves, eram aprovados e integrados à legislação social, a incorporação do proletariado.³⁶⁵ Os projetos eram convertidos em leis sempre em decorrência de reclamações diretas, como a de acidentes de trabalho e a Eloy Chaves, que ocorrem a partir das greves de 1917 e 1918.³⁶⁶ Para Lacerda (1980) as justificações eram fundamentadas na observação dos fatos e à luz as doutrinas jurídicas e sociais que formaram a legislação positiva internacional, vindo à

³⁶³ Sobre greves e movimentos sindicais ver também: BOURDIEU, Pierre. A greve e a ação política. In: BOURDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, p. 195-204. [Comunicação apresentada como “conclusão” da segunda mesa redonda sobre História Social Européia, organizada pela *Maison de Sciences de L’Homme*, em Paris, 2 e 3 de maio de 1975]; DIAS, Everardo. *História das Lutas Sociais no Brasil*. São Paulo: Edições LB, 1962; MIGLIOLI, Jorge. *Como São Feitas as Greves no Brasil?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963; MOISÉS, José Álvaro. *Greve de Massa e Crise Política: estudo da greve dos 300 mil em São Paulo: 1953/54*. São Paulo: Livraria Editora Polis, 1978; TELLES, Jover. *O Movimento Sindical no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981, entre outros.

³⁶⁴ A Comissão de Legislação Social, de acordo com Lacerda (1980), realizou quinze sessões no último trimestre de 1919 e uma dezena delas em 1920. “Durante o curso de seus debates aprovou o privilégio livre de penhora do crédito das vítimas de acidentes garantidos pela produção da fábrica (...); estendia aos beneficiários estrangeiros dos direitos da vítima de acidentes no país; (...) ‘voltei [diz Lacerda] a insistir em que a comissão devia adotar um regime misto de pensões e indenizações’ para chegar à ‘fundação’, pelas ‘caixas de garantia’ e ao ‘seguro social’ que seria ‘garantido pelo Estado’, como meio de ‘torná-los efetivos’” (LACERDA:1980,207-208). Além disso, Lacerda aponta insucessos da Comissão: “O mais insucedido de todos os projetos da Comissão de Legislação social foi o Código do Trabalho de 1917, que foi reapresentado em 1923 e também foi preterido (LACERDA:1980,282).

³⁶⁵ LACERDA, *op. cit.*, 1980, p. XXXVII.

³⁶⁶ *Ibidem*, p. XXXVIII. Além do direito de greve, outras iniciativas de emendas a outras leis estiveram em curso no Parlamento: “(...) As de emergência na greve e as de permanência nos orçamentos quanto aos trabalhadores do interior, nas colônias ou núcleos do território nacional, inclusive para indígenas”; revogância de artigo do Código Penal relativo às greves, que era um direito incurso dos trabalhadores: “Esse projeto foi apresentado em 26 de novembro de 1919, frente à repressão duríssima de grevistas com expulsões ou banimentos” (LACERDA:1980,102).

tona pela Primeira Guerra Mundial.³⁶⁷ Esses projetos “teriam tomado o destino dos arquivos”, diz ele.³⁶⁸

Diante dessas questões, a partir de Lacerda (1980), é possível confirmar o que estamos falando em relação aos projetos e às leis como resultados, também, das ações coletivas e das mudanças sociais. No entanto, ele afirma que o “evoluir” da legislação e do direito social sempre foi retardado e sempre foi embaraçado pelos interesses materiais e refratários às aspirações de justiça social. O relato de Lacerda soa como o “timbre de um testemunho dado por alguém que participou de um dos momentos mais intensos nessas obras legislativas e dos acontecimentos que provocaram através de reivindicações econômicas e sociais do proletariado que se arrojou a pelear nas ruas por pão e justiça”.³⁶⁹

Um bom resumo deste período nos é dado por Mozart Victor Russomano (1972),³⁷⁰ quando descreve a legislação trabalhista no Brasil em três momentos: do descobrimento à abolição da escravatura, ou seja, a “pré-história” do direito do trabalho;

³⁶⁷ Lacerda (1980) assinala a história da legislação internacional do trabalho, citando Alberto Sarmento: “Meticuloso como era, logo constatou que ‘vinha de longe’, de ‘um século’, a ‘luta’ de ‘numerosos congressos de trabalhadores’ no ‘sentido de estabelecer-se uma legislação internacional operária’, tendo esse ‘movimento’ lançado ‘as suas bases’ com ‘alguma solidez’ e ‘bastante clarividência’, e ‘apesar’ de muitos julgarem inviáveis as suas fórmulas pela ‘diversidade’ dos climas, indústrias, costumes e ‘direito de cada povo’ (...). E ‘relatando sumariamente’, a começar de 1850 – falou no projeto de um cântão suíço que em 1855 (...) promoveu oficialmente um projeto de legislação internacional do trabalho; e em 1864 um projeto de ‘associação internacional de trabalhadores’”. Em 1881 o “Conselho Federal [da Suíça] ‘iniciasse confidencialmente’ consultas a várias ‘potências industriais’ para o estabelecimento de um regulamento internacional sobre questões do trabalho. (...) Convocou a Suíça para Berna uma conferência internacional das já referidas nações que haviam aderido plenamente ou com restrições, ou mesmo silenciado sobre a sua consulta do ano anterior de 1889” (LACERDA:1980,191-192). Não podemos deixar de destacar que essa parte história da legislação do trabalho é concomitante com a história das organizações e associações internacionais do trabalho, como a AIT (Associação Internacional dos Trabalhadores) e a I Internacional, ambas da segunda metade do século XIX, além de outras agremiações de cunho anarquista e socialista. Falamos de concomitância, mas consideramos que os movimentos operários antecedem a formulação das leis e elas surgem para regulá-los, para levar o conflito privado para o arbítrio dos poderes públicos, pois o conflito atinge a vida pública, dada a sua dimensão econômica e social. Além disso, a Conferência de Washington, continua Lacerda (1980), relatada por Andrade Bezerra, foi convocada Guilherme II da Alemanha, em 1890, idêntica à da Suíça. Diz Lacerda que “o Kaiser declarava ‘resolvido a contribuir’ ‘para o melhoramento dos operários’ e fazia vários supetões para a conferência em Berlin, tendo redigido uma carta ao Papa Leão XIII”. Em 1890 o governo suíço “deliberou sobre regulamentação do trabalho das minas, do trabalho dominical, dos trabalhos de menores e das mulheres, e dos meios de uma ‘fiscalização’ dessas ‘leis’. A esta conferência, que elaborou uma declaração de princípios, seguiram-se às de Zurique (1897) e Bruxelas (1900), onde foi fundada a Associação Internacional para Proteção Legal dos Trabalhadores, com sede na Suíça. Outras conferências, principalmente na Suíça: Lugano (1910), Zurique (1912) e Berna (1913). Depois veio o Tratado de Versalhes (1919) e a Conferência do Trabalho de Washington e Genebra (LACERDA: 1980, 192-193).

³⁶⁸ LACERDA, *ibidem*, p. XXIX.

³⁶⁹ *Ibidem*, p. 3.

³⁷⁰ RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: José Koufino Editor, 1972.

da República à Campanha política da Aliança Liberal; da Revolução de Trinta em diante.³⁷¹ A partir dessa periodização, que destacamos somente as duas primeiras, Russomano (1972) observa que a Constituição de 1824,³⁷² proíbe a organização de corporações e assegura a liberdade de trabalho, além do estabelecimento de leis especiais sobre contrato de trabalho, como a lei 396 (1846), a limitação na admissão de trabalhadores estrangeiros, o Código Comercial (1850), com a forma do contrato dos caixeiros, o aviso prévio em despedidas, a enumeração de justas-causas, a indenização por acidentes de trabalho. Assim, começa-se a legislar sobre o trabalho rural e as primeiras organizações profissionais, através das ligas e uniões operárias (a partir de 1870). Coroando esse período foi promulgada a Lei Áurea (1888), que para Russomano constituiu “a lei trabalhista mais importante até hoje promulgada no Brasil”.³⁷³

A partir da Constituição de 1891, de espírito liberal, inicia-se a segunda fase com o Decreto 1313 (1891), a lei geral dos sindicatos (1907), que pregava o princípio da autonomia e da pluralidade sindical, o Código civil de 1916, que previa a locação de serviços, o Código do Trabalho de Mauricio de Lacerda (1917), a criação do DNT como órgão fiscalizador e informativo (1917). Estas ações legislativas culminaram em 1919 – posteriormente às greves de 1917 e 1918 e concomitante ao Tratado de Versalhes (1919), à criação da OIT (1919) – com a promulgação da primeira lei de acidentes de trabalho (1919), que foi seguida da criação dos tribunais rurais em São Paulo (1922), considerada o primeiro esforço de criação de uma justiça do trabalho no Brasil, além da criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (1923), da reforma constitucional de 1926. Deste modo, fala-se de direito do trabalho, atribuindo ao Parlamento a competência privativa para legislar sobre tal matéria. Assim tornou-se possível a

³⁷¹ *Ibidem*, p.18.

³⁷² Sobre a Constituição de 1824, Moraes Filho (1960) observa que ela foi inspirada nas Constituições francesa de 1814 e portuguesa de 1822. “Para a época e para a forma de governo reinante entre nós, pode-se dizer, sem paradoxo, que foi uma carta liberal. Procurou absorver os novos princípios oriundos da Revolução Francesa. Basta que se leia a sua declaração de direitos individuais, constante do artigo 179. E é nos números 24, 25 e 26, deste dispositivo, que vamos encontrar proclamada a liberdade de trabalho, indústria e comércio; a abolição das corporações de ofícios e assegurando o privilégio da invenção. Quanto à regulação do trabalho livre, aplicavam-se as disposições dos títulos 29 a 35, do livro IV das Ordenações do Reino. Por lei de 13 de setembro de 1830, regulou-se o contrato por escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiro ou estrangeiro dentro do Império. Também por lei de 11 de outubro de 1837, de número 108, estabeleceram-se as normas para os contratos de locação de serviços dos colonos”. MORAES FILHO, Evaristo de. *Tratado Elementar de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, p. 307.

³⁷³ RUSSOMANO, *ibidem*, p. 18.

uniformização das normas brasileiras sobre o trabalho, como o Código de Menores (1927), que proibia o trabalho de menores de 12 anos ou de 14.³⁷⁴

Outro bom resumo deste período nos é dado por Moraes Filho (1963), quando diz que no início da era republicana o Brasil já legislava sobre o trabalho do menor (1891), a sindicalização rural (1903) e a garantia dos salários dos trabalhadores rurais (1904), a lei de sindicalização geral (1907). Acrescenta que com

vários projetos em pauta, transforma-se em 1915, na Câmara Federal, um projeto oriundo do Senado sobre acidentes do trabalho no primeiro projeto de Código do Trabalho, de autoria do Deputado Maximiano de Figueiredo. De lá até 1930, não cessou nunca mais o congresso de discutir a matéria, em sucessivos substitutivos, avanços e recuos, sem chegar a um resultado conclusivo, de conjunto.³⁷⁵

Além do projeto de Maximiano, que foi retirado da ordem do dia, destaca-se o projeto de Código do Trabalho de Maurício de Lacerda (1917), “apresentando uma série de projetos legislativos, esparsos, mas que realizariam a ideia do Código, sem levantar suspeitas nem malquerenças”.³⁷⁶ Outras iniciativas parlamentares caberiam ao deputado Nicanor Nascimento, constituindo uma Comissão Especial para estudar e debater o projeto. Institui-se, assim, a Comissão de Legislação Social composta por Durval Porto, José Augusto, Andrade Bezerra, José Maria Marinho, Nicanor Nascimento, Jósimo Araújo, Raul Fernandes, Carlos Penafiel e José Lobo.³⁷⁷

Com o fim da Guerra realizou-se a I Conferência Internacional do Trabalho, da qual o Brasil foi signatário, em um contexto de internacionalização da legislação trabalhista. Por aqui de todo esforço legislativo logrou êxito somente a Lei de Acidentes de Trabalho de 1919. Em 1923 foi criada a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, abrindo novas discussões sobre o Código do Trabalho, que não teve êxito global, mas algumas de suas propostas foram aceitas, como: caixas de aposentadorias e pensões e Conselho Nacional do Trabalho (1923), férias remuneradas (1925), extensão da lei das Caixas aos portuários e empregados da navegação marítima e fluvial (1926),

³⁷⁴ *Ibidem*, p. 20.

³⁷⁵ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 16.

³⁷⁶ *Ibidem*, p. 16.

³⁷⁷ Sobre o histórico desse movimento legislativo ver: *Documentos Parlamentares – Legislação Social*. 3 vols. Rio de Janeiro: 1919/1922, publicação da Câmara dos Deputados e LACERDA, Maurício de. *Evolução Legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1960. Cf. MORAES FILHO, *ibidem*, p. 19.

Código dos Menores (1927), proteção dos artistas profissionais (1928), reforma constitucional de 1926 incluindo a competência da União para legislar sobre o trabalho.

Todas essas iniciativas respondiam às bandeiras há muito agitadas pelos movimentos operários e que os legisladores ao longo do tempo foram desenvolvendo em nível de propostas, chegando à década de 1920, principalmente, em condições de aprová-las diante de uma efervescência social e política que apelava às leis como instrumento tanto de reconhecimento e garantia de direitos como também de controle das ações operárias. Mesmo não tendo um desenvolvimento global, esta esparsa legislação que vinha se desenhando “já era alguma coisa”, como disse Moraes Filho (1963),³⁷⁸ e viria a se sistematizar e se tornar uma política de Estado nos anos de 1930.

Diz Moraes Filho (1960) que, entre os anos de 1919 e 1930,

não podemos deixar de reconhecer que muito conseguiram as classes trabalhadoras brasileiras. Daí considerarmos erro histórico, além de mera propaganda eleitoral, a frase feita de que o Brasil nada possui a neste terreno antes daquela última data. É uma injustiça que se comete à massa operária; aos grandes idealistas e lutadores que a defenderam e orientaram; aos parlamentares, principalmente, aos membros da Comissão de Legislação Social; e, finalmente, a alguns homens de governo.³⁷⁹

2.5. A legislação do trabalho nos anos 1930: o problema da intervenção estatal nas relações de trabalho sob o discurso corporativo

A partir de 1930 emerge no Brasil, como força política, a matriz discursiva do corporativismo. Este entende as relações de trabalho não pelo prisma do conflito entre classes sociais, mas de harmonia entre elas para o bem da economia e do país.³⁸⁰ Não vamos nos alongar em uma análise da formulação do Estado e da sociedade no discurso corporativo.³⁸¹ Mas vamos destacar somente que nesta formulação, os sindicatos e as

³⁷⁸ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 19.

³⁷⁹ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1960, p. 315.

³⁸⁰ Luiz Werneck Vianna (1978) analisa o corporativismo e sua visão sobre os interesses individuais, que deveriam “ceder diante do coletivo”. Neste sentido, a “livre concorrência daria lugar à cooperação” e a legislação trabalhista “não viria hostilizar o capital que, pelo contrário, ‘precisa ser atraído e garantido pelo poder público’”. VIANNA, *op. cit.*, 1978, p. 188.

³⁸¹ Vianna (1978) também fez importantes ponderações sobre a formação do corporativismo no Brasil, considerando que entre nós o corporativismo autoritário “teve processamento em fontes genuinamente nacionais” e destaca que o “corporativismo na execução de um projeto elaborado anteriormente, cujos objetivos estavam na modernização do Estado e da sociedade, sem deslocar as antigas elites, na diversificação e crescimento da economia e numa nova forma de submeter as classes subalternas ao bloco das classes dominantes” (VIANNA:1978,182). Alerta ainda que “Oliveira Vianna orientara sua análise em termos de uma sociologia da sociedade civil brasileira. (...) No seu modelo subsistirá um significativo

ações dos trabalhadores passavam a ser institucionalizadas através de leis que reconheciam a existência de suas entidades, de um lado e, de outro lado, reconheciam direitos há muito reclamados pelos trabalhadores. Nesse novo processo, o Estado passava também a controlar suas ações e suas práticas aos chamados sindicatos oficiais. Essa nova dinâmica formava uma nova imagem dos trabalhadores e colocava o Estado como garantidor de seus direitos através de leis. Era a formação de um novo sujeito de direitos: o trabalhador, sob a tutela, exatamente, do Estado.³⁸²

Deste modo, foram elaborados os decretos sobre sindicalização, carteira de trabalho, previdência, entre tantos outros. Essa era a visão e o projeto do Estado. No entanto, as ações das entidades sindicais não sucumbiram rapidamente e sem resistência a tal projeto, pois através de manifestações, paralisações, greves e outros instrumentos mobilizaram várias categorias e enfrentaram os patrões e o próprio Estado para fazer valer suas vozes e suas ações. Neste sentido, o Estado foi cada vez mais reconhecendo direitos para poder ampliar a gama de trabalhadores atrelados ao seu projeto de assistência e seguridade social, como pode ser visto em leis que reconheciam sistemas de previdência social, de carteira de trabalho, de férias e outros para as categorias que se tornassem entidades oficialmente reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). Assim, tanto as leis quanto as resistências perpassaram a primeira metade da década de 1930 e, só a partir da segunda metade até meados da década de 1940, é que o Estado, com a Lei de Segurança Nacional (LSN) e o Estado Novo (1937-1945), teve condições de apertar o cerco sobre os movimentos sindicais e decretar normas trabalhistas à revelia das ações dos trabalhadores, que mesmo marginalmente, atuavam em algumas empresas através de suas comissões internas.

No entanto, as regras e os acordos dos anos de 1930 não constituíam novidade, pois havia o “direito costumeiro”, que era elaborado nas relações entre empregados e

papel para as instituições da sociedade civil. Em relação aos sindicatos, jamais abdicou do direito do contrato coletivo de trabalho” (VIANNA:1978,184). O corporativismo na execução de um projeto elaborado anteriormente, cujos objetivos estavam na modernização do Estado e da sociedade, sem deslocar as antigas elites, na diversificação e crescimento da economia e numa nova forma de submeter as classes subalternas ao bloco das classes dominantes” (VIANNA:1978,182). No entanto, para além das questões de ordem política, Moraes Filho (1960) tece importantes considerações sobre o desenvolvimento jurídico, legislativo e administrativo do direito do trabalho, observando que o seu desenvolvimento carecia no final da década de 1920 e início da de 1930, na verdade, de “organismos administrativos, bem estruturados, com o número suficiente de funcionários, com autonomia financeira, que mantivessem uma fiscalização severa na aplicação das leis trabalhistas existentes. (...) A nossa legislação somente começou a ser cumprida quando passou a ter atrás de si órgãos fiscalizadores e aplicadores de penalidades. Eram eles a sanção real do novo direito” (MORAES FILHO:1960,316).

³⁸² A esse respeito ver: GOMES, *op. cit.*, 2005, especialmente o capítulo VII, “Trabalhismo e corporativismo”, na parte que discute a “construção do trabalhador brasileiro”, páginas 237-253.

empregadores de determinadas categorias. Neste sentido, Moraes Filho (1978) ressalta que, acompanhando reflexões de Oliveira Vianna, o trabalho dos legisladores pós 1930 foi dar “técnica legislativa e sistematização a esse direito costumeiro encontrado, a esse complexo de normas e costumes que nos havia sido ‘revelado’ e que regulava – pelo único prestígio da tradição e do costume – a atividade dos nossos trabalhadores e das suas relações com o patronato”. Deste modo, o mérito dos técnicos do Ministério do Trabalho de Vargas “foi antes de sistematização de um direito já existente do que propriamente a criação de um direito novo”.³⁸³

Nesta direção, para Moraes Filho (1978), o Decreto 19443/1930 criou o Ministério do Trabalho com a finalidade de superintender a questão social, cuidando do amparo necessário aos trabalhadores. Além deste, o Decreto 19671-A/1931 instituiu o Departamento Nacional do Trabalho (DNT), que teria “por objetivo promover medidas de previdência social e melhorar as condições gerais do trabalho”,³⁸⁴ além do Decreto 19770/1931 que regulamentava a sindicalização das classes patronais e operárias. Os autores do projeto, Antônio Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, queriam “fazer uma lei prática, eficaz, de imediato cumprimento, sem objetivos políticos longínquos. Permaneceram no campo dos interesses profissionais próximos, sem outras finalidades remotas”. Era o início do controle ministerialista,³⁸⁵ “embora bem intencionado, que, como veremos, chegará ao auge com o chamado Estado Novo”.³⁸⁶ Acrescenta-se, ainda, os decretos 22132/1932 – “somente poderiam apresentar reclamação perante às Juntas de Conciliação e Julgamento os empregados sindicalizados” – e o 23768/1934 – “somente poderiam gozar férias os empregados da indústria que fossem associados dos seus sindicatos de classe”.³⁸⁷ Mais tarde estes últimos se tornaram inconstitucionais “perante os novos princípios adotados pelas Constituições de 1934 e 1937”.³⁸⁸

Em linhas gerais, as principais leis do período foram: Decreto 19482/1930 (Lei dos 2/3); Decreto 19671-A/1931 (criação do Departamento Nacional do Trabalho); Decreto 19740/1931 (Lei dos 2/3); Decreto 19770/1931 (Lei Sindical); Decreto 21132/1932 (institui as Comissões de Conciliação e Julgamento); Decreto 21175/1932

³⁸³ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 219.

³⁸⁴ *Ibidem*, p. 217.

³⁸⁵ *Ibidem*, p. 220.

³⁸⁶ *Ibidem*, p. 221.

³⁸⁷ *Ibidem*, p. 224.

³⁸⁸ *Ibidem*, p. 225.

(institui a carteira profissional); Decreto 21186/1932 (disciplina a jornada de trabalho de 8 horas no comércio); Decreto 21364/1932 (disciplina a jornada de trabalho de 8 horas na indústria); Decreto 21396/1932 (institui as Comissões Mistas de Conciliação Julgamento); Decreto 21471/1932 (regulamenta o trabalho feminino); Decreto 21761/1932 (direito de convenções coletivas do trabalho); Decreto 22042/1932 (regulamenta o trabalho de menores na indústria); Decreto 23084/1933 (disciplina a jornada de trabalho nas casas de diversões); Decreto 23103/1933 (férias para os bancários); Decreto 24694/1934 (Lei Sindical); Lei 185/1936 (institui o salário mínimo, regulamentado pelo Decreto-Lei 399/1938, tendo sua primeira tabela através do Decreto-Lei 2162/1940); Decreto 1402/1939 (atualiza a Lei Sindical de 1934); Decreto-Lei 1237/1939 (institui a Justiça do Trabalho); Decreto-Lei 2377/1940 (institui o imposto sindical); Decreto-Lei 1237/1941 (instalação da Justiça do Trabalho); Decreto 5452/1943 (decreta a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).³⁸⁹

Neste novo cenário que é anunciado a partir de 1930, vemos nítidas diferenças na legislação que é feita aí em relação às leis trabalhistas da Primeira República (1889-1930). Neste caso, aquelas leis tinham um tom mais conjuntural, no sentido de amenizar os impasses, mas sem um sentido profundo de efetivação das leis em longo prazo. A partir da Revolução de Trinta o panorama muda e o Estado assume efetivamente uma postura interventora e centralizadora. Assim, ele trabalha no sentido de disciplinar e neutralizar os conflitos do trabalho. Nessa concepção corporativa não poderia haver luta de classes e sim cooperação entre elas. As relações trabalhistas deveriam funcionar harmonicamente, sem conflitos, e isso passava por uma rígida disciplina do trabalho, como foi o caso da Lei de Sindicalização de 1931 e da Lei dos 2/3 do mesmo ano, por exemplo.

As leis trabalhistas dos anos 1930 aparecem, assim, com um caráter disciplinador em relação às anteriores e a sua aplicabilidade é possibilitada pela intervenção e centralização na estrutura do Estado, além do aumento do poder de

³⁸⁹ Sobre esse processo legislativo Vianna (1978) ressalta: “Temos consignado a vinculação da expansão do mercado interno com a elaboração da legislação trabalhista. (...) Mas, sobre a estreita concepção mercantil dos empresários, as elites políticas não ignoravam que, para manter o fator trabalho sob controle, a pura coerção não bastava”. (VIANNA:1978,149) A “‘paz social’ era procurada através de concessões e benefícios concretos, a que não era invisível à massa dos assalariados. A possibilidade do controle operário incluirá necessariamente uma legislação minimamente protetora do trabalho”. E essas leis vinham demonstrando esse projeto do governo (VIANNA:1978,149-150). Acrescenta que o “Estado laico republicano, fundado na obrigação política expressa na igualdade natural e na liberdade formal, ao desatender as reivindicações emergentes por igualdade real se vê esvaziado na sua antiga força integrativa. Sua incapacidade de incluir as classes subalternas num sistema consensual, leva-o à capitulação de parte da sua soberania” (VIANNA:1978,157).

fiscalização, como apontara Moraes Filho (1978). Mesmo que pela Constituição de 1934 tenha havido certa limitação ao intervencionismo e centralismo estatal, na Constituição de 1937 são consagrados os princípios corporativos e a legislação trabalhista sofre reflexos desses princípios.³⁹⁰ Em 1942 foi instituída uma comissão que elaborou o anteprojeto da CLT e o seu projeto final foi aprovado e decretado em 1943. No entanto, no aspecto legislativo, a CLT acabou sendo, guardadas as suas devidas proporções, uma resposta aos trabalhadores. Arnaldo Süssekind (2004), que foi membro da comissão que elaborou a Consolidação, destaca que Vargas, naquela época, já “sabia que, terminada a guerra, os trabalhadores iriam às ruas exigir direitos já reconhecidos em outros países. Tratou, então, de antecipar-se, ampliando a legislação do trabalho”.³⁹¹

Contudo, como observa Ângela de Castro Gomes (2005), o governo Vargas tratou de elaborar outros mecanismos de controle sobre os trabalhadores. Na verdade, o governo procurou construir uma nova imagem do trabalhador brasileiro, que deveria estar a serviço na nação, na lógica do Estado Nacional. Deste modo, a organização sindical era de fundamental importância para o Estado atuar na vida dos trabalhadores, disciplinando-os. Todas essas questões, diz Gomes (2005), estavam relacionadas ao aspecto da governamentalidade, ou seja, “uma técnica de construção do povo/nação como uma grande família”, na montagem do “cidadão trabalhador”.³⁹²

³⁹⁰ Entre as principais características da Constituição de 1934, destacamos as seguintes: possibilidade de nacionalização das empresas estrangeiras e o estabelecimento do monopólio estatal sobre determinadas indústrias; previu a criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral; instituição do voto secreto e obrigatório para maiores de 18 anos, além de estipular o voto feminino; proibição da distinção salarial devido ao sexo, idade, nacionalidade ou estado civil – essa era uma das bandeiras do sindicalismo antes de 1930 –; o primeiro presidente da República, de acordo com a determinação de disposições transitórias, seria eleito pelo voto indireto da Assembleia Constituinte; direito de educação para todos; obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário – mesmo que para adultos –; o ensino religioso facultativo, sendo respeitada a confissão do aluno; liberdade de ensino e garantia da cátedra. No campo do trabalho, Moraes Filho (1960) diz que sua “maior influência foi a da Constituição de Weimar. Assim é que aparece pela primeira vez entre nós um título totalmente novo: *Da Ordem Econômica e Social*. (...) No art. 5º, nº XIX, letra i, dispunha que era privativo da União legislar sobre ‘normas gerais sobre o trabalho’. No art. 10, nº V, refere-se a ‘leis sociais’. Mas a sua principal novidade se encontra no art. 22, § 3º a 9º, criando entre nós a representação profissional na Câmara dos Deputados, cujos resultados foram os mais negativos possíveis. Instituiu também no art. 120 a pluralidade e a autonomia sindical, alterando assim, o sistema do decreto anterior, número 19770, de março de 1931. A isso adaptou-se o novo diploma legal, pouco anterior, de nº 24694, de 12 de julho de 1934”. Acrescenta que neste período “completava-se o quadro de previdência social, com a criação de novos Institutos e reforma-se a lei do Congresso nº 185, de 14/01/1936, e regula-se a rescisão do contrato de trabalho, estendendo a estabilidade a todas as classes profissionais ainda não beneficiadas por ela, com exceção dos domésticos e dos trabalhadores rurais”. MORAES FILHO, *op. cit.*, 1960, p. 318-319.

³⁹¹ GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL, Regina Lúcia de Moraes Morel (orgs.). *Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 51.

³⁹² GOMES, *op. cit.*, 2005, p. 238. Sobre a noção de governamentalidade ver também: FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Ele trata o termo

O Estado, nesta direção, voltava-se para a questão social, não mais como “caso de polícia” ou como questão operária somente, como na Primeira República, “mas como um problema de todos os homens e de todas as classes, já que eram trabalhadores todos aqueles que produziam, que colaboravam com o valor social de seu trabalho.”³⁹³ Além disso, ela observa que o Estado lançaria mão de outros instrumentos para criar esse novo trabalhador, investindo na medicina social, na educação, nas artes e na música, por exemplo, chegando ao ponto de criar um Serviço de Recreação Operária (SRO) em 1943, que dispunha de cinema, rádio, discoteca biblioteca, centros de educação física e esportes.

Vale destacar que, além desses objetivos, havia o interesse de afastar os trabalhadores do discurso comunista, que teria marcado o sindicalismo desde a segunda metade dos anos de 1920 e se intensificado nos anos de 1930.³⁹⁴ Ainda nesse esforço foi criada uma campanha de sindicalização, além de criação da Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS), que deveria “transformar a cena sindical no país”.³⁹⁵ Portanto, a esse conjunto de iniciativas viria se somar, em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.6. A Consolidação das Leis do Trabalho e a sistematização legislativa

O projeto da CLT pretendeu ser a sistematização das leis trabalhistas produzidas desde o início da nova ordem implantada em 1930.³⁹⁶ Essa sistematização possibilitaria ao governo um maior rigor nas relações do trabalho. Ao contrário das leis (antes da CLT) que estavam dispersas em legislações anteriores e no Código Comercial (1850), Código Civil (1916) e no Código de Menores (1927), a CLT foi uma proposta de organização dessas leis em um corpo legislativo único. Esta daria maior visibilidade as leis, conferindo um perfil de legislação à elas, fato que facilitaria a localização dos

governamentalidade como a “arte de governar”. A “arte de governar deve então estabelecer suas regras e racionalizar suas maneiras de fazer propondo-se como objetivo, de certo modo, fazer o dever-se do Estado tornar-se ser” (FOUCAULT, 2008, p. 6).

³⁹³ *Ibidem*, 239.

³⁹⁴ *Ibidem*, 242-245.

³⁹⁵ *Ibidem*, 247-250.

³⁹⁶ De acordo com Vianna (1978), os “elementos constitutivos da estrutura da CLT compõem das normas tutelares do trabalho, dos sindicatos, do sistema da previdência social e da Justiça do Trabalho. A Consolidação pretendeu ser a sistematização da legislação produzida desde o início da nova ordem implantada em 30, arranjando-a num todo orgânico e congruente. Instituída em 1939, somente fica pronta em 1943 (Decreto-lei 5452)”. VIANNA, *ibidem*, 1978, p.240.

direitos e dos deveres trabalhistas, possibilitando, ainda, a sua melhor aplicação pela Justiça do Trabalho. É importante observar que a CLT e a Justiça do Trabalho fazem parte da sistematização que o Estado corporativo previa para o funcionamento harmônico das relações trabalhistas e sociais.

O anteprojeto da CLT foi elaborado em 1942 por uma comissão de juristas (quase todos na faixa etária dos trinta anos) nomeados pelo Ministro do Trabalho, Marcondes Filho, por ordem do Presidente da República, Getúlio Vargas. Nesta comissão figuraram nomes, tais como: Segadas Viana, Oscar Saraiva, Deodato Maia, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Durval Lacerda, Luiz Augusto Rego Monteiro, Bezerra de Freitas, Lima Madeira, Brígido Tinoco e Arnaldo Sússekind. Esta comissão de juristas se encaixava em um cenário onde a especialização de profissionais em direito do trabalho era ainda muito pequena no Brasil.³⁹⁷

Arnaldo Sússekind (2004) destaca que entre as fontes materiais da CLT estava o I Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em 1941, presidido por Cesarino Junior. O congresso foi idealizado em comemoração à *Rerum Novarum*, de 1891, que fazia 50 anos de sua publicação pelo Papa Leão XIII. No congresso estavam presentes Orlando Gomes, José Martins Catharino, Oscar Saraiva, Evaristo de Moraes Filho, entre outros. Para Sússekind as “teses do congresso foram fontes fundamentais de orientação dos trabalhos da comissão de que participei em 1942, destinada a elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho”.³⁹⁸ Além do Congresso, a comissão da CLT se inspirou nos “pareceres de Oliveira Vianna e Oscar Saraiva, aprovadas pelo ministro do Trabalho, criando uma jurisprudência administrativa naquelas advocatórias, na encíclica *Rerum Novarum* e nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).³⁹⁹ Essas foram as nossas três grandes fontes materiais”, disse Sússekind.⁴⁰⁰

³⁹⁷ MARTINS, *op. cit.*, 2000, p. 11.

³⁹⁸ GOMES; PESANHA; MOREL, *op. cit.*, 2004, p. 65. A tese apresentada por Sússekind no dito congresso foi “Da Fraude à Lei no Direito do Trabalho”. *Ibidem*, p. 75.

³⁹⁹ A respeito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Arnaldo Sússekind – que foi membro da Comissão de Peritos e representante do Brasil no Conselho de Administração, participando também de assembléias gerais entre 1951 e 1954, 1957 e 1959 e 1964 e 1965 –, observa que a OIT atravessou três fases: a primeira foi de 1919 a meados de 1950, “período na qual a entidade legislou de forma detalhista, visando a regulamentação do direito do trabalho em nível global”; a segunda foi da década de 1950 até a de 1990, “quando se verificou a independência dos países africanos” e se levou em consideração o “desnível acentuado entre as nações subdesenvolvidas, em vias de desenvolvimento e plenamente desenvolvidas”, chegando-se a conclusão que “uma convenção detalhista poderia, por exemplo, ser ratificada pela Alemanha, mas seria incongruente para um país como a Bolívia. Isso alterou a estratégia da OIT”; a terceira foi dos anos de 1990 em diante, que “começou a se delinear com a queda do muro de Berlim e a implosão do império soviético”. Essa fase também é marcada pela questão do trabalho em domicílio, além das tentativas de inclusão das “cláusulas sociais nos contratos comerciais regionais e

Ele também relata que o ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, destacava as “contradições e omissões da legislação do trabalho e da Previdência, resultantes de fases diferentes dos governos Vargas”. Neste sentido, ressalta que os decretos legislativos de 1930 a 1934, além das leis do congresso a partir de 1937 e outros decretos-lei a partir deste ano estiveram presentes na CLT. O ministro teria pedido a Sússekind que “montasse um quadro capaz de lhe dar uma visão de conjunto acerca do assunto”. Além disso, Marcondes Filho teria cogitado uma “consolidação que unificasse tudo o que dissesse respeito ao trabalho e à previdência, e depois de consultado o presidente Vargas, ordenou que eu fosse anotando os nomes que viriam a compor a comissão encarregada de elaborá-la”.⁴⁰¹ Acrescenta, ainda, que “todos os decretos-leis expedidos entre 1940 e 1942 foram transplantados para a Consolidação sem qualquer modificação, uma vez que a CLT deveria ser um complemento da lei maior”.⁴⁰²

De todo modo, o projeto ficou pronto e foi tornado lei em 1º de maio de 1943, mas só foi publicado em 10 de novembro de 1943. Nesse período foram atendidos pedidos de revisão e sugestões ao projeto, porém a publicação final não sofrera alterações. Sússekind (2004) observa que houve reações à CLT e certa “queda de braço”, pois “os autores de várias sugestões reclamaram da sua não-inclusão no texto final”. Assim, publicando um resumo, a “mídia noticiou que praticamente não havia

bilaterais”. Além disso, Sússekind ressalta que para ingressar na OIT “cada país se comprometeria a ratificar, pelo menos, sete convenções: a 87, sobre liberdade sindical; a 98 sobre o direito de sindicalização e negociação coletiva; a 100, sobre a equiparação de salários da mão de obra masculina e feminina; a 29 e a 105, sobre a abolição do trabalho forçado; a 132, sobre o trabalho do menor; a 111, sobre a discriminação no emprego, ou ocupação, seja por que motivo for – sexo, idade, raça, política etc”. (GOMES; PESSANHA; MOREL:2004,165-167). Em tese recente, Márcia Regina Castro Barroso (BARROSO, Márcia Regina Castro. *A OIT e o Mundo do Trabalho no Brasil: trajetória e ações institucionais em períodos democráticos*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação e Sociologia e Antropologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017) faz um breve histórico da OIT e destaca que antes de sua criação, em 1919, várias iniciativas no sentido de uma internacionalização do direito do trabalho já vinham sendo experimentadas. Neste sentido, a OIT, que tinha um sistema “de governança tripartite”, envolvendo empregados, empregadores e Estado, visava resolver os conflitos e organizar o mercado internacional do trabalho. Na história que antecede a sua criação, desde o século XIX, estiveram “presentes, de um lado, lutas sociais e políticas, e, de outro, o avanço do Estado moderno” (BARROSO:2017,26). Entre as entidades criadas, Barroso destaca a União Telegráfica Internacional (1865), a União Postal Universal (1874), O Conselho Federal Suíço (1889), a Conferência de Berlim (1890), a Conferência de Berna (1905), além da Revolução Russa (1917) e Alemã (1918) e a Conferência Preliminar de Paz (1919) como elementos que tiveram influência na criação da OIT. Acrescenta que, assim, “uma rede de tratados negociados diplomaticamente auxiliou na construção de uma opinião internacional favorável à adoção de normas do trabalho” (BARROSO:2017,27).

⁴⁰⁰ GOMES; PESSANHA; MOREL, *op. cit.*, 2004, p.77.

⁴⁰¹ *Ibidem*, p. 76.

⁴⁰² *Ibidem*, p. 79.

diferença entre o anteprojeto e o que fora assinado pelo presidente. De fato não houve grandes alterações”.⁴⁰³ Neste sentido, destaca Moraes Filho (1960) que a principal realização do Estado Novo no campo trabalhista foi o Decreto 5452/1943, que converteu em lei o projeto da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor a partir de 10 de novembro de 1943.⁴⁰⁴

De acordo com Moraes Filho (1995),

compõe-se a CLT de 11 títulos, com um total de 922 artigos. Com uma introdução geral de 12 artigos, ela se completa o título primeiro. O segundo título, Normas Gerais de Tutela do Trabalho, versa sobre a identificação profissional, duração de trabalho, salário mínimo, fêria, higiene e segurança do trabalho. O terceiro, Normas Especiais de Tutela do Trabalho, cuida das disposições especiais sobre a duração e condições de trabalho para algumas profissões (bancários, ferroviários professores, químicos, estiva, capatazais etc.), nacionalização do trabalho, proteção da mulher e do menor. (...) O quarto título trata das disposições gerais do contrato individual de trabalho, remuneração, alteração, suspensão e interrupção, rescisão, aviso prévio, estabilidade, força maior de disposições especiais. O quinto contém matéria sindical, normas gerais, enquadramento sindical e imposto sindical. O sexto abrange a convenção coletiva de trabalho. O sétimo dispõe sobre a fiscalização, atuação e imposição de multas, recursos e depósitos, inscrição e cobranças das mesmas. O oitavo refere-se a normas gerais de organização e composição dos tribunais do trabalho, jurisdição e competência, serviços auxiliares e penalidades. O nono incide sobre as disposições gerais, Procuradoria da Justiça do Trabalho e da Previdência Social. O décimo estabelece normas sobre as disposições preliminares, processo geral, dissídios individuais e coletivos, execução, recursos, aplicação das penalidades e disposições finais. Finalmente o título décimo primeiro regula as disposições gerais e transitórias.⁴⁰⁵

A CLT surge também como a necessidade de inovar e de criar matéria legislativa nova. Porém, ela se depara, na sua fase de gestação, com três indagações: 1ª) Seria a legislação formulada como consolidação ou código? (no primeiro caso a legislação manteria as leis anteriores compilando-as em um corpo único; o segundo caso a legislação deveria ser uma criação de novas leis, ligadas organicamente e prevendo os direitos e os conflitos futuros); 2ª) Seria a legislação trabalhista formulada como

⁴⁰³ *Ibidem*, p. 82.

⁴⁰⁴ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1960, p. 321.

⁴⁰⁵ MORAES FILHO, Evaristo de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 7ª ed. São Paulo; LTr, 1995, p. 110-111.

consolidação? (neste caso a legislação seria compilada e sistematizada respeitando as leis produzidas anteriormente, sem compromisso de ligação orgânica entre elas); 3ª) A legislação trabalhista não seria formulada nem como consolidação nem como código? (não seria o primeiro caso, pois continha leis novas e não seria o segundo caso pois continha as leis produzidas em um período anterior).

Um caminho para responder estas questões foi apontado por Moraes Filho (1963): a CLT seria uma legislação de leis trabalhistas com corpo de consolidação e com alma de código. A CLT se inclinou conceitualmente para doutrinas anti-contratualistas na medida em que, inserida no pensamento da ortodoxia corporativa, não deveria prezar pelos contratos individuais, pois estes estavam na base das relações liberais e já mostrara a sua relativa ineficiência nas relações sociais e trabalhistas. Neste caso, seriam as relações entre as corporações que traziam a harmonia social de forma mais eficiente. Quanto à comissão que elaborou o anteprojeto e o projeto da CLT, criada pela Portaria 791/1942, ela foi tímida, teve o receio de confessar que estava legislando e codificando, levando-se em conta que havia uma polêmica entre os juristas que questionavam a maturidade do direito do trabalho brasileiro em fazer um código do trabalho. Nesse impasse, a opção foi pela consolidação.⁴⁰⁶ As leis, neste sentido, antes de 1937, não passaram de uma reatualização das leis anteriores.

Por outro lado, como aponta Kazumi Munakata (1981),⁴⁰⁷ a CLT limitava a capacidade de mobilização e expressão dos trabalhadores principalmente, e em escala muito mais reduzida os empregadores. A CLT, estruturada em princípios corporativos, além de limitar a mobilização dos trabalhadores, garantia direitos trabalhistas no sentido de harmonizar e pacificar as relações de trabalho. Além disso, ela seria também resposta à emergência de movimentos trabalhistas que se anunciavam no contexto da Segunda Guerra (1939-1945) no país. Nesse caso, Getúlio Vargas se antecipara às manifestações dos trabalhadores que, previa o governo, serem fortes e mediou esses conflitos com a Consolidação. O projeto da CLT, então, seria uma antecipação às ações e lutas dos trabalhadores pelos seus direitos sociais e trabalhistas, lutas estas que poderiam comprometer a estrutura corporativa baseada na harmonia e cooperação social.

⁴⁰⁶ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p.21.

⁴⁰⁷ MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

2.7. Resquícios do Estado Novo, Constituição de 1946 e a legislação trabalhista

Ainda no período do Estado Novo (1937-1945), nos seus últimos anos, a CLT já passava por alterações, especialmente no que tange o trabalho agrário, onde foi editado o Decreto 7038/1944, como destaca Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva (2008), versando sobre o sindicalismo rural nos limites do corporativismo e de suas particularidades, mas, no entanto, não existem notícias de sua concretização.⁴⁰⁸

Já em 1946 ocorreram inúmeras greves, que vinham se desenvolvendo desde 1945 e iam sendo canalizadas para a Justiça do Trabalho,⁴⁰⁹ além de movimentos de reorganização sindical por autonomia, chegando a criação do Movimento Unificado dos Trabalhadores (MUT), no governo José Linhares (1945-1946). Neste sentido, o Decreto 8740/1946 abolia a unicidade sindical e mecanismos de controle sindical. Criou-se, assim, a Comissão Nacional de Sindicalização e foi modificada a aplicação do imposto sindical, que passara a todos os contribuintes. No entanto, como diz Silva (2008), o 8740 teve curta vigência, sendo substituído pelo Decreto 8897-A/1946, já no período Dutra, interrompendo a reforma do sistema legal. Na verdade, a suspensão do 8740 restaurava o Título V da CLT quanto à estrutura sindical corporativa.⁴¹⁰

No contexto de uma escalada de repressão dos sindicatos pelo governo Dutra (1946-1951) emergiu o Decreto 9070/1946, a lei de greve, que tinha por objetivo disciplinar as paralisações, criminalizando as resistências e as submetendo processos judiciais de dissídios coletivos,⁴¹¹ além de obrigar todos os conflitos coletivos do trabalho a irem à conciliação prévia ou à Justiça do Trabalho, criando um amplo rol de atividades essenciais. Além disso, a greve passaria a ser julgada pelos tribunais do trabalho.⁴¹² Neste sentido, a greve em desacordo com as normas, passaria a ser criminalizada, pois tomava posição contrária à organização legal e oficial do trabalho. Assim, o decreto-lei era uma “reação de Dutra à maré crescente do movimento operário”.⁴¹³ Na verdade, o Decreto 9070 acabou canalizando os conflitos mercantis

⁴⁰⁸ SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008, 178-179.

⁴⁰⁹ As greves de 1945 permaneceram em 1946. Elas se relacionaram ao fim do estado de guerra e ao restabelecimento do dissídio coletivo. Em 1945 foram julgados 134 dissídios e em 1946 foram 240. SILVA, *ibidem*, p. 181.

⁴¹⁰ *Ibidem*, 180.

⁴¹¹ *Ibidem*, 181.

⁴¹² *Ibidem*, p. 181

⁴¹³ *Ibidem*, p. 181.

para a Justiça do Trabalho, evitando, como considerou Vianna (1978), o “encontro entre as partes no mercado”.⁴¹⁴

Além do direito de greve, o governo Dutra proibiu as atividades partidárias nos sindicatos, através do Decreto 9502/1946, alterando as regras nas eleições sindicais e, assim, cassou mandatos e proibiu a reeleição das diretorias, claramente com objetivo de afastar as direções sindicais que se mostravam combativas e as alianças que se faziam com partidos políticos, especialmente o Partido Comunista Brasileiro (PCB), que, como se sabe, investia suas fichas nas atividades junto às comissões de fábrica e procurava unificar o sindicalismo em nível nacional, como foi o caso da criação do MUT e da Confederação Geral dos Trabalhadores Brasileiros (CGTB – criada em 1946 e fechada pelo governo em 1947 através do Decreto 23046/1947), disputando o poder político a partir das entidades sindicais. Neste período ocorreu o Congresso Sindical dos Trabalhadores Brasileiros, onde se discutiu a estrutura sindical da CLT e teve três correntes em disputa: os comunistas, os ministerialistas e os petebistas. Com o avanço dos comunistas nos meios sindicais, os ministerialistas criaram, como resposta, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), conforme o enquadramento e a estrutura da CLT.

Ainda em 1946 foi promulgada uma nova Constituição. Inspirada nas Cartas de 1891 e 1934, de acordo com Silva (2008), a Constituição Federal de 1946 buscava restaurar princípios republicanos e liberais, o sistema representativo e o equilíbrio de poderes, com maior autonomia aos municípios. Em relação aos direitos trabalhistas, proibia diferentes salários e reconhecia a estabilidade, com direito de indenização ao trabalhador dispensado, tanto rural quanto urbano, além da participação nos lucros e do reconhecimento das convenções coletivas. Reconheceu também a liberdade de associação profissional, mas não a autonomia e a liberdade sindical.⁴¹⁵ Isso representava a manutenção dos dispositivos sindicais da CLT e do Estado Novo.⁴¹⁶ Além disso,

⁴¹⁴ *Ibidem*, p. 181.

⁴¹⁵ *Ibidem*, p. 183.

⁴¹⁶ Nos debates parlamentares, por conta da nova Constituição, o PCB defendia o direito de greve e a liberdade sindical, ao passo que o PTB defendia a greve e a estrutura sindical corporativa com maior autonomia. Além destes, o PSD defendia a greve e a autonomia com limites infrainstitucionais. A UDN defendia o controle político. De todo modo, a Constituição de 1946 destinava ao Legislativo ordinário a definição do sistema a adotar. SILVA, *ibidem*, p. 183.

incorporou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário e criou o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).⁴¹⁷

Olhando a nova Carta de outro ângulo, de acordo com Moraes Filho (1960) a Constituição de 1946 se aproximava mais da Carta de 1934 do que da de 1891, pois aproveitou “todas as conquistas” previstas nela. Além disso, adicionou o poder normativo da Justiça do Trabalho e as funções delegadas de poder público aos sindicatos, entre outros. Na Carta de 1946 a Justiça do Trabalho foi incorporada ao Poder Judiciário, além da inclusão do Ministério Público do Trabalho no Ministério Público da União.⁴¹⁸ Moraes Filho (1960) lembra ainda que a Constituição de 1946 garantia princípios mínimos, como o salário mínimo familiar, a participação nos lucros, o repouso semanal remunerado, a higiene e a segurança do trabalhador, a proibição do trabalho noturno aos menores de 18 anos, o percentual de trabalhadores nacionais nas empresas privadas, a estabilidade aos trabalhadores rurais, a assistência aos desempregados. “Somam-se, assim, 16 tópicos de assuntos novos sobre direito do trabalho, não encontrado em texto constitucional anterior”. Além disso, foram “mantidas as conquistas já adquiridas”.⁴¹⁹ Na verdade, em uma releitura mais contemporânea daquele período, Moraes Filho e Antônio Carlos Flores de Moraes (2014) compreendem que a Constituição de 1946 foi inovadora, “aproveitando-se das conquistas de pós-guerra no campo da racionalização do direito e do Estado de bem estar”.⁴²⁰

Cesarino Junior (1960) ressaltava que a CLT deveria ser adaptada à Constituição de 1946, na medida em que ele acreditava no poder da codificação do nosso direito do trabalho. Para ele “o progresso do direito social brasileiro está a impor a sua codificação e é necessário dar à nossa legislação social orientação mais democrática”.⁴²¹ Além disso, destaca que a CLT exagerou no intervencionismo estatal em numerosos casos,

⁴¹⁷ Cesarino Junior (1952) resalta que a Constituição de 1946 manteve a CLT. Inovou com o salário mínimo e o salário família, além da participação nos lucros e o repouso remunerados. Neste sentido, declara: “estamos inteiramente convencidos de que a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa é o único meio exequível de terminar com a luta de classes”. CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. *Evolução do Direito Social Brasileiro*. Conferência pronunciada na Universidade de Heidelberg, julho de 1952.

⁴¹⁸ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1960, p. 326.

⁴¹⁹ *Ibidem*, p. 326.

⁴²⁰ MORAES FILHO, Evaristo; MORAES, Antônio Carlos Flores de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 11ª ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 89.

⁴²¹ CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira *Codificação das Leis Sociais no Brasil*. Tucuman: I Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Segurança Social, 25 a 30 de abril, 1960, p. 89.

como na questão dos sindicatos.⁴²² Neste sentido, assinala que a legislação de 1943 já havia passado por numerosas modificações. Entre 1943 e 1946 foram 28 decretos que modificaram seus dispositivos, dos quais 21 ainda continuavam em vigor e 7 foram revogados em 1960.⁴²³ Assim, as alterações da CLT foram motivadas por dois fatores: ao estado de guerra (1942-1945), ou seja, as garantias de segurança nacional no período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), de esforços e incentivo à produção, e as modificações de caráter permanente para facilitar a aplicação das normas.⁴²⁴

Em uma espécie de resumo Moraes Filho e Moraes (2014) destacam que os diplomas legais mais importantes do período de 1946 a 1967 foram: Lei 605/1946 e Decreto 27048/1949 (ambos sobre repouso semanal remunerado); Lei 2757/1956 (sobre empregados de prédios e apartamentos); Lei 3807/1960 e 48959-A/1960 (Lei Orgânica da Previdência e seu regulamento); Lei 4066/1962 (recibo na rescisão do contrato de trabalho); Lei 4214/1963 (Estatuto do Trabalhador Rural); Lei 4330/1964 (direito de greve); Lei 4589/1964 (extinção dos organismos de imposto sindical e criação dos Departamentos Nacionais de Emprego e Salário, de Segurança e Higiene do Trabalho e Conselho Superior do Trabalho Marítimo); Lei 4725/1965 (sobre dissídios coletivos); Decreto 57627/1966 (regulamentação do art. 2º do diploma anterior); Lei 5107/1966 e Decreto 59820/1966 (criação e regulamentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); Decreto-Lei 75/1966 e Decreto 61032/1967 (correção monetária nos débitos trabalhistas); Decreto-Lei 229/1967 (introduz modificações na CLT, “muitas das quais constantes do nosso projeto de Código do Trabalho”, de 1956).⁴²⁵

2.8. Novos projetos de codificação do trabalho no período de 1948-1963 e a afirmação de uma cultura jurídica de ampliação de direitos do trabalho

2.8.1. O Anteprojeto de João Mangabeira (1948) e o de Segadas Viana (1950)

O Projeto de Código do Trabalho de João Mangabeira, proposto em 1948, sob número 1267-D/1948, na Câmara dos Deputados, incluía servidores públicos, empregadores do comércio e da indústria e empregados, além dos trabalhadores autônomos. No entanto, excluía os trabalhadores rurais e os domésticos, mas mantinha a

⁴²² *Ibidem*, p. 90.

⁴²³ *Ibidem*, p. 90.

⁴²⁴ *Ibidem*, p. 91.

⁴²⁵ MORAES FILHO; MORAES, *op. cit.*, 2014, p. 89.

base sindical por categoria e território, sem os rigores do Decreto 1402/1939. O Projeto também restaurava regras do 24694/1934 que permitia a sindicalização por cidade vizinha, nos casos das que tinham menos de 20 mil habitantes. De um modo geral o projeto de Mangabeira versava sobre a organização sindical.⁴²⁶

Em 1949 o ministro do Trabalho nomeou duas comissões para elaborar um anteprojeto de código do trabalho, que foi suspenso em 1951 pelo ministro da Justiça, no segundo governo Vargas (1951-1954), e um anteprojeto de código do processo do trabalho, apresentado em 1952.⁴²⁷ O Anteprojeto de Código do Trabalho veio pela Portaria 606/1950 e foi assinado por Segadas Viana, que viria a ser ministro do Trabalho de Vargas, contendo 657 artigos. O Anteprojeto instituía o Código do Trabalho para adaptar a CLT à Constituição de 1946, incluindo a participação nos lucros (conforme projeto do deputado Paulo Serazate), o direito de greve, a organização sindical, o salário família, a inclusão dos empregados domésticos e outros. A estrutura era a mesma da CLT, mas excluía a Justiça do Trabalho. No entanto, como dito acima, “este projeto praticamente não teve andamento na Câmara dos Deputados”.⁴²⁸

No projeto apresentado, Segadas Vianna diz que houve a preocupação de manter o sistema da CLT que contou com a colaboração de técnicos, dirigentes sindicais, parlamentares e membros do PTB. Além disso, o objetivo seria “facultar à Câmara uma base de estudo para que, dentro em pouco, possa dar às classes produtoras o Código Brasileiro do Trabalho”. Assim, no projeto foi incluído nos capítulos competentes “os dispositivos da Lei de Descanso Remunerado”, a participação direta nos lucros, a regulamentação do direito de greve (também incorporando projeto de Paulo Serazate), a organização sindical (incorporando projeto de João Mangabeira e entidades sindicais superiores), além de ter excluído a organização da Justiça do Trabalho (que tinha projeto específico em curso) e o processo nos tribunais do trabalho (que teria regulamentação em projetos próximos).⁴²⁹

⁴²⁶ MAGANO, Octávio Bueno. *Manual de Direito do Trabalho: direito coletivo do trabalho*. Vol. III. São Paulo: LTr, 1984, p. 64-65.

⁴²⁷ CESARINO JUNIOR, *op. cit.*, 1960, p. 92.

⁴²⁸ *Ibidem*, p. 92-93.

⁴²⁹ Cf. “Projeto nº 606 Institui o Código do Trabalho (do Dr. Segadas Vianna)”. *Diário do Congresso Nacional*. Rio de Janeiro, 31/08/1950, p. 5972.

2.8.2. O Anteprojeto de Carlos Lacerda (1955)

Em 1955 se discutia a pertinência de um “novo” projeto, conforme o trabalho orientado então deputado federal Carlos Lacerda, intitulado “Projeto nº429 – 1955. Institui o Código do Trabalho”. Cesarino Junior (1960) destaca que o Código do deputado Carlos Lacerda (1955) inovava, pois englobava o empregado rural, além de se remeter às despedidas injustas, aposentadorias ou morte, estabilidade, liberdade sindical, fim do imposto sindical. Falava também da Justiça do Trabalho e da extensão das convenções coletivas, da substituição da noção do contrato de trabalho individual pela noção de relação de emprego; mantinha a estrutura da CLT, com 412 artigos. Este projeto foi remetido à comissão mista composta por nove senadores e nove deputados para revisão da CLT, em 1955.⁴³⁰ Dizia o relator: “Na elaboração do projeto de Código do Trabalho, que ora temos a honra de apresentar à Câmara dos Deputados, tivemos em vista a justiça social, segundo as inspirações da doutrina cristã”.⁴³¹

De acordo com Lacerda (1955) o projeto obedeceria a nove critérios, dos quais destacamos: não suprimir, nem alterar, nem desvirtuar, nem atenuar qualquer direito adquirido pelos trabalhadores; nos dispositivos novos ou reformados não atentar contra os legítimos interesses dos empregadores; manter, sempre que possível, os dispositivos legais existentes, cuja eficácia fora pela prática demonstrada; suprimir os textos contrários à Constituição Federal e ao regime democrático; introduzir novas disposições de proteção ao trabalho, julgadas necessárias e urgentes; legislar em complemento aos mandamentos constitucionais até agora não cumpridos: o direito de greve, a participação nos lucros, etc.⁴³²

Lacerda (1955) preocupou-se, também, em destacar o que chamou de “inovações”, como a instituição da figura jurídica do empregador, “de modo a torná-la condizente com os modernos princípios do Direito Social, completando-se, assim, a nossa tendência legislativa”; reconhecia a dependência econômica dos empregados; elevava o “estatuto da equidade à condição de fonte de direito”; estendia toda a legislação ao trabalho do “empregado rural”; designava aos municípios a emissão das carteiras de trabalho para adultos; elevava a remuneração do trabalho noturno para 30%, abolia o revezamento para o trabalho noturno; incluía a educação como mais um

⁴³⁰ CESARINO JUNIOR, *op. cit.*, 1960, p. 94.

⁴³¹ LACERDA, Carlos. *Projeto nº429 – 1955: Institui o Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1955, p. 2.

⁴³² *Ibidem*, p. 2.

elemento para determinação do salário mínimo; entregava a aprovação do salário-mínimo ao Congresso Nacional, “mantida a respectiva fixação pelo Poder Executivo”.⁴³³

No projeto Lacerda (1955) excluía as faltas justificadas ao serviço como perda do direito de férias; regulamentava a participação nos lucros das empresas; permitia o aviso prévio somente após 90 dias de vigência de emprego; destinava a estabilidade ao empregado rural, aos profissionais liberais não constituídos comercial e industrialmente, aos artistas de teatro e congêneres, aos atletas profissionais, “sob a forma, não de reintegração, porém de indenização em dobro”; indenizaria em dobro o empregado despedido sem justa causa que só tivesse exercido cargo de confiança por mais de 10 anos; indenizaria em dobro, como forma de estabilidade, o empregado que fosse “admitido com mais de 45 anos de idade, depois de promulgado o Código, e que venha a contar com mais de 10 anos de serviço”; estendia a estabilidade a todo empregado, sem distinção, excluindo o doméstico, que teria “tratamento especial em anexo do Código”.⁴³⁴

Quanto às associações profissionais, não constituídas em sindicatos, pelo projeto elas teriam regência exclusivamente pela lei civil; a livre constituição dos sindicatos dependeria apenas de registro no Ministério do Trabalho e que, em caso de impugnação, seria julgado pela Justiça do Trabalho; as associações de profissionais em ordens seriam regidas por lei especial; enunciava a unidade sindical, destacando que o “livre funcionamento do sindicato, no qual nenhuma pessoa poderá interferir, salvo em ato contrário à Constituição Federal e às leis”; ainda em relação aos sindicatos, Lacerda (1955) dizia que seria livre o direito de qualquer associação “pleitear a condição de sindicato, desde que demonstre ser mais representativa que o sindicato registrado para a categoria”; a eleição sindical seria precedida pelo próprio sindicato, de acordo com seu estatuto; extensão de estabilidade aos diretores sindicais, enquanto durassem os mandatos; abolia a intervenção nos sindicatos e a destituição de diretorias sindicais; sujeitava à Justiça do Trabalho qualquer ato praticado no e pelo sindicato; abolia também o enquadramento e o imposto sindical; remetia à Justiça do Trabalho o registro e a extensão da convenção coletiva.

⁴³³ *Ibidem*, p. 2-4.

⁴³⁴ *Ibidem*.

O projeto de Lacerda também legalizava os acordos coletivos para aumento de salários; estendia o poder normativo da Justiça do Trabalho nos casos de aumento de salários e estabelecimento de condições que interessassem à remuneração do trabalho, nos casos de ameaça à paz social; Lacerda (1955) falava sobre a “restrição da concessão de aumentos de salários em dissídio coletivo em que não haja greve, sempre que possível, aos sindicalizados; estabelecia a obrigatoriedade de regulamento interno para empregadores que tivessem mais de 100 empregados; estabelecia o direito de greve como fundamento jurídico, social ou moral, assim como o direito de não entrar em greve; destacava a conciliação e o julgamento da greve; elevava a importância das multas por infração da legislação do trabalho, “que a lei atual baseia em ato de 1931”; excluía do código a organização judiciária, o processo e o seguro social, que seriam constituídas por leis e códigos à parte.⁴³⁵

O projeto 429 de 1955, no seu conjunto, tramitou no Congresso e repercutiu na imprensa da época.⁴³⁶ Lacerda não informou no seu projeto de código, mas os jornais da época – principalmente a *Tribuna da Imprensa* – divulgaram a associação do autor com a Aliança Popular, que junto dele defendia o trabalho. Deste modo, o projeto apresentado à Câmara dos Deputados, através da bancada da Aliança e de um grupo de especialistas orientado pelo procurador da Justiça do Trabalho, Dorval Lacerda, foi remetido ao Ministério do Trabalho, que o enviara à Comissão Permanente de Direito Social (CPDS), composta por quatro relatores: Evaristo de Moraes Filho, Arnaldo Süssekind, Alfredo Rocha Leão e Nélio Reis.⁴³⁷

2.8.3. O Anteprojeto da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho (CMRCLT)

Uma nova comissão para elaborar um anteprojeto de código do trabalho foi nomeada em 1956, pela Portaria 38/1956, e um anteprojeto de código de segurança do trabalho, pela Portaria 3/1956.⁴³⁸ Deste modo, as ações em direção a uma nova proposição de codificação das relações do trabalho no país – que procurava regulamentar, normatizar, controlar, criar novas regras e procedimentos, disciplinar –

⁴³⁵ *Ibidem.*

⁴³⁶ Entre estes se destacaram: *Tribuna da Imprensa*, *Jornal do Comercio*, *Correio da Manhã*, *Diário Carioca*, *Última Hora* e *O Globo*.

⁴³⁷ Comissão estuda o código do trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 02/08/1955.

⁴³⁸ CESARINO JUNIOR, *op. cit.*, 1960, p. 92.

não se restringiram aos projetos de João Mangabeira, Segadas Viana e Carlos Lacerda, ganhando espessura e solidez que permitiram que reaparecesse e se desenvolvesse ao longo do ano de 1956. Em abril deste ano outro projeto emergiria como uma revisão da CLT, através de uma portaria assinada pelo então ministro do Trabalho, Garsifal Barroso. Considerava-se que a revisão da CLT era uma atualização “nos termos da Constituição Federal e ampliando os seus princípios de proteção e disciplinação das relações de Trabalho de acordo com a evolução do Direito Social”. Destacava-se também que naquele momento existiam “em trânsito no Congresso Nacional, vários projetos, sobre os quais, a título de colaboração com o Poder Legislativo, deve opinar o Ministério do Trabalho” e que tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal já tinham se pronunciado sobre a “necessidade de uma codificação do Trabalho, tanto assim foi instituída, para esse fim, uma comissão mista parlamentar.”⁴³⁹

O ministro resolvia, então, designar “para o fim de elaborar um anteprojeto de código do trabalho, uma comissão que se instalará a (1º) de maio próximo vindouro”. Esta comissão seria integrada pelo ministro de Estado, Delfim Moreira Junior, pelo procurador da Justiça do Trabalho, João Antero de Carvalho, pelo juiz, Cesar Pires Chaves, pelo procurador da Justiça do Trabalho, Dorval Lacerda, pelo professor catedrático de Direito do Trabalho da Faculdade Nacional de Direito da então Universidade do Brasil, Evaristo de Moraes Filho, pelo advogado e publicista, Manoel Cavalcanti de Carvalho, pelo presidente da Confederação Nacional dos Empregados no Comércio, Fausto Rivera Cardoso, pelo vice-presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Joaquim Xavier da Silveira, pelo presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Antônio Érico de Figueiredo Álvares e pelo representante do Sindicato dos Atacadistas e Maquinismos em Geral na Federação do Comércio Atacadista, João Baylongue.⁴⁴⁰

As discussões repercutiram na imprensa do Rio de Janeiro, que noticiava novos debates em torno do tema. Isto ficou claramente colocado por conta de mesas-redondas que se instituíam e se desenvolviam desde o projeto de Lacerda. Em maio de 1956 o jornal *Tribuna da Imprensa* promoveria vários eventos que teriam seus resultados encaminhados à comissão mista que “por solicitação do ministro do Trabalho, está

⁴³⁹ Determinada a revisão da Consolidação das Leis do Trabalho – portaria assinada pelo titular da pasta. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15/04/1956.

⁴⁴⁰ *Ibidem*.

estudando o problema da reforma trabalhista”.⁴⁴¹ A *Tribuna* destacava, ainda, que seriam “convidados para a mesa-redonda, líderes sindicais e representantes das classes conservadoras”.⁴⁴²

A mesa-redonda, realizada na noite de 11 de junho na sala de conferências da Escola Técnica de Comércio da Fundação Getúlio Vargas, foi noticiada na edição do dia seguinte pela *Tribuna*, que teve a participação de representantes do Ministério do Trabalho, da Indústria, de sindicatos de empregadores e empregados, dos bancários, de um professor de direito, do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de técnicos em legislação trabalhista e de jornalistas.⁴⁴³

No debate foram abordados três pontos do Anteprojeto de Código do Trabalho de Carlos Lacerda:

1. O que dá estabilidade ao empregado rural; ao de consultórios profissionais liberais não constituídos comercial ou industrialmente; aos artistas de teatro e congêneres e aos atletas profissionais, sob a forma, não de reintegração, porém de indenização em dobro.
2. O da inclusão de mais um elemento para determinação do salário-mínimo: a educação.
3. O da instituição de crédito proporcional ao tempo de serviço (um mês por ano ou fração superior a 6 meses) que TODO empregado perceberá em casos de despedida injusta e aposentadoria a seus herdeiros, em caso de morte.⁴⁴⁴

A partir destes pontos, os debatedores, que defendiam diferentes posicionamentos nos seus discursos, abordaram mais detidamente o tema da estabilidade no emprego, que caso quebrado o seu princípio dever-se-ia indenizar o dobro ao empregado. Para os juristas ligados à Justiça do Trabalho seria um empreendimento que deveria estar preocupado com a própria empregabilidade e sustentabilidade dos empregados, sendo assim, caso fossem demitidos, tivessem algum tipo de indenização ou até mesmo seguro.⁴⁴⁵

⁴⁴¹ Mesa redonda sobre o código do trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 24/05/1956.

⁴⁴² Trabalhadores discutirão com deputados e juristas - mesa redonda sobre o código do trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 29/05/1956.

⁴⁴³ Debatidos em mesa-redonda os principais problemas dos trabalhadores brasileiros. Estabilidade em dois anos, de acordo com a duração média das empresas. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 12/06/1956.

⁴⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁴⁵ *Ibidem*.

Moraes Filho, na reportagem, lembrava que “a constituição de 1946 estende o instituto da estabilidade às explorações rurais”.⁴⁴⁶ Entretanto, a questão da estabilidade poderia ser vista como uma forma de indenização, conforme lembrou o Sr. Hilderbrando Bisaglia no debate. Para outros, como representantes de sindicatos, a estabilidade deveria ser de seis meses ou até mesmo de dois anos, prevendo ainda uma espécie de seguro ou de fundo de amparo aos trabalhadores demitidos e sem estabilidade garantida por lei. Esta questão era controversa, ao ponto de Bisaglia intervir dizendo que a estabilidade em dois anos era admitida somente para os casos dos trabalhadores em indústria insalubre. Além disso, para viabilizar propostas de evitar demissões anteriores à vigência da estabilidade, como por exemplo, a prioridade na admissão de empregado demitido sem justa causa, o regime capitalista deveria mudar no Brasil, conforme defendia Moraes Filho, propondo “que se estudasse a possibilidade de só se concretizarem as demissões em caso de pedido ou por falta grave”.⁴⁴⁷

Outro problema levantado era em relação às demissões imediatamente anteriores à entrada em vigor do direito à estabilidade, que naquele momento era de dez anos, poderia acarretar demissões com oito ou nove anos, inviabilizando o direito. Para resolver o problema propunha-se um fundo de indenização “que seria depositado no Banco do Brasil, à disposição dos empregados, prevendo os casos de dissolução de todas as formas de sociedades anônimas. Bisaglia, diretor do DNT, deu um outro nome ao fundo: preferiu chamá-lo de Seguro de Estabilidade”.⁴⁴⁸

Contudo a estabilidade não era tomada somente com algo positivo aos trabalhadores, na medida em que, conforme o sistema de indenização ao trabalhador não estável

é uma instituição perniciosa e abominável. O legislador, embora bem intencionado, foi impiedoso para com o trabalhador, impondo-lhe a tentação da indenização. Levando-o ao desinteresse e à negligência, transformando-o em um mau empregado, para ser despedido e garantir a indenização.⁴⁴⁹

Além das discussões sobre a estabilidade no emprego, pelo Anteprojeto de Lacerda (1955), conforme os debatedores, a educação e o lazer deveriam ser incluídos

⁴⁴⁶ *Ibidem.*

⁴⁴⁷ *Ibidem.*

⁴⁴⁸ *Ibidem.*

⁴⁴⁹ *Ibidem.*

na definição das políticas salariais.⁴⁵⁰ Biságliia responderia a questão dos salários e da “previdência social como elemento indispensável para a fixação do salário-mínimo do trabalhador brasileiro”. Todavia, Moraes Filho mostrava-se “apreensivo diante da hipótese de as empresas virem, aceitando a previdência social como elemento necessário para a fixação dos salários-mínimos, a pagar duas vezes essa previdência social”.⁴⁵¹ O debate promovido pela *Tribuna da Imprensa* seria encerrado com a promessa de “realizar, brevemente, outras mesas redondas para discutir aspectos novos do Código do Trabalho e de encaminhar às comissões que na Câmara dos Deputados estudam a matéria, os resultados dessas mesas, o deputado Aluizio Alves encerro os trabalhos”.⁴⁵²

O fato que nos parece mais relevante neste debate está relacionado à centralidade que a estabilidade no emprego ocupou, levando-nos a considerar a empregabilidade e a manutenção dos cargos e dos postos de trabalho, além de uma inquietante busca por regularização tanto das formas de admissão e demissão quanto das próprias relações entre empregadores e empregados no tocante a regularidade de suas relações. Houve uma mudança de foco nas discussões e disputas de projetos, conforme se pode verificar a partir de 1957, referentes às práticas de legislar sobre as relações de trabalho. Moraes Filho, então membro da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho (CMRCLT), disse na época:

não será só o Brasil a legislar sobre o Trabalho nesta época. Nos anos do pós-guerra houve uma verdadeira febre legiferante, nesta matéria. Vários foram os Códigos de Trabalho promulgados ou submetidos a reformas, quando antigos. A fase intermediária de Consolidação nos foi muito útil, pela experiência que proporcionou e pela certeza que nos deu acerca do pequeno número de alterações por que passou até hoje.⁴⁵³

Neste ano foi aprovado pela Comissão o esquema do projeto do então “futuro” Código do Trabalho. Sobre este aspecto Moraes Filho dizia:

É preciso reformar com cautela, levando-se em conta os interesses em jogo, tendo sempre presente aquela diretiva legal, constante do art. 788 da própria Consolidação [CLT]: assegurar justo salário aos trabalhadores e também justa retribuição das

⁴⁵⁰ *Ibidem.*

⁴⁵¹ *Ibidem.*

⁴⁵² *Ibidem.*

⁴⁵³ Trabalhadores e empresas: justa retribuição – é preciso reformar com cautela - declarou o professor Evaristo de Moraes Filho – abolição das práticas fascistas – aprovado o esquema do futuro código do trabalho. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18/10/1957.

empresas interessadas. (...) Não devem ser desprezadas as Convenções Internacionais do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, ou que não puderam sê-lo, ainda em virtude do desacordo com a nossa legislação interna (...).⁴⁵⁴

O esquema do código – elaborado por uma Comissão Especial que reunia parlamentares e técnicos do Trabalho⁴⁵⁵ – fora definido e previa “a feitura de um Código do Trabalho dividido em seis títulos, quinze capítulos e 43 seções”, nos quais seria fundida toda a legislação relativa ao trabalho, “com os aperfeiçoamentos que se fazem necessários, sobretudo visando sua adaptação à atual Constituição [a de 1946]”.⁴⁵⁶ Portanto, era outro projeto que emergia diferentemente do assinado por Carlos Lacerda em 1955.

O ordenamento deste novo projeto previa:

Título I. *Introdução*; Título II. *Direitos Individuais do Trabalho*; Capítulo I. Da relação de emprego; Seções: I. Do contrato individual de trabalho; II. Da remuneração; III. Da alteração; IV. Da suspensão e interrupção; V. Da rescisão; VI. Do aviso prévio; VII. Da estabilidade; VIII. Da força maior; IX. Da participação nos lucros; Capítulo II. Das relações especiais de emprego; Seções: I. Do contrato de prova; II. Do contrato de aprendizagem; III. Do trabalho em domicílio; Capítulo III. Do regulamento de empresa; Capítulo IV. Da tutela do trabalho; Seções: I. Da identificação profissional; II. Da Jornada de trabalho; III. Do repouso semanal e em feriados; IV. Das Férias anuais; V. Do salário mínimo; VI. Da higiene e segurança do trabalho; VII. Da nacionalização do trabalho; VIII. Do trabalho da mulher; IX. Do trabalho do menor; X. Disposições finais (Referência aos Regulamentos especiais);
Título III. *Direito Coletivo do Trabalho*; Capítulo 1. Da organização sindical; Seções: I. Dos direitos sindicais; II. Da associação profissional; III. Da instituição do sindicato; IV. Das associações sindicais de grau superior; V. Da administração e funcionamento; VI. Das eleições sindicais; VII. Da contribuição sindical; VIII. Disposições gerais; Capítulo II. Da convenção coletiva do trabalho; Seções: I. Disposições preliminares; II. Da convenção de empresa; III. Da convenção de categoria; Capítulo III. Dos conflitos coletivos de trabalho; Seções: I. Dos dissídios coletivos; II. Da greve; III. Do “lock-out”;

⁴⁵⁴ *Ibidem*.

⁴⁵⁵ Entre os parlamentares estavam os senadores Lima Teixeira, Rui Carneiro, Argemiro Figueiredo, Othon Mader, Reginaldo Cavalcanti, Júlio Leite e Cunha Melo, os deputados Ernani Sátiro, Aarão Steimbruch, Tarso Dutra, Jeferson Aguiar, Licurgo Leite, Lourival de Almeida e Raimundo de Brito. Os assessores técnicos foram Arnaldo Sussekind, Evaristo de Moraes Filho e Brígido Fernandes Tinoco. Cf. Pronto esquema de código do trabalho. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 20/03/1958.

⁴⁵⁶ Pronto esquema de código do trabalho. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 20/03/1958.

Título IV. *Direito Administrativo do Trabalho*; Parágrafo único. Da inspeção do trabalho: Seções: I. Da fiscalização; II. Das penalidades; III. Da situação e aplicação de penalidades; IV. Dos recursos; V. Do depósito, inscrição e cobrança das multas; Título V. *Do Direito Processual do trabalho*; Capítulos: I. Disposições preliminares; II. Do processo em geral; III. Dos dissídios individuais; IV. Dos conflitos coletivos; Seções: I. Do processo de dissídio coletivo; II. Do processo de solução de greve e “lock-out”; Capítulos: V. Dos recursos; VI. Da execução e VII. Penalidades; Título VI. *Disposições finais e transitórias*. Anexos: Regulamentações especiais.⁴⁵⁷

Lima Teixeira, presidente da Comissão de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho (CMRCLT), assinalava a importância da aprovação deste projeto: “Acabo de receber comunicação do Dr. Evaristo de Moraes Filho de que quase todos os capítulos do importante Código já se encontram concluídos e em breve serão remetidos à comissão de que sou presidente”.⁴⁵⁸ Além disso, como lembra Cesarino Junior (1960), a CMRCLT foi instalada em 30 de abril de 1956 e, em 1957, foram incorporados os juristas Evaristo de Moraes Filho e Arnaldo Süsskind. Em março de 1958 os assessores entregaram a introdução do Anteprojeto, que não se estendia aos domésticos e funcionários públicos.⁴⁵⁹

Em junho de 1958 o relator geral da Comissão, o deputado Aarão Steinbruch, renunciou e pediu sua dissolução, afirmando que o Senado vinha rejeitando propostas da Câmara e que entendia que um código não era pertinente naquele momento, pois coincidia com o período final de uma legislatura.⁴⁶⁰ Mesmo com este descenso da proposta de codificação da CMRCLT, Cesarino Junior (1960) considera que esta não era matéria nova, mesmo no período mais recente depois da decretação da CLT. Ele destaca alguns projetos que visaram codificar as leis sociais, entre os quais: Decreto-lei 7826/1945 (Lei Orgânica dos Serviços Sociais – segurança social, unificando órgãos de previdência); criação do Instituto de Serviços Sociais do Brasil (ISSB), órgão que não chegou a funcionar; projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, que procurava uniformizar a legislação respectiva; Decreto 35448/1954 (regulamento Geral dos Institutos de Aposentadorias e Pensões); Decreto 36132/1954 (revogava o Regimento

⁴⁵⁷ *Ibidem*.

⁴⁵⁸ Quase pronto o código do trabalho. *Última Hora*, Rio de Janeiro 22/08/1958.

⁴⁵⁹ CESARINO JUNIOR, *op. cit.*, 1960, p. 96-98.

⁴⁶⁰ *Ibidem*.

Geral dos Institutos de Aposentadorias e Pensões); projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, com 9 títulos e 215 artigos.⁴⁶¹

Moraes Filho (1960) lembrava em 1959 que a CLT já tinha sofrido muitas alterações, mas “nenhuma de maior monta, que lhe haja modificado o sistema ou mesmo os princípios básicos”. Algumas modificações, diz ele, faziam-se necessárias, como o Título V referente à organização sindical.⁴⁶² Acrescenta que “leis recentes, introduziram ou acrescentaram matéria nova à CLT”, como: Lei 605/1949, que regulava o repouso semanal remunerado; a Lei 816/1949, que regulava as férias; a Lei 861/1949, que regulava o recurso de revista; a Lei 1530/1951, que regulava as férias, o aviso prévio e a Justiça do Trabalho; a Lei 1890/1953, que regulava o trabalho dos diaristas da União, estados e municípios; a Lei 2244/1954, que regulava o processo do trabalho; a Lei 2757/1956, que regulava o trabalho de empregados de prédios e apartamentos residenciais. “Além dessas, há muitas outras leis posteriores à CLT e decretos, portarias e instruções que a completam e facilitam a compreensão e aplicação das normas. É enorme o número de leis e regulamentações especiais, extravagantes, não incorporadas ao texto propriamente dito da CLT”.⁴⁶³

A tendência do direito do trabalho no Brasil naquela época, ou melhor, a cultura jurídica, destaca Moraes Filho (1960), “manifestava-se no sentido de completar, através de regulamentação de lei ordinária, vários dispositivos da Constituição de 1946”. Passados, dizia ele, “treze anos, ainda não foram regulamentados pontos básicos de uma nova política social”.⁴⁶⁴ Nesta direção, no desenvolvimento legislativo da questão social, ia amadurecendo cada vez mais o discurso que clamava pela elaboração de um código do trabalho que atualizasse a sistematização da legislação e do direito do trabalho no Brasil. E isso foi tentado novamente em 1960, no bojo de uma série de projetos reformas de outros códigos, configurando uma ampla reforma legislativa e jurídica no país no início da década de 1960.

Esta cultura jurídica se expressava principalmente no afastamento dos princípios da Carta de 1937 e adaptação da CLT à Constituição de 1946, que reconhecia direitos

⁴⁶¹ *Ibidem*, p. 98-101. Cesarino Junior (1960) destaca, assim, o problema da codificação das leis sociais no Brasil. No Parlamento várias vezes se levantavam contra a codificação, ressaltando que muitos parlamentares consideraram que a revisão deveria se ater às normas mínimas de proteção e à necessária flexibilização das leis. CESARINO JUNIOR, *ibidem*, p. 104.

⁴⁶² MORAES FILHO, *op. cit.*, 1960, p. 324.

⁴⁶³ *Ibidem*, p. 325.

⁴⁶⁴ *Ibidem*, p. 328.

de cidadania e ampliava os direitos dos trabalhadores, claramente vinculados aos princípios da Constituição alemã de Weimar (1919), como disse Moraes Filho (1963).⁴⁶⁵ Além disso, vinculava-se, também, à noção de direito do trabalho tomado como privado, mas de interesse público, e se assentava em resoluções e recomendações da OIT, com ênfase nas Conferências de Filadélfia (1944) e São Francisco (1948). Portanto, as mudanças de paradigmas do direito do trabalho neste período acompanhavam mudanças em nível internacional e os juristas e legisladores brasileiros estavam atentos e procuravam se sintonizar com este novo momento do direito do trabalho que, além de procurarem respeitar a legislação internacional, estavam operando nos limites constitucionais do país.

2.8.4. Os projetos de reforma legislativa e jurídica do Estado brasileiro no início da década de 1960

A enunciação da reforma da CLT no início da década de 1960 mostrava sua importância no quadro de desenvolvimento da legislação social e trabalhista no Brasil.

⁴⁶⁵ Sobre a Constituição de Weimar, em relação aos sindicatos, Moraes Filho (1978) escreveu: “Um dos regimes históricos mais curiosos de colaboração dos sindicatos com o Estado, que procurava harmonizar as novas formas de vida econômica com a democracia, foi instituído pela constituição de Weimar, de 11 de agosto de 1919. Criou em seu artigo 165 dois Conselhos Supremos: o do Trabalho e o da Economia, constituídos de representantes de empregados e empregadores, e que funcionavam como órgãos consultivos, de controle e administrativos. No artigo 159, instituía a mais ampla liberdade sindical, inclusive no sentido da autonomia diante do Estado, declarando que ‘todas as confabulações ou medidas que intentem coagir ou restringir esta liberdade são contrárias à lei’. Inaugurou a Constituição de Weimar a expressa declaração de garantias sociais, ao lado dos clássicos direitos do indivíduo. Dali para o futuro passaram todas as cartas políticas a apresentar um título especial”. MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 144, nota 150. Ver também AUAD, Denise. Os direitos sociais na Constituição de Weimar como paradigma do modelo de proteção social da atual Constituição Federal Brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 103 p. 337-355 jan./dez. 2008, especialmente a primeira parte “O papel histórico da Constituição de Weimar e os direitos sociais”. A esse respeito Auad (2008) diz que o texto da Constituição de Weimar de 1919 estava dividido em duas partes: uma tratando da “estrutura administrativa do “Reich” e dos Poderes Estatais. A segunda dispõe sobre os direitos e as obrigações do povo alemão, dentre os quais os de natureza social, como, por exemplo, a educação, a saúde, a proteção à infância e à maternidade e a dignidade da relação trabalhista” (AUAD:2008,339). Ela defende que foi “justamente essa segunda parte que gerou mais polêmica, porque abria caminhos para a inserção social de camadas excluídas da população, o que significava, no fundo, a mudança do *status* social vigente à época, a qual decorreria da distribuição de riquezas decorrente da reforma social que a segunda parte da Constituição proporcionaria”. Neste sentido, observa que apesar “de a vigência da Constituição de Weimar ter sido curta, representou um marco para o reconhecimento histórico dos direitos sociais como direitos fundamentais e complementares aos direitos civis e políticos” (AUAD:2008,339). Além disso, a Carta de Weimar de 1919 “inspirou diversas Constituições de outros países e, no Brasil, em especial, inspirou a Constituição getulista, de 1934. A própria redação dos artigos que prevemos direitos sociais na Constituição de Weimar representa um amadurecimento intelectual em relação à conscientização de que o bem-estar social é condição essencial que pressupõe a conquista dos demais direitos” (AUAD:2008,340). A leitura “chega até a impressionar, dado o momento histórico de Weimar, pela ousadia de determinar, na ordem suprema do ordenamento jurídico, que o Estado é responsável pela prestação de serviços públicos que protejam a dignidade do homem” (AUAD:2008,341).

Não é demais lembrar que no período de 1958 a 1962 o país passou por mudanças no governo, tendo sucessões de presidentes (Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros, João Goulart) e até mesmo de regimes políticos (do presidencialismo ao parlamentarismo), mas o fato é que posteriormente emergiriam outras propostas de codificação que, mais uma vez, teriam entre seus relatores Moraes Filho. Em setembro de 1962 ele seria indicado para ser o relator de outro projeto.⁴⁶⁶

Vale assinalar que, perpassando as discussões, debates e projetos de codificação das relações de trabalho, as ações rumo às mudanças das leis no país atingiram também vários outros institutos e práticas que seriam controlados pelo Estado. Um dos casos que pode ser mencionado é o da reforma de dez códigos. Naquele ano de 1962 tinha sido encaminhada “à Imprensa Nacional, devendo ser publicada hoje, a portaria ontem assinada pelo Ministro da Justiça, Sr. João Mangabeira, designando a comissão incumbida de elaborar a reforma dos códigos”. Esta essa comissão foi assim constituída: Código Penal, Ministro Nelson Hungria; Código de Execuções Penais, Professor Roberto Lyra; Processo Penal, Hélio Tornaghi; Civil, Orlando Gomes; Obrigações, Castro Rebelo; Introdução ao Código Civil, Alfredo Bazaid; Código do Trabalho, Evaristo de Moraes Filho; Processual Trabalhista, Victor Russomano; Menores, Noé Azevedo e Contabilidade Pública, Assis Ribeiro.⁴⁶⁷

⁴⁶⁶ Cf. Evaristo de Moraes fará a revisão sindical. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, setembro de 1962. Em certo momento diz o texto: “O Prof. Hermes Lima, Ministro do Trabalho e Previdência Social assinou Portaria de nº 249 a fim de alterar a PM 149, de 17 de maio de 1962 para designar Evaristo de Moraes Filho, Membro da Com. Permanente de Direito Social do M. T. P. S., Presidente da Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto de lei visando à revisão dos Títulos V (Organização Sindical) e VI (Contrato Coletivo de Trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho e à regulamentação do exercício do direito de greve)”.

⁴⁶⁷ Cf. Códigos serão mesmo reformados. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 09/11/1962. Nota sobre a portaria, encaminhada à Imprensa Nacional, pelo ministro João Mangabeira, designando a Comissão de Reforma dos Códigos; para a revisão do Código do Trabalho, Moraes Filho. A respeito do processo de reforma dos códigos ver também: Ministro contratou reforma de códigos. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 20/11/1962. Nota diz que João Mangabeira, ministro da Justiça, contratou a elaboração de anteprojetos de reforma dos códigos com alguns professores, como Evaristo de Moraes Filho, que ficou com o Código do Trabalho; Contratado projetos de reforma de códigos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 20/11/1962. Nota diz que João Mangabeira, ministro da Justiça, contratou a elaboração de anteprojetos de reforma dos códigos com alguns professores, como Moraes Filho, que ficou com o Código do Trabalho; fala sobre o prazo de entrega e de publicação; Projetos de códigos prontos até março. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 03/01/1963. Nota sobre a entrega dos anteprojetos de códigos, entre eles o Anteprojeto de Código do Trabalho elaborado por Moraes Filho; Reformas dos códigos concluídas este ano. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 03/01/1963. Nota sobre a entrega dos anteprojetos de códigos; entre eles o anteprojeto de código do Trabalho elaborado por Moraes Filho; Anteprojeto de Contabilidade já foi entregue. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 03/01/1963. Nota sobre a entrega dos anteprojetos de códigos; entre eles o anteprojeto de código do Trabalho elaborado por Moraes Filho; reforma dos códigos sai até o fim do ano. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 11/01/1963. Diz que os anteprojetos estão sendo elaborados deverão ser entregues até o final deste ano; Ficarão prontos os códigos até dezembro. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 13/03/1963. Nota sobre os anteprojetos de códigos que

Os novos códigos teriam prazos de entrega: “Quase todos os anteprojetos serão entregues até dia 31 de janeiro vindouro (...). Os anteprojetos serão publicados no “Diário Oficial” e as respectivas separatas enviadas aos órgãos e instituições interessados, para apresentarem sugestões”.⁴⁶⁸ Entretanto, os prazos foram ampliados e, em relação ao código do trabalho e ao código do processo do trabalho, deveriam ser concluídos em março de 1963. Estes deveriam ser “preparados simultaneamente, de

foram entregues, destacando que a iniciativa de reforma dos códigos foi do governo Jânio Quadros; Os códigos. *O Globo*, Rio de Janeiro, 13/03/1963. Nota sobre os anteprojetos de códigos fala dos que já foram entregues; João Mangabeira responsável pelas reformas dos códigos. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 15/06/1963. Nota diz que o ministro da Justiça, João Mangabeira, movimentou os trabalhos de reforma dos códigos fundamentais do país; diz que quase todos os anteprojetos estão prontos; cita os anteprojetos de códigos, com seus respectivos autores, entre os quais o de Código do Trabalho, de Moraes Filho; diz que os anteprojetos reformam toda a estrutura jurídica brasileira; fala das sugestões a eles; As reformas legislativas. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, julho-agosto de 1964. Artigo diz que o presidente Castelo Branco não tem se omitido em modificar a disciplina das estruturas jurídicas do país para colocá-las em conformidade com as dinâmicas sociais; fala da reforma da previdência social, dos grandes planos e programas de alfabetização, salário-educação, do direito de greve, fala do anteprojeto do Ministério do Trabalho e o do Código do Trabalho, de Moraes Filho; fala da lei do imposto de renda etc; Código Civil permite casamento após juiz declarar morto um dos cônjuges. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 26/07/1964. Reportagem fala sobre casamento de cônjuge de uma pessoa desaparecida em circunstâncias excepcionais e que possa ser dada como morta, como se tratasse de um estado normal de viuvez, é uma das inovações do Anteprojeto de Código Civil; fala do período de revisão desse Anteprojeto; ele também trata da alteração dos limites da menoridade e da incapacidade, além de falar sobre a instituição do regime de separação relativa e outros pontos; destaca que Francisco Luis Cavalcanti Horta, Secretário Executivo do Serviço de Reforma de Códigos, disse em conferência, que pronunciará em Salvador, que seu objetivo é difundir explicar e divulgar entre os trabalhadores e os empregadores os futuros diplomas legais; desse trabalho participaria Moraes Filho, com o Código do Trabalho, entre outros; fala que a revisão dos códigos se impõe e fala sobre os autores dos códigos; Códigos em 90 dias. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 25/08/1964. Reportagem fala sobre projeto de emenda ao Regimento Interno da Câmara, pelo deputado Martins Rodrigues, para que se estabeleçam prazos especiais, de 90 dias, para a tramitação dos códigos a serem reformados, caso contrário, poderia ser aprovado o parecer da Comissão Especial ou do projeto original; essa sugestão visava aumentar o prazo dado pelo Executivo, através de Ato Institucional, para poderem avaliar projetos complexos em prazos mais longos, sendo a única capaz de conciliar os conflitos no Congresso, porém inconstitucional; diz que a solução é que o Congresso envie os projetos puros e simples para serem apreciados, no prazo de 30 dias, para aprovação automática; Mudar códigos é tarefa histórica do Congresso. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 13/12/1965. Reportagem diz que, em entrevista, Cavalcanti Horta, Coordenador Geral da Reforma dos Códigos, declarou que caberá ao Congresso a tarefa histórica de estudar, discutir e votar novos diplomas legais para o Brasil; faz um histórico sobre a proposta de reforma dos códigos, que foi iniciada no governo Jânio Quadros; fala sobre a equipe de 15 juristas que elaboraram os códigos novos e duas leis federais; entre os códigos novos, está o Código do Trabalho, de Moraes Filho; fala sobre os resultados desses trabalhos; Códigos. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 17/04/1969. Fala sobre a reforma de vários códigos jurídicos; diz que o ministro da Justiça esteve reunido com dois juristas estudando e apressando a reformulação dos códigos vigentes; fala sobre os trabalhos de atualização dos códigos da legislação brasileira que se encontram adiantados e que surgirão seis novos códigos desta reformulação, entre eles o do Trabalho; fala da situação dos trabalhos dos novos códigos, adequados à “revolução”.

⁴⁶⁸ Código do Trabalho. *Correio do Povo*, Rio de Janeiro, 27/11/1962. E continuava a reportagem: “Serão constituídas Comissões, sob a presidência do ministro da Justiça, compostas do autor do anteprojeto e de dois professores, para, no prazo de 30 dias, examinar o texto primitivo, as sugestões apresentadas e, se couber, oferecer novas emendas. O autor do anteprojeto redigirá o texto definitivo e a exposição de motivos, que serão enviados ao legislativo”.

modo a fazer-se indispensável conexão entre os dois”, de acordo com Mozart Vitor Russomano, relator do Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho.⁴⁶⁹

Devido a complexidade do assunto, o Código do Trabalho, entre outros – que foram inicialmente encomendados pelo governo Jânio Quadros –, teve prazo de entrega prorrogado para dezembro de 1963, destacando-se que o ministro João Mangabeira, em conversa com jornalistas, disse que até aquele momento

foram entregues ao Ministério e publicados em volumes para conhecimento dos congressistas e dos que se interessem pelas matérias os seguintes anteprojetos: Código de Contabilidade Pública, do prof. Assis Ribeiro; Código Penal, do prof. Nelson Hungria; Código do Processo do Trabalho, do prof. Vitor Russomano. Faltam ser entregues: Código do Trabalho, do prof. Evaristo de Moraes Filho.⁴⁷⁰

2.8.5. O Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho (1963)

Em abril de 1963, Moraes Filho apresentou o projeto ao ministro da Justiça.⁴⁷¹ No mês seguinte, começariam debates sobre o novo Anteprojeto de Código do Trabalho (ACT), que propunha “reparar aspectos envelhecidos da CLT”, destacando que o

⁴⁶⁹ Deverão ser concluídos em março os anteprojetos dos códigos do trabalho. *O Globo*, Rio de Janeiro, 03/12/1962. Reportagem destaca a preparação simultânea dos anteprojetos de Código do Trabalho e do Processo do Trabalho, por Moraes Filho e Mozart Victor Russomano, respectivamente; nesta, Russomano diz que o Anteprojeto era aberto a sugestões e evidencia de pontos a serem abordados no Anteprojeto como: a revisão da organização dos tribunais trabalhistas, a dinamização do Ministério Público nos processos trabalhistas, a garantia da concentração dos atos em juízo, a redução dos recursos, e a rápida execução das sentenças. Russomano diz, inclusive, que sem estes pontos “difícilmente se obterá o aperfeiçoamento da lei em vigor e não se atingirá o ideal de uma Justiça do Trabalho rápida e segura em seus pronunciamentos; a reportagem também fala sobre o histórico da reforma. Ainda sobre o Código do Processo do Trabalho de Russomano ver: Finda a primeira revisão do Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho. *O Globo*, Rio de Janeiro, 19/06/1963. A reportagem fala sobre o término da primeira revisão do Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho, de Russomano, pela comissão revisora, composta por Moraes Filho e outros; destaca que a comissão receberia sugestões e que as linhas mestras do projeto original foram mantidas; pelo projeto, os recursos protelatórios dos empregadores deveriam ser depositados previamente; além disso, previa a concessão de liminar de reintegração do empregado em despedida ilegal; ressalta também o papel relevante da Procuradoria da Justiça do Trabalho na organização judiciária do Trabalho. Ver também: Russomano entregou o Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho. *Diário de Notícias*, Porto Alegre, 16/08/1963. Entrevista com Mozart Victor Russomano sobre a entrega do Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho ao ministro Abelardo Jurema, de sua autoria, com redação final, para revisão por comissão composta por Moraes Filho e outros; Recurso na Justiça do Trabalho só com depósito no valor da condenação. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 06/06/1963. Matéria destaca que o Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho prevê que os recursos das decisões das Juntas de Conciliação serão mediante depósito no valor da condenação até vinte vezes o salário mínimo.

⁴⁷⁰ Ficarão prontos os códigos até dezembro. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 13/03/1963.

⁴⁷¹ Pronto o projeto do código do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, abril de 1963.

Anteprojeto seria debatido no Fórum de Debates Lyndolfo Collor, realizado por Almino Afonso, então ministro do Trabalho.⁴⁷²

Um pouco antes deste período, mais precisamente em dezembro de 1962, Moraes Filho concedia entrevistas defendendo o fim do imposto sindical e questionando a legislação vigente e, especialmente, a lei sindical de 1939, conforme já havia feito no seu livro “O Problema do Sindicato Único no Brasil”, de 1952,⁴⁷³ e em outras obras e artigos. Assim, ele dizia: “o imposto sindical é inconstitucional e incompatível com a liberdade sindical. Enquanto receber imposto da mão do Estado, o sindicato não se livrará de sua tutela”. Entretanto, a crítica não se restringia a este aspecto, mas à própria legislação sindical que seria entrave à liberdade sindical, pois já era “tempo de se enfrentar o problema com medidas que façam o sindicalismo brasileiro voltar às suas origens de liberdade e autonomia, respeitando-se, contudo, a sistemática da unidade sindical que tão bons resultados vem dando”.⁴⁷⁴

Moraes Filho destacava que era preciso que se notasse que a CLT “foi feita para um regime de tipo corporativo, autocrático e ditatorial, cujas características se alteraram completamente diante da Constituição de 1946” e que muitos dispositivos esperavam por regulamentação, como o salário mínimo familiar, participação dos lucros das empresas, estabilidade dos trabalhadores rurais, direito de greve e liberdade sindical.⁴⁷⁵ Além disso, “toda a parte coletiva da Consolidação está superada pelos fatos econômico-sociais de nossos dias”, dizia ele.⁴⁷⁶ Portanto, urgia a reforma da legislação.

Em entrevista mais recente, Moraes Filho (2007) destaca que o ACT fora encomendado pelo ministro da Justiça, João Mangabeira. Ele lembra que durante a campanha eleitoral de 1960 foi convidado para orientar o então candidato à presidência da República, Jânio Quadros, que em matéria trabalhista se apoiou em suas ideias. Após as eleições, Jânio nomeou várias comissões de inquérito imbuídas de fazer sindicâncias onde havia suspeitas de corrupção no governo. Deste modo, ele foi nomeado a presidir a comissão do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários (IAPB), apurando irregularidades e entregando as investigações ao ministro João Mangabeira. Além disso,

⁴⁷² Discussão sobre o novo código do trabalho começa na próxima semana. *O Dia*, Rio de Janeiro, 10/04/1963.

⁴⁷³ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978.

⁴⁷⁴ Imposto sindical é ilegal, diz Evaristo de Moraes Filho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 09/12/1962.

⁴⁷⁵ *Ibidem*.

⁴⁷⁶ *Ibidem*.

Quadros nomeou o sociólogo Florestan Fernandes e o próprio Moraes Filho para um conselho de planejamento, o Conselho de Planejamento Nacional (CONSPLAN). No entanto, este não chegou a se reunir. Neste sentido, a sindicância atingiria fortemente o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que tinha presença significativa na política nacional naquele momento.⁴⁷⁷

Na elaboração do ACT, Moraes Filho (2007) diz que não houve interferência da Presidência da República. Ele relata que tinha insônia e cortava “papel, colava, juntando toda a jurisprudência sobre cada artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, e a legislação comparada de países como França, Alemanha, Espanha, Portugal, Itália”.⁴⁷⁸ Neste sentido, comparando com a CLT e leis subseqüentes, observa que o Anteprojeto se diferenciava em muitos pontos, precisando de aprovação do Parlamento, pois poderia romper com a legislação vigente, inovar e surpreender. Ou seja, o ACT inovaria e criaria matérias novas, em um conjunto unificado de leis. Na prática era “uma tentativa de renovação”, mas dentro dos limites da Constituição vigente, a de 1946, da própria CLT e das resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Estas eram as fontes de direito empregadas por Moraes Filho. Assim, o seu ACT viria substituir a CLT, pois a sociedade mudava e os sistemas políticos, econômicos e sociais passavam por mudanças.

Explicando o ACT, Moraes Filho (2007) diz que tinha elaborado uma parte geral e outra especial, “contendo regulamentação de 50 profissões, inclusive o trabalho doméstico e o trabalho em domicílio. Não há como compará-los”, pois são diferentes, são de naturezas distintas.⁴⁷⁹ Entre as novas profissões, por exemplo, estava a do atleta de profissional, que “até então ninguém havia tratado dessa matéria”. Neste sentido, completa ele, “em 1973, a convite da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), elaborei um projeto de regulamentação de futebol, que foi publicado”.⁴⁸⁰

⁴⁷⁷ MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (orgs.). *Sem Medo da Utopia: Evaristo de Moraes Filho: arquiteto da Sociologia e do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo; LTr, 2007, p. 121-122. Este livro é resultado de uma entrevista realizada com Moraes Filho entre 2002 e 2004 e publicada somente em 2007. Foi realizada em 12 sessões e totalizou cerca de 30 horas de gravação. Morel, Gomes e Pessanha foram as entrevistadoras e eu desempenhei a função de assistente e de organizador do acervo de Moraes Filho, acervo este que forneceu vários documentos que foram anexados ao livro aqui em destaque.

⁴⁷⁸ *Ibidem*, p. 121.

⁴⁷⁹ *Ibidem*.

⁴⁸⁰ *Ibidem*, p. 123.

Ponto importante do ACT foi a criação das comissões de empresas, ou melhor, os conselhos de empresas. A idéia era

Criar a co-gestão e os conselhos de empresa, integrados por empregados e empregadores, a exemplo do que já existiam na Alemanha e na Holanda, atribuindo-lhes competência puramente social, não econômica. A eles não caberia atuar sobre a direção da empresa, mas em questões de desenvolvimento de serviço, de bem estar, relações humanas e nos casos de demissão.⁴⁸¹

Outro ponto destacado por Moraes Filho (2007) foi o da produtividade. Baseado em um relatório publicado na França, em 1962, sobre o período pós Segunda Guerra, ele observa a importância da relação humana na produção, “mais do que máquinas e tecnologia”.⁴⁸² Neste período, diz, “o bem estar do trabalhador estava em moda, mais do que salário”.⁴⁸³ Além disso, havia o problema do imposto sindical, que no ACT seria gradativamente extinto ao longo de dois ou três anos, culminando com a extinção da Comissão do Imposto Sindical (CIS), pois, na consideração de Moraes Filho (2007), não há “qualquer liberdade sindical quando alguém é obrigado a contribuir para a entidade a que sequer pertence e, não raro, não quer pertencer”.⁴⁸⁴

Quanto ao direito de greve (Decreto 9070/1946), outro importante ponto para ele, observa que foi regulamentado desde Dutra, mas na verdade era um decreto de “meia greve”, uma vez que “mais punia do que favorecia os movimentos”. Deste modo, o Anteprojeto praticamente instituiu o direito de greve. No entanto, diz Moraes Filho (2007): “minhas propostas não despertaram grande entusiasmo. Várias forças se coligaram, desde o pessoal mais chegado ao Jango, até os próprios sindicatos, sobretudo os aeronautas, para fazer oposição cerrada ao Código, que tramitou muito lentamente no Ministério da Justiça”.⁴⁸⁵

Falando sobre a comissão revisora do ACT, Moraes Filho (2007) destaca que foi composta por Mozart Victor Russomano e José Martins Catharino. Eles reuniam-se “uma vez por semana no Ministério da Justiça, recebendo sugestões, discutindo... A revisão consumiu todo o ano de 1963. Em minha própria casa eu recebia representantes

⁴⁸¹ *Ibidem*.

⁴⁸² A respeito das relações humanas na indústria ver: MORAES FILHO, Evaristo. *Relações Humanas na Indústria*: lições de sociologia industrial. Rio de Janeiro: Departamento Administrativo do Serviço Público, 1955.

⁴⁸³ MOREL; GOMES; PESSANHA, *op. cit.*, 2007, p. 123.

⁴⁸⁴ *Ibidem*, p. 124.

⁴⁸⁵ *Ibidem*.

sindicais que traziam idéias. Em contrapartida, muitos empregadores se assustaram com o Código”.⁴⁸⁶

A repercussão do trabalho de Moraes Filho foi tamanha que passou a ser debatido na imprensa escrita e televisionada. Um exemplo disso foi lembrado por ele quando foi entrevistado na então TV Continental, em Laranjeiras, por Gilson Amado que, perplexo com a amplitude do ACT chegou a dizer, como lembra: “Por esse código, coitados dos patrões”. O comentário foi prontamente respondido por ele: “Mas, até hoje, coitados dos empregados. O código é justo”.⁴⁸⁷ Além desse episódio, lembra a repercussão internacional, como no caso do ofício que recebeu do Ministério das Relações Exteriores que informava que a

Embaixada norte-americana, através de agentes trabalhistas, pretendia intervir em vários aspectos do Anteprojeto. Um desses agentes, John Fishburn, tornou-se meu amigo. Eles eram contra a estabilidade, que eu reforçava, reduzindo o prazo de dez anos, e a relação de dois terços, no tocante à nacionalização do trabalho. Repliquei, também, por ofício, mantendo as posições no Código. Para isso, contei com apoio dos meus colegas.⁴⁸⁸

Quanto aos aspectos processuais, Moraes Filho (2007) observa que estava sendo feita uma inovação, pois, ao contrário da CLT, que reunia a parte material e processual, criava-se o Anteprojeto de Código Processual do Trabalho (ACPT), a cargo de Mozart Victor Russomano, que elaborou o trabalho, mas não teve andamento no Parlamento, ao lado do próprio ACT. Esse descaso, de acordo com Moraes Filho (2007), está relacionado à oposição patronal, pois foram realizadas ações no seu Anteprojeto no sentido de reforço dos direitos trabalhistas. Nesta direção, ele ressalta que quando se fala do “fim da era Vargas, eu teria propostas muito mais avançadas”. Além disso, como observa, “persistiram o imposto sindical, o sindicato único... E apesar das garantias dadas pelo ministro da Justiça, o anteprojeto foi engavetado. Não houve interesse”. Além disso, o Anteprojeto extinguiu a Comissão de Enquadramento Sindical. Na prática, “talvez pela proximidade como os pelegos, o PTB não deu apoio, não encaminhou o Anteprojeto”.⁴⁸⁹ E o Anteprojeto ficou engavetado. No entanto, como veremos, pela sua espessura e solidez, acabaria influenciando outros conjuntos de leis trabalhistas ao longo dos anos de 1960.

⁴⁸⁶ *Ibidem*.

⁴⁸⁷ *Ibidem*, p. 125.

⁴⁸⁸ *Ibidem*.

⁴⁸⁹ *Ibidem*, p. 126.

2.9. Ações coletivas, reconhecimento de direitos e a formulação das leis do trabalho no Brasil em resumo

De todo modo, partindo de uma perspectiva panorâmica, podemos considerar que diante dos problemas sobre a legislação do trabalho expostos até aqui, entendemos que o desenvolvimento do direito e das leis do trabalho faz parte – além de inúmeros esforços de legisladores e juristas – do processo de resistência dos trabalhadores, de conflitos entre o trabalho e o capital, de arbítrio do Estado através da polícia, das leis e dos tribunais e outras instituições de controle. Neste sentido, era um processo de lutas por um tipo de legislação específica, que teria por finalidade controlar tanto as relações de trabalho quanto o poder associativo dos trabalhadores, mas também a tarefa de reconhecer direitos.

Foi isso que procuramos verificar, principalmente, com as leis trabalhistas desde o século XIX, com maior ênfase na sistematização, consolidação e reformulação atingidas nas décadas de 1930, 1940, 1950 e 1960, que reconheciam, de um lado, direitos há muito reivindicados pelos trabalhadores, a partir de suas tradições de lutas e repertórios específicos, garantindo condições mínimas, se podemos assim dizer, mas que também, ao enquadrar o empresariado nestes critérios, acabava beneficiando-os, na medida em que cerceavam a força associativa dos trabalhadores e não garantiam um sistema de fiscalização que efetivasse o que dizia a própria legislação, legislação esta freqüentemente burlada, como apontou John French (2001), pelos próprios empresários, acirrando novamente os conflitos. Essa era a dinâmica.

Nesta direção, uma coisa que não pode ser perdida de vista é que os conflitos do trabalho residem exatamente no descumprimento dos acordos e das leis pelos empresários, são eles que, freqüentemente, descumpriam as regras e desencadeariam explorações descabidas, desequilíbrios nas relações de trabalho etc. Eram eles que burlavam as leis. Referindo-se à CLT, French (2001) diz, como referenciamos no nosso capítulo 1, páginas 41 e 77, que ela seria a melhor legislação do mundo, se fosse cumprida pelos empregadores e fiscalizada pelo Estado. No entanto, como diz ele, os trabalhadores, paradoxalmente, viviam “afogados em leis”, mas em condições de miséria.⁴⁹⁰

⁴⁹⁰ FRENCH, *op. cit.*, 2001, p. 15.

Além disso, merece atenção aqui, entre outros fatores, observações de alguns problemas. Chama-nos atenção nos estudos de direito do trabalho, para bem além de Moraes (1905), o fato de se reconhecerem direitos, formularem-se leis etc, como se os trabalhadores ficassem inertes esperando que tanto os juristas quanto os demais profissionais ocupados com o campo do direito, assim como o Estado e seus legisladores e tribunais, reconhecessem seus direitos ao trabalho e justiça nas suas relações com os patrões, em uma visão de proteção e tutela dos trabalhadores. Ao que parece, nestas reflexões, não fica claro que, entre outros fatores e ações legislativas, políticas e jurídicas, as ações coletivas dos trabalhadores foram também ações que levaram o Estado a reconhecer seus direitos (guardadas as devidas proporções e particularidades dos momentos históricos e das relações sociais, de conflitos e de lutas então estabelecidas) e buscar maior justiça nestas relações.

Não se sabe bem em que ordem, mas parece que estas ações foram fundamentais para a afirmação destes direitos trabalhistas ao longo do tempo, pois foram, muitas vezes, ações que perturbaram tanto a ordem pública, política e econômica, quanto o próprio edifício do direito na medida em que não cessaram de ocorrer, mesmo diante de investidas repressivas do Estado através da polícia, do judiciário e do legislativo, que muito insistiam em enquadrar estas relações e seus problemas no Código Civil e nas teorias liberais do contratualismo, como ficou marcado na nossa história da Primeira República (1889-1930). Manifestações e ações que, em princípio, eram tomadas como crimes (o Código Civil vigente antes de 1916, criminalizava as ações de greve, por exemplo, como quebra de contrato e perturbação da ordem pública, tornando, assim, necessária a intervenção da polícia e do judiciário em favor da boa ordem e da garantia do contrato, assim como, política e economicamente, dos interesses dos patrões), intensificavam de tal modo que o reconhecimento aos direitos através de leis se impunham, assim como a cobrança pela execução e garantia delas.

Esse é um dos universos do nosso objeto de pesquisa, aproximar a elaboração de leis com as ações coletivas dos trabalhadores, ou melhor, tomar como objeto as leis como resultado das ações coletivas e sociais, além de fazer parte de um processo de desenvolvimento legislativo e jurídico do trabalho. É nessa direção que Moraes Filho fala, em entrevista, que o Anteprojeto de Código do Trabalho que apresentara em 1963 não era presente, mas resultado das manifestações da classe trabalhadora por direitos e uma legislação mais adequada às novas condições colocadas por um Brasil que sofria novos avanços técnicos e tecnológicos na produção industrial, e que, além disso,

incrementava sua economia nos anos de 1940 a 1960 e aumentava cada vez mais o número de trabalhadores vinculados à moderna economia de mercado, economia esta que se afastava gradativamente da economia tradicional.

Além dessas questões, quando estudamos os movimentos operários e sindicais vemos que as associações e sindicatos tem uma história bem espessa, densa, complexa. Vemos também tradições de lutas bem consolidadas desde o século XIX na Europa, Estados Unidos, América Latina e no Brasil. Essa tradição e essa história, repleta de mecanismos de manifestações, ou melhor, de “repertórios de ações coletivas”, com bem discutiu Charles Tilly (1978), marca tanto o sindicalismo quanto as lutas por direitos, pressionando o Estado e o patronato a adotar medidas no âmbito do interesse público e estatal ou mesmo dentro das empresas, que visassem minimizar os conflitos nas relações de trabalho e nas economias das empresas, fossem elas industriais, comerciais ou de serviços, além dos impactos causados para a população em geral, principalmente através de mecanismos de ações como as greves gerais de âmbito regional, como ocorreu em vários momentos entre os anos de 1910 a 1960.

Nos momentos de mais intensidade dos movimentos sociais, onde os conflitos mais se acirraram, com explosões de violência, muitos expedientes legislativos emergiram no sentido de controlar tanto os conflitos quanto as desigualdades e explorações expostas e reclamadas pelos trabalhadores. Lembramos que no Brasil, com suas particularidades culturais, políticas, econômicas e sociais, as relações de trabalho só se institucionalizaram e se sincronizaram a partir da década de 1930, que, mesmo com a intervenção do Estado, eram questionadas pelas ações coletivas dos trabalhadores.

Aos poucos foi se formando uma cultura jurídica específica no Brasil – tanto que na década de 1920, além de leis sobre as relações de trabalho que vinham desde o início do século – como mostram Antônio Evaristo de Moraes (1905), Maurício de Lacerda (1980), observadores diretos desses processos, assim como Moraes Filho (1978), também um observador direto desde a década de 1930 –, foi criada, no âmbito acadêmico, portanto, de formação de quadros profissionais no campo do direito, a cadeira de direito industrial e legislação operária, ocupada por Irineu Machado – para lidar com as relações industriais de trabalho e para tratar tanto do problema das associações quanto das regulamentações de relações de trabalho que aconteciam dentro das empresas industriais. De todo modo, estes campos que foram se configurando em torno do problema das relações de trabalho, ao que me parece, foram possíveis pelo

amadurecimento que as discussões sobre as relações de trabalho industriais vinham passando no país, que necessitava cada vez mais de legislação específica que reconhecesse direitos reclamados pelos trabalhadores, mas que também passava a necessitar de profissionais cada vez mais especializados no tratamento jurídico das questões colocadas.

A legislação do trabalho, então, é fruto desse processo que envolve vários atores, de vários campos, como as associações de trabalhadores, os legisladores e os juristas, em suas diferentes dinâmicas e manifestações que, articulados, formaram as culturas jurídicas e de direitos que ora investigamos.

Parte II
O ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO DE 1963

Capítulo 3

O ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO DE EVARISTO DE MORAES FILHO

Na parte 1 desta tese procuramos mostrar, com base em diversos estudos sobre as ações coletivas e a legislação do trabalho, que as leis do trabalho foram decorrentes das pressões dos movimentos sindicais e da “evolução” legislativa no Brasil, com foco no período dos anos de 1940 a 1960. Desse modo, procuramos observar estes fenômenos e, seguindo sugestão de Evaristo de Moraes Filho (1978),⁴⁹¹ juntar essas duas pontas, ou seja, a análise sociológica e a jurídica sobre o tema das relações de trabalho e sua legislação específica.

Os estudos desses dois capítulos iniciais nos permitiram localizar e contextualizar as propostas de Moraes Filho, no processo que estamos chamando ações coletivas e evolução legislativa no Brasil, que indicam claramente sua leitura sobre a participação dos trabalhadores coletivamente organizados no processo legislativo, de forma indireta, conforme boa parte do período que destacamos, mas que foi se tornando mais efetiva principalmente a partir dos anos de 1950, quando vimos sua participação nas discussões acerca do projeto da Comissão Mista de Revisão da CLT, em um processo que só iria crescendo.⁴⁹²

Nesta medida, tanto os movimentos sindicais quanto os próprios legisladores atentavam para a necessidade de se reformular as leis do trabalho e codificá-las, em um processo de mudança de paradigma legislativo e jurídico pós Estado Novo (1937-1945), procurando acompanhar as mudanças que se anunciavam e se estabeleciam no país. Neste processo a economia se colocava claramente em uma lógica capitalista industrial cada vez mais sofisticada e apelava mais à mão de obra especializada, mão de obra esta que contava cada vez mais com uma leitura política mais afinada com os novos tempos. Assim, os trabalhadores procuraram reivindicar o reconhecimento de seus direitos, a garantia deles em leis e, por fim, entendiam o campo legislativo e jurídico com um campo de lutas.

⁴⁹¹ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p. 8.

⁴⁹² Neste processo posterior à emergência da CLT, conforme já apontamos, destacam-se as iniciativas de João Mangabeira (1948), Segadas Viana (1950), Carlos Lacerda (1955), Comissão Mista de Revisão da CLT (1958) e Evaristo de Moraes Filho (1963).

3.1. Os anos de 1950 a 1960 e o Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho

3.1.1. Contexto histórico e cultura jurídica da época

Não é demais lembrar que, do ponto de vista econômico, o país passava de uma economia agrária para uma mais industrializada⁴⁹³ claramente incrementada e fortalecida pelo governo Vargas (1930-1945). Foi com ele que se formou de modo mais consistente uma indústria de base, além de iniciativas de ampliação e incremento dos transportes, de fomento de energia, de extração e processamento de minérios, conforme pode ser verificado com a criação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), da Companhia Vale do Rio Doce, além da criação de instituições de formação profissional como o Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e Serviço Nacional do Comércio (SENAC), entre outras iniciativas.⁴⁹⁴

No pós Segunda Guerra (1939-1945), especialmente no governo Dutra (1946-1951), marcado por instabilidades sociais, atuou muito no sentido de conter as oposições, principalmente os comunistas, intervir nos sindicatos “rebeldes”, prender lideranças operárias, além de reprimir enfaticamente greves e outras manifestações dos trabalhadores. No campo econômico não permitiu a elevação dos salários, mas abriu o mercado para os norte-americanos, aumentando as importações que por sua vez acabaram comprometendo a balança comercial e provocando a evasão de recursos acumulados no período da Segunda Guerra. Nesta direção, o governo elaborou um plano que visava investir nos setores de saúde, alimentação, transportes e energia, o Plano SALTE, que acabou fracassando por falta de investimentos.

⁴⁹³ Sobre esse processo ver o artigo: Já estamos no fim de uma economia que se baseia na monocultura agrícola. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 17/06/1958. Reportagem fala da posse de Moraes Filho na cátedra de direito do Trabalho, na FND, e que seu discurso repetia afirmações de sua tese (MORAES FILHO, Evaristo. *Do Contrato de Trabalho como Elemento da Empresa*. Tese de catedrático. Rio de Janeiro: Universidade do Brasil, 1957; 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998). Ver também: MORAES FILHO, Evaristo. *As Relações Humanas na Indústria*. Rio de Janeiro: DASP, 1955.

⁴⁹⁴ Sobre este período ver: IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977, especialmente o capítulo II, “Política econômica nacionalista”, p. 13-71. Ianni diz que nos anos de 1930 a 1945 o “governo federal criou comissões, conselhos, departamentos, institutos, companhias, fundações e formulou planos. Além disso, promulgou leis e decretos. E incentivou a realização de debates, em nível oficial e oficioso, sobre os problemas econômicos, financeiros, administrativos, educacionais, tecnológicos e outros. As medidas adotadas pelo governo alcançaram praticamente todas as esferas da sociedade nacional. Tratava-se de estudar, coordenar proteger, disciplinar, reorientar e incentivar as atividades produtivas em geral”. *Ibidem*, p. 22.

Posteriormente, apostava-se em uma indústria de bens de consumo, permitindo a entrada no país de empresas estrangeiras que desenvolveriam, com apoio e financiamento do Estado, um parque industrial mais sofisticado, através da produção de eletrodomésticos, automóveis e outros, atraindo grandes empresas multinacionais. Esse avanço industrial traria também um avanço comercial, tecnológico e técnico, requisitando cada vez mais mão de obra especializada e abundante, além de um aumento no padrão de consumo dos trabalhadores e consequente mudança de poder aquisitivo, que fomentou uma melhoria nas oportunidades de trabalho e aumento da população urbana.⁴⁹⁵ Aumentava, assim, a população de trabalhadores urbanos e industriais e suas ações coletivas institucionalmente organizadas. O país passava a experimentar uma vida cultural mais sofisticada e diversificada com o desenvolvimento do rádio, que vinha desde a década de 1920, com o teatro “engajado” e o teatro de arena das décadas de 1940 e 1950, com o cinema e, principalmente, com as reformas editoriais dos jornais impressos e com o aparecimento da televisão.

Esses aspectos acabaram fomentando, concomitante a uma maior e crescente participação das classes trabalhadoras, um incremento no desenvolvimento de instituições e de ações democráticas, e o fortalecimento dos movimentos sociais e sindicais, que passavam a intensificar as lutas por direitos, além de se fortalecerem institucionalmente e se utilizarem de formas mais sistemáticas seus repertórios de ações coletivas através de greves gigantescas, como a greve dos 300 mil em São Paulo em 1953 e a intensificação das comissões de fábrica, conforme falamos anteriormente. Estes movimentos mostravam claramente a forma das ações e das entidades sindicais, fortalecendo, assim, o sindicalismo como um ator político importante nos processos coletivos políticos e sociais.

Sensível a esse poder da classe trabalhadora, o presidente do PTB, João Goulart, então ministro do Trabalho do segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954), estreitaria suas relações com os sindicatos e reconheceria sua força política, fato que o acompanharia até o momento do golpe militar de 1964.⁴⁹⁶ Portanto, o país se modificava, de acordo com as dinâmicas sociais, econômicas e políticas do pós Segunda Guerra (1939-1945) e do pós Estado Novo (1937-1945), com base jurídica em uma

⁴⁹⁵ Sobre este período, entre Dutra e Vargas, ver o capítulo IV de Ianni (1977), “Desenvolvimento e capitalismo nacional.”. In: *Ibidem*, p. 109-140.

⁴⁹⁶ Sobre João Goulart ver: FERREIRA, Marieta de Moraes (coord.). *João Goulart: entre a memória e a história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006; FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma biografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2011.

Constituição (1946) “levemente social democrata”, como disse Moraes Filho no seu Anteprojeto de 1963.

Getúlio Vargas, no seu segundo governo (1951-1954), incrementava a economia e procurava se basear em um desenvolvimentismo econômico nacionalista, fomentando uma indústria ligada à produção e processamento de combustíveis, criando a Petrobrás, e um banco de financiamento público, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE). Além disso, respondendo às ações dos sindicatos, com greves que reuniram milhares de trabalhadores de vários setores pelo país, na fase final do governo, acabou aumentando o salário mínimo da época em 100% que, entre outros fatores políticos, acabaram levando a uma pressão crescente e intensa pela sua renúncia, em um processo que culminou com seu suicídio em agosto de 1954, sendo sucedido, depois de resistências de setores civis e militares e de um governo interino, pelo eleito presidente Juscelino Kubitschek (1956-1960), pelo PSD. Kubitschek, que teria como vice o ex-ministro do Trabalho de Getúlio, João Goulart, pelo PTB, fez um governo que seria sucedido pelo udenista e ex-governador do estado de São Paulo, Jânio Quadros (1961).

O governo de Kubitschek foi marcado por um desenvolvimentismo econômico – orientado por uma industrialização de bens de consumo que atraía multinacionais estrangeiras e aumentava o parque industrial, assim como fazia crescer e diversificar o trabalho, as empresas, as profissões e os direitos, baseado no Plano de Metas, que visava impulsionar a economia do país e interligar as regiões em cinco áreas estratégicas, como: energia, transportes, alimentação, indústria de base e educação.⁴⁹⁷ Neste sentido, Kubitschek procurava estimular a industrialização junto de uma associação com o capital estrangeiro, atraindo, assim, além de financiamentos, muito as indústrias multinacionais, como as automobilísticas, farmacêuticas, petroquímicas e eletroeletrônicas, atingindo um alto índice de crescimento. Entretanto, mesmo em uma espiral de crescimento, associada a aumentos salariais e estímulo à produção, seu governo sofreria com o déficit orçamentário, uma alta inflação e uma dívida externa crescente, além de um rompimento com o Fundo Monetário Internacional (FMI), levando o país a um maior aprofundamento das desigualdades sociais e concentração de renda.

⁴⁹⁷ Sobre este período e o governo Kubitschek ver: BENEVIDES, Maria Eduarda de Mesquita. *O Governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política (1956-1961)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, especialmente o capítulo V, “Estabilidade e políticas governamentais: papel da política econômico-administrativa”, p. 199-245.

Jânio Quadros assume a presidência em janeiro de 1961, depois de uma campanha política baseada na idéia de limpeza política e contra a corrupção nos serviços públicos, além do desenvolvimento nacional, campanha esta que o leva à vitória eleitoral, derrotando o candidato governista Teixeira Lott (PSD-PTB). Quadros, procurando enfrentar as crises econômicas herdadas do período anterior, tomava a integridade nacional com “princípio básico” de desenvolvimento, buscando austeridade, eficiência e harmonia social e enfatizando o campo social, através da revitalização de sistemas de saúde, educação e trabalho, respondendo, em princípio, às pressões sociais.⁴⁹⁸ No entanto, em meio a uma forte crise política, motivada por um afastamento do Parlamento, de alta inflação e dívida externa, ele acaba se isolando cada vez mais. Quadros acaba renunciando ao poder, fato que leva o Parlamento a votar uma Emenda Constitucional que mudava o sistema de governo para o parlamentarismo,⁴⁹⁹ levando, assim, a posse do primeiro ministro Tancredo Neves, ao invés de João Goulart (PTB-PSD), vice de Quadros no sistema presidencialista.⁵⁰⁰

Meses depois, o gabinete parlamentar⁵⁰¹ foi substituído por João Goulart (1961-1964), na retomada do presidencialismo.⁵⁰² Ele assume a presidência dentro de um cenário de intensas disputas políticas que não tinham se resolvido desde a década de 1950. Deste modo, seu governo foi marcado por um debate acerca dos rumos do país, tanto nos aspectos econômicos quanto nos sociais, políticos, jurídicos legislativos, culturais etc. Estes aspectos apontavam para profundas mudanças que se encontravam em debate, que acabaram gerando um plano de governo que atendesse a diversas áreas consideradas com estratégicas, as Reformas de Base, que atingiria os setores da educação, tributos, administração pública, eleitoral, político e agrário. Para realizar o plano de dinamização da economia nacional o governo de Goulart resolveu cortar gastos públicos e conter temporariamente os salários, procurando também conter a inflação, mas sem diminuir o crescimento econômico. No entanto, as reformas estruturais não tiveram efeito, acirrando mais ainda as disputas políticas e aumentando a crise, que,

⁴⁹⁸ CARDOSO, Miriam Limoeiro. *Ideologia do Desenvolvimento* – Brasil: JK-JQ. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, capítulos 7 e 8, sobre o fortalecimento nacional e a busca da racionalidade, p. 287-354.

⁴⁹⁹ O regime parlamentar durou de 08/09/1961 a 24/01/1963.

⁵⁰⁰ Sobre o período de Jânio Quadros ver: MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *1961: o Brasil entre a ditadura e a guerra civil*. São Paulo: Benvirá, 2011.

⁵⁰¹ Os primeiros ministros foram: Tancredo Neves (empossado em 08/09/1961), Francisco Brochado da Rocha (empossado em 12/07/1962) e Hermes Lima (empossado em 18/09/1962).

⁵⁰² O regime presidencialista foi restabelecido no Brasil em 24/01/1963.

dividindo mais ainda os grupos políticos e polarizando seus conflitos, culminou com uma crise tão grave e profunda que levou ao golpe civil-militar de abril de 1964 e a um reordenamento político conservador e de direita com reflexos em todos os campos da sociedade, lançada em uma ditadura que duraria vinte e um anos.

No campo específico das relações coletivas de trabalho, diante desse amplo conjunto de mudanças, nos anos de 1950, ficava claro aos legisladores, juristas e sindicatos – e toda uma cultura jurídica do trabalho da época, assim como mostramos no capítulo 2 – que a CLT, com pouco mais de dez anos de existência, reclamava reformas e necessitava de reformulação e adaptação aos novos tempos pós Segunda Guerra e Constituição de 1946. Estes tempos, assim, apontavam para o engajamento dos trabalhadores às suas causas mais imediatas, como pode ser verificado no seu crescente acesso ao judiciário do trabalho, ampliando seu escopo de lutas e sinalizando mais um instrumento de ação em direção à defesa de seus interesses e ampliação de direitos.⁵⁰³ Neste sentido, esse processo de afirmação e garantia de direitos se estenderia até a década de 1960, através de diferentes propostas dos legisladores, mostrando claramente as mudanças de paradigmas legislativos e jurídicos do trabalho desta época. Esse processo teria culminado com o Anteprojeto de Código do Trabalho de Moraes Filho (1963), que procurava “reparar aspectos envelhecidos da CLT”.⁵⁰⁴

Um exemplo de ações no processo de lutas por direitos e por leis, neste período, pode ser lido no *Boletim da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio* (CNTC)⁵⁰⁵ sobre o direito de greve, previsto na Constituição de 1946, julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mas não regulamentado, fato que viria marcar também as preocupações de Moraes Filho (1963) no seu Anteprojeto, como veremos adiante. O *Boletim* informava que estava enviando a todas as federações filiadas quatro documentos sobre o direito de greve para serem apreciados e comentados, a fim de compará-los para elaboração de um único anteprojeto. Os documentos eram: o Decreto 9070 da Constituição de 1946, a Portaria 34 (1946) que

⁵⁰³ Sobre o crescimento das demandas na Justiça do Trabalho ver: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; Ives Gandra da Silva. *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*: homenagem a Armando Casimiro Costa. São Paulo; LTr, 2002, especialmente o quadro “Processos solucionados pela Justiça do Trabalho”, página 260.

⁵⁰⁴ Sobre a emergência do ACT ver a reportagem: Discussão sobre o novo código do trabalho começa na próxima semana. *O Dia*, Rio de Janeiro, 10/04/1963.

⁵⁰⁵ Nova regulamentação do direito de greve. *Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio*, Rio de Janeiro, março de 1956.

criava a Comissão de Conciliação de Dissídios Trabalhistas no Departamento Nacional do Trabalho, o Projeto 1034 (1956) que alterava o artigo 473 da CLT sobre o direito de não comparecimento do empregado ao serviço. Por fim, o documento elaborado por uma comissão de senadores, deputados, ministros do TST, representante do TRT, do Ministério do Trabalho e da Justiça e também da Justiça do Trabalho, respectivamente através de personagens como Dario Cardoso, Lucio Bittencourt, Geraldo Bezerra de Menezes, Délio Maranhão, Oscar Saraiva, Arno Butler Maciel e Evaristo de Moraes Filho. Esta comissão funcionou no gabinete do ex-ministro Tancredo Neves e elaborou um anteprojeto de regulamentação do direito de greve, que foi encaminhado à Câmara em 1954.⁵⁰⁶ Portanto, uma entidade de cúpula da estrutura sindical se colocava claramente, junto de suas instâncias inferiores, em uma posição ativa em relação ao problema do direito de greve, estudava, reunia opiniões e encaminhava propostas aos legisladores, tudo isso fundamentada em especialistas no assunto. Isso mostrava que, além de partir do campo sindical, havia uma busca pelo próprio discurso legislativo e jurídico.

De todo modo, como foi destacado em vários veículos de comunicação impressa da época, a legislação do trabalho foi amplamente debatida pelos mais diversos especialistas no assunto, com destaque para parlamentares, juristas, professores, jornalistas, sindicalistas entre outros, em um processo, como mostramos, que se acentuou nos anos de 1950 e que permitiu um maior aprofundamento da década de 1960, no tocante tanto à garantia quanto a ampliação de direitos, dentro de uma perspectiva de reformulação da organização dos trabalhadores e das empresas. Revia-se, assim, conceitos e práticas que iriam impactar no próprio desenvolvimento econômico e social do país,⁵⁰⁷ além de adequar a legislação à Constituição Federal de 1946, lembrando que a CLT tomava por fonte, entre outras, a Constituição de 1937. Portanto, era uma perspectiva de ruptura com aquela Carta e afirmação da de 1946 que se colocava no debate.

⁵⁰⁶ *Ibidem*. A respeito do direito de greve, pronunciou-se Moraes Filho em 1959: “O que acho do 9070 é que ele é um monstrego e flagrantemente inconstitucional, sobretudo na proibição da greve”. *In*: Revigoração do decreto anti-greave reacende o estopim da revolta geral. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 20/07/1959. A reportagem completa fala sobre a repercussão quanto a decisão do Tribunal Pleno do STF, que considerou inconstitucional o Decreto-lei 9070, que restringia o direito de greve. Ainda sobre o direito de greve ver: MORAES FILHO, Evaristo. *Do Delito ao Direito de Greve*: um quarto de século na vida italiana. Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1956.

⁵⁰⁷ A esse respeito Moraes Filho (1963) dizia que o ACT seria um “arranco para o desenvolvimento”. MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 33.

Foi neste cenário que emergiu o Anteprojeto de Código do Trabalho (ACT) de Evaristo de Moraes Filho em 1963, que, por sua vez, como procuramos demonstrar na parte anterior, decorria de uma série de mudanças sociais, legislativas e jurídicas reclamadas desde o pós Segunda Guerra. Portanto, o ACT era mais uma dessas iniciativas. No entanto, comparando-o com os outros anteprojetos de código do trabalho, ficava claro que Moraes Filho trazia novidades contundentes, mesmo se mantendo balizado pela CLT, pela Constituição de 1946 e pelas normas internacionais da OIT.

Em relação à CLT, o ACT⁵⁰⁸ inovava em alguns pontos. Introduziu integralmente o Título III, *Dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais*, destacando os seguintes capítulos: cap. I. Acidentes; cap. II. Empregado e empregador; cap. III. Beneficiários; cap. IV. Assistência; cap. V. Incapacidades e indenizações; cap. VI. Remuneração e salário; cap. VII. Comunicação; cap. VIII. Liquidação; cap. IX. Procedimento judicial; cap. X. Revisão; cap. XI. Prevenção; cap. XII. Perícia; XIII. Garantia de pagamentos; cap. XIV. Sanções; cap. XV. Disposições gerais. Outras novidades estavam no Título V, *Do contrato individual de trabalho*, especialmente: cap. II. Do contrato de prova; cap. III. Do contrato de trabalho coletivo; cap. VIII. Extinção.

O Título VI, *Da organização da empresa*, era inteiramente novo e foi dividido nos seguintes capítulos: cap. I. Disposições gerais; cap. II. Conselhos de empresa; cap. III. Serviços de medicina do trabalho; cap. IV. Participação nos lucros; cap. V. Acionariado do trabalho; cap. VI. Educação pré-primária e primária; cap. VII. Regulamento interno. No Título VII, *Da organização e relações coletivas de trabalho*, inovou com o cap. III. Greve.

O Título VIII, *Penalidades e inspeção do trabalho*, era também inteiramente novo: cap. I. Penalidades; cap. II. Finalidade e organização; cap. III. Inspeção; cap. IV. Participação sindical; cap. V. Relatórios; cap. VI. Disposições gerais; cap. VII. Autuação e imposição de multas; cap. VIII. Recursos; cap. IX. Depósito, inscrição e cobrança. Em anexo, Moraes Filho (1963) elaborou as *Regulamentações especiais*, um título totalmente novo, com título único, “Das regulamentações especiais”, distribuído em 46 capítulos, englobando profissões como: trabalhadores domésticos, trabalhadores em domicílio, bancários, telefônicos, mecanografia e taquiografia, cinematográficos,

⁵⁰⁸ A CLT tinha 11 títulos, 42 capítulos, 150 seções, 922 artigos, ao passo que o ACT de Moraes Filho tinha 10 títulos, 52 capítulos, 59 seções, 874 artigos, mais 568 artigos das regulamentações especiais, totalizando 1.442 artigos. Ver mais detalhes da estrutura do ACT no anexo 2.

ferroviários, professores, químicos, jornalistas, minas no subsolo, frigoríficos, inflamáveis, vendedores, aeroviários, bibliotecários, músicos, estivadores, capatazais nos portos, arrumadores, consertadores de carga e descarga, vigias portuários, conferentes de carga e descarga, carregadores em portos, navegação e pesca, corretores de imóveis, massagistas, médicos e cirurgiões dentistas, enfermagem, farmacêuticos, engenheiros, arquitetos e agrimensor, economista, contadores e guarda-livros, odontologistas e protéticos, advogados, médicos veterinários, assistentes sociais, artistas, artistas estrangeiros, radialistas, atletas, motoristas, cabineiros.

Além dessas inovações, ACT retirava da CLT os seguintes dispositivos: do Título V, *Da organização sindical*: retirou o cap. II. Enquadramento sindical e cap. III. Contribuição sindical. O Título VIII, *Da Justiça do Trabalho*, saiu do ACT e foi para o Código do Processo do Trabalho (ACPT) de Mozart Victor Russomano (1963), além do Título IX, *Ministério Público do Trabalho*, e X, *Processo Judiciário do Trabalho*, que também foram para o ACPT. Essas eram, portanto, as novidades do ACT em relação à CLT (ver quadro comparativo no anexo 1).

Por outro lado, se formos comparar as novidades do ACT com os projetos elaborados por João Mangabeira (1948), Segadas Viana (1950), Carlos Lacerda (1955) e CMRCLT (1958), conforme apresentamos no capítulo 2, podemos dizer, grosso modo, que todos eles reconheciam e ampliavam direitos e também estiveram ocupados em adequar a legislação trabalhista à Constituição de 1946. No entanto, o ACT fazia propostas muito mais contundentes e agudas, procurando contribuir, inclusive, com o próprio desenvolvimento econômico e social do país.

No projeto de Mangabeira (1948) – que mantinha a estrutura da CLT – havia uma preocupação maior com a organização sindical, restaurando o Decreto 24694/1934 que mantinha a base dos sindicatos por categoria e território e permitia a sindicalização por cidades vizinhas. Mas entre suas novidades em relação à CLT estavam a inclusão dos servidores públicos, comerciários, industriários e autônomos, mas excluía os domésticos.

De outro modo, o projeto de Viana (1950), procurando adaptar a estrutura da CLT à Constituição de 1946, trazia novidades como a participação nos lucros das empresas, regulamentação do direito de greve, além da organização sindical prevendo entidades superiores, o salário família e os empregados domésticos, incluindo também o descanso semanal remunerado. Outro ponto importante do projeto foi a exclusão do judiciário do trabalho da legislação trabalhista, ao contrário da CLT.

Já o projeto de Lacerda (1955), mesmo utilizando a estruturação da CLT, trazia mais novidades. Englobava o trabalhador rural, versava sobre despedidas sem justa causa, estabilidade, liberdade sindical, fim do imposto sindical, participação nos lucros, aviso prévio. Em relação à Justiça do Trabalho, foi mantida na legislação do trabalho e foi estendida em suas competências. Além disso, reconhecia as convenções coletivas e a dependência econômica dos empregados, a equidade como fonte do direito do trabalho, a estabilidade do empregado rural, a educação como fator de cálculo do salário mínimo e sua aprovação pelo Parlamento e fixação pelo Executivo. Outra novidade foi a livre constituição das associações e sindicatos, abolindo o enquadramento e o imposto sindical, mas mantinha a unidade sindical, sem a intervenção do Estado, regulamentando também o direito de greve.

Nesta perspectiva legislativa, o projeto da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho (CMRCLT) aprofundaria o debate quanto a ampliação de direitos e adequação da CLT à Carta de 1946, além de resoluções e recomendações da OIT. Assim, o trabalho da CMRCLT traria como novidades também a participação nos lucros, acrescentando ainda as relações especiais de emprego, o contrato de prova, o contrato de aprendizagem, o regulamento da empresa, o repouso semanal e os feriados, a higiene e a segurança do trabalho, os direitos de associação profissional, as associações sindicais de grau superior, as convenções de empresas e de categorias, entre outras.

Diante desse quadro de projetos, o ACT de Moraes Filho, mesmo balizado pela CLT, pela Constituição de 1946, além da OIT, como mostramos anteriormente, se assemelhava a eles na medida em que procurava se adequar à Constituição citada e aprimorava questões referentes à participação nos lucros, contrato de prova e aprendizagem, regulamento da empresa e outros dispositivos previstos no projeto de 1958 da CMRCLT. No entanto, diferenciando-se dos projetos anteriores, inovava e se diferenciava da CLT quanto aos seus pressupostos e seus regulamentos, especialmente com a inovação da colocação dos trabalhadores, dos acidentes e causas de doenças profissionais, do contrato de prova e do contrato de trabalho coletivo, da extinção do contrato individual de trabalho, da organização da empresa (regulamentando os conselhos de empresa, serviços de medicina do trabalho, participação nos lucros e outros), da regulamentação do direito de greve, das penalidades e inspeção do trabalho (com destaques para a inspeção, participação sindical e autuação e imposição de multas, além da regulamentação especial de quarenta e seis profissões). Portanto,

comparativamente, estas foram essas as principais características que assemelharam e diferenciaram o ACT dos demais projetos descritos.

3.1.2. Evaristo de Moraes Filho: cultura jurídica e sociológica – a trajetória intelectual e a construção de um pensamento social

Seguindo a trajetória intelectual de Moraes Filho e de seu pensamento social entramos em contato com uma relação de pesquisas e ensaios seus que tiveram como resultados livros publicados sobre áreas que, de diversas formas, acabam dialogando e revelando sua abrangência e erudição, permitindo-nos compreender suas reflexões e as relações possíveis entre os seus escritos.⁵⁰⁹

Não é demais lembrar que Moraes Filho está inserido em uma cultura jurídica que vinha se colocando desde os anos de 1920 claramente em apoio aos direitos sociais e trabalhistas. Um exemplo disso pode ser visto na academia, onde o debate sobre direito industrial e do trabalho vinha se consolidando, a exemplo das discussões estabelecidas por expoentes do direito do trabalho como Antônio Evaristo de Moraes, Agripino Nazareth, Irineu Machado, Joaquim Pimenta e outros, aos quais se somariam nos anos de 1930 e 1940 Moraes Filho, Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, José Martins Catharino, Mozart Victor Russomano entre tantos outros que dedicaram suas carreiras e discutir e defender direitos coletivos do trabalho, afastando-se do contratualismo individual e afirmando tanto o contrato coletivo quanto a natureza social do trabalho.⁵¹⁰

⁵⁰⁹ Sobre a trajetória intelectual de Evaristo de Moraes Filho, ver PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte... (et al.). *Evaristo de Moraes Filho: 100 anos de vida: contribuição à sociologia e ao direito do trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2016; RODRIGUES, Marcos Aurelio Santana. Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho: um lugar de memória, um arquivo da vida. In: *ibidem*, p. 177-227. Visite também a Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho nos endereços: <http://www.bvemf.ifcs.ufrj.br/> e <https://bvemf.wordpress.com/>. Acrescentamos ainda: BRASIL JR., Antônio. *Uma Sociologia Brasileira da Ação Coletiva: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia; UFRJ, 2007; SILVA, Jefferson Almeida. *Sociologia Jurídica e Mudança Social em Evaristo de Moraes Filho*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia; UFRJ, 2009;

⁵¹⁰ Sobre esse processo de formação acadêmica ver os depoimentos de Moraes Filho (2007) e Süssekind (2004) em MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (orgs.). *Sem Medo da Utopia: Evaristo de Moraes Filho: arquiteto da sociologia e do direito do trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2007, especialmente o capítulo 1, “A formação do homem e das idéias”, p. 33-66, e GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL Regina Lúcia de Moraes (orgs.). *Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, especialmente o capítulo 1, “Os velhos e bons tempos”, parte “uma formação jurídica de excelência”, p. 32-48.

Neste sentido, no campo acadêmico, por exemplo, a Faculdade Nacional de Direito (FND), da Universidade do Brasil (UB), reuniu preocupações com a questão da organização do trabalho industrial e passou a oferecer cursos específicos sobre a área. Dois relatos sobre estes problemas são dados por Moraes Filho e Süssekind⁵¹¹ e informam as especificidades desses cursos nas décadas de 1920 e 1930, levando-nos a compreender esta cultura jurídica e acadêmica que ia se forjando, se estabelecendo e se consolidando. Este momento é importante, pois marca efetivamente a formação de profissionais que iriam atuar nas décadas seguintes e formar um quadro de juristas que além de contribuir para consolidar o direito do trabalho iria marcar uma geração de defensores dos direitos coletivos do trabalho.

Deste modo, entendemos que a academia, e a FND é um exemplo, formava um lugar de preparação de intelectuais e profissionais, de formação, de debates, de emergência deste novo campo do direito no Brasil, acompanhando inclusive os debates em nível internacional. Assim, a FND criou, em 1927, a partir do projeto do senador Irineu Machado, a cadeira “Direito Operário e Legislação Industrial”, refletindo a necessidade de especialização do assunto e dos seus problemas e procurando acompanhar novas demandas legislativas e jurídicas que se impunham, como mostramos nos dois primeiros capítulos desta tese, referentes aos direitos sociais e a uma nova ordem econômica industrial que vinha despontando e todos os problemas de exploração do trabalho que a acompanhava. Além disso, já nos anos de 1930, com a criação de instituições de arbitragem mais sistemática, como as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mistas de Conciliação e, posteriormente, a Justiça do Trabalho, acrescentando-se os tribunais superiores e suas instâncias, a FND, entre outras, além de todo trabalho executivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), acabava assumindo o papel de formação de novos profissionais dentro do espírito de regulamentação das relações de trabalho e de reconhecimento dos seus direitos coletivos.

Quando criou a cadeira, Machado foi nomeado e esteve à sua frente até aproximadamente 1938, sendo substituído por Joaquim Pimenta em 1939. Este esteve à frente da cadeira até sua aposentadoria em 1956, sendo substituído interinamente por Moraes Filho, que tornou-se seu catedrático em 1957 com a tese “Do Contrato de

⁵¹¹ Cf. MOREL; GOMES; PESSANHA, *ibidem* e GOMES; PESSANHA; MOREL, *ibidem*, respectivamente.

Trabalho como Elemento da Empresa”,⁵¹² onde esteve até sua aposentadoria compulsória em 1966. Moraes Filho (2007) lembra que Machado foi seu professor e que a disciplina tratava basicamente de direito industrial, muito mais do que direito operário, além de tratar de propriedade industrial e patentes. No entanto, destaca que Machado criara também um curso específico sobre particularidades do mundo do trabalho, principalmente o industrial.

Concomitante à emergência da cadeira, a legislação trabalhista do final dos anos de 1920 e início dos de 1930 fomentava discussões e debates na academia, entusiasmando os estudantes. Neste sentido, Moraes Filho (2007) destaca a presença e as ações de professores de esquerda. Alguns eram marxistas, diz ele, outros acabaram participando de eventos políticos relevantes, como a Insurreição Comunista de 1935, como Leônidas de Rezende, Luiz Carpenter e Joaquim Pimenta, que também teria participado do movimento da Revolução de 1930. No entanto, foram afastados, entre outros, da faculdade.

Süssekind (2004) e Moraes Filho (2007) lembram diferenças entre os professores de Direito Industrial e Legislação Trabalhista. Machado era mais voltado às discussões acerca do direito industrial, ao passo que Pimenta privilegiava mais as discussões sobre o direito do trabalho, apontando para um debate efetivo sobre as relações coletivas de trabalho e ao reconhecimento de direitos, conforme vinha ocorrendo no campo legislativo e jurídico, oriundos, como estamos defendendo, de um longo processo que conecta tanto as lutas e ações dos trabalhadores quanto um desenvolvimento e uma evolução da legislação trabalhista, em uma perspectiva de uma nova cultura jurídica emergida desde os anos de 1930.

Entre os dois professores, é interessante salientar, Pimenta era de pensamento socialista e se ligava a uma perspectiva onde o Estado assumia um papel de protagonista e, não à toa, foi um dos colaboradores na elaboração das leis trabalhistas pós 1930, ao lado de Antônio Evaristo de Moraes e Agripino Nazareth, por exemplo, defendendo a organização do trabalho e dos trabalhadores em um processo de avanço econômico rumo à industrialização.

De um modo geral, de acordo com os depoimentos de Moraes Filho (2007) e Sussekkind (2004), podemos perceber que no curso de Direito da FND a maior parte das disciplinas estavam ligadas ao direito civil, de ordem individual, ao passo que “Direito

⁵¹² MORAES FILHO. Evaristo. *Do Contrato de Trabalho como Elemento da Empresa*. Tese de catedrático. Rio de Janeiro: Universidade do Brasil, 1957; 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

Operário e Legislação Operária” se diferenciava justamente por conter o expoente coletivo, debater princípios sociais, apresentando novas fontes de direito e reforçando o debate sobre os direitos coletivos do trabalho. Em suma, o curso em destaque, principalmente nos anos de 1930 e 1940, ocuparia-se em formar uma geração de estudantes que se tornaram juristas e professores de grande visibilidade, e Moraes Filho e Süsserkind estavam entre eles, que de várias formas acabaram colaborando para a implantação de uma sistematização de leis, códigos e instituições, como a CLT e a Justiça do Trabalho, por exemplo. Esta geração colaborou também pela afirmação de uma cultura de direitos que, como vimos, vinha sendo debatida desde o final do século XIX e que encontrava, nestes anos de 1940 a 1960, condições de possibilidade de impulsionar uma nova cultura jurídica no país referente às relações coletivas de trabalho.

Neste cenário, despontou Moraes Filho como um escritor atento aos acontecimentos referentes tanto ao campo do trabalho quanto a outros campos do direito, da sociologia e da filosofia, apontando para toda erudição conquistada a partir de sua ampla formação na FND e na Faculdade Nacional de Filosofia (FNFfi). Neste sentido, Moraes Filho emprestava toda sua capacidade teórica e técnica para debater intensamente problemas de direito, de filosofia e de sociedade, entre outros que se dedicou a analisar.

É importante salientar que Moraes Filho começou a publicar na imprensa, o primeiro veículo que lhe permitiu expor e defender publicamente ideias, exatamente com 20 anos de idade, no ano de 1934, representando a Sociedade de Sociologia e falando sem qualquer receio de “Marx e a sociologia contemporânea”, artigo este publicado justamente em uma revista intitulada *Ideia*.⁵¹³ Daí seguiram outros artigos de igual fôlego falando sobre filosofia contemporânea, assim como sociologia, direito e política, psicologia, ciência, entre outros. Além da imprensa, ele também publicou vários livros. De um modo geral, pode-se verificar que, a partir dos anos 1930, publicou mais de 70 títulos de livros e mais de 280 artigos, além de vários discursos, prefácios de livros e revisões técnicas.

Sua obra bibliográfica conta com assuntos relacionados à crítica e filosofia fazendo referências a autores como Alexis Carrel, Keysserling e D’Annunzio – na obra

⁵¹³ A revista *Ideia* era publicada por estudantes da FND. Além desta, Moraes Filho foi diretor da seção de sociologia de outra revista de estudantes desta faculdade, que foi a revista *A Época*, onde publicou inúmeros artigos até o ano de 1939.

“Profetas de Um Mundo que Morre”,⁵¹⁴ de 1946 –, além de Francisco Sanches, Marcel Proust, Rui Barbosa, Vianna Moog, Goethe e outros em outras obras. Na área da história das ideias concentrou-se em debater problemas sobre positivismo, construção da nacionalidade, história e movimentos sociais no Brasil, socialismo, liberalismo, federalismo e outros, além de pensadores como Tobias Barreto, Silvio Romero, Tavares Bastos e Rui Barbosa. Na sociologia destacou em vários momentos problemas sobre sociologia do direito, sindicalismo no Brasil e no exterior, relações sociais na indústria, direito do trabalho e sociologia, sociologia industrial e do trabalho, criminalidade e violência, seguridade social, além de colocar em evidência autores como Augusto Comte, Simmel e outros.

No campo do direito fez muitas referências ao direito do trabalho, apresentando seus conceitos e fundamentos, além de refletir sobre justiça social, trabalho em domicílio, contrato de trabalho, justa causa, rescisão do contrato de trabalho, enquadramento sindical, direito de greve, teoria da empresa, código do trabalho, código do processo do trabalho, consolidação das leis do trabalho, Constituição Federal, Estado de direito, direito agrário, direito do trabalho comparado, trabalho penitenciário, pareceres e outros temas.

Além disso, Moraes Filho também contribuiu com verbetes em enciclopédias, como a Delta-Larrouse, Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, Enciclopédia Mirador Internacional, Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro e Enciclopédia de Ciências Sociais. Contribuiu também com capítulos em livros de homenagens como as dedicadas a Soriano Neto, Ludovico Barassi, Mariano Tessembaum, Francisco Ferrari, Afonso Arinos, Oscar Tenório, Djacir Menezes, Cesarino Junior, Pedro Calmon, Coqueijo Costa e outros. Moraes Filho também contribuiu em outras obras escrevendo introduções e prefácios como em livros de Estanislau Fischlowitz, Rezende Puech, Hans Fütctner, Rosa Maria Barbosa de Araújo, Ângela de Castro Gomes, Nelson Saldanha, Miguel Reale, Arion Sayão Romita, Geraldo Bezerra de Menezes, Edmar Morel e outros, incluindo prefácios de publicações do Instituto de Ciências Sociais.

⁵¹⁴ A respeito de Carrel, Keyserling e D’Annunzio, escrevia Evaristo à época: “São, todavia, todos como que os dedos de uma mesma mão, nascidos de lugar comum, com idênticas aspirações, embora com aspectos exteriores diferentes. A classe social a que pertencem é uma só: a burguesia capitalista. E foi em defesa dessa classe que escreveram todos os seus livros, embora eles próprios o tivessem ignorado em parte, nos seus momentos de mais alta inspiração poética e filosófica”. MORAES FILHO, Evaristo. *Profetas de um Mundo que Morre*. Rio de Janeiro: Leitura, 1946, p. 12.

Merecem destaques também as revisões técnicas de traduções de livros de Lawrence Krade e Ralf Dahrendorf e as obras traduzidas dele mesmo para o espanhol e o francês, versando sobre Augusto Comte, filosofia no Brasil, sociologia e desenvolvimento na América Latina e direito do trabalho no Brasil. De todo modo, esta breve descrição parece dar uma vaga ideia do fôlego intelectual de Moraes Filho e sua vasta obra, tanto pelo seu volume quanto pela sua diversidade impressas nas páginas dos livros que publicou.

Dos seus livros publicados, certamente merecem destaque aqui “Problema de uma Sociologia do Direito” (1950), “O Problema do Sindicato Único no Brasil” (1952), “A Natureza Jurídica do Direito do Trabalho” (1954), “Introdução ao Direito do Trabalho” (1956), “Augusto Comte e o Pensamento Sociológico Contemporâneo” (1957), “Direito do Trabalho e Mudança Social” (1958), “Tratado Elementar de Direito do Trabalho” (1960), “Anteprojeto do Código do Trabalho” (1963), “Influência do Direito Alemão no Direito do Trabalho Brasileiro” (1973), “As Ideias Fundamentais de Tavares Bastos” (1978), “Direito do Trabalho e Estado de Direito” (1982), “Rui Barbosa e a Questão Social” (1983), “Medo à Utopia: ensaios críticos a Tobias Barreto e Silvio Romero” (1985), “Goethe e a Filosofia: 250 anos de Goethe” (1999), “O Socialismo Brasileiro” (1999). Olhando a partir destes destaques, confirma-se a eloquência e a erudição de Moraes Filho em várias áreas do conhecimento, com ênfase na sociologia, no direito e no pensamento social.

Não é demais observar que tanto o estilo quanto a versatilidade de Moraes Filho em tratar de temas variados parece se dever a sua também formação múltipla, pois além de bacharel em Direito (1937), formou-se em filosofia em 1949 (o curso foi iniciado em 1939, mas devido a problemas familiares e profissionais só terminou o curso neste ano), cursou extensão em psicologia (1937) e filosofia da educação (1949), doutorado em direito (1953) e em sociologia (1955), além de ter sido professor catedrático de direito do trabalho (1958) e de sociologia (1966) e participar da Associação dos Escritores, da Academia Brasileira de Letras e tantas outras instituições culturais e de pesquisa no Brasil e no exterior.

Outro conjunto de escritos importantes de Moraes Filho são os 288 artigos publicados na imprensa desde a década de 1930, que nos permitem também observar a abrangência de seu pensamento. Estes se referem às áreas do direito, filosofia, psicologia, sociologia, história e literatura. Entre eles Moraes Filho discutiu assuntos relacionados ao marxismo e a sociologia, filósofos e filosofia, psicologia moderna,

contrato de trabalho, direito do trabalho, relações sociais nas comunidades rurais, reforma agrária, escravidão, ciência, sindicalismo, educação, política, história, literatura, biografias, entre outros assuntos.⁵¹⁵

Vale destacar que neste conjunto de artigos é possível verificar a articulação de assuntos que acabaram sendo analisados mais profundamente por Moraes Filho e que acabaram sendo publicados como livros. Nesta direção, alguns artigos, ao que parece, acabaram servindo como espaços e momentos de ensaios e gestação de ideias que seriam amadurecidas e defendidas posteriormente, como foi o caso da tese de livre-docência em Sociologia na então Faculdade Nacional de Filosofia (FNFfi) da Universidade do Brasil, onde ele defendia trabalho intitulado “O Problema do Sindicato Único no Brasil: seus fundamentos sociológicos”,⁵¹⁶ que se tornaria um clássico entre os pesquisadores dedicados aos movimentos operários e a legislação trabalhista no país. Esta tese, de 1952, reeditada em 1978, foi precedida, nas suas devidas proporções, por um artigo em 1950, intitulado “Conceito de sindicato. Suas finalidades – grupos sociais”,⁵¹⁷ que versava sobre formação de grupos sociais, formação profissional e coletiva dos trabalhadores através dos sindicatos, que formavam a profissão e acabavam formando o próprio sujeito do trabalho. O artigo, de um modo específico, se relaciona ao livro na medida em que vai forjando as bases sociológicas dos sindicatos, que é parte da tese defendida no livro.

Exemplo parecido, mas com tema completamente diferente, foi o caso da obra “Profetas de um Mundo que Morre”, citado acima, de 1946, que teve artigos sobre pensadores como Keyserling, Carrel e D’Annunzio publicados na imprensa no final da década de 1930.⁵¹⁸ Outros casos aparecem no conjunto de textos publicados na

⁵¹⁵ Moraes Filho publicou em periódicos principalmente do Rio de Janeiro, como: *Ideia*, *A Época*, *Boletim de Ariel*, *Cultura Social Trabalhista*, *Jornal do Commercio*, *Revista Acadêmica*, *A Tarde*, *Diário de Notícias*, *Leitura*, *O Jornal*, *Revista Branca*, *A Manhã*, *Proustiana Brasileira*, *Jornal de Letras*, *A Cigarra*, *Revista Brasileira de Filosofia*, *O Globo*, *Tribuna da Imprensa*, *Jornal do Brasil*, *Última Hora*, *Revista do Trabalho*, *Diário Trabalhista*, *Monitor da Justiça do Trabalho*, *Boletim do Ministério do Trabalho*, *Indústria e Comércio*, *Revista Forense*, *Revista Jurídica*, *Diário do Povo*, *Revista da ABL* e outros. Em São Paulo publicou no *Estado de São Paulo*, *Folha de São Paulo*, *Observador Trabalhista*. Em outros estados: *Folha de Goiás*, *Estado da Bahia*.

⁵¹⁶ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978.

⁵¹⁷ MORAES FILHO, Evaristo. Conceito de sindicato. Suas finalidades – grupos sociais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 187, maio de 1950.

⁵¹⁸ Sobre Carrel, Keyserling e D’Annunzio, Moraes Filho escreveu os seguintes artigos na década de 1930: A margem de Carrel. *Cultura Técnica*, Rio de Janeiro, agosto de 1937; A margem de Keyserling. *Cultura Técnica*, Rio de Janeiro, outubro de 1937; Gabriel D’Annunzio. *Dom Casmurro*, Rio de Janeiro, 17/03/1938; Ainda D’Annunzio. *Dom Casmurro*, Rio de Janeiro, 14/04/1938; Keyserling e o dinheiro. *Vamos Ler*, Rio de Janeiro, 08/04/1943.

imprensa como os confrontos e embates que fez com os que chamou de “filósofos anti-intelectualistas” e “filósofos ocultistas”, trazendo à discussão figuras como Freud, Hegel, Sócrates, Spengler, Keyserling, D’Annunzio, Rousseau e Nietzsche. No Brasil enfocaria Paulo Prado, Gilberto Freyre e outros. Concomitante a estes pensadores, Moraes Filho escrevia, ainda na década de 1930, sobre temas como psicologia, comunidade rural, sociologia rural, crítica aos intelectuais “sem compromisso com a cientificidade dos processos naturais e sociais”.⁵¹⁹

Na década de 1940, além destes temas, Moraes Filho intensificaria seu investimento em artigos propriamente sobre direito e, mais especificamente, direito do trabalho, ora por aspectos técnicos, ora por aspectos mais teóricos e conceituais, como foi o caso da conceituação de trabalho em domicílio, ou a alteração do contrato de trabalho, por exemplo.⁵²⁰ Não é demais lembrar que, nestes anos, Moraes Filho esteve bastante envolvido com as rotinas da Justiça do Trabalho, como procurador, e este aspecto ajuda a compreender tamanho investimento em publicar livros e artigos – ligados de formas diversas aos seus pareceres – sobre temas pertinentes à área técnica e conceitual deste direito.⁵²¹ Além das preocupações com o direito e a Justiça do Trabalho, Moraes Filho também estava atento aos efeitos da grande guerra iniciada em 1939. Prova disso são artigos que falam sobre as motivações dos soldados em ir à guerra, assim como o posicionamento da opinião pública, ou melhor, o problema da humanização do poder e das relações de opinião pública com os governos, o nazismo e suas fundamentações em Nietzsche e outros.⁵²²

⁵¹⁹ MORAES FILHO, Evaristo. O intelectual. *Dom Casmurro*, Rio de Janeiro, 14/07/1938.

⁵²⁰ MORAES FILHO, Evaristo. Conceito de trabalho a domicílio. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, abril de 1942 e Alteração no contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, janeiro de 1943.

⁵²¹ Entre artigos sobre direito publicados por Moraes Filho colocamos em destaque: Tribunais de apelação do Rio e de S. Paulo. *Revista de Crítica Judiciária*, Rio de Janeiro, maio de 1940; Conceito de trabalho a domicílio. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, abril de 1942; Alteração no contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, janeiro de 1943; Conceito de embriagues habitual. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, julho de 1943; Negociação habitual por conta própria ou alheia na rescisão do contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, maio de 1945; A propósito de ‘Problemas de Direito Sindical’. *Vamos Ler*, Rio de Janeiro, 27/04/1944; Parecer fornecido ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, pelo ilustre advogado Dr. Evaristo de Moraes Filho. *Diário Trabalhista*, Rio de Janeiro, 28/08/1946; Introdução ao Direito do Trabalho e legislação geral. Resumo. Fundamentos do Direito do Trabalho. Sua formação histórica. *Monitor da Justiça do Trabalho*, Rio de Janeiro, novembro de 1949.

⁵²² Neste aspecto destacamos os artigos: O segredo dos generais russos e de Montgomery. *Diretrizes*, Rio de Janeiro, 06/05/1943; A legislação de guerra de iniciativa do Ministério do Trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, maio de 1943; A opinião pública e a guerra. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 02/04/1944; O Centenário de Nietzsche e o nazismo. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 04/02/1945.

Nos primeiros anos da década de 1950, Moraes Filho mostrava-se preocupado com problemas referentes à sociologia do trabalho, aos sindicatos e ao direito do trabalho, além de fazer reflexões sobre autores como Marcel Proust, Sartre, Kant, Émile Bréhier, Freud, Franz Beltrano, Francisco Sanches, Hegel, Spengler, Aldus Huxley, Kurknov, Pascal, Veiga Cabral, Rodolfo Coutinho, Comte, Goethe, Valéry Larbaud, Joaquim Pimenta, entre outros, transitando por assuntos diversos como moral, realismo, sociologia, renascença portuguesa, psicologia, didática e ensino, romantismo, política, discriminação, literatura e outros.⁵²³

Mas a temática trabalho e do direito marcaram sua produção na primeira metade da década, falando sobre conceitos de sindicato e grupos sociais, direito sindical e autonomia, história do direito do trabalho, rescisão do contrato de trabalho, autonomia do direito do trabalho, direito administrativo, desenvolvimento econômico, estrutura das empresas, industrialização etc.⁵²⁴ Poderíamos levantar aqui a hipótese que na segunda metade da década de 1950, Moraes Filho – mesmo estando envolvido em grandes projetos como concurso para a cátedra de Direito do Trabalho na FND, com o projeto de Código do Trabalho da CMRCLT, em 1958, lançando do livro que se tornou o clássico “Introdução ao Direito do Trabalho”, participando de conferência da OIT em Genebra (1957) –, publicou menos artigos sobre o tema em relação ao período anterior. Este fato poderia estar relacionado a um maior enfoque em outros campos do saber, como a filosofia, a sociologia e a literatura, por exemplo. Esta guinada poderia estar ligada às suas participações em instituições como a Associação Brasileira dos Escritores, a Instituto Brasileiro de Filosofia (1957) e a Sociedade Brasileira de Sociologia (1954),

⁵²³ Destacamos alguns artigos: A moral de Sartre e a moral de Kant. *Jornal A Manhã. Suplemento Letras e Artes*, Rio de Janeiro, 22/01/1950; Marcel Proust e o realismo dos dois lados. *Proustiana Brasileira*, Rio de Janeiro, 1950; O velho tema: a arte e a moral. *Jornal de Letras*, Rio de Janeiro, janeiro de 1951; Goethe, Nietzsche, Spengler e a Alemanha. *A Cigarra*, Rio de Janeiro, janeiro de 1953; Francisco Sanches e a dúvida metódica na renascença portuguesa. Separata da *Revista Brasileira de Filosofia* (vol. III fasc. 1), São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, janeiro-março de 1953; Didática do interesse na escola secundária. Necessidade de uma reforma. *A Cigarra*, Rio de Janeiro, maio de 1953; Fases do pensamento de Comte. *Revista Filosófica*, Coimbra, agosto de 1956; Goethe e a antiguidade clássica. *A Cigarra*, Rio de Janeiro, dezembro de 1956; O ensino da filosofia no Brasil. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 02/11/1958.

⁵²⁴ Destacamos: O sindicato: legítima ‘gestalt’ da profissão. *Boletim MTIC*, Rio de Janeiro, janeiro-março de 1951; Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. *Trabalho e Seguro social*, julho-agosto de 1952; Cursinho de direito do trabalho (I). Conceito de direito do trabalho. *Folha de Goiás*, Goiânia, 27/08/1953; Negociação habitual ou por conta própria ou alheia na rescisão do contrato de trabalho. *Revista Forense*, São Paulo, setembro-outubro de 1953; Existe um direito sindical e corporativo autônomo? (I). *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, 1952/1953; Relações de direito do trabalho com o direito administrativo. *Revista do Serviço Público*, Rio de Janeiro, setembro de 1955; Direito do trabalho e mudança social. *A Cigarra*, Rio de Janeiro, maio de 1957.

além de congressos nacionais e internacionais de filosofia e sociologia, como foram os casos de sua participação no I Congresso Brasileiro de Sociologia (1954) e no V Congresso Latino-Americano de Sociologia (1959), na inauguração do Instituto Brasileiro de Filosofia (1956). Hipótese a parte, o fato é que Moraes Filho se permitiu expandir várias fronteiras intelectuais mais uma vez.

A década de 1960 trouxe para Moraes Filho novos desafios e problemas, levando-o a se debruçar novamente, e com mais energia, sobre o tema das relações de trabalho e do direito do trabalho, além de um aprofundamento nas questões sociológicas, principalmente através do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade do Brasil,⁵²⁵ do qual foi um dos seus fundadores e que daria origem, ainda nesta década, ao Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ. Neste sentido, é importante colocar em destaque que nos anos de 1960 ele dividira seu tempo entre discussões sociológicas e a formação da *Revista do Instituto de Ciências Sociais*,⁵²⁶ além da elaboração do Anteprojeto do Código do Trabalho (1963) e de escrever para a imprensa artigos sobre economia e empresas no Brasil, industrialização, desenvolvimento, relações de trabalho, lei de greve, positivismo, sindicalismo e codificação do trabalho, sociologia industrial e estabilidade no emprego.⁵²⁷ Ainda sobre

⁵²⁵ O conselho diretor do ICS era formado por representantes da Faculdade Nacional de Filosofia, Faculdade Nacional de Direito, Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, Escola Nacional de Belas Artes e pelo Museu Nacional. Os departamentos eram os seguintes: Antropologia, Sociologia, Economia, Ciência Política, História, Demografia e Estatística. As secções eram a Secretaria Administrativa, a Biblioteca e Arquivo e a Direção de Cursos de Especialização e de Doutorado. O objetivo “fundamental do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil é promover pesquisas tanto bibliográficas quanto de observação direta, nos vários domínios das Ciências Sociais, sobretudo pesquisas interdisciplinares, visando ampliar e aprofundar o conhecimento da sociedade e da cultura brasileira”, diz o documento código 04.9.1.2, do acervo pessoal de Moraes Filho. “Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil. Conselho Diretor; Departamentos; Secções”. Rio de Janeiro, 1958.

⁵²⁶ A *Revista do Instituto de Ciências Sociais* foi lançada em outubro de 1962 e era dirigida por Moraes Filho. O local do lançamento foi a sede do ICS, na rua Marques do Paraná, em Botafogo, Rio de Janeiro, e contou com a presença de intelectuais como: Luis de Aguiar da Costa Pinto, Altamirano Pereira, Pedro Calmon, José Honório Rodrigues, Roberto Damemmann e outros. Cf. legenda do documento fotográfico do acervo de Moraes Filho, código 02.2.107. Lançamento da Revista do ICS na sede do Instituto, na rua Marquês do Paraná, em Botafogo. Rio de Janeiro, 12/10/1962.

⁵²⁷ Destacam-se os seguintes artigos: Aspectos gerais e especiais do contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, p. 3-15, janeiro-abril de 1960; Desenvolvimento econômico e a estrutura da empresa (I). *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 06/07/1960; Efeitos sociais do desenvolvimento econômico – conseqüências da industrialização sobre a estrutura e dinâmica da empresa. *Sociologia*. São Paulo, setembro de 1960; Aspirações atuais do Brasil. Análise sociológica. *Revista do Instituto de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, janeiro-junho de 1962; A Sociologia no desenvolvimento econômico e social. *A Época*, Rio de Janeiro, maio de 1963; A regulamentação das relações de trabalho no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, julho de 1963; Lei que regulamenta greve é prolixa, confusa e falha. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 09/07/1964; História do positivismo no Brasil (I). *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 09/08/1964; O projeto do código do trabalho. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília - D/F, dezembro de 1964; Sindicatos e lutas operárias. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16/12/1965; Estabilidade: direito não é só do Brasil. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro,

o Instituto de Ciências Sociais, vale observar que foram desenvolvidas importantes pesquisas para campo das ciências sociais no Rio de Janeiro, reunindo trabalhos intitulados “Grupos Econômicos do Brasil”, “Formação e Comportamento das Elites Industriais Brasileiras”, “Mão de obra Industrial no Estado da Guanabara”, “Setores Líderes na Industrialização Brasileira”, “Fatores Econômicos que Influem na Produtividade” e o “Censo Universitário”. Estas pesquisas tiveram como conselheiros e pareceristas os professores: Luiz de Aguiar Costa Pinto, Roberto Cardoso de Oliveira, Themístocles Cavalcanti e Evaristo de Moraes Filho. O coordenador era Luciano Martins de Almeida.⁵²⁸

De todos os assuntos apresentados, alguns parecem ser mais recorrentes nas preocupações de Moraes Filho: o contrato de trabalho, a organização das empresas e o desenvolvimento econômico, a regulamentação das relações de trabalho no Brasil, a lei de greve e a estabilidade. Deste modo, é possível traçar um panorama de questões que viriam a ser sistematizadas no seu Anteprojeto de Código do Trabalho de 1963, que pode ser tomado como um momento basilar da sua carreira e de seu pensamento jurídico e sociológico, que viria a propor, sem rodeios, a reformulação das empresas, sua administração com os empregados, uma agência nacional e estatal de empregos, um código efetivo do trabalho baseado nos mais modernos estudos de então, em leis nacionais e internacionais, além de resoluções, convenções e recomendações da OIT, em um estudo minuciosamente elaborado por ele e revisado por uma Comissão de especialistas, como José Martins Catharino e Mozart Victor Russomano.

O ACT, inovador para época e, em certas medidas, ainda atual, recebeu críticas, inclusive dizendo que era “altamente estatizante”,⁵²⁹ foi amplamente debatido e divulgado na imprensa dos anos de 1960, mas não logrou o êxito de ser aprovado pelo nosso Parlamento, sendo arquivado e servindo de referência para outros projetos que foram posteriormente propostos, conforme veremos no capítulo 5 desta tese, inclusive aqueles que tratavam de extinção do imposto sindical e de estabilidade no emprego, que eram aspectos fundamentais na estrutura de relações do trabalho propostas por ele, e reforma da CLT – considerada por alguns “superada” nos seus vinte e cinco anos de

17/03/1966; Fim da estabilidade é o começo do desemprego e da miséria. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 18/03/1966; A universidade e o desenvolvimento político e social. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro: 17/06/1968.

⁵²⁸ Acervo pessoal de Moraes Filho, série 04.9.5. Pesquisas do Instituto de Ciências Sociais.

⁵²⁹ Anteprojeto do Código do Trabalho é altamente estatizante. *O Estado do Paraná*, Curitiba, 15/09/1964.

existência⁵³⁰ –, mas que acabaram dando espaço para a emergência outros discursos, inclusive o do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que viria a extinguir a estabilidade no serviço privado. Por hipótese, parece-me que o arquivamento do Projeto de Código do Trabalho (PCT) – versão revisada do ACT –, em 1965, deve ter sido frustrante para Moraes Filho, pois foi foco de calorosos debates, mas também de frias tramitações até seu destino final, quando a partir de 1968 deixou de ser citado ou mencionado na imprensa e nos debates parlamentares, perdendo sua performatividade.

De todo modo, somente em 1972 Moraes Filho voltaria a publicar artigos. Assim, falou sobre problemas de direito do trabalho, tratando justamente da “Empresa no Direito do Trabalho” e o “Trabalho no Direito do Trabalho”, retomando bandeiras de lutas fundamentais para ele, avançando para temas mais específicos como a mão de obra dos maiores de quarenta anos, a proteção aos maiores de quarenta e cinco anos, as empresas prestadoras de serviços temporários, o Fundo de Garantia e os diretores de sociedades anônimas, o prejulgado na Justiça do Trabalho e o trabalho em domicílio, tudo isso no mesmo ano de 1972. O Estado também entraria na sua reflexão na VII Conferência da OAB, realizada em Curitiba em 1978, com a conferência “Direito do Trabalho. O Estado de Direito”. Este quadro, assim, parece apontar para a retomada de questões importantes, teóricas e técnicas, no campo do direito e da sociologia, que vinha discutindo principalmente nos anos de 1940 e 1960.

Nos anos de 1970, de um modo geral, ele elencaria assuntos como empresa, mão de obra, serviços temporários, pensamento social brasileiro, humanismo, trabalho feminino, direito, Estado e sindicalismo. A produção de artigos neste período soma menos de trinta publicações, sendo que alguns divididos em partes e publicados periodicamente.⁵³¹ Neste sentido, parece ser relevante destacar sua preocupação com o

⁵³⁰ Jurista acha CLT superada e pede código. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 14/05/1968. O jurista em questão era Walter Silva, então professor da Faculdade de Direito de Campos, que considerava a CLT uma verdadeira “colcha de retalhos” e que deveria ser substituída pelo Código do Processo do Trabalho e pelo Código do Trabalho, apresentados respectivamente por Mozart Victor Russomano e Evaristo de Moraes Filho em 1963.

⁵³¹ Entre estes se destacam: a série “A mão-de-obra dos maiores de 40 anos” publicada *Jornal do Commercio* nos dias 16/03/1972, 23/03/1972; 30/03/1972; 06/04/1972 e 13/04/1972; a série “Empresas prestadoras de serviços temporários”, também publicada no *Jornal do Commercio*, de 18/05/1972 e 25/05/1972; “O prejulgado na Justiça do Trabalho”, *Jornal do Commercio* de 27/07/1972, 03/08/1972, 10/08/1972, 17/08/1972 e 24/08/1972.

direito do trabalho, principalmente entre os anos de 1970 e 1972 e 1974 a 1978, período que mais falou sobre o assunto na década.⁵³²

Destaca-se também a participação dele na V Conferência da OAB, no Rio de Janeiro, em 1974, e na aula inaugural do Curso Interdisciplinar de Direito do Trabalho na Universidade de São Paulo, em 1976. Interessante observar que em meio a este avanço no campo do Direito ele conseguia se debruçar sobre assuntos como ideias políticas de José Bonifácio, além de tecnologia, humanismo e movimento operário no Brasil, tendo neste último assunto apontamentos para desenvolver ideias sobre sindicalismo na década seguinte, justamente no calor do que foi consagrado pela literatura especializada como “Novo Sindicalismo” e a emergência das centrais sindicais no país, mostrando a contemporaneidade de Moraes Filho e sua sintonia com as demandas sociais mais imediatas.

Se a marca dos seus escritos na imprensa nos anos de 1970 foi o direito do trabalho, na década seguinte experimentaria outros temas, principalmente ligados a personalidades como Rui Barbosa, Alceu Amoroso Lima, Pedro Calmon e outros, além de versar sobre constitucionalismo (da Constituinte à Constituição de 1988), sindicalismo e intelectualidade, pensamento social, direito de greve, reforma agrária e Estado. Ou seja, um repertório bem eclético e de bastante fôlego intelectual. Não é demais falar que, conforme apontamos a atualidade dele nos temas e problemas que se apresentavam, falar de Rui Barbosa era retomar questões importantes para a própria reforma do Estado, ao lado de pensadores como Tobias Barreto e Silvio Romero,⁵³³

⁵³² Entre outros títulos destacamos: A empresa no Direito do Trabalho. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 02/03/1972; População ativa e rotatividade ocupacional no Brasil. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 20/04/1972; Fundo de Garantia e diretores de sociedade anônima. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 22/06/1972; Idéias políticas e sociais de José Bonifácio. *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, fevereiro de 1973; Tecnologia e humanismo. *Tribuna da Justiça*, São Paulo, 16/05/1973; O trabalho feminino revisitado. *Separata da Revista Ltr*, São Paulo, julho de 1976; Movimento operário no Brasil (1877-1944). *Isto É*, Rio de Janeiro, 30/05/1979; Rui Barbosa em Buenos Aires. *Jornal de Letras*, Rio de Janeiro, maio de 1979.

⁵³³ Sobre Tavares Bastos e Silvio Romero Moraes Filho publicou o livro, que ele considerava como um de seus melhores trabalhos, *Medo à Utopia*. O pensamento social de Tobias Barreto e Silvio Romero. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. O livro foi dividido em três capítulos. O primeiro fala sobre a Escola do Recife. O segundo é sobre Tobias Barreto, enfocando sua formatura e posição política, a presença do positivismo em seu pensamento, a questão da modernização da sociedade brasileira e a crise da monarquia, os partidos políticos, a república e a escravidão em seu pensamento, o caráter nacional e temas político-sociais. O terceiro fala sobre Silvio Romero, enfocando ciência e poesia na perspectiva antiromântica, a crítica aos problemas brasileiros e a vocação política, o “alemanismo”, o pan-americanismo, as oligarquias e o parlamentarismo no seu pensamento, a oposição ao socialismo, a escravidão e a abolição, o socialismo e o anarquismo na perspectiva da reforma social, a imigração portuguesa, o “insolidarismo social”, a “antropossociologia” e a Escola de Ciência Social, o racismo e o pensamento político-social dele.

Tavares Bastos e Oliveira Vianna, exatamente nas discussões sobre uma nova Constituição para o país após o período do regime militar de 1964 e da redemocratização. Alceu Amoroso Lima também é referido por Moraes Filho na ocasião de sua candidatura e admissão na Academia Brasileira de Letras (ABL), em 1984. Moraes Filho substituíra Alceu na cadeira de número quarenta na ABL e rendeu intensas homenagens a ele, que, na perspectiva do catolicismo no país, era tido como um de seus grandes pensadores contemporâneos. Traz também para este campo outro acadêmico, Padre Penido, analisando o ensino da filosofia no Brasil.⁵³⁴

Fechando um século e um milênio e abrindo outro, na década de 1990 e 2000 Moraes Filho se dedicou mais, digamos, ao pensamento social nos seus artigos, refletindo sobre as ações de Jorge Street em “uma indústria independente e nacionalista entre nós”,⁵³⁵ Tobias Barreto e D. Pedro II, Euclides da Cunha e os “Sertões”, Alceu Amoroso Lima, Austregésilo de Athayde e Miguel Reale. O artigo sobre Reale figura como o mais recente assinado por ele, de acordo com a descrição e catalogação de seu acervo pessoal, datando do ano de 2000, então com seus oitenta e seis anos. Mas isso não significa que ele reduziu suas atividades intelectuais, pois continuou colaborando com o pensamento social brasileiro através de discursos enviados às mais diversas instituições que teve contato e de depoimentos concedidos à imprensa especializada, à grande imprensa, aos pesquisadores das mais diversas instituições. Em outras palavras, por meios além da imprensa, Moraes Filho nos contempla com sua erudição e seu refinado conhecimento jurídico, sociológico e filosófico do mundo social. Portanto, foi este intelectual de imensa envergadura e bagagem cultural que redigiu e publicou o ACT em 1963.

⁵³⁴ Entre os escritos dos anos de 1980 destacamos: Oliveira Viana e o direito do trabalho no Brasil. *Revista LTr*, São Paulo, vol 47, nº 9, setembro de 1983; O direito de greve na Constituição e no Anteprojeto do Código do Trabalho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 06/10/1983; A loucura e o suicídio na temática de Alceu. *Separata da Revista A Ordem*, Rio de Janeiro, nº 84, 1983; Importância e significado do Ministério Público. *Editorial. Consultor Revista Fiscal*, São Paulo, ano XVI, nº 281, junho de 1984; Retrato de uma Constituição. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22/07/1984; O momento é de mudanças reais. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 21/02/1985; Padre Penido e o Ensino da Filosofia no Brasil. *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, fev./mar., 1985; A reforma agrária e o direito natural. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 12/06/1985; Desde 1934, um texto com poucas modificações. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10/11/1985; Teixeira de Freitas. A busca da perfeição e a dogmática jurídica. *Separata da Revista Forense*, São Paulo, vol. 291, 1985; Estado e sindicatos no Brasil. Os mecanismos de coerção sindical. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29/11/1986.

⁵³⁵ Cf. A fábrica e o sonho. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 10/11/1990. Em 1981 foi publicado um livro sobre Jorge Street, organizado por Moraes Filho, intitulado *Ideias Sociais de Jorge Street*. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1981.

3.2. O Anteprojeto de Código do Trabalho não foi presente aos trabalhadores

De todo modo, para entendermos a posição de Moraes Filho sobre problemas que envolviam as relações de trabalho, assinalamos a matéria publicada pelo jornal carioca *Tribuna da Imprensa* dizendo que o “novo código” não era “presente”. O ACT decorria de exigências de reformas gerais das leis trabalhistas pelos movimentos sindicais, enfatizando que os trabalhadores não participaram da sua elaboração e reclamavam participação na comissão examinadora.⁵³⁶ Este fato é relevante na medida em que aponta para a ausência de entidades sindicais na elaboração do trabalho, que fora encaminhado a um especialista no assunto. De todo modo, o que estava em pauta era um aprofundamento da questão histórica das lutas, dos conflitos e disputas nas relações de trabalho e as mais diversas formas e tentativas de regulamentar e ordenar suas práticas.

Um exemplo do apelo dos trabalhadores às leis, inclusive em convenções internacionais ratificadas pelo Brasil junto à OIT, aparece na reportagem “sindicalização em massa do funcionalismo público”.⁵³⁷ A reportagem diz que cerca de 500 mil “barnabés federais e autárquicos”, com base na Convenção 87 da OIT, iriam reivindicar o direito de sindicalização e debater o problema no II Encontro Nacional de Líderes Sindicais. A matéria dizia ainda que para que o movimento tivesse êxito, o Congresso Nacional deveria ratificar a Convenção 87.⁵³⁸ Além disso, dizia que juristas consagrados, como Moraes Filho e outros, consideravam que tal sindicalização não encontrava empecilho constitucional, porém os maiores obstáculos seriam o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e o artigo 560 da CLT, sobre a organização sindical.⁵³⁹

⁵³⁶ Novo código do trabalho não é presente. Trabalhadores exigem também reformas nas leis do trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/04/1963. A matéria diz que o Anteprojeto de Código do Trabalho decorria de exigências de reformas gerais das leis trabalhistas pelos movimentos sindicais, enfatizando que os trabalhadores não participaram da sua elaboração, reclamando participação na comissão examinadora, composta pelos juristas Mozart Victor Russomano e José Martins Catharino.

⁵³⁷ Sindicalização em massa do funcionalismo público. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 11/05/1961.

⁵³⁸ A Convenção 87 da OIT fala sobre direito de sindicalização e proteção ao direito de sindicalização.

⁵³⁹ Outro exemplo e mobilização dos trabalhadores na feitura de leis que atendessem aos seus interesses foi a proposta de reformulação da Justiça do Trabalho debatida no I Congresso dos Trabalhadores da Guanabara. Desse congresso foi elaborado um documento intitulado “Justiça do Trabalho, seu funcionamento e sugestões para sua melhoria” onde os trabalhadores analisaram as leis que deveriam ser “reformuladas e quais modificações exigidas”. O documento foi “entregue ao ministro do Trabalho Almino Afonso que por sua vez remeteu ao professor Evaristo de Moraes Filho”. *Tribuna da Imprensa*, *op. cit.*, 16/04/1963.

Em entrevista, Mores Filho dizia que o ACT pretendia “compor os exaltados conflitos entre capital e trabalho, e deve significar um instrumento de segurança, propulsor de movimento, além de ser um fator de previsora e elástica evolução”. Para ele a CLT já tinha prestado “relevantes serviços ao país”, mas era preciso notar que “ela foi feita em um regime do tipo corporativo, autocrático e ditatorial, cujas características se alteraram completamente diante da Constituição de 1946”. Ele lembrava ainda os vários projetos elaborados e dizia que alguns foram aprovados pelo Congresso e seriam levados em conta no ACT.⁵⁴⁰ Neste sentido, Moraes Filho estava convencido que a CLT estava superada e que era preciso uma nova legislação que fosse realista e atualizada.⁵⁴¹ Não é demais lembrar que este pensamento de Moraes Filho já estava presente, pelo menos, desde a publicação de “O Problema do Sindicato Único no Brasil” em 1952, onde defendia o protagonismo dos trabalhadores em suas instituições sindicais e associações, precedido de artigos publicados na imprensa de mesmo tom. Ou seja, ele acreditava que a legislação não era mera obra do legislador e atendente aos interesses somente do Estado.

O Anteprojeto foi dividido em duas grandes partes: justificação doutrinária e o Anteprojeto de Código do Trabalho. Na justificação doutrinária Moraes Filho discute os temas da superação da polêmica sobre o código do trabalho; a codificação da legislação do trabalho no Brasil e a Consolidação das Leis do Trabalho; a sistemática do Anteprojeto; as regulamentações especiais; o arranco para o desenvolvimento e o código; a permanência no emprego; a organização da empresa; a organização sindical, o enquadramento e o imposto sindical; o direito de greve; o Anteprojeto, a constituição e a consolidação; as regulamentações especiais. Na parte da organização e sistemática do Anteprojeto, o trabalho foi dividido em 9 títulos e 874 artigos, e um anexo, que na verdade são as regulamentações especiais, divididas em 46 capítulos e 568 artigos.

⁵⁴⁰ Jurista fala do Anteprojeto do Código do Trabalho. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 09/12/1962. Nesta entrevista Moraes Filho fala da reforma da CLT, que foi produzida no autoritarismo; lembra que já se fizeram vários projetos, que seriam levados em conta; fala da superação da polêmica codificação *versus* consolidação; fala sobre o tabu do imposto sindical.

⁵⁴¹ Legislação do trabalho já está superada: nova será realista. *A Notícia*, Rio de Janeiro, 14/12/1962. Nesta entrevista Moraes Filho fala sobre o trabalho que teria elaborado ao Anteprojeto de Código do Trabalho; diz que a CLT precisava ser atualizada. Ver também: O Anteprojeto de Código do Trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 27/12/1962. Declarações de Moraes Filho sobre o Anteprojeto de Código do Trabalho; reportagem diz que é promissora a revisão da Legislação do Trabalho; segundo a reportagem, este projeto repudiaria o estatismo e o paternalismo; diz que a Legislação do Trabalho imprimiria uma orientação democrática constitucional; Moraes Filho fala sobre o código do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, dezembro de 1962. Reportagem fala sobre declarações de Moraes Filho (1963); diz que as pretensões do Código do Trabalho se estendem a dirimir conflitos entre capital e trabalho; diz também que a CLT foi elaborada para um regime de tipo corporativo.

Deste modo, Moraes Filho (1963) formula seu Anteprojeto de Código do Trabalho, que passou por revisão e foi publicado 1965 com o título de “Projeto de Código do Trabalho”.⁵⁴²

No entanto, é importante destacar, este trabalho de Moraes Filho (1963) é fruto de reflexões e estudos amplamente debatidos por ele através de sua obra jurídica e sociológica, somadas aos seus artigos publicados na imprensa sobre os problemas das relações coletivas de trabalho. Entre muitos de seus escritos, destacam-se reflexões publicadas em artigos na imprensa sobre contrato de trabalho, salário mínimo, negociação, rescisão de contrato de trabalho, sindicatos, profissão, direito, mudança social entre outros,⁵⁴³ além de livros também importantes sobre trabalho em domicílio, trabalho doméstico, contrato de trabalho, rescisão do contrato de trabalho e justa causa, direito do trabalho, direito sindical, direito de greve, empresa, metodologia e codificação do trabalho, entre outros.⁵⁴⁴ Portanto, foi com base no seu amplo

⁵⁴² MORAES FILHO, Evaristo de. *Projeto de Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Serviço de Reforma e Códigos; Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1965.

⁵⁴³ Sobre os artigos de Moraes Filho sobre os problemas das relações coletivas de trabalho, até 1963, ver: O contrato no direito moderno. *Cultura Social Trabalhista*, Rio de Janeiro, novembro de 1937; Alimentação e o salário mínimo. *Jornal dos Chauffeurs*, Rio de Janeiro, 31/08/1938; Conceito de trabalho a domicílio. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, abril de 1942; Alteração do contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, Janeiro de 1943; Conceito de embriagues habitual. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, julho de 1943; O contrato de *marchandage*, no direito estrangeiro e na Consolidação das Leis do Trabalho. *Trabalho e Seguro Social*, Rio de Janeiro, julho de 1943; Negociação habitual por conta própria ou alheia. *Orientador Fiscal*, Rio de Janeiro, julho de 1943; O ônus da prova na rescisão do contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, setembro de 1943; Representante comercial: mandatário ou locador de serviços? *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, dezembro de 1943; Conceito de sindicato. Suas finalidades. Grupos sociais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, maio de 1950; O sindicato: legítima ‘gestalt’ da profissão. *Boletim MTIC*, Rio de Janeiro, janeiro-março de 1951; Relações do direito do trabalho com os demais ramos do direito (necessidade do assunto). *A Época*, Rio de Janeiro, agosto de 1955; Relações de direito do trabalho com o direito administrativo. *Revista do Serviço Público*, Rio de Janeiro, setembro de 1955; Direito do trabalho e mudança social. *A Cigarra*, Rio de Janeiro, maio de 1957; Desenvolvimento econômico e a estrutura da empresa (I). *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 06/07/1960; Desenvolvimento econômico e a estrutura da empresa (II). *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 07/07/1960; A sociologia no desenvolvimento econômico e social. *A Época*, Rio de Janeiro, maio de 1963; A regulamentação das relações de trabalho no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, p. 3-30, julho de 1963; Lei que regulamenta greve é prolixa, confusa e falha. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 09/07/1964.

⁵⁴⁴ Entre os livros de Evaristo Moraes Filho sobre relações coletivas de trabalho na área do direito, até 1964, destacamos: *Trabalho em Domicílio e Contrato de Trabalho* (Formação histórica e natureza jurídica). Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1943; 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998; *O contrato de trabalho*. São Paulo: Max Limonad, 1944; *A Justa Causa na Rescisão do Contrato de Trabalho*. Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1946; 2ª ed., São Paulo: LTr: 1968; 3ª ed.: LTr, 1996; *Fundamentos do Direito do Trabalho*: Sua formação histórica. Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1947; *Categoria Econômica e Enquadramento Sindical*. Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1947; *A Natureza Jurídica do Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1954; *Existe um Direito Sindical e Corporativo Autônomo?* São Paulo: LTr, 1955; *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2 vols. Rio de Janeiro: Forense, 1956; *Do Delito ao Direito de Greve*: um quarto de século na vida italiana. Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1956; *Do Contrato de Trabalho Como Elemento da Empresa*. Tese

conhecimento e atividades profissionais frente à Procuradoria da Justiça do Trabalho, do magistério na Faculdade Nacional de Direito e na Faculdade Nacional de Filosofia e de tantas outras ações que Moraes Filho propôs o Anteprojeto de Código do Trabalho.

3.3. O Anteprojeto de Código do Trabalho e a superação da polêmica sobre a codificação na década de 1960

O primeiro aspecto destacado por Moraes Filho (1963), logo na introdução do ACT, se referia às normas do direito do trabalho, que para ele “foram elaboradas fora do direito comum, fora dos códigos do direito privado. As relações a ser reguladas eram de índole diversa, como diversos eram os problemas a ser tratados, solicitando regras inspiradas em outros princípios e orientadas por outro espírito”.⁵⁴⁵ Neste sentido, a legislação do trabalho não teria resolvido até aquele momento “toda a questão social, mas não há dúvida que, pelo menos, a vem contemporizando, desviando-a daquele ponto crítico em que se encontrava há alguns anos atrás”.⁵⁴⁶

Moraes Filho (1963) lança mão da história e fala da formação das leis no tempo, ou seja, a legislação social teria começado por leis especiais e urgentes, mas somente com o decorrer do tempo, com a obra da doutrina, dos tribunais e dos técnicos “é que foram se constituindo as linhas mestras da dogmática jurídico-trabalhista. E isso veio a se refletir nos trabalhos legislativos, trazendo certa ordem àquelas leis confusas e difusas”.⁵⁴⁷ Além disso, por toda parte teve início da revisão destas leis “através de ordenamentos mais precisos e sistemáticos”. Assim, “alcançava-se o estágio da codificação das leis do trabalho”.⁵⁴⁸ No entanto, ele destaca que no Brasil houve forte reação patronal às leis trabalhistas, “que se diziam em perigo de se verem comprometidas pelo excesso de regulamentação”.⁵⁴⁹ Essa era a visão dos empresários.

de catedrático. Rio de Janeiro: Universidade do Brasil, 1957; 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998; *A Sucessão nas Obrigações e a Teoria da Empresa*. 2 vols. Rio de Janeiro: Forense, 1960; *Tratado Elementar de Direito do Trabalho*. Vol. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960; 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965; *O Método da Ciência do Direito*. Rio de Janeiro: Instituto de Ciências Sociais, 1962; *Anteprojeto de Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1963. Além destes, destacamos na área da sociologia os seguintes livros: *O Problema do Sindicato Único no Brasil: Seus fundamentos sociológicos*. Rio de Janeiro: A Noite, 1952; 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978; *As Relações Humanas na Indústria*. Rio de Janeiro: DASP, 1955; *Desenvolvimento Econômico e a Estrutura da Empresa*. 1959.

⁵⁴⁵ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 5.

⁵⁴⁶ *Ibidem*.

⁵⁴⁷ *Ibidem*.

⁵⁴⁸ *Ibidem*.

⁵⁴⁹ *Ibidem*, p. 6.

Moraes Filho (1963) procura definir o termo codificação, seguindo Henri Capitant,⁵⁵⁰ como “reunião por justaposição em um só texto das diversas leis que se relacionem a uma matéria determinada”. Neste sentido, a “codificação pode ir contra a ab-rogação das leis anteriores (Código do Trabalho) ou mantê-las em vigor (Código do Registro, Código Rural etc)”.⁵⁵¹ Ele lembra outra definição, de M. Planiol e G. Ripert, que dizem:

A codificação é alguma coisa mais do que a unificação do direito. O direito pode ser unificado em um Estado sem ser codificado. (...) A codificação é a confecção de um código, isto é, de uma coletânea única, não somente para todo país, como igualmente para toda uma parte do direito. A legislação está codificada quando se encontra em uma lei única ao invés de se dispersar por leis diversas.⁵⁵²

Nesta direção, em toda parte do mundo, diz ele, sentiu-se a necessidade de se ordenar as leis esparsas, “dando-lhes tanto quanto possível certa sistematização e unidade. Fez-se imprescindível o confronto dos textos. (...) Em suma, sistematizava-se, articulava-se o direito do trabalho”.⁵⁵³ As leis do trabalho, no entanto, tem plasticidade e mutabilidade e há divisões de opiniões sobre sua codificação, pois mesmo sendo um direito em ascensão, em permanente evolução ainda não teria alcançado seu pleno desenvolvimento e, assim, não poderia se fixar nas malhas rígidas de um código, que naquele momento teria concepções mais flexíveis. “Em nenhum ramo do direito permanece aquele respeito – verdadeiro tabu – pela obra do codificador. Concordam unanimemente as escolas jurídicas que o direito deve ser feito para regular as relações vivas e atuais dos seres humanos em sociedade”, concluía Moraes Filho (1963).⁵⁵⁴

A revisão dos códigos, deste modo, ocorre nos momentos em que “legisla-se fora do código”. Assiste-se, assim, “periodicamente a revisão dos antigos códigos, pelo acúmulo de novas leis que vieram romper com a sua unidade, revogando antigas disposições ou contrariando outras”.⁵⁵⁵ Neste sentido, destaca a questão da estabilidade e

⁵⁵⁰ CAPITANT, Henri. *Vocabulaire Juridique*. Paris, 1936, p. 120, *apud* Moraes Filho, *ibidem*, p. 6, nota de rodapé 2.

⁵⁵¹ *Ibidem*, p. 6.

⁵⁵² PLANIOL, M.; RIPERT, G. *Traité Elementaire de Droit Civil*. 10ª Ed. Paris, 195, p. 7-8, *apud* Moraes Filho, *ibidem*, p. 6, nota de rodapé 2.

⁵⁵³ *Ibidem*, p. 8

⁵⁵⁴ *Ibidem*.

⁵⁵⁵ *Ibidem*, p. 8-9.

da mudança nas leis, constante em qualquer ordem jurídica. Citando Pound, diz que o direito “deve ser estável e, contudo, não pode permanecer imóvel”.⁵⁵⁶

Nesta direção,

a espantosa transformação na estrutura social contemporânea faz-se refletir em todo o ordenamento jurídico, não se limitando somente ao direito do trabalho. Todo o edifício jurídico é sacudido pelo sopro das novas relações e das novas doutrinas. Deixam assim de existir esses cuidados extremos dos tratadistas do direito do trabalho, que se assustam com o destino da sua especialização e lhe auguram morte iminente por asfixia causada pela codificação.⁵⁵⁷

Diante disso, a codificação só poderia ser benéfica ao direito do trabalho, diz Moraes Filho (1963), pois isola “em um texto único e metódico as normas especiais, dá-lhe sistema, apura-lhe a técnica legislativa, facilitando-lhe a interpretação e aplicação.”⁵⁵⁸ De todo modo, assiste-se à “recopilação das leis trabalhistas. Ordenamento, código ou consolidação, afinal de contas, resume-se tudo na necessidade de sistematizar aquela copiosa e vasta legislação, que há mais de meio século vem sendo promulgada com o objetivo de solucionar a chamada questão social”.⁵⁵⁹

Em retrospectiva dos códigos do trabalho, conforme mostramos anteriormente, no capítulo 2 (nota 304, p. 112), Moraes Filho (1963) diz que foram promulgados códigos desde 1901.⁵⁶⁰ No caso brasileiro, ele destaca que a

Consolidação isolada (922 artigos) possui mais dispositivos que o Código Comercial (796), mais do que o Código Processual (811), muito mais do que o Código Penal (361), pouco menos do que o Código do Processo Civil (1.052). Mas ultrapassa a todos se forem computadas as inúmeras normas regulamentares da previdência social, da assistência social de acidentes de trabalho, de certas regulamentações especiais, de aprendizagem, e assim por diante.⁵⁶¹

A conclusão que Moraes Filho chega é que a legislação do trabalho “vem sendo recopilada, em códigos e consolidações, ordenamentos, em toda parte do mundo. Ganha

⁵⁵⁶ POUND, R. *Interpretations of Legal History*. Cambridge, 1923, p. I, *apud* Moraes Filho, *ibidem*, p. 9.

⁵⁵⁷ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 9.

⁵⁵⁸ *Ibidem*, p. 10.

⁵⁵⁹ *Ibidem*, p. 11.

⁵⁶⁰ *Ibidem*.

⁵⁶¹ *Ibidem*, p. 14.

assim também autonomia legislativa, já que suas normas se encaminham para um corpo legislativo unitário e sistematizado”.⁵⁶²

3.4. A codificação da legislação do trabalho no Brasil e a Consolidação das Leis do Trabalho

No primeiro capítulo do ACT Moraes Filho (1963) procurou definir o termo codificação, além de traçar uma história do desenvolvimento do direito do trabalho e de seu processo de sistematização pelo mundo. No segundo capítulo ele se concentra em falar dessas experiências no Brasil e lembra (conforme já comentamos no capítulo 2) que no início da era republicana (1889-1930) o país já legislava sobre o trabalho do menor em 1891, a sindicalização rural em 1903 e a garantia dos salários dos trabalhadores rurais em 1904, a lei de sindicalização geral em 1907. Acrescenta-se a Lei de expulsão de estrangeiros de 1913, o Projeto de Código do Trabalho de 1917 de Maurício de Lacerda, a Lei de Acidentes de Trabalho de 1919, as Caixas de Aposentadorias e Pensões de 1923, a Lei de Férias de 1925, a Lei do Trabalho dos Menores e 1927.

Moraes Filho (1963) diz que esse conjunto de iniciativas, esparsas por assim dizer, “já era alguma coisa”. Do início da década de 1930 ele destaca preocupações com a legislação do trabalho em Júlio Prestes e Getúlio Vargas. Prestes estava atento aos debates do Congresso Nacional e se dizia empenhado na votação do Código do Trabalho. Vargas, dispensa comentários, pois seu projeto foi executado, como está amplamente registrado.

Um dos grandes méritos da Revolução de 1930, para Moraes Filho, foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), com uma Secretaria de Estado Especial para cuidar das leis sociais. Essa iniciativa estava inserida em uma perspectiva de amadurecimento da legislação social que já vinha ocorrendo “nos movimentos operários, nos congressos de trabalhadores, nas mensagens do Executivo, nos trabalhos legislativos, na doutrina jurídica e social, nas plataformas políticas, nos artigos de jornais, enfim, na própria consciência da nação. Com a instalação do Ministério do Trabalho, começa o que já se apelidou de *febre legiferante*, na ânsia de se refazer o tempo perdido”.⁵⁶³

⁵⁶² *Ibidem*, p. 14-15.

⁵⁶³ *Ibidem*, p. 19.

Moraes Filho (1963) ressalta que nos anos pós Revolução de 1930 foi se constituindo uma verdadeira “Babel de normas jurídicas” e acusava-se o crescimento da legislação trabalhista. No período de quatro anos, conforme Oliveira Vianna, foi sendo elaborado “todo o vasto e complexo jurídico, que forma a legislação social vigente. (...) A legislação social brasileira está aí. É um edifício enorme e imponente, a que falta sem dúvida o que se chama propriamente acabamento”.⁵⁶⁴ Ele observa o crescimento da nossa legislação trabalhista, destacando que “nem sempre os princípios norteadores da lei eram os mesmos, acarretando alguma confusão ao intérprete”, além de não haver boa técnica legislativa “já que as leis eram elaboradas ao sabor da opinião e das tendências do ministro que se encontrasse à testa da pasta”.⁵⁶⁵

Destaca também a polêmica em torno da CLT: seria ela consolidação ou código? Três correntes, então se posicionavam: uma dizia que como a consolidação havia inovado ela era tomada como um código; uma segunda corrente considerava que se tratava de uma consolidação, “embora em sentido mais elástico, com preenchimento de lacunas e de ordenação sistemática dos textos”; a terceira considerava que não era nem uma coisa nem outra: “Consolidação não era, porque inegavelmente inovara e muito; nem código, por lhe faltar certa ordem sistemática, limitando-se a juntar textos antigos, com repetições, incongruências e contradições”.⁵⁶⁶ Contudo, Moraes Filho considera que “constitui a polêmica em torno da natureza jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho mais um desses falsos problemas formalistas, que tanto vão desprestigiando os juristas perante a opinião pública”.⁵⁶⁷

Este problema, assim, considerando-se o Estado Novo e a Constituição de 1937, não teria consequência jurídica, ou seja, explica Moraes Filho,

saber se a consolidação era código ou consolidação, porque a autoridade que a promulgou tinha plenos poderes constitucionais para decretar ambos. Hoje [1963], com o Poder Legislativo funcionando, com separação de competências, seria nula a

⁵⁶⁴ VIANNA, Francisco de Oliveira. Prefácio. In: SANTOS, Luis Pereira dos. *Consolidação das Leis Trabalhistas*. Rio de Janeiro, 1936, p. 3, *apud* Moraes Filho, *ibidem*, p. 19.

⁵⁶⁵ *Ibidem*, p. 20.

⁵⁶⁶ *Ibidem*, p. 20-21.

⁵⁶⁷ *Ibidem*, p. 22. Sobre esta polêmica ver também as reportagens: Imposto sindical é ilegal, diz Evaristo de Moraes Filho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 09/12/1962. Nesta, Moraes Filho diz que a CLT deveria ser atualizada e reformada e que foi feita no autoritarismo; lembra a polêmica quanto à codificação *versus* consolidação das leis trabalhistas no Brasil; fala de codificação destas; Jurista fala do Anteprojeto do Código do Trabalho. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 09/12/1962. Entrevista com Moraes Filho que fala da reforma da CLT; fala da superação da polêmica codificação *versus* consolidação.

Consolidação, porque inovou, reformou, decretou matéria nova, criou direitos e obrigações, que não se continham nas leis consolidadas. Sobre isso não há a menor dúvida (...), mas o fez bem, com acerto, aproveitando a oportunidade legislativa que se oferecia. Com a experiência de treze anos de legislação do trabalho, com a Justiça do Trabalho criando direito novo todos os dias (...), socorrendo o direito comparado, dos usos e costumes, da equidade, já se podia, àquela época, ensaiar uma codificação das leis do trabalho.⁵⁶⁸

Acrescenta que a comissão da CLT, mesmo assim, foi tímida, “teve receio de confessar que estava legislando e codificando, mas o fez (...), dando ao Brasil um conjunto de leis satisfatório coerente, e que vinha coroar o sentido evolutivo da política do trabalho nacional até aquele momento”. Além disso, diz Moraes Filho (1963), a comissão teve que “legislar para a Carta de 1937”. Vê, deste modo que a “Consolidação é uma planta autêntica, nascida direta do solo da Carta corporativa de 1937. (...) Constitui um grande progresso, verdadeiro e amplo patamar cuja experiência nos permite hoje partir para o Código do Trabalho”.⁵⁶⁹

Moraes Filho (1963) apresenta a exposição de motivos da Comissão que elaborou a CLT, destacando que esta fez inovações, como: “carteira profissional, duração do trabalho, férias, higiene e segurança do trabalho, trabalho de mulher e de menor, contrato individual de trabalho, convenção coletiva do trabalho, Justiça do Trabalho”. Ele acrescenta que a Comissão “deu sistema, antecedeu a Consolidação com uma Introdução, inteiramente nova, de 12 artigos, que constitui o denominador comum, básico, de todo texto restante”.⁵⁷⁰

Para ele, enfim, a Comissão, mesmo tímida na sua justificação,

legislou, inovou, codificou. Possui o Brasil, assim, um código do Trabalho desde 1943, cuja estrutura permanece de pé, vigente, apesar de passados 20 anos e mudado o regime político-social para o qual foi elaborado. A permanência da Consolidação, a despeito da queda do regime corporativo e da Carta de 1937, é o maior argumento de que o código não impede o desenvolvimento do direito nem cristaliza as relações sociais por ele reguladas.⁵⁷¹

⁵⁶⁸ *Ibidem*, p. 21.

⁵⁶⁹ *Ibidem*.

⁵⁷⁰ *Ibidem*, p. 23.

⁵⁷¹ *Ibidem*, p. 24.

Capítulo 4

A SISTEMÁTICA DO ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO: PRINCIPAIS PONTOS, REVISÕES E INOVAÇÕES EM RELAÇÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

4.1. A sistemática do Anteprojeto de Código do Trabalho

Moraes Filho (1963) defende que a codificação significa “desdobramento de uma ordem lógica com quem deduz de princípios fundamentais, gerais, todo o restante do corpo legislativo”, Havia, assim, “uma necessária coerência interna de estrutura e de sistemática, alguns autores chegam mesmo a dizer, de dogmática”.⁵⁷²

Ele diz que foi adotada a concepção de direito do trabalho constante na Constituição Federal de 1946, Carta “levemente social-democrata, lembrando em muitos tópicos a constituição de Weimar”, fazendo do trabalho “uma obrigação social, por isso mesmo o tutela e valoriza”. Deste modo, reconhece “a necessidade de intervenção do Estado nos negócios jurídicos privados, sempre que o interesse público o solicitar, mas aceita o princípio da livre iniciativa, não o sufoca”. Acrescenta que, neste sentido, a propriedade “gera obrigações, tendo uma função social a preencher (...). O uso da propriedade está condicionado ao bem estar social”.⁵⁷³

O direito do trabalho, então, é tomado como um “direito tutelar do empregado, e organizador da produção econômica, tendo sempre em vista o interesse público, eis o princípio fundamental do código”.⁵⁷⁴ Nesta direção, Moraes Filho (1963) afirmava se manter fiel à Constituição de 1946⁵⁷⁵ – uma das fontes do ACT, ao lado da CLT e de

⁵⁷² *Ibidem*, p. 25.

⁵⁷³ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 25.

⁵⁷⁴ *Ibidem*, p. 25. A respeito do conceito de direito do trabalho ver também: MORAES FILHO, Evaristo. Conceito de Direito do Trabalho (I). *Revista Jurídica da Faculdade Nacional de Direito*, vol. XII, 1954, p. 103-147. Neste texto Moraes Filho defende: “Compreendemos, pois, como direito do trabalho o conjunto de princípios e de normas que regulam as relações jurídicas oriundas da prestação de serviço subordinado e outros aspectos deste último, como consequência da situação econômica das pessoas que o exercem” (grifos do autor). *Ibidem*, p. 130.

⁵⁷⁵ Pela Constituição Federal de 1946, no Artigo 157, a legislação do trabalho e previdência social obedeceriam aos seguintes preceitos: salário mínimo regional, proibição de diferenças salariais por idade, sexo, nacionalidade e estado civil, salário noturno superior ao diurno, jornada de oito horas, participação nos lucros, repouso semanal remunerado, férias anuais, proibição do trabalho de menores, direito da gestante a descanso antes e depois do parto, fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos, estabilidade estendida ao trabalhador rural e indenização ao trabalhador despedido, reconhecimento das convenções coletivas, assistência sanitária, hospitalar e médica ao trabalhador e à gestante, assistência aos desempregados, previdência em favor da maternidade e contra consequências de doenças, velhice, invalidez ou morte, instituição do seguro contra os acidentes de trabalho. Além deste, o Artigo 94, V, “Tribunais e Juizes do Trabalho”, integrava a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário. O

resoluções e recomendações da OIT, conforme já mencionamos –,⁵⁷⁶ “sem atritar-se com a construção unitária total do direito” e que o direito do trabalho é um direito público ou privado de ordem pública, “obrigando tanto a empregados como a empregadores cumpri-lo. Suas normas são categóricas, imperativas e cogentes”.⁵⁷⁷

Quanto à sistemática do ACT, Moraes Filho (1963) partiu do geral para o particular, mantendo a sistemática da CLT (ver anexo 1), enunciando na introdução os princípios conceituais básicos, passando a normas da tutela geral do empregado, “substituindo o interesse do empregado pelo da própria sociedade politicamente organizada”.⁵⁷⁸ Neste sentido, defende que a concepção de direito do trabalho adotada “é a que consta no texto da Constituição Federal de 1946”, como apontamos acima. Assim, parte da norma fundamental que era a Constituição vigente.⁵⁷⁹

Ele diz que, ao lado das normas gerais de tutela e especiais, “não poderia faltar o título regulador dos acidentes do trabalho”, que constitui “em toda parte uma das primeiras leis protetoras do trabalhador: 1884 na Alemanha, 1898 na França e 1919 no Brasil, para dar somente três exemplos marcantes”.⁵⁸⁰ Neste sentido, defende que um dos fundamentos históricos do direito do trabalho se prende “ao emprego do maquinismo moderno da produção econômica, com o seu número de acidentes, doenças e mutilações que pode causar”. Assim, a primeira lei tida como tipicamente de direito do trabalho “versa exatamente sobre o assunto o *Moral and Health Act*, de Sir Robert Pell, datada de 1802”. A conclusão é que nenhuma “literatura se fez tão

Artigo 158 reconhecia o direito de greve e o 159 a livre associação profissional ou sindical. Ver: BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 18 de setembro de 1946). In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em 24/07/2018.

⁵⁷⁶ Arion Sayão Romita, na sua análise sobre as fontes do direito do trabalho – classificando-as em fontes materiais (fundamentos históricos, sociais e racionais) e formais (normas jurídicas) –, observa que elas “não são outras senão as fontes do direito em geral, isto é, as mesmas dos demais ramos do direito [Romita diz que a “fonte do direito é o poder social de impor comandos de caráter geral e abstrato”]; entretanto, ao lado dessas fontes comuns, o direito do trabalho ainda possui fontes particulares, específicas desta disciplina. Assim, ao lado das leis, do costume etc, que são fontes comuns a todos os ramos, “encontram-se as convenções coletivas do trabalho, as sentenças normativas dos tribunais do trabalho, os regulamentos de empresa, que são fontes exclusivas do direito do trabalho, estranha a outros ramos”. ROMITA, Arion Sayão. *Fontes do direito do trabalho*. In: _____. *Direito do Trabalho: noções fundamentais*. São Paulo: LTr, 1975, p. 107-108.

⁵⁷⁷ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 26.

⁵⁷⁸ *Ibidem*, p. 26.

⁵⁷⁹ *Ibidem*, p. 25.

⁵⁸⁰ *Ibidem*, p. 26.

abundante e farta dentro do direito do trabalho, quanto aos acidentes do trabalho e das doenças profissionais”.⁵⁸¹

A questão dos acidentes é, deste modo fundamental, mas Moraes Filho (1963) destaca que foi deixada de fora da CLT e não configurou um capítulo para tratar exclusivamente da matéria, mesmo considerando a existência de um capítulo sobre higiene e segurança do trabalho, “preventiva do acidente e das doenças profissionais”, com tabelas “já organizadas no Ministério, as doenças lá classificadas”.⁵⁸² Considera que a causa pode estar na sua ação judicial, “que continua a ser processada perante à Justiça Ordinária, por força do Texto Constitucional”. Na verdade, diz ele, “está também errado o Texto Constitucional. Por isso nenhum dissídio é mais precisamente do trabalho, entre empregado e empregador, do que o resultante de acidente”.⁵⁸³

Não é demais lembrar que as discussões sobre os acidentes de trabalho, como mostramos no capítulo 2 desta tese, já ocupavam os legisladores e juristas desde o início do século XX, vide os projetos legislativos que culminaram com a Lei de Acidentes de Trabalho de 1919 e outros apontamentos como os feitos por Antonio Evaristo de Moraes,⁵⁸⁴ por exemplo. O problema, ao que parece, era a falta de uma regulamentação específica e ao mesmo tempo ampla sobre a questão que teria ficado de fora da CLT. A CLT, por sua vez, legislava sobre esta questão no seu Título II, “Das normas gerais da tutela do trabalho”, capítulo V, “Da segurança e da medicina do trabalho”, artigos 154-223,⁵⁸⁵ especificando problemas como a inspeção do trabalho, órgãos de segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção, medidas preventivas de medicina do trabalho, edificações, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, armazenagem

⁵⁸¹ *Ibidem*, p. 26.

⁵⁸² *Ibidem*, p. 27.

⁵⁸³ *Ibidem*, p. 27. Notícias sobre a questão dos acidentes de trabalho no ACT ver: Acidentes de trabalho. *O Jornal*. Rio de Janeiro, 26/07/1964. Nota diz que Moraes Filho entregou, há uma semana, o Anteprojeto de Código do Trabalho ao ministro da Justiça; diz que a Federação das Empresas de Seguros telegrafou ao ministro alertando sobre a estatização do seguro de acidentes de trabalho, previsto no Anteprojeto; Acidente de trabalho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20/09/1964. Artigo critica a estatização dos seguros de acidentes de trabalho e diz que é uma desastrosa iniciativa, baseada no novo Código do Trabalho, de Moraes Filho, e no Anteprojeto de Lei Orgânica da Previdência Social; aconselha aos elaboradores dos dois projetos que acompanhem pela imprensa as mudanças pelas quais passaram o país, a fim de adequá-los à nova realidade; diz que os projetos tomam decisões apressadas.

⁵⁸⁴ MORAES, Antônio Evaristo de. *Os Acidentes de Trabalho e sua Reparação: ensaio de legislação comparada e comentários à Lei Brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro & Maurilio, 1919. In: _____. *Os Acidentes de Trabalho e sua Reparação: edição fac-similada*. São Paulo: LTr, 2009.

⁵⁸⁵ Fora o artigo 201, todos os demais foram revogados pela Lei 6514, de 1977.

e manuseio de materiais, caldeiras, fornos e recipientes de pressão, atividades insalubres e perigosas, prevenção da fadiga, outras medidas de proteção e penalidades.

Deste modo, o Título III do ACT – “Dos acidentes do trabalho e das causas de doenças profissionais” – foi dividido em 15 capítulos, entre os artigos 267 e 358, referentes à: acidente de trabalho, empregado e empregador, beneficiários, assistência médica, farmacêutica e hospitalar, incapacidades e indenizações, remuneração e salário, comunicação do acidente, liquidação do acidente, procedimento judicial, revisão, prevenção de acidentes, perícia médica, garantia de pagamentos, sanções e disposições gerais. Portanto, por vários ângulos, o ACT procurava disciplinar os problemas dos acidentes de trabalho.

Além disso, é importante destacar, os problemas previstos na CLT sobre higiene e segurança do trabalho não ficaram de fora do ACT, pois foram previstos no Título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, capítulo VI, “Da higiene e segurança do trabalho”, artigos 191-266, versando sobre higiene do trabalho, radiações ionizantes e segurança do trabalho. É interessante notar que, diferentemente da CLT, Moraes Filho divide as discussões sobre segurança e higiene dos acidentes de trabalho e causas de doenças profissionais, sinalizando que eram problemas que mereceriam tratamentos distintos do ponto de vista da prevenção e das responsabilidades e assistências.

Moraes Filho (1963) destaca também o tema do salário-família e salário mínimo e afirma que o projeto apresentado muito se aproxima do sistema francês de antes da Segunda Guerra (1939-1945), “permanecendo salarial a natureza jurídica de tal alocação familiar, com todas as garantias dadas ao salário, inclusive prescrição e maneira de cobrar-se, reclamando contra ao empregador, perante a Justiça do Trabalho”.⁵⁸⁶ Em relação ao salário família o ACT no Título II, capítulo IV, “Do salário

⁵⁸⁶ *Ibidem*, p. 28. A respeito da questão dos salários ver também em Moraes Filho: Alimentação e o salário mínimo. *Jornal dos Chauffeurs*, Rio de Janeiro, 31/08/1938. Neste artigo Moraes Filho fala sobre a relação da má alimentação dos trabalhadores com os baixos salários. Diz que a alimentação faz parte dos estudos sociológicos e que ela possibilita entender certos distúrbios orgânicos e sociais. Fala sobre estudos e problemas da má alimentação, destacando que a alimentação do trabalhador brasileiro é de pouco valor nutritivo e que este problema é resultado dos baixos salários, que devem melhorar a partir da fixação do salário mínimo; Alteração do contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, janeiro de 1943. Neste artigo Moraes Filho fala sobre a remuneração no contrato de trabalho, concentrando-se na medida para fixação da retribuição e fazendo a diferenciação salário por unidade de tempo e salário por unidade de obra. Diz que a mudança nas formas de salário altera o contrato de trabalho. Segundo ele, os trabalhadores preferem a remuneração por tempo e os patrões por obra. Fala sobre argumentos favoráveis e outros contra a remuneração por peça, citando vários autores estrangeiros. Os salários, diz ele, passaram a interessar diretamente aos poderes públicos, fazendo parte de constituições de países cultos. Assim, o salário deixou de ser simples cláusula contratual e passou a ser regulado pelos Estados. Neste sentido, fala da intervenção do Estado e das lutas dos trabalhadores. Ressalta também o binômio trabalho-salário na relação entre patrão e empregado, criando, os dois, o

mínimo”, artigos 152-159, dizia que seria “devido pelos empregadores vinculados à previdência social a todo empregado, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração e na proporção do respectivo número de filhos”.⁵⁸⁷ Quanto ao salário mínimo, no mesmo título, fora definido como “contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte”.⁵⁸⁸ Além disso, para aplicação do salário mínimo, o país seria dividido em 22 regiões correspondentes a estados, distrito federal e territórios, cada qual com uma comissão de salário mínimo, que teriam por “incumbência fixar o salário mínimo da região ou zona de sua jurisdição”.⁵⁸⁹

Esses foram os destaques iniciais feitos por Moraes Filho (1963). Deste modo, ele partiu para a sistemática técnica do Anteprojeto – que tinha, como dissemos anteriormente, 9 títulos e 874 artigos, e um anexo, que na verdade eram as regulamentações especiais, dividido em 46 capítulos e 568 artigos, totalizando 1442 artigos.⁵⁹⁰

O Título I é a parte introdutória e compreende os artigos 1-17. O II trata das *normas gerais de tutela do trabalho*, em 6 capítulos, 34 seções, compreendendo os artigos 18 ao 266. O capítulo 1, com 8 seções, é sobre a identificação profissional; o capítulo 2, com 2 seções, é sobre a colocação dos trabalhadores; o capítulo 3 é sobre a duração do trabalho, com 6 seções; o 4 é sobre o salário mínimo, com 8 seções; o capítulo 5 é sobre as férias, com 6 seções; o capítulo 6 é sobre higiene e segurança do trabalho, com 4 seções.

O Título III é sobre os *acidentes de trabalho e a doenças profissionais*, dividido em 15 capítulos, compreendendo os artigos 267-358, a saber: do acidente do trabalho;

contrato de trabalho. Evidencia o contrato de trabalho na legislação brasileira, espanhola, alemã, búlgara, mexicana. Destaca que a remuneração é cláusula essencial no contrato de trabalho e que qualquer alteração unilateral pode alterá-lo, porém, diz, não temos jurisprudência abundante sobre este assunto. Diz que em parecer denunciava-se sobre esta matéria, considerando que ao invés de mudar bruscamente as cláusulas contratuais o empregador deveria procurar um entendimento prévio com o respectivo sindicato operário. Fala sobre o salário-mínimo e vários outros salários: justo, profissional, família. Diz que não há acordo, entre vários autores, sobre esta matéria dos salários. Para ele “o salário-mínimo nada diz a respeito de nenhuma obrigação de correlação com a produção efetiva do operário. Esta proporcionalidade é o indicativo do salário justo”. Chama a atenção dos tribunais especializados para as modificações injustas nas cláusulas salariais, dada a importância que têm para o contrato de trabalho.

⁵⁸⁷ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 130.

⁵⁸⁸ *Ibidem*, 126.

⁵⁸⁹ *Ibidem*, 128.

⁵⁹⁰ Sobre a sistemática do ACT ver também o anexo 2 desta tese.

do empregado e empregador; dos beneficiários; da assistência médica, farmacêutica e hospitalar; das incapacidades e indenizações; da remuneração e salário; da comunicação de acidente; da liquidação do acidente; do procedimento judicial; da revisão; da prevenção de acidentes; da perícia médica; da garantia de pagamento das indenizações; das sanções; das disposições gerais.

O Título IV trata das *normas especiais de tutela do trabalho*, em três capítulos, com 15 seções, compreendendo os artigos 359-457: da nacionalização do trabalho, em 4 seções; da proteção do trabalho da mulher, em 5 seções; da proteção do trabalho do menor, em 6 seções. Já o Título V trata do *contrato individual do trabalho*, em 11 capítulos, compreendendo os artigos 458-590, sobre: disposições gerais; contrato de prova; contrato de trabalho coletivo; da remuneração; da alteração das condições do contrato; da suspensão e da interrupção das prestações do contrato; da extinção do contrato; do aviso prévio; da força maior; da estabilidade; das disposições gerais.

O Título VI trata da *organização da empresa*, em 7 capítulos, compreendendo os artigos 591-689: disposições gerais; dos conselhos de empresa; dos serviços de medicina do trabalho; da participação nos lucros; do acionariado do trabalho; da educação pré-primária e primária nas empresas; do regulamento interno. O Título VII trata da *organização e das relações coletivas do trabalho*, em 3 capítulos, com 10 seções e compreendendo os artigos 690-814: da organização sindical; da convenção coletiva do trabalho; da greve.

O Título VIII trata das *penalidades e da inspeção do trabalho*, em 9 capítulos, compreendendo os artigos 815-868, versando sobre: penalidades; finalidade e organização da inspeção do trabalho; inspeção; participação sindical; relatórios; disposições gerais; autuação e da imposição de multas; recursos; depósito, inscrição e cobrança. O Título X, por fim, trata das *disposições finais e transitórias*, compreendendo os artigos 869 ao 874.

Em anexo, um título único sobre as *regulamentações especiais*, com 46 capítulos, compreendendo os artigos 1-568, a saber: introdução; do trabalho doméstico; do trabalho em domicílio; dos bancários; dos empregados nos serviços de telefonia e radiotelegrafia; dos serviços de mecanografia e taquigrafia; dos operadores cinematográficos; do serviço ferroviário; dos professores; dos jornalistas profissionais; do trabalho em minas de subsolo; dos serviços frigoríficos; dos serviços em contrato permanente com inflamáveis; dos vendedores, viajantes ou praticistas; do exercício da profissão de aeronautas; do exercício da profissão de aviário; dos bibliotecários; dos

músicos profissionais; dos serviços de estiva; dos serviços de capatazais nos portos; do serviço dos arrumadores; dos consertadores de carga e descarga; dos vigias portuários; dos conferentes e transportadores de bagagem nos portos; do trabalho em navegação marítima; da profissão de massagista; do exercício da profissão médica e do salário profissional de médico e cirurgiões-dentistas; do exercício da enfermagem; dos farmacêuticos; do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor; do exercício da profissão de economista; dos contadores e dos guarda-livros; do exercício profissional dos odontologistas e protéticos; da profissão de advogado; dos médicos veterinários; dos assistentes sociais; do trabalho dos artistas profissionais; da contratação de artistas estrangeiros; do trabalho dos radialistas; do atleta profissional; dos motoristas profissionais; dos cabineiros de elevador; das disposições finais e transitórias.

4.2. As regulamentações especiais e a natureza dinâmica da legislação frente às mudanças sociais e profissionais

Moraes Filho (1963) observa que o direito do trabalho não se encontra na sua plenitude e maturidade, “caminhando rente a vida, sentindo a própria realidade concreta”, alterando-se permanentemente a legislação do trabalho. “O dinamismo é a sua essência (...). Daí a necessidade de colocar-se fora do Código, como anexo, as regulamentações especiais, porque é através dessas penetrações na realidade econômica que o direito do trabalho mais se diversifica”.⁵⁹¹ Este aspecto é importante, pois, colocando-se fora do texto geral do código, acompanhando às dinâmicas e as mudanças sociais,⁵⁹² “podem continuar crescendo indefinidamente, à medida que certas profissões forem ganhando nítida diferenciação econômica na vida social, sem prejudicar a unidade e a permanência da estrutura do próprio Código”.⁵⁹³ Neste sentido, ele fala da

⁵⁹¹ *Ibidem*, p. 29.

⁵⁹² A respeito das relações entre direito do trabalho e mudanças sociais em Moraes Filho ver: MORAES FILHO, Evaristo de. *Direito do Trabalho e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1958. (Contribuição para o seminário sobre “Mudança Social e Desenvolvimento Econômico” – Belo Horizonte 1957), com destaque para o trecho: “O direito do trabalho representa a plena consciência das novas condições materiais da cultura moderna. Com os novos problemas causados pelas novas maneiras de trabalhar e produzir, tornou-se urgente e necessária uma nova invenção na parte não-material da cultura, capaz de trazer soluções a esses problemas, prevenindo o seu recrudescimento e tornando possível um ajustamento entre os homens que tomam parte nesta cultura material, ao mesmo tempo que entre ela própria e a cultura espiritual da nossa época”. *Ibidem*, p. 27. Ver também o artigo Direito do Trabalho e Mudança Social. *A Cigarra*, Rio de Janeiro, p. 33, maio de 1957.

⁵⁹³ *Ibidem*, p. 29.

extensão do direito do trabalho em três direções: da intensidade, do território e do pessoal, além de sua diversificação, de maior penetração na vida social, com orientações referentes às matérias, às profissões e às pessoas. Assim, o direito do trabalho é também entendido como um direito concreto.⁵⁹⁴

Conclui dizendo que, ao colocar em anexo as regulamentações especiais, teve por objetivo considerar o “crescimento constante do direito do trabalho, através de manifestações concretas e singulares”. Para ele este é um título que “permanece sempre em aberto, pronto a desdobrar-se indefinidamente em novas regulamentações, de acordo com as exigências da vida profissional”.⁵⁹⁵

4.3. O desenvolvimento econômico e as inovações do Anteprojeto de Código do Trabalho

Moraes Filho (1963) destaca que o Brasil passa por uma fase de “arranco para o desenvolvimento”, com crescimento do parque industrial. Neste sentido, afirma que incumbe

à legislação do trabalho acompanhar de perto, olhos bem abertos, essas etapas do desenvolvimento nacional. Tratando das relações dos dois fatores da produção – empregado e empregador – e da organização da própria vida econômica e profissional, representa essa legislação a forma jurídica adequada para formular e apressar a mudança social. Daí a necessidade de se transformar em regra jurídica aquilo que a sociedade solicita para a realização de seu crescimento.⁵⁹⁶

⁵⁹⁴ *Ibidem*, p. 30.

⁵⁹⁵ *Ibidem*, p. 31. A respeito das novas profissões previstas nesta parte do ACT ver a reportagem: Novo código do trabalho cria outras profissões e abole imposto sindical. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14/06/1964. Reportagem diz que o Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, encontrava-se revisto e não foi alterado em sua sistemática inicial; fala sobre as novas profissões (sociólogo, estatístico, administrador de empresa, atleta profissional, empregadas domésticas e psicólogos), além de direitos e deveres dessas novas profissões; fala sobre a extinção do imposto sindical, da liberdade e da organização sindical, além de convenção coletiva de trabalho. Ver também: Será regulamentada a situação do atleta. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 25/06/1964. Fala sobre a profissionalização dos atletas, prevista no Código do Trabalho, de Moraes Filho; fala dos pontos principais dessa parte do Anteprojeto; Radiações. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 07/07/1964. Nota diz que Moraes Filho inclui no Anteprojeto de Código do Trabalho um capítulo destinado à proteção do trabalhador contra as radiações ionizantes, recomendadas pela OIT nas convenções 114 e 115; ele diz que para o Brasil ratificar essas duas convenções deve mudar seu direito interno; Domésticos e o código de trabalho. *A Gazeta*, Rio de Janeiro, 30/07/1964. Artigo diz que há uma contradição quanto aos domésticos no Anteprojeto de Código do Trabalho, no sentido que foram excluídos da aplicação da legislação trabalhista em um artigo do novo Código, assim como na CLT, equiparados aos trabalhadores rurais, funcionários públicos e outros, e, por outro lado, incluídos no anexo do novo Código que não consideram domésticos os motoristas particulares, porteiros, zeladores, faxineiros e serventes; fala de direitos e deveres dos empregados domésticos.

⁵⁹⁶ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 33.

Entre as inovações introduzidas pelo ACT, Moraes Filho (1963) destaca: colocação dos trabalhadores e admissões especiais; proteção contra radiações ionizantes; aprendizagem; invenção durante o contrato de trabalho; contrato de prova; mudanças das condições tecnológicas; redução do pessoal; cláusula de exclusão da concorrência; conselhos de empresa; serviço de medicina no trabalho; educação pré-primária e primária nas empresas; convenção coletiva do trabalho e sua extensão; acordos coletivos salariais; inspeção do trabalho.⁵⁹⁷

4.3.1. Colocação de trabalhadores e admissões preferenciais

Neste tópico, Moraes Filho (1963) fala da necessidade de organização da mão de obra e dos processos de seleção e admissão de profissionais em nível nacional, destacando que

não basta recrutar e encaminhar a mão de obra, torna-se indispensável fixá-la, fazê-la progredir, aperfeiçoar-se, especializar-se. As agências particulares ou mesmo sindicais de colocação não são suficientes, e podem às vezes perturbar a política nacional de mão de obra.⁵⁹⁸

O que sustenta esse argumento é a Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1948, assumida pelo Brasil, quanto aos serviços de colocação, ratificada no Decreto Legislativo nº 24 (1956) e promulgada pelo Decreto nº 41721 (1957), que, nos seus artigos 1º e 2º, diz: “devemos estados-membros instituir um serviço público e gratuito de colocação constituído por um sistema nacional de agências de emprego”.⁵⁹⁹

O capítulo II, “Da colocação dos trabalhadores”, na seção I, “Dos serviços de colocação”, artigos 60 e 70, do Título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, diz que

⁵⁹⁷ *Ibidem*, p. 33.

⁵⁹⁸ *Ibidem*, p. 34.

⁵⁹⁹ *Ibidem*, p. 34. A Convenção 88 da OIT, aprovada na 31ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em São Francisco (EUA), em 1948, em vigor no plano internacional a partir de 1950, ratificada e promulgada pelo Brasil em 1957, resolvia, em seus 22 artigos, também: criação de uma rede de escritórios locais e regionais para atender empregadores e empregados, a instituição de comissões consultivas para assegurar a “cooperação de representantes dos empregadores e dos trabalhadores”, assim como o “desenvolvimento da política de serviço e emprego”. Além disso, estabelecia que o serviço “deve ser organizado de maneira a assegurar a eficácia do recrutamento e da colocação dos trabalhadores” e deveriam ser tomadas “medidas especiais visando aos adolescentes” nos serviços de empregos e orientação profissional. Quanto à organização do serviço de emprego, ele deve ser composto por “agentes públicos organizados sob um estatuto e condições de serviço que os façam independentes de toda mudança de governo e toda influência externa indevida”. Cf. CO88: Organização do Serviço de Emprego. In: http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235132/lang--pt/index.htm. Acessado em 02/08/2018.

existiria no “Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um serviço central e federal de colocação de trabalhadores com agências nas Delegacias Regionais do Trabalho, nos estados e territórios”. Além disso, a competência das agências seria “estudar as necessidades de mão de obra nacional”, além de suas “características e possibilidades do mercado de trabalho”,⁶⁰⁰ lidando também com a aproximação da oferta e da procura de mão de obra, orientação dos trabalhadores, fornecimento de dados estatísticos sobre emprego e desemprego, coordenação e fiscalização das agências existentes em sindicatos e entidades assistenciais. Contudo, o ACT previa a proibição de funcionamento de agências particulares em todo território nacional, autorizando somente o funcionamento das “agências de colocação de domésticos, gratuitas ou mantidas por instituições pias, beneficentes ou de caridade”. Deste modo, o ACT previa que as agências ficariam “sob controle permanente da autoridade competente, com renovação anual de licença permissiva de funcionamento”. Quanto aos empregadores, a procura por mão de obra poderia ser feita “pessoalmente ou através de carta, telegrama ou telefone, indicando o nome e domicílio, atividade econômica, espécie de trabalho necessitado, salário e outros dados que considerem de interesse”.⁶⁰¹ Portanto, nos serviços de colocação, procurou-se disciplinar tanto as funções das agências, que se tornavam controladas pelo Estado, quanto dos processos de procura e seleção de mão de obra.⁶⁰²

Além da questão da “colocação” como uma política nacional e de controle estatal, Moraes Filho (1963) destaca também as admissões preferenciais na Seção II, artigos 71 a 74, especialmente referentes aos ex-combatentes de guerra, os empregados julgados aptos pelas instituições de previdência social “que tiverem suas aposentadorias

⁶⁰⁰ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 118.

⁶⁰¹ *Ibidem*, p. 119.

⁶⁰² É importante salientar que esse aspecto de controle foi duramente criticado, conforme noticiado na época. Ver: Ingerência indébita. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 1º/10/1964. Reportagem diz que o artigo que trata da colocação dos trabalhadores, como atribuição exclusiva do Estado, através do Ministério do Trabalho, é uma “novidade indefensável no Anteprojeto do Código do Trabalho que precisa logo ser objeto de advertências”; diz que isso acarretaria a proibição das operações das agências particulares de empregos, que funcionam satisfatoriamente, mas também vedaria ao cidadão de diligenciar sua própria ocupação, ferindo o preceito constitucional da liberdade de trabalho, atentando ainda contra os próprios interesses do Estado, empregadores e empregados; diz que o que se condena é a competência privatista e o monopólio estatal que se instalaria; Paralisia. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 13/10/1964. Artigo diz que o artigo 2º, seções 1 e 2, que trata da colocação dos trabalhadores, como atribuição exclusiva do Estado, através do Ministério do Trabalho, criará agências federais de empregos; diz que este artigo estabelece que todo empregador “ficaria obrigado a comunicar a essas agências a quantidade e a qualidade das vagas nas empresas”; diz que essa obrigatoriedade se tornaria uma balbúrdia, uma desorganização e uma paralisação de qualquer empresa; diz que é imprescindível que essas seções do Código sejam rejeitadas pelo Congresso.

extintas”, reabilitados e reeducados, e maiores de 45 anos.⁶⁰³ O texto diz que os “ex-combatentes e órfãos de guerra terão preferência na admissão em qualquer emprego para o qual estejam habilitados, quer através dos serviços de colocação, quer diretamente”.⁶⁰⁴ Neste sentido, Moraes Filho(1963) diz que certa classe de pessoas “precisa ser protegida, ou pelos serviços prestados à nação, ou pela sua idade, ou pelas suas peculiares condições de saúde, dando cumprimento a uma política reeducadora e reabilitadora da mão de obra”.⁶⁰⁵

4.3.2. *Proteção contra as radiações ionizantes*

Quanto à proteção às radiações ionizantes, Moraes Filho (1963) destaca que o Brasil é signatário da Recomendação nº 114 e da Convenção nº 115 da OIT referentes à proteção dos empregados contra radiações ionizantes.⁶⁰⁶ Justifica que caminhávamos para “o emprego da energia nuclear, daí a necessidade de proteção dos empregados que lidam profissionalmente com essas novas manifestações da física atômica”.⁶⁰⁷ Nesta direção, a seção III, “Das radiações ionizantes”, capítulo VI, “Da higiene e segurança do trabalho”, Título II, entre os artigos 228 e 235, diz que o empregador deveria “envidar todos os esforços para reduzir o mais possível a exposição do empregado a radiações ionizantes, devendo ser evitada qualquer exposição inútil ou desnecessária”.⁶⁰⁸ Além

⁶⁰³ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 119-120.

⁶⁰⁴ *Ibidem*, p. 119.

⁶⁰⁵ *Ibidem*, p. 34.

⁶⁰⁶ *Ibidem*, p. 35. A Convenção 115 foi aprovada na 44ª reunião da Conferência Internacional em 1960 e entrou em vigor em 1962. O Brasil a ratificou em 1966, promulgando-a em 1968, com vigência nacional em 1987. A convenção foi disposta em 23 capítulos, dos quais destacamos: se aplicaria a todas as “atividades que acarretam a exposição de trabalhadores às radiações ionizantes, durante o trabalho”, no entanto, “não se aplica às substâncias radioativas, seladas ou não, nem aos aparelhos geradores de radiações ionizantes, que, em razão das fracas doses de radiações ionizantes que podem emitir, ficarão isentos da sua aplicação segundo um dos métodos a serem empregados para aplicar a convenção”; todos os esforços deveriam “ser feitos para reduzir ao nível mais baixo possível a exposição dos trabalhadores às radiações ionizantes e qualquer exposição inútil deve ser evitada por todas as partes interessadas”; aos trabalhadores “diretamente dedicados a trabalhos sob radiação” deveriam ter fixados os níveis de radiação; deveria ser feita sinalização adequada dos perigos, assim como “informações que possam ser necessárias sobre o assunto devem ser fornecidas aos trabalhadores”; deveria ser efetuado um “controle adequado dos trabalhadores e dos lugares de trabalho”, com a finalidade de “medir a exposição dos trabalhadores às radiações ionizantes e às substâncias radioativas”; os trabalhadores expostos à radiação deveriam “submeter-se a um exame médico apropriado antes ou pouco tempo depois da sujeição a tais trabalhos, e submeter-se ulteriormente a exames médicos com intervalos adequados”, além de ter laudo médico para tais atividades. Cf. C115: Proteção Contra Radiações. In: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235327/lang--pt/index.htm. Acessado em 02/08/2018.

⁶⁰⁷ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 35.

⁶⁰⁸ *Ibidem*, p. 140.

disso, o ACT dizia que “todos os empregados que exercem funções sujeitas a radiações devem submeter-se a exames médicos antes de iniciá-las e posteriormente com intervalos julgados necessários pela autoridade competente em matéria de higiene do trabalho”. Acrescentava, neste sentido, que “nenhum empregado deve exercer ou permanecer exercendo funções que o sujeitem a radiações contrariamente a um laudo médico”.⁶⁰⁹

Portanto, a questão das “radiações ionizantes”, além de configurar um novo tipo de atividade profissional que se estendia, afirmava mais uma vez a importância da segurança do trabalho, garantindo a própria saúde do trabalhador e antecipando-se aos acidentes, tanto que era tratada de forma diferente no ACT. As “radiações” foram tratadas no Título II, “Normas gerais da tutela do trabalho”, ao passo que os acidentes ocuparam título específico, o Título III, “Dos acidentes e das causas das doenças profissionais”.

4.3.3. Aprendizagem

Moraes Filho (1963) observa que a aprendizagem é um dos capítulos mais importantes do Código⁶¹⁰ e diz fixar o número de aprendizes mantidos pela própria empresa, reduzindo o tempo de aprendizagem também, além de enumerar as

condições fundamentais da formação profissional metódica, entre as quais se destacam a da educação integral do aprendiz, preparando-o para a vida, como cidadão, e a formação polivalente, preparando-o para o mercado de trabalho, sem excessos de uma especialização prematura. É a política adotada nos Estados Unidos e na Rússia Soviética.⁶¹¹

Ele destaca que o ACT procurou “dar mão forte ao SENAI e SENAC”. Diz, neste sentido, que

cabe-lhes indicar quais as ocupações que não necessitam de aprendizagem metódica. Com isso invertemos os termos da atual legislação. Entrosamos e organizamos como órgãos educacionais federais e estaduais em cumprimento ao disposto nos arts. 51 e 106 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.⁶¹²

⁶⁰⁹ *Ibidem*, p. 140.

⁶¹⁰ *Ibidem*, p. 169.

⁶¹¹ *Ibidem*, p. 36.

⁶¹² *Ibidem*, p. 37. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apontada por Moraes Filho (1963) é a nº 4024/1961, que no seu artigo 51, capítulo III, “Do ensino técnico”, título VII, “Da educação de grau médio”, diz: “As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação,

O texto do ACT diz na seção V, “Da aprendizagem”, capítulo III, “Da proteção ao trabalho do menor”, Título IV, “Das normas especiais de tutela do trabalho”, artigos 437 a 453, que o “contrato de aprendizagem é o contrato individual de trabalho por prazo determinado, realizado entre um empregador e um empregado menor de dezoito anos, pelo qual o primeiro se obriga a facultar ao segundo a formação profissional metódica de ofício, ocupação ou função, para cujo exercício foi admitido, comprometendo-se este a seguir o respectivo regime de aprendizagem”.⁶¹³

Na verdade, a formação profissional metódica se refere à “ocupação ou função a formação ministrada através de Cursos de Aprendizagem do SENAI e do SENAC, ou cursos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ouvido o Conselho Federal de Educação”.⁶¹⁴ Acrescentava o ACT que o “aprendiz não será submetido a outro tipo de formação profissional senão o da aprendizagem especificamente ministrada pelo SENAI ou SENAC”, exceto quando na localidade não houvesse cursos dessas entidades, mas somente os reconhecidos por elas,⁶¹⁵ que também teriam por competência a “organização dos cursos de aprendizagem, cujos planos, depois de aprovados pelos respectivos Departamentos Nacionais, serão submetidos ao Conselho Federal de Educação”.⁶¹⁶ Além disso, os “empregadores que exercerem atividades industriais e comerciais de qualquer natureza e possuírem mais de seis empregados, são obrigados a admitir e matricular nos cursos mantidos pelo SENAI e SENAC”.⁶¹⁷

É importante observar a centralidade que os serviços nacionais de aprendizagem ocupam no ACT, na medida em que além de ministrar formação profissional metódica também fazem parte de um sistema nacional de controle da aprendizagem profissional. Ou seja, a aprendizagem não ficaria sob a competência dos empregadores, e sim dessas entidades de caráter nacional articuladas com órgãos de trabalho e educação, além de ter

aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino”; o artigo 106, título XIII, “Disposições gerais e transitórias”, estabelece que os “cursos de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais, nos termos da legislação vigente, serão submetidos aos conselhos estaduais de educação e dos territórios ao Conselho Federal de Educação”. Cf. Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 02/08/2018.

⁶¹³ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 169.

⁶¹⁴ *Ibidem*, p. 169.

⁶¹⁵ *Ibidem*, p. 38.

⁶¹⁶ *Ibidem*, p. 170.

⁶¹⁷ *Ibidem*, p. 171.

nos conselhos federais suas instâncias superiores de decisões e elaborações de planos nacionais de aprendizagem profissional. Assim, ao que parece, o ACT procurava corrigir a questão que há muito se arrastava pelos legisladores referentes ao trabalho e aprendizagem dos menores.⁶¹⁸

4.3.4. Invenção durante a vigência do contrato

Moraes Filho (1963) diz que a CLT era de uma indigência quase que total à matéria da invenção durante a vigência do contrato de trabalho. Inspirado na legislação alemã sobre patente de invenção, de 1926, que também inspirou “legislações posteriores em todo o mundo, devido ao seu alto critério científico e de equidade”, destacando-se ainda que a “lei espanhola sobre contrato de trabalho, de 1944, repete-a”,⁶¹⁹ ele defende os direitos de invenção durante o contrato de trabalho. Deste modo, destaca a invenção de serviço, artigo 472, capítulo I, “Disposições gerais”, Título V, “Do contrato individual de trabalho”, em que o “contrato é especial, com os pesquisadores trabalhando em equipe para laboratórios ou estabelecimentos dispostos científica e tecnicamente para esse objetivo”.⁶²⁰

Neste sentido, Moraes Filho (1963) diz que as invenções seriam classificadas em três formas: de estabelecimento, de serviço e as livres. Destaca, assim: “§1º Nas duas primeiras hipóteses, cabe a propriedade das invenções ao empregador, sendo do empregado na última, respeitados em qualquer caso o segredo da invenção e do direito moral do autor”. No §2º “fica o empregador obrigado a promover a exploração invento no prazo de um ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor dos empregados a sua plena propriedade”. Além disso, o ACT previa que empregado não poderia renunciar à patente em benefício do empregador ou de terceiros, no caso de invenção livre, “senão em virtude de um contrato especial posterior ao invento”.⁶²¹

⁶¹⁸ Sobre a aprendizagem e trabalho dos menores ver também: MORAES, Antônio Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905, especialmente o capítulo 3, “Crianças nas fábricas”; LACERDA, Maurício. *A Evolução Legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, especialmente os capítulos 1, “Primórdios da legislação do trabalho em 1889”, e 17, “Projeto de lei de 1917”; MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, especialmente o capítulo 4. “No Brasil”, parte 1, “Ligeiro histórico - 1891-1919”. Ver também o Decreto 1313 de 1891 e o Código de Menores de 1927, conforme já discutido no nosso capítulo 2.

⁶¹⁹ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 38.

⁶²⁰ *Ibidem*, p. 38.

⁶²¹ *Ibidem*, p. 174.

4.3.5. *Contrato de prova*

Quanto ao contrato de prova (ou contrato de experiência), Moraes Filho (1963) diz que a CLT foi infeliz no assunto, dispondo que o primeiro ano seria de experiência.⁶²² Assim, o ACT corrigia o problema e adotava o contrato de prova, “segundo os cânones da melhor doutrina universal e a experiência legislativa e jurisprudencial do direito comparado, principalmente da França e da Itália”.⁶²³ Assim, foram previstos “os casos especiais de curta prova para determinadas categorias de pessoas. Os prazos variaram de oito dias a dois meses, dentro de um critério razoável de experiência real e conclusiva.”⁶²⁴ A legislação brasileira se ressentia desta regulação, com hesitações da jurisprudência e caminho aberto à fraude”.⁶²⁵

Na verdade, o contrato de prova teria por objetivo permitir ao empregador observar as “aptidões técnicas do empregado para a função” e, quanto ao empregado, “a conveniência das condições de trabalho”.⁶²⁶ Neste caso, tal contrato não poderia ser superior a oito dias para empregados com mais de cinco filhos, subalternos ou mão de obra não qualificada, quinze para pessoal administrativo e qualificado, trinta para mão de obra altamente qualificada e cargos técnicos de chefia e direção, sessenta dias para viajantes, representantes e praticistas. Além disso, vencido o prazo de experiência, fazia-se necessário a admissão definitiva, desde o tempo de serviço prestado durante o contrato de prova.⁶²⁷ No caso do contrato não ser celebrado, teria o “empregado direito à indenização pelos gastos efetuados em viagem para que se apresente ao empregador, a chamado deste.”⁶²⁸

4.3.6. *Mudança das condições tecnológicas*

De acordo com Moraes Filho (1963), na hipótese concreta de mudança tecnológica na empresa, artigo 502, capítulo V, “Da alteração das condições do contrato de trabalho”, Título V, “Do contrato individual de trabalho”, do ACT, “desejará o empregador estabelecer novas tarifas unitárias para a produção do empregado. Este, em

⁶²² *Ibidem*, p. 39. O contrato de experiência consta no parágrafo único, artigo 445, capítulo I, “Disposições gerais”, título IV, “Do contrato individual do trabalho”, da CLT.

⁶²³ *Ibidem*, p. 39.

⁶²⁴ Atualmente o prazo é 90 dias.

⁶²⁵ *Ibidem*, p. 39.

⁶²⁶ *Ibidem*, p. 175.

⁶²⁷ *Ibidem*, p. 175.

⁶²⁸ *Ibidem*, p. 175.

geral, julga-se prejudicado, negando-se a aceitar qualquer alteração nas condições de seu contrato”.⁶²⁹ Pelo ACT, o empregado

não terá prejuízo de espécie alguma, sem prejuízo ou ameaça de redução do salário. O empregador também não poderá ser prejudicado com a alteração tecnológica, como previsto nos parágrafos do artigo. Caso não haja acordo, nem com a intervenção do conselho da empresa nem do sindicato, caberá ao juiz aplicar a clássica cláusula *rebus sic stantibus* [assuntos de pé; retornar as coisas como eram antes], revendo soberanamente o contrato.⁶³⁰

No ACT, sempre que ocorresse “alteração substancial nas condições tecnológicas de produção, poderão ser modificadas as condições de execução de trabalho do empregado, sem qualquer prejuízo seu e com a assistência do conselho do estabelecimento”. Pelo § 1º, se “a mudança das condições tecnológicas acarretar sensível aumento de produtividade e o salário do empregado foi por unidade de peça ou tarefa, poderá ser alterada a tarifa unitária, sempre que a manutenção da antiga venha a onerar sobremodo o custo da produção”. Pelo §2º, a alteração deveria ser feita de “comum acordo, com a assistência do conselho do estabelecimento ou do sindicato”, cabendo em caso de desacordo a “revisão das condições do contrato pelo juiz, assegurando justo salário ao empregado e justa retribuição ao empregador”.⁶³¹

4.3.7. Redução de pessoal

Moraes Filho (1963) diz que a lei vigente era omissa a respeito da questão da redução de pessoal e que o governo brasileiro concordou com todas as conclusões da Conferência Internacional do Trabalho no tocante à matéria,⁶³² que não se chocavam nem com a Constituição Federal de 1946 nem com a legislação do trabalho (1943) existente. Adotava, então, nos artigos 531-536, capítulo VII, “Da extinção do contrato”, Título V, “Do contrato individual de trabalho”, as “conclusões da Conferência, com

⁶²⁹ *Ibidem*, p. 40-41.

⁶³⁰ *Ibidem*, p. 41.

⁶³¹ *Ibidem*, p. 178.

⁶³² Moraes Filho (1963) diz que em 1962 constou o tema da redução de pessoal “um ponto da ordem do dia da Convenção Internacional do Trabalho, devendo ser agora [1963] aprovado em segunda discussão”. MORAES FILHO, *ibidem*, p. 41. O problema da redução de pessoal e demissões na OIT foi resolvido somente pela Convenção 158 de 1982. Ver C158: Término da relação de trabalho por iniciativa do empregador. In: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236164/lang--pt/index.htm. Acessado em 02/08/2018.

pequenas adaptações ao direito brasileiro e tornando explícito aquilo que nelas se continha implicitamente”.⁶³³ Por exemplo, o artigo 531 diz que desde “que se torne indispensável à redução do pessoal, devem ser consultados os conselhos de empresa e os sindicatos, com ampla exposição de motivos que a recomendam e com antecedência bastante, capaz de prevenir as suas conseqüências”.⁶³⁴

É interessante reparar que tanto nas questões de mudanças tecnológicas quanto na redução de pessoal, capítulos constantes do Título V, apelava-se, em caso de desacordo, aos conselhos de empresa, que eram elementos importantes dentro das concepções de Moraes Filho (1963). Deste modo, diante dos problemas das ordens dos contratos individuais de trabalho, ele via os conselhos como espaços de conciliação de interesses entre empregadores e empregados no âmbito das próprias empresas.

Além disso, as convenções coletivas de trabalho e os regulamentos internos das empresas deveriam estabelecer planos para a redução do pessoal nos quais fossem considerados o tempo de serviço, a situação da família, a idade, a capacidade, experiência e qualificação profissional e a “necessidade de assegurar o funcionamento eficaz da empresa, do estabelecimento ou do serviço”.⁶³⁵ No caso de uma redução de pessoal ampla, “capaz de ter repercussões graves na situação da mão de obra de uma região ou de um dado ramo da atividade econômica, deverá o empregador notificar a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social antes de tomar qualquer medida”.⁶³⁶ Quando, por conta da redução, os empregados tivessem seus contratos extintos, eles teriam a “prioridade de serem readmitidos nas mesmas funções, caso o empregador proceda à futura admissão de pessoal”.⁶³⁷ Além disso, no caso da redução não ter comprovação “por motivo de força maior, dá ao empregado dispensado direito à totalidade das indenizações reguladas por este código”.⁶³⁸

4.3.8. Cláusula de exclusão de concorrência

Para Moraes Filho (1963), a cláusula de exclusão de concorrência, nos casos de antigos altos empregados, gerentes ou técnicos de outras empresas, garantia os direitos

⁶³³ *Ibidem*, p. 41.

⁶³⁴ *Ibidem*, p. 182.

⁶³⁵ *Ibidem*, p. 182.

⁶³⁶ *Ibidem*, p. 183.

⁶³⁷ *Ibidem*, p. 183.

⁶³⁸ *Ibidem*, p. 183.

de ambos, antigo empregador e novo industrial ou comerciante. Além disso, o artigo 581, capítulo XI, “Disposições gerais”, Título V, “não permite a concorrência desleal para a empresa (com uso de antigos segredos e desvio de clientela) e não proibindo ao empregado a liberdade de trabalho, indústria e comércio, constante da Constituição Federal”.⁶³⁹ Diz o artigo:

O pacto de exclusão de concorrência celebrado entre empregador e empregado é nulo de pleno direito se não for celebrado por escrito, dele constando uma indenização ou compensação mensal durante o prazo de sua vigência em favor do empregado e conforme a certos limites de objeto, tempo e lugar.⁶⁴⁰

4.3.9. Conselhos de empresa

Moraes Filho (1963) destaca que predominava na política trabalhista brasileira a marca do “paternalismo estatal, regulamentarista”.

Esse paternalismo se manifesta no excesso de regulamentação legislativa, tudo resolvido através de leis, de decretos ou de portarias, diretamente emanadas do Legislativo ou do Executivo, sempre com caráter federal, sem levar em conta a imensa diferenciação social brasileira e a multiforme manifestação das empresas e das profissões.⁶⁴¹

Neste sentido, diz que tanto o empresariado quanto os empregados são habituados a obterem tudo do Estado e nele procuram resolver seus conflitos de interesses.⁶⁴² Estas classes, assim, não procuravam resolver suas questões através de conselhos de empresas e de convenções coletivas do trabalho. Deste modo, a legislação do trabalho brasileira “é imposta de fora para dentro das empresas, heteronomamente, coercitivamente, sem o livre debate, e a aceitação autônoma das classes interessadas”. Do lado das empresas, com raras exceções, elas são organizadas monarquicamente.⁶⁴³

Diante disso, considera que os conselhos de empresa não alteram os direitos dos titulares das empresas. Os conselhos, na verdade, estabeleceriam

simplesmente na empresa, que é um grupo social hierarquicamente organizado, o diálogo entre governantes e governados, único processo admissível em toda sociedade

⁶³⁹ *Ibidem*, p. 188.

⁶⁴⁰ *Ibidem*, p. 188.

⁶⁴¹ *Ibidem*, p. 43.

⁶⁴² *Ibidem*, p. 43.

⁶⁴³ *Ibidem*, p. 44.

democrática, em qualquer de suas manifestações coletivas – nação, universidade, exército, família, sociedades comerciais, clubes etc.⁶⁴⁴

Enfatiza também que “não pode haver desenvolvimento econômico, aumento de produtividade sem a consulta ao pessoal da empresa, aqueles mesmos que devem se inteirar dos planos de produção, discuti-los, aceitá-los conscientemente, para poder executá-los depois”. Na verdade, “não pode haver produtividade, vontade de trabalhar e produzir, sem a colaboração do sindicato e do pessoal da empresa, através dos conselhos de empresa. Eles querem e devem ser consultados”.⁶⁴⁵ De todo modo, parece clara a centralidade tanto dos conselhos quanto da reforma das empresas na elaboração do ACT, pois redimensionaria as relações entre empregados, empregadores e as próprias empresas no sentido de suas funções econômicas e sociais.⁶⁴⁶ Além disso, essa

⁶⁴⁴ *Ibidem*, p. 44.

⁶⁴⁵ *Ibidem*, p. 45.

⁶⁴⁶ Sobre a questão dos conselhos de empresas e reforma das empresas ver reportagens da época: O trabalhador é débil econômico, e não débil mental. *O Metropolitano*, Rio de Janeiro, 08/05/1963. Comentários de Moraes Filho sobre as características dominantes das relações entre Estado, empregados e empregadores e, entre outros assuntos, destaca a criação dos conselhos de empresas e participação nos lucros das empresas, observando que o trabalhador está dentro do processo produtivo e que não pode ser ignorado; Legislação do trabalho terá sua reforma. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 26/06/1963. Entrevista com Moraes Filho, sobre o Anteprojeto de Código do Trabalho, onde fala, entre outros assuntos, dos conselhos de empresa, também defendidos pelas encíclicas papais; Legislação trabalhista e desenvolvimento nacional. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 07/07/1963. Theomar Jones entrevista Moraes Filho, falando sobre o Anteprojeto de Código do Trabalho; Moraes Filho fala sobre os conselhos de empresas, o fim do imposto sindical, a estabilidade no emprego etc; Juristas são contrários aos conselhos de empresa que o código do trabalho institui. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12/08/1963. Reportagem diz que essa foi uma das raras restrições de dez juristas contratados pelas classes produtoras ao Anteprojeto de Moraes Filho; diz que esses conselhos não atendem a realidade brasileira; A miopia da contra revolução. *A Palavra de Ribeirão Preto*, Ribeirão Preto, 16/09/1963. Artigo de G. de Castilho Freire sobre a reação das “forças vivas da nacionalidade” ao Anteprojeto de Código do Trabalho de Moraes Filho, que sistematizou as aspirações do progresso social, como reforma das empresas, relações de trabalho etc; diz que essas forças, também denominadas classes produtoras, contratou dez juristas para condenar o Anteprojeto quanto aos avanços na co-gestão, do salário-família etc; Estrutura social arcaica impede pleno desenvolvimento no Brasil. *A Nação*, Rio de Janeiro, 27/09/1963. Entrevista com Moraes Filho, autor do Anteprojeto do Código do Trabalho; fala da criação dos conselhos de empresas e de delegados sindicais nas empresas, de estabilidade no emprego e dispensa sem justa causa; Igreja inspirou código. *O Diário*, Rio de Janeiro, 26/08/1964. Reportagem fala sobre uma exposição feita por Moraes Filho na Faculdade de Direito da UMG, falando sobre o Código do Trabalho, no qual a principal inovação é a organização das empresas, baseada nas encíclicas papais; Gestão das empresas com empregados. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27/10/1963. Reportagem fala que entre outras mudanças e novidades do Anteprojeto de Código do Trabalho está a criação dos conselhos de empresas, justificado pelo autor; fala da evolução das empresas e dos princípios da doutrina social da Igreja Católica na *Rerum Novarum* (1891), *Quadragesimo Anno* (1931) e *Mater et Magistra* (1961); O sindicalismo cristão em xeque. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 08/12/1964. Fala sobre a decisão do Ministério do Trabalho de impedir a atuação da Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos (CBTC) na vida sindical; fala sobre a criação dos conselhos de empresas, que reforçaria a estrutura sindical; Reforma da empresa. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, março-abril de 1965. Fala sobre algumas considerações que Mozart Victor Russomano e José Martins Catharino, na exposição de motivos, fazem ao Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, quanto à reforma na estrutura da empresa, conforme introduções do Código e os imperativos da doutrina social cristã; A reforma da empresa. *Observador*

formulação tomaria por base os fundamentos católicos nas relações de trabalho, principalmente através das encíclicas *Rerum Novarum* (1891), *Quadragesimo Anno* (1931) e *Mater et Magistra* (1961). Assim, os conselhos ocupariam posição importante nas empresas na medida em que orientariam tanto a organização de pessoal quanto questões referentes às mudanças das condições tecnológicas e redução de pessoal, afetando também o problema da participação nos lucros e da estabilidade no emprego entre outras. Nesta perspectiva, a defesa destes critérios era também a defesa da humanização das relações de trabalho.⁶⁴⁷

No texto do ACT, entre os artigos 595 a 624, capítulo II, “Dos conselhos de empresa”, Título VI, “Da organização da empresa”, destaca-se que com finalidades de “elevação econômica e social do trabalho e tendo em vista as exigências da produção, é reconhecido o direito dos empregados colaborarem na gestão das empresas”. Os conselhos visariam, portanto, “cooperar com a direção para a melhoria das condições coletivas de trabalho e da vida do pessoal”, além de serem constituídos “em todas as empresas econômicas, qualquer que seja a sua forma jurídica que empreguem em um ou vários estabelecimentos, pelos menos cinquenta (50) trabalhadores”.⁶⁴⁸

Por outro lado, o empregador e o conselho de empresa deveriam “colaborar na execução das convenções coletivas em vigor e em cooperação com os sindicatos, de empregados e de empregadores, em benefício da empresa e do seu pessoal, tendo em vista o interesse geral”.⁶⁴⁹ No entanto, era vedado aos conselhos “intervir por atos unilaterais na direção da empresa”, mas eles teriam funções sociais como: propor medidas em favor da empresa e do pessoal, prezar pela aplicação das leis, colaborar na execução das convenções coletivas, sentenças judiciais e decisões de autoridades administrativas, receber as queixas dos empregados e procurar soluções junto ao empregador, dar parecer sobre a dispensa e transferência do empregado, elaborar junto do empregador o regulamento interno da empresa e os planos de participação nos

Trabalhista, Ribeirão Preto, setembro-outubro de 1965. Diz que o presidente da República, Castelo Branco, anunciou uma reformulação estrutural das empresas, através de lei ordinária; fala sobre justiça social e esforço do trabalhador; fala sobre gestão dos trabalhadores nas empresas e de participação nos lucros.

⁶⁴⁷ Sobre relações humanas na indústria, em Moraes Filho, ver: MORAES FILHO, Evaristo. *As Relações Humanas na Indústria*. Rio de Janeiro: DASP, 1955.

⁶⁴⁸ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, 190.

⁶⁴⁹ *Ibidem*.

lucros, colaborar com os planos de prevenção de acidentes de trabalho e participar da gestão das obras sociais na empresa.⁶⁵⁰

Do ponto de vista econômico, os conselhos deveriam estudar as sugestões do pessoal, podendo “emitir propostas concernentes à organização geral da empresa, propor recompensa aos empregados que tivessem colaboração útil à empresa, receber informações sobre os lucros da empresa”.⁶⁵¹ Além disso, previa-se a reunião mensal dos conselhos, sob a presidência do chefe da empresa⁶⁵² e a composição do conselho seria facultada aos empregados sindicalizados, com mandato de dois anos.⁶⁵³ Outro ponto importante era referente às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS) que poderiam ser “exercidas pelos conselhos de empresa, com a colaboração dos Serviços de Medicina do Trabalho e assessorados por engenheiros, empregados da empresa, caso não se encontre alguns desses profissionais na composição do conselho”.⁶⁵⁴

4.3.10. Serviços de medicina do trabalho

O problema do serviço de medicina do trabalho, para Moraes Filho (1963), trata-se da “quase simples transcrição dos dizeres da Recomendação nº 112 da 43ª Conferência Internacional do Trabalho [1959]”. O assunto foi submetido à Comissão Permanente de Direito do Trabalho (CPDS), do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que elaborou o Anteprojeto aplicando a Recomendação.⁶⁵⁵

Pelo ACT, artigos 625 a 630, capítulo III, “Dos serviços de medicina do trabalho”, Título VI, “Da organização da empresa”, toda empresa deveria manter um serviço de medicina do trabalho, a partir de trinta (em atividades insalubres) e oitenta (em atividades gerais) empregados. Deste modo, o Serviço de Medicina do Trabalho

⁶⁵⁰ *Ibidem*, p. 191.

⁶⁵¹ *Ibidem*, p. 191.

⁶⁵² *Ibidem*, p. 191. A questão dos conselhos e co-gestão das empresas pode ser vista também, no caso da experiência alemã, em: RÜTHERS, Bernd. A co-gestão na República Federal da Alemanha. In: GONÇALVES, Nair Lemos; ROMITA, Arion Sayão (Orgs.). *Curso de Direito do Trabalho*: edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: LTr, 1983.

⁶⁵³ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 192.

⁶⁵⁴ *Ibidem*, p. 193.

⁶⁵⁵ *Ibidem*, p. 45. A Recomendação nº 112, “Recomendação sobre os serviços de medicina do trabalho”, adotada na 43ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1959, foi substituída, em 1985, pela nº 171, “Recomendação sobre os serviços de saúde no trabalho”. Cf. Recomendación sobre los servicios de medicina del trabajo. In: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312450:NO. Acessado em 02/08/2018.

visaria a promoção do bem estar físico e mental dos empregados e deveria se destinar à “prática da medicina preventiva, à aplicação de medidas de higiene e segurança do trabalho e à adaptação psicofísica dos trabalhadores aos serviços que executem”,⁶⁵⁶ devendo também “realizar estudos sobre o aspecto biológico dos métodos de trabalho, tendo em vista a melhoria do rendimento individual”.⁶⁵⁷

Destaca-se, também, que estes serviços gozariam “da mais ampla autonomia científica, com livre acesso aos locais de trabalho e às instalações da empresa, podendo tomar conhecimento dos processos químicos, das normas de trabalho e das substâncias utilizadas na produção”.⁶⁵⁸ Além disso, entre as finalidades dos serviços estavam: exame dos trabalhadores na admissão, organização do fichário médico, colaboração com o conselho de empresa na prevenção de acidentes de trabalho, inspecionar os locais de trabalho baseados nas normas de higiene e segurança, estudar fatores susceptíveis à saúde e à vida dos trabalhadores, além de medidas preventivas, registrar os acidentes de trabalho, assessorar a administração da empresa, promover a reabilitação profissional, executar tratamento ambulatorial, realizar exames médicos nos empregados, prestar socorros médicos.⁶⁵⁹

Portanto, os serviços de medicina do trabalho configuram no ACT mais um instrumento de colaboração da empresa, mas, ao mesmo tempo, também limitava poderes do empregador, assim como os conselhos de empresa e as comissões de prevenção de acidentes (CIPAS), fortalecendo, assim, o poder coletivo ao invés do poder monocrático, através de um equilíbrio entre os interesses econômicos e sociais dos estabelecimentos de trabalho.

4.3.11. Educação pré-primária e primária nas empresas

Com este capítulo, o IV, do Título VI, “Da organização da empresa”, procurou-se aproximar os ensinamentos da pedagogia com os princípios da legislação do trabalho, diz Moraes Filho (1963). Ou seja, procurava dar “cumprimento ao disposto no art. 168, item III, da Constituição Federal, e nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da

⁶⁵⁶ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 193.

⁶⁵⁷ *Ibidem*, p.194.

⁶⁵⁸ *Ibidem*, p.194.

⁶⁵⁹ *Ibidem*, p. 194.

Educação Nacional”.⁶⁶⁰ Assim, o ACT valeu-se dos “termos do decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, e das instruções baixadas pela Comissão Nacional”.⁶⁶¹

Pelo texto do ACT, artigos 667 a 683, capítulo VI, “Educação pré-primária e primária nas empresas”, Título VI, os empregadores que tivessem mães de menores de sete anos seriam estimulados a organizar e manter instituições de educação pré-primária e as empresas com mais de cem pessoas seriam obrigadas a “manter ensino primário gratuito para os seus empregados e os filhos destes”.⁶⁶² Além disso, poderiam os empregadores “custear escola ou escolas pertencentes ao Poder Público, mediante convênio” e as escolas poderiam “aceitar a matrícula de outras pessoas que não os seus empregados e filhos destes, hipótese em que (...), a empresa é considerada como tendo cumprido o dever constitucional de ensino primário”. No entanto, diz o texto, as escolas primárias mantidas por confederações, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC) e Serviço Social Rural (SSR) poderiam “cumprir, em nome dos empregadores, a obrigação de prestação de instrução primária destes, considerando-se os alunos matriculados em tais escolas como se fossem empregados ou filhos de empregados”. Além disso, o “Ministério da Educação e Cultura, sempre que solicitado, deverá dar assistência e orientação técnica aos empregadores”.⁶⁶³

⁶⁶⁰ *Ibidem*, p. 45. A Constituição Federal de 1946, no seu artigo 168, capítulo II, “Da educação e cultura”, falava sobre os princípios adotados na legislação do ensino, como: ensino primário obrigatório e em língua nacional, oficial, gratuito para todos. Pelo texto, “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes”; as empresas industriais e comerciais “são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores”; o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais. *Cf.* Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). *In:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em 02/08/2018. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, no seu artigo 24, capítulo I, “Da educação pré-primária”, título VI, “Da educação de grau primeiro”, diz que a educação pré-primária é destinada aos menores até sete anos e que as empresas que tenham mães de menores desta idade seriam estimuladas a organizar e manter, por conta própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições pré-primárias. O artigo 31, capítulo II, “Do ensino primário”, diz que o objetivo é o “desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e sua integração no meio físico e social”; além disso, o ensino primário seria ministrado em quatro séries anuais, sendo obrigatório a partir dos sete anos de idade; pelo artigo citado “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos desses”; os proprietários rurais que não pudessem manter escolas primárias deveriam “facilitar-lhes a freqüência as escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades”. *Cf.* Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961. *In: op. cit.*, acessado em 02/08/2018.

⁶⁶¹ *Ibidem*, p. 45. O Decreto nº 50.423/1961 dispunha sobre “ensino primário gratuito para os servidores de empresas industriais, comerciais e agrícolas”. *Cf.* Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961. *In:* <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50423-8-abril-1961-390088-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 02/08/2018.

⁶⁶² *Ibidem*, p. 198.

⁶⁶³ *Ibidem*, p. 200.

4.3.12. *Convenções coletivas do trabalho*

Moraes Filho (1963) diz que

mudando a denominação imprópria de contrato coletivo de trabalho para a de convenção coletiva de trabalho, universalmente aceita pela doutrina, adotamos as formas atípicas, dando mais plasticidade a utilização deste poderoso instrumento de negociação coletiva. Mantivemo-nos no tipo legislativo intermediário, obrigando a convenção inicialmente aos próprios conventes, mas desdobramos a possibilidade de poder do Ministro do Trabalho estendê-las aos demais integrantes da categoria, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado. Servimos, com isto, à execução de planos nacionais ou regionais de produtividade ou de distribuição e mão de obra.⁶⁶⁴

Acrescenta que

inúmeros são os estudos, principalmente alemães ou americanos, sobre a importância da convenção para o desenvolvimento econômico, a organização das atividades econômicas, através de políticas que dizem respeito à fixação dos preços, dos salários, da distribuição da renda nacional, de estabilidade diante da inflação, sem significar a expressão de um puro monopólio bilateral, resultando também da habilidade de negociação das partes, da repercussão nos preços, na opinião pública.⁶⁶⁵

Conclui dizendo:

Com as formas atípicas adotadas no Anteprojeto, com a sua prorrogação tácita, além de maior plasticidade de revisão e de extensão pelo poder público, pode a convenção coletiva tornar-se um útil e elástico instrumento jurídico de ajuda ao desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo que a organização e paz social.⁶⁶⁶

Pelo texto do ACT, entre os artigos 774 e 794, Título VII, “Da organização e relações coletivas de trabalho”, a convenção coletiva de trabalho “é o acordo de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais, ou qualquer outro agrupamento de empregadores, ou um ou vários

⁶⁶⁴ *Ibidem*, p. 46.

⁶⁶⁵ *Ibidem*, p. 46. Entre estes estudos Moraes Filho (1963) cita: CHAMBERLAIN, N. W. *Collective Bargaining*. New York, 1951; BOULDING, K. E. *Principles of Economy Policy*. New York, 1958; WARE, N. J. *Labor in Modern Industrial Society*. New York, 1958; YODER, D. *Labor Economics and Labor Problems*. New York, 1939; PETERSON, S. H. *Social Aspects of Industry*. 3^o ed. New York, 1943; BOTIJA, E. P. El Convenio Coletivo de Trabajo como Instrumento de Planificación y de Ordenación Económica. *Revista do Instituto de Derecho del Trabajo y de Invenciones Sociales*, Equador, jan-jun, 1962. *Ibidem*, p. 46.

⁶⁶⁶ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 47.

empregadores considerados isoladamente, estipulam condições de trabalho”. Os sindicatos, por sua vez, só poderiam celebrar “convenção coletiva de trabalho quando o fizerem por deliberação de assembléia geral”.⁶⁶⁷

Além disso, os contratos individuais não poderiam “derrogar nenhuma das cláusulas da convenção” e competiria ao Ministério do Trabalho e Previdência Social homologar as convenções registrando e arquivando os processos no Departamento Nacional do Trabalho e publicando-os no diário Oficial,⁶⁶⁸ com prazo de duração de dois anos.⁶⁶⁹ No caso de controvérsias resultantes da aplicação das convenções, elas seriam dirimidas pela Justiça do Trabalho. No entanto, só seria “permitida a solução jurisdicional do conflito coletivo de trabalho, depois de frustradas as tentativas para a sua solução por via convencional”.⁶⁷⁰

Um traço importante do ACT era a da resolução das divergências entre empregados e empregadores através de alguns dispositivos que não necessariamente a Justiça do Trabalho e toda sua estrutura. Neste sentido, chamamos atenção para os papéis dos conselhos de empresa, das convenções coletivas e das Comissões Sindicais Mistas (CSM) no sentido de resolver os impasses no âmbito das empresas e dos estabelecimentos de trabalho. Esse aspecto mostra a descentralização proposta para as soluções dos conflitos, diretamente entre as partes envolvidas, através de organismos que congregassem os interessados.⁶⁷¹

⁶⁶⁷ *Ibidem*, p. 213.

⁶⁶⁸ *Ibidem*, p. 214.

⁶⁶⁹ *Ibidem*, p. 215.

⁶⁷⁰ *Ibidem*, p. 216.

⁶⁷¹ Notícias sobre o debate acerca da convenção coletiva no ACT ver: Novo código do trabalho cria outras profissões e abole imposto sindical. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14/06/1964. Reportagem diz que o Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, encontrava-se revisto e não foi alterado em sua sistemática inicial; fala, entre outros assuntos, da convenção coletiva; Trabalho sem paternalismo. *Correio do Povo*, Rio de Janeiro, 25/06/1964. Artigo diz que o Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, fala, entre outros, da autorização de convenção coletiva entre um sindicato de empregados e um de empregadores ou grupo de empregadores além de entre os próprios sindicatos; Prof. Evaristo explicou novo código do trabalho. *Diário da Manhã*, Rio de Janeiro, 25/07/1964. Reportagem diz que Moraes Filho fez um minucioso relato sobre os temas contidos no Anteprojeto de Código do Trabalho; fala também sobre a convenção coletiva do trabalho; Direito dos trabalhadores está ameaçado, diz jurista. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1º/11/1964. Reportagem na qual Moraes Filho critica o Anteprojeto de Lei, apresentado pelo governo, sobre o Contrato Coletivo de Trabalho; segundo Moraes Filho este anteprojeto restringe o direito dos trabalhadores; Moraes Filho diz que a proposta do Ministério do Trabalho tenta substituir a ação sindical por pessoas isoladas, filiadas ou não aos sindicatos; fala sobre as convenções coletivas, sobre o projeto do governo, os interesses dos sindicatos; diz que o celebrante da convenção é sempre o sindicato; fala sobre as falhas do projeto do governo e sobre o direito de greve.

4.3.13. *Acordos coletivos salariais*

Moraes Filho (1963) diz que os acordos coletivos foram se constituindo no Brasil desde o pós Segunda Guerra (1939-1945), à margem da legislação dos contratos coletivos, onde os sindicatos foram celebrando acordos salariais, às vésperas de dissídios coletivos ou greves. Esses acordos foram incorporados ao Anteprojeto “dando-lhes força e efeitos de convenção, podendo, inclusive, serem entendidos pela autoridade pública”.⁶⁷² Além disso, ele diz que para boa “política econômica do governo são eles indispensáveis, pelo que significam de fonte extra-estatal de fixação de salários profissionais e de paz social”.⁶⁷³

O texto do ACT fala, ainda na parte das convenções coletivas, que poderiam “os sindicatos celebrar acordos coletivos para aumento de salários que serão regidos com força de convenção coletiva”⁶⁷⁴ e que os “acordos para aumento de salários, uma vez devidamente registrados ou tornados extensivos a toda a profissão, são irrevogáveis e valem como sentença transitada em julgado, ressalvados os casos de força maior”.⁶⁷⁵

4.3.14. *Inspeção do trabalho*

Moraes Filho (1963) diz que a inspeção no trabalho era um assunto que há muito tempo solicitava regulação dos poderes públicos. Para ele, a

função da inspeção do trabalho é imensa na vida social e econômica. Ao lado da sua função repressiva que, cada vez mais se apaga, destaca-se a função preventiva de dissídios, de coletores de dados sobre o efetivo e real exercício da vida econômica, de observadores, de pesquisadores, a representar o papel de verdadeiras antenas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.⁶⁷⁶

Ele diz que o inspetor pode fazer mais do que aplicar a letra da lei, pois pode empregar

seu conhecimento especializado, seu tato e habilidade para despertar o interesse do empregador em melhorar os seus métodos de trabalho, pondo-os em prática sem repressão. Pode indicar-lhe as vantagens que tira de justos níveis de trabalho,

⁶⁷² *Ibidem*, p. 47.

⁶⁷³ *Ibidem*, p. 47.

⁶⁷⁴ *Ibidem*, p. 215.

⁶⁷⁵ *Ibidem*, p. 216.

⁶⁷⁶ *Ibidem*, p. 48.

com jornadas razoáveis e salários justos, em locais limpos e seguros.⁶⁷⁷

De acordo com o texto do ACT, Título VIII, “Das penalidades e inspeção do trabalho”, artigos 815 a 868, capítulo II, “Da finalidade e da organização da inspeção do trabalho”, a inspeção do trabalho teria por finalidade assegurar

as disposições legais e regulamentares, incluindo as convenções internacionais ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e das convenções coletivas de trabalho, no concernente às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão ou atividade profissional.⁶⁷⁸

Acrescenta que os agentes de inspeção do trabalho teriam o “dever de advertir, dar conselhos técnicos, orientar empregadores e empregados no cumprimento da legislação trabalhista”.⁶⁷⁹ Além disso, colaborando com os serviços de inspeção seriam criadas Comissões Sindicais Mistas (CSM), junto ao Departamento Nacional do Trabalho (DNT) e nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT), com a finalidade de colaborar para a aplicação da legislação de proteção ao trabalho, para o aprimoramento da inspeção, realizar entendimentos entre as partes, examinar denúncias e reclamações, obter informações das providências e soluções, participar de estudos, elaborar seu regimento interno. As CSM seriam compostas por membros escolhidos pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, em lista tríplice, com mandato de três anos, e prestariam colaboração aos conselhos de empresa.⁶⁸⁰

4.4. Da permanência no emprego: a estabilidade do contrato, a propriedade do emprego e a atualização da legislação

Em relação à estabilidade no emprego, Moraes Filho (1963) diz que o ACT tinha dois caminhos a seguir: ou abandoná-la ou reforçá-la. Optou por este último,

⁶⁷⁷ *Ibidem*, p. 48.

⁶⁷⁸ *Ibidem*, p. 220.

⁶⁷⁹ *Ibidem*, p. 224.

⁶⁸⁰ *Ibidem*, p. 225. Um debate sobre a questão da inspeção do trabalho no ACT pode ser visto em: Finalidades da inspeção do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, novembro de 1964. Fala sobre a exposição de motivos da comissão revisora do Anteprojeto de Código do Trabalho, composta por Moraes Filho, Mozart Victor Russomano e José Martins Catharino, quanto à função dos inspetores do trabalho; dizem que esta função é de grande importância, destacando sua missão preventiva de dissídios, “verdadeiras antenas do Ministério do Trabalho e Previdência Social”; fala sobre outras funções dos inspetores do trabalho.

“absolutamente intocável e dentro das linhas maiores da doutrina e da legislação contemporânea do trabalho.”⁶⁸¹

Moraes Filho (1963) diz o problema da estabilidade no Brasil passava por um processo de evolução, na medida em que, por exemplo, vinha das concessões aos ferroviários em 1923 e fora regulada pela CLT em 1943. No ACT ele diz que a manteve com dez anos de emprego, mais cercada de garantias maiores.⁶⁸² No entanto, a “maior reforma é a contida no art. 530”.⁶⁸³ Além disso,

Com mais de 1 ano de serviço, não pode mais o empregado ser dispensado injustamente. A cassação do contrato de trabalho passa a depender de cometimento de justa causa, de evento de força maior ou de pedido de demissão do empregado. É claro que o mútuo consentimento, com renúncia ou transação, obedecidas as exigências legais, está presente sempre em qualquer dessas hipóteses.⁶⁸⁴

Este dispositivo não era novo no Brasil, na medida em que pela CLT, Título IV, “Do contrato de trabalho”, capítulo VII, “Da estabilidade”, artigos 492 a 500, e no decreto nº 5689 de 22 de julho de 1943, ficava vedada as rescisões de contratos de trabalho com empregados reservistas, em idade de convocação, enquanto durasse o estado de guerra. Além disso, Moraes Filho (1963) mostra vários exemplos de países que se ocuparam com a matéria da estabilidade, entre eles França, Alemanha, Cuba, Espanha e México. Nesta direção, considera que não se pode dizer que o Anteprojeto trazia inovação, pois estava em paralelo com a legislação comparada, conforme demonstra nos casos citados.⁶⁸⁵

⁶⁸¹ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 47.

⁶⁸² *Ibidem*, p. 49.

⁶⁸³ Diz o artigo 530, capítulo VII, “Da extinção do contrato”, Título V, “Do contrato individual de trabalho”: “Depois de 1 (um) ano de serviço, despedido sem justa causa ou motivo de força maior, poderá o empregado optar entre o recebimento da indenização legal ou o cumprimento do contrato pelo empregador”. *Ibidem*, p. 182.

⁶⁸⁴ *Ibidem*, 50. Sobre a justa causa em Moraes Filho ver: MORAES FILHO, Evaristo. *A Justa Causa no Contrato de Trabalho*. Rio de Janeiro: Editora Revista do Trabalho, 1946. Neste livro Moraes Filho realiza um ensaio sobre “a teoria geral da justa causa, como figura autônoma na rescisão do contrato de trabalho e libertadora da obrigação do pagamento de qualquer indenização por parte do reincidente”. De acordo com o prefácio, este livro foi a “primeira monografia que se publica sobre o assunto, em forma de livro, em todo o mundo”. *Ibidem*, p. 7. A obra foi dividida nos seguintes assuntos: a rescisão unilateral, o conceito genérico de justa causa, os elementos característicos da justa causa, subjetivismo e objetivismo na justa causa, avaliação da justa causa pelo juiz, sistemas legislativos da justa causa. A segunda parte da obra foi intitulada “O ônus da prova na rescisão do contrato de trabalho” e tratou dos assuntos: teoria geral do ônus da prova, o ônus da prova na rescisão do contrato de trabalho, os juízes do trabalho, legislação e jurisprudências comparadas, a justa causa no direito brasileiro.

⁶⁸⁵ *Ibidem*, p. 50-51.

Apelando à noção de propriedade do emprego em Georges Rippert,⁶⁸⁶ Paul Durand e André Vitu,⁶⁸⁷ destaca que no liberalismo há a aceitação de grande mobilidade no emprego, onde o trabalho é considerado mercadoria. No direito moderno, diz Moraes Filho (1963), o trabalhador “é incorporado à empresa. O emprego se torna mais estável, o mercado do trabalho menos fluido. Um direito novo aparece: a propriedade do emprego”.⁶⁸⁸

Corroborando com este pensamento, Moraes Filho (1963) diz que várias causas determinam esta evolução no direito: a permanência no emprego contribui para a dignidade da pessoa humana; a estabilidade no emprego permite melhor organização da empresa,

sentindo-se os trabalhadores, inclusive, como membros das empresas; o reconhecimento da propriedade do emprego está na linha evolutiva da moderna transformação a que se assiste no mundo jurídico, isto é, a criação de novos direitos de propriedade fundados no trabalho, a adoção de novos direitos reais oriundos dos direitos de crédito.⁶⁸⁹

Uma questão importante que destaca é a da relação contratual de trabalho, pois uma dispensa é uma quebra de contrato. O que procura manter é a estabilidade do contrato. Neste sentido, Moraes Filho (1963) diz que “limita o Estado, de modo geral, a legítima dispensa a casos rigorosos, impedindo a ruptura do contrato de trabalho por todos os meios a seu alcance. A finalidade da nova política social é manter o vínculo empregatício”.⁶⁹⁰ Por outro lado, na impossibilidade de manutenção do contrato de trabalho,

procura-se manter onerosa a dispensa injusta ou imotivada, condenando-se a parte rescidente ao pagamento de uma indenização correspondente ao tempo de serviço, como medida não só de ressarcir o dano causado, como igualmente de premiar a colaboração do antigo servidor da empresa, que, com seu trabalho, ajudou a acrescentar novos valores ao seu fundo de comércio.⁶⁹¹

Desta maneira, a noção de emprego é, para Moraes Filho,

⁶⁸⁶ RIPPERT, Georges. *Aspects Juridiques du Capitalisme Moderne*. Paris: Librairie Générale de Droit de Jurisprudence, 1951, *apud ibidem*, p. 52.

⁶⁸⁷ DURAND, Paul; VITU, André. *Traité de Droit du Travail*. Paris: Librairie Dalloz, 1950, *apud ibidem*, p. 52.

⁶⁸⁸ *Ibidem*, p. 52.

⁶⁸⁹ *Ibidem*, p. 52.

⁶⁹⁰ *Ibidem*, p. 53.

⁶⁹¹ *Ibidem*, p. 53.

uma forma de sentir-se o empregado membro da empresa, a ela pertencendo e vendo nela algo que lhe diz respeito, sem favor nem benevolência de espécie alguma. É um direito conquistado pelo trabalho, pela colaboração e pelo esforço. O antigo conceito de paternalismo tende a desaparecer pelo crescimento desse direito ao trabalho. O trabalhador tem uma verdadeira propriedade do seu emprego, escreve Rippert. Não está mais fora da empresa, dela faz parte, é seu funcionário.⁶⁹²

Moraes Filho (1963) diz que esta é uma transformação de um direito de crédito em um direito real, que é uma das características do direito de propriedade. “Dada a função social da propriedade, o seu uso normal no seio de uma coletividade, que garante e respeita, é preciso, afinal de contas, que ela produza todos os seus frutos no interesse social, proporcionando bem estar e utilidade a todos”, diz ele.⁶⁹³

Citando, em nota (59), J. R. Commons e J. B. Andrews, diz que assim

como o empregador tem uma propriedade física sobre as suas instalações e imaterial sobre o seu negócio, também o trabalhador tem uma propriedade física sobre o seu corpo e imaterial sobre o seu trabalho. Esta propriedade imaterial acaba por significar o que inicialmente se chamou de liberdade pessoal. É uma espécie de liberdade que possuiu valor monetário.⁶⁹⁴

No campo do direito do trabalho a evolução dos direitos de crédito em direitos reais é tomada como mais lenta, pois se envolve “fatores políticos, sociais e filosóficos”. No entanto, conforme Moraes Filho (1963), associa-se a discussão da propriedade real com a estabilidade do emprego e da participação na empresa como objetos sociais,

através do instituto da estabilidade, da participação nos lucros, da co-gestão administrativa, dos conselhos de empresa, do delegado do pessoal – como vem ocorrendo em quase todos os países do mundo –, o caminho vai se fazendo. Assiste-se em todos os terrenos a uma transformação da propriedade estática em propriedade dinâmica, ou quase-propriedade.⁶⁹⁵

Ainda sobre essas mudanças nas noções de propriedade, cita também San Tiago Dantas, que afirma que “o sentido geral da reforma a que a sociedade moderna aspira, é uma mudança de base da ordem jurídica: o deslocamento do centro de equilíbrio social,

⁶⁹² *Ibidem*, p. 54. Sobre Georges Rippert a referência é: RIPPERT, *op. cit.*, 1951, p. 305 *apud ibidem*, p. 54.

⁶⁹³ *Ibidem*, p. 54.

⁶⁹⁴ *Ibidem*, p. 54. Cf. COMMONS, John Rogers; ANDREWS, John Bertran. *Principles of Labor Legislation*. New York: Harper and Bross, 1916, p. 508-509 *apud ibidem*, p. 54

⁶⁹⁵ *Ibidem*, p. 56.

da propriedade para o trabalho (...); devemos deslocar a propriedade privada para o trabalho, centro de gravidade do sistema jurídico.⁶⁹⁶ Continuando com Dantas, Moraes Filho (1963) destaca: “Desde logo podemos observar que, se é verdade que certas normas de estabilidade de emprego como estabilidade das tarefas representam um importante fator de desestímulo individual, por outro lado, estas mesmas condições representam um fator de estímulo coletivo”.⁶⁹⁷

Pelo texto do ACT, artigos 567 a 576, capítulo X, “Da estabilidade”, Título V, “Do contrato individual de trabalho”, o empregado “que contar com mais de dez anos de serviço na mesma empresa, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior”.⁶⁹⁸ No caso da gravidade da falta o empregado acusado deveria ser “suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito perante a Justiça do Trabalho, em que se verifique a procedência da acusação”.⁶⁹⁹ No entanto, o ACT previa que não haveria estabilidade no “exercício das funções que exijam fiança ou nos cargos, com maiores padrões de vencimentos, que participam direta e indiretamente dos poderes de gestão ou administração próprios do empregador, ressalvado o tempo de serviço para todos os efeitos legais”. Além disso, o ACT previa que nos casos em que a despedida se “verificar sem justa causa ou motivo de força maior, que impeça ao empregado a aquisição da estabilidade, aplica-se o disposto no art. 530, tendo, no entanto, o empregado direito à indenização em dobro”.⁷⁰⁰

⁶⁹⁶ *Ibidem*, p. 57. Cf. DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. A Cultura jurídica e o mundo moderno. *Revista Forense*, 1945, vol. 104, p. 426-427 *apud ibidem*, p. 57.

⁶⁹⁷ DANTAS *apud ibidem*, p. 57.

⁶⁹⁸ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 186.

⁶⁹⁹ *Ibidem*, p. 187.

⁷⁰⁰ *Ibidem*, p. 188. Sobre a estabilidade no ACT podemos ver notícias na imprensa através das reportagens: Novo código: estabilidade com 1 ano de casa. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 06/05/1963. Fala sobre a estabilidade no emprego, prevista no ACT para empregados com mais de 1 ano de casa; fala dos casos de gravidez, de sindicalismo, de greves etc; Estabilidade com 1 ano de serviço. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 08/06/1963. Entrevista com Moraes Filho, que fala sobre a estabilidade no emprego, debatida desde 1917; diz que a inovação do ACT consiste em proibir despedidas maliciosas ou arbitrarias; Opiniões: o ato não atingiu a estabilidade trabalhista. *O Globo*, Rio de Janeiro, 30/10/1965. Reportagem fala sobre opiniões de juristas sobre o AI-2; segundo Moraes Filho este Ato não se refere às relações privadas de emprego, mas sim às relações públicas de emprego; fala sobre o artigo; a estabilidade não foi atingida pelo Ato; Jurista e senador condenam o fim da estabilidade. *S/i*, Rio de Janeiro, 10/03/1966. Diz que, em programa de mesa-redonda, Moraes Filho condenou a extinção da estabilidade no emprego; Evaristo falou da estabilidade nos Estados Unidos da América e citou leis de estabilidade em Cuba, na Espanha, na Argentina, no México, na França e na Alemanha; falou de princípios de estabilidade; o senador Aurélio Viana discursou no senado condenando a extinção da estabilidade e dizendo que isso é um retrocesso social; Estabilidade provoca crise no governo. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 11/03/1966. Fala sobre a marginalização do MTPS no problema da extinção

4.5. Organização da empresa e atualização da CLT

Moraes Filho (1963) faz observações sobre a perspectiva católica cristã do direito, destacando as encíclicas papais *Rerum Novarum* (1891), *Quadragesimo Anno* (1931) e *Mater et Magistra* (1961), que, na verdade, faziam parte de sua doutrina social em relação ao trabalho, aos trabalhadores e às empresas. Esse discurso fundamenta o capítulo do ACT que reformula o conceito de empresa. Diz Moraes Filho (1963) que os “conselhos de empresa, o acionariado do trabalho, o regulamento de empresa, todas as modalidades de manifestação democrática e associativa no seio da empresa são aconselhadas pela doutrina social católica”. Além disso, adverte: “vai ser uma grande distância entre pregar e transformar os preceitos em lei, com obrigatoriedade e mudança de forma de vida”.⁷⁰¹

da estabilidade no emprego; o ministro Peracchi Barcelos declarou que se a questão da estabilidade for decidida sem que ele seja consultado, deixará o cargo; assessores do ministro dizem que a estabilidade só se mantém se os sindicatos, federações e confederações se mobilizarem e pressionarem o governo fala sobre o encontro entre os dirigentes sindicais e o ministro do Trabalho, onde será examinado o documento de reivindicações dos dirigentes sindicais; Fim da estabilidade afeta o patrão e os empregados. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 13/03/1966. Moraes Filho diz que a questão da estabilidade prejudicaria tanto patrões quanto empregados; considera que o fim da estabilidade seria um crime e uma tentativa de estatização das autoridades; Evaristo se colocava contra o estudo feito por técnicos do ministério do Planejamento e do Trabalho, que queria acabar com a indenização e a transferência de recursos para o Banco Nacional de Habitação; Moraes Filho previa um clima de intranquilidade entre os operários e propunha uma solução baseada em medidas protetoras que reforçassem a estabilidade; Estabilidade: repúdio sindical contra extinção. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/03/1966. Fala sobre o repúdio de todas as federações filiadas a CONTCOP (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade); diz que essa posição seria acompanhada de todas as outras confederações de trabalhadores, como: CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria), CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio), CONTEC (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito), CNTTT (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres), CNTTMFA (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos) e CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura); fala sobre o memorial que pretendiam entregar ao presidente Castelo Branco; este memorial reivindicava a estabilidade, a liberdade sindical e a reformulação da CLT; diz que além das reuniões das confederações, as federações e os sindicatos estariam realizando assembleias para defesa desses três pontos citados; os trabalhadores reclamavam, também, da unificação da Previdência Social; fala que inúmeros dirigentes sindicais procuraram Moraes Filho para um pronunciamento em defesa da estabilidade.

⁷⁰¹ *Ibidem*, p. 60. Em relação às empresas em Moraes Filho ver suas obras a respeito: *Do Contrato de Trabalho como Elemento da Empresa*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito; Universidade do Brasil, 1957; *A Sucessão nas Obrigações e a Teoria da Empresa*, Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1960; *A Sucessão nas Obrigações e a Teoria da Empresa*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1960; *Sociologia Industrial da Empresa ou do Trabalho*, Rio de Janeiro: Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Brasil, 1967. Ver também os artigos de Moraes Filho publicados na imprensa: Desenvolvimento econômico e a estrutura da empresa (I). *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 06/07/1960; Desenvolvimento econômico e a estrutura da empresa (II). *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 07/07/1960; Efeitos sociais do desenvolvimento econômico – consequências da industrialização sobre a estrutura e dinâmica da empresa. *Sociologia*. São Paulo, setembro de 1960; Sociologia industrial, da empresa ou do trabalho: simples questão de nomenclatura? *Revista do Instituto de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, janeiro-dezembro de 1966; A empresa no direito do trabalho. *Jornal do*

Em relação à adoção dos conselhos de empresa, Moraes Filho (1963) diz que foi mantida a autoridade “com o empregador, mas dividimos a responsabilidade de dirigir a empresa com o conselho, nas decisões que digam respeito à orientação geral da empresa e aos interesses do pessoal que com ela colabora”.⁷⁰² Assim, mesmo considerando que a Constituição do Estado da Guanabara já previa a co-gestão através de comissões paritárias, ele enuncia um procedimento para que não ocorram atritos e competições. Assim, para

elidir à competição e aos atritos que os conselhos poderiam criar com os sindicatos, (...) associamos, como na França, o sindicato ao processo eleitoral dos conselhos de empresa, com um representante, eleito em sua assembleia geral, para compor o conselho, claro que pertencendo também à empresa e eleito antes pelo pessoal.⁷⁰³

Quanto à participação nos lucros das empresas ele diz ter se aproveitado do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados que ainda se encontrava no Senado Federal. Pelo Anteprojeto “capital e salários são considerados na justa medida de contribuição par aos lucros, evitando-se o que tanto temos os adversários da participação nos lucros – a descapitalização das empresas.”⁷⁰⁴

Em relação ao acionariado do trabalho, Moraes Filho (1963) entende que é facultativo no ACT, pois este teve o “cuidado de uni-lo ao regime de participação”. Acrescenta que a “conta especial em nome do empregado, sempre que a participação for superior a um duodécimo, poderá ser por ele utilizada para integrar capital subscrito na própria empresa”.⁷⁰⁵ O discurso de fundo do acionariado estava ligado ao fim do assalariamento. Moraes Filho (1963) defende que “toda gente reconhece a falência do salariado puro e simples e a necessidade de chegar-se à associação do trabalho e do capital, os dois fatores da produção”.⁷⁰⁶ Deste modo, Moraes Filho (1963) observa que é necessário “lançar pontes largas e numerosas” para unir esses dois fatores, e “o

Commercio, Rio de Janeiro, 02/03/1972; Empresas prestadoras de serviços temporários (I). *Jornal do Comercio*, Rio de Janeiro, 18/05/1972; Empresas prestadoras de serviços temporários (II). *Jornal do Comercio*, Rio de Janeiro, 25/05/1972; Grupos econômicos e solidariedade de empresas (I). *Jornal do Comercio*, Rio de Janeiro, 06/07/1972; Grupos econômicos e solidariedade de empresas (II). *Jornal do Comercio*, Rio de Janeiro, 13/07/1972.

⁷⁰² *Ibidem*, p. 62.

⁷⁰³ *Ibidem*, p. 62.

⁷⁰⁴ *Ibidem*, p. 63.

⁷⁰⁵ *Ibidem*, p. 63.

⁷⁰⁶ *Ibidem*, p. 63-64.

acionarado é uma delas”, pois permitiria a superação do regime do salariado “substituindo-o por uma sociedade, associação ou cooperativa”, na visão de Carlos Pellegrini, que Moraes Filho considera utópica, mas concorda com sua fala na direção da superação, pois seria “necessário colocá-los em idênticas condições, em iguais categorias e organizados sob as mesmas bases”.⁷⁰⁷

O texto do ACT, Título VI, “Da organização das empresas”, em seus sete capítulos, entre os artigos 591 a 689, diz que considera empresa “a unidade organizada que se destina a um objetivo econômico ou ideal, servindo-se de um ou vários estabelecimentos organizados e vinculados entre si pelo mesmo empresário”. Além disso, o estabelecimento é entendido como “a unidade organizada na qual o empresário reúne os meios pessoais, materiais e imateriais para a consecução contínua de um objetivo técnico”. O ACT considera de fim econômico “a empresa que visa a obtenção de lucro, ainda que sem a prática de atos de comércio” e o lucro é “resultante do patrimônio da empresa e do trabalho, e, assim, entre essas duas forças deve ser proporcionalmente repartido”.⁷⁰⁸ A partir destas premissas, constantes das “Disposições gerais”, o ACT passa a regular os conselhos de empresa, os serviços de medicina do trabalho, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, o acionarado do trabalho, os processos de educação nas empresas e seus regulamentos internos, conforme os capítulos I ao VII.

Vale ressaltar que alguns desses assuntos já foram aqui comentados, restando somente os referentes à participação nos lucros e o acionarado. Em relação ao primeiro, o ACT diz que “todo empregado tem direito a participar nos lucros da empresa a que serve”. Além disso, destaca, no artigo 641, que dos lucros “apurados, a empresa distribuirá a seus empregados parcela não inferior a uma fração, cujo numerador será o total dos salários pagos durante o ano e a ele referentes, inclusive horas extraordinárias do cujo denominador será esse total acrescido do capital definido”.⁷⁰⁹ O ACT destaca que para cumprimento deste capítulo “serão observados planos de participação organizados pelas empresas, respeitando o disposto nos artigos 641 e 642 e aprovados

⁷⁰⁷ *Ibidem*, p. 64. PELLEGRINI, Carlos. *In*: Anales de la Academia de Ciencias Económicas, série 2ª vol. IV, nº 3, Buenos Aires, 1946, p. 296, *apud ibidem*, p. 64.

⁷⁰⁸ *Ibidem*, p. 189.

⁷⁰⁹ *Ibidem*, p. 196.

pelo seu conselho de empresa, com a presença do delegado sindical”.⁷¹⁰ Acrescenta-se, que no caso das sociedades de economia mista, com participação da União, estados e municípios, a “participação nos lucros será fixada livremente pelas respectivas administrações e obedecerá a planos elaborados por elas”.⁷¹¹

Já o acionariado do trabalho é entendido no ACT como a permissão a cada trabalhador, “depois de aprovado o plano coletivo de participação nos lucros, receber em ações da empresa, quando organizada sob forma de sociedades anônimas, e nas comanditas por ações, a importância que lhe for devida”. Além disso, os possuidores de ações teriam os “mesmos direitos, vantagens e obrigações que os demais acionistas”.⁷¹²

Portanto, juntando a participação nos lucros e o acionariado, entre outros fatores como os conselhos, serviços médicos etc, os trabalhadores teriam presença efetiva nos rendimentos produzidos pelas empresas além de participação acionária, nos lucros e no capital das empresas. Somando esses fatores com os já mencionados, chega-se a uma participação ainda maior referente à organização não só econômica da empresa, mas também do próprio sistema de trabalho, participação essa claramente vinculada a uma perspectiva de empreendimentos empresariais para além dos lucros. Essa concepção ressalta enfaticamente as finalidades sociais das empresas, distanciando-se da mera visão liberal das empresas como propriedade privada e geradora de lucros.

4.6. A revisão da organização sindical e a extinção do enquadramento e do imposto sindical

O ACT extinguiu o enquadramento e o imposto sindical e enfrentava o “sindicalismo vertical” presente na CLT e oriunda da época do fascismo. Nesta direção, diz Moraes Filho (1963):

Expurgamos da organização sindical os ranços daquela época, que tanto tem impedido o rápido caminhar do nosso sindicalismo para a verdadeira liberdade e autêntica autonomia. O enquadramento ou cadastro das atividades e profissões, pela repartição competente para registro das entidades sindicais. (...)

⁷¹⁰ *Ibidem*, p. 196. O artigo 642 diz: “No caso de empresas, com sede no estrangeiro e agências filiais no País, sem capital destinado à aplicação no território nacional, a parcela a que se refere o artigo corresponderá a: I. a ¼ (um quarto) do total dos salários pagos durante o ano e a ele referentes, se esse total for igual ou inferior a 30% (trinta por cento) dos lucros tributáveis pela legislação do imposto de renda, com as deduções previstas no artigo 640. II. à percentagem mencionada no item anterior em caso contrário”. *Ibidem*, p. 196.

⁷¹¹ *Ibidem*, p. 198.

⁷¹² *Ibidem*, p. 198.

Extinguindo o enquadramento, nada mais natural que se permita, como em todos os países democráticos do mundo a livre formação de entidades sindicais de cúpula, que substituem, num verdadeiro regime democrático, as corporações previstas na Carta de 1937. (...) Tanto empregados como empregadores poderão organizar-se em entidades finais, através de eleições livres nas confederações, com conselho de representantes, conselho fiscal e diretoria, além de mandato certo, proibida reeleição. Nada pode existir mais democrático e normal. E nunca poderemos ratificar a Convenção nº 87, de 1948, que autoriza a empregados e empregadores constituírem-se livremente em associações de qualquer grau, sem a possibilidade do reconhecimento de confederações gerais.⁷¹³

Acrescenta que pelos mesmos motivos o ACT permite a sindicalização do funcionalismo público.⁷¹⁴ Além disso, enfatiza Moraes Filho (1963), foram “extirpadas da legislação atual quaisquer resquícios de intervenção administrativa nos sindicatos ou intromissão de qualquer pessoa estranha à vida sindical, responsáveis os dirigentes sindicais pelo cumprimento das leis e dos estatutos registrados e aprovados!”⁷¹⁵

Além disso, o ACT ampliou a esfera de ação econômica dos sindicatos, conforme a experiência francesa. “Foram alteradas as prerrogativas e os deveres das entidades sindicais, dentro da melhor doutrina universal e da legislação comparada”. Quanto aos deveres, passavam os sindicatos a desempenhar “funções nitidamente profissionais: de aprendizado, de escolas pré-vocacionais, de escolas de alfabetização, de formação profissional, de assistência e previdência social, de cooperativas”.⁷¹⁶ Criou-se também a figura do delegado sindical nos conselhos de empresas, que eram escolhidos entre os próprios colegas, sendo que só os sindicalizados poderiam participar.⁷¹⁷

⁷¹³ *Ibidem*, p. 67. A Convenção nº 87, não ratificada pelo Brasil, foi promulgada pela OIT na sua 31ª Sessão na cidade de São Francisco, em 1948. Ela versava sobre liberdade sindical e proteção ao direito sindical. Diz o texto: “Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas”. Diz também que as “organizações de trabalhadores e empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação”. Além disso, as organizações de trabalhadores e empregadores teriam o “direito de constituir federações e confederações, bem como o de filiar-se às mesmas, e toda organização, federação ou confederação terá o direito de filiar-se às organizações internacionais de trabalhadores e empregadores”. Cf. C087: Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. In: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_239608/lang--pt/index.htm. Acessado em 06/08/2018.

⁷¹⁴ *Ibidem*, p. 68.

⁷¹⁵ *Ibidem*, p. 68.

⁷¹⁶ *Ibidem*, p. 68.

⁷¹⁷ *Ibidem*, p. 69.

Quanto ao imposto sindical, Moraes Filho (1963) diz, em princípio, que sempre o considerou inconstitucional perante a Constituição de 1946, já que “deixaram os sindicatos de ter qualquer poder tributário – que a rigor nunca tiveram, mesmo perante a Carta de 1937”. O imposto deveria ser revogado, mas ninguém se animava “a assumir o risco de sua revogação, temendo a morte do movimento sindical”.⁷¹⁸ Porém, adverte Moraes Filho, o “verdadeiro movimento sindical é luta, reivindicação, risco, desprendimento, conquista de melhores níveis e condições de vida com sacrifício pessoal”. Acrescenta que os “autênticos líderes sindicais surgem da luta e dos maus momentos passados em comum com os seus comandados. Como falar-se em sacrifício e desprendimento, com o cheque no *guichet* do Fundo Social Sindical? Sindicato é escola de energia”.⁷¹⁹

Além disso, lembrando as definições de sindicato que defendeu em “O Problema do Sindicato Único no Brasil”, de 1952, Moraes Filho (1963) considera que é

pelo sindicato que o trabalhador toma consciência dele próprio. É lá que ele reflete sobre sua condição, que procura melhorar, que aprende a resolver, pela reflexão e pela ação, o problema de sua inferioridade, de sua ignorância e de sua obediência. O sindicato é assim uma educação. Os teóricos dizem que é uma escola de vontade. Dizem também que é uma escola de solidariedade. Vamos, então, fechar esta escola de vontade e de solidariedade, com a vida artificial e farta do imposto sindical?⁷²⁰

Moraes Filho (1963) cita Oliveira Vianna, “o verdadeiro papa do assunto àquela época”, que em um momento diz: “para aqueles exegetas, o direito do sindicato em matéria de contribuições se restringe apenas aos membros de seu quadro associativo, porque o *lhes*, que acompanha o verbo *impor*, se refere a ‘associados’ e não aos demais representantes da categoria”.⁷²¹ Para ele, o pagamento compulsório de contribuição sindical representa a “sindicalização obrigatória, pelo que tenha de pior e contra o texto expresso na Constituição de 1946”.⁷²² Além disso, ele insiste na inconstitucionalidade do imposto sindical: “Ora, convenhamos, a manutenção do imposto sindical, em que haja texto expresso, direto ou indireto, permissivo na atual Constituição de 1946 (...),

⁷¹⁸ *Ibidem*, p. 69.

⁷¹⁹ *Ibidem*, p. 70.

⁷²⁰ *Ibidem*, p. 70.

⁷²¹ Viana *apud ibidem*, p. 71.

⁷²² *Ibidem*, p. 73.

choca-se frontalmente com a sua letra e com o seu espírito, além, muito além, de qualquer dúvida razoável”.⁷²³

Os sindicatos, por outro lado, teriam poderes de “disciplina da categoria das relações de trabalho; as associações profissionais podem também exercer objetivos de assistência, educação e instrução dos próprios membros e, em geral, iniciativas a favor da categoria inteira”.⁷²⁴ Moraes Filho (1963) destaca que a mesma capacidade de representar a categoria é encontrada na legislação francesa. Além disso, destaca que tanto na França, na Itália, nos Estados Unidos e na União Soviética, a respeito da liberdade sindical, não se encontra “nem sombra do imposto sindical”. Deste modo, “cai por terra o argumento em favor de um pagamento indireto, pelo imposto sindical, dos benefícios feitos pelo sindicato em nome da categoria”.⁷²⁵

Moraes Filho (1963) questiona a validade do imposto sindical. Assim, diz:

como falar-se em liberdade de autodeterminação, em autonomia sindical das organizações perante o Estado, se é este quem fixa e cobra o imposto sindical, ficando – é lógico – com o direito de fiscalizar e intervir nas entidades sindicais? (...) Em verdade, não há nenhum poder tributário do sindicato, quem o possui é o próprio Estado.⁷²⁶

Continuando os ataques ao imposto e a lideranças sindicais, aquelas ligadas ao peleguismo principalmente, diz:

O imposto sindical é o caldo de cultura dos falsos líderes sindicais. Com dinheiros alheios, locupletam-se os cofres dos sindicatos, tornando desnecessário qualquer esforço de conquista, de prestígio pelos dirigentes sindicais. Com dinheiro em caixa, não se aguilhoa o espírito na formação de verdadeiros líderes, de educação e elevação da classe, de aumento do patrimônio, de serviços sociais, em suma, de benemerência que recomendem um verdadeiro chefe *par droit de conquete* [por direito de conquista].⁷²⁷

Deste modo, Moraes Filho (1963) diz que adotou no ACT uma extinção do imposto sindical de forma paulatina, com expedientes voluntários e automáticos: aos associados liberar-se-ia o pagamento; em assembléia, os sindicatos poderiam renunciar ao imposto; com o nível de sindicalização acima da metade, os sindicatos deixariam de

⁷²³ *Ibidem*, p. 75.

⁷²⁴ *Ibidem*, p. 77.

⁷²⁵ *Ibidem*, p. 78.

⁷²⁶ *Ibidem*, p. 79.

⁷²⁷ *Ibidem*, p. 79.

receber o imposto; por fim, de qualquer modo, o imposto sindical seria extinto a contar o prazo de um ano após a publicação do Código do Trabalho.⁷²⁸

De acordo com o texto do ACT, Título VII, “Da organização e relações coletivas de trabalho”, capítulo I, “Da organização sindical”, capítulo II, “Convenção coletiva do trabalho”, capítulo III, “Greve”, artigos 690 a 814,

todos quantos exerçam, como empregados, empregadores, profissionais liberais e agentes autônomos, respectivamente, a mesma atividade ou profissão, tem direito a se associar em sindicato, para defesa de seus direitos e interesses econômicos e profissionais, desenvolvimento moral e social da profissão e preenchimento de fins culturais.⁷²⁹

No entanto, a “sindicalização dos funcionários públicos e paraestatais reger-se-á por lei especial”. Além disso, os sindicatos seriam constituídos por categorias (constituídas pelos empregadores de atividades idênticas, similares ou conexas) ou profissões (constituídas por trabalhadores em atividades da mesma categoria econômica), além de profissionais liberais.⁷³⁰

A base territorial do sindicato seria o município e “para a mesma não se concederá registro a outro sindicato de igual categoria econômica, profissional ou

⁷²⁸ *Ibidem*, p. 81. Sobre a organização sindical em Moraes Filho e no ACT ver: MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978; A propósito de ‘Problemas de Direito Sindical’. *Vamos Ler*, Rio de Janeiro, 27/04/1944; Conceito de sindicato. Suas finalidades. Grupos sociais. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 22/01/1950; O sindicato: legítima ‘gestalt’ da profissão. *Boletim MTIC*, Rio de Janeiro, janeiro-março de 1951; Existe um direito sindical e corporativo autônomo? (I). *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, 1952/1953; Sindicatos e lutas operárias. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16/12/1965; O erro sindical (depoimento). *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 14/10/1978; Estado e sindicatos no Brasil: os mecanismos de coerção sindical. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29/11/1986; Sobre imposto sindical em Moraes Filho e no ACT ver: Imposto sindical é ilegal, diz Evaristo de Moraes Filho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 09/12/1962; Anteprojeto elimina o imposto sindical e dá férias de trinta dias. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 10/04/1963; Novo código vai acabar com o imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 07/06/1963; Novo código do trabalho vai acabar com o imposto sindical por considerá-lo prejudicial. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 14/06/1964; Novo código do trabalho cria outras profissões e abole o imposto sindical. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14/06/1964; Imposto sindical. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 03/07/1964; Extinção do fundo sindical permitirá criar 5 novas repartições do trabalho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20/09/1964; Mestres ensinam como acabar com imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 1º/09/1965; Trabalho decide em favor do imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 05/11/1965; Trama para manter o imposto sindical. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 07/11/1965; Sússekind quer manter o imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/11/1965; Sabotada a extinção do imposto sindical. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12/12/1965; Peracchi [ministro do Trabalho] quer fim do imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 22/12/1965; Evaristo vê sindicalismo sem imposto. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 24/12/1965; Imposto sindical é resquício do regime fascista. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 28/12/1965; Imposto sindical vai acabar. *A Palavra de Ribeirão Preto*, Ribeirão Preto, 18/04/1966; Imposto sindical cerceia a liberdade. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19/05/1968; Trabalhador foge da sindicalização. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 31/08 a 1º/09/1968.

⁷²⁹ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 201.

⁷³⁰ *Ibidem*, p. 201.

profissional liberal”. Além disso, o ACT vedava aos sindicatos atividades com fins lucrativos, exceto em casos de ampliação de patrimônio, compra de objetos necessários à profissão, intermediário de venda de produtos produzidos pelos associados e “prestação de serviços remunerados a entidades sindicais ou órgãos por elas administrados”. Ficava proibido também o proselitismo religioso, assim como atividade partidária nos sindicatos.⁷³¹

Quanto ao registro da investidura sindical, o ACT previa que poderiam ser registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social “as associações civis que reunirem empregadores, empregados, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, integrantes de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas”. A investidura seria recebida com a apresentação da ata da assembléia “que aprovou o pedido de registro como sindicato, cópia autêntica dos estatutos, comprovação de reunião de 25% de integrantes da categoria, relação dos associados e de seus diretores, indicação da sede, patrimônio, receitas e serviços prestados aos associados.”⁷³²

O ACT previa também que a associação deveria apresentar o “pedido de registro como sindicato ao Departamento Nacional do Trabalho e, nos estados e territórios, às Delegacias Regionais do Trabalho”.⁷³³ Deste modo, não havendo impugnação o pedido de registro seria concedido e publicado no órgão oficial, “decorrendo da publicação do ato a investidura sindical”.⁷³⁴ No entanto, quando mais de uma associação pleiteasse o registro como sindicato, “o mesmo será concedido à mais representativa, tendo em consideração: I. o número de associados; II. o patrimônio; III. a data da fundação; IV. os serviços sociais que presta”.⁷³⁵ Neste sentido, a qualquer momento poderia qualquer associação “obter o seu registro como sindicato específico e conseqüente perda da representação pelo sindicato já existente, se provar que é mais representativa do que este”.⁷³⁶

Além disso, entre as prerrogativas e obrigações dos sindicatos, o ACT definia a representação dos interesses gerais das categorias ou profissões e dos associados perante os poderes públicos e autoridades judiciárias, celebração das convenções coletivas de

⁷³¹ *Ibidem*, p. 202.

⁷³² *Ibidem*, p. 202-203.

⁷³³ *Ibidem*, p. 203.

⁷³⁴ *Ibidem*, p. 204.

⁷³⁵ *Ibidem*, p. 204.

⁷³⁶ *Ibidem*, p. 204.

trabalho, instauração do dissídio coletivo, decretação de greves, eleições de representantes, recebimento de contribuições, colaboração com o Estado nos estudos e soluções de problemas das categorias e profissões, manutenção de serviços de assistência jurídica, promoção da conciliação de conflitos, fundação e manutenção de escolas de alfabetização e pré-vocacionais, promoção e “aperfeiçoamento técnico-profissional de seus associados”.⁷³⁷ Além estas questões, o ACT previa também o cancelamento do registro, os direitos dos exercentes de atividade ou profissões e dos sindicalizados, a administração do sindicato, as eleições sindicais, as entidades de grau superior, o patrimônio e a gestão financeira.

De todo modo, por mais livre que fosse a associação, a formação e a administração sindical, eles estavam presos tanto ao registro quanto à investidura homologada pelo Estado através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Departamento Nacional do Trabalho e das Delegacias Regionais do Trabalho, delegando poder exatamente a estes órgãos que, como mostram alguns estudos, levariam os interesses sindicais a se confundirem com interesses estatais e políticos. Essa centralidade do Estado aparece também quando o ACT define as próprias prerrogativas dos sindicatos.

4.7. A Constituição Federal de 1946, o direito de greve e sua regulamentação

Moraes Filho (1963) diz que no artigo 158 da Constituição Federal de 1946, que se aproximou das Constituições francesa e italiana, o legislador compreende a greve como um direito e não um delito,⁷³⁸ como fora compreendida na Constituição de 1937, na CLT em 1943 e no Código Penal de 1940. Deste modo, pelo artigo 158, o “trabalho é obrigação social”. Este é um dos temperamentos constitucionais do direito de greve”.⁷³⁹

A definição de greve em Moraes Filho (1963) se refere a um “conflito coletivo de trabalho exacerbado e aberto, é maior expressão concreta do próprio dissídio, necessitando somente para a sua configuração jurídica, revestir-se de forma processual

⁷³⁷ *Ibidem*, p. 204-205.

⁷³⁸ Artigo 158: “É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará”. *Cf.* Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946). *In*: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em 05/08/2018.

⁷³⁹ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 83.

perante o tribunal. Pois este, de resto, o caminho histórico da regulação jurídica”.⁷⁴⁰ Neste sentido, conforme disposto no artigo 123 da Carta de 1946, compete à “Justiça do Trabalho conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por legislação especial”.⁷⁴¹ Deste modo, na Constituição de 1946 “cria na Justiça do Trabalho competência para conciliar e julgar os dissídios coletivos do trabalho e fixar novas condições de trabalho entre os litigantes e institui ao mesmo tempo o direito de greve”.⁷⁴²

Para Moraes Filho (1963), “os conflitos coletivos de trabalho, para fixação de novas condições de trabalho, são de natureza econômica, incluindo-se tanto na esfera administrativa quanto na jurídica”.⁷⁴³ Além disso,

a autoridade administrativa, através de órgãos técnicos, coloca-se mais no interior das forças sociais, sentido mais de perto o pulso das tensões sociais e penetrando mais diretamente as causas das reivindicações econômicas. A regulamentação geral permanece com um dos pontos da regulamentação geral da sociedade, interessando, por isso mesmo, muito de perto ao governo.⁷⁴⁴

Ele observa também que, “pela própria natureza do exercício da função administrativa, torna-se ela mais plástica e maleável do que a do Poder Judiciário, mormente na fase conciliatória de prevenção do dissídio. A sua penetração é mais direta e eficaz. O agente do Poder Público desloca-se com mais facilidade e rapidez”.⁷⁴⁵ As autoridades administrativas, deste modo, constituem as primeiras agências de prevenção e de conciliação dos conflitos coletivos de interesses. Além disso, caberia ao Ministério do Trabalho ser o porta-voz da política social do governo.⁷⁴⁶

Moraes Filho (1963) evidencia a atribuição ao sindicato da titularidade do exercício do direito de greve. Neste sentido, considera o sindicato como “pessoa jurídica reconhecida pelo Estado, exercendo funções delegadas pelo Poder Público”. O sindicato é definido, então, como órgão consultivo do Estado. No entanto, ressalta que “não se

⁷⁴⁰ *Ibidem*, p. 83.

⁷⁴¹ *Ibidem*, p. 83.

⁷⁴² *Ibidem*, p. 85.

⁷⁴³ *Ibidem*, p. 85.

⁷⁴⁴ *Ibidem*, p. 81.

⁷⁴⁵ *Ibidem*, p. 86.

⁷⁴⁶ *Ibidem*, p. 87.

pode relegar o sindicato para um papel meramente dispositivo de direito privado, alheio à organização da atividade econômica ou profissional”.⁷⁴⁷ Assim, em direito coletivo do trabalho, “é o sindicato o sujeito do direito de greve. Trata-se de um direito coletivo, orgânico, em que se colocam em jogo, direta ou indiretamente, os interesses da própria categoria. Não se trata da clássica liberdade de trabalhar ou deixar de trabalhar individual e isolada”.⁷⁴⁸

Neste sentido, ele diz que somente o sindicato

pode celebrar convenção coletiva do trabalho e suscitar perante à Justiça do Trabalho. Além do mais, como já referido, exerce o sindicato funções delegadas pelo poder público. (...) O Sujeito da relação coletiva do trabalho é o sindicato, presente, atual, reconhecido pelo Estado, de quem recebe funções delegadas, com o qual colabora na organização da profissão.⁷⁴⁹

De outro modo, conceituando a greve profissional, Moraes Filho (1963) observa que no direito coletivo

caracteriza-se a greve pela suspensão pacífica e ordeira do trabalho, suspensão coletiva e combinada, tendo em vista uma finalidade ou um objetivo profissional. “A greve deve limitar-se – escreve a Repartição Internacional do Trabalho – ao simples fato da suspensão do trabalho. Qualquer ato de violência contra as pessoas ou os bens acarreta a responsabilidade penal e civil de seu autor.”⁷⁵⁰

Além da suspensão coletiva e pacífica do trabalho, diz Moraes Filho (1963), “prende-se a greve ao uso normal desse direito. Ficam fora do conceito legal de greve: greve política, a greve geral e a greve branca, a escassa produção, a ocupação do estabelecimento”. Além disso, completa: a tendência “é substituir a ação direta pelo laudo arbitral ou a sentença coletiva de organismos estatais próprios, normalmente de natureza judicial. A greve é o último remédio de que devem lançar mão os interessados, depois de esgotadas as instâncias conciliatórias, decorrido um certo prazo razoável”.⁷⁵¹ Nesta direção, o autor diz ter dado ao ACT um conceito bem amplo de greve, “abrangendo as greves por motivos morais, jurídicos ou sociais, e não unicamente oriundas de motivos econômicos”.⁷⁵²

⁷⁴⁷ *Ibidem*, p. 87.

⁷⁴⁸ *Ibidem*, p. 87.

⁷⁴⁹ *Ibidem*, p. 89.

⁷⁵⁰ *Ibidem*, p. 89.

⁷⁵¹ *Ibidem*, p. 89.

⁷⁵² *Ibidem*, p. 89.

Além disso, em relação às atividades fundamentais e atividades acessórias, a partir artigo nº 158 da Constituição de 1946, define-se que “são constitucionais ambos os tipos de greve, em atividades acessórias e atividades essenciais. (...) É por isso mesmo inconstitucional o Decreto-lei nº 9070, de março de 1946, quando proíbe a greve nas atividades fundamentais.”⁷⁵³

Uma vez previsto na Carta de 1946, mas na vigência do 9070,⁷⁵⁴ nosso autor destaca que deveria ser logo regulamentado o “dispositivo constitucional que instituiu o direito de greve entre nós desde 1946”.⁷⁵⁵ Além disso, diz que foi de vontade do legislador constituinte que “fosse reconhecido o direito de greve, ficando o seu exercício para a regulamentação da lei ordinária”. No entanto, destaca que embora “não sendo absoluto o direito de greve, não pode a lei ordinária excluir certas categorias de empregados privados do seu âmbito nem criar obstáculos insuperáveis ao seu exercício”.⁷⁵⁶

Neste sentido, Moraes Filho (1963) observa o problema da exclusão dos funcionários públicos. Destaca que em mais de cinquenta países pesquisados por Ballin

⁷⁵³ *Ibidem*, p. 91. Sobre as atividades fundamentais e acessórias no Decreto 9070/1946, diz o texto: “Art. 3º. São consideradas fundamentais, para os fins desta lei, as atividades profissionais desempenhadas nos serviços de água, energia, fontes de energia, iluminação, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga e descarga; nos estabelecimentos de venda de utilidade ou gêneros essenciais à vida das populações; nos matadouros; na lavoura e na pecuária; nos colégios, escolas, bancos, farmácias, drogarias, hospitais e serviços funerários; nas indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional; § 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante portaria, poderá incluir outras atividades entre as fundamentais; § 2º Consideram-se acessórias as atividades não classificadas entre as fundamentais”. Além disso, o decreto também previa que os dissídios coletivos fossem submetidos à conciliação prévia ou decisão da Justiça do Trabalho; a greve de empregados fosse permitida observando a lei; a greve de solidariedade ou protesto ficavam sujeitas à lei; os trabalhadores e empregadores deveriam notificar ao Departamento Nacional do Trabalho ou as Delegacias Regionais do Trabalho a ocorrência de dissídios capazes de determinar greve; a conciliação seria submetida ao Tribunal do Trabalho; a greve em atividades acessórias e em atividades fundamentais, seria considerada falta grave e autorizaria a rescisão do contrato de trabalho; em caso de atividades fundamentais, o “tribunal competente poderá determinar a ocupação do estabelecimento ou serviço, nomeando depositário para assegurar a continuidade dos mesmos até que cesse a rebeldia do responsável”; constituem crimes contra a organização do trabalho: deixar o presidente do sindicato ou empregador, em atividades fundamentais, de promover solução do dissídio, além do não cumprimento de decisão e do aliciamento de participantes para greve ou *lock-out*; a pena seria detenção de 1 a 6 meses e multa em dinheiro; nos processos contra a organização do trabalho caberia prisão preventiva, não havendo fiança ou suspensão da pena e os recursos não teriam efeito suspensivo. Cf. Decreto 9.070, de 15 de março de 1946. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9070.htm. Acessado em 05/08/2018.

⁷⁵⁴ Não custa lembrar que o Decreto 9070, de 15 de março de 1946, é anterior à Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946. Deste modo, com a promulgação desta última, o 9070 acabara se tornando inconstitucional em alguns pontos, como defende Moraes Filho (1963).

⁷⁵⁵ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 91.

⁷⁵⁶ *Ibidem*, p. 93.

e Petit,⁷⁵⁷ conclui-se que em nenhum deles o direito de greve é concedido aos funcionários públicos, exceto o México, mas com muitas limitações.⁷⁵⁸ O ACT, deste modo, estabelece que “desde que não goze dos benefícios que o equipare à condição de funcionário público, é o empregado dos serviços industriais do Estado considerado empregado privado e sujeito à legislação do trabalho”.⁷⁵⁹

Quanto à legalidade da greve, ela é ilícita quando escapa ao conceito geral de greve, “ou que é deflagrada sem aviso prévio ou vencimento dos prazos mínimos para as tentativas de conciliação”.⁷⁶⁰ Por outro lado, a respeito da doutrina e legislação germânica, a greve é legítima

quando patrocinada por associação sindical; quando tem em vista condições profissionais e não objetivos políticos. É socialmente adequada quando não ocorre nenhuma das hipóteses do art. 823 do Código Civil Alemão, que importam em conduta antijurídica com lesão dolosa ou culposa da vida, do corpo, da saúde, da liberdade, da propriedade ou de qualquer outro direito. É também socialmente adequada quando não ocorre, segundo o art. 826 do mesmo código, qualquer atentado aos bons costumes e à ordem pública.⁷⁶¹

Quanto à greve e o contrato de trabalho, o ACT se cercou de

todas as garantias à manutenção do contrato de trabalho, impedindo a despedida até um ano da participação do empregado numa greve lícita, dando um curto período de decadência de direito para o empregador poder decidir pela dispensa ou não, em caso de greve ilícita, e lhe proibindo discriminar na escolha dos dispensados pelo mesmo motivo.⁷⁶²

Pelo texto do ACT, a greve, entre os artigos 795 e 814, capítulo III, “Da greve”, Título VII, “Da organização e relações coletivas de trabalho”, é definida como a “abstenção ao trabalho pela totalidade ou maioria dos empregados de uma ou várias empresas ou estabelecimentos, ou por trabalhadores autônomos sujeitos à legislação do trabalho, visando a preservar, modificar ou criar um direito que lhes diga respeito”. No entanto, nem a “diminuição injustificada no ritmo de produção nem a paralisação coletiva do trabalho por motivos políticos ou estranhos às relações de trabalho” não se incluem no conceito de greve, diz Moraes Filho (1963). Além disso, o ACT destaca que

⁷⁵⁷ BALLIN, P. Grunebaum; PETIT, Renée. *Les Conflits Collectifs du Travail et leur Règlement dans le Monde Contemporain: grèves, procédures de conciliation et d'arbitrage*. Paris: Recueil Sirey, 1954, *apud ibidem*, p. 94.

⁷⁵⁸ *Ibidem*, p. 94.

⁷⁵⁹ *Ibidem*, p. 95.

⁷⁶⁰ *Ibidem*, p. 95.

⁷⁶¹ *Ibidem*, p. 95.

⁷⁶² *Ibidem*, p. 97.

o direito de greve “não se estende aos servidores da União, territórios, estados, municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial”.⁷⁶³

O ACT diz também que seriam garantias do direito de greve o “aliciamento e a propaganda por quem pertença à categoria profissional ou preste serviços à empresa”, a proibição do empregador de “admitir novos empregados em substituição aos grevistas”, a coleta de donativos e uso de cartazes de propaganda, a proibição de “despedida, sem justa causa, de empregados que tenham participado de greve há menos de um ano”. Pelo texto a greve lícita “não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue direitos e obrigações dele resultantes, mas apenas o interrompe”. No entanto, o empregador seria “obrigado ao pagamento dos salários, durante o período de greve, se a Justiça do Trabalho assim o determinar, julgados procedentes os motivos da greve”. Pelo capítulo III, Título VII, somente os sindicatos teriam qualidade para declarar greve, assim como as entidades de grau superior e a maioria dos empregados de uma “empresa, serviço ou estabelecimento, apurada mediante votação levada a efeito pelo sindicato representativo da categoria profissional”.⁷⁶⁴ No caso de greve em atividades fundamentais que não pudessem ser paralisadas, “as autoridades competentes poderão fazer guarnecer os respectivos serviços por terceiros e em casos excepcionais, o “Tribunal poderá determinar que os empregados grevistas, ou parte deles, voltem ao serviço ou neste permaneçam, importando recusa em falta greve”.⁷⁶⁵

Além disso, pelo ACT a greve seria considerada ilícita se não atendesse às condições previstas nele, culminando com a despedida por justa causa. No caso dos dirigentes sindicais que promovessem greve ou *lock-out* em desacordo com a lei ou desrespeitar sentença da Justiça do Trabalho pelo fim da greve, eles ficariam sujeitos à destituição do cargo.⁷⁶⁶ Nesta direção, finalizando o capítulo sobre a greve, os estrangeiros que infringissem as suas prescrições ficariam “passíveis de expulsão, à juízo do governo”.⁷⁶⁷

⁷⁶³ *Ibidem*, p. 216.

⁷⁶⁴ *Ibidem*, p. 217-218.

⁷⁶⁵ *Ibidem*, p. 218.

⁷⁶⁶ *Ibidem*, p. 219.

⁷⁶⁷ *Ibidem*, p. 219. Sobre o direito de greve em Moraes Filho ver: *Do Delito ao Direito de Greve*: um quarto de século na vida italiana. Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1956; Lei que regulamenta greve é prolixa, confusa e falha. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 09/07/1964; O direito de greve na Constituição brasileira e no Projeto de Código do Trabalho. *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*, Brasília–D/F, setembro de 1965; Sindicato no Brasil e direito de greve: aula magna de abertura: parte trabalhista. IV Curso de Especialização em Direito do Trabalho, Processo e Previdência

4.8. O Anteprojeto e as regulamentações especiais

Na última parte da “justificativa doutrinária” do ACT, Moraes Filho (1963) diz, em resumo, que o Anteprojeto “atualizou a legislação do trabalho, dando fiel cumprimento a todos os dispositivos, ainda em aberto por falta de regulamentação, da Constituição Federal de 1946”. Entre eles estavam: salário mínimo familiar, participação nos lucros, assistência aos desempregados, direito de greve, liberdade sindical, salário do trabalho noturno sempre superior ao diurno, para igual trabalho igual salário, ensino primário e técnico nas empresas.⁷⁶⁸ Acrescenta que procurou atualizar, “aproveitando ao máximo os dispositivos da Consolidação de acordo com a crítica da doutrina ou das interpretações jurisprudenciais, incorporando também ao texto do Anteprojeto as leis extravagantes, aparecidas nestes últimos vinte anos”.⁷⁶⁹

Destaca algumas alterações e novidades em relação à CLT. Na carteira profissional voltava o prazo de trinta dias “para que o empregador possa admitir empregado sem carteira, derogando a lei de 1957 que permitia noventa”.⁷⁷⁰ Além disso, observa que foram revogadas as anotações, em carteira, desabonadoras e de índole policial. Quanto à colocação dos trabalhadores foi restabelecida, em parte, no decreto-lei de 1942 que versava sobre os empregados com mais de 45 anos.⁷⁷¹

No capítulo sobre a duração do trabalho houve muitas alterações. No trabalho extraordinário “declarou-se logo sua natureza jurídica, facultativo”, proibindo-se a prorrogação das atividades insalubres.⁷⁷² No trabalho noturno foi ampliada das vinte às seis horas a jornada, “acabando com o revezamento e regulando também a duração

Social. Faculdade de Direito Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 10/10/1978. [texto datilografado]; O direito de greve na Constituição e no Anteprojeto do Código do Trabalho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 06/10/1983. Notícias sobre o direito de greve no ACT ver: Direito de Greve. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18/03/1964; Regulamentação do direito de greve e outras figuras do Código do Trabalho. *O Globo*, Rio de Janeiro, 08/05/1964; Direito de greve deve ser autêntico. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 28/04/1967; Direito de greve etc... até a CLT foi criticada. E falou-se na congestão. *Isto É*, São Paulo, 17/05/1978.

⁷⁶⁸ MORAES FILHO, *op. cit.*, 1963, p. 98.

⁷⁶⁹ *Ibidem*, p. 98.

⁷⁷⁰ *Ibidem*, p. 98. Cf. Seção I, “Da Carteira Profissional”, capítulo I. “Da identificação profissional”, título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigos 18-20 do ACT.

⁷⁷¹ *Ibidem*, p. 99. Cf. Seção II, “De admissões preferenciais e especiais”, capítulo II, “Da colocação dos trabalhadores”, título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigo 74 do ACT.

⁷⁷² *Ibidem*, p. 99. Cf. Seção II, “Da jornada de trabalho”, capítulo II, “Da duração do trabalho”, título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigo 78 do ACT.

normal dos horários mistos. Tudo matéria nova”.⁷⁷³ Em relação ao descanso remunerado várias foram as alterações, onde se incluiu os feriados locais.⁷⁷⁴ Neste sentido, diz que várias foram as exigências para realização do trabalho aos domingos, mas garantindo o descanso pelo menos uma vez por semana.⁷⁷⁵

No capítulo do salário mínimo houve pequenas alterações, mantendo-se seu conceito, as comissões do salário mínimo, além de adotar o critério do salário mínimo horário para acabar com as dúvidas. Aumentou, também, as taxas de insalubridade, procurando penalizar o mau empregador. Acrescenta que o menor teria direito a um salário integral. Além disso, o autor destaca que matéria nova foi a criação do salário mínimo familiar.⁷⁷⁶

Quanto às férias, várias foram as modificações: foram “ampliados os motivos que justificam a ausência do empregado durante o período aquisitivo”. Destaca que foi proibida a conversão das férias em dinheiro. Quanto à remuneração das férias, mandava pagar “sempre na base da remuneração recebida no momento do gozo (...), calculando-

⁷⁷³ *Ibidem*, p. 99. Cf. Seção III, “Do trabalho noturno”, capítulo II, “Da duração do trabalho, título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigos 85-88 do ACT.

⁷⁷⁴ *Ibidem*, p. 99. Cf. Seção V, “Descanso semanal remunerado”, capítulo II, “Da duração do trabalho, título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigos 85-88 do ACT.

⁷⁷⁵ *Ibidem*, p. 99. Cf. *Ibidem*, artigo 95, § único.

⁷⁷⁶ *Ibidem*, p. 99-100. Cf. capítulo IV, “Do salário mínimo”, título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigos 105-165 do ACT. Sobre a questão dos salários em Moraes Filho ver: Alimentação e o salário mínimo. *Jornal dos Chauffeurs*, Rio de Janeiro, 31/08/1938. Ver também notícias relacionadas ao ACT: Advogados trabalhistas analisam repercussões do salário-móvel. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12/12/1963. Reportagem com opiniões de Moraes Filho e mais dois advogados de Direito do Trabalho sobre salário-móvel nos contratos de trabalho; falam sobre o salário-mínimo; dizem que o regime de salário-móvel traz profunda alteração; falam dos pontos básicos; Presidente da ACF quer salário profissional fixo para as domésticas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 11/06/1964. Fala sobre a fala da presidente da Associação Cristã Feminina, a respeito da regulamentação da profissão das empregadas domésticas; Moraes Filho diz que procurou conciliar as leis existentes sobre este assunto no Anteprojeto de Código do Trabalho; ele fala da carteira profissional, do salário, da previdência, do descanso semanal; Novo código reduz vigência do mínimo. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 10/07/1964. Reportagem fala sobre a revisão do salário-mínimo após seis meses de seu estabelecimento, como uma das inovações do novo Código do Trabalho, de Moraes Filho, além de outras medidas de caráter trabalhista, que visam acabar com o paternalismo governamental em relação aos sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, como a extinção do imposto sindical e a proibição da reeleição de diretores sindicais; diz que o relatório final estaria recebendo os últimos retoques; diz que o ministro do Trabalho, Arnaldo Sussekind, foi convidado para a solenidade de entrega do Anteprojeto pela comissão revisora; Sussekind afirma: 13º mês permanece. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27/10/1964. Reportagem diz que Arnaldo Sussekind, ministro do Trabalho, anunciou a permanência do 13º salário; Sussekind falou sobre reajustes salariais, Código do Trabalho – de Moraes Filho, “um dos mais profundos conhecedores do direito social”, segundo ele –, desemprego e eleições sindicais. Tese na OIT é o mínimo. *Última Hora*, Rio de Janeiro, junho de 1969. Nota diz que o ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, irá à 53ª Conferência da OIT, em Genebra, e defenderá tese – elaborada pela CPDS sobre a situação do salário mínimo em diversas partes do mundo – de que o salário mínimo deve ser assegurado a toda e qualquer categoria das nações membros da OIT; fala sobre o salário-mínimo no Brasil e do bem-estar econômico.

se a média somente da parte variável. Além disso, em caso de dispensa, “o empregado tem direito a férias proporcionais”.⁷⁷⁷

Em relação à higiene e segurança do trabalho, poucas foram as alterações. Mas o ACT considerava falta disciplinar a falta de uso, pelo empregado, dos meios de proteção e responsabilizava o empregador pelo exame médico do empregado, mesmo que não fosse em trabalho insalubre.⁷⁷⁸ Moraes Filho (1963) destaca que foi incluído no ACT os acidentes de trabalho, modificando o conceito de acidente, seguindo as normas francesa, polonesa, austríaca e búlgara.⁷⁷⁹ A inovação deu-se na justiça aos acidentados, admitindo uma escala móvel de diárias e indenizações, além de alterar a Lei Orgânica da Previdência Social quanto ao recolhimento da indenização.⁷⁸⁰ Quanto ao trabalho da mulher e do menor, a inovação do primeiro foi a proibição da dispensa de mulher grávida.⁷⁸¹ Em relação ao menor, muitas foram as revisões, principalmente na parte de aprendizagem, que era praticamente nova.⁷⁸² No tocante ao contrato individual de trabalho foram feitas muitas revisões e inovações, começando pelo conceito de contrato de trabalho, onde admite “a presunção de contrato em qualquer relação de trabalho”.⁷⁸³

⁷⁷⁷ *Ibidem*, p. 100-101. Cf. capítulo V, “Das férias”, título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigos 166-190 do ACT. Sobre a questão das férias no ACT ver: Férias de 30 dias: um luxo proibido. *O Sol*, Rio de Janeiro, 24/09/1967. Reportagem diz que o presidente do Clube dos Lojistas, George Frank Geyer, considera um crime o descanso semanal e luta pelo trabalho aos domingos; o advogado Antonio Evaristo de Moraes diz que isto não está no Código Civil e não é crime; outro advogado diz que esta posição é falsa e distorcida; Moraes Filho diz que não se pode acabar com as conquistas dos trabalhadores; um economista diz que os dias de férias não podem aumentar de 21 para 30, pois isso não contribuiria com o comércio.

⁷⁷⁸ *Ibidem*, p. 101. Cf. capítulo VI, “Da higiene e segurança do trabalho”, Título II, “Normas gerais de tutela do trabalho”, artigos 191-266 do ACT.

⁷⁷⁹ *Ibidem*, p. 101.

⁷⁸⁰ *Ibidem*, p. 102. Cf. Título III, “Dos acidentes e das causas de doenças profissionais”, artigos 267-358. Sobre os acidentes de trabalho e o ACT ver: Acidentes de trabalho. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 26/07/1964. Nota diz que Moraes Filho entregou, havia uma semana, o Anteprojeto de Código do Trabalho ao ministro da Justiça; diz que a Federação das Empresas de Seguros telegrafou ao ministro alertando sobre a estatização do seguro de acidentes de trabalho, previsto no Anteprojeto; Acidente de trabalho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20/09/1964. Artigo critica a estatização dos seguros de acidentes de trabalho e diz que era uma desastrosa iniciativa, baseada no novo Código do Trabalho, de Moraes Filho, e no Anteprojeto de Lei Orgânica da Previdência Social; aconselha aos elaboradores dos dois projetos que acompanhassem pela imprensa as mudanças pelas quais passaram o país, a fim de adequá-los à nova realidade; diz que os projetos tomam decisões apressadas.

⁷⁸¹ *Ibidem*, p. 103. Cf. seção V, “Proteção à maternidade”, capítulo II, “Da proteção do trabalho da mulher”, título IV, “Das normas especiais de tutela do trabalho”, artigos 396-409 do ACT.

⁷⁸² *Ibidem*, p. 103. Cf. capítulo III, “Da proteção ao trabalho do menor”, Título IV, “Das normas especiais de tutela do trabalho”, artigos 410-457 do ACT. As novidades às quais se refere Moraes Filho, no tocante à aprendizagem, estão dispostas nos artigos 437-453 do ACT.

⁷⁸³ *Ibidem*, p. 103. Cf. título V, “Do contrato individual de trabalho”, artigos 458-474 do ACT. As novidades foram o contrato de prova, o contrato coletivo de trabalho e a extinção do contrato.

Moraes Filho (1963) diz que entre as maiores novidades do ACT estavam a regulamentação do trabalho doméstico, do trabalho em domicílio, dos serviços de taquigrafia, do atleta profissional, dos motoristas profissionais, dos cabineiros de elevador e dos advogados.⁷⁸⁴ Na regulamentação dos domésticos, foram feitas algumas alterações, com novas garantias. Foi dada larga liberdade de ação a empregados e empregadores para “bem regularem o exercício da atividade do motorista particular”. Acrescenta que os empregados em domicílio, “apesar de estar pomposamente incluídos no âmbito da legislação do trabalho, dela estavam realmente excluídos, pois ninguém sabia ou sabe onde eles se encontram. Um decreto regulamentar lhes dará maior segurança, estendendo os princípios adotados no Anteprojeto”.⁷⁸⁵

Destaca as profissões liberais, que no Anteprojeto aparecem com dispositivos mínimos. Ressalta que muitas alterações foram introduzidas nas regulamentações dos bancários, dos empregados em serviços de radiotelegrafia e radiotelefonía, dos operadores cinematográficos, do serviço ferroviário, dos professores, dos jornalistas profissionais, do trabalho em minas de subsolo, dos serviços com inflamáveis, dos vendedores praticistas, dos serviços de estiva, dos consertadores de carga, dos arrumadores, dos serviços de capatazais, dos vigias portuários.⁷⁸⁶

Em relação aos atletas profissionais, aproveitou-se o projeto da comissão dirigida por Dorval Lacerda e composta por outros juristas e representantes de entidades esportivas, clubes e dos atletas. Proibiu multas ou penalidades pecuniárias; permitiu que o atleta casado concentrasse-se em casa; reduziu para dezoito anos a plena capacidade contratual; previu a garantia da liberdade de trabalho na questão do passe.⁷⁸⁷

⁷⁸⁴ *Ibidem*, p. 107. Cf. capítulo II, “Do trabalho doméstico”, artigos 4-19, capítulo III, “Do trabalho em domicílio”, artigos 20-29, capítulo VI, “Dos serviços de mecanografia e taquigrafia”, artigo 38, capítulo LXIII, “Do atleta profissional”, artigos 528-554, capítulo LXIV, “Dos motoristas profissionais”, artigos 555-558, capítulo LXV, “Dos cabineiros de elevadores”, artigos 559-561, e capítulo XXXVII, “Da profissão de advogado”, artigos 467-476, do ACT.

⁷⁸⁵ *Ibidem*, p. 108.

⁷⁸⁶ *Ibidem*, p. 107. Cf. capítulo IV, “Dos bancários”, artigos 30-33, capítulo V, “Dos empregados nos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radio telefonia”, artigos 34-37, capítulo VII, “Dos operadores cinematográficos”, artigos 39-42, capítulo VIII, “Do serviço ferroviário”, artigos 43-53, capítulo IX, “Dos professores”, artigos 54-63, capítulo XI, “Dos jornalistas profissionais”, artigos 97-111, capítulo XII, “Do trabalho em minas no subsolo”, artigos 112-121, capítulo XIV, “Dos serviços em contato permanente com inflamáveis”, artigos 123-133, capítulo XV, “Dos vendedores, viajantes ou praticistas”, artigos 134-145, capítulo XX, “Dos serviços de estiva”, artigos 264-299, capítulo XXI, “Dos serviços de capatazais nos portos”, artigos 300-307, capítulo XXIII, “Dos consertadores de carga e descarga”, artigos 313-324, capítulo XXIV, “Dos vigias portuários”, artigos 325-335, capítulo XXV, “Dos conferentes de carga e descarga”, artigos 336-347, do ACT.

⁷⁸⁷ *Ibidem*, p. 108.

Por fim, destaca regulamentações de profissões como os cabineiros de elevador, os motoristas profissionais, os advogados e os médicos. Enfatiza que as regulamentações apresentadas não são exaustivas, pois “a qualquer tempo outras e novas poderão ser incorporadas ao Anexo, sem prejuízo da estrutura e da unidade do Código do Trabalho”.⁷⁸⁸

Finalizando a sua “justificativa doutrinária”, Moraes Filho (1963) diz que

muito e muito mais poderia ser dito. Não há tempo nem disposição. A obra aí está, sendo de nossa inteira e exclusiva responsabilidade o que nela contém, sem interferência de qualquer pessoa, quer por parte do governo, dos empregados ou dos empregadores. Tudo foi feito de boa fé, com intuito de servir ao mesmo país de todos nós, brasileiros. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1963. Evaristo de Moraes Filho.⁷⁸⁹

⁷⁸⁸ *Ibidem*, p. 108.

⁷⁸⁹ *Ibidem*.

Capítulo 5

DEBATES, REPERCUSSÕES E RESSONÂNCIAS DO ANTEPROJETO DE CÓDIGO DO TRABALHO

Desde o primeiro capítulo estamos discutindo os problemas das ações coletivas como forças que, junto do desenvolvimento legislativo e jurídico, acabaram influenciando as leis do trabalho no Brasil. Esse processo de acumulações de experiências teve como um de seus capítulos o Anteprojeto de Código do Trabalho (ACT) de Moraes Filho. Neste sentido, enfocamos as inovações do ACT em relação à CLT e outros códigos propostos ao longo dos anos de 1940 a 1960, mostrando claramente como a cultura jurídica da época acabou contribuindo com a formulação de Moraes Filho que, sem dúvida, era favorável aos trabalhadores, acentuando que o direito do trabalho era de proteção ao trabalhador e que acompanhava as mudanças sociais que se experimentavam em níveis nacional e internacional.

Deste modo, na sequência de sua proposição, o ACT passou a ser alvo de análises, sugestões e críticas chegando, inclusive, a passar pela avaliação de uma comissão revisora. Os resultados dos debates foram amplamente divulgados pela imprensa da época, mostrando as repercussões do ACT. Além disso, foram amplamente noticiadas as ressonâncias do ACT, ou melhor, como outros projetos que foram sendo elaborados a partir de 1965 acabaram tomando-o por referência. Portanto, é esse processo de repercussão, debates, conflitos, revisões, ressonâncias e ressignificações acerca do ACT que passamos a investigar na etapa final desta tese.

Lembramos que o ACT repercutiu fortemente na imprensa da época e promoveu uma série de debates. Tanto que vários problemas foram colocados e várias vezes se levantaram em sua defesa e em sua crítica. Deste modo, destacamos alguns destes debates e destas repercussões que marcaram os anos de 1963 a 1965. Primeiramente, colocamos em destaque as discussões sobre o ACT realizadas no Fórum de Debates Lindolfo Collor, reunindo empregados, empregadores e juristas nas discussões preliminares que deveriam congrega os interesses dos setores envolvidos, em nível nacional, diga-se de passagem, com a nova proposta legislativa para as relações de trabalho. Neste sentido, é possível verificar algumas tensões quanto à organização das bancadas, as divergências sobre o regulamento do Fórum e o primeiro grande debate envolvendo o problema da extinção do imposto sindical. Destacamos ainda nesta fase o

debate crítico dos empresários em outros meios, além do debate do campo jurídico em apoio ou em crítica ao ACT, além das abordagens das entidades sindicais.

Em um segundo momento, colocamos em evidência o processo de revisão do ACT, através de uma comissão específica formada por renomados juristas da época, enfocando especialmente as sugestões e as repercussões, além da retomada do debate sobre a extinção do imposto sindical, conforme previsto por Moraes Filho no seu trabalho. Uma parte específica que tratamos mostra a sociedade civil se manifestando através de correspondência enviada, principalmente por trabalhadores e representantes de entidades sindicais e outras, a Moraes Filho no sentido de sugerir alterações no ACT. Destacamos ainda os trabalhos da comissão revisora e o seu resultado, ou seja, o Projeto de Código do Trabalho (PCT), que seria enviado ao Executivo e ao Legislativo, mas que não passou por aprovação.

No terceiro momento, destacamos as ressonâncias do ACT nas propostas leis do trabalho entre 1965 e 1969, com destaque para o debate sobre a estabilidade no emprego e alguns projetos que trataram do assunto e fizeram referência ao Anteprojeto. Neste sentido, veremos os impasses e os conflitos gerados que culminaram com a extinção da estabilidade e com a afirmação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em 1967, além das mobilizações e manifestações que esse processo gerou. Por fim, apresentamos alguns projetos de reforma trabalhista nos governos militares até o final da década de 1960 que também tomaram por referência o trabalho elaborado por Moraes Filho e que, certamente, foram permeados de fortes debates e posicionamentos em relação às leis mais adequadas ao trabalho naquele momento, mostrando as disputas de sentidos sobre elas.

5.1. Debates e repercussões do Anteprojeto de Código do Trabalho

5.1.1. O Fórum de Debates Lindolfo Collor e os debates sobre o Anteprojeto de Código do Trabalho

Em abril de 1963, depois que Moraes Filho entregou o seu Anteprojeto ao Ministério da Justiça, foi anunciada a organização do Fórum de Debates Lindolfo Collor para discutir a reforma CLT através do ACT. O Fórum integraria vários setores da sociedade (como sindicalistas, empresários e juristas, por exemplo) nos debates, nas figuras de seus dirigentes, como, por exemplo, os da “Federação de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado da Guanabara, tendo à frente os srs. Vicente Orlando (presidente) e Arnaldo Rodrigues Coelho (tesoureiro)”. Eles estavam

“desenvolvendo amplas atividades para tomar parte nos debates do Fórum Lindolfo Collor”, onde seriam “analisadas diversas questões de interesse dos operários da construção civil, dentre os quais se destacam as férias de 30 dias, licença-prêmio, cumprimento integral dos dissídios coletivos e reformulação geral da atual Consolidação das Leis do Trabalho”.⁷⁹⁰

5.1.1.1. A organização e as bancadas participantes do Fórum Lindolfo Collor

As reivindicações de participação das entidades sindicais não paravam por aí, tanto que foi noticiado que os organizadores do Fórum convocaram sindicatos para os debates. Nesta direção, as entidades sindicais das “classes obreiras e patronais, técnicos e juristas” estavam sendo “convocadas pelo ministro do Trabalho, Sr. Almino Afonso, para o Fórum de Debates Lindolfo Collor” (que seria realizado entre os dias 1º e 7 de maio daquele ano) que visava recolher sugestões que possibilitassem “a atualização das leis trabalhistas”.⁷⁹¹

Este fórum reuniria vários setores econômicos e jurídicos para debater o ACT, propondo modificações que atendessem aos seus interesses. O ACT seria submetido, portanto, “ao debate dos trabalhadores antes de ser, afinal, enviado ao Parlamento”.⁷⁹² Cada representação que integraria o Fórum constaria de 20 membros da CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria), que representariam os estados.⁷⁹³ A CNTI apareceria, deste modo, como uma das principais organizações de cúpula de trabalhadores nos debates, dada sua importância na dinamização econômica do país, dizia-se na época.

Propunha-se, ainda, a participação, em número igual de componentes, de trabalhadores, empresários, magistrados, professores, advogados e membros do Ministério Público.⁷⁹⁴ Mesmo considerando a diversidade de grupos e interesses, o Fórum foi dividido em bancadas: “a dos empregados e dos empregadores, cada qual com 140 componentes e a dos técnicos”.⁷⁹⁵ Além disso, destacava-se a participação popular nos debates sobre uma nova legislação ao ponto do ministro Almino Afonso

⁷⁹⁰ Almino: povo deve opinar sobre a elaboração das leis. *A Notícia*, Rio de Janeiro, 22/04/1963.

⁷⁹¹ Sindicatos convocados para fórum de debates. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 18/04/1963.

⁷⁹² *Ibidem*.

⁷⁹³ Fórum de debates começará a 1º de maio. *O Dia*, Rio de Janeiro, 18/04/1963.

⁷⁹⁴ O Fórum dará um balanço das leis trabalhistas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24/04/1963.

⁷⁹⁵ Flashes. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25/04/1963.

afirmar que o “povo deve opinar no processo legislativo”, além de parlamentares e técnicos. Deste modo o Fórum teria também notáveis juristas na comissão, entre eles Moraes Filho.⁷⁹⁶

Portanto, o Lindolfo Collor seria um lugar de debates acirrados sobre o projeto elaborado por Moraes Filho. Além disso, seria a oportunidade dos vários setores e grupos de interesses se manifestarem e colocarem seus projetos legislativos em debates, visando, assim, “harmonizar” e “equalizar” seus interesses em um programa de discussões que pudesse compor uma proposta efetiva que complementasse o ACT e que servisse de subsídio para a sua revisão e a construção de um projeto final a ser encaminhado ao governo e ao Congresso. Este seria o espírito do Fórum.

5.1.1.2. *As divergências quanto ao regulamento do Fórum de Debates Lindolfo Collor*

Entretanto, o clima não era tão amistoso, pois, como foi noticiado, mostravam-se “receosos os empregadores com os rumos que o conclave possa tomar, decidindo, desde já, que se retirarão dos trabalhos caso estes venham a ser tumultuados”.⁷⁹⁷ A tensão ficou mais evidente quando o próprio presidente da comissão organizadora, Arnaldo Sússekind, assegurou aos empregadores “que também se retirará em sua companhia se ocorrerem tumultos propositais”.⁷⁹⁸

Neste sentido, mesmo diante das muitas tensões entre os campos e os atores envolvidos, no Fórum Lindolfo Collor estava colocado o debate sobre os 20 anos da CLT e a necessidade de sua reforma.⁷⁹⁹ O evento, então, ocorreria efetivamente em maio de 1963. A instalação da

comissão organizadora se deu sob a presidência do Ministro Almino Afonso, em 2 de abril corrente, seguindo-se as demais reuniões sob a presidência do professor Sússekind, nos debates das medidas preliminares de participação de delegados de todas as Confederações Nacionais, de Empregados e Empregadores, juízes e professores de Faculdade de Direito do Trabalho, inclusive juízes de Menores, médicos, advogados etc, para um

⁷⁹⁶ Ministro do Trabalho: Povo deve opinar no processo legislativo. *O Dia*, Rio de Janeiro, 21/04/1963. Ver também: O Fórum dará um balanço das leis trabalhistas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24/04/1963.

⁷⁹⁷ *Correio da Manhã*, *ibidem*, 25/04/1963.

⁷⁹⁸ *Ibidem*.

⁷⁹⁹ Revisão das leis trabalhistas no 20º aniversário da Consolidação. *O Globo*, Rio de Janeiro, 08/04/1963. Reportagem diz que o ACT, entre outros materiais e teses, seria discutido no Fórum Lindolfo Collor, em comemoração ao 20º aniversário da CLT.

amplo debate das teses que forem apresentadas por qualquer interessado nos problemas do país.⁸⁰⁰

Assim, entre os dias 1º e 7 de maio foi realizado no Rio de Janeiro o Fórum. No entanto, parece não ter atingido os objetivos traçados. As discussões em torno do ACT de Moraes Filho (1963) não assumiram as dimensões esperadas. Nesta direção, a revista mensal *Observador Trabalhista*, de Ribeirão Preto (SP), noticiava que no Fórum Lindolfo Collor ocorreram discussões fracassadas, na medida em que empregadores e empregados retardaram o trânsito do Anteprojeto. Destacava, também, que o ACT era de vanguarda e de progresso social. Porém, lembrava a revista, uma comissão de juristas, ligada às confederações patronais, que o apreciou, condenou suas incorporações. Por outro, citava o professor Luiz Roberto Rezende Puech, que dizia que no ACT estaria na opção entre a “evolução e a revolução”,⁸⁰¹ e talvez isso não fosse de interesse de todas as categorias envolvidas nos debates e nas relações trabalhistas.

O problema do êxito do evento era alvo de preocupações desde o momento de sua programação. O Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO) da Faculdade Nacional de Direito (FND) defendia primeiramente que “o tempo disponível para a preparação de um certame dessa natureza era por demais exíguo”.⁸⁰² Além disso, havia o problema do conhecimento prévio tanto do ACT de Moraes Filho quanto do Anteprojeto de Código Processual do Trabalho (ACPT) de Mozart Victor Russomano, que lá seriam debatidos, pois “tornava evidente que realização desse certame deveria ocorrer depois de conhecidos os textos daqueles anteprojetos para que sobre eles fossem possível uma manifestação”.⁸⁰³ Por outro lado, observava-se que a “despeito do

⁸⁰⁰ Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Fluminense*, Rio de Janeiro, 17/04/1963. Matéria sobre o Fórum de Debates Lindolfo Collor para debater o ACT; a comissão organizadora, presidida por Arnaldo Süssekind, teve a presença de Moraes Filho, entre outros.

⁸⁰¹ O Projeto Evaristo. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, junho de 1963.

⁸⁰² Direito: noticiário do CACO. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 07/05/1963. Nota “Direito do Trabalho” – fala que o suplemento nº 76, do *Diário Oficial*, publicou em 23/07/1963 o Anteprojeto do Código do Trabalho, de Moraes Filho; diz que este Anteprojeto trazia muitas inovações e que merecia ser estudado pelos estudantes; diz que o professor Nélio Reis comentaria o Anteprojeto. É importante registrar que Nélio Reis realmente comentou o ACT. No entanto, o fez em uma perspectiva, mesmo que respeitosa, crítica, ao lado de outros juristas, a pedido de algumas centrais patronais, conforme veremos adiante.

⁸⁰³ Os empregadores e o Fórum de Debates Lindolfo Collor. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 07/05/1963. Transcreve ofício das entidades representativas das classes produtoras ao ministro Oscar Saraiva, presidente do Fórum [Oscar Saraiva foi ministro substituto no TSE, no período de 1961 a 1965, tornando-se efetivo no período de 1965-1969, cf. <http://www.tse.jus.br/o-tse/ministros/composicao/por-presidencias/presidencias-e-ministros-do-periodo>. Acessado em 20/09/2018]; ofício diz que inconvenientes se antepunham à realização do Fórum, como o tempo de preparação, o desenvolvimento dos textos do ACT e do ACPT; ressalta que as classes produtoras empenharam-se em comparecer.

propósito dos empregadores de participar com sua presença e colaboração no Fórum de Debates, cedo nasceu o receio do seu desvirtuamento”.⁸⁰⁴

O problema se tornava mais complexo a partir de “uma publicação apócrifa, mimeografada e distribuída pelo Ministério do Trabalho”, que teria surgido com o patente “propósito de alterar as diretrizes e finalidades do Fórum, contrariando pontos fundamentais do Regimento elaborado pela Comissão Organizadora”. Assim, os “empregadores, que já se dispunham a não mais comparecer ao Fórum, em vista da segurança dada pelo Exmo. Senhor Ministro quanto à observância das suas normas reguladoras, resolveram continuar a emprestar-lhe a sua solidariedade”.⁸⁰⁵

Iniciados os debates no Fórum Lindolfo Collor parecia latente que os objetivos poderiam não ser atingidos e que poderiam levar ao próprio insucesso do encontro, pois já nas comissões os

incidentes se repetiam com frequência, tendo mesmo em uma delas as provocações de alguns delegados trabalhadores a se encaminhar para um esforço pessoal. Em outros foram dirigidos doestos (*sic*) dos delegados dos empregadores que participavam da mesa diretora dos trabalhos. Em outra, ainda, por decisão arbitrária do respectivo presidente foi o Regimento ferido frontalmente com a determinação de inclusão, na lista de empregados, de nomes não inscritos naquela Comissão, quando já esgotado o prazo para tal fim.⁸⁰⁶

Assim, iniciada a primeira sessão plenária, representantes dos empregadores elaboraram um relatório que seria enviado ao presidente do Fórum, Oscar Saraiva, no sentido de denunciar que

verificaram os empregadores que não havia clima para a continuação dos debates. O Regimento elaborado pela Comissão Organizadora e cuja observância era condição fundamental para o bom funcionamento do Fórum, foi claramente desrespeitado, frustrando a confiança dos empregadores na continuação dos trabalhos de forma a garantir os altos interesses ali discutidos. (...) Chegou-se, então, a conclusão de que a permanência dos empregadores no Fórum não viria para a tão desejada confraternização das classes, como era seu desejo, através de um diálogo franco e inspirado na compreensão e tolerância entre empregados e empregadores. Muito pelo contrário, o Fórum, pelas circunstâncias apontadas, viria contribuir para o acirramento, provocando uma série de atritos e incidentes

⁸⁰⁴ *Ibidem.*

⁸⁰⁵ *Ibidem.*

⁸⁰⁶ *Ibidem.*

personais que se refletiram de forma negativa nos entendimentos visados com a sua realização.⁸⁰⁷

Assinavam este relatório entidades como: Confederação Nacional do Comércio (CNC), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Rural Brasileira (CRB), Confederação Nacional dos Transportes Terrestres (CNTT), Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (FNESPC), Sindicato dos Bancos (SB), Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Aérea (SNENA), Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SNENM), Sindicato de Rádio, Difusão (SRD), Federação dos Estabelecimentos de Ensino (FEE) e Federação das Associações Comerciais do Brasil (FACB).⁸⁰⁸ Em outras palavras, estiveram representadas no Fórum diversas associações dos setores produtivos e de serviços do país que procuravam demarcar posições diante dos conflitos de interesses expressos no início do Fórum. No entanto, mesmo com estas divergências, o Fórum ocorreu.

5.1.1.3. O problema do imposto sindical no Fórum Lindolfo Collor: conflitos e a construção de consensos entre empregados e empregadores

Um dos problemas mais destacados no Lindolfo Collor envolveu o imposto sindical. No entanto, mesmo com as tensões e a “retirada” de parte dos empregadores do conclave, houve uma dinâmica de diálogo e “consenso” entre as bancadas “opponentes” e elas

já haviam votado duas importantes proposições: pela sobrevivência do imposto e do fundo social sindical. E de tal maneira fundidos os seus pontos de vista com os dos empregados que dificilmente se poderia imaginar assumisse as proporções de insuperabilidade o incidente posteriormente ocorrido.⁸⁰⁹

Desta maneira, ficava clara a dimensão de problemas comuns entre as bancadas e mesmo entre as classes, pois certas demandas acabavam aproximando tanto as representações dos trabalhadores quanto as dos empregadores, e o imposto sindical era uma delas. Neste sentido, como observamos anteriormente, o imposto sindical de um lado estruturava o chamado sindicalismo “pelego” e, de outro, enquadrava e atrelava os

⁸⁰⁷ *Ibidem.*

⁸⁰⁸ *Ibidem.*

⁸⁰⁹ Empregadores e empregados no “Lindolfo Collor”. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 12/05/1963. Matéria fala da substituição do imposto sindical e do fundo sindical; convergiram nessa questão as duas partes, sendo contrárias às interferências do governo em relação ao imposto; destaque para a harmonia entre estas partes e das duas posições de impedir a inovação do Anteprojeto no Fórum.

sindicatos a uma estrutura que regulava suas ações via Ministério do Trabalho e “pacificava” as ações e as lutas dos trabalhadores, beneficiando, em certas medidas, o próprio empresariado. É importante observar que este expediente era criticado entre setores do sindicalismo mais combativo e também entre analistas da época, especialmente por Moraes Filho no seu precursor trabalho “O Problema do Sindicato Único no Brasil” (1978). Moraes Filho levava essa crítica para o ACT, mas de forma moderada, prevendo fim gradativo do imposto em três anos.

Assim, o debate que se colocava permitia que a opinião pública, a partir do Fórum Lindolfo Collor, tomasse ciência

de que as diversas confederações patronais, como as dos empregadores, sem qualquer divergência, realmente e confessadamente desejam a subsistência do imposto e do fundo sindical. O que não desejam – e também proclamaram sem divergências – é a interferência governamental na aplicação ou fiscalização do imposto. (...) As duas bancadas mantiveram-se intransigentes: subsistiria o imposto entregue à exclusiva fiscalização das assembleias sindicais.⁸¹⁰

Outros pontos de “consenso” entre os interesses de empregadores e empregados foram destacados nos debates do Fórum, conforme “demonstração de harmonia e profunda identidade das posições de empregados e empregadores”, que teriam sido dadas desde “antes da instalação do ‘Fórum’ quando se compuseram dos dois grandes grupos a fim de impedir qualquer invocação do Anteprojeto de Código do Trabalho”.⁸¹¹

Portanto, observa-se que várias entidades de empregados e empregadores se posicionavam no mesmo flanco em defesa de interesses aparentemente comuns, mas que revelavam, na verdade, a disputa pelo controle dos trabalhadores, seja através do controle dos sindicatos oficiais, seja pelo controle e influência dos empresários e outras instituições nos meios sindicais, como procuramos apresentar no primeiro capítulo desta tese. E esse debate atingia não somente pontos específicos, mas a própria reforma da CLT. Deste modo, pode-se observar uma grande tensão entre os envolvidos nas discussões que há muito se arrastavam, especialmente entre empregados, empregadores e o próprio Estado, balizados pela legislação trabalhista. A quais interesses ela deveria obedecer?

Deste modo, uma das questões enunciadas no Fórum era por quais motivos

⁸¹⁰ *Ibidem.*

⁸¹¹ *Ibidem.*

não se cogitava reformar a legislação trabalhista? Pois não fora encomendado pelo governo aquele anteprojeto como outros tantos de reforma legislativa, na intenção de tornar-se elemento fundamental das preconizadas reformas de base? Que haveria naquele projeto capaz de fundir, com a mesma força imanente do imposto e fundo social sindical, as duas classes antagônicas? (...) E, porque notássemos no Anteprojeto o instrumento adequado para a evolução social indispensável, afastamos a impressão de que estivessem empregados e empregadores a impedir a evolução que se contrapõe à revolução; de que estivessem a sufocar a ordem social ao invés de arejá-la. E porque afastássemos estas hipóteses preferimos a perplexidade.⁸¹²

Porém, este debate e os “consensos” apontados teriam repercussões e posições contrárias às apresentadas no Fórum, como foi o caso do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SMRJ), que reiterava “seu ponto de vista radicalmente contrário ao imposto sindical, pois sempre lutou pela liberdade sindical” e sem elas “as reivindicações dos sindicatos deixam de ser espontâneas, passando a encomendadas, com o que não concorda o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro e contra o que se tem batido e, todas as oportunidades, entendendo que deve ser extinto o Imposto Sindical”.⁸¹³

Além desse debate no Fórum Lindolfo Collor, alguns pontos do ACT começavam a ganhar espaço de discussão na imprensa, como a regulamentação do trabalho relacionado à energia nuclear, uma das suas inovações.

No Anteprojeto de Código do Trabalho as radiações ionizantes ocupam toda uma seção. Estabelece que as doses máximas admissíveis de radiações ionizantes, assim como as quantidades máximas admissíveis de substâncias radioativas introduzidas no organismo serão fixadas por decreto do Executivo para as diferentes categorias de trabalhadores.⁸¹⁴

Outro ponto importante destacado se referia ao passe livre e às luvas do jogador de futebol no ACT, que mostrava como Moraes Filho estava se antecipando ao problema que só na década seguinte teria encaminhamento por parte da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).⁸¹⁵ Neste sentido, o ACT

⁸¹² *Ibidem.*

⁸¹³ O sindicato do Rio reafirma sua posição contra o imposto sindical. *Jornal da Associação Médica Brasileira*, Rio de Janeiro, 13/05/1963.

⁸¹⁴ Novos códigos Penal e do Trabalho prevêem a periculosidade do átomo. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 08/05/1963. Nota sobre a periculosidade e o uso de energia atômica, previstas no Código Penal e no do Trabalho.

⁸¹⁵ Conforme referenciamos no capítulo 2 desta tese no item “2.8.5. O Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho (1963)”.

mantém as luvas e passes dos jogadores de futebol, mas restringe o horário de trabalho a 48 horas semanais e só permite a concentração – no máximo de três dias – em caso de competições oficiais programadas. O professor explica que a manutenção das luvas e passes se destina a impedir que países de moeda mais forte promovessem a debandada dos jogadores brasileiros, a começar por Pelé e Garrincha e chegando mesmo às revelações dos clubes pequenos. (...) As condições de transferência (passes e luvas) do atleta profissional serão reguladas pelas leis desportivas desde que não impossibilitem o livre exercício da profissão segundo os termos da Constituição Federal.⁸¹⁶

Além disso, o ACT repercutiu também em outras organizações de trabalhadores que não figuraram no Fórum, como os cabineiros de elevadores, com destaque para o capítulo de um documento que produziram que trata da profissão, com jornada de seis horas “improrrogáveis”, onde as instalações deveriam ser compatíveis com o Código. O registro do cabineiro deveria ser obtido junto ao Departamento Nacional do Trabalho (DNT) e nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs), acrescentando-se que deveria atender às condições de maior de 18 anos, boa conduta, atestado médico (obtido na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho ou por autoridade médica estadual ou municipal), habilitação para dirigir elevadores e prova de habilitação de extintores.⁸¹⁷ Entretanto, a entidade reivindicava participação nos exames de habilitação dos carabineiros, constituindo uma exigência para apoio ao ACT, uma vez que o Estado acabava sendo o controlador de tais exames.

5.1.2. O debate crítico dos empresários ao Anteprojeto de Código do Trabalho

Em relação aos debates que ocorreram logo após a publicação do ACT, revisão e entrega ao ministério da Justiça, pode-se assinalar que se de um lado o Fórum Lindolfo Collor foi um espaço de debates, tensões e disputas sobre uma nova legislação do trabalho no Brasil, de outro as discussões ganharam outros espaços e mostraram o descontentamento e as reformulações de setores do empresariado. Tal afirmativa pode ser verificada quando se colocava que a aprovação do ACT iria “impor limitações

⁸¹⁶ Novo código do trabalho mantém luvas e passes. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 02/05/1963.

⁸¹⁷ Voz dos cabineiros de elevador. *O Dia*, Rio de Janeiro, 12/05/1963. Reportagem destaca as propostas dos cabineiros de elevador para o Anteprojeto do Código do Trabalho elaborado por Moraes Filho.

severíssimas às empresas, restringindo-lhes, quase que totalmente, a iniciativa na admissão, administração e dispensa de pessoal”.⁸¹⁸

A crítica se baseava no fato de tais restrições se manifestarem

em caso de aprovação através de um mecanismo em que interferem o Poder Público, o controle direto dos empregados, por meio de seus representantes nas empresas, em um conjunto de normas protecionistas tendentes a fazer invulnerável a posição do empregado nas relações de trabalho. O anteprojeto, que dá acentuada predominância ao fator trabalho sobre o capital, cria ainda numerosas vantagens e benefícios aos empregados.⁸¹⁹

Deste modo, a tônica da crítica se dirigia ao controle do Estado, conforme já havíamos falado no nosso capítulo 2, através do Serviço Federal de Colocação de Trabalhadores,⁸²⁰ e dos empregados nas contratações de trabalhadores, tirando, em certas medidas, esse poder dos empregadores. Denunciava-se, assim, que ao empregador seria

imposta a obrigação de notificar o serviço de colocação, quanto ao número e qualidade das vagas existentes em sua empresa, e os empregados, inscritos no serviço de colocação, serão encaminhados aos empregos e na ordem de inscrição, dando preferência aos candidatos de família mais numerosa. Outras medidas como esta, representam total cerceamento à liberdade das empresas, retirando-lhes o direito de escolherem seus colaboradores e de adotarem critérios de seleção para a admissão de seus empregados.⁸²¹

As preocupações eram tamanhas que não se restringiam às críticas, mas à análise detalhada e a proposição de novas regras para as relações de trabalho a partir dos discursos dos empregadores. Nesta direção, o ACT seria

examinado, detalhadamente pelas classes empresariais que, tendo em vista as profundas repercussões que, de sua aprovação, adviriam para a estrutura das empresas e para a vida econômica do país, pretendem envidar seus esforços no sentido de

⁸¹⁸ Novo código do trabalho. *Luta Democrática*, Rio de Janeiro, 15/05/1963. Reportagem destaca também o funcionamento das comissões de revisões dos anteprojotos e a participação de Moraes Filho em uma delas.

⁸¹⁹ *Ibidem*.

⁸²⁰ O Serviço Federal de Colocação de Trabalhadores foi criado no ACT, artigos 60 a 74, e teria “a incumbência de estudar o mercado nacional do trabalho”, o fornecimento de dados estatísticos e o “controle de agências de colocação existentes em entidades assistenciais ou sindicais”. Cf. Novo Código do Trabalho. *Luta Democrática*, Rio de Janeiro, 15/05/1963.

⁸²¹ *Ibidem*.

conseguir a eliminação dos exageros contidos naquele estatuto.⁸²²

Além dessa crítica ao ACT, havia também outros questionamentos por parte dos empresários, como no caso do seguro de acidentes de trabalho, onde a Federação das Empresas de Seguros alertava a “respeito da estatização do seguro”.⁸²³ Nesta direção, este discurso que aludia a “estatização” apareceria em outros momentos, principalmente através de entidades e agentes ligados ao empresariado. Deste modo, a Associação Comercial do Paraná (ACP) definiria o Anteprojeto como “estatizante”. Na verdade, a ACP efetuara “estudos sobre o Anteprojeto de Código do Trabalho, enviando tais conclusões à apreciação do Presidente Castelo Branco”. Para ela, então, o ACT refletia

de maneira bem acentuada a tendência estatizante que caracterizava o pensamento do governo anterior [João Goulart]. Não é de se admirar, desse modo, que as teses mais arrojadas de direito social tenham sido carreadas para a pretendida lei geral do trabalho. Nesta transladação, todavia, o autor esqueceu da conjuntura fáctica nacional, da condição do Brasil como país em desenvolvimento e do fato primordial de não possuírem as empresas brasileiras estrutura sócio-financeira para suportar novos e pesados encargos. Ademais, certos excessos protecionistas implicam em lançar contra a iniciativa privada ônus específicos de legislações alienígenas onde não se encontram os demais ônus da lei brasileira. Tornar-se-á, assim, o Brasil, sem ter arcabouço para tal, repositório de benefícios e favores trabalhistas não encontrados (*sic*) em nenhum país do mundo, mesmo aqueles que atingiram maior índice de prosperidade econômica.⁸²⁴

Além disso, o discurso da “estatização” continuava a ser artigo de combates e críticas, como no caso da “colocação de empregados” como atribuição exclusiva do Estado, através do Ministério do Trabalho. Na verdade, tratava-se a colocação como uma “novidade indefensável no Anteprojeto do Código do Trabalho que precisa logo ser objeto de advertências”.⁸²⁵ Neste sentido, isso acarretaria a proibição das operações das agências particulares de empregos, que funcionariam “satisfatoriamente”, mas

⁸²² *Ibidem*.

⁸²³ Acidentes de trabalho. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 26/07/1964. Nota diz que a Federação das Empresas de Seguros telegrafou ao ministro alertando sobre a estatização do seguro de acidentes de trabalho, previsto no Anteprojeto.

⁸²⁴ ACP: Anteprojeto do Código do Trabalho é altamente estatizante. *O Estado do Paraná*, Curitiba, 15/09/1964. Artigo sobre estudos da Associação Comercial do Paraná criticando pontos do ACT, de Moraes Filho, cujas conclusões foram enviadas ao presidente da República, Castelo Branco; diz que o ACT é estatizante, como o governo anterior, prejudicial ao crescimento das empresas privadas e ao desenvolvimento nacional, além de outros pontos.

⁸²⁵ Ingerência indébita. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 1º/10/1964.

também vedaria ao cidadão diligenciar sua própria ocupação, ferindo o preceito constitucional da liberdade de trabalho, atentando ainda contra os próprios interesses do Estado, empregadores e empregados. O que se condenava, de todo modo, era o monopólio estatal que se instalaria e a falta de autonomia por parte dos empregadores.⁸²⁶ Assim, dizia a ACP, em

matéria de estatização já temos ido longe demais em alguns casos. Não queríamos agora tentar soluções delirantes, que chegam a ousar contra as nossas conquistas democráticas mais caras. O novo Código deverá ser instrumento de paz social e não fator de perturbação nas relações entre empregadores e empregados.⁸²⁷

Nesta direção, de acordo com o *Correio da Manhã*, o ACT seria acusado, também, de se chocar com a realidade, com os interesses econômicos e sociais brasileiros. Referindo-se pontualmente ao ACT, dizia que era

o caso, por exemplo, do capítulo 2º, seções 1 e 2, que dispõem sobre colocação de trabalhadores no mercado de trabalho. A pretexto de organizar a mão-de-obra nacional, o legislador cria agências federais de empregos, que monopolizariam essa atividade, abrindo exceção apenas para as entidades de caráter beneficente (as que existem são geralmente religiosas) e as que funcionam em ligação com os sindicatos. E estabelece que todo empregador ficaria obrigado a comunicar a essas agências a quantidade e qualidade das vagas que acaso abrisse em suas empresas. (...) É fácil imaginar a balbúrdia que essa obrigatoriedade traria ao funcionamento de qualquer empresa e a paralisia que acabaria impondo a toda a vida econômica do País. (...) É imprescindível que essas seções do Código do Trabalho, quando passarem pelo crivo do Congresso, sejam totalmente rejeitadas.⁸²⁸

Diante destes problemas levantados por empresários e associações é importante salientar dois aspectos que pareciam ferir os seus interesses. De um lado a acusação de forte “estatismo” nas propostas do ACT, era fato que, como vimos nos capítulos 2, 3 e 4 desta tese, não se configurava na medida em que o Anteprojeto buscava tanto a adequação à Constituição de 1946 quanto à outras fontes do direito do trabalho como as resoluções da OIT, e até mesmo a CLT, entre outros, além de buscar a ampliação e a consolidação de direitos sociais e trabalhistas já previstas nas legislações anteriores. Além disso, o ACT visava também coroar uma cultura jurídica que já vinha

⁸²⁶ *O Estado do Paraná, op. cit.*, 15/09/1964.

⁸²⁷ *Ibidem.*

⁸²⁸ Paralisia. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 13/10/1964.

despontando no sentido de garantir direitos e estabelecer maiores deveres sociais às empresas que, na mudança de paradigma, também passavam a ter outras responsabilidades.

O outro aspecto em destaque é a formulação de um discurso de incapacidade de estabelecimento do ACT diante de um país em situação de “subdesenvolvimento” econômico e de uma incapacidade das empresas aqui instaladas em lidar com os compromissos apontados pelo ACT, mantendo a economia no mesmo estágio “subdesenvolvido” em que se encontrava. Esta crítica, então, desconsiderava as afirmações do próprio autor do ACT na dimensão de que esta nova legislação seria, como ele disse na justificativa doutrinária, um “arranco para o desenvolvimento”, conforme mostramos anteriormente.

Deste modo, esta crítica desconhecia, ou até mesmo negligenciava, informações de estudos que mostravam o grau de desenvolvimento e modernização pelos quais passavam a economia, mesmo diante de um quadro de crises econômicas, que se arrastavam desde os anos de 1950, mas que não freavam o impulso para novos ciclos econômicos pautados pela industrialização.⁸²⁹ Questões econômicas à parte, o que é importante reter é que o ACT seria alvo não só de uma postura “anti-estatal” no sentido da reorganização das relações de trabalho, especialmente das empresas, mas também de um discurso que mostrava certa incapacidade do empresariado nacional em lidar com as novas demandas sociais que se anunciavam.

5.1.3. Debate no campo jurídico: críticas e apoios ao Anteprojeto de Código do Trabalho

Mesmo diante de uma cultura jurídica que claramente se colocava ao lado do direito do trabalho e das mudanças sociais, outro tipo de crítica viria de um dos pares acadêmicos de Moraes Filho, Nélio Reis, professor da Faculdade de Direito da

⁸²⁹ Além de estudos clássicos realizados desde os anos de 1940 e 1950, principalmente através de trabalhos de Celso Furtado (como, por exemplo, “A Economia Brasileira”, de 1954, e “Perspectivas da Economia Brasileira”, de 1957), Caio Prado Junior (“História Econômica do Brasil”, de 1945), e outros, podemos destacar alguns trabalhos realizados no Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade do Brasil que procuravam dar conta daquela realidade econômica do país. Entre estes estudos, na década de 1960, estavam: “Grupos Econômicos do Brasil”, “Elites Industriais Brasileiras”, “Mão de Obra Industrial do Estado da Guanabara”, “Setores Líderes na Industrialização Brasileira” e “Fatores Econômicos que Influem na Produtividade”, envolvendo pesquisadores como Luciano Martins de Almeida, Luiz de Aguiar Costa Pinto, Maurício Vinhas de Queiroz, Vera Werneck, Evaristo de Moraes Filho (um dos fundadores do ICS em 1958) e Ivan Gonçalves de Freitas. Além disso, estas pesquisas tiveram como conselheiros e pareceristas os professores: Luiz de Aguiar Costa Pinto, Roberto Cardoso de Oliveira, Themistocles Cavalcanti e Evaristo de Moraes Filho. O coordenador era Luciano Martins de Almeida. Cf. Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho, série 04.9.5. Pesquisas do Instituto de Ciências Sociais.

Universidade da Guanabara, reprovando seu Anteprojeto por considerá-lo inadequado a um país que entendia “subdesenvolvido” como o Brasil, parecendo repetir o próprio discurso empresarial, ou pelo menos em consonância com ele. O dito professor reconhecia que o

projeto reúne as conquistas sociais, vigentes nos países mais avançados. Mas por isso mesmo é contra. Tais conquistas não coadunariam com a realidade brasileira, isto é, com “o que sempre foi assim”. O projeto não seria conveniente para nosso país subdesenvolvido.⁸³⁰

Em um documento encomendado por confederações empresariais do país e relatado por Reis, ele se debruçou sobre os principais pontos contestados pelos empresários de vários setores da economia e que acreditavam frear tanto o desenvolvimento quanto a ação empresarial.⁸³¹ No documento reconhecia-se a marca “inconfundível” de Moraes Filho, mas haveria um descompasso entre o ACT e a realidade “subdesenvolvida” do país, agravado pela incapacidade das nossas empresas em “creditar a estes operários analfabetos o sistema francês dos ‘Conselhos de Empresas’”. Seguindo esta linha, o documento questiona uma série de dispositivos contidos no ACT, especialmente aqueles referentes às restrições de dispensa de empregados e estabilidade, além de ônus das empresas como a

participação nos lucros, acionariado do trabalho, obrigatoriedade do regulamento da empresa (dependendo da aprovação operária), educação pré-primária e primária nas empresas, serviços de medicina do trabalho mantidos nos estabelecimentos (em que só médicos poderão exercer as funções específicas, com altos salários profissionais da categoria), admissão compulsória de menores, aprendizes e readaptados da previdência e do seguro de acidentes, férias de 30 dias (as maiores), mais de 5% além dos 20% atuais no salário no turno e no serviço extraordinário... São, em rápidas pinceladas, alguns dos poderosos novos ônus com que, no mesmo plano, as grandes e as pequenas empresas de mais de 100 (cem) empregados ou, em muitos casos, com menos disto.⁸³²

Assinavam o documento, além do relator, Fortunato Peres Junior, Joaquim Xavier da Silveira (SNENM – Sindicato Nacional das Empregas de Navegação Marítima), Renato Machado (CNTT – Confederação Nacional dos Transportes

⁸³⁰ Os subdesenvolvidos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 23/06/1963.

⁸³¹ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho, série 01.5.1. Anteprojeto de Código do Trabalho: estudo elaborado pela CNC, CNTT, SBEG, FNESPC, SNENM, SEA, Rio de Janeiro, 11/07/1963.

⁸³² *Ibidem*, p. 3.

Terrestres), Rocha Leão (SEA – Sindicato das Empresas Aeroviárias), Eduardo Cossermelli (SEA), Jonas Mello de Carvalho (FNESPC – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização), Eliéser Magalhães Pinto (CNT – Confederação Nacional dos Transportes), Carlos Raposo (SBEG – Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara) e Aristides Laguna (CNC – Confederação Nacional do Comércio).

Por outro lado, contestava-se o posicionamento do professor Reis, pois ele desejava “para o Brasil um código subdesenvolvido. Só não disse que preferiria o projeto elaborado, em vez de ser pelo professor Evaristo de Moraes Filho, por um professor subdesenvolvido – ele próprio”.⁸³³ No entanto, mesmo diante de críticas de vários lados, entre os próprios veículos de comunicação impressa houve os que defenderam o ACT, como foi o caso da revista mensal, de Ribeirão Preto (SP), *Observador Trabalhista*, especializada em debater questões referentes à legislação e ao direito do trabalho. Constatava, então, que os debates e sugestões encaminhadas em torno do Anteprojeto do Código de Trabalho “já elaborado e entregue ao ministro da Justiça pelo professor Evaristo de Moraes Filho, não têm assumido as dimensões que normalmente eram de se esperar pela alta indagação técnica do evento [o Fórum Lindolfo Collor]”.⁸³⁴

Nesta direção, o então procurador da Justiça do Trabalho, Luiz Roberto Rezende Puech, conforme mencionado anteriormente, sintetizaria as críticas ao ACT, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados: “Vivemos a decantar os exemplos da civilização ocidental e apregoar os princípios cristãos; pois aí está (no projeto Evaristo) a opção entre a evolução e a revolução”. Assim, defendia a revista,

ou se aceitam as inovações do Código do Trabalho que nada mais é do que a disciplina de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil com a OIT sobre legislação social, ou nos colocamos diante das perspectivas sombrias da intranquilidade e da desordem como eventos da rotina nacional. A paz só será efetiva, duradoura e alicerçada como implemento conseqüente da justiça social válida apenas nas quatro colunas anunciadas pelo Pontífice João XXIII: a verdade, a justiça, o amor e a liberdade.⁸³⁵

⁸³³ *Correio da manhã*, op. cit., 23/06/1963..

⁸³⁴ *Observador Trabalhista*, op. cit., junho de 1963.

⁸³⁵ *Ibidem*.

Entre alguns juristas e especialistas em relações de trabalho e legislação trabalhista haveria outros debates, como o realizado, por exemplo, pelo Centro Acadêmico Luiz Carpenter, da Universidade do Estado da Guanabara, no II Seminário de Estudos Jurídicos. Assim, dizia o *Diário de Notícias*: “O Seminário terá início no dia 8 [de outubro], quando falará o engenheiro André Lopes Neto, especialista em Higiene e Segurança do Trabalho, que apresentará diversas sugestões para o Anteprojeto”.⁸³⁶

Em outro episódio, críticos⁸³⁷ manifestaram pontos do Anteprojeto que consideraram “equivocos de ordem técnica”, “imperfeições” e “omissões.

Com exceção do prof. Cesarino Junior os demais críticos se colocaram contra as inovações introduzidas na obra em defesa, amparo e proteção do trabalhador, propugnando por uma linha legislativa mais ou menos conforme a atual Consolidação das Leis do Trabalho. No capítulo da Empresa em que o autor introduz todas exigências da doutrina social cristã nas relações de emprego, o sr. Wilson Batalha afirma que com as inovações se procura a “coletivização” das empresas e o cerceamento da “livre iniciativa”. Aliás, este jurista (representante patronal do TRT da 2ª Região) é o que mais com ênfase se atira contra a disciplina legal do Anteprojeto em tudo que representa a evolução social e abolição dos privilégios do atual sistema neo-capitalismo e do paternalismo empresarial, todas formas disfarçadas de predomínio do capitalismo sobre o trabalho e da primazia do lucro sobre os interesses do bem comum.⁸³⁸

Portanto, olhando esses casos, é possível verificar que não havia unanimidade por parte de parte do campo jurídico sobre o ACT. No entanto, mesmo diante de críticas de juristas ligados a confederações patronais, observamos discursos favoráveis à emergência da proposta de Moraes Filho que refletia não somente as fontes em que se baseava, mas também toda uma cultura que se consolidava naquele momento, além de legitimar um discurso de afirmação de direitos do trabalho.

Assim, o debate jurídico que se apresentava sobre o ACT procurava, de várias formas, esmiuçá-lo e verificar suas “contradições” jurídicas, exatamente para deslegitimá-lo, de um lado, e, de outro, verificar suas novidades e fazer sua ligação com os parâmetros traçados tanto pela Constituição de 1946 quanto pela OIT e outras fontes

⁸³⁶ II seminário de estudos jurídicos. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 05/10/1963.

⁸³⁷ Entre os críticos referidos estavam aqueles que fizeram análise do ACT, a pedido de entidades patronais como a CNI, a CNC, a CNTT e outras.

⁸³⁸ Críticas ao Anteprojeto do Código do Trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, julho de 1964. Nota fala sobre as críticas ao ACT, feita por juristas, em vários ensaios, publicados na *Revista Legislativa do Trabalho*, de novembro/dezembro de 1963; apontam imperfeições, equivocos de ordem técnica legal, omissões; fala dos críticos que se colocaram contra as inovações do ACT.

do direito. De todo modo, o debate jurídico era mais uma dimensão das discussões sobre o ACT.

É importante destacar que dos vários exemplos de debates, as entidades sindicais se concentraram em discutir questões mais pontuais contidas no ACT, não se ocupando necessariamente com o caráter geral do Anteprojeto. Como veremos adiante elas concentraram-se em questões como a extinção do imposto sindical, estabilidade e outros. Além disso, outros casos surgiram através sugestões e mudanças relacionadas à determinadas categorias, como vimos no caso dos cabineiros de elevadores, por exemplo. Desta maneira, veremos adiante vários desses debates que envolveram entidades sindicais em defesa ou em crítica a dispositivos contidos no ACT.

5.2. A revisão do Anteprojeto de Código do Trabalho

O ACT depois de publicado em abril de 1963 e debatido no Fórum Lindolfo Collor, além da imprensa e outros fóruns, foi encaminhado a uma comissão de especialistas para sua revisão, comissão esta composta, como já apontamos anteriormente, por juristas como José Martins Catharino, Mozart Victor Russomano e o próprio Evaristo de Moraes Filho. Neste período também recebeu inúmeras contribuições e sugestões, revelando como os agentes envolvidos procuravam manifestar-se e defender interesses específicos, mostrando as repercussões do ACT e o seu processo revisão e posterior publicação como Projeto de Código do Trabalho (PTC), além do debate gerado nos níveis dos poderes Executivo e Legislativo.

5.2.1. O Anteprojeto de Código do Trabalho: problemas, sugestões e revisão

Diante dessas questões, veremos agora problemas, sugestões e revisão do ACT com foco nos debates. Esse conjunto de discussões assinala os pontos de maior inflexão em questões mais sensíveis trazidas por Moraes Filho, apontando certamente para discussões acaloradas entre os envolvidos no processo de reformulação legislativa naquele momento. Aponta também para uma defesa de discursos muito aderidos às entidades representativas de setores do sindicalismo assim como do empresariado e do Estado, configurando posições que iam se definindo e se reafirmando em relação a temas como contribuição sindical compulsória, estabilidade, conselhos de empresas e direito de greve, ora defendendo-os, ora criticando-os. Vejamos esses processos.

5.2.1.1. *Os problemas da extinção do imposto sindical, da estabilidade no emprego, dos conselhos de empresa e do direito de greve no Anteprojeto de Código do Trabalho*

Conforme dissemos anteriormente, no Fórum Lindolfo Collor em alguns momentos ocorreram alianças entre empregados e empregadores em torno de temas que eram de seus interesses, como por exemplo o imposto sindical. Neste sentido, verificava-se que o Fórum, conforme noticiado na época,

fracassou inteiramente em sua consecução, pois dali surgiu apenas um conluio e aliança das mais suspeitas entre empregadores e empregados contra o trânsito do Anteprojeto, principalmente devido à disciplina do direito de greve e do Imposto Sindical. Nenhum dirigente sindical que infesta nossas organizações de classe e que faz com os recursos do tributo profissionalismo rendoso se conforma com a abolição, mesmo progressiva, do Imposto.⁸³⁹

Denunciava-se, assim, um segmento sindicalista “pelego” que lutava pela manutenção do imposto sindical e que era colocado, claramente, como contrário a certos “avanços” contidos no ACT. Em outras palavras, a questão do imposto sindical no Anteprojeto enfrentaria problemas na medida em que era fonte de receita para entidades sindicais que não faziam uso da mobilização das categorias para suas ações e para manutenção de suas próprias estruturas. Esta questão abriria um *front* de batalha entre as entidades, pois o que estava em jogo também era o controle dos sindicatos e das categorias por eles representadas, além dos recursos gerenciados e distribuídos pelo Estado. Neste sentido, a questão também girava em torno da representação sindical sem considerar as próprias categorias. De acordo com as críticas ao “peleguismo”, era esse tipo de sindicalismo que deveria ser extinto, junto do imposto que, na verdade, amarrava as entidades a um sistema que não teria como fundamento a adesão e a mobilização dos trabalhadores.

Entretanto, como dissemos, o imposto seria um dos temas que fomentariam alianças entre empregadores e empregados representados no Fórum de Debates Lindolfo Collor, pois, com interesses diversos, eram a favor de sua manutenção, de um lado, e da autonomia sindical na gestão dos recursos, de outro, que teria, a despeito do que pleiteavam, os limites e os balizamentos da lei que facultava ao Estado sua gestão.

Desta maneira ficou ciente a opinião pública de que as diversas confederações patronais, como as de empregados, sem qualquer

⁸³⁹ O projeto Evaristo. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, junho de 1963.

divergência, realmente e confessadamente desejam a subsistência do imposto e do fundo sindical. O que não desejam – e também proclamam sem divergências – é a interferência governamental na aplicação ou fiscalização do imposto. Em vão salientaram alguns técnicos a incongruência desta proclamação. (...) o imposto, uma vez mantido, exigiria, por sua natureza, a atual interferência.⁸⁴⁰

Mas esta discussão sobre o imposto não se limitaria aos arranjos políticos entre empregadores e empregados representados no Fórum. O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SMRJ) continuou se posicionando contra e criticou contundentemente o imposto sindical. Em nota o SMRJ afirmava seus compromissos com o que chamou de “liberdade sindical”, uma vez que ela não era praticada por conta da lei de sindicalização de 1939 e do imposto sindical.

A diretoria do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro quando iniciou a cobrança do imposto sindical fez questão de esclarecer: 1 – O SMRJ, sendo francamente favorável à liberdade sindical, é radicalmente contrário ao Imposto Sindical; 2 – Sendo obrigado a cobrar compulsoriamente o Imposto Sindical, o SMRJ optou pela importância mínima permitida por lei; 3 – Da receita resultante do imposto, só 36% se destinam aos cofres do SMRJ, cabendo o restante a outras entidades.⁸⁴¹

Este posicionamento do SMRJ pode apontar para uma questão mais ampla e complexa: a falta de univocidade de posições em relação ao imposto, conforme já apontado. É também um dos exemplos dos dissonantes discursos que viam o imposto, entre outros casos, ao sabor de seus interesses, interesses estes que ora se opunham, ora se reuniam.

Além do imposto, ocorreram discussões não apenas quanto à validade e à legitimidade de um novo código, mas também às questões específicas que atingiriam diretamente os interesses das mais diversas agremiações, de empregadores a empregados. Entre estas, acrescenta-se a estabilidade no emprego, a gestão das empresas, o direito de greve, organização sindical, entre outras.

Na verdade, como já dissemos, Moraes Filho introduziu o protagonismo dos trabalhadores no ACT. Colocava em prática um discurso que já vinha defendendo desde os anos de 1940 e 1950, quando analisava as mais diversas formas de atuação sindical e associativa deles em prol de melhorias nas condições de trabalho, de salários etc. Aquele protagonismo de antes da CLT de 1943, que fora tão defendida como “dádiva”

⁸⁴⁰ *O Estado de São Paulo, op. cit.*, 12/05/1963.

⁸⁴¹ *Associação Médica Brasileira, op. cit.*, 13/05/1963.

pelo governo Vargas, foi colocado no Anteprojeto, redimensionando a atuação dos trabalhadores no processo produtivo.

Neste sentido, em entrevista publicada pelo jornal *O Metropolitano*, Moraes Filho defendia, em relação à ação dos trabalhadores nas empresas e dos deveres de formação deles no ambiente de trabalho, que o trabalhador poderia até ser “débil econômico, mas não débil mental”. Dizia ele:

É preciso que se reconheça de uma vez, no Brasil, que o trabalhador, se é débil econômico, não é débil mental. Em nenhum país do mundo se elaboram planos econômicos, ou de produtividade, sem a participação dos trabalhadores. O trabalhador está no centro dele, com primado absoluto. Deve colaborar na empresa com co-gestão e participação nos lucros sociais. O Anteprojeto é um Código para o arranco brasileiro pelo desenvolvimento econômico e social. Já muito se tem falado em reforma da empresa. Chegou o momento de efetuar-la, depois de longa prática da legislação do trabalho entre nós.⁸⁴²

Em linhas gerais, Moraes Filho comentava as características dominantes das relações entre Estado, empregados e empregadores, as Cartas Constitucionais de 1937 e 1946, autonomia e reformas. Ele falava sobre imposto e liberdade sindical, além da regulamentação do direito de greve, do fortalecimento da estabilidade, da criação dos conselhos de empresas e da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Afirma, por fim, que o trabalhador estava dentro do processo produtivo e que não poderia ser ignorado.

Por outro lado, a questão da extinção do imposto sindical se mantinha viva. Discutia-se que o prazo para sua extinção e do fundo sindical em cinco anos seria longa demais. Um grupo de deputados apresentaria substitutivos nos moldes da proposta do Anteprojeto para extinção em dois anos.⁸⁴³

Além disso, a extinção, que seria paulatina, permitiria a criação de cinco novas repartições do Trabalho, conforme exposição de motivos do anteprojeto de lei do ministro do Trabalho, Arnaldo Süssekind, que extinguiria a Comissão do Imposto Sindical (CIS) e a Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS). Este projeto visaria “liberar” as entidades sindicais da tutela do Ministério do Trabalho. Os órgãos criados seriam o Departamento Nacional de Emprego e Salário, o Departamento

⁸⁴² O trabalhador é débil econômico, e não débil mental. *O Metropolitano*. Rio de Janeiro, 08/05/1963.

⁸⁴³ *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 19/09/1964.

Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, o Conselho Superior do Trabalho Marítimo e as Delegacias Regionais do Trabalho de Brasília e da Guanabara.

Mesmo com a extinção os sindicatos seriam compensados e iriam

“participar dos benefícios obtidos pela categoria profissional nos contratos coletivos de trabalho” – declarou o Sr. Armando de Brito, presidente da Comissão que elaborou a minuta do anteprojeto de extinção da Comissão do Imposto Sindical, que deverá brevemente ser apreciado pelo Congresso. Explicou que essa participação dará aos órgãos de classe condições de sobrevivência ante a contingência de se verem privados dos recursos do Fundo Sindical. Tais recursos servirão para o custeio das atividades dos sindicatos e darão maior autenticidade a vida sindical brasileira – acrescentou o Sr. Armando de Brito.⁸⁴⁴

Esta discussão reapareceria um ano depois, quando especialistas em direito do trabalho, entre eles Moraes Filho, Russomano e Catharino, “ensinariam” como acabar com o imposto sindical e enfatizariam que o Ministério do Trabalho não precisaria constituir comissão para estudar a extinção ou não da contribuição compulsória, pois a

solução para a extinção do imposto sindical, sem o enfraquecimento de todo o sindicalismo brasileiro, pode ser encontrada nas Disposições Finais e Transitórias, Título IX, do Anteprojeto do Código do Trabalho, que se encontra na Presidência da República (...) Damos abaixo as sugestões dos três catedráticos em Direito do Trabalho, dos mais conceituados, que podem ser encontrados no Anteprojeto do Código do Trabalho:

Artigo 827. Será gradativamente extinto o Imposto Sindical, que deixará de ser devido e pago: 1 – pelos atuais associados das entidades sindicais; 2 – pelos que ingressarem no sindicato representativo da respectiva categoria econômica, profissional, ou profissão liberal; 3 – pelos integrantes das categorias econômicas ou profissionais, ou profissões liberais, cujos sindicatos deliberarem em assembléia-geral extingui-lo imediatamente, respeitado o “quorum” do parágrafo 3º do art. 656.⁸⁴⁵

⁸⁴⁴ Sindicatos serão compensados pela extinção do fundo. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 23/09/1964. Entrevista com Armando de Brito sobre o anteprojeto de extinção do Fundo Social Sindical e dos órgãos que aplicavam as verbas do mesmo; diz que este projeto cria um órgão departamental para cuidar dos problemas de mão-de-obra, de desemprego e de salário, dos serviços de higiene e segurança no trabalho etc; fala da criação do Departamento Nacional de Emprego e Salário (DNES) e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT); fala da criação das delegacias regionais de trabalho da Guanabara e do Distrito Federal.

⁸⁴⁵ Mestres ensinam como acabar com o imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 1º/09/1965. Diz que as disposições para a extinção do imposto sindical se encontram no Título IX do Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, e que, por isso, o Ministério do Trabalho não precisa constituir uma comissão para estudar a extinção ou não do imposto sindical; fala sobre a lei

No entanto, a subcomissão de estudos do Ministério do Trabalho acabaria defendendo tese favorável à manutenção do imposto.⁸⁴⁶ O Departamento Nacional do Trabalho (DNT) teria chegado à conclusão que o imposto deveria ser mantido, decisão esta que foi endossada pelo ministro do Trabalho, Arnaldo Süssekind. A crítica que se fazia era que o DNT e o Ministério do Trabalho deveriam ter utilizado o esquema do ACT de Moraes que o extinguiu progressivamente.⁸⁴⁷

Além disso, denunciava-se uma “trama para manter o imposto sindical”.⁸⁴⁸ A denúncia se dirigia ao que chamavam de “manobra” para aprovar o projeto, lembrando mais uma vez que já havia previsão de abolição do imposto no trabalho de Moraes Filho. Este novo expediente teria reação de dirigentes sindicais à decisão do ministro do Trabalho. Para eles esta decisão interessaria mais aos “dirigentes pelegos” e menos aos trabalhadores. Nesta direção, seria o imposto que faria “o pelego subsistir”.⁸⁴⁹

A questão da extinção do imposto chegou a ser “sabotada”, pois teria havido uma mensagem do governo ao Legislativo propondo o seu fim gradual, conforme o ACT, mas não foi transformada em lei por causa de um “cambalacho” dos “pelegos” com o ex-ministro do Trabalho. A “sabotagem” teria começado com a aprovação do anteprojeto do governo, apoiado pelo ex-ministro, Arnaldo Süssekind.⁸⁵⁰

Com a mudança de ministro na pasta do Trabalho parecia que haveria mudanças na questão do imposto. O novo ministro, Peracchi Barcelos, afirmava em entrevista que procuraria extinguir o imposto sindical gradativamente, combatendo o “peleguismo” no país. Ele criaria uma comissão para estudar tal matéria, indicando o ACT como fonte

elaborada pelo Ministério do Trabalho e sobre as sugestões de três catedráticos em Direito do Trabalho (Moraes Filho, Russomano e Catharino) sobre o tema.

⁸⁴⁶ Trabalho decide em favor do imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 05/11/1965. Diz que a sub-comissão de estudos do Ministério do Trabalho, presidida por Natércia da Silveira, também diretora do DNT, concluiu que o imposto sindical deveria ser mantido; esta decisão foi endossada pelo ministro Arnaldo Süssekind; fala sobre os critérios de divisão do imposto; diz que a diretora do DNT e o ministro do Trabalho, assim como a sub-comissão, deveriam ter utilizado o esquema de Moraes Filho, no Código do Trabalho, que extingue progressivamente o imposto.

⁸⁴⁷ *Ibidem*.

⁸⁴⁸ Trama para manter o imposto sindical. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 07/11/1965.

⁸⁴⁹ Süssekind quer manter o imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/11/1965.

⁸⁵⁰ Sabotada a extinção do imposto sindical. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12/12/1965. A matéria fala sobre as primeiras palavras do novo ministro do Trabalho, Peracchi Barcelos, acerca de restrições ao “peleguismo”; a reportagem associa o imposto sindical ao fomento do “peleguismo”; sem a abolição do imposto dificilmente se acaba com o peleguismo; fala do histórico da manutenção do imposto.

para a tal comissão, que já previa tal instituto.⁸⁵¹ Em abril de 1966, esta questão reapareceu e teve novamente o ACT como referência.

A extinção gradativa do imposto sindical será estudada por um grupo de trabalho designado, em portaria do ministro do Trabalho, com a finalidade de elaborar anteprojeto de lei neste sentido. Entre as fórmulas que serão estudadas figura a sugerida no anteprojeto do Código do Trabalho do professor Evaristo de Moraes Filho, que prevê a supressão do Imposto Sindical, gradativamente, em três anos.⁸⁵²

Além disso, o que se discutia era que a extinção do imposto não romperia apenas com o que foi chamado de “peleguismo”, mas também com resquícios do “regime fascista”, de onde teria sido inventado na Carta de 1937.⁸⁵³

As discussões sobre a extinção do imposto revelariam justamente o caráter de controle do próprio movimento sindical e de submissão deste aos interesses do Estado e de direções sindicais que não se baseariam em filiações de associados, mesmo diante de várias tentativas e oposições. Na verdade, as

várias tentativas visando à extinção do tributo sempre encontraram forte oposição da parte de alguns “juristas” do Ministério do Trabalho, dos órgãos de segurança e de grande parte dos dirigentes sindicais, que alegam a necessidade de tais recursos para sobrevivência dos sindicatos.⁸⁵⁴

Deste modo, os projetos de extinção do imposto sindical foram derrotados, mas as mazelas de tal manutenção não ficariam sem questionamentos contundentes e projeções de novas dinâmicas para os movimentos sindicais. O que era argumentado na época era que com a extinção do imposto sindical

vários sindicatos seriam obrigados a deixar de funcionar por falta de recursos, em razão do baixo nível de sindicalização que possuem. Contudo, os trabalhadores desses sindicatos tenderiam

⁸⁵¹ Peracchi quer fim do imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 22/12/1965.

⁸⁵² Imposto sindical vai acabar. *A Palavra de Ribeirão Preto*, Ribeirão Preto, 18/04/1966.

⁸⁵³ Imposto sindical é resquício do regime fascista. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 28/12/1965. Reportagem diz que a extinção progressiva do imposto sindical é assunto dos mais discutidos em todas as categorias; entrevista com Armando de Brito, ex-presidente do Conselho Nacional do Trabalho Marítimo, que apóia o fim do imposto; diz que Moraes Filho recebeu oito votos contra três de Arnaldo Sússekind, como a Personalidade do Trabalho do Ano de 1965.

⁸⁵⁴ Imposto sindical cerceia a liberdade. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19/05/1968. Artigo diz que o imposto sindical, nos últimos 25 anos, enfraquece o movimento sindical e permite que o governo controle as finanças dos sindicatos; diz que as tentativas de extinguir tal imposto sempre sofreu oposições por parte de alguns juristas ligados ao ministério do Trabalho, da segurança e de dirigentes de sindicatos; fala das propostas de mudanças do imposto, desde 1964, e da previsão de sua extinção no ACT, retalhado pela “Revolução de 1964”; destaca o poder do governo de bloquear a conta de qualquer entidade sindical; observa as conseqüências do imposto, como o desestímulo à sindicalização e o enquadramento sindical; analisa a sobrevivência dos sindicatos sem o imposto e a sua representatividade.

a se agrupar nos sindicatos mais fortes das categorias congêneres, a fim de serem representados profissionalmente. Desta forma, os sindicatos iriam congregar os trabalhadores de acordo com a atividade econômica das empresas, situação que traria vantagens para os empregadores e para os empregados, tendo em vista a facilidade para a celebração dos Contratos Coletivos de Trabalho. Para suprir ainda os sindicatos de recursos, deveria ser permitido que os acordos salariais atingissem apenas os trabalhadores sindicalizados ou que as entidades sindicais descontassem alguns dias do aumento a seu favor. Esses tipos de obrigação funcionariam como cláusulas de segurança sindical e permitiria a extinção do imposto sindical, cobrado unicamente no Brasil que é, segundo entendimento governamental, o único país onde os sindicatos não podem sobreviver sem uma contribuição arrecadada obrigatoriamente pelo Estado.⁸⁵⁵

Em relação à estabilidade ela era tomada como uma inovação do ACT, que teria por objetivo, entre outros, coibir despedidas “maliciosas ou arbitrárias”. Caso contrário o empregado deveria ser indenizado.⁸⁵⁶ A estabilidade, portanto, seria um instrumento de segurança dos trabalhadores, uma vez que, como dizia Moraes Filho,

não há um tratadista de Organização de Empresa, de Sociologia do Trabalho ou de Relações Humanas na Empresa que deixe de apontar na estabilidade o maior instrumento contra o sentimento de insegurança na classe trabalhadora com efetivos resultados na melhoria da produção.⁸⁵⁷

Esse fundamento, lembrava Moraes Filho, já era “o conselho de Fayol na sua clássica obra sobre administração de empresas. Atualmente procura-se impedir a dispensa arbitrária e maliciosa”.⁸⁵⁸ É importante destacar que, mesmo existindo no ACT, outras propostas no Parlamento foram feitas. Um caso, por exemplo, é o da proposta de direito de retorno do trabalhador despedido sem justa causa, elaborada por Aarão Steinbruch, enviada ao Senado e que fora suspensa.⁸⁵⁹ O traço que destacamos neste caso é que o ACT já previa este tipo de caso.⁸⁶⁰

⁸⁵⁵ *Ibidem.*

⁸⁵⁶ Outro ponto polêmico no Anteprojeto, conforme o próprio Moraes Filho, foi a previsão de criação de um departamento de mão-de-obra, que teria “a finalidade de estudar o mercado da mão-de-obra nacional e cuidar da colocação dos trabalhadores, com análise de orientação e formação profissional”. *Ibidem.*

⁸⁵⁷ Estabilidade com 1 ano de serviço. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 08/06/1963. Entrevista com Moraes Filho, que fala sobre a estabilidade no emprego, debatida desde 1917; diz que a inovação do Anteprojeto consistia em proibir despedidas maliciosas ou arbitrárias.

⁸⁵⁸ *Ibidem.*

⁸⁵⁹ Espera-se que na próxima semana esteja em plenário o aumento do funcionalismo. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12/06/1963. Reportagem sobre o aumento salarial de servidores civis e militares da União, enviado para o Senado; no item “outros assuntos”, nota sobre a suspensão do projeto de Aarão

Outro caso que pode ser descrito se refere ao direito de greve, que vinha sendo discutido no Congresso Nacional em janeiro de 1964 e que enfrentava significativa oposição do CGT (Comando Geral dos Trabalhadores) por considerar que o projeto apresentado fora elaborado pelo PSD (Partido Social Democrata), portanto, sem sua participação. Na ocasião os parlamentares de esquerda procurariam obstruir a pauta, pois, como justificavam, a discussão já avançava desde 1949. Para eles o PSD buscava fazer uma manobra “contra as classes trabalhadoras”. O que os congressistas de esquerda aspiravam, na verdade, era o exame do ACT pelo Congresso.⁸⁶¹ Portanto, certas propostas seriam redundantes. Contudo, este traço aponta também para outras iniciativas de reforma trabalhista naquele período dos anos de 1960.

Destacava-se, ainda, no ACT, as chamadas “aspirações sociais”, conforme defendiam os católicos – através de princípios da doutrina social da Igreja Católica como a *Rerum Novarum*, a *Quadragesimo Anno* e *Mater et Magistra* – e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Entre estas novidades estariam o salário família, a liberdade sindical e o direito de greve. Lembrava-se, novamente, que este Anteprojeto superava a CLT, como já apontamos, na medida em que via nesta o que chamavam de “vícios fascistas de 1943”, baseada na *Carta del Lavoro*, italiana, de 1926.⁸⁶²

Outra questão controversa entre os juristas era relativa aos conselhos de empresas, previstos no Anteprojeto, pois estes não atenderiam à realidade brasileira. Na verdade, estes juristas formavam um grupo de dez especialistas em direito que, a pedido das chamadas “classes produtoras”,⁸⁶³ consideraram que este artigo

institui conselhos com mais de 50 empregados (...) Não há como se transpor para empresas de mais de 50 empregados como se

Steinbruch, que daria direito de retorno ao trabalhador despedido sem justa causa; diz que o ACT tramitaria junto desse, no Senado.

⁸⁶⁰ *O Globo*, *op. cit.*, 19/06/1963.

⁸⁶¹ Direito de greve. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18/03/1964.

⁸⁶² Anteprojeto de Código do Trabalho acaba com vícios fascistas. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 04/08/1963. Reportagem sobre o ACT; segundo a reportagem este Anteprojeto vem para extinguir vícios fascistas da CLT de 1943; fala sobre a liberdade sindical, os salários, a promulgação da CLT e seu caráter fascista, baseada na *Carta del Lavoro*; destaca, na política de desenvolvimento, aspectos da doutrina social da Igreja Católica e de desenvolvimento social no Anteprojeto.

⁸⁶³ Entre os juristas estavam Fortunato Peres Júnior, Nélcio Reis, Joaquim Xavier da Silveira, Renato Machado, Rocha Leão, Eduardo Cossermeli, Jonas Melo de Carvalho, Elieser Magalhães Filho, Carlos e Aristides Laguna. Eles representavam as seguintes entidades patronais: Confederação Nacional do Comércio (CNC), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional dos Transportes Terrestres (CNTT), Sindicato dos Bancos da Guanabara, Federação Nacional das Empresas de Navegação Marítima e Sindicato das Empresas Aeroviárias. *Cf.* Juristas são contrários aos conselhos de empresa que o código do trabalho institui. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12/08/1963.

creditar a nossos operadores analfabetos – diz o parecer – o sistema francês dos conselhos de empresas através dos quais fica reconhecido o direito dos empregados colaborarem na gestão das empresas. Não podemos concordar, também, por motivo das condições especiais brasileiras, com as restrições estabelecidas para a dispensa do empregado, coisa não mais impossível após um ano de trabalho, senão com a opção deste entre a manutenção do vínculo e a indenização. (...) Esqueceu o nobre autor do anteprojeto que o nosso operariado, por culpa que não lhe cabe, não tem à frente da empresa o comportamento contratual feito da recíproca responsabilidade e crença em seus deveres, que caracteriza os trabalhadores dos países civilizados como aqueles em que os exemplos legislativos foram colhidos.⁸⁶⁴

O ACT continuava sendo alvo de debates. Um exemplo disso foi o II Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação, realizado entre 18 e 20 de outubro de 1963, no qual foram aprovadas quarenta recomendações acerca da legislação trabalhista,

inclusive aprovação do Código do Trabalho e do Código do Processo do Trabalho, com sua extensão ao trabalhador rural e doméstico. Várias emendas são sugeridas no anteprojeto elaborado pelo prof. Evaristo de Moraes Filho (Código do Trabalho) e pelo prof. Mozart Victor Russomano (Código do Processo do Trabalho). Foram aprovadas 28 recomendações sobre serviços e benefícios da previdência social, além de pagamento do 13º salário aos aposentados e pensionistas. As teses aprovadas serão encaminhadas às autoridades competentes e aos membros do Congresso Nacional.⁸⁶⁵

Os trabalhadores nas indústrias de alimentação reivindicavam ainda, conforme as resoluções e uma Carta de Princípios, aprovadas no congresso da categoria, temas como: legislação do trabalho, previdência e assistência social, condições de vida e trabalho, problemas nacionais e problemas sindicais, instituição da escala móvel de salários com reajustes quadrimestrais ou semestrais diante da alta de 20% das condições de vida, exigência de rigor contra açambarcadores, sonegadores e especuladores de gêneros alimentícios, respeito ao direito de greve, aplicação imediata do Estatuto do Trabalhador Rural, reformas de base, extensão do direito de voto aos analfabetos, cabos

⁸⁶⁴ Juristas são contrários aos conselhos de empresa que o código do trabalho institui. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12/08/1963. Reportagem diz que essa foi uma das raras restrições de dez juristas contratados pelas classes produtoras ao Anteprojeto de Evaristo de Moraes Filho; diz que esses conselhos não atendem à realidade brasileira; fala de estabilidade no emprego.

⁸⁶⁵ Teses. *Folha de São Paulo Matutina*, São Paulo, 31/10/1963. Coluna destaca o II Congresso Nacional da Indústria de Alimentação, que aprovou 40 recomendações referentes à Legislação do Trabalho, com extensão ao trabalhador rural e doméstico, sugerindo emendas.

e soldados, participação dos sindicatos na fiscalização do trabalho, elevação do adicional de insalubridade, salário mínimo igual em todo país, jornada semanal de quarenta horas e aprovação do Código do Trabalho de Moraes Filho pelo Congresso Nacional.⁸⁶⁶

Em junho de 1964, após o conhecido golpe civil-militar de abril daquele ano que destituiu João Goulart da Presidência da República, ocorreu um debate que congregou setores representantes de empregados, como foi a Conferência Nacional dos Dirigentes Sindicais, realizada na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e que teve a participação de representantes de entidades filiadas à CNTC, CNTI e CNTTT.⁸⁶⁷ No entanto, a reunião não teve boa repercussão nos meios sindicais, pois foi acusada de ter tido significativa interferência de agentes estrangeiros envolvidos com instituições sindicais de nível internacional. Entre as acusações estava a que apontava para a desfiguração do ACT e o apoio à manutenção do imposto sindical. O ataque se dirigia aos chamados “sindicalistas profissionais”, que acabava “sempre a serviço de grupos político-partidários”.

A reunião não teve coragem de manifestar-se abertamente contra o Código do Trabalho, elaborado pelo prof. Evaristo de Moraes Filho, pelo grande prestígio que este documento vem granjeando entre os líderes efetivamente vinculados aos interesses do operariado. Entretanto, aprovou certas recomendações que são de molde a desfigurá-lo.⁸⁶⁸

As críticas também se dirigiam ao CGT (Comando Geral dos Trabalhadores), pois observava-se

no seio da liderança sindical independente que até na maneira de atacar o Anteprojeto do Código do Trabalho, os dirigentes da ORIT [Organización Regional Interamericana de Trabajadores] copiam os métodos do extinto CGT. Este também evitava o ataque frontal, preferindo a campanha surda e a sabotagem prática. É sintomático que assim seja, desde que o documento

⁸⁶⁶ O setor sindical da alimentação. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 26/01/1964. Fala sobre o crescimento da indústria de alimentação na década de 1950, assim como o aumento dos empregos neste setor; quanto à organização sindical faz uma estatística da organização dos sindicatos deste setor de alimentação, falando de federações ecléticas e específicas; destaca o índice de sindicalização no segmento.

⁸⁶⁷ As reformas sociais em pauta na conferência dos dirigentes sindicais que se inicia hoje. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 06/06/1964. Reportagem fala que seria discutido, entre outros assuntos, o ACT; mostra o programa da conferência; fala sobre acordo comercial dos comerciários e sobre o ACT, que seria discutido pelo próprio autor na sede da CNTC; fala sobre aumento de aposentados e férias para os advogados.

⁸⁶⁸ *Ibidem*.

em apreço fixa os princípios essenciais à constituição de um sindicalismo autêntico, desvinculado da política partidária.⁸⁶⁹

Diante das discussões e sugestões ocorreram, também, referências às incorporações de novas regras no ACT, como foi a extensão da lei do trabalho ao atleta profissional, em uma hora em que se discutia a profissionalização do jogador de futebol. Deste modo,

O prof. Evaristo de Moraes Filho, acaba de realizar um adendo para a legislação trabalhista, adicionando-lhe matéria referente ao profissional de futebol, que de acordo com a idéia, terá horário de trabalho, aposentadoria e, inclusive, direito a discutir questões de seu interesse na Justiça do Trabalho. O anexo do prof. Evaristo de Moraes Filho contém 26 artigos, dedicados à regulamentação da profissão de atleta, visando, especialmente, a proporcionar maiores liberdades aos craques em relação a seu contrato e quebrar uma prática que vinha sendo mantida há longo tempo.⁸⁷⁰

O governo Castelo Branco (1964-1967) daria prosseguimento à revisão e aprovação do novo Código do Trabalho, mesmo que fosse por meio de um ato institucional, insistindo na importância de nova regulamentação das relações de trabalho. Deste modo, foi noticiado que membros da comissão encarregada da revisão dos códigos informaram ao *Jornal do Brasil* que estava

sendo estudada a possibilidade de ser aprovado, com a utilização de ato institucional, o novo Código do Trabalho, que está sendo revisto por uma comissão de juristas. O novo Código do Trabalho, baseado no anteprojeto elaborado pelo Professor Evaristo de Moraes Filho, deverá ter sua revisão concluída em meados de junho, quando será encaminhado ao Presidente Castelo Branco, que o enviará à apreciação do Congresso.⁸⁷¹

Nesta ocasião, a dita comissão de revisão discutira o direito de greve, decidindo que a greve seria proibida em eventos “políticos” ou de “solidariedade”.⁸⁷² Nesse sentido, “o professor Evaristo de Moraes Filho disse que seu anteprojeto emprestou vários itens aos projetos em tramitação no Congresso, principalmente o do Senador Jefferson Aguiar e do Deputado Ulisses Guimarães”.⁸⁷³ É importante ressaltar, com este caso,

⁸⁶⁹ ORIT e CGT na mesma trilha. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 11/06/1964.

⁸⁷⁰ Anteprojeto estende lei do trabalho ao atleta profissional. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, janeiro de 1964.

⁸⁷¹ Ato inspira novo código. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 06/05/1964.

⁸⁷² *Ibidem*.

⁸⁷³ *Ibidem*.

mais uma vez a concomitância de projetos de regulamentação de relações trabalhistas e as remissões à proposição de Moraes Filho.

A greve, no pensamento dele era considerada

apenas como abstenção ao trabalho pela totalidade ou maioria de empregados de uma ou várias empresas, não incluindo no conceito de greve a diminuição injustificada no ritmo de produção, nem a paralisação coletiva do trabalho por motivos políticos ou estranhos às relações de trabalho. (...) Segundo o anteprojeto, a greve somente poderá ser deflagrada após um prazo de cinco dias depois de notificada pelas categorias profissionais de atividade não fundamentais. As notificações deverão ser encaminhadas ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, aos Delegados Regionais do Trabalho, ou aos Delegados do Trabalho Marítimo.⁸⁷⁴

O Anteprojeto proibia, assim, a realização de “piquetes grevistas, ao mesmo tempo em que impede ao empregador de admitir novos empregados em substituição aos grevistas ou de demitir sem justa causa os trabalhadores que vierem a participar de uma greve.”⁸⁷⁵

5.2.1.2. *Sugestões ao Anteprojeto de Código do Trabalho através de correspondência pessoal*

Além de todos os debates e repercussões do ACT, principalmente através da imprensa da época, podemos verificar também que houve um alcance que atingiu até mesmo outros limites de manifestações. Prova disso foram inúmeras cartas enviadas a Moraes Filho por conta de sugestões ao ACT. Este aspecto mostra o grau de penetração da proposta dele para além das dimensões meramente institucionais diretamente envolvidas, como as grandes confederações e sindicatos nacionais, entre outros entes envolvidos, conforme estamos apontando.

Entre vários casos podemos destacar algumas cartas enviadas à Moraes Filho, como o telegrama de José Ajuricaba Costa e Silva onde sugere salário mínimo para domésticas igual a dois terços ou metade do salário mínimo legal e indenização igual a salário de quinze dias por cada ano de serviço.⁸⁷⁶ Outra carta, de Guerreiro Ramos, destaca um projeto enviado a Moraes Filho falando sobre o exercício da profissão de

⁸⁷⁴ *Ibidem.*

⁸⁷⁵ *Ibidem.*

⁸⁷⁶ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.2. Telegrama de José Ajuricaba Costa e Silva, presidente da 5ª J.C.J. Recife, 29/05/1963.

técnico administrativo.⁸⁷⁷ Além disso, em carta, João Regis F. Teixeira, tece muitos elogios a Moraes Filho, inclusive ao ACT.⁸⁷⁸

Outros assuntos foram levantados, para além dos mais recorrentes já destacados, como os relacionados aos ex-combatentes, aos clérigos e aos administradores. Verificam-se esses assuntos na carta enviada por José Fernandes Monteiro que fala sobre os ex-combatentes,⁸⁷⁹ além de Luiz Israel de Barros, que fala sobre a classificação dos clérigos em lei.⁸⁸⁰ Uma carta de Edgard Alberto Moreira da Rocha fala sobre o salário mínimo dos profissionais com diploma universitário.⁸⁸¹ Já Julieta Martins fala sobre a atenção com a classe comerciária,⁸⁸² ao passo que Bogeia Júnior se dirigia a Moraes Filho falando sobre o agente de inspeção e o processamento de multas administrativas.⁸⁸³ Outras manifestações surgiram através de Carlos Augusto dos Santos, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, se dirigindo a João Cláudio Dantas Campos (secretário do Ministério da Justiça e Negócios Interiores), para incluir o telegrama do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas para a comissão de revisão do ACT.⁸⁸⁴ Além disso, manifestava-se através de carta o Mateus Fernandes, abordando o problema da Casa do Assalariado, no Rio de Janeiro, dizendo que seria preciso acabar com a Lei de Estabilidade do Assalariado, transformar o imposto sindical em “imposto da casa própria” e dava outras sugestões.⁸⁸⁵

Além desses indivíduos, algumas entidades, incluindo as sindicais, também se manifestaram através de correspondência sobre o ACT, como foi o caso do Diretório

⁸⁷⁷ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.4. Texto / Projeto nº 984 de Guerreiro Ramos. Rio de Janeiro - 30/08/1963.

⁸⁷⁸ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.5. Carta de João Regis F. Teixeira. Curitiba, 14/09/1963.

⁸⁷⁹ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.6. Carta de José Fernandes Monteiro. Rio de Janeiro, 21/05/1964.

⁸⁸⁰ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.7. Carta de Luiz Israel de Barros. Rio de Janeiro, 26/05/1964.

⁸⁸¹ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.11. Carta de Edgard Alberto Moreira da Rocha. Rio de Janeiro, 1º/06/1964.

⁸⁸² Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.12. Carta de Julieta Martins. Rio de Janeiro, 1º/06/1964.

⁸⁸³ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.18. Carta de Bogeia Júnior. Rio de Janeiro, 23/06/1964.

⁸⁸⁴ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.19. Carta de Carlos Augusto dos Santos, MTPS. Rio de Janeiro, 23/06/1964.

⁸⁸⁵ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.30. Carta de Mateus Fernandes (escultor). Rio de Janeiro, sem data.

Acadêmico 31 de Agosto que solicitava o encaminhamento de documentos sobre o profissional nutricionista.⁸⁸⁶ Além desta entidade, destaca-se a Federação Interestadual dos Enfermeiros em Hospitais e Casas de Saúde que escrevia a Moraes Filho falando sobre a regulamentação da categoria de enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde.⁸⁸⁷ Inclui-se neste tema a manifestação do Sindicato das Parteiras do Estado da Guanabara, que falava a Moraes Filho sobre a profissão de obstetriz.⁸⁸⁸ Acrescenta-se, ainda, a carta de Lemuel Kessler, do Diretório Acadêmico da Escola Brasileira de Administração Pública, que encaminhava a Moraes Filho dois exemplares de anteprojeto sobre a profissão de administrador.⁸⁸⁹

Destaca-se, também, a carta de Almir Lima, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que escrevia a Moraes Filho falando do problema da formação metódica dos menores trabalhadores e do ensino do SENAI/ SENAC, destacando a criação do Instituto Nacional de Aprendizagem, além de desejar que Moraes Filho examinasse antes da impressão final do ACT.⁸⁹⁰ Em carta Carlos de Souza Neves escreve a Moraes Filho dando três sugestões ao ACT: sobre fundo de indenizações trabalhistas, sobre empresas por cotas e sobre conselhos de empresas nas fazendas.⁸⁹¹

Além dessas questões, foram encaminhadas mensagens de apoio ao ACT, como na carta de Paulo F. Castellões falando sobre a obtenção de apoio das entidades interessadas para o encaminhamento do Anteprojeto ao Congresso Nacional.⁸⁹² Por telegrama, Jaime de Oliveira Coelho escrevia ao ministro do Trabalho e Previdência Social, Arnaldo Sússekind, sugerindo o encaminhamento do ACT ao Congresso por ato adicional.⁸⁹³

⁸⁸⁶ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.21. Carta do Diretório Acadêmico 31 de Agosto. Rio de Janeiro, 30/06/1964.

⁸⁸⁷ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.13. Carta de Federação Interestadual dos Enfermeiros em Hospitais e Casas de Saúde. Rio de Janeiro, 10/06/1964.

⁸⁸⁸ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.14. Carta de Sindicato das Parteiras do Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 11/06/1964.

⁸⁸⁹ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.8. Carta e texto de Lemuel Kessler, do Diretório Acadêmico da Escola Brasileira de Administração Pública. Rio de Janeiro, 26/05/1964.

⁸⁹⁰ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.9. Carta de Almir Lima / Ministério do Trabalho e Previdência Social. Rio de Janeiro, 27/05/1964.

⁸⁹¹ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.26. Carta de Carlos de Souza Neves. Sem local, sem data.

⁸⁹² Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.10. Carta de Paulo F. Castellões. Juiz de Fora, 28/05/1964.

⁸⁹³ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.29. Telegrama de Jaime de Oliveira Coelho. Blumenau, s/d.

Em carta, Joaquim Marques dos Santos pedia, “em nome de todos os filhinhos dos trabalhadores do Brasil”, para que Moraes Filho conseguisse revogar um artigo. Ele se refere ao direito do empregado em reclamar junto ao empregador e dizia que era “notório que muitos empregados não cobram dos empregadores; com medo de irem para a rua”.⁸⁹⁴ Além disso, a Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Estado da Guanabara sugeria emendas no capítulo especial dos empregados domésticos do ACT.⁸⁹⁵ E a Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil destacava a regulamentação do “exercício da profissão de estatístico – capítulo dos estatísticos”.⁸⁹⁶ Podemos citar ainda a carta da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas que falava sobre o direito à sindicalização e adicional de insalubridade.⁸⁹⁷ Destaca-se também a mensagem de Heribaldo Rosa, das Agências Associadas (Employment Consultants). Ele diz que era uma mensagem “de advertência ao comércio e a indústria sobre o novo código do trabalho na parte relativa à admissão de novos funcionários”.⁸⁹⁸ Já a carta de Victor A. Cucé, da Associação Paulista de Medicina, informava o estudo sobre o ACT nos capítulos referentes à higiene, segurança e medicina do trabalho.⁸⁹⁹

Por fim, fechando alguns casos ilustrativos da mobilização e manifestação de outros indivíduos e entidades envolvidas com os debates sobre o ACT e suas inovações, marcando posições dentro de uma nova proposta legislativa para o trabalho, destacamos o discurso de Francisco Amaral que falava sobre a apresentação e instituição do ACT.⁹⁰⁰ Portanto, diante desses casos, podemos verificar a capilaridade das repercussões do trabalho de Moraes Filho pela sociedade, sem deixarmos de registrar que foram várias manifestações pela imprensa e através de correspondência que, como podemos ver nas

⁸⁹⁴ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.15. Carta de Joaquim Marques dos Santos. Rio de Janeiro, junho de 1964.

⁸⁹⁵ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.16. Carta de Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 16/06/1964.

⁸⁹⁶ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.25. Texto de Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil. Rio de Janeiro, s/d.

⁸⁹⁷ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.27. Carta de Federação Nacional dos trabalhadores em Empresas Telefônicas. Rio de Janeiro, s/d.

⁸⁹⁸ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.32. Mensagem de Heribaldo Rosa. Agências Associadas (Employment Consultants). Rio de Janeiro, s/d.

⁸⁹⁹ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.33. Carta de Victor A. Cucé. Associação Paulista de Medicina. São Paulo, s/d.

⁹⁰⁰ Acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho série 01.5.2.24. Discurso de Francisco Amaral. Brasília, 1968.

referências, foram emitidas de várias cidades do Brasil, representando as reflexões e posicionamentos de vários indivíduos anônimos e ligados a entidades sindicais, mostrando, assim, a abrangência e a profundidade do ACT diante da própria opinião pública. Deste modo, certamente, pode-se verificar os intensos debates pelos quais ele passou.

5.2.1.3. *A Comissão Revisora do Anteprojeto de Código do Trabalho e o Projeto de Código do Trabalho*

Concomitante aos debates e discussões em torno do ACT foi formada uma comissão para revisão do ACT, que teria como cronograma a revisão em si, que poderia incorporar os resultados dos debates ocorridos no Lindolfo Collor e as sugestões dos mais diversos setores e atores envolvidos. Em relação à Comissão Revisora, Moraes Filho (1965) destaca que ela excluiu os “dispositivos referentes ao processo judicial dos acidentes do trabalho, enviando-os, como colaboração, ao professor Alfredo Buzaid, já que pertencem ao Código do Processo Civil”.⁹⁰¹ Acrescenta que a Comissão também sugeriu a criação do Instituto Nacional de Aprendizagem, pois as então organizações “mantidas pelas confederações de empregadores, diante do desenvolvimento nacional e dos planos econômicos para esses fins elaborados”. Deste modo, passava a considerar a criação de um “órgão público, técnico, especializado, afastado de interesses de classes ou de necessidades puramente particulares”.⁹⁰² Além disso, Moraes Filho (1965) destaca as sugestões recebidas, “notadamente dos organismos patronais, que abrangem quase todos os dispositivos do Anteprojeto, não deixou a Comissão Revisora de considerar uma por uma, fazendo constar de ata o seu exame, com aceitação ou rejeição, mas sempre se manifestando expressamente sobre elas.

Em suas considerações finais, Moraes Filho (1965) enfatiza que ao entregar ao ministro da Justiça o resultado dos seus esforços e da Comissão Revisora agradece “o apoio e o incentivo sempre recebidos, em todos os instantes de sua tarefa”. Acrescenta que não houve pressa na sua elaboração e que durante mais de um ano depois de publicado o ACT (1963) “puderam manifestar-se os interessados”.⁹⁰³ Assim, dava por

⁹⁰¹ MORAES FILHO, Evaristo. *Projeto de Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Serviço de Reforma e Códigos; Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1965, p. 8. O procedimento judicial dos acidentes constava no capítulo IX, “Do procedimento judicial”, título III, “Dos acidentes e das causas das doenças profissionais”, artigos 314-329.

⁹⁰² *Ibidem*, p. 14.

⁹⁰³ *Ibidem*, p. 30.

entregue e revisado o Projeto de Código do Trabalho (PTC). Em outras palavras, depois de publicado em 1963, o ACT foi encaminhado para debates públicos e à Comissão de Revisão, composta por José Martins Catharino e Mozart Victor Russomano, conforme já apontamos, que depois o enviou ao Ministério da Justiça e posteriormente ao Parlamento. Uma vez revisado, foi publicado em 1965 como “Projeto de Código do Trabalho”, que incluía algumas mudanças.

Além dessas considerações de Moraes Filho, a imprensa noticiava a revisão do ACT através da formação da comissão revisora. O ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Mangabeira, designou, então, comissões que iriam “rever os anteprojetos do Código do Trabalho e do Código do Processo do Trabalho”,⁹⁰⁴ examinando as “sugestões enviadas pelos interessados” e declarando os “projetos finais” que seriam submetidos ao Congresso Nacional.

Para o Código do Trabalho foram escolhidos os professores Evaristo de Moraes Filho, da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil; José Martins Catharino e Orlando Gomes, ambos da Faculdade de Direito da Bahia. Para o Código do Processo do Trabalho, além do primeiro dos citados professores, foram designados o procurador Arnaldo Sussekind, Presidente da Comissão Permanente de Direito Social, e o Desembargador Mozart Russomano, do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul. A êsses cinco juristas incumbirá a reformulação de toda legislação trabalhista em vigor.⁹⁰⁵

Nos meados de junho de 1963 foi noticiada a previsão de encerramento da primeira etapa de revisão do anteprojeto do Código do Processo do Trabalho e se destacava que

a comissão designada pelo Ministro da Justiça, composta dos professores Mozart Vitor Russomano e Evaristo de Moraes Filho e pelo Procurador da Justiça do Trabalho Arnaldo Sussekind, terminou ontem a primeira revisão do Anteprojeto do Código do Processo do Trabalho, que passará a denominar-se Código Judiciário do Trabalho.⁹⁰⁶

⁹⁰⁴ Juristas examinarão anteprojetos das leis trabalhistas. *Crítica*, Rio de Janeiro, 14/05/1963. Reportagem destaca a designação de Moraes Filho e outros para as comissões que iriam rever os anteprojetos, inclusive o do Código do Trabalho.

⁹⁰⁵ *Ibidem*.

⁹⁰⁶ Finda a primeira revisão do Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho. *O Globo*. Rio de Janeiro, 19/06/1963. Reportagem também diz que pelo projeto, os recursos protelatórios dos empregadores devem ser depositados previamente; além disso, prevê a concessão de liminar de reintegração do empregado em despedida ilegal; fala do papel relevante da Procuradoria da Justiça do Trabalho na organização judiciária do Trabalho.

Era destacado também que a comissão revisora não alterou a “linha mestra” do Anteprojeto. “O Sr. Arnaldo Sussekind informou-nos que a comissão revisora manteve o sistema geral do Anteprojeto, que disporá sobre a Organização Judiciária do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Processo do Trabalho”.⁹⁰⁷

Este código, portanto, acentuaria a importância dos procuradores do Trabalho, pois

A Procuradoria da Justiça do Trabalho terá papel relevante na nova organização do Judiciário do Trabalho. Não se limitará a emitir pareceres para os tribunais: além de menores e incapazes, representará os interesses da União na Justiça do Trabalho e dará assistência aos trabalhadores que recebam até três vezes o salário mínimo. Para isso, os procuradores de terceira categoria funcionarão nas Juntas de Conciliação e Julgamento.⁹⁰⁸

Além disso, assinalava-se que a

competência da Justiça do Trabalho foi ampliada, em perfeita consonância com as disposições constitucionais que fixam sua jurisdição, a fim de alcançar os dissídios regidos pela legislação especial do trabalho, mesmo quando o empregador for pessoa de direito público interno, isto é, a União, os Estados e os Municípios ou as respectivas autarquias.⁹⁰⁹

Quanto às mudanças introduzidas pelo PCT, comparando com as propostas do ACT, podemos verificar que não foram muitas, mantendo a sistemática proposta por Moraes Filho (1963). As alterações estruturais foram somente a troca de posições de alguns capítulos e títulos (ver o anexo 3). Quanto ao conteúdo dos artigos, destacam-se algumas inclusões e exclusões, mas sem ferir o ACT. Neste caso, por exemplo, o capítulo IV, “Do salário mínimo”, do ACT, virou o V no PTC e o V, “Das férias”, virou o IV; o Título V, “Do contrato individual de trabalho”, virou o VI e o VI, “Da organização da empresa”, virou o V. De todo modo, estruturalmente, foram algumas mudanças de posições.

Em relação aos artigos, na parte sistemática, houve diminuições, pois, quantitativamente, o PCT ficou menor que o ACT. Assim, o ACT contava com 874 artigos, ao passo que o PTC ficou mais enxuto, como 832, isso devido à algumas reformulações e otimizações. No entanto, na parte das “Regulamentações especiais”, houve um aumento no número de artigos, indo de 568 no ACT para 630 no PCT.

⁹⁰⁷ *Ibidem.*

⁹⁰⁸ *Ibidem.*

⁹⁰⁹ *Ibidem.*

Portanto, a parte sistemática do PCT diminuiu enquanto a especial aumentou. Isso se deveu ao aumento do número de artigos sobre profissões específicas, com a inclusão dos profissionais obstetras, economistas, técnicos em administração, publicidade e agenciadores de propaganda, psicólogo e sociólogo, somando cinquenta profissões específicas previstas no PCT, já dentro do espírito de ampliação constante no ACT.

As alterações foram realizadas no PCT com a inclusão de artigos referentes ao: título II: capítulo I, seção V, “Das reclamações por falta ou recusa de anotação”, capítulo III, seção II, “Da jornada de trabalho”, capítulo V, seção I, “Do conceito”, e IV, “Das atribuições das comissões de salário mínimo”; Título IV: capítulo II, seção V, “Da aprendizagem”; Título VI, capítulo II, “contrato de prova”; Título IX: capítulos XLIII, “Do exercício da profissão de economista”, XLV, “Dos técnicos de administração”, XLVI, “Dos estatísticos”, XLVII, “Dos publicitários e agenciadores de propaganda”, XLVIII, “Do exercício da profissão de psicólogo”, XLIX, “Do exercício da profissão de sociólogo” e L, “Disposição geral” (acrescentou um artigo). Portanto, a Comissão Revisora fez alterações de inclusão de artigos nos títulos referentes à identificação profissional, duração do trabalho, férias, salário mínimo, nacionalização do trabalho, proteção ao trabalho da mulher, contrato de prova e regulamentações especiais.

Outras alterações do ATC foram as retiradas de artigos referentes aos: Título II: capítulo V, seção VI, “Disposições especiais” (saiu a seção inteira); Título III: capítulo IX, “Do procedimento judicial” (no caso dos acidentes de trabalho e doenças profissionais; saiu a seção inteira); Título IV: capítulo I, seção IV, “Das disposições especiais sobre a nacionalização da marinha mercante”; Título VI: capítulo II, “Dos conselhos de empresa” (foram reduzidos quatro artigos); Título VI: capítulo VII, “Da extinção”, que virou “Cessaçã do contrato de trabalho” (foram reduzidos dois artigos); Título IX: capítulo XXX, “Do exercício da profissão médica e do salário profissional de médicos e cirurgiões dentistas”, XXXI, “Do exercício da enfermagem (estas profissões foram remanejadas para outros artigos), XLI, “Da contratação de artistas estrangeiros”.

Fazendo um balanço do ACT e do PCT, a Comissão Revisora não fez grandes alterações no anteprojeto original, que, além da sua contribuição, também contou com inúmeras sugestões. A contribuição da Comissão foi muito mais no sentido de referendar o trabalho do autor do ACT do que fazer emendas que modificassem o próprio “espírito das leis” propostas por ele que, como mencionado, tinha fontes de

direito muito consolidadas e que permitiram que elaborasse tal trabalho, sempre tangenciado pela realidade social que o cercava, ou até mesmo baseada nela.

Ao contrário de retirar direitos já previstos no ACT, a Comissão deu ao PCT uma feição talvez levemente mais bem elaborada, contribuindo para dar maior brilho ao trabalho de Moraes Filho, remanejando títulos, capítulos e artigos dentro do próprio corpo do projeto, mas também retirando outros e enviando a códigos mais específicos, além de incluir artigos e profissões ainda não previstas. De todo modo, ao que parece, a Comissão acompanhava o próprio relator do ACT e, desta maneira contribuía exatamente para a ampliação de direitos, atualização e sistematização da legislação trabalhista nos anos de 1960.⁹¹⁰

O Anteprojeto viria, então, a “substituir a Consolidação das Leis do Trabalho, atualizando toda a legislação trabalhista”.⁹¹¹ Na verdade, a comissão revisora só

⁹¹⁰ Sobre o Projeto de Código do Trabalho, aprovado pela Comissão Revisora, ver notícias na imprensa: Governo garante a aprovação do código do trabalho em 1965. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, janeiro-fevereiro de 1965. Nota diz que o presidente da Comissão de Reforma dos Códigos declarou que o Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, será encaminhado ao Congresso Nacional e se este não aprová-lo, governo remeterá uma mensagem no sentido de pronta aprovação; o governo prevê a aprovação do Anteprojeto para o prazo de seis meses; Código do trabalho é tijolo quente nas mãos dos ministros de Castelo. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, janeiro-fevereiro de 1965. Fala sobre declarações de Moraes Filho sobre o Anteprojeto de Código do Trabalho, que está no Ministério da Justiça; fala que o Conselho de Segurança Nacional e o chefe da Casa civil são favoráveis a ele; Diretório da UDN mineira reclama o projeto do código do trabalho. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 24/04/1965. Fala sobre uma reunião do Diretório Regional da UDN, de Minas Gerais, que decidiu, entre outras coisas, fazer apelo ao presidente da República para que seja enviado ao Congresso o projeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho; cita os presentes na reunião; MTPS nada sabe sobre o código do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, julho-agosto de 1965. Nota fala sobre declaração do ministro interino do Trabalho, que disse não ter conhecimento do projeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, revisto, neste Ministério. Os dirigentes sindicais querem códigos do trabalho e processual. *O Globo*, Rio de Janeiro, 17/11/1965. Fala sobre a atenção dos dirigentes sindicais ao andamento dos Códigos do Trabalho e do Processo do Trabalho; Código e resíduo na pauta da audiência: MTPS. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 18-19 de dezembro de 1965. Fala da pauta que os dirigentes sindicais de cúpula estão preparando para uma reunião com o ministro do Trabalho, Peracchi Barcelos; na pauta constam: liberação do código do Trabalho, de Moraes Filho, que se encontra no Ministério da Justiça e a questão do veto presidencial a um dispositivo de lei que antecipa nos acordos salariais a inclusão da taxa de resíduo inflacionário futuro na base de 50%, sendo que este veto redundará em redução salarial; Novo código quer livres os sindicatos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 13/01/1966. Fala sobre a extinção do enquadramento sindical, que está prevista no Código do Trabalho, de Moraes Filho; comenta, neste Código, a parte que fala da organização sindical e a criação de centrais sindicais; diz que o Código, de Moraes Filho, altera as prerrogativas e os deveres dos sindicatos; Trabalhadores querem nova legislação. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 17/01/1966. Fala sobre a atualização do sistema trabalhista brasileiro; um dirigente sindical analisa a situação sindical brasileira, segundo ele ligada ainda ao Estado Novo, com um forte enquadramento sindical e peleguismo; enumera as providências que o governo deve tomar para regulamentar as atividades sindicais.

⁹¹¹ Código do Trabalho. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 08/08/1963. Reportagem sobre o início da revisão do Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho; destaca a necessidade de reforma da CLT que, segundo Moraes Filho, teve inspiração na *Carta del Lavoro*; lembra que no Anteprojeto existem elementos da doutrina social da Igreja Católica.

entregaria o Código de Evaristo no ano seguinte, depois de várias prorrogações. Assim, o ACT seria entregue em outubro de 1964 e era dito na época:

Está praticamente concluída a revisão do Anteprojeto de Código do Trabalho, elaborado pelo professor Evaristo de Moraes Filho, cujo texto definitivo foi entregue ao Ministro Milton Campos. A comissão revisora foi integrada pelo autor do anteprojeto e pelos juristas José Martins Catarino e Mozart Vitor Russomano, este último havendo ocupado a presidência. No desempenho da tarefa que lhe incumbia, examinou algumas centenas de emendas que lhe foram encaminhadas por entidades sindicais e outras organizações interessadas no assunto.⁹¹²

Além disso, destaca-se que o documento entregue ao ministro da Justiça, na ocasião, continha “832 artigos e anexos relativos às regulamentações especiais que totalizam 622 outros. A sistemática primitiva foi mantida no texto revisado, excluídas as partes atinentes ao processo e a dispositivos alusivos à Previdência Social”.⁹¹³

5.2.2. O Projeto de Código do Trabalho e o debate no nível dos Poderes Executivo e Legislativo

Depois desta fase de idas e vindas, de prorrogações – por mais de um ano – o Projeto de Código do Trabalho (PCT) parecia que, finalmente, seria enviado ao ministro da Justiça, Milton Campos, para ser encaminhado depois ao Congresso Nacional pelo governo. A solenidade de entrega do PTC estava “marcada para o dia 13 deste mês [julho de 1964], no gabinete do ministro Milton Campos. O convidado especial para a cerimônia será o ministro do Trabalho, Sr. Arnaldo Lopes Sussekind, que deverá regressar de Genebra no dia 5”.⁹¹⁴

Entretanto, se de um lado era divulgado que o governo se empenhava em aprovar o que seria o novo Código do Trabalho, por outro se divulgava que dentro do próprio governo havia desinteresse com o Projeto.

⁹¹² Pronto o Código do Trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, setembro de 1964. Nota fala sobre a fase de conclusão da revisão do Anteprojeto de Código do Trabalho; descreve o Anteprojeto; diz que o Anteprojeto é do “ilustre jurista” e que este “reforma e moderniza a legislação trabalhista”, além disso “vem sendo alvo dos mais calorosos aplausos e merecendo a o apoio de tudo o que de mais autêntico há no movimento sindical”.

⁹¹³ *Ibidem*.

⁹¹⁴ Milton Campos dirá na TV o que seu ministério tem feito. *O Globo*, Rio de Janeiro, 06/07/1964. Reportagem diz que Milton Campos, ministro da Justiça, faria pronunciamento na televisão para falar sobre a participação de seu ministério no governo, acentuando reformas e tendo como ponto central a reforma eleitoral; diz que na questão dos códigos, o ministro ressaltaria a conclusão de vários deles, sendo que nesta semana espera a entrega do Anteprojeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho, já revisado.

O prof. Evaristo de Moraes Filho desmentiu o noticiário de imprensa de que iria dissolver a comissão de que participava, encarregada de promover a aprovação do Cód. do Trabalho diante do “pouco caso” do Ministro da Justiça. Disse que apenas não encontrando o Ministro entregou o Anteprojeto já pronto ao chefe de Gabinete do sr. Milton Campos.⁹¹⁵

Este fato pode apontar para divisões no governo Castelo Branco em relação à nova codificação. Não é de mais lembrar que quem era acusado de fazer “pouco caso” ao “Código” era justamente o ministro da Justiça da época e foi o próprio Ministério da Justiça que primeiro encomendou a elaboração dos novos códigos, conforme iniciativa do então ministro João Mangabeira. Ou seja, Campos poderia estar mais ligado à CLT do que a um novo edifício jurídico do trabalho.

Esse “desinteresse” do ministro da Justiça teria desdobramentos. De um lado foi prorrogada a entrega oficial do PCT. De outro foi dissolvida a Comissão de Revisão.

Os integrantes da comissão que procedeu a revisão do anteprojeto do novo Código do Trabalho, ontem dissolvida, resolveram credenciar o professor Evaristo de Moraes Filho, autor do projeto inicial, para fazer entrega do trabalho ao ministro da Justiça, quando “as importantes tarefas do sr. Milton Campos em Brasília lhe permitam receber aquela modesta contribuição que a comissão faz ao Governo Federal”. (...) Os membros da comissão revisora do Código do Trabalho não escondiam sua decepção pelo alheamento (*sic*) do sr. Milton Campos com relação ao anteprojeto, e não compreendiam que não houvesse pelo menos uma tentativa de transferir para Brasília, a solenidade, já que o ministro da Justiça não poderia deslocar-se para a Guanabara.⁹¹⁶

A entrega do trabalho teve mais repercussões e o ministro da Justiça era acusado novamente de ter “má vontade” em recebê-lo.

Alegando pouco caso do sr. Milton Campos com os juristas, Evaristo de Moraes Filho, José Martins Catharino e Mozart Victor Russonamo resolveram dissolver o grupo depois de tentarem, mais uma vez, o encontro com o Ministro da Justiça, para lhe entregar o trabalho já pronto. Entretanto, o sr. Evaristo de Moraes Filho pediu ao ministro do Trabalho, Arnaldo Sussekind, que o acompanhe em mais uma tentativa para encontrar o Ministro Milton Campos, disposto a não mais lhe entregar o trabalho caso não seja confirmada uma entrevista em breve.⁹¹⁷

⁹¹⁵ Pouco caso pelo código do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, julho de 1964.

⁹¹⁶ Evaristo vai a Milton dar novo trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/07/1964.

⁹¹⁷ Má vontade de Milton para código. *O Diário*, Rio de Janeiro, 17/07/1964.

De todo modo, o que podemos reter é que, além de conflitos de interesses presentes no Executivo, é que a CLT como estrutura legislativa e jurídica do trabalho mostrava sua força e sua permanência. Mesmo considerando a pertinência de sua reforma, e os esforços de Moraes Filho com o ACT, as inúmeras discussões e todo trabalho da Comissão Revisora demonstram isso, parecia que a tarefa de aprovação inicialmente pelo próprio Executivo, que encomendara ainda em 1962 tal revisão, não teria o trâmite desejado pelos seus autores e debatedores. Esse aspecto já apontava para os difíceis caminhos pelos quais passaria uma possível revisão da legislação trabalhista vigente naquela época.

Tal fato também levaria o próprio Parlamento a manter os debates sobre a necessidade de reformulação, através de vários outros projetos que se dedicavam a discutir questões trabalhistas mais pontuais. Além disso, nas novas propostas que surgiam entre os parlamentares não se verifica um esforço de tamanha abrangência e profundidade quanto o feito por Moraes Filho e seus pares revisores. Este aspecto aponta, então, para novas propostas que, inevitavelmente, chocavam-se ou se remetiam ao ACT e ao PCT como referências, ou mesmo fundamentos jurídicos, para os problemas trabalhistas que se apresentavam há muito tempo e que se debatiam em soluções que procurassem, minimamente, equalizar os conflitos no trabalho e regulamentar suas práticas. É esse processo que passamos a investigar a seguir.

5.3. As ressonâncias do Anteprojeto de Código do Trabalho nas leis do trabalho: novos projetos, antigos problemas e a luta pela lei

Notoriamente se observava na época que o PCT não seria aprovado nem no Executivo nem no Legislativo em seu conjunto, pois os interesses em disputas e a consolidação do regime militar e sua matriz autoritária não permitiam seu melhor trânsito. Deste modo, alguns aspectos do PCT, especialmente aqueles que inovavam em relação à CLT, continuariam em debate diante de uma “má vontade” em aprová-lo integralmente e lançar o país a uma nova configuração legislativa e jurídica que, como mostramos em outros momentos anteriores, não era nada descolado de debates e resoluções anteriores e que, só para lembrarmos, tomava por fontes exatamente a Constituição de 1946, a própria CLT e as resoluções e recomendações da OIT, por exemplo.

Portanto, tomando por base o trabalho de Moraes Filho (1963 e 1965), podemos verificar sua ressonância em debates sobre a estabilidade, que concentrou, além das

acaloradas discussões, uma intensa disputa entre entidades de trabalhadores, de empregadores e o governo que culminou com sua extinção e a emergência do FGTS. Esse caso, assim entendemos, é uma das maiores ilustrações da importância do ACT e do PCT no debate legislativo, pois tornara-se naquele momento referência na centralidade estabilidade como elemento de desenvolvimento tanto dos trabalhadores quanto das próprias empresas. O ACT, além disso, continuou a ser referido em outras questões também centrais para as relações de trabalho ao longo da segunda metade dos anos de 1960, conforme passamos a ver agora.

5.3.1. O debate da estabilidade e a referência ao Anteprojeto de Código do Trabalho

No início do ano de 1966, o assunto da estabilidade voltaria a ocupar as pautas dos jornais. Não era novidade, conforme vimos mostrando, pois desde os anos de 1950 já figurava nas mesas de debates.⁹¹⁸ No Anteprojeto de Moraes Filho ele estava presente já a partir de um ano de serviço, ao contrário dos dez até então vigentes.⁹¹⁹

Desde o meado de 1965 já se levantava a questão, através de dois projetos encaminhados à Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados. “Os dois projetos que visam reduzir para 5 ou 2 anos a estabilidade dos empregados nas empresas privadas. As proposições foram apresentadas pelos deputados Valdemar Alves, cassado pela Revolução, e Adílio Viana (PTB-RS)”.⁹²⁰

Até hoje todas as entidades sindicais do país que se tem manifestado sobre a pretendida modificação da estabilidade do trabalhador se afirma contra a alteração que atingiria a direitos adquiridos dos empregados. Também juristas como o prof. Cesarino Junior, Evaristo de Moraes Filho e Russomano em entrevistas concedidas à imprensa, se manifestaram contra a pretensão do governo. Para o prof. Russomano, “a extinção da estabilidade, do ponto de vista científico é um retrocesso e do ponto de vista político um suicídio governamental”. Afirmam os juristas que a estabilidade vigora no país há cerca de 40 anos e tem servido de elogios aos autores estrangeiros.⁹²¹

⁹¹⁸ Estabilidade em dois anos, de acordo com a duração média das empresas. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 12/06/1956.

⁹¹⁹ Estabilidade com 1 ano de serviço. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 08/06/1963.

⁹²⁰ Estabilidade com 5 anos vai à votação 3ª feira. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 27/06/1965.

⁹²¹ Reforma da empresa. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, janeiro-fevereiro de 1966. Fala sobre anúncio do governo sobre a maior democratização das oportunidades e que esta consiste na estabilização do custo de vida, novas oportunidades de emprego, habitações populares e reforma da empresa, segundo o PCT.

Junto desta questão, emerge outro discurso de extinção da estabilidade, agora dirigido pelo então ministro do Planejamento, Roberto Campos, que se tornava “*persona non grata*” nos meios sindicais.⁹²² Na verdade, considerar

o professor Roberto de Oliveira Campos, ministro do Planejamento como “*persona non grata*” entre os trabalhadores brasileiros é uma das principais deliberações de todas as assembleias sindicais que vem sendo realizada em todos os Estados da Federação, em defesa do instituto da estabilidade, assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A deliberação das assembleias sindicais é por conta da tentativa feita pelo ministro Roberto Campos, junto à Presidência da República, para acabar com a estabilidade com mais de 10 anos de serviço, sob alegação de que o benefício é demagógico e impede o desenvolvimento do País.⁹²³

Reagindo a essa situação colocada pelo governo militar de Castelo Branco, claramente favorecendo os interesses empresariais, principalmente os estrangeiros, os trabalhadores estavam se mobilizando para barrar o projeto de Campos e enquanto as

assembleias sindicais se realizam, duas das principais confederações nacionais de trabalhadores, a CNTI e a CONTEC, estão realizando reuniões dos seus Conselhos de Representações, cuidando especialmente de adoção de medidas que venham a evitar a extinção da estabilidade por tempo de serviço.⁹²⁴

Mesmo realizando reuniões, os trabalhadores experimentariam outros recursos e outros repertórios de ação, especialmente agindo através de telegramas que

continuam sendo enviados ao presidente Castelo Branco solicitando que não seja modificado nem extinta a estabilidade por tempo de serviço. Outros telegramas estão sendo enviados pelos sindicatos, federações e confederações ao ministro do Trabalho e aos presidentes do Senado e da Câmara Federal.

Neste momento, existe um grupo de dirigentes sindicais tentando localizar o endereço do general Artur da Costa e Silva – sucessor do presidente Castelo Branco – para evitar telegrama ao ministro da Guerra, a fim de que o chefe do movimento revolucionário de março-abril de 1964 defenda o instituto da estabilidade. Argumentam os dirigentes sindicais, utilizando as palavras do próprio ministro Costa e Silva que a “estabilidade por tempo de serviço é um patrimônio da família dos trabalhadores”.⁹²⁵

⁹²² Roberto Campos é *persona non grata*: sindicatos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 09/02/1966.

⁹²³ *Ibidem*.

⁹²⁴ *Ibidem*.

⁹²⁵ *Ibidem*.

Portanto, estava-se quebrando justamente um instrumento reconhecidamente importante para as relações de trabalho que, nas palavras do próprio Costa e Silva, era um “patrimônio”, assegurado desde a emergência da CLT. E não teve jeito. A estabilidade, que tanto foi debatida e foram feitas inúmeras propostas pelo seu aperfeiçoamento, acabou sucumbindo, como veremos, diante da escalada autoritária que atingia também os debates sobre a legislação do trabalho naqueles anos de afirmação do autoritarismo no país. Se tivemos uma série de dispositivos que comprometeram os direitos sociais e políticos naquele período, certamente o fim da estabilidade foi um deles, fato que comprometeria não somente este “patrimônio da família dos trabalhadores”, conforme um dos homens do núcleo da ditadura reconhecia, mas o próprio desenvolvimento das empresas e da economia no país.

Por outro lado, se levarmos em conta a heterogeneidade do movimento sindical naquele período, é de se considerar também que alguns assuntos unificariam as pautas de interesses de setores em conflito no sindicalismo. Um caso que reflete esta afirmação é a adesão dos chamados “pelegos” à oposição ao projeto de Campos, pois

Mesmo os profissionais do peleguismo sindical que estavam apoiando – por interesses pessoais – o esquema financeiro do ministro Roberto Campos, voltaram-se agora contra o ministro do Planejamento e aderiram ao esquema de tornar o professor de finanças em “persona non grata” entre os trabalhadores brasileiros.⁹²⁶

A extinção da estabilidade seria, deste modo, um “retrocesso”. As entidades sindicais acabariam visitando o trabalho de Moraes Filho para melhor compreender a questão e suas implicações. Ele prepararia um trabalho em defesa da estabilidade após os dez anos de serviço – sendo que a partir do primeiro ano não poderia ser despedido arbitrariamente – trabalho este que serviria de subsídio “aos dirigentes de todas as entidades sindicais de trabalhadores”.⁹²⁷ Na verdade não se avançava na questão da estabilidade com um ano, mas se procurava ao menos manter este direito garantido pela CLT. Ele explicava quais

as consequências que advirão para os trabalhadores se for colocada em execução as modificações pretendidas pelo grupo do professor Roberto de Oliveira Campos. (...) A estabilidade não só deve ser mantida para aqueles que já adquiriram o benefício – mais de dez anos de serviços prestados a uma só

⁹²⁶ *Ibidem.*

⁹²⁷ Sindicatos vão a Evaristo: garantia. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 09/03/1966.

empresa –, como também para os trabalhadores que no futuro alcançarão os 10 anos de trabalho na empresa.⁹²⁸

Além disso, a extinção da estabilidade não interessaria somente a setores do empresariado brasileiro, na medida em que

se for alterado o instituto da estabilidade, como pretendia um grupo de firmas norte-americanas em 1945, desejo manifestado através de uma missão oficial dos EUA que viera ao Brasil, todo o trabalhador que alcançar 45 anos de idade passará a viver de seguro-desemprego, pois nenhuma firma quererá continuar com um empregado de meia-idade, se pode trocar por outro pela metade da idade, sem que isso venha a lhe acarretar qualquer ônus.⁹²⁹

Este expediente aponta para a questão da rotatividade no emprego, de um lado, e do aumento da dependência dos seguros-desemprego, de outro, que acabariam marcando a mão-de-obra dos trabalhadores no país desde o final dos anos de 1960, além do descompromisso social por parte das empresas. Além disso, seria um retrocesso para as relações de trabalho e um isolamento do país nesta questão, que não era só de ordem econômica, mas também social. Neste sentido Moraes Filho dizia que até na

Espanha de Franco, como no México, continua em pleno vigor o instituto da estabilidade. E qualquer modificação implicará em prejuízo das gerações futuras de trabalhadores e o principal: redundará em novos ônus para a União e os empregadores. (...) O seguro-desemprego terá que sair das contribuições ou do trabalhador ou do empregador e ainda de verbas orçamentárias da própria União. Seja qual for a fórmula, estão sendo onerados os custos de produção.⁹³⁰

Esta reflexão e as implicações na vida econômica e social seria tomada como subsídio para o posicionamento de entidades de trabalhadores. Elas pretenderiam “mesmo, se for possível, apresentar o trabalho em defesa da estabilidade, na próxima audiência que os dirigentes das sete confederações nacionais de trabalhadores pleitearam ao Presidente da República, através do ministro Peracchi Barcelos [do Trabalho e Previdência Social]”.⁹³¹

No panorama do direito comparado, aparecia em debates algumas teses sobre a estabilidade em outros países, mostrando que não era nenhuma novidade aqui no Brasil. Em entrevista, Moraes Filho afirmava que era “errado, mesmo para aqueles que

⁹²⁸ *Ibidem.*

⁹²⁹ *Ibidem.*

⁹³⁰ *Ibidem.*

⁹³¹ *Ibidem.*

defendem a estabilidade, afirmar que esta só existe no Brasil. Existe – continuou – tanto em países desenvolvidos como nos subdesenvolvidos”.⁹³² Nesta direção, ele se baseava em Ernesto Katz, que em livro editado em 1957, intitulado “A Estabilidade no Emprego”, afirmava que “a autêntica estabilidade é aquela que concede direito a emprego enquanto for válido o trabalhador, citando leis de Fulgêncio Batista, em Cuba, de Franco, na Espanha, em 1944, e a Lei Argentina para os bancários, esta datada de 1940”.⁹³³ Além disso, Moraes Filho revelaria que existia uma

farta legislação sobre estabilidade na França e na Alemanha Ocidental. Posso acrescentar a recente lei mexicana, de 1962, que concede a estabilidade desde que seja superado o período de 3 meses. Despedido injustamente, pode o empregado mexicano requerer a continuação do contrato de Trabalho ou o recebimento da indenização. Vê-se assim que a legislação brasileira não é a única a manter a estabilidade. Todas as outras concedem logo ao empregado, após período de experiência, a estabilidade. No Brasil, o trabalhador só a consegue após 10 longos anos de espera, ficando a critério do empregador permitir ou não que o empregado se torne estável. (...) No próprio Estados Unidos – prosseguiu – através do SENIRITY (antiguidade) realiza-se a estabilidade do trabalhador, obtida pelas convenções coletivas e outras negociações sindicais.⁹³⁴

Por outro lado, Moraes Filho fez uma observação importante:

Confunde-se estabilidade com vitaliciedade. O empregado estável pode não ser estável desde que cometa qualquer das 17 infrações previstas na CLT. (...) A estabilidade nada mais significa que o princípio da boa-fé na execução dos contratos, não podendo nenhuma das partes deixá-los de cumprir arbitrariamente. (...) Não se pode substituir a estabilidade, qualitativa, pelo Fundo de Indenizações Trabalhistas nem pelo seguro-desemprego meramente quantitativo que lança o trabalhador ao desemprego e faz com que toda a sociedade, a Previdência Social, responda pelo ônus e o risco que devia ser

⁹³² *Ibidem*.

⁹³³ Jurista e senador condenam o fim da estabilidade. *S/i*, Rio de Janeiro, 10/03/1966. Diz que, em programa de mesa-redonda, Moraes Filho, condenou a extinção da estabilidade no emprego; destacou princípios de estabilidade; o senador Aurélio Viana discursou no Senado condenando a extinção da estabilidade e dizendo que isso é um retrocesso social. Ver também: Castelo ainda não marcou a audiência. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 10/03/1966. Nota diz que o presidente Castelo Branco ainda não decidiu se concederá audiência requerida pelas confederações nacionais de trabalhadores; diz que, por outro lado, dirigentes de sindicatos e federações tentam contato com o ministro da Guerra, Costa e Silva, candidato à sucessão de Castelo Branco; as pautas de estabilidade no emprego e atualização da legislação trabalhista atendem aos dois encontros; outros dirigentes sindicais procuram o catedrático em direito do trabalho, Evaristo de Moraes Filho, buscando seus estudos sobre a estabilidade por tempo de serviço.

⁹³⁴ Jurista e senador condenam o fim da estabilidade, *op. cit.*, 10/03/1966.

arcado pela empresa privada, sua empregadora, que dele se serviu durante os seus melhores.⁹³⁵

De outro modo, em discurso, o então Senador Aurélio Viana disse que a extinção da estabilidade seria um “retrocesso”. Dizia ele: “Não há quem veja isso – acrescentou –, frisando que as classes empresariais já se mobilizam para apoiar tamanho retrocesso social”.⁹³⁶

Retrocesso ou não, o governo continuava mantendo a extinção da estabilidade na sua pauta política. Entretanto, isto marcaria também mais uma divisão no seio do próprio governo, pois, enquanto

os tecnocratas no Ministério do Planejamento decidiram marginalizar o Ministério do Trabalho e Previdência Social do problema da extinção da estabilidade por tempo de serviço, o ministro Peracchi Barcelos anunciou que deixará o cargo se a questão for decidida sem que ele seja ouvido sobre o assunto. (...) A posição do Ministério do Trabalho e Previdência Social em favor da manutenção da estabilidade por tempo de serviço está enfraquecida pelo esquema de marginalização que os técnicos do Ministério do Planejamento impuseram aos representantes do MTPS que participam da comissão que examina a questão.⁹³⁷

Neste sentido, deixando mais clara a crise no governo e os rumos diferentes entre os ministérios em relação a esta questão, seria dito que

Assessores do ministro Peracchi Barcelos, inclusive, são de opinião que o instituto da estabilidade só será mantido se os sindicatos, federações e confederações fizerem um amplo movimento de opinião pública que vise sensibilizar o governo e especialmente o professor Roberto de Oliveira Campos, mostrando que todo o povo brasileiro é contra a alteração daquele dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa mobilização precisa ser feita imediatamente, embora os dirigentes das 1.200 organizações sindicais do país já tenham manifestado-se contra a extinção da estabilidade. Depois da mobilização, necessário será ainda tentar sensibilizar o presidente Castelo Branco para receber em audiência os dirigentes das sete confederações nacionais de trabalhadores e debater o problema.⁹³⁸

As reações das entidades de trabalhadores, neste sentido, foram enfáticas, inclusive entre setores cristãos ligados aos sindicatos. Foi lançada, então, a Frente

⁹³⁵ *Ibidem.*

⁹³⁶ *Ibidem.*

⁹³⁷ Estabilidade provoca crise no governo. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 11/03/1966.

⁹³⁸ *Ibidem.*

Nacional pela Manutenção da Estabilidade na Confederação dos Trabalhadores Cristãos. Seriam realizadas outras conferências pelo país, com a presença de especialistas em direito do trabalho. Além disso, haveriam manifestações pró-estabilidade e mais de cem mil trabalhadores assinaram manifesto em defesa da estabilidade, que seria entregue ao presidente Castelo Branco.⁹³⁹ Do lado dos juristas houve, também, movimentações em defesa da estabilidade, lançando manifesto de professores catedráticos em direito do trabalho.⁹⁴⁰

As manifestações se intensificaram e trabalhadores de todas as categorias estavam se

movimentando para realizar na Guanabara, em data a ser marcada, uma concentração-monstro, em defesa do direito da estabilidade. Por outro lado, os metalúrgicos de São Paulo, em assembléia ontem, propuseram também a realização de uma concentração de trabalhadores no Vale do Anhangabaú, contra a extinção da estabilidade, patrimônio inalienável da família dos assalariados.⁹⁴¹

Tais manifestações congregariam vários setores e tomariam

parte nela, além dos representantes das confederações, federações e sindicatos, todos os trabalhadores da Guanabara. Vários oradores dissertarão sobre a estabilidade. O movimento para este fim ganha corpo. Todas as entidades sindicais se movimentam para concretizar esta idéia, possivelmente no fim da semana que vem.⁹⁴²

Logicamente o governo reagiria, mas a mobilização se manteve. “Essa decisão foi tomada na reunião dos representantes das oito (*sic*) confederações nacionais dos trabalhadores, realizada na manhã de ontem, na Confederação Brasileira dos Trabalhadores Cristãos”, tendo a participação de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Transporte de Cargas (CNTTC), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade (CNTCP), Confederação Nacional dos Trabalhadores na

⁹³⁹ Estabilidade: 100 mil mandam manifesto a CB. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 18/03/1966.

⁹⁴⁰ Comandos vão defender estabilidade. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19/03/1966.

⁹⁴¹ Trabalhadores planejam concentração-monstro em defesa da estabilidade. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 19/03/1966. Fala que trabalhadores de todas as categorias farão mobilização, na Guanabara, em defesa da estabilidade; fala sobre movimentos desse cunho em São Paulo e Porto Alegre; fala sobre o memorial que as confederações nacionais de trabalhadores prepararam para entregar ao presidente da República; fala sobre uma campanha de Frente Única Contra a Extinção da Estabilidade.

⁹⁴² *Ibidem*.

Agricultura (CNTA), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CNTEC) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura (CNTEEC).⁹⁴³ Neste sentido, os trabalhadores se colocavam em posição de combate e pagariam

para ver se o governo tem mesmo coragem para retirar de todos os assalariados brasileiros o instituto da estabilidade (...). A mobilização da campanha, em defesa da estabilidade, já está inteiramente estruturada, ficando estipulados os grupos de dirigentes sindicais da coordenação nacional e os coordenadores estaduais. (...) Enquanto continua a articulação na cúpula sindical para o lançamento da Frente Nacional Pela Manutenção da Estabilidade, inúmeros sindicatos de trabalhadores de todo o país estão realizando assembléias de repúdio à proposição do ministro Roberto de Oliveira Campos, que deseja a extinção da estabilidade. (...) Nessas assembléias estão sendo criticados não só o presidente Castelo Branco – que se deixa levar por uma política econômica que sacrifica todos os assalariados brasileiros, não dando nada ao trabalhador, muitas vezes tomando alguma coisa – como o pai da extinção da estabilidade: professor-tecnocrata Roberto de Oliveira Campos.⁹⁴⁴

Parecia claro aos movimentos sindicais, portanto, que o fim da estabilidade só viria prejudicar os trabalhadores e que seria necessária a mobilização como forma de enfrentamento da questão que vinha sendo definida pelos chamados “técnicos” ou “tecnocratas” do Ministério do Planejamento. A Frente convocava, inclusive, um debate entre Roberto Campos e Moraes Filho,⁹⁴⁵ “através da televisão, mesmo sob o patrocínio da Agência Nacional. Poderá ser ainda no próprio auditório do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou ainda na sede de qualquer Confederação Nacional dos

⁹⁴³ Sindicatos não recuam da luta da estabilidade. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 19 e 20 de março de 1966. Fala sobre uma reunião dos dirigentes sindicais das confederações nacionais que decidiram, na defesa da estabilidade, não recuar frente à pressão do governo; na reunião, ficou mantido o lançamento da Frente Nacional pela Manutenção da Estabilidade e a realização de palestra de Moraes Filho, catedrático da FND; fala sobre as assembléias que discutem a defesa da estabilidade; sugere um debate, na televisão, entre o ministro do Planejamento, Roberto Campos, e o professor Moraes Filho, sobre a estabilidade.

⁹⁴⁴ *Ibidem*.

⁹⁴⁵ CONSPLAN vê término da estabilidade. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 21/03/1966. Diz que o ministro do Planejamento, Roberto Campos, defende, no CONSPLAN, a extinção da estabilidade no emprego, enquanto os trabalhadores fazem movimentos contra esta extinção; as confederações nacionais de trabalhadores se colocam contra esse projeto de Roberto Campos; estas entidades de trabalhadores querem ver um debate entre o ministro Roberto Campos e o catedrático Moraes Filho quanto à extinção da estabilidade; diz que representantes das confederações nacionais de trabalhadores decidiram fundar a Frente Nacional de Defesa da Estabilidade; diz que o ato de inauguração será encerrado com uma conferência de Moraes Filho.

Trabalhadores”. Seria um diálogo entre um “tecnocrata” e um “catedrático em Direito do Trabalho”.⁹⁴⁶ Contudo, este debate não chegou a acontecer.

Outra forma de mobilização se deu através de correspondência e além

dos telegramas que serão enviados ao ministro do Planejamento, solicitando o debate da questão da estabilidade com o catedrático em Direito do Trabalho, professor Evaristo de Moraes Filho, os sindicatos vão enviar telegramas ao marechal-presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, reivindicando a manutenção do seu direito assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho. (...) Telegramas também serão enviados ao ministro da Guerra, general Artur Costa e Silva, pedindo que interceda pela manutenção do instituto da estabilidade, já que o ministro da Guerra, em vários pronunciamentos, declarou que “a estabilidade do trabalhador é patrimônio da família”.⁹⁴⁷

Além da correspondência, os dirigentes sindicais utilizariam o expediente da entrega dos cargos como forma de protesto.

O esquema de protesto, através da renúncia coletiva e da entrega das chaves das organizações sindicais em ato público, está tomando corpo em face da recente posição tomada pelo Conselho Consultivo da Organização Regional Internacional do Trabalho (ORIT), filiada à Organização Internacional do Trabalho, em reunião em Lima, Peru, de 10 a 14 deste mês, pelos decretos-leis que vem sendo baixados pelo governo, contra os interesses dos trabalhadores brasileiros.⁹⁴⁸

A reação do governo, conforme fora atribuído, foi se manifestar através do Conselho Nacional de Segurança. Neste sentido, destacou-se que o

⁹⁴⁶ Frente única pela estabilidade será firmada no dia 25. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 22/03/1966. Fala sobre o lançamento da Frente Única em Defesa da Estabilidade do Trabalhador, com uma conferência de Moraes Filho, no Sindicato dos Bancários da Guanabara; diz que em São Paulo vários sindicatos estão se articulando para passeata em defesa da estabilidade; diz que na reunião que houve no CONSPLAN, as confederações nacionais de trabalhadores propuseram a formação de um grupo de trabalho para acompanhar os estudos técnicos sobre a estabilidade. Ver também: Estabilidade: periga direito do trabalhador. *Bancário*, Rio de Janeiro, 22/03/1966. Transcrição de três entrevistas com o professor Evaristo de Moraes Filho, publicada no jornal *Tribuna da Imprensa*; fala sobre os inimigos da estabilidade; fala sobre o conceito de estabilidade no direito brasileiro; diz que estabilidade não é vitalidade nem renda vitalícia; fala sobre o surgimento no Brasil, em 1923, um ligeiro histórico; entrevista: Estabilidade: direito não é só do Brasil; fala sobre legislação comparada, de outros países, e o Brasil; fala sobre as convenções coletivas e a pressão sindical; fala sobre a lei mexicana de 1962; entrevista: Fim da estabilidade é o começo do desemprego e da miséria; fala sobre desenvolvimento econômico e estabilidade; fala sobre a doutrina social da Igreja.

⁹⁴⁷ *Tribuna da Imprensa*, *op. cit.*, 21/03/1966.

⁹⁴⁸ Se a estabilidade cair dirigentes vão à renúncia. *Tribuna da Imprensa*. Rio de Janeiro, 23/03/1966. Fala sobre a possibilidade dos dirigentes sindicais renunciarem aos seus cargos, como forma de protesto, se o governo e o ministro do Planejamento, Roberto Campos, insistirem em extinguir a estabilidade no emprego; transcreve uma resolução da ORIT sobre as restrições do governo brasileiro às questões do trabalho; diz também que Moraes Filho não poderá pronunciar conferência em defesa da estabilidade, no Sindicato dos Bancários da Guanabara, pois estará sendo empossado na cátedra de Sociologia da Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, no mesmo horário.

Professor Evaristo de Moraes Filho enviou carta ao Sindicato dos Bancários, ontem, na qual afirma que não poderá fazer a projetada conferência sobre o fim da estabilidade do empregado. Sabe-se que a desistência do professor resultou de forte pressão sobre ele exercida por elementos do Conselho Nacional de Segurança. Os organizadores do ato estão procurando outro conferencista, por entenderem que o instituto da estabilidade não pode continuar sendo debatido apenas pelos que advogam a sua extinção.⁹⁴⁹

Na verdade, a desistência de Moraes Filho se devia a outro fato: ele seria empossado na cátedra de Sociologia da Faculdade Nacional de Filosofia (FNFfi) da então Universidade do Brasil, naquele mesmo dia e horário. Esse fato aponta para o acirramento dos ânimos em disputa.

Um fator que procuraria enfraquecer o movimento foi apontado naquele período, mostrando a proximidade de setores sindicais e o Estado: a “traição” da CNTC e da CNTI que apoiariam o Ministério do Planejamento e não participariam da Frente.⁹⁵⁰

Seguindo o esquema traçado pelo Ministério do Planejamento para esvaziar a campanha nacional de base pela manutenção da estabilidade, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, através do seu presidente, Sr. Antonio Alves da Silva, manifestou-se contrário ao movimento e informou que não se unirá aos demais organismos sindicais na defesa do instituto da estabilidade. Outra Confederação Nacional de Trabalhadores que também se enquadrou no esquema do Ministério do Planejamento foi a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que tomando também posição contra os trabalhadores brasileiros não quer participar da Frente Nacional Pela Manutenção da Estabilidade. A posição dessas duas

⁹⁴⁹ Pressão. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 23/03/1966. Fala sobre a desistência de Moraes Filho de fazer uma conferência, em defesa da estabilidade, no Sindicato dos Bancários, sob pressão do Conselho Nacional de Segurança. Ver também: Líderes traem sindicatos para apoiar Campos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 24/03/1966. Fala da não-adesão da CNTC da campanha nacional pró-estabilidade feita pelos demais organismos sindicais, assim como a CNTI, que se enquadraram no esquema do ministério do Planejamento e não querem participar da Frente Nacional pela Manutenção da Estabilidade; diz que Moraes Filho não poderá pronunciar conferência em defesa da estabilidade, no Sindicato dos Bancários da Guanabara, pois estará sendo empossado na cátedra de Sociologia da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e da Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, no mesmo horário; Reunião hoje decide marcha. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 24/03/1966. Fala sobre a viagem para São Paulo de uma comissão de dirigentes sindicais da Guanabara para coordenar a organização da Frente Nacional de Defesa da Estabilidade; fala que a conferência que estava programada, para ser feita por Moraes Filho, foi adiada, a seu pedido; fala dos objetivos desse grupo; Coronel Peracchi já admite que estabilidade vai acabar mesmo. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 24/03/1966. Diz que o ministro do Trabalho já admite que o governo vai acabar com a estabilidade; menciona o FGTS; fala do apoio do MDB à campanha pela estabilidade; fala sobre o adiamento da conferência de Moraes Filho.

⁹⁵⁰ Não é demais lembrar que a partir de 1964 o regime militar reprimiu os sindicatos e lideranças mais combativas e reconduziu as antigas lideranças “pelegas” às entidades sindicais, às federações e confederações, conforme mostramos no nosso capítulo 1.

confederações, dirigidas por “líderes” sindicais que sempre apoiaram o ex-presidente João Goulart e agora estão apoiando Castelo, não difere em nada da posição tomada pelos seus dois representantes no CONSPLAN, Ari Campista e Antonio Alves de Almeida. A posição tomada pelos dois dirigentes da CNTI e CNTC vem caracterizar o dispositivo de apoio sindical ao professor Roberto de Oliveira Campos, para todas as medidas que estão sendo tomadas para sacrificar ainda mais os trabalhadores brasileiros.⁹⁵¹

Contudo, mesmo diante das pressões e das manifestações, o ministro do Trabalho admitiria que a estabilidade fosse mesmo acabar, “ao pedir sugestões dos dirigentes de Confederações de Trabalhadores sobre o que ele chamou de ‘Fundo de Garantia por Tempo de Serviço’, para que o governo possa reunir os elementos indispensáveis para a elaboração de um projeto definitivo”.⁹⁵²

Diante da postura do governo, o Ministério do Trabalho elaborou outro projeto para estabilidade, equiparando-a a experiência alemã, onde se assegurava a “estabilidade para os trabalhadores aos seis meses de serviço, numa mesma empresa, e a exoneração só ocorre por justa causa”.⁹⁵³

De todo modo, diante de várias manifestações favoráveis e contrárias à extinção da estabilidade no emprego, o governo Castelo Branco se prepararia para anunciar o seu projeto para a questão, criando o Fundo de Seguro-Desemprego que seria “a melhor forma de garantir o trabalhador, porque este terá moradia ou poderá se estabelecer no comércio e indústria, quando deixar o emprego”, disse o ministro do Trabalho, Peracchi Barcelos.⁹⁵⁴

⁹⁵¹ *Última Hora*, op. cit., 23/03/1966.

⁹⁵² Reunião hoje decide marcha. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 24/03/1966. Fala sobre a viagem a São Paulo de uma comissão de dirigentes sindicais da Guanabara para coordenar a organização da Frente Nacional de Defesa da Estabilidade; fala que a conferência que estava programada, para ser feita por Moraes Filho, foi adiada, a seu pedido.

⁹⁵³ Estabilidade: Peracchi tem nova fórmula. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 30/03/1966. Diz que os sindicatos apóiam o projeto do ministro do Trabalho, Peracchi Barcelos, que defende a estabilidade, conforme a da legislação trabalhista da Alemanha.

⁹⁵⁴ Castelo anunciará amanhã o novo sistema de estabilidade. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30/04/1966. Diz que, segundo o ministro do Trabalho, Peracchi Barcelos, a modificação na estabilidade será anunciada pelo presidente Castelo Branco, em discurso no dia seguinte, na cidade de Campina Grande, na Paraíba; o ministro diz que a melhor solução para os trabalhadores é o Fundo de Seguro-Desemprego; na mesma edição ver: Trabalhadores não vêem motivos para festa. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30/04/1966. Esta matéria diz que as confederações de trabalhadores divulgaram manifesto dizendo que os brasileiros não tem motivos para festejar o 1º de Maio; o manifesto faz análises de problemas trabalhistas etc; comenta o manifesto, assinado por todas as confederações de trabalhadores, menos a CNTI; fala sobre a mensagem da ORIT, alusiva ao dia do Trabalho, entre outros assuntos pertinentes a este dia; Extinção da estabilidade é condenada por advogados e catedráticos de direito. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30/04/1966. Esta matéria diz que 125 advogados e catedráticos de

No entanto, em setembro de 1966 acabaria sendo aprovado o projeto de Roberto Campos, extinguindo a estabilidade e criando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS. Essa aprovação ocorre justamente no período onde se observa, através da imprensa da época, uma redução da ocorrência das discussões sobre o PCT. Mas isso não significa dizer que propostas de reforma da legislação trabalhista tivessem sido deixadas de lado e que o trabalho de Moraes Filho tenha deixado de servir de referência para outras enunciações. É isso que vamos ver a seguir.

5.3.2. A reforma trabalhista nos governos militares de Castelo Branco e Costa e Silva e o Projeto de Código do Trabalho

Entidades sindicais continuavam a insistir na aprovação do PCT e afirmavam que as

lideranças sindicais desejam que o novo presidente da República, embora ainda não empossado (...) se interesse pelas proposições governamentais e nos campos trabalhista e previdenciário. Desejam os trabalhadores, entre outras coisas o seguinte: (...) 3 – Atualização da legislação trabalhista brasileira, através da aprovação do Código do Trabalho, de autoria de Evaristo de Moraes Filho.⁹⁵⁵

Na medida em que o PCT seguia sem ser aprovado pelo Congresso, o governo tomava nova posição de reforma da legislação trabalhista, mesmo tendo no trabalho de Moraes Filho as teses debatidas e aprovadas pelo próprio Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho. Na verdade, pelas novas propostas, o governo iria “remendar a CLT”, ao invés de aprovar o trabalho de Moraes Filho.⁹⁵⁶ Sugere-se, então, que o grupo de trabalho teria melhor rendimento se incorporasse a esta nova reforma todas as “inovações” propostas por Moraes Filho, que foram bastante “sabotadas” pelo ex-ministro do Trabalho, Arnaldo Sússekind.⁹⁵⁷

Direito do Trabalho, entre eles Moraes Filho, manifestaram-se contra a extinção da estabilidade; enviaram uma nota à imprensa, que o jornal transcreveu.

⁹⁵⁵ Trabalhador quer diálogo com Costa. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 03/10/1966. Diz que os dirigentes de todas as categorias profissionais vão procurar contato com o futuro presidente da República, Costa e Silva, para falar sobre as medidas do então presidente Castelo Branco, que poderão refletir negativamente no novo governo; fala de quatro itens da pauta, referentes à reformulação da Lei Orgânica da Previdência Social, a liberdade e autonomia sindical, a aprovação do Código do Trabalho, de Moraes Filho, e o restabelecimento dos salários.

⁹⁵⁶ Governo vai remendar a CLT. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 20/01/1967.

⁹⁵⁷ *Ibidem*.

O então ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, teria entre “urgentes tarefas” a preparação de uma nova consolidação⁹⁵⁸ para a legislação trabalhista – de acordo com o decreto-lei nº 229, baixado pelo presidente Castelo Branco –, que passou os últimos trinta dias do governo por inúmeras modificações. Pelas últimas orientações do governo Castelo Branco, o governo de Costa e Silva teria significativas limitações para aprovar o PCT, restando somente a alternativa de fazer uma consolidação, dificultando mais ainda o Legislativo e as novas leis codificadas do trabalho.⁹⁵⁹ Em outras palavras,

Na enxurrada de atos legislativos que caracterizou principalmente os últimos 30 dias do governo passado, inúmeras foram as modificações e inovações introduzidas na Legislação Trabalhista e, de tal sorte, que o último decreto-lei, em seu art. 36, legislando já para o atual governo, estatuiu, imperativamente: “O Poder Executivo mandará reunir e coordenar em texto único, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação complementar de proteção ao trabalho, vigentes na data deste decreto-lei, com as alterações dele resultantes, aprovando-se por decreto, a fim de facilitar a consulta e o manuseio dos diversos textos esparsos”. (...) A forma imperativa com que foi redigido o dispositivo, parece sugerir que o novo governo não possa, por exemplo, elaborar um Código do Trabalho, com a feitura de novas normas e aproveitamento das antigas, solução que se impõe há muito. Mas, embora os termos do decreto-lei e a impossibilidade, agora constitucional, de o presidente da República baixar decretos-leis, nada o impede de submeter ao Congresso Nacional, um projeto de Código, introduzindo uma organicidade e a modernização da antiga CLT, hoje mutilada, congregando normas contraditórias e inadequadas por força do verdadeiro tumulto legal instituído, como confessa mesmo o citado art. 36, ao reconhecer que é necessário “facilitar a consulta e o manuseio dos diversos textos esparsos”.⁹⁶⁰

⁹⁵⁸ Na verdade esta nova consolidação nada mais era do que reformas pontuais na CLT. Neste sentido, não se propunha um novo conjunto de leis, com outros princípios e uma nova cultura jurídica, mas reformas no conjunto das leis vigentes. Resultava, então, em “remendos” na legislação, conforme fora denunciado na época.

⁹⁵⁹ Leis trabalhistas. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18/03/1967. Diz que entre as tarefas do ministro Jarbas Passarinho, está a de preparar uma nova consolidação para as leis trabalhistas, que passou por inúmeras modificações nos últimos trinta dias do governo passado; fala de um último decreto-lei deste governo que procura bitolar ao Executivo do próximo governo somente fazer uma consolidação, impedindo-o de fazer um código, dificultando mais o legislativo e novas leis codificadas do trabalho; diz também que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio elaborou teses a serem apresentadas no próximo Congresso Nacional dos Industriários, referentes a contrato individual e coletivo de trabalho, Previdência Social, organização judiciária, revogação de leis, organização sindical etc; pedem a criação de uma Defensoria Pública na Justiça do Trabalho e a aprovação do Código do Trabalho de Moraes Filho.

⁹⁶⁰ *Ibidem*.

Jarbas Passarinho autorizaria a revisão das alterações feitas na CLT pelo governo anterior. O sentido da revisão seria reavaliar o que foi feito de “errado” e ir de encontro às aspirações dos trabalhadores. Contudo, considerava-se que esta revisão não resolveria o problema, pois seria necessário atualizar toda a legislação trabalhista, fato que só poderia ser conquistado com a aprovação do Projeto de Código do Trabalho já pronto e discutido com os mais diversos agentes e instituições envolvidas com as relações de trabalho,⁹⁶¹ projeto este que “ficou engavetado durante os três anos de governo Castelo Branco, por decisão do ex-ministro Arnaldo Lopes Sussekind, que se notabilizou pelo protecionismo ao peleguismo sindical”,⁹⁶² ou seja, ao próprio “trabalhismo”. Afirmava-se, assim, que

Remendos na Consolidação das Leis do Trabalho não superarão os problemas da área trabalhista. A atualização, através da codificação, não só colocará um ponto final nos problemas entre o capital e o trabalho, como possibilitará que a tão almejada paz social seja alcançada pelos.⁹⁶³

As dinâmicas de discussões sobre a reforma da legislação trabalhista enfocariam mais uma vez o trabalho de Moraes Filho, que mesmo engavetado pelo governo e tramitando depois em comissões especiais do Congresso Nacional era alvo de discussões e referências em outros estudos e propostas. Deste modo, dizia-se que “a adoção do Código do Trabalho de autoria do catedrático Evaristo de Moraes Filho, volta à pauta de debates dos dirigentes sindicais. Será assunto a ser discutido com o ministro do Trabalho, no Sindicato dos Bancários”.⁹⁶⁴

Destaca-se que a atualização da legislação trabalhista passaria a ser, também, dependente de aprovação do Congresso, pois o

projeto de Código do Trabalho que o governo anterior enviou ao Poder Legislativo continua na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados não irá à apreciação do Plenário, pelo menos nos próximos noventa dias. (...) A tramitação normal

⁹⁶¹ Passarinho manda rever CLT. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 25/04/1967. Diz que as alterações na CLT feitas no governo Castelo Branco serão revistas no governo Costa e Silva (1967-1969), por um grupo de trabalho nomeado pelo ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, e presidido por Luis Valente de Andrade;

⁹⁶² Trabalhador quer código e seguros. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 08/05/1967. Diz que os dirigentes classistas cariocas relacionaram assuntos principais para serem debatidos com o ministro Jarbas Passarinho, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Guanabara; fotografia com legenda que diz que volta à pauta de discussão dos dirigentes sindicais o Código do Trabalho, de Moraes Filho.

⁹⁶³ *Ibidem*.

⁹⁶⁴ *Ibidem*.

depende, também, do interesse que o governo demonstrar pelo projeto, que é calcado no Código Trabalho.⁹⁶⁵

Outra ressonância do “Código” de Moraes Filho aparece, por exemplo, na proposição do então Deputado Federal Floriceno Paixão, sobre a lei de profissionalização do jogador de futebol e sua relação com o clube. O deputado não escondia sua fundamentação em Moraes Filho, justificando que o seu projeto “não é mais que a reprodução do texto do Anteprojeto de Código do Trabalho, anteprojeto que, tudo indica, tão cedo não chegará ao Congresso em face da nova política econômico-financeira imprimida pelo governo a partir de 1964”.⁹⁶⁶ Além disso, o Projeto de Código do Trabalho estaria bastante “mutilado, perdendo sua unidade e sua sistemática”,⁹⁶⁷ mas tornava-se instrumento jurídico de referência a outras propostas do governo. Neste sentido, o governo já teria começado a

estudar a reformulação da atual Consolidação das Leis do Trabalho, tomando por base o Anteprojeto do Código do Trabalho (...), que permanecia engavetado. Os ministros Gama e Silva, da Justiça, e Jarbas Passarinho, do Trabalho, vão discutir juntos à redação do novo Código que deverá consolidar toda a legislação que diga respeito ao trabalhador. A nova CLT será editada em forma de decreto-lei.⁹⁶⁸

⁹⁶⁵ Legislação trabalhista depende do Congresso. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 27 e 28 de maio de 1967.

⁹⁶⁶ Coluna “Na grande área”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 03/06/1967.

⁹⁶⁷ Comissão revisará os projetos de códigos. *O Globo*, Rio de Janeiro, 27/09/1967. Diz que Francisco Horta, secretário-executivo da Comissão de Coordenação e Revisão dos Códigos, diz que esta comissão fará a revisão de vários códigos, entre eles o Código do Trabalho, de Evaristo de Moraes Filho, pois muitos deles estão em desacordo com a “legislação Revolucionária”; diz que os novos projetos serão enviados ao Congresso.

⁹⁶⁸ Fatos e rumores – em primeira mão. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 12/02/1969. Nota de Hélio Fernandes sobre a reformulação da CLT, tomando por base o Projeto de Código do Trabalho, de Moraes Filho. Ver também: Decreto-lei dará ao país novos códigos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 10/04/1969. Diz que novos códigos deverão substituir os velhos códigos do sistema jurídico brasileiro. Ver também: Governo atualizará códigos. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 10/04/1969. Fala sobre os trabalhos de atualização dos códigos da legislação brasileira que se encontram adiantados e que surgirão seis novos códigos desta reformulação, entre eles o do Trabalho; fala da situação dos trabalhos dos novos códigos, adequados à “revolução”; Governo vai editar novos códigos por decreto-lei. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 10/04/1969. Diz que o governo poderá editar todos os novos códigos por decreto-lei, já que o Congresso se encontra em recesso; fala sobre os trabalhos de atualização dos códigos da legislação brasileira que se encontram adiantados e que surgirão seis novos desta reformulação, entre eles o do Trabalho; fala da situação dos trabalhos dos 13 novos códigos, adequados à “revolução”; Justiça apressa a revisão dos códigos / Ministério da Justiça elabora revisão dos códigos. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 10/04/1969. Diz que o ministro da Justiça esteve reunido com dois juristas e estavam estudando e apressando a reformulação dos códigos vigentes; fala sobre os trabalhos de atualização dos códigos da legislação brasileira que se encontram adiantados e que surgirão seis novos desta reformulação, entre eles o do Trabalho; fala da situação dos trabalhos dos novos códigos, adequados à “revolução”; Códigos. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 17/04/1969. Fala sobre a reforma de vários códigos jurídicos; diz que o ministro da Justiça esteve reunido com dois juristas estudando e apressando a reformulação dos códigos vigentes; fala sobre os trabalhos de atualização dos códigos da legislação

Portanto, em um momento de culminância de medidas autoritárias no país, através de decretos e de expedientes que desconsideravam as opiniões das entidades sindicais, de parlamentares e juristas especialistas em direito do trabalho, submergia o “novo” Código do Trabalho no instante em que emergia a reformulação e a reafirmação da CLT como sistemática jurídica para as relações de trabalho, justamente em um momento político no qual o Estado fechava seus canais de discussões com a sociedade e afirmava um modo de governar baseado na força de um discurso e de uma prática política autoritária.

Assim, mesmo diante de um processo longo de debates e discussões, que se intensificava desde o final da década de 1940, conforme apresentamos ao longo desta tese, com os mais diversos atores envolvidos com as relações de trabalho no Brasil – entre eles juristas, parlamentares, sindicalistas, empresários, professores e tantos outros representantes de seus grupos – envolvendo também um longo processo de acúmulo de experiências legislativas e pressões dos movimentos sindicais rumo à adequação das leis às mudanças sociais e ao reconhecimento de direitos, parece claro que os anos finais da década de 1960 realmente não ofereceram condições de possibilidade de afirmação e consolidação de um projeto tão inovador como o de Moraes Filho.

Como dissemos ao longo deste trabalho, mesmo sendo inovador em vários aspectos, o Projeto de Código do Trabalho, antes Anteprojeto de Código do Trabalho, com todos os seus avanços, era produto também de um pensamento que se consolidava sobre as relações de trabalho, que coincidia com a emergência de uma cultura jurídica que se ocupava em reconhecer os direitos dos trabalhadores, além de ter uma base e

brasileira que se encontram adiantados e que surgirão seis novos desta reformulação, entre eles o do Trabalho; fala da situação dos trabalhos dos novos códigos, adequados à “revolução”; Salário mínimo é a tese de Passarinho em genebra. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 07/06/1969. Diz que o ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, iria à 53ª Conferência da OIT, em Genebra, e defenderia tese - elaborada pela CPDS sobre a situação do salário mínimo em diversas partes do mundo – de que o salário mínimo deve ser assegurado a toda e qualquer categoria das nações membro da OIT; Juristas acham que a nova lei de férias acaba com as dúvidas. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 29/10/1969. Diz que o ministro do TST, Arnaldo Süssekind, fez comentários sobre um decreto-lei, assinado pelos ministros militares do TST, que não considera o sábado como um dia útil, fato que tem efeito nas férias de empregados que trabalham 5 dias por semana, uniformizando a jurisprudência; segundo Moraes Filho, o decreto-lei é muito bom, pois tornou real o gozo de férias dos que não trabalham aos sábados; o jurista Alonso Caldas Brandão também opina; Tese na OIT é o mínimo. *Última Hora*, Rio de Janeiro, junho de 1969. Nota diz que o ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho iria à 53ª Conferência da OIT, em Genebra, e defenderia tese - elaborada pela CPDS sobre a situação do salário mínimo em diversas partes do mundo – de que o salário mínimo deve ser assegurado a toda e qualquer categoria das nações membro da OIT; fala sobre o salário-mínimo no Brasil e do bem-estar econômico; Mais de 80 leis compõem a CLT. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 06/02/1970; Criminalista acha direito penal do trabalho um título político no futuro código. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 13/05/1970; Evaristo vê *lock-out* no novo código. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 13/05/1970.

uma estrutura que há muito já vinha sendo proposta e experimentada no contexto nacional e internacional. Isso significa que, assim consideramos, o ACT e o PCT foram avançados em suas proposições pois aquele momento oferecia condições propícias para isso, mas foi ultrapassado por um processo de radicalismo político – que vinha desde a década de 1950 – que culminou tanto com a emergência de um regime autoritário quanto com o refluxo de propostas de avanços de direitos no país, e o trabalho de Moraes Filho também não escaparia desta escalada, mesmo com toda sua erudição, profundidade e avanço social. Neste quadro, portanto, o projeto Moraes Filho perdeu sua performatividade discursiva e sua força de sua repetição. Assim, foi relegado ao esquecimento, do qual procuramos rememorar neste trabalho aqui apresentado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo principal foi analisar o ACT e o PCT à luz das ações coletivas dos trabalhadores e do desenvolvimento da legislação social e do trabalho no Brasil, conforme procuramos demonstrar ao longo dessas páginas. O processo analisado, então, vinculou-se principalmente aos anos de 1940 a 1960, com foco nesta última década e no ACT, tomado como um momento de amadurecimento social, legislativo e jurídico referente aos direitos sociais e trabalhistas, dentro de um processo que desde o século XIX vinha se desenvolvendo. Deste modo, procuramos apresentar várias faces deste complexo processo histórico e social que envolveram agentes de diferentes formações culturais e práticas, que se vinculavam a diferentes discursos, poderes, instituições e entidades que, nos debates, foram entendendo paulatinamente a complexidade das relações de trabalho e a necessidade de regulamentação de suas práticas, conflitos e mesmo de seu desenvolvimento.

Diante desta pesquisa que empreendemos, procuramos tornar possível compreender tanto o ACT como um projeto avançado de legislação quanto a representação de um momento de mudanças. Falamos em avanço no sentido daqueles enunciados que para a época constituíam novidades, sempre ancorados em resoluções internacionais da OIT, na Constituição de 1946 e na própria CLT, na medida em que procuravam instituir os trabalhadores como fatores importantes nas relações de trabalho e nos seus desdobramentos econômicos, políticos e sociais. Estes avanços ficaram bem claros quando da enunciação co-gestão das empresas pelos empregados, da estabilidade no emprego, do acionariado do trabalho, entre outros pontos importantes.

Neste sentido, essa nova visão, que na verdade, como dissemos, seguia um debate já estabelecido em nível nacional e internacional, configurava um novo paradigma que emergia entre nós e reconfigurava conceitos importantes para esse novo conjunto de leis registrados no ACT, especialmente aqueles sobre a propriedade do trabalho e também das empresas. Essa modificação conceitual, portanto, permitiu a Moraes Filho, recolocar as posições de empregados e empregadores, onde instituiu condições de colaboração entre capital e trabalho e não mais de subordinação conforme o modelo vigente naquele momento.

Além desse caráter jurídico e até mesmo filosófico de conceituação, e Moraes Filho tinha domínio suficiente para fazer tais proposições, o caráter sociológico esteve sempre presente no ACT na medida em que compreendia a força dos movimentos operários, especialmente dos sindicatos, tanto nas mudanças sociais quanto nas lutas por

melhores condições de vida e trabalho, além de reivindicações por direitos sociais e trabalhistas, que com o acúmulo de experiências, tradições e repertórios de ações formavam partes integrantes das mudanças sociais que se anunciavam e se estabeleciam especialmente no pós Segunda Guerra Mundial.

Desse modo, conforme o próprio autor do ACT observava, uma nova legislação que se apresentava, além de ser expressão de um amplo debate que se estabeleceu no período, jamais fora representação de uma “dádiva” do Estado, jamais fora um “presente” aos trabalhadores. A legislação que despontava era, assim como as demais que haviam sido enunciadas ou projetadas, exatamente expressão dos conflitos de interesses entre capital, trabalho e Estado, numa relação que se via impulsionada pelos movimentos operários em um processo que, como vimos, há muito tempo vinha sendo experimentado e que se colocava como um dos vetores das quebras de paradigmas legislativos e jurídicos que minimamente regulamentassem as relações coletivas de trabalho e garantissem direitos aos trabalhadores. Essas conquistas, assim, demonstravam o protagonismo deles enquanto uma classe social que amadurecia seu entendimento sobre as imposições dos empregadores, seu papel nas relações de subordinação e seus instrumentos de resistência.

Balizamos nossa análise a partir de questões colocadas por Thompson e Tilly acerca das ações coletivas e de seus repertórios de ação, além de Moraes Filho acerca do direito do trabalho e das mudanças sociais. Vimos, assim, ao longo dos cinco capítulos que delimitamos nesta tese, um panorama das lutas sociais no Brasil, através das ações dos trabalhadores pela conquista de direitos nas relações de trabalho. Deste modo, procuramos narrar este amplo processo histórico lutas, retomando ainda o século XIX e início do XX, passando pelos anos de 1920 e 1930 e nos concentrando mais nos anos de 1940 a 1960. Assim, apresentamos um quadro que esboça a integração da questão social e trabalhista na dimensão legislativa e jurídica, da qual os trabalhadores também iriam se aproximar inclusive para discutir os rumos da própria legislação do trabalho. Portanto, amadureciam o entendimento de que a lei era também um espaço de disputas.

Em um segundo momento, procuramos mostrar panoramicamente que a legislação social e do trabalho decorreram de um longo processo histórico no país, mostrando que desde o século XIX, legisladores e juristas já demonstravam suas preocupações com a questão social através de projetos, decretos, leis e outros dispositivos legais. Assim, fizemos um retrospecto desde a Constituição de 1824, procurando entender o processo de desenvolvimento do discurso legislativo e jurídico

sobre o tema, com suas idas e vindas, que acabou culminando em sistematizações como a CLT e de reformas desta mesma consolidação que deveria se adequar à Constituição de 1946 que acabou “envelhecendo” a legislação de 1943. Assim, foram elaborados projetos para sua reformulação, mas, como vimos, o ACT de Moraes Filho foi o mais acintoso, na medida em que além de adequar a CLT fazia propostas contundentes de reorganização das relações de trabalho e dos institutos que as cercavam.

Diante desse quadro, procuramos analisar o ACT e mostramos o potencial de mudanças propostas e as possibilidades de causar uma verdadeira mudança cultural nas relações de trabalho. Neste sentido, como foi mostrado, as mudanças conceituais reviam a própria noção de empresa, que não era tomada somente como propriedade de alguém, mas como estabelecimento com funções sociais. Deste modo, o trabalhador era compreendido como um ator, ao lado do empregador, que fazia a própria economia funcionar e se desenvolver, passando a ser, por exemplo, acionista das empresas, a compor conselhos gestores de pessoal, a não poder ser demitido sem causa justa a partir do primeiro ano de emprego, a ter estabilidade com dez anos de trabalho, entre tantas outras inovações.

Vimos também a proposta sistemática do ACT e como Moraes Filho o estruturou tomando por base a própria estrutura da CLT, mostrando que o ACT não era uma ruptura radical com a Consolidação, mas uma atualização e adequação à Constituição de 1946. Deste modo, tomando por fontes de direito a própria CLT, a Carta de 1946 e resoluções e recomendações da OIT, o ACT foi formulado e publicado em 1963. Destacamos, deste modo, obedecendo a própria organização dada por Moraes Filho, as inovações contidas no Anteprojeto. Além disso, destacamos que o ACT foi revisado por uma comissão específica, composta por especialistas da época como José Martins Catharino e Mozart Victor Russomano, e que teve poucas alterações, mantendo o espírito e a estrutura das leis propostas por Moraes Filho. Deste modo, apresentamos o Projeto de Código do Trabalho (PCT), resultado dos trabalhos da comissão revisora, publicado em 1965, e as mudanças em relação ao ACT de 1963.

No último momento procuramos compreender as repercussões e as ressonâncias do ACT a partir de sua publicação, além das tensões que se colocaram entre os mais diversos grupos de interesses envolvidos com a discussão da legislação do trabalho naquele período, considerando também os vários outros projetos que corriam concomitantes ao ACT. Assim, diante das repercussões, procuramos mostrar a ressonância do ACT, em outras propostas. No entanto, como mostramos, além do

“Código” de Evaristo não ter sido aprovado, acabou perdendo sua força performativa e figurou como mais uma iniciativa que encontrou nos arquivos o seu lugar de armazenamento, de engavetamento. Apesar de tudo isso, esses mesmos “arquivos”, em especial o de Moraes Filho, podem nos permitir exatamente lembrar, na medida em que acessamos séries de documentos que nos levam a tocar no mais íntimo do passado, e verificar experiências que possam nos servir de referências para repensarmos nosso presente e nosso futuro.

Uma das contribuições desta tese, deste modo, dirige-se a olhar pelo retrovisor e observar avanços significativos que o ACT trouxe para o debate da reforma trabalhista. Vimos que os debates atingiram amplos setores da sociedade e permitiram um aprofundamento das discussões que ultrapassaram os limites dos legisladores, englobando inegavelmente os trabalhadores nas disputas pelas leis. Se olhar pelo retrovisor nos permite ver esse nosso passado, permite também olhar para a frente, sem sair deste veículo, e tentarmos projetar qual proposta de reforma podemos formular e colocar em debate.

Lembrando Moraes Filho, em toda sua proposta, uma reforma trabalhista poderia se pautar por um desenvolvimento que congregasse interesses dos setores envolvidos, ao invés de prezar somente pelos interesses empresariais. Uma reforma que colocaria em evidência os trabalhadores como partes fundamentais nos processos de produção e de serviços, que procuraria humanizar estas relações coletivas de trabalho, e que procuraria, exatamente, usar a legislação e o direito do trabalho como mais um instrumento que colaboraria para o “arranco para o desenvolvimento”. De todo modo, lembrando nosso ilustre autor do ACT, o “Código de Evaristo” continua avançado em relação às propostas de reformas trabalhistas que estamos debatendo atualmente.

Por fim, parece-nos relevante pensar no presente e no futuro a partir deste olhar para o passado e considerar que o retrocesso que assistimos hoje, 2018, é exatamente em um momento de certa fragilidade do sindicalismo, mesmo tendo uma taxa de sindicalização superior a de países europeus, por exemplo, marcado é claro por crises econômicas que atingiram todo mundo desde 2008 e que, fatalmente, causaram desempregos e aumento da pobreza. Um momento marcado pela escalada do neoliberalismo voraz e de imposição cada vez mais clara dos interesses empresariais sobre os interesses dos trabalhadores. Uma escalada dos interesses do capital sobre o trabalho, principalmente do capital financeiro. É um momento de um Executivo e de um Parlamento claramente envolvidos tanto com os empresários quanto com diversos e

graves casos de corrupção que perpassam grandes conglomerados de empresas estatais e privadas – como revelam várias reportagens publicadas pela imprensa e suas várias mídias nesta época –, em um *modus operandis* que claramente marca as relações políticas e sistemas de poder no Brasil, desde muito tempo.

Neste momento, assim, mesclando certa fragilidade do sindicalismo com um governo, presidido por Michel Temer (que desde 2016 sucedeu a chefe do Executivo, Dilma Rousseff, afastada por meio de um processo de *impeachment*), e um Parlamento claramente afinado com interesses empresariais de vários matizes (indústria, comércio, agronegócio, finanças e outros), propõem-se e se aprovam leis que, além de violar acordos e conquistas há muito estabelecidos, em níveis nacionais e internacionais, como vimos neste trabalho, remam na contramão dos interesses dos trabalhadores e da sociedade de um modo geral. Estes interesses se expressam através de leis como a terceirização, do trabalho intermitente, do “fim” da Justiça do Trabalho gratuita, a prevalência do negociado sobre o legislado, entre outras, que procuram cercar, de vários ângulos, as ações coletivas dos trabalhadores e, assim, desenvolver um projeto político e econômico para o país que ignora exatamente aqueles que executam e realizam o trabalho: os trabalhadores. Trabalhadores estes que deixam de ser incorporados pelas suas conquistas de direitos a uma vida cidadã e passam a se verem isolados nesta lógica perversa do neoliberalismo e do próprio capitalismo liberal, que ruma descomprometido com suas responsabilidades sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

- ALEMÃO, Ivan. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2004.
- ANTUNES, Ricardo. *Classe Operária, Sindicatos e Partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora*. 2ª ed. São Paulo: Cortez e Editora Ensaio, 1988.
- ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, Arnaldo. *O que São Comissões de Fábrica*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. *O Batismo do Trabalho: a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.
- ARTIÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 21, 1998.
- BARROSO, Márcia Regina Castro. *A OIT e o Mundo do Trabalho no Brasil: trajetória e ações institucionais em períodos democráticos*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação e Sociologia e Antropologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.
- BENEVIDES, Maria Eduarda de Mesquita. *O Governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política (1956-1961)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- BÔAS, Gláucia Villas. O insolidarismo revisitado em O Problema do Sindicato Único no Brasil. In: PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; BÔAS, Gláucia Villas; MOREL, Regina Lúcia de Moraes (orgs.). *Evaristo de Moraes Filho: um intelectual humanista*. Rio de Janeiro: Topbooks; Academia Brasileira de Letras, 2005.
- BOITO JR, Armando. *O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas, Editora da Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. A greve e a ação política. In: _____. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, pp. 195-204. [Comunicação apresentada como “conclusão” da segunda mesa redonda sobre História Social Européia, organizada pela *Maison de Sciences de L’Homme*, em Paris, 2 e 3 de maio de 1975].
- _____. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BRASIL JR., Antonio da Silveira. *Uma Sociologia Brasileira da Ação Coletiva: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho*. Dissertação. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia/Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.
- BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Documentos Parlamentares: Legislação Social*. Vol. I. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1919, p. 119-138, sobre o projeto de Código do Trabalho.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. *Sindicatos, Trabalhadores e a Coqueluche Neoliberal: a era Vargas acabou?* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.
- CARDOSO, Miriam Limoeiro. *Ideologia do Desenvolvimento – Brasil: JK-JQ*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

CATHARINO, José Martins. Regulamento de empresa no direito do trabalho brasileiro. In: GONÇALVES, Nair Lemos; ROMITA, Arion Sayão (orgs.). *Curso de Direito do Trabalho*: edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: LTr: 1983.

CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. *Codificação das Leis Sociais no Brasil*. Tucuman: I Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Segurança Social, 25 a 30 de abril, 1960.

_____. *Evolução do Direito Social Brasileiro*. Conferência pronunciada na Universidade de Heidelberg, julho de 1952.

COSTA, Francisco Pereira. Percorso histórico da legislação trabalhista de 1945 a 1964: José Linhares, Dutra, Getúlio Vargas, JK, Jânio Quadros e João Goulart. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto (coord.). *O Mito: 70 anos da CLT: um estudo preliminar*. São Paulo: LTr, 2015.

COSTA, Hélio da. *Em Busca da Memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil: 1961-1964*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

DIAS, Everardo. *História das Lutas Sociais no Brasil*. São Paulo: Edições LB, 1962.

DONATO, Messias Pereira. Greve. In: GONÇALVES, Nair Lemos; ROMITA, Arion Sayão (orgs.). *Curso de Direito do Trabalho*: edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: LTr, 1983.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*: homenagem a Armando Casimiro Costa. São Paulo: LTr, 2002.

FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma biografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2011.

FERREIRA, Marieta de Moraes (coord.). *João Goulart: entre a memória e a história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. In: NEDER, Gizlene (org.). *História & Direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio; FONTES, Paulo. *Na Luta por Direitos: Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 2003.

FRENCH, John D. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3º ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005.

_____. *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil. 1917-1937*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

GOMES, Ângela de Castro; MOREL, Regina Lúcia de Moraes; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (orgs). *Arnaldo Sussekind: um construtor do Direito do Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

HOCHER, Bernardo. A tentativa de democratização e a construção do corporativismo societário: 1945-1950. In: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992.

IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

LACERDA, Carlos. *Projeto nº429 – 1955. Institui o Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1955.

LACERDA, Maurício de. *A Evolução Legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe;: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992.

LOPES, Juarez Brandão. *Sociedade Industrial no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1971.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer; MAIOR, Jorge Luiz Souto; YAMAMOTO, Paulo de Carvalho (Coords.). *O Mito: 70 anos da CLT – um estudo preliminar*. São Paulo: LTr, 2015.

MAGANO, Octávio Bueno. *Manual de Direito do Trabalho: direito coletivo do trabalho*. Vol. III. São Paulo: LTr, 1984.

MARANHÃO, Délio. *Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: FGV, 1982.

MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *1961: o Brasil entre a ditadura e a guerra civil*. São Paulo: Benvirá, 2011.

MARTINS, Luiza Braga. O Populismo, a crise do modelo exportador da economia e a liberdade sindical: 1960-1964. In: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Novos e Velhos Sindicalismos: Rio de Janeiro (1955/1988)*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

MENEZES, Geraldo Bezerra. *Doutrina Social e Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Escola Industrial Dom Bosco, 1953.

MIGLIOLI, Jorge. *Como São Feitas as Greves no Brasil?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

MOISÉS, José Álvaro. *Greve de massa e crise política: estudo da greve dos 300 mil em São Paulo: 1953/54*. São Paulo: Livraria Editora Polis, 1978.

MORAES, Antonio Carlos Flores de. Evaristo e o direito do trabalho. In: PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; BÔAS, Gláucia Villas; MOREL, Regina Lúcia de Moraes

(orgs.). *Evaristo de Moraes Filho: um intelectual humanista*. Rio de Janeiro: Topbooks; Academia Brasileira de Letras, 2005.

MORAES, Antônio Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

_____. *Os Acidentes de Trabalho e sua Reparação: ensaio de legislação comparada e comentários à Lei Brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro & Maurilio, 1919.
In: _____. *Os Acidentes de Trabalho e sua Reparação: edição fac-similada*. São Paulo: LTr, 2009.

MORAES FILHO, Evaristo de. *A Justa Causa no Contrato de Trabalho*. Rio de Janeiro: Editora Revista do Trabalho, 1946.

_____. *Anteprojeto de Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1963.

_____. *As Relações Humanas na Indústria*. Rio de Janeiro: DASP, 1955.

_____. *Direito do Trabalho e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho, indústria e Comércio, 1958. (Contribuição para o seminário sobre “Mudança Social e Desenvolvimento Econômico” – Belo Horizonte 1957).

_____. *Direito do Trabalho: páginas de história e outros ensaios*. São Paulo: LTr, 1982.

_____. *Do Contrato de Trabalho como Elemento da Empresa*. Tese de catedrático. Rio de Janeiro: Universidade do Brasil, 1957; 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

_____. *Do Delito ao Direito de Greve: um quarto de século na vida italiana*. Rio de Janeiro: Revista do Trabalho, 1956.

_____. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 7ª ed. São Paulo; LTr, 1995.

_____. *Medo à Utopia*. O pensamento social de Tobias Barreto e Silvio Romero. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

_____. *O Direito de Greve e a Constituição*. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1987.

_____. *O Problema do Sindicato Único no Brasil: seus fundamentos Sociológicos*. Rio de Janeiro: A Noite, 1952; São Paulo: Alfa Ômega, 1978.

_____. *Profetas de um Mundo que Morre*. Rio de Janeiro: Leitura, 1946.

_____. *Projeto de Código do Trabalho*. Rio de Janeiro: Serviço de Reforma e Códigos; Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1965.

_____. *Tratado Elementar de Direito do Trabalho*. Vol. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960; 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965.

MORAES FILHO, Evaristo; MORAES, Antônio Carlos Flores de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 11ª ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 89.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes. *A Ferro e Fogo: a construção e a crise da “família siderúrgica”: o caso de Volta Redonda (1941-1968)*. Tese de doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Departamento de Sociologia;

Universidade de São Paulo, 1989.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (Coords.). *Sem Medo da Utopia: Evaristo de Moraes Filho – arquiteto da Sociologia e do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2007.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes; MANGABEIRA, Wilma. “Velho” e “Novo” Sindicalismo e o uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, vol. 37, nº 1, 1994, p. 104.

MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação do Trabalho no Brasil*. Brasiliense, 1981.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Conceito e Modelos de Jurisdição Trabalhista. *Revista LTr*, vol. 61, nº 08, agosto de 1997.

_____. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1984.

NEDER, Gizlene (org.). *História & Direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

OLIVEIRA, Ana Lúcia Valença de Santa Cruz. *Sindicalismo Bancário: origens*. São Paulo: Oboré Editorial, 1990

OLIVEIRA, Antônio de; LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. O Estado Novo e o sindicato corporativista: 1937-1945. In: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992.

PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. *Operários Navais: trabalho, sindicalismo e política na indústria naval do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012.

PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte... (et al.). *Evaristo de Moraes Filho: 100 anos de vida - contribuição à sociologia e ao direito do trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2016.

PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL, Regina Lúcia de Moraes. Mudanças recentes no modelo de relações de trabalho e novo sindicalismo. In: RODRIGUES, Iram Jácome (org.). *O Novo Sindicalismo Vinte Anos Depois*. Petrópolis: Vozes, 1999.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Política e Trabalho no Brasil: dos anos vinte a 1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

PRADO, Roberto Barreto. Princípios fundamentais da ação humana e o direito do trabalho. In: GONÇALVES, Nair Lemos; ROMITA, Arion Sayão (orgs.). *Curso de Direito do Trabalho: edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho*. São Paulo: LTr, 1983.

RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. *Trabalho e Tradição Sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

RODRIGUES, Iram Jácome (org.). *O Novo Sindicalismo Vinte Anos Depois*. Petrópolis: Vozes, 1999.

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Edições Símbolo, 1979.

RODRIGUES, Marcos Aurelio Santana. A Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho: um lugar de memória, um arquivo da vida. In: PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte... (et al.). *Evaristo de Moraes Filho: 100 anos de vida - contribuição à sociologia e ao direito do trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2016.

ROMITA, Arion Sayão. Fontes do direito do trabalho. In: _____. *Direito do Trabalho: noções fundamentais*. São Paulo: LTr, 1975, p. 107-108.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: José Koufino Editor, 1972.

RÜTHERS, Bernd. A co-gestão na República Federal da Alemanha. In: GONÇALVES, Nair Lemos; ROMITA, Arion Sayão (orgs.). *Curso de Direito do Trabalho: edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho*. São Paulo: LTr, 1983.

SILVA, Jefferson Almeida. *Sociologia Jurídica e Mudança Social em Evaristo de Moraes Filho*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia; UFRJ, 2009.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

_____. O direito do trabalho por Evaristo de Moraes Filho: uma contribuição à compreensão da cultura jurídica trabalhista. In: PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (et al.). *Evaristo de Moraes Filho: 100 anos de vida - contribuição à sociologia e ao direito do trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2016.

SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. São Paulo: Dominus Editora, 1966.

SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito. In: MORAES FILHO, Evaristo (org.). *Simmel*. São Paulo: Ática, 1983

STOTZ, Eduardo Navarro. Nacionalismo, intervencionismo estatal e expansão do movimento operário (1950-1955). In: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992.

SUPIOT, Alain. *Critique du Droit du Travail*. Paris, Quadrige, 2002

_____. Por uma reforma digna do nome. E se refundarmos a legislação trabalhista. *Le Mond Diplomatique*, Paris, edição 123, 04/10/2018.

SÜSSEKIND, Arnaldo. O sindicalismo e a OIT. In: ROMITA, Arion Sayão (org.). *Sindicalismo: obra em homenagem a José Martins Catharino*. São Paulo: LTr, 1986.

TEIXEIRA, João Gabriel Lima Cruz. *Os Metalúrgicos de Salvador: um estudo de ideologia operária*. Editora Unb, 1989.

TELLES, Jover. *O Movimento Sindical no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

_____. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

TILLY, Charles. *From Mobilization to Revolution*. New York: Randon House, 1978.

TÓRTIMA, Pedro. A estrutura sindical e a ordem desenvolvimentista: 1956-1960. In: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer (coord.). *Rio de Janeiro Operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Access Editora, 1992.

TROYANO, Annez Andraus. *Estado e Sindicalismo*. São Paulo: Símbolo, 1978.

VARUSSA, Rinaldo José. Legislação trabalhista e trabalhadores: algumas reflexões a partir da historiografia. *Revista Tempo da Ciência*, nº 14, 2000.

VIANNA, Luís Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

Artigos publicados em revistas científicas e imprensa especializada

AUAD, Denise. Os direitos sociais na Constituição de Weimar como paradigma do modelo de proteção social da atual Constituição Federal Brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 103 p. 337-355 jan./dez. 2008.

BOAS, Gláucia Vilas. Evaristo de Moraes Filho e a maioria dos trabalhadores brasileiros. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 19 nº 55, junho de 2004.

MELO JUNIOR, João Alfredo Costa de Campos. A Ação coletiva e seus intérpretes. *Pensamento Plural*, Pelotas, julho-dezembro de 2007.

MORAES FILHO, Evaristo de. Alimentação e o salário mínimo. *Jornal dos Chauffeurs*, Rio de Janeiro, 31/08/1938.

_____. Conceito de Direito do Trabalho (I). *Revista Jurídica da Faculdade Nacional de Direito*, vol. XII, 1954.

_____. Direito do trabalho e mudança social. *A Cigarra*, Rio de Janeiro, maio de 1957.

_____. Lei que regulamenta greve é prolixa, confusa e falha. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 09/07/1964.

_____. Nova regulamentação do direito de greve. *Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio*, Rio de Janeiro, março de 1956.

_____. O direito de greve na constituição brasileira e no projeto de código do trabalho. *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*, Brasília – D/F, p. 1-8, setembro de 1965.

_____. O projeto do código do trabalho. *Revista de Informação Legislativa*, dezembro de 1964.

_____. O sindicato: legítima ‘gestalt’ da profissão. *Boletim MTIC*, Rio de Janeiro, janeiro-março de 1951.

_____. O trabalhador é débil econômico, e não débil mental. *O Metropolitano*, Rio de Janeiro, 08/05/1963.

_____. Sociologia industrial, da empresa ou do trabalho: simples questão de nomenclatura? *Revista do Instituto de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, janeiro-dezembro de 1966.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes; MANGABEIRA, Wilma. “Velho” e “Novo” Sindicalismo e o uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, vol. 37, nº 1, 1994.

PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL, Regina Lúcia de Moraes. Reforma sindical, direitos e Justiça do Trabalho na visão dos magistrados: algumas reflexões preliminares. *Revista do Trabalho*, ano 31, julho-setembro de 2005.

_____. Setenta anos da Justiça do Trabalho no Brasil: algumas reflexões. *Revista OAB-RJ*, vol. 26, nº 2, julho-dezembro de 2010.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Relações coletivas de trabalho entre a mudança e a conservação: perscrutando o projeto de Emenda Constitucional 369 e o anteprojeto de Lei da Reforma Sindical. *Revista do Trabalho*, ano 31, julho-setembro de 2005.

Documentos eletrônicos

BIAVASSHI, Magda Barros. O impeachment e os direitos sociais do trabalhador: caminhos de uma ordem mais desigual. *In:* <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-impeachment-e-os-direitos-sociais-do-trabalhador-caminhos-de-uma-ordem-mais-desigual/4/35968>. Acessado em 08/07/2016.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946). *In:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em 05/08/2018.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). *In:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em 02/08/2018.

_____. Decreto 9.070, de 15 de março de 1946. *In:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9070.htm. Acessado em 05/08/2018.

_____. Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961. *In:* <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50423-8-abril-1961-390088-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 02/08/2018.

_____. Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. *In:* <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 02/08/2018.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Alto Custo do trabalhador é mentira de empresário golpista. *In:* <https://www.cut.org.br/noticias/alto-custo-do-trabalhador-e-mentira-de-empresario-e-golpista-c5bb>. Acessado em 08/07/2016.

_____. Congresso atende empresários, rasga a CLT e aprova PL 4330. *In:* <https://www.cut.org.br/noticias/congresso-atende-empresarios-rasga-clt-e-aprova-pl-4330-c1bc>. Acessado em 08/07/2016.

_____. Ministros do TST contrariam seu presidente e defendem a CLT. In: <https://www.cut.org.br/noticias/ministros-do-tst-contrariam-seu-presidente-e-defendem-clt-1331>. Acessado em 08/07/2016.

CORRÊA, Arsênio Eduardo. Lembrando o projeto do código do trabalho de 1917. 2013. In: http://www.institutodehumanidades.com.br/codigo_de_trabalho.pdf. Acessado em: 16/06/2018.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Modernização do das Leis Trabalhistas: trocando em miúdos. In: http://hotsite.fiesp.com.br/downloads/folder-modernizacao-trabalhista-impressao_online.pdf. Acessado em 15/09/2018.

JORNAL ANAMATRA, Brasília, Edição especial XIX CONAMAT, 2018. In: <https://www.cut.org.br/noticias/cut-explica-porque-reforma-trabalhista-e-desastre-completo-para-o-trabalhador-e598>. Acessado em 29/08/2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. C087: Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. In: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_239608/lang--pt/index.htm. Acessado em 06/08/2018.

_____. C115: Proteção Contra Radiações. In: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235327/lang--pt/index.htm. Acessado em 02/08/2018.

_____. C158: Término da relação de trabalho por iniciativa do empregador. In: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236164/lang--pt/index.htm. Acessado em 02/08/2018.

_____. CO88: Organização do Serviço de Emprego. In: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235132/lang--pt/index.htm. Acessado em 02/08/2018.

_____. Recomendación sobre los servicios de medicina del trabajo. In: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312450:NO. Acessado em 02/08/2018.

REDE BRASIL ATUAL. Eliseu Padilha [ministro da Casa Civil no Governo Michel Temer] defende acabar com a CLT como solução para a ‘competitividade’. In: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2016/06/eliseu-padilha-defende-acabar-com-a-clt-como-solucao-para-a-2016competitividade2016d-2592.html>. Acessado em 08/07/2016,

RODRIGUES, Marcos Aurelio Santana. Ações coletivas dos trabalhadores e o direito do trabalho no Brasil (1945-1964): a lei como um espaço de lutas. In: <https://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhemFtcyI7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSzVZPljtzOjM6IjEzNyI7fSI7czoxOjI7czozOjMyOiJhZGM3YTU3MmNmNmNTE0OGQ5YjgyZTc5NWE1ODUwNGRiNyI7fQ%3D%3D>. Acessado em 15/09/2018.

_____. Reforma da legislação trabalhista no Brasil (década de 1960) e a governamentalidade: notas de um problema a partir de Michel Foucault. In: ANPUH-RJ. *XVI Encontro Regional de História: saberes e práticas científicas*, 2014. Rio de Janeiro: ANPUH-RJ, 2014. v. 1. p. 1-64. In: http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400278858_ARQUIVO_Re

formadalegislacaotrabalhistanoBrasil,artigoMarcosSantanaMAIO2014versaofinal.pdf. Acessado em 10/05/2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista. *In:* https://www.ael.ifch.unicamp.br/pf-ael/public-files/noticias/arquivos/dossie_cesit_-_contribuicao_critica_a_reforma_trabalhista.2017.pdf. Acessado em 29/08/2018.

Notícias publicadas na grande imprensa e imprensa especializada

A empresa no direito do trabalho. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 02/03/1972.

A propósito de ‘Problemas de Direito Sindical’. *Vamos Ler*, Rio de Janeiro, 27/04/1944.

A reforma da empresa. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, setembro-outubro de 1965.

A regulamentação das relações de trabalho no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, julho de 1963.

Acidente de trabalho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20/09/1964.

Acidentes de trabalho. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 26/07/1964.

ACP: Anteprojeto de Código do Trabalho é altamente estatizante. *O Estado do Paraná*, Curitiba, 15/09/1964.

Alimentação e o salário mínimo. *Jornal dos Chauffeurs*, Rio de Janeiro, 31/08/1938.

Almino: povo deve opinar sobre a elaboração das leis. *A Notícia*, Rio de Janeiro, 22/04/1963.

Alteração do contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, Janeiro de 1943.

Anteprojeto de Código do Trabalho acaba com vícios fascistas. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 04/08/1963.

Anteprojeto elimina o imposto sindical e dá férias de trinta dias. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 10/04/1963.

Anteprojeto estende lei do trabalho ao atleta profissional. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, janeiro de 1964.

As reformas sociais em pauta na conferência dos dirigentes sindicais que se inicia hoje. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 06/06/1964.

Castelo ainda não marcou a audiência. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 10/03/1966.

Castelo anunciará amanhã o novo sistema de estabilidade. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30/04/1966.

Código do Trabalho. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 08/08/1963.

Comandos vão defender estabilidade. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19/03/1966.

Conceito de sindicato. Suas finalidades. Grupos sociais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, maio de 1950.

Conceito de sindicato. Suas finalidades. Grupos sociais. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 22/01/1950.

- Conceito de trabalho a domicílio. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, abril de 1942.
- Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Fluminense*, Rio de Janeiro, 17/04/1963.
- CONSPLAN vê término da estabilidade. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 21/03/1966.
- Contratado projeto de reformas de códigos. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 20/11/1962.
- Críticas ao Anteprojeto do Código do Trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, julho de 1964.
- Desenvolvimento econômico e a estrutura da empresa (I). *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 06/07/1960.
- Desenvolvimento econômico e a estrutura da empresa (II). *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 07/07/1960.
- Deverão estar concluídos em março os anteprojetos dos códigos do trabalho. *O Globo*. Rio de Janeiro, 03/12/1962.
- Direito de greve deve ser autêntico. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 28/04/1967.
- Direito de greve etc... até a CLT foi criticada e falou-se na co-gestão. *Isto É*, São Paulo, 17/05/1978.
- Direito de Greve. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18/03/1964.
- Direito dos trabalhadores está ameaçado diz jurista. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1º/11/1964.
- Domésticos e o código de trabalho. *A Gazeta*, Rio de Janeiro, 30/07/1964.
- Efeitos sociais do desenvolvimento econômico – conseqüências da industrialização sobre a estrutura e dinâmica da empresa. *Sociologia*, São Paulo, setembro de 1960.
- Empregadores e empregados no “Lindolfo Collor”. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 12/05/1963.
- Espera-se que na próxima semana esteja em plenário o aumento do funcionalismo. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12/06/1963.
- Estabilidade com 1 ano de serviço. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 08/06/1963.
- Estabilidade com 5 anos vai à votação 3ª feira. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 27/06/1965.
- Estabilidade em dois anos, de acordo com a duração média das empresas. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 12/06/1956.
- Estabilidade provoca crise no governo. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 11/03/1966.
- Estabilidade: 100 mil mandam manifesto a CB. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 18/03/1966.
- Estabilidade: Peracchi tem nova fórmula. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 30/03/1966.
- Estabilidade: repúdio sindical contra extinção. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/03/1966.

Estado e sindicatos no Brasil. os mecanismos de coerção sindical. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29/11/1986.

Evaristo de Moraes Filho fala sobre o código do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, dezembro de 1962.

Evaristo vai a Milton dar novo trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/07/1964.

Má vontade de Milton para código. *O Diário*, Rio de Janeiro, 17/07/1964.

Evaristo vê sindicalismo sem imposto. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 24/12/1965.

Fatos e rumores – em primeira mão. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 12/02/1969.

Férias de 30 dias: um luxo proibido. *O Sol*, Rio de Janeiro, 24/09/1967.

Fim da estabilidade afeta o patrão e os empregados. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 13/03/1966.

Finalidades da inspeção do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, novembro de 1964.

Finda a primeira revisão do Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho. *O Globo*. Rio de Janeiro, 19/06/1963.

Fórum de debates começará a 1º de maio. *O Dia*, Rio de Janeiro, 18/04/1963.

Frente única pela estabilidade será firmada no dia 25. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 22/03/1966.

Gestão das empresas com empregados. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27/10/1963.

Governo vai remendar a CLT. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 20/01/1967.

Igreja inspirou código. *O Diário*, Rio de Janeiro, 26/08/1964.

II seminário de estudos jurídicos. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 05/10/1963.

Imposto sindical cerceia a liberdade. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19/05/1968.

Imposto sindical é ilegal, diz Evaristo de Moraes Filho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 09/12/1962.

Imposto sindical é resquício do regime fascista. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 28/12/1965.

Imposto sindical vai acabar. *A Palavra de Ribeirão Preto*, Ribeirão Preto, 18/04/1966.

Imposto sindical. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 03/07/1964.

Ingerência indébita. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 1º/10/1964.

Já estamos no fim de uma economia que se baseia na monocultura agrícola. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 17/06/1958.

Jurista fala do Anteprojeto de Código do Trabalho. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 09/12/1962.

Juristas examinarão anteprojetos das leis trabalhistas. *Crítica*, Rio de Janeiro, 14/05/1963.

Juristas são contrários aos conselhos de empresa que o código do trabalho institui. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12/08/1963.

Legislação do trabalho já está superada: nova será realista. *A Notícia*, Rio de Janeiro, 14/12/1962.

Legislação do trabalho terá sua reforma. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 26/06/1963.

Legislação trabalhista depende do Congresso. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 27 e 28 de maio de 1967.

Legislação trabalhista e desenvolvimento nacional. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 07/07/1963.

Lei que regulamenta greve é prolixa, confusa e falha. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 09/07/1964.

Leis trabalhistas. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18/03/1967.

Líderes traem sindicatos para apoiar Campos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 24/03/1966.

Mestres ensinam como acabar com imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 1º/09/1965.

Milton Campos dirá na TV o que seu ministério tem feito. *O Globo*, Rio de Janeiro, 06/07/1964.

Ministro do Trabalho: “Povo deve opinar no processo legislativo”. *O Dia*, Rio de Janeiro, 21/04/1963.

Novo código do trabalho cria outras profissões e abole imposto sindical. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14/06/1964.

Novo código do trabalho mantém luvas e passes. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 02/05/1963.

Novo Código do Trabalho não é presente. Trabalhadores exigem também reformas nas leis do trabalho. *Tribuna da Imprensa*, 16/04/1963.

Novo código do trabalho vai acabar com o imposto sindical por considerá-lo prejudicial. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 14/06/1964.

Novo código vai acabar com o imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 07/06/1963.

Novo código: estabilidade com 1 ano de casa. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 06/05/1963.

Novos códigos Penal e do Trabalho prevêm a periculosidade do átomo. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 08/05/1963.

O Anteprojeto de Código do Trabalho. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 27/12/1962.

O contrato no direito moderno. *Cultura Social Trabalhista*, Rio de Janeiro, novembro de 1937.

O direito de greve na Constituição e no Anteprojeto de Código do Trabalho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 06/10/1983.

- O erro sindical (depoimento). *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 14/10/1978.
- O Fórum dará um balanço das leis trabalhistas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24/04/1963.
- O ônus da prova na rescisão do contrato de trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, setembro de 1943.
- O Projeto Evaristo. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, junho de 1963.
- O setor sindical da alimentação. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 26/01/1964.
- O sindicato do Rio reafirma sua posição contra o imposto sindical. *Jornal da Associação Médica Brasileira*, Rio de Janeiro, 13/05/1963.
- O trabalhador é débil econômico, e não débil mental. *O Metropolitano*, Rio de Janeiro, 08/05/1963.
- Opiniões: o Ato não atingiu a estabilidade trabalhista. *O Globo*, Rio de Janeiro, 30/10/1965.
- ORIT e CGT na mesma trilha. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 11/06/1964.
- Os empregadores e o Fórum de Debates Lindolfo Collor. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 07/05/1963.
- Os subdesenvolvidos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 23/06/1963.
- Paralisia. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 13/10/1964.
- Passarinho manda rever CLT. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 25/04/1967.
- Peracchi quer fim do imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 22/12/1965.
- Pouco caso pelo código do trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, julho de 1964.
- Pressão. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 23/03/1966.
- Prof. Evaristo explicou novo código do trabalho. *Diário da Manhã*, Rio de Janeiro, 25/07/1964.
- Pronto o Código do Trabalho. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, setembro de 1964.
- Radiações. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 07/07/1964.
- Reforma da empresa. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, janeiro-fevereiro de 1966.
- Reforma da empresa. *Observador Trabalhista*, Ribeirão Preto, março-abril de 1965.
- Regulamentação do direito de greve e outras figuras do código do trabalho. *O Globo*, Rio de Janeiro, 08/05/1964.
- Relações de direito do trabalho com o direito administrativo. *Revista do Serviço Público*, Rio de Janeiro, setembro de 1955.
- Relações do direito do trabalho com os demais ramos do direito (necessidade do assunto). *A Época*, Rio de Janeiro, p. 19-27, agosto de 1955.
- Reunião hoje decide marcha. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 24/03/1966.

Revisão das leis trabalhistas no 20º aniversário da Consolidação. *O Globo*, Rio de Janeiro, 08/04/1963.

Roberto Campos é *persona non grata*: sindicatos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 09/02/1966.

Sabotada a extinção do imposto sindical. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12/12/1965.

Se a estabilidade cair dirigentes vão à renúncia. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 23/03/1966.

Será regulamentada a situação do atleta. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 25/06/1964.

Sindicalismo cristão em xeque. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 08/12/1964.

Sindicalização em massa do funcionalismo público. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 11/05/1961.

Sindicatos convocados para fórum de debates. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 18/04/1963.

Sindicatos e lutas operárias. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16/12/1965.

Sindicatos não recuam da luta da estabilidade. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 19 e 20 de março de 1966.

Sindicatos serão compensados pela extinção do fundo. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 23/09/1964.

Sindicatos vão a Evaristo: garantia. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 09/03/1966.

Süssekind quer manter o imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 16/11/1965.

Tese na OIT é o mínimo. *Última Hora*, Rio de Janeiro, junho de 1969.

Teses. *Folha de São Paulo Matutina*, São Paulo, 31/10/1963.

Trabalhador foge da sindicalização. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 31/08 a 1º/09/1968.

Trabalhador quer código e seguros *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 08/05/1967.

Trabalhador quer diálogo com costa. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 03/10/1966.

Trabalhadores e empresas: justa retribuição – é preciso reformar com cautela - declarou o professor Evaristo de Moraes Filho – abolição das práticas fascistas – aprovado o esquema do futuro código do trabalho. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 18/10/1957.

Trabalhadores planejam concentração-monstro em defesa da estabilidade. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 19/03/1966.

Trabalho decide em favor do imposto sindical. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 05/11/1965.

Trabalho sem paternalismo. *Correio do Povo*, Rio de Janeiro, 25/06/1964.

Trama para manter o imposto sindical. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 07/11/1965.

Voz dos cabineiros de elevador. *O Dia*, Rio de Janeiro, 12/05/1963.

Correspondência - acervo pessoal de Evaristo de Moraes Filho

Série 01.5.2.2. Telegrama de José Ajuricaba Costa e Silva, presidente da 5ª JCI. Recife, 29/05/1963.

Série 01.5.2.4. Texto / Projeto nº 984 de Guerreiro Ramos. Rio de Janeiro - 30/08/1963.

Série 01.5.2.5. Carta de João Regis F. Teixeira. Curitiba, 14/09/1963.

Série 01.5.2.6. Carta de José Fernandes Monteiro. Rio de Janeiro, 21/05/1964.

Série 01.5.2.7. Carta de Luiz Israel de Barros. Rio de Janeiro, 26/05/1964.

Série 01.5.2.8. Carta e texto de Lemuel Kessler, do Diretório Acadêmico da Escola Brasileira de Administração Pública. Rio de Janeiro, 26/05/1964.

Série 01.5.2.9. Carta de Almir Lima / Ministério do Trabalho e Previdência Social. Rio de Janeiro, 27/05/1964.

Série 01.5.2.10. Carta de Paulo f. Castellões. Juiz de Fora, 28/05/1964.

Série 01.5.2.11. Carta de Edgard Alberto Moreira da Rocha. Rio de Janeiro, 1º/06/1964.

Série 01.5.2.12. Carta de Julieta Martins. Rio de Janeiro, 1º/06/1964.

Série 01.5.2.13. Carta de Federação Interestadual dos Enfermeiros em Hospitais e Casas de Saúde. Rio de Janeiro, 10/06/1964.

Série 01.5.2.14. Carta de Sindicato das Parteiras do Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 11/06/1964.

Série 01.5.2.15. Carta de Joaquim Marques dos Santos. Rio de Janeiro, junho de 1964.

Série 01.5.2.16. Carta de Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 16/06/1964.

Série 01.5.2.19. Carta de Carlos Augusto dos Santos, MTPS. Rio de Janeiro, 23/06/1964.

Série 01.5.2.18. Carta de Bogeia Júnior. Rio de Janeiro, 23/06/1964.

Série 01.5.2.21. Carta do Diretório Acadêmico 31 de Agosto. Rio de Janeiro, 30/06/1964.

Série 01.5.2.25. Carta da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil. Rio de Janeiro, s/d.

Série 01.5.2.26. Carta de Carlos de Souza Neves. S/l – s/d.

Série 01.5.2.27. Carta de Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas. Rio de Janeiro, s/d.

Série 01.5.2.29. Telegrama de Jaime de Oliveira Coelho. Blumenau, s/d.

Série 01.5.2.30. Carta de Mateus Fernandes (escultor). Rio de Janeiro, s/d.

Série 01.5.2.32. Mensagem de Heribaldo Rosa. Agências Associadas (Employment Consultants). Rio de Janeiro, s/d.

Série 01.5.2.33. Carta de Victor A. Cucé. Associação Paulista de Medicina. São Paulo, s/d.

ANEXO 1

Quadro comparativo da CLT com o ACT: permanências e inovações

CLT	ACT
<p>Título I. INTRODUÇÃO</p> <p>Título II. NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO</p> <p>Capítulo I. Da identificação profissional Capítulo II. Da duração do Trabalho Capítulo III. Do salário Mínimo Capítulo IV. Das férias anuais Capítulo V. Da segurança e da medicina do trabalho</p> <p>Título III. DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO [nota: tornou-se o título IV do ACT]</p> <p>Capítulo I. Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho Capítulo II. Da nacionalização do trabalho Capítulo III. Da proteção ao trabalho da mulher Capítulo IV. Da proteção ao trabalho do menor</p> <p>Título IV. DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO</p> <p>Capítulo I. Geral Capítulo II. Remuneração Capítulo III. Alteração Capítulo IV. Suspensão e interrupção Capítulo V. Rescisão Capítulo VI. Aviso prévio Capítulo VII. Estabilidade Capítulo VIII. Força maior Capítulo IX. Disposições gerais</p> <p>Título V. DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL [nota: tornou-se o título VII do ACT]</p> <p>Capítulo I. Instituição sindical Capítulo II. Enquadramento sindical Capítulo III. Contribuição sindical [nota: os capítulos II e III saíram do ACT]</p> <p>Título VI. CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO [nota: tornou-se o título II do ACT, capítulo II]</p> <p>Título VI-A. Comissões de conciliação prévia</p> <p>Título VII. PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS [nota: tornou-se o título VIII do ACT]</p>	<p>Título I. INTRODUÇÃO</p> <p>Título II. NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO</p> <p>Capítulo I. Da identificação profissional Capítulo II. Da colocação dos trabalhadores [NOVO] Capítulo III. Da duração do Trabalho Capítulo IV. Do salário mínimo Capítulo V. Das férias Capítulo VI. Da higiene e segurança do trabalho</p> <p>Título III. DOS ACIDENTES E DAS CAUSAS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS [NOVO]</p> <p>Capítulo I. Acidentes Capítulo II. Empregados Capítulo III. Beneficiários Capítulo IV. Assistência Capítulo V. Incapacidades e indenizações Capítulo VI. Remuneração e salário Capítulo VII. Comunicação Capítulo VIII. Liquidação Capítulo IX. Procedimento judicial Capítulo X. Revisão Capítulo XI. Prevenção Capítulo XII. Perícia Capítulo XIII. Garantia de pagamentos Capítulo XIV. Sanções Capítulo XV. Disposições gerais</p> <p>Título IV. DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO</p> <p>Capítulo I. Nacionalização Capítulo II. Trabalho da mulher Capítulo III. Trabalho do menor</p> <p>Título V. DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO</p> <p>Capítulo I. Disposições gerais Capítulo II. Contrato de prova [NOVO] Capítulo III. Contrato de trabalho coletivo [NOVO] Capítulo IV. Remuneração Capítulo V. Alterações contratuais Capítulo VI. Suspensão e interrupção Capítulo VII. Extinção [NOVO] Capítulo VIII. Aviso prévio</p>

<p>Capítulo I. Fiscalização e multas Capítulo II. Recursos Capítulo III. Depósito, inscrição e cobrança</p> <p>Título VII-A. DA PROVA DE INEXISTÊNCIA D DÉBITOS TRABALHISTAS</p> <p>Título VIII. DA JUSTIÇA DO TRABALHO [nota: este título não foi previsto no ACT]</p> <p>Capítulo I. Introdução Capítulo II. Juntas Capítulo III. Juízos Capítulo IV. Tribunais regionais Capítulo V. Tribunal Superior do Trabalho Capítulo VI. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho Capítulo VII. Penalidades Capítulo VIII. Disposições gerais</p> <p>Título IX. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO [nota: este título não foi previsto no ACT]</p> <p>Capítulo I. Disposições gerais Capítulo II. Procuradoria da Justiça do Trabalho Título III. Procuradoria da Previdência Social</p> <p>Título X. PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO [nota: este título não foi previsto no ACT]</p> <p>Capítulo I. Disposições preliminares Capítulo II. Processo em geral Capítulo III. Dissídios individuais Capítulo IV. Dissídios coletivos Capítulo V. Execução Capítulo VI. Recursos Capítulo VII. Aplicação das penalidades Capítulo VIII. Disposições finais</p> <p>Título XI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>Capítulo IX. Força maior Capítulo X. Estabilidade Capítulo XI. Disposições gerais</p> <p>Título VI. DA ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA [NOVO]</p> <p>Capítulo I. Disposições gerais Capítulo II. Conselhos de empresa Capítulo III. Serviços de medicina do trabalho Capítulo IV. Participação nos lucros Capítulo V. Acionariado do trabalho Capítulo VI. Educação pré-primária e primária Capítulo VII. Regulamento interno</p> <p>Título VII. DA ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO</p> <p>Capítulo I. Da organização sindical Capítulo II. Convenção coletiva de trabalho Capítulo III. Greve [NOVO]</p> <p>Título VIII. PENALIDADES E INSPEÇÃO DO TRABALHO [NOVO]</p> <p>Capítulo I. Penalidades Capítulo II. Finalidade e organização Capítulo III. Inspeção Capítulo IV. Participação sindical Capítulo V. Relatórios Capítulo VI. Disposições gerais Capítulo VII. Autuação e imposição de multas Capítulo VIII. Recursos Capítulo IX. Depósito, inscrição e cobrança</p> <p>Título IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Anexo. REGULAMENTAÇÕES ESPECIAIS [NOVO]</p> <p>Título único. DAS REGULAMENTAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Capítulo I. Introdução Capítulo II. Trabalho doméstico Capítulo III. Trabalho em domicílio Capítulo IV. Bancários Capítulo V. Telefônicos Capítulo VI. Mecanografia e taquigrafia Capítulo VII. Cinematográficos Capítulo VIII. Ferroviários Capítulo IX. Professores Capítulo X. Químicos Capítulo XI. Jornalistas Capítulo XII. Minas no subsolo Capítulo XIII. Frigoríficos Capítulo XIV. Inflamáveis Capítulo XV. Vendedores Capítulo XVI. Aeronautas</p>
--	---

	<p>Capítulo XVII. Aeroviários Capítulo XVIII. Bibliotecários Capítulo XIX. Músicos Capítulo XX. Estivadores Capítulo XXI. Capatazais nos portos Capítulo XXII. Arrumadores Capítulo XXIII. Consertadores de carga e descarga Capítulo XXIV. Vigias portuários Capítulo XXV. Conferentes de carga e descarga Capítulo XXVI. Carregadores em portos Capítulo XXVII. Navegação e pesca Capítulo XXVIII. Corretores de imóveis Capítulo XXIX. Massagista Capítulo XXX. Médicos e cirurgiões dentistas Capítulo XXXI. Enfermagem Capítulo XXXII. Farmacêuticos Capítulo XXXIII. Engenheiros, arquitetos e agrimensor Capítulo XXXIV. Economista Capítulo XXXV. Contadores e guarda-livros Capítulo XXXVI. Odontologistas e protéticos Capítulo XXXVII. Advogados Capítulo XXXVIII. Médicos veterinários Capítulo XXXIX. Assistentes sociais Capítulo XL. Artistas Capítulo XLI. Artistas estrangeiros Capítulo XLII. Radialistas Capítulo XLIII. Atletas Capítulo XLIV. Motoristas Capítulo XLV. Cabineiros Capítulo XLVI. Disposições finais e transitórias</p>
--	---

ANEXO 2

Anteprojeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho (1963): títulos, capítulos, seções e inovações em relação à CLT

Título I. INTRODUÇÃO [artigos 1-17]

Título II. NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

[nota: título formado por seis capítulos, com 34 seções; compreende os artigos 18-266]

Capítulo I. Da identificação profissional

Seção I. Da carteira profissional [artigos 18-20]

Seção II. Da emissão das carteiras [artigos 21-34]

Seção III. Da entrega da carteira profissional [artigos 35-38]

Seção IV. Das anotações [artigos 39-46]

Seção V. Das reclamações por falta ou recusa de anotação [artigos 47-50]

Seção VI. Valor das anotações [artigo 51]

Seção VII. Dos livros de registros de empregados [artigos 52-57]

Seção VIII. Dos crimes de falsidade [artigos 58-59]

Capítulo II. Da colocação dos trabalhadores [**NOVO**]

Seção I. Dos serviços de colocação [artigos 60-70]

Seção II. De admissões preferenciais e especiais [artigos 71-74]

Capítulo III. Da duração do Trabalho

Seção I. Disposição preliminar [artigo 75]

Seção II. Da jornada de trabalho [artigos 76-84]

Seção III. Do trabalho noturno [artigos 85-88]

Seção IV. Períodos de repouso nas jornadas [artigos 88-91]

Seção V. Descanso semanal remunerado [artigos 92-103]

Seção VI. Do quadro de horário [artigo 104]

Capítulo IV. Do salário mínimo

Seção I. Do conceito [artigos 105-112]

Seção II. Das regiões, zonas e subzonas [artigos 113-115]

Seção III. Da constituição das comissões [artigos 116-129]

Seção IV. Das atribuições das comissões de salário mínimo [artigos 130-138]

Seção V. Da fixação do salário mínimo [artigos 141-147]

Seção VI. Alteração e revisão do salário mínimo [artigos 148-151]

Seção VII. Do salário família [artigos 152-159]

Seção VIII. Disposições gerais [artigos 160-165]

Capítulo V. Das férias

Seção I. Do direito a férias [artigos 166-168]

Seção II. Da duração das férias [169-172]

Seção III. Da concessão e da época das férias [artigos 173-176]

Seção IV. Da remuneração [artigos 177-178]
 Seção V. Disposições gerais [artigos 179-184]
 Seção VI. Disposições especiais [artigos 185-190]

Capítulo VI. Da higiene e segurança do trabalho

Seção I. Introdução [artigos 191-193]
 Seção II. Higiene do trabalho [artigos 194-227]
 Seção III. Das radiações ionizantes [artigos 228-235] **[NOVO]**
 Seção IV. Segurança do trabalho [artigos 236-266]

Título III. DOS ACIDENTES E DAS CAUSAS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS
[NOVO]

[nota: título formado por 15 capítulos; compreende os artigos 267-358]

Capítulo I. Do acidente de trabalho [artigos 267-273]
 Capítulo II. Do empregado e do empregador [artigos 274-275]
 Capítulo III. Dos beneficiários [artigo 276]
 Capítulo IV. Da assistência médica, farmacêutica e hospitalar [artigos 277-279]
 Capítulo V. Das incapacidades e das indenizações [artigos 280-296]
 Capítulo VI. Da remuneração e do salário [artigos 297-303]
 Capítulo VII. Da comunicação do acidente [artigos 304-310]
 Capítulo VIII. Liquidação do acidente [artigos 311-313]
 Capítulo IX. Do procedimento judicial [artigos 314-329]
 Capítulo X. Da revisão [artigos 330-333]
 Capítulo XI. Da prevenção de acidentes [artigos 334-337]
 Capítulo XII. Da perícia médica [artigos 338-344]
 Capítulo XIII. Da garantia de pagamentos [artigos 345-351]
 Capítulo XIV. Das sanções [artigos 352-353]
 Capítulo XV. Das disposições gerais [artigos 354-358]

Título IV. DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

[nota: título formado por 3 capítulos, com 15 seções; compreende os artigos 359-457]

Capítulo I. Da nacionalização do trabalho

Seção I. Da proporcionalidade de empregados brasileiros [artigos 359-365]
 Seção II. Das relações anuais de empregados [artigos 366-370]
 Seção III. Disposições gerais [artigos 371-373]
 Seção IV. Das disposições especiais sobre a nacionalização da marinha mercante
 [artigos 374-377]

Capítulo II. Da proteção do trabalho da mulher

Seção I. Da duração e das condições de trabalho [artigos 378-383]
 Seção II. Do trabalho noturno [artigos 384-388]
 Seção III. Dos períodos de descanso [artigos 389-391]
 Seção IV. Dos métodos e locais de trabalho [artigos 392-395]
 Seção V. Proteção à maternidade [artigos 396-409]

Capítulo III. Da proteção ao trabalho do menor

- Seção I. Disposições gerais [artigos 410-418]
- Seção II. Da duração do trabalho [artigos 419-421]
- Seção III. Da admissão em emprego e da carteira de trabalho do menor [artigos 422-430]
- Seção IV. Dos deveres dos responsáveis legais e dos empregadores de menores [artigos 431-436]
- Seção V. Da aprendizagem [artigos 437-453] [**NOVO**]
- Seção VI. Disposições finais [artigos 454-457]

Título V. DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

[nota: título formado por 11 capítulos; compreende os artigos 458-590]

- Capítulo I. Disposições gerais [artigos 458-474]
- Capítulo II. Contrato de prova [artigos 475-481] [**NOVO**]
- Capítulo III. Contrato de trabalho coletivo [artigos 482-487] [**NOVO**]
- Capítulo IV. Da remuneração [artigos 488-500]
- Capítulo V. Da alteração das condições do contrato [artigos 501-506]
- Capítulo VI. Da suspensão e da interrupção das prestações do contrato [artigos 507-520]
- Capítulo VII. Da extinção [artigos 521-550] [**NOVO**]
- Capítulo VIII. Do aviso prévio [artigos 551-561]
- Capítulo IX. Da força maior [artigos 562-566]
- Capítulo X. Da estabilidade [artigos 567-576]
- Capítulo XI. Disposições gerais [artigos 577-590]

Título VI. DA ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA

[nota: título formado por 7 capítulos; compreende os artigos 591-689] [**NOVO**]

- Capítulo I. Disposições gerais [artigos 591-594]
- Capítulo II. Dos conselhos de empresa [artigos 595-624]
- Capítulo III. Dos serviços de medicina do trabalho [artigos 625-630]
- Capítulo IV. Da participação nos lucros [artigos 631-662]
- Capítulo V. Acionariado do trabalho [artigos 663-666]
- Capítulo VI. Educação pré-primária e primária nas empresas [artigos 667-683]
- Capítulo VII. Do regulamento interno [artigos 684-689]

Título VII. DA ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

[nota: título formado por 3 capítulos, com 10 seções; compreende os artigos 690-814]

Capítulo I. Da organização sindical

- Seção I. Da constituição do sindicato [artigos 690-694]
- Seção II. Do registro da investidura sindical [artigos 695-706]
- Seção III. Das prerrogativas e obrigações do sindicato [artigos 707-708]
- Seção IV. Do cancelamento do registro [artigo 709]
- Seção V. Dos direitos exercentes de atividades ou profissões e dos sindicalizados [artigos 710-721]
- Seção VI. Da administração do sindicato [artigos 722-730]
- Seção VII. Das eleições sindicais [artigos 731-743]
- Seção VIII. Das entidades sindicais de grau superior [artigos 744-754]

Seção IX. Do patrimônio e da gestão financeira [artigos 755-759]
 Seção X. Disposições gerais [artigos 760-773]

Capítulo II. Convenção coletiva de trabalho [artigos 774-794]

Capítulo III. Greve [artigos 795-814] [**NOVO**]

Título VIII. PENALIDADES E INSPEÇÃO DO TRABALHO [**NOVO**]
 [nota: compreende 9 capítulos, entre os artigos 815-868]

Capítulo I. Das penalidades [artigos 815-818]
 Capítulo II. Da finalidade e organização [artigos 819-822]
 Capítulo III. Da inspeção [artigos 823-836]
 Capítulo IV. Da participação sindical [artigos 837-840]
 Capítulo V. Dos relatórios [artigos 841-842]
 Capítulo VI. Das disposições gerais [artigos 843-852]
 Capítulo VII. Da autuação e imposição de multas [artigos 853-861]
 Capítulo VIII. Dos recursos [artigos 862-866]
 Capítulo IX. Do depósito, inscrição e cobrança [artigos 865-868]

Título IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
 [nota: artigos 869-874]

Anexo. REGULAMENTAÇÕES ESPECIAIS [**NOVO**]

Título único. DAS REGULAMENTAÇÕES ESPECIAIS
 [nota: artigos 1-568]

Capítulo I. Introdução [artigos 1-3]
 Capítulo II. Do trabalho doméstico [artigos 4-19]
 Capítulo III. Do trabalho em domicílio [artigos 20-29]
 Capítulo IV. Dos bancários [artigos 30-33]
 Capítulo V. Dos empregados nos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radio telefonia [artigos 34-37]
 Capítulo VI. Dos serviços de mecanografia e taquigrafia [artigo 38]
 Capítulo VII. Dos operadores cinematográficos [artigos 39-42]
 Capítulo VIII. Do serviço ferroviário [artigos 43-53]
 Capítulo IX. Dos professores [artigos 54-63]
 Capítulo X. Dos químicos [artigos 64-96]
 Capítulo XI. Dos jornalistas profissionais [artigos 97-111]
 Capítulo XII. Do trabalho em minas no subsolo [artigos 112-121]
 Capítulo XIII. Dos serviços frigoríficos [artigo 122]
 Capítulo XIV. Dos serviços em contato permanente com inflamáveis [artigos 123-133]
 Capítulo XV. Dos vendedores, viajantes ou praticistas [artigos 134-145]
 Capítulo XVI. Do exercício da profissão de aeronauta [artigos 146-180]
 Capítulo XVII. Do exercício da profissão de aeroviário [artigos 181-213]
 Capítulo XVIII. Dos bibliotecários [artigos 213-221]
 Capítulo XIX. Dos músicos profissionais [artigos 222-263]
 Capítulo XX. Dos serviços de estiva [artigos 264-299]
 Capítulo XXI. Dos serviços de capatazais nos portos [artigos 300-307]

- Capítulo XXII. Dos serviços de arrumadores [artigos 308-312]
Capítulo XXIII. Dos consertadores de carga e descarga [artigos 313-324]
Capítulo XXIV. Dos vigias portuários [artigos 325-335]
Capítulo XXV. Dos conferentes de carga e descarga [artigos 336-347]
Capítulo XXVI. Dos carregadores e transportadores de bagagem em portos [artigos 348-357]
Capítulo XXVII. Do trabalho em navegação marítima, fluvial e lacustre no tráfego dos portos e da pesca [artigos 358-374]
Capítulo XXVIII. Dos corretores de imóveis [artigos 375-379]
Capítulo XXIX. Da profissão de massagista [artigos 380-383]
Capítulo XXX. Do exercício da profissão médica e do salário profissional de médicos e cirurgiões dentistas [artigos 384-412]
Capítulo XXXI. O exercício da enfermagem [artigos 413-423]
Capítulo XXXII. Dos farmacêuticos [artigos 424-433]
Capítulo XXXIII. Do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor [artigos 434-440]
Capítulo XXXIV. Do exercício da profissão de economista [artigos 441-448]
Capítulo XXXV. Dos contadores e guarda-livros [artigos 449-456]
Capítulo XXXVI. Do exercício profissional dos odontologistas e protéticos [artigos 457-466]
Capítulo XXXVII. Da profissão de advogado [artigos 467-476]
Capítulo XXXVIII. Dos médicos veterinários [artigos 477-481]
Capítulo XXXIX. Dos assistentes sociais [artigos 482-491]
Capítulo XL. Do trabalho dos artistas profissionais [artigos 492-503]
Capítulo XLI. Da contratação de artistas estrangeiros [artigos 504-514]
Capítulo XLII. Do trabalho dos radialistas [artigos 515-527]
Capítulo XLIII. Do atleta profissional [artigos 528-554]
Capítulo XLIV. Dos motoristas profissionais [artigos 555-558]
Capítulo XLV. Dos cabineiros de elevadores [artigos 559-561]
Capítulo XLVI. Disposições finais e transitórias [artigos 562-568]

ANEXO 3

Projeto de Código do Trabalho de Evaristo de Moraes Filho (1965): títulos, capítulos, seções e inovações em relação ao ACT

Título I. INTRODUÇÃO [artigos 1-17]

Título II. NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

[nota: título formado por oito capítulos, com 33 seções; compreende os artigos 81-259]

Capítulo I. Da identificação profissional

Seção I. Da carteira profissional [artigos 18-20]

Seção II. Da emissão das carteiras [artigos 21-34]

Seção III. Da entrega da carteira profissional [artigos 35-38]

Seção IV. Das anotações [artigos 39-46]

Seção V. Das reclamações por falta ou recusa de anotação [artigos 47-51]

Seção VI. Valor das anotações [artigo 52]

Seção VII. Dos livros de registros de empregados [artigos 53-58]

Seção VIII. Dos crimes de falsidade [artigos 59-60]

Capítulo II. Da colocação dos trabalhadores

Seção I. Dos serviços de colocação [artigos 61-71]

Seção II. De admissões preferenciais e especiais [artigos 72-75]

Capítulo III. Da duração do Trabalho

Seção I. Disposição preliminar [artigo 76]

Seção II. Da jornada de trabalho [artigos 77-86]

Seção III. Do trabalho noturno [artigos 87-90]

Seção IV. Períodos de repouso nas jornadas [artigos 91-92]

Seção V. Descanso semanal remunerado [artigos 93-104]

Seção VI. Do quadro de horário [artigo 105]

Capítulo IV. Das férias

Seção I. Do direito a férias [artigos 106-108]

Seção II. Da duração das férias [artigos 109-112]

Seção III. Da concessão e da época das férias [artigos 113-116]

Seção IV. Da remuneração [artigos 117-118]

Seção V. Disposições gerais [artigos 119-123]

Capítulo V. Do salário mínimo

Seção I. Do conceito [artigos 124-130]

Seção II. Das regiões, zonas e subzonas [artigos 131-133]

Seção III. Da constituição das comissões [artigos 134-147]

Seção IV. Das atribuições das comissões de salário mínimo [artigos 148-158]

Seção V. Da fixação do salário mínimo [artigos 159-165]

Seção VI. Alteração e revisão do salário mínimo [artigos 166-169]
Seção VII. Do salário família [artigos 170-177]
Seção VIII. Disposições gerais [artigos 178-183]

Capítulo VI. Da higiene e segurança do trabalho

Seção I. Introdução [artigos 184-186]
Seção II. Higiene do trabalho [artigos 187-220]
Seção III. Das radiações ionizantes [artigos 221-228]
Seção IV. Segurança do trabalho [artigos 229-259]

Título III. DOS ACIDENTES E DAS CAUSAS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS [nota: título formado por 14 capítulos; compreende os artigos 260-332]

Capítulo I. Do acidente de trabalho [artigos 260-266]
Capítulo II. Dos acidentados [artigos 267-268]
Capítulo III. Dos Beneficiários [artigo 269]
Capítulo IV. Da assistência médica, farmacêutica e hospitalar [artigos 270-272]
Capítulo V. Das incapacidades e das indenizações [artigos 273-289]
Capítulo VI. Da remuneração e do salário [artigos 290-295]
Capítulo VII. Da comunicação do acidente [artigos 296-302]
Capítulo VIII. Liquidação do acidente [artigo 303]
Capítulo IX. Da revisão [artigos 304-307]
Capítulo X. Prevenção de acidentes [artigos 308-311]
Capítulo XI. Da perícia médica [artigos 312-318]
Capítulo XII. Da garantia de pagamentos [artigos 319-325]
Capítulo XIII. Das sanções [artigos 326-327]
Capítulo XIV. Das disposições gerais [artigos 328-332]

Título IV. DAS NORMAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO DO TRABALHO [nota: título formado por 3 capítulos, com 14 seções; compreende os artigos 333-424]

Capítulo I. Da nacionalização do trabalho

Seção I. Da proporcionalidade de empregados brasileiros [artigos 333-339]
Seção II. Das relações anuais de empregados [artigos 340-344]
Seção III. Disposições gerais [artigos 345-346]

Capítulo II. Da proteção do trabalho da mulher

Seção I. Da duração e das condições de trabalho [artigos 347-351]
Seção II. Do trabalho noturno [artigos 352-355]
Seção III. Dos períodos de descanso [artigos 356-358]
Seção IV. Dos métodos e locais de trabalho [artigos 359-362]
Seção V. Proteção à maternidade [artigos 363-377]

Capítulo III. Da proteção ao trabalho do menor

Seção I. Disposições gerais [artigos 378-386]
Seção II. Da duração do trabalho [artigos 387-389]

Seção III. Da admissão em emprego e da carteira de trabalho do menor [artigos 390-398]

Seção IV. Dos deveres dos responsáveis legais e dos empregadores de menores [artigos 399-404]

Seção V. Da aprendizagem [artigos 405-421]

Seção VI. Disposições finais [artigos 422-424]

Título V. DA ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA [nota: título formado por 7 capítulos; compreende os artigos 425-520]

Capítulo I. Disposições gerais [artigos 425-428]

Capítulo II. Dos conselhos de empresa [artigos 429-459]

Capítulo III. Dos serviços de medicina do trabalho [artigos 460-465]

Capítulo IV. Da participação nos lucros [artigos 466-495]

Capítulo V. Acionariado do trabalho [artigos 496-498]

Capítulo VI. Educação pré-primária e primária nas empresas [artigos 499-514]

Capítulo VII. Do regulamento interno [artigos 515-520]

Título VI. DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

[nota: título formado por 11 capítulos; compreende os artigos 521-648]

Capítulo I. Disposições gerais [artigos 521-537]

Capítulo II. Contrato de prova [artigos 538-545]

Capítulo III. Contrato de trabalho coletivo [artigos 546-551]

Capítulo IV. Da remuneração [artigos 552-564]

Capítulo V. Da alteração das condições do contrato [artigos 565-570]

Capítulo VI. Da suspensão e da interrupção das prestações do contrato [artigos 571-584]

Capítulo VII. Da cessação do contrato [artigos 585-612]

Capítulo VIII. Do aviso prévio [artigos 613-623]

Capítulo IX. Da força maior [artigos 624-628]

Capítulo X. Da estabilidade [artigos 629-638]

Capítulo XI. Disposições gerais [artigos 639-648]

Título VII. DA ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

[nota: título formado por 3 capítulos, com 10 seções; compreende os artigos 649-772]

Capítulo I. Da organização sindical

Seção I. Da constituição do sindicato [artigos 649-653]

Seção II. Do registro da investidura sindical [artigos 654-665]

Seção III. Das prerrogativas e obrigações do sindicato [artigos 666-667]

Seção IV. Do cancelamento do registro [artigo 668]

Seção V. Dos direitos exercentes de atividades ou profissões e dos sindicalizados [artigos 669-680]

Seção VI. Da administração do sindicato [artigos 681-689]

Seção VII. Das eleições sindicais [artigos 690-702]

Seção VIII. Das entidades sindicais de grau superior [artigos 703-713]

Seção IX. Do patrimônio e da gestão financeira [artigos 714-718]

Seção X. Disposições gerais [artigos 719-733]

Capítulo II. Convenção coletiva de trabalho [artigos 734-754]

Capítulo III. Greve [artigos 755-772]

Título VIII. PENALIDADES E INSPEÇÃO DO TRABALHO

[nota: compreende 9 capítulos, entre os artigos 773-826]

Capítulo I. Das penalidades [artigos 773-776]

Capítulo II. Da organização e finalidade da inspeção [artigos 777-780]

Capítulo III. Da inspeção [artigos 781-794]

Capítulo IV. Da participação sindical [artigos 795-798]

Capítulo V. Dos relatórios [artigos 799-800]

Capítulo VI. Da autuação e imposição de multas [artigos 801-809]

Capítulo VII. Dos recursos [artigos 810-814]

Capítulo VIII. Do depósito, inscrição e cobrança [artigos 815-818]

Capítulo IX. Disposições gerais [artigos 819-826]

Título IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[nota: compreende os artigos 827-832]

Anexo. REGULAMENTAÇÕES ESPECIAIS

Título único. DAS REGULAMENTAÇÕES ESPECIAIS

[nota; artigos 1-630]

Capítulo I. Introdução [artigos 1-3]

Capítulo II. Do trabalho doméstico [artigos 4-19]

Capítulo III. Do trabalho em domicílio [artigos 20-29]

Capítulo IV. Dos empregados nos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radio telefonia [artigos 30-33]

Capítulo V. Dos serviços de mecanografia e taquigrafia [artigo 34]

Capítulo VI. Dos operadores cinematográficos [artigos 35-38]

Capítulo VII. Do serviço ferroviário [artigos 39-49]

Capítulo VIII. Do trabalho em minas no subsolo [artigos 50-59]

Capítulo IX. Dos serviços frigoríficos [artigos 60-60]

Capítulo X. Dos serviços em contato permanente com inflamáveis [artigos 61-71]

Capítulo XI. Dos motoristas profissionais [artigos 72-75]

Capítulo XII. Dos cabineiros de elevadores [artigos 76-79]

Capítulo XIII. Dos serviços de estiva [artigos 79-114]

Capítulo XIV. Dos serviços de capatazais nos portos [artigos 115-122]

Capítulo XV. Dos serviços de arrumadores [artigos 123-127]

Capítulo XVI. Dos consertadores de carga e descarga [artigos 128-139]

Capítulo XVII. Dos vigias portuários [artigos 140-150]

Capítulo XVIII. Dos conferentes de carga e descarga [artigos 151-162]

Capítulo XIX. Dos carregadores e transportadores de bagagem em portos [artigos 163-173]

Capítulo XX. Do trabalho em navegação marítima, fluvial e lacustre no tráfego dos portos e da pesca [artigos 174-198]

Capítulo XXI. Do exercício da profissão de aeronauta [artigos 199-233]

Capítulo XXII. Do exercício da profissão de aeroviário [artigos 234-265]

- Capítulo XXIII. Dos vendedores, viajantes ou praticistas [artigos 266-277]
Capítulo XXIV. Dos bancários [artigos 278-282]
Capítulo XXV. Do atleta profissional [artigos 283-311]
Capítulo XXVI. Do trabalho dos artistas profissionais [artigos 312-330]
Capítulo XXVII. Dos músicos profissionais [artigos 331-371]
Capítulo XXVIII. Do trabalho dos radialistas [artigos 372-389]
Capítulo XXIX. Dos corretores de imóveis [artigos 390-394]
Capítulo XXX. Dos bibliotecários e documentalistas [artigos 395-403]
Capítulo XXXI. Dos professores [artigos 404-413]
Capítulo XXXII. Dos jornalistas profissionais [artigos 414-427]
Capítulo XXXIII. Dos assistentes sociais [artigos 428-437]
Capítulo XXIV. Da profissão de massagista [artigos 438-441]
Capítulo XXXV. Do exercício da profissão de obstetritz e de enfermeiro [artigos 442-454] **[NOVO]**
Capítulo XXXVI. Dos farmacêuticos [artigos 455-464]
Capítulo XXXVII. Dos profissionais de química [artigos 465-490]
Capítulo XXXVIII. Dos médicos veterinários [artigos 491-495]
Capítulo XXXIX. Do exercício profissional dos odontologistas e protéticos [artigos 496-506]
Capítulo XL. Do exercício da profissão médica [artigos 507-532]
Capítulo XLI. Dos contabilistas [artigos 533-540]
Capítulo XLII. Do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor [artigos 541-549]
Capítulo XLIII. Do exercício da profissão de economista [artigos 550-557] **[NOVO]**
Capítulo XLIV. Da profissão de advogado [artigos 558-566]
Capítulo XLV. Dos técnicos de administração [artigos 567-575] **[NOVO]**
Capítulo XLVI. Dos estatísticos [artigos 576-586] **[NOVO]**
Capítulo XLVII. Dos publicitários e agenciadores de propaganda [artigos 587-598] **[NOVO]**
Capítulo XLVIII. Do exercício da profissão de psicólogo [artigos 599-610] **[NOVO]**
Capítulo XLIX. Do exercício da profissão de sociólogo [artigos 611-622] **[NOVO]**
Capítulo L. Disposição geral [artigo 623] **[NOVO]**
Capítulo LI. Disposições finais e transitórias [artigos 624-630]